DIARIO OFFICIAL

Empreza Industrial de Melhoramentos no Brasil.
Rua General Camara n. 120.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXIII — 36º DA REPUBLICA — N. 156 — CAPITAL FEDERAL — DOMINGO, 29 DE JUNHO DE 1924

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Ministerio das Relações Exteriores — Decretos de 19 de maio ultimo e de 16 e 25 do mez corrente.
Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decretos de 25 e 27 do corrente mez.
Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Decreto de 25 do corrente mez.
Relatorio da Missão Ingleza.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Justiça, Interior e Contabilidade, do Departamento Nacional de Saude Publica e do Instituto Medico Legal do Rio de Janeiro.
Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias Geral do Thesouro Nacional, da Receita, Despeza e do Patrimonio, da Recebedoria do Districto Federal, da Inspectoria de Seguros, da Imprensa Nacional e *Diario Official*, da Caixa de Amortização e do Laboratorio Nacional de Analyses.
Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.
Ministerio da Guerra — Expediente.
Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente, Correios e da Estrada de Ferro Central do Brasil.
Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, de Propriedade Industrial, e do Serviço de Industria Pastoril, das Directorias do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas e de Meteorologia.
Tribunal de Contas — Diario dos Tribunaes — Termos de contracto — Noticiario — Parte commercial — Junta Commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Viação e Obras Publicas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve conceder a Sergio Freire de Carvalho a aposentadoria que pediu, no logar de telegraphista de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, de accôrdo com o art. 121, lettra *a*, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1924, 103º da Independencia e 36º da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Francisco Sá.

Por decreto de 25 do corrente, foi promovido, por merecimento, a chefe de secção da Administração dos Correios do Estado da Parahyba do Norte, o 1º official Rogerio Ferreira da Silva.

— Por outro da mesma data foi promovido, por merecimento, a chefe de secção da Administração dos Correios de São Paulo, o 1º official Ernesto de Queiroz, com os vencimentos que lhe competirem.

— Ainda por outro da mesma data foi nomeado administrador, em commissão, dos Correios de Alagôas, o 2º official da Administração de São Paulo, Americo Catão, percebendo os vencimentos que lhe competirem.

— Por outros de 27 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças, de accôrdo com o decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921:

Na Estrada de Ferro Central do Brasil:

De um anno, em prorogação, para tratamento de saude, com dous terços da diaria, ao official operario de 4ª classe, Norberto Pinto da Silva;

De um anno, em prorogação para tratamento de saude, com dous terços da diaria, ao aprendiz de 2ª classe Galdino Teixeira.

Na Directoria Geral dos Correios:

De seis mezes, em prorogação, para tratamento de saude, sendo cinco mezes com a metade do ordenado e o restante com um quarto, ao amanuense da Administração de São Paulo, José Francisco de Oliveira;

De um anno, em prorogação, para tratamento de saude, sendo tres mezes com a metade do ordenado e o restante com um quarto, ao engenheiro embarcado na Directoria Geral, José Martins Pereira de Sampaio, ficando sem effeito o decreto de 7 de novembro de 1923, que lhe concedeu identica licença de seis mezes, em prorogação, para tratamento de saude; com a metade do ordenado, a auxiliar de agente de 2ª classe Anna Jovita Caribe de Almeida.

Na Repartição Geral dos Telegraphos:

De seis mezes, para tratamento de saude, com um sexto da diaria, ao auxiliar de estações Izaias Ferrer Vieira;

De seis mezes, em prorogação para tratamento de saude, ao 4º escripturario Eduardo Rodrigues Lopes.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Por decreto de 25 de junho de 1924, foram concedidos 45 dias de licença, para tratamento de saude, ao escrevente da Inspectoria Agricola do 12º districto, do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas, Alexandre Monteiro Guedes, em prorogação.

Ministerio das Relações Exteriores

Por decreto de 19 de maio ultimo, foi nomeado Chefe da Delegação Brasileira em Genebra junto á Liga das Nações, e acreditado nesse caracter como Embaixador Especial, o Deputado Dr. Afranio de Mello Franco.

— Por outro da mesma data, foi nomeado Ministro Adjunto, para funccionar em Genebra, como auxiliar immediato do Chefe da Delegação Brasileira na Liga das Nações o Ministro Residente Frederico Castello Branco Clark.

— Por outros de 16 do corrente mez, foram nomeados o Sr. Alfredo de Almeida Brandão, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario do Brasil na Suecia e o Sr. Henrique Aderne, para representarem o Brasil no VIII Congresso da União Postal Universal, a se realizar em julho proximo, em Stockholmo.

— Por outro de 25 do corrente mez, foi nomeado Membro da Delegação Brasileira á V Assembléa da Liga das Nações o Dr. Raul Fernandes.

RELATORIO DA MISSÃO INGLESA

Ao chegar ao Rio de Janeiro, na primeira conferencia que teve com o Sr. Presidente da Republica, a Missão Ingleza manifestou o vivo desejo de conhecer de perto o paiz, as suas condições economicas e financeiras e todas as suas peculiaridades para o mais seguro desenvolvimento de riquezas e susceptiveis de attrahir uma ravoavel collaboração de capitaes estrangeiros. O Sr. Presidente, exprimiado logo o seu agrado pela visita de personalidades tão eminentes e promettendo facilitar todos os meios para o conhecimento do paiz e dos assumptos que interessassem á Missão, accrescentou que, além disso, desejava que, após o estudo, a Missão exprimisse com liberdade e franqueza as suas impressões, denunciando falhas que encontrasse. A Missão estudou então profundamente a nossa organisação, contabilidade, processos orçamentarios, circulação monetaria, Banco do Brasil, assim como todos os problemas mais interessantes, entre os quaes transportes, regimen de exploração das estradas de ferro, tarifas, exploração de ferro, carvão, culturas mais ricas a desenvolver, como o algodão, oleos vegetaes, assucar, etc.

Desse estudo feito methodica e conscienciosamente durante dois mezes de trabalho intenso, no qual collaborou o Governo, expondo todos os assumptos com a maior lealdade, a Missão Inglesa extrahiu o relatorio que passamos a publicar.

RELATORIO APRESENTADO AO EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA REPUBLICA DR. ARTHUR BERNARDES

1º — Neste relatorio apresentamos a V. Ex. os fructos dos nossos estudos sobre as medidas necessarias para restaurar a situação financeira do Governo Federal e intensificar a prosperidade do seu paiz.

Não corresponderiamos á honra do convite de V. Ex., a bôa acolhida que tivemos e auxilio que nos foi prestado si não exprimissemos as nossas conclusões minuciosamente e sem reservas, como V. Ex. tão cathegoricamente nos solicitou.

2º — Durante os ultimos dois mezes discutimos as questões que ora trazemos ao conhecimento de V. Ex. com os seus Ministros, com o Presidente do Banco do Brasil e com funccionarios das diversas repartições de Estado.

Tivemos a vantagem de encontrar pessoas de differentes e altas funcções que, de bom grado, puzeram os seus serviços á nossa disposição: e, tanto quanto o tempo e as occasiões permittiram, fizemos viagens ao interior de alguns Estados. Por toda parte onde estivemos, repartições do Governo, bancos, fabricas e fazendas, encontramos o mais amavel acolhimento, a mais cordial recepção e as mais promptas respostas ás nossas indagações.

Nas estradas de ferro em que viajamos todo o conforto e commodidade nos foram preparados.

Não foram poupados sacrificios nem tempo para nos proporcionar, na medida do possivel, as informações necessarias ao nosso objectivo, como houve todas as providencias no sentido de facilitar as nossas investigações e tornar não só agradavel como instructiva a nossa estadia no paiz.

Desejamos aproveitar esta opportunidade para exprimir a V. Ex. e, por seu intermedio, aos ministros e funccionarios, os nossos agradecimentos pelos valiosos informes e auxilio que tão generosamente nos foram prestados.

Muito nos utilisamos, naturalmente, do tempo e da cooperação de sua excellencia o senhor Ministro da Fazenda, Dr. Sampaio Vidal, a quem apresentamos de modo especial os nossos agradecimentos. A nossa Missão deu necessariamente muitos incommodos não só a elle como aos altos funccionarios do Thesouro, os quaes desejamos incluir na nossa sincera homenagem pelo ardua trabalho que realisaram.

Agradecimentos são tambem devidos aos ministros da Viação e da Agricultura, aos quaes fomos especialmente apresentados; e não poderiamos deixar de mencionar o nosso profundo sentimento de gratidão pelos immensuraveis serviços que nos prestou o nosso amigo Sir Henry Linch que, a convite do Ministro da Fazenda, ficou á nossa disposição, num devotamento continuo e auxiliando-nos diariamente em todos os trabalhos. Mas não é sómente a essas pessoas que nos ajudaram, por desejo de V. Ex., mas a todas as que conhecemos, que endereçamos os nossos agradecimentos.

Recebemos em toda a parte um acolhimento que á sociedade justifica a fama, pelo mundo inteiro derramada, da hospitalidade e cordialidade do Brasil.

3º — Procuramos apresentar a V. Ex. as conclusões a que chegamos relativamente á situação real do Governo, á organisação do Banco do Brasil, ao estado da moeda e ás possibilidades economicas do seu paiz.

E indicamos, com os argumentos sobre os quaes a nossa opinião é baseada, as medidas que consideramos necessarias para a melhoria das finanças e desenvolvimento dos recursos nacionaes.

Conforme a solicitação de V. Ex., apresentamos as nossas ponderações na crença de que ellas são essenciaes ao bem estar do paiz e na convicção de que da adopção dellas depende em grande parte o futuro do Brasil.

Os nossos conselhos são dados com o conhecimento de que algumas das nossas suggestões podem envolver modificações na Constituição, afim de serem postas em pratica.

DESPESA DO GOVERNO

4º. Processo orçamentario

A parte mais importante das nossas investigações foi o exame do estado das finanças publicas.

O ponto fundamental, para o qual desejamos chamar a attenção de V. Ex., é a urgente necessidade de ser o orçamento equilibrado. Com isto, queremos dizer que toda a despesa, realisada annualmente pelo Governo, excepto a de capital (1), que seria especialmente custeada com os emprestimos levantados para esse fim, deve ser inteiramente coberta pela receita arrecadada dentro do mesmo periodo.

Nota do traductor:

(1) — Obras e melhoramentos.

O orçamento de 1923 fechou com um *deficit* de..... 222:055 contos de réis. Calcula-se que em 1924 haverá um saldo de 75.508 contos, mas isto é apenas previsto pela omissão da despesa de 75.000 contos de gratificação a empregados (2) e pela inclusão na receita de 10.000 contos de dividendos do Banco do Brasil e 7.210 contos de outras rendas, com applicação especial para resgate de papel-moeda, e... 30.000 contos a serem obtidos com a venda de apolices.

Ha, além disso, a somma de 753.538, contos de réis representando creditos supplementares de annos anteriores e revigorados em 1 de janeiro de 1924, e novas auctorisações para o mesmo anno.

Nessas condições é incerta a perspectiva de um saldo em 1924.

Esses *deficits* repetidos devem ser evitados de futuro, si se quer restaurar o credito do Brasil.

Si isso não ficar assegurado, a situação das finanças publicas peiorará de anno para anno; o peso da divida será augmentado pondo a circulação em perigo de inflação e os emprestimos externos serão obtidos com grande sacrificio para o *paiz*.

Attribuimos as difficuldades da situação, em parte, ás actuaes disposições do orçamento, e, com o fim de corrigil-as, apresentamos as seguintes notas ao Ministro da Fazenda. Não ha, na nossa opinião, esperança de natural equilibrio do orçamento, emquanto persistir o actual systema de elaboração da respectiva lei. Um systema que reune creditos ordinarios e supplementares, especiaes e extraordinarios, que mistura auctorisações de despesas com auctorisações para fazer renda, que combina projectos de emprestimos com projectos de impostos, que inclue no orçamento creditos para os quaes não houve estimativa alguma nem foram consignados recursos, significa, com effeito, que não ha propriamente um systema orçamentario no Brasil. Por outro lado reconhecemos que o Governo está attento a isso e fazendo grandes esforços para melhorar os processos orçamentarios e, portanto, para assegurar o que nós e o Governo consideramos o primeiro passo, por assim dizer, para a restauração do systema financeiro do Brasil — o equilibrio do orçamento. Suggerimos o schema ou plano abaixo. É importante desde já ter a comprehensão clara da significação dos termos de que usamos.

a) — "Estimativas" (ou propostas) significam o conjuncto das demonstrações organisadas pelo Ministro ordenador da despesa referente a qualquer anno e que elle propõe para o anno seguinte, não só em novas como em anteriores verbas, mas sem incluir disposições para financiar qualquer emprehendimento por meio de emprestimos ou qualquer despesa para a qual o emprestimo seja necessario. Quando o Congresso approva as "estimativas" (ou proposta), auctorisa os creditos necessarios para custear as despesas estabelecidas pelas mesmas. É indispensavel o exame do Congresso, pois este exame importa em subsequente approvação das "estimativas" (ou proposta) para levantar a receita necessaria.

b) — "Orçamento" é a proposta do Ministro da Fazenda para arrecadar a receita necessaria.

c) — "Sanção do Thesouro" é a auctorisação dada pelo Ministro da Fazenda, directamente ou por intermedio de funccionarios do seu ministerio, sujeita, está claro, á approvação do Presidente.

N. B. — O principio em que o schema é baseado é que a despesa de qualquer anno não deve exceder a receita do mesmo anno, e usando a palavra "receita" ou "recursos", excluimos receita ou recursos provenientes de emprestimos de qualquer natureza.

1º — O Ministro encarregado de uma repartição ou grupo de repartições preparará a sua proposta para o anno seguinte para sanção do Thesouro.

2º — Essas "estimativas" (ou propostas) não incluirão qualquer proposta para nova despesa que não tenha sido determinada e especificamente recebido sanção prévia do Thesouro.

3º — Quando qualquer Ministro achar que convém incluir uma verba nova de despesa no anno seguinte, em qualquer epoca do anno que se fórme esta sua convicção, escreverá uma carta ao Ministro da Fazenda pedindo a approvação do Thesouro.

4º — Todos esses pedidos serão submettidos á "Secção de Estimativas do Thesouro", que examinará a proposta e prestará informações ao Ministro da Fazenda. A "Secção de Estimativas do Thesouro" é um corpo de funccionarios do Thesouro, especialmente escolhidos para esta commissão e cujos deveres consistiriam em: 1º — examinar completa e exclusivamente, em todas as suas faces, as suggestões de novas despesas emanadas das repartições, antes de taes despesas serem incluidas nas "estimativas" (ou propostas) preparadas pelas mesmas repartições e prestando, das suggestões alludidas, informações ao Ministro da Fazenda; 2º — verificar si essa nova despesa, quando subsequentemente apparecer na "estimativa" (ou proposta), preparada nas repartições, está de accôrdo com a limitação em que foi apresentada ao Ministro da Fazenda; 3º — examinar a despesa que não for nova e prestar informações ao Ministro da Fazenda, caso isso se faça necessario; e 4º — obter e coordenar durante o anno informações a cerca das administrações das diversas repartições, seu pessoal e capacidade de trabalho, tabellas de vencimentos e custo dos diversos serviços e emprehendimentos, de modo a instituir comparações, desprezar methodos e reformas anti-economicas, recommendar á consideração do Ministro da Fazenda economias e reorganisações uteis e trazer ao seu exame todos os projectos novos ou despesa de qualquer origem e os resultados da experiencia colhidos em todas as repartições.

5º — Será util o entendimento entre o Ministro da Fazenda e os seus collegas, mas estabelecida a prerogativa da sanção do Thesouro ser dada ou recusada. Quando um pedido recebesse a sanção do Ministro da Fazenda, a despesa certa conforme elle tivesse determinado, poderia ser incluida na "estimativa" (ou proposta) a ser elaborada para a repartição

Nota do traductor:

(2) — Taxa de Ouro.

respectiva. Isso seria, decerto, da maior conveniencia para assegurar que as propostas dos diversos ministerios e repartições fossem preparadas por identicos processos e, afim de familiarisar os ministerios com as exigencias do Thesouro, um representante deste, funccionario do Ministerio da Fazenda, deveria ser permanentemente destacado para cada repartição. Se esses delegados do Thesouro sempre que fosse opportuno discutissem principios geraes, sob a presidencia do secretario do Ministro da Fazenda, uma bôa ligação estabelecer-se-ia entre o Thesouro e as varias repartições, o que seria de grande utilidade para o preparo das "estimativas" (ou proposta). Fique bem claro, comtudo, que esses representantes do Thesouro não terão auctoridade para approvar "estimativas" (ou proposta) ou garantir a sua approvação, ou mesmo para invadir as funcções especiaes da "Secção de Estimativas do Thesouro". As suas funcções serão as de se familiarisarem com o assumpto e informar as repartições a que estiverem addidos das regras geraes e novas ordens para a preparação das "estimativas" (ou proposta) e a coordenação de methodos que podem ser fixados de tempos em tempos pela "Secção de Estimativas do Thesouro", sob a direcção do Ministro da Fazenda. O delegado permanecerá na repartição em que for servir o tempo sufficiente para adquirir o conhecimento da mesma e poder auxilial-a no seu trabalho financeiro, mas não tão longo que o faça perder a identificação de vistas com o Thesouro de que é representante.

6º — Quando todos os ministros tiverem preparado as suas "estimativas" (ou proposta), antes de apresental-as ao Congresso, irão, como actualmente, discutil-as com o Ministro da Fazenda, devendo a discussão versar sobre todos os projectos novos que já receberam a sua sancção, e procurando-se principalmente corrigir os totaes das propostas dentro dos recursos do Governo.

7º — As "estimativas" (ou proposta) de todos os ministerios para o anno seguinte (excepto as despesas de capital), após cuidadosa investigação e reducção, serão apresentadas ao congresso. Isso será feito tão acuradamente quanto for possivel, o mais tardar, no anno anterior ao em que as "estimativas" (ou proposta) serão apresentadas, de accôrdo com a necessidade da propria discussão e exame pelo Congresso para serem adoptadas em definitivo no anno seguinte.

8º — Quando essas "estimativas" (ou proposta) forem approvadas pelo Congresso, será dada a necessaria auctorisação para abrir creditos relativos ás despesas decorrentes da acceitação das mesmas.

9º — Depois que as "estimativas" (ou proposta) forem acceitas pelo Congresso, o Ministro da Fazenda apresentará e sustentará, perante o mesmo Congresso, o seu orçamento que proverá os meios e recursos para custear as "estimativas" acceitas.

10º — O orçamento incluirá a quantia necessaria para os serviços dos varios emprestimos em circulação, mas não incluirá quaesquer propostas para emprestimos.

11º — O Ministro da Fazenda, ao organisar o orçamento, estabelecerá:

a) — quantia sufficiente para custear as verbas;

b) — uma margem prudente, para o caso de falhar o seu calculo de arrecadação dos impostos; e,

c) — uma nova margem para prover a somma destinada ao pagamento decorrente dos creditos supplementares que se tornem necessarios no anno seguinte para as despesas imprevistas. Verificar-se-á, com a pratica, que em tempos normaes será facil fazer um calculo exacto dentro dos provaveis limites dos creditos supplementares.

12º — Chamam-se "estimativas supplementares" as que quando approvadas pelo Congresso, auctorisam a abertura de creditos para custear despesas imprevistas e que se enquadrem nas primitivas "estimativas" (ou proposta) approvadas pelo Congresso.

Taes "estimativas supplementares" não perturbam as disposições do orçamento e devem ser reduzidas a proporções minimas.

O Ministro da Fazenda, cuja sancção terá de ser obtida para apresentação das "estimativas" (ou proposta) ao Congresso, fará tudo quanto ao seu alcance estiver para desanimar e desapprovar taes creditos. O Congresso entraria assim nos habitos de tratal-os com a maior circumspecção para evitar abusos.

Não seriam apresentadas em relação a despesas de caracter adiavel, mas tão sómente para despesas que fossem indispensaveis e urgentes.

As "estimativas" (ou proposta) não devem ser apresentadas quando se tratar de despesa que possa, sem inconveniencia, ser adiada até o anno seguinte mas, de bom grado devem ser admittidas quando forem realmente solicitadas por circumstancias imprevistas, quando o calculo de despesa de qualquer Ministro for excedido. Quando inevitaveis, podem ser apresentadas logo que se verifique que a "estimativa", para a repartição respectiva, é insufficiente.

13º — Nenhuma despesa será permittida, excepto a que estiver contida na "estimativa primitiva", approvada pelo Congresso antes do começo do anno, inclusive as sommas necessarias para o serviço dos emprestimos em circulação e a auctorisada na "estimativa supplementar" provada ser inevitavel no correr do anno respectivo.

13º (*a*) — As "estimativas" (ou proposta) devem incluir a despesa de manutenção das empresas industriaes dirigidas pelo Governo e o orçamento deve incluir quaesquer receitas dessas empresas, de sorte que o publico saiba do lucro ou prejuizo que as mesmas derem. Devem tambem incluir, quando fixada, a somma annual consignada para reducção da divida.

14º — A margem consignada no orçamento póde ser insufficiente para cobrir as "estimativas supplementares" que se verificarem ser indispensaveis. Desenhando-se assim a probabilidade de um *deficit*, deve ser apresentado um orçamento supplementar para prover á necessidade de renda addicional pela creação de novos impostos.

Ver-se-á na pratica que esses orçamentos supplementares serão raramente necessarios e que provavelmente só serão precisos no caso de graves emergencias nacionaes virem augmentar as "estimativas supplementares".

15º — Nas actuaes circumstancias do Brasil e afim de auxiliar a reduzir as despesas e a manter o credito interno e externo, deveria ser determinado por lei que todos os saldos verificados fossem automaticamente empregados na reducção da divida. Logo que fosse possivel seria feita no orçamento uma fixação annual de certa quantia destinada á reducção da divida. Essa quantia não seria, jamais, levantada ou empregada para qualquer outro fim e representaria a somma minima destinada á diminuição da divida, á qual seriam incorporados os saldos verificados no fim do anno.

15º (*a*) — As importancias consignadas para fins especiaes jamais seriam levantadas ou empregadas em outros.

16º — Nada de quanto tem sido escripto até aqui se refere á despesa de capital.

Qualquer projecto de despesa por conta de capital deve ser determinado por lei especial do Congresso e completamente separado do orçamento ou das "estimativas".

17º — Qualquer lei dessa natureza indicará, com todas as minucias, a empresa que se propõe a realisar o emprehendimento, uma estimativa da despesa respectiva, a taxa a que ella será feita e a forma pela qual os fundos serão obtidos.

18º — Quando esse projecto for devidamente approvado, o serviço do novo emprestimo será incluido nas "estimativas" da repartição competente para os annos seguintes e os fundos para o serviço de juros e amortisação serão consignados nos futuros orçamentos.

A receita liquida do emprehendimento realisado figurará como renda disponivel nos futuros orçamentos.

19º — No actual estado das finanças do Brasil, seria conveniente adiar, tanto quanto possivel, todas as novas despesas por conta de capital. De nenhuma despesa nova de capital, excepto para os trabalhos de caracter urgente e inevitaveis, se deveria cogitar ainda que houvesse a probabilidade de ser reproductiva, fornecendo receita proporcional permanente.

20º — Parece-nos altamente conveniente que (*a*) antes do Congresso acceitar as "estimativas primitivas", no caso de surgir a necessidade de supplementares, como satisfação aquelle poder deve-se informar que ellas são inevitaveis, não podendo ser adiada para annos seguintes e foram realmente impossiveis de prever ao tempo da elaboração das "estimativas primitivas"; e, além disso, (*b*) afim de se verificar si todas as "estimativas" para os novos projectos receberam convenientemente a sancção do Thesouro, essas "estimativas" seriam examinadas por peritos financeiros e technicos, independentes, não pelos que servem junto aos ministerios e responsaveis pelas "estimativas" communs supplementares, mas por peritos extranhos.

Si estes peritos devem formar uma lista á disposição do actual relator do orçamento, ou si o relator do orçamento deve desapparecer e ser substituido por dois outros familiarisados respectivamente com o exame das "estimativas" e com o exame do orçamento, é materia para estudo.

Talvez fosse melhor que esta lista de peritos a ser enviada ao Congresso para as "estimativas" ordinarias e supplementares fosse tornada completamente independente do relator.

É bem provavel que aquelles que estão mais familiarisados do que pensamos estar com a situação do Brasil considerem este exame pericial desnecessario e, se assim for, nada têm de premente estas suggestões.

21º — Mas, consideramos como altamente conveniente que a commissão ou lista de peritos seja aconselhada ao Congresso desde que haja qualquer novo projecto de despesa de capital e que se deveria proceder ás seguintes indagações: 1º — si, tendo relação com o programma do governo, a divida publica e todas as outras materias relevantes, a natureza do projecto é tal que para o governo se torne conveniente interessar-se pelo mesmo; 2º — si o orçamento é economico ou exhorbitante; 3º — si o projecto é realmente de obra reproductiva; 4º — si offerece garantias para o capital a ser nelle empregado; 5º — si o plano technico é bom; e 6º — si o plano financeiro é satisfactorio, não só quanto ao methodo como quanto á sufficiencia dos recursos que produzirá.

22º — *O processo orçamentario acima descripto*:

a) — deve assegurar que a renda seja sufficiente para a despesa de cada anno, excedendo-a mesmo;

b) — separará a despesa de capital da despesa por conta da renda;

c) — separará as auctorisações de despesa das auctorisações para levantar a renda necessaria afim de cobrir essa despesa;

d) — abolirá os creditos especiaes e extraordinarios e a cauda do orçamento;

e) — evitará que o Ministro da Fazenda tenha que enfrentar despesas, em qualquer anno, para a qual não haja provisão feita no orçamento;

f) — limitará as "estimativas" supplementares ás despesas realmente imprevisiveis antes do começo do anno financeiro e ao tempo da apresentação das "estimativas" primitivas.

N. B. — Afim de dar ao novo schema um bom inicio e para conseguir as economias necessarias ao actual estado das finanças brasileiras, sobretudo no que concerne á reducção do pessoal das repartições publicas, uma commissão de homens praticos, independentes, á semelhança da "Commissão Geddes" na Inglaterra, deverá ser instituida. Essa commissão seria auctorisada a fazer um inquerito sobre a despesa das diversas repartições do Governo Federal, com o fim de conseguir as maiores economias possiveis e verificar si o dinheiro pago pelos contribuintes, para occorrer ás despesas dessas repartições, é parcimoniosamente dispendido. A cada repartição se recommendaria apresentar as "estimativas" para o anno seguinte, ao mesmo tempo que se solicitaria aos ministros a que se acham ellas sujeitas a apresentação de reducções que, a seu juizo, possam ser feitas na actual grave situação, sem serio e permanente prejuizo para o bem estar do Brasil. A commissão examinaria, então, as propostas de reducção feita pelos diversos ministros com o fim de ver si não poderiam ser maiores e para suggerir outras reducções que não tenham occorrido áquelles ministros. Não ha duvida que esse processo podia conduzir ao córte de muitos funccionarios, mas elles encon-

trariam, certamente, empregos de natureza particular, nos quaes auxiliariam a augmentar as riquezas do paiz, e, em qualquer caso, os interesses individuaes devem ceder passagem ás necessidades nacionaes.

4º (a) — Commissão Geddes

As attribuições da "Commissão Geddes", que funccionou no nosso paiz e cujo relatorio foi enviado ao Ministro das Finanças, foram-nos telegraphados como se seguem:

> «Fazer recommendações ao chanceller do Thesouro para effectuar immediatamente todas as reducções possiveis na despesa nacional sobre o "Supply Services", especialmente com relação ás actuaes e futuras realidades da receita. Comquanto haja questões politicas envolvidas na despesa, seu exame ficará exclusivamente para o gabinete, mas sera permittido á Commissão rever as despesas e indicar as economias que devam ser effectuadas. Se esta politica especial for adoptada, aquellas questões serão despresadas ou modificadas.»

A reducção recommendada pela Commissão foi rigorosamente de £ 100.000.000. Córtes na importancia de Libras 62.000.000 foram immediatamente feitos e novas grandes economias foram realisadas durante os doze mezes seguintes.

Os esforços da Commissão conseguiram a creação de uma atmosphera de economias que foi de grande beneficio para as finanças do paiz.

A principio lamentava-se no Parlamento que essa Commissão estivesse fóra do governo, mas na realidade, era essa a sua força.

Posto que nenhuma referencia particular fosse feita ao pessoal, largas economias conseguiram-se nesse terreno, e muitos funccionarios que foram aposentados, por desnecessarios, receberam, como compensação, uma quantia em globo em troca da pensão.

5º — Systema de Contabilidade

Desejamos manifestar a nossa admiração pelo systema de contabilidade inaugurado por V. Ex. e estamos certos de que quando todo o pessoal se houver familiarisado com elle, sendo as instrucções fielmente executadas, o systema, conjugado com o trabalho do Tribunal de Contas, evitará com segurança que sejam contrahidas responsabilidades não autorisadas e fornecerá completas informações relativas á situação financeira do Governo, a qualquer momento.

Suggestões foram feitas á propria Contadoria Central da Republica sobre pequenas minucias com as quaes não é necessario incommodar V. Ex. e sabemos que taes reformas serão adoptadas, mas entendemos que, para consolidar a propria obra do systema, é conveniente reforçar o pessoal com maior numero de altos funccionarios e que o Contador Geral seja, como presentemente acontece, um perito contabilista e funccionario provido no exercicio effectivo do cargo.

6º — Lançamento de impostos

Sobre o orçamento da receita, congratulamo-nos com V. Ex. pelos melhoramentos introduzidos na arrecadação dos impostos durante o periodo do seu governo e esperamos que os melhoramentos nesse sentido prosigam.

Fizemos um cuidadoso exame dos impostos em geral, no tempo limitado de que dispuzemos, e se bem que sintamos não dever tentar formular pormenorisadamente suggestões adequadas sem mais completos conhecimentos das condições e mais tempo para estudo e reflexão do que o que pudemos dedicar a esse assumpto, foi-nos possivel, não obstante, chegar a uma conclusão geral definitiva.

Os impostos indirectos têm-se desenvolvido e extendido em maior escala do que os directos.

O imposto de importação, cuja parte ouro é de 60 %, actualmente, o de consumo e os de vendas mercantis attingindo conjunctamente á communidade em geral, devem pezar muito sobre as pessoas de pouca renda, emquanto o imposto sobre a porção rica da communidade é relativamente pequeno devido á insignificancia da taxação directa.

Não temos duvidas de que, apesar da conveniente preparação da capacidade tributaria ser materia que só poderá ser realisada por medidas graduaes, a policia de V. Ex. e dos seus successores deverá ser a de por em vigor um bem elaborado systema de impostos directos, asseguradores de que os cidadãos ricos contribuam para as despesas do governo numa extensão que fará com que supportem uma proporção rasoavel no fardo que já recai sobre os menos afortunados.

Si a opinião publica não está preparada para esse mudança, seria o caso do governo esclarecel-a e formal-a por todos os meios ao seu alcance.

Sobre este assumpto, apenas pudemos accrescentar que o desenvolvimento e o exito da obra de um sadio systema de impostos directos exige um corpo de funccionarios permanentes dotados de excepcional conjuncto de qualidades. E' um trabalho que requer integridade, habilidade e continuidade de esforços, experiencia e tradição.

O successo não poderá ser obtido e mantido sem cuidadosa escolha de pessoal, inteiramente trenado e vigilante, e em taes condições de vencimentos e permanencia no serviço que garantam a conservação dos mais capazes.

Suggerimos que esse systema de arrecadação de impostos poderia ser melhor organisado e desenvolvido, ou com a ida de funccionarios brasileiros a Londres, ou com o auxilio de peritos de impostos sobre a renda, trazidos de Londres para esse fim e não temos duvida de que o Governo Britannico forneceria esse auxilio se os serviços de alguns dos seus funccionarios de impostos sobre a renda pudessem ser dispensados.

Desejamos fazer as seguintes especificadas suggestões:

I - Lamentamos muito a exclusão da agricultura da nova lei de impostos sobre a renda. A agricultura é a mais lucrativa das industrias brasileiras. O imposto sobre a renda, que o Ministro da Fazenda organisou, é cobrado numa escala gradativa e ainda mesmo que não valesse a pena cobral-o dos

pequenos fazendeiros, não vemos razões para que essa importante industria escape ao imposto.

Urge que este mal seja remediado de começo, porque tememos que o desenvolvimento dos interesses em jogo venha a tornar difficil, de futuro, estender o imposto sobre a renda á agricultura.

Não consideramos satisfactorio o methodo de attingir os lucros commerciaes pela applicação ás vendas mercantis de uma escala fixa de percentagens.

A nosso ver seria preferivel basear o imposto nos lucros reaes. Porque nesta hypothese mais facil seria examinar a declaração de lucros e promover um processo no caso de determinada collecta ter sido paga devidamente em relação á importancia das vendas mas com a applicação de uma taxa de percentagem que não tenha inteiro cabimento na especie. O modo de vida do contribuinte com os haveres que mostrasse ter seria tambem levado em conta para chegar-se a conclusões quanto á sua renda provavel.

Pensamos que o *imposto sobre a renda baseado sobre* o rendimento total variando as taxas com as zonas de renda é muito mais difficil do que applicar em toda a extensão o principio da taxação nas fontes.

Pensamos tambem que o valor das taxas quanto ás rendas maiores poderia ser augmentado visto como a receita nacional necessita de augmento e o imposto indirecto parece incapaz de uma nova expansão.

II — Achamos que os governos estaduaes não usam das suas attribuições para elevar a um algarismo apreciavel o imposto de transmissão *causa-mortis* e o facto do Governo Federal não poder lançar esse imposto priva-o de valiosa fonte de receita que de muita utilidade seria na actual emergencia financeira. Esta situação merece exame.

III — São de lamentar as isenções de impostos dadas por especial concessão a determinadas empresas. Entendemos que essa isenção *não póde ser dada por contracto especial* a determinados concessionarios. Si se considera essencial para animar taes ou quaes empresas a isenção de impostos por um certo periodo, essa isenção deve ser estendida a todas as empresas do mesmo genero.

Estamos informados de que os vapores estão deixando de tomar carvão nos portos brasileiros, portanto somos de opinião que será de interesse do Brasil reduzir as taxas sobre carvão para o consumo de vapores em transito.

7º — Pessoal

O nosso exame das despesas do Governo deixou-nos impressionados com o grande numero de funccionarios publicos. Basta observar que a superfluidade de funccionarios constitue um fundo sorvedouro das finanças publicas; que por muitos annos o Estado será *inutilmente sobrecarregado* com despesa consideravel de pensões e que muitos destes homens poderiam ser mais proficuamente aproveitados em trabalhos productivos na industria. Dever-se-ia encarar o problema da reorganisação do pessoal aproveitando-se os funccionarios em excesso, quando se der vaga, de preferencia á admissão de novos; mas isso, cabe-nos accrescentar, não produzirá de certo uma economia apreciavel pois entendemos que, ao mesmo tempo que o numero deve ser reduzido, os vencimentos precisariam ser revistos e elevados em alguns casos. Ficamos impressionados com os baixos vencimentos pagos principalmente aos mais altos e responsaveis funccionarios do paiz.

O serviço publico nunca poderá ser realmente efficiente e satisfactorio si a todos os servidores não estiverem asseguradas remuneração justa e carreira aberta á competencia com promoções por merecimento, livres da influencia politica.

Quanto menos os funccionarios forem ligados á politica, melhor.

8º — Empresas industriaes

As "estimativas" deveriam mostrar a despesa liquida de qualquer empresa industrial mantida pelo Governo ou sob a responsabilidade deste.

Si o Governo continuar a manter empresas industriaes, quaesquer prejuizos dellas decorrentes recairão sobre os contribuintes e as "estimativas" apresentadas ao Congresso habilitariam os contribuintes e os seus representantes no Parlamento a reconhecer a extensão desses prejuizos.

O contribuinte terá de fornecer, quando o orçamento entrar em vigor, o dinheiro necessario para custear a despesa. O publico, pois, deveria ser estimulado a exigir a efficiencia dos serviços para os quaes contribue e pela nossa observação isso seria de desejar particularmente no caso dos correios e telegraphos.

As empresas commerciaes e industriaes do Governo deveriam produzir o sufficiente não só para custear as suas despesas como tambem as do serviço do capital nellas empregado e nesse sentido as tarifas deveriam ser revistas.

A inclusão nas "estimativas" de uma determinada somma para occorrer aos prejuizos dessas empresas facilitaria a indispensavel formação da opinião publica para a revisão das tarifas.

Os serviços prestados ao Governo pelas empresas publicas e por uma repartição a outra deveriam ser devidamente escripturados e pagos. Este processo teria a vantagem de evitar o desperdicio praticado pelos que se utilisam de taes serviços e mostrar a verdadeira situação dos serviços publicos.

9º — Conclusões sobre as observações do orçamento

Si as nossas suggestões forem acceitas por V. Ex., a approvação do Congresso deverá ser obtida primeiro para as "estimativas" da despesa e depois para os projectos de receita destinados a fazer face áquellas "estimativas".

As nossas propostas asseguram que no futuro não haverá receio da despesa exceder á receita, porque a receita de cada anno fornecerá a quantia necessaria para custear as despesas das "estimativas" correspondentes, inclusive a despesa liquida das empresas do Governo e os serviços dos emprestimos, e as auctorisações para abertura de creditos, que

possam prejudicar a pureza de qualquer systema financeiro, terão desapparecido. Nem o Governo estaria sob a necessidade de tomar emprestimos para satisfazer aos seus compromissos tanto mais quanto elle póde aproveitar-se dos recursos do Banco do Brasil por antecipação de receita, sendo os adeantamentos liquidados dentro do mesmo anno em que forem effectuados.

O plano, que apresentamos, pretende indicar as principaes regras a serem observadas na legislação que se faz necessaria, si as nossas suggestões sobre o assumpto forem seguidas.

Ao ser elaborada a lei, deveria haver a mais profunda attenção afim de evitar quaesquer falhas e prever a todas as contingencias.

Desejariamos que V. Ex. examinasse, com relação ao assumpto, si poderia ser alterada a data do encerramento do anno financeiro, isto é, para 30 de junho, epoca, sabemos, em que o Congresso está reunido, afim de garantir e assegurar os ultimos retoques nas "estimativas" e no orçamento. Como, entretanto, é bom o mecanismo adoptado para fazer o equilibrio do orçamento, será necessario proseguir com coragem e persistencia na difficil tarefa de córte rigoroso da despesa e no não menos impopular dever de augmentar impostos.

DIVIDAS DO GOVERNO

10 — Novos emprestimos

O Governo do Brasil encontra-se em situação de grave embaraço financeiro, porque está assoberbado com pesadas obrigações decorrentes de toda a sorte de divida fluctuante.

Tal situação é principalmente devida a uma serie de orçamentos deficitarios, á pratica de tentar empreheudimentos sem os necessarios fundos, á ausencia de qualquer systema real de orçamento e á perigosa praxe de pagar materiaes e obras em titulos a prazo certo ou notas promissorias. É nossa esperança que as reformas que suggerimos no systema financeiro possam evitar uma repetição de tal situação, e sabemos, pelo Ministro da Fazenda, que V. Ex. deseja ardentemente consolidar essa divida fluctuante.

Não podemos, porém, aconselhar a V. Ex. a consolidação de uma divida fluctuante tão pesada por meio de um emprestimo externo sómente.

Comquanto a liquidação desses compromissos venha livrar o Governo de serios embaraços aggravados, dia a dia, ella não augmentaria, por si, directamente, a productividade do Brasil, avolumando a divida externa do paiz, com serio sacrificio da potencialidade dos recursos nacionaes em esterlinos.

Em face dessas considerações, fazemos as seguintes suggestões:

I — Lembramos a V. Ex. conseguir vender, ou arrendar, por este e outros motivos, os bens de propriedade do Governo, taes como estradas de ferro, empresas de navegação e acções do Banco do Brasil.

Si V. Ex. acceitasse estas idéas, as sommas recebidas reduziriam substancialmente as importancias das operações para consolidação da divida fluctuante.

II — Aconselhamos o levantamento de um emprestimo interno em correspondencia com um emprestimo externo. Uma feliz operação dessa especie reflectir-se-ia no credito do Brasil, como demonstração dos esforços para solver os compromissos internos, com obrigações internas.

Pelas informações de V. Ex. estamos convencidos de que essas duas operações, interna e externa, liquidariam definitivamente todas as responsabilidades existentes.

Estamos de accôrdo com os principios que já enunciamos de associação entre o capital estrangeiro e o capital brasileiro, pois isso tambem reduziria a somma que deve ser tomada por emprestimo no estrangeiro, para o fim exposto.

12º — O credito dos Estados e municipalidades

Desejamos lembrar a V. Ex. que o credito do Governo do Brasil é largamente affectado pelas dividas dos Estados e das municipalidades. Si um Estado ou municipio demora ou não satisfaz os seus compromissos, os jornaes dos paizes estrangeiros commentam a sorte dos negocios brasileiros e o publico capitalista não aprecia promptamente a differença entre um governo federal e estadual ou municipal. Registramos, com satisfação, que V. Ex. recentemente desapprovou a tentativa de um Estado para negociar um emprestimo. Pensamos que o bom nome do Brasil ficaria salvaguardado si V. Ex. declarasse que não havia objecção para um emprestimo de Estado ou municipalidade, quando a operação fosse conveniente. Deste modo, si um Estado ou municipalidade pretendesse um emprestimo externo e os seus projectos não obtivessem a approvação do Governo Federal, ficariam os mercados estrangeiros de sobreaviso.

13º — Emprestimos aos Estados

Desejamos chamar a attenção de V. Ex. para o facto do Governo Federal ter feito emprestimos a varios Estados da União, em differentes epocas, e que não têm sido resgatados. Além disso, ha varios casos em que nem os juros nem as amortisações estão sendo pagos.

Seria justo que o Governo Federal effectivasse o serviço não só de todos os emprestimos futuros, como dos actualmente em circulação.

ORGANISAÇÃO BANCARIA

14º — Contracto do Banco do Brasil

Examinamos o contracto entre o Thesouro Nacional e o Banco do Brasil, datado de 24 de abril de 1923, e desejamos exprimir a nossa opinião de que a organisação do Banco, comquanto em alguns pontos esteja sujeita á critica, satisfaz plenamente, em conjuncto, ás actuaes condições economicas do paiz e está bem ajustada ás suas necessidades.

Acreditamos que, com sabia e prudente direcção, tornar-se-á um poderoso Banco Central ao qual o *controle* da circulação ficará confiado com segurança.

Grandes, porém, são os serviços nacionaes que o Banco está destinado a prestar e estamos convencidos de que elles podem multiplicar-se desde que se manifeste a influencia ou interferencia politica que é, infelizmente, usual entre Banco e Governo.

Acreditamos que o temor desse perigo existe no publico interessado nos negocios de tal natureza, o qual de eja que a independencia do Banco seja garantida para deixar a sua administração livre no desempenho das suas funcções, agindo como melhor lhe parecer, dentro dos limites prescriptos em lei.

Segundo, portanto, o nosso julgamento, o Governo deveria vender as acções do Banco que ora possue. Sabemos que ellas neste momento são inalienaveis. Suggerimos que se peça ao legislativo que as liberte dessa restricção e, obtida a auctorisação, de accôrdo com o precedente estabelecido quando o capital do Banco foi elevado, em 1921, sejam vendidas as acções e applicado o producto na reducção da divida do governo para com o Banco. Achamos que não se deve hesitar propor semelhante alvitre uma vez que as acções do Banco estão cotadas com um agio de 100 %.

A transacção seria extremamente proveitosa para o Governo mas, devemos salientar, a nossa suggestão é bascada em outras e mais importantes considerações do que o lucro monetario, propriamente dito.

Aconselhamos ainda que o Conselho de Directores seja, de futuro, eleito pelos accionistas, em assembléa geral, e que todas as nomeações dentro do Banco sejam feitas por aquelle Conselho.

Si se deseja que o presidente do Banco seja nomeado pelo Presidente da Republica elle deve ser meramente um presidente *in-nomine*, com a attribuição de presidir as assembléas da Directoria do Banco e dos accionistas, mas sem as prerogativas de um director e sem o poder de interferir nas decisões dos demais. Si a nomeação fosse feita nestes termos, poderia ser vitalicia ou por um longo espaço de tempo ; mas si os poderes não forem limitados, como suggerimos, ficaria exactamente restaurada a atmosphera politica do Banco, que procuramos destruir.

Aconselhamos ao Governo vender as acções aos demais bancos que operam no Brasil, estrangeiros e nacionaes, que estariam, portanto, em relação mais estreita com o Banco do Brasil do que têm estado até agora, e ficariam em posição de, por intermedio dos seus representantes no Conselho dos Directores, auxilial-o no concerto de planos para o bem estar financeiro do paiz, no qual todas as instituições bancarias acham-se egualmente interessadas.

Soubemos, na discussão com o Ministro da Fazenda e com o Presidente do Banco do Brasil, que ambos, em principio, estão de accôrdo com o objectivo que procuramos attingir e nós ardentemente recommendamos esta proposta á acceitação de V. Ex.

15º — Especulação em cambio

Com relação á especulação de cambio, para a qual a nossa attenção foi especialmente chamada por V. Ex., na nossa primeira entrevista, desejamos observar que a especulação em si não é um elemento máo no cambio. Tem ella um papel legitimo a representar nas oscillações de cotação de um paiz como o Brasil, dependente, na maior parte de suas exportações, de uma unica mercadoria. A especulação no cambio não differe essencialmente da especulação em generos e é difficil ver de que modo o negociante, que possue *locks* de café, por exemplo, possa deixar de especular de um ou outro modo, para cobrir ou dei ar de cobrir as suas compras de café, mediante vendas de cambio.

A nosso ver, a politica do Banco seria circumscrever o ambito da especulação, e procurar mitigar os effeitos, nocivos para o commercio, das fluctuações subitas e abruptas nas taxas ou preços, abastecendo o mais possivel o mercado de modo a neutralisar a influencia do cambio estrangeiro.

16º - Retirada das notas de emissão do Thesouro

Sentimo-nos felizes por saber que é intenção formal do Governo retirar da circulação, o mais cedo possivel, todas as notas do Estado de emissão fiduciaria e substituil-as pelas notas do Banco.

Não é condição para a substituição que a retirada das notas do Thesouro seja feita em correspondencia com a emissão de notas do Banco.

Está consignado que o resgate ou retirada começará quando o Fundo de Reserva do Banco tenha attingido a 100.000 contos.

Esses algarismos ainda não foram attingidos e nessa conformidade o Banco ainda não se preparou para retirar qualquer quantidade da actual emissão do Thesouro.

Nestas circumstancias, era inevitavel que o primeiro resultado do exercicio da sua nova faculdade emissora fosse augmentar o valor das emissões por um processo de fusão das notas lançadas na circulação. Os recursos do Banco, porém, já subiram (a 31 de dezembro de 1923) a cerca de 90.000 contos e assim não vemos razões para demorar a effectivação do resgate.

17º — Reserva de notas bancarias

Sabemos que a auctorisação para receber lettras confirmadas como garantia, na proporção de dois terços das notas emittidas, é provisoria e que se pretende mudar, logo que for possivel, a posição do Banco, reforçando com os seus proprios recursos a reserva metallica pela acquisição de novas sommas de ouro.

Approvamos esta politica e esperamos que seja possivel ao Banco fazer progressivos encaixes de ouro em barra, para reserva em um futuro proximo.

A quantidade de notas em circulação deve ser sujeita a uma reducção annual por uma dotação no orçamento, egual

no minimo, ao dividendo sobre acções pertencentes ao Thesouro, mais o saldo dos lucros do Banco, depois de creditar 10 % em reserva e pagar um dividendo não inferior a 20 %.

O plano apresenta a vantagem de ser automatico e tambem elastico, uma vez que a sua acção fica dependendo da capacidade de lucros do Banco. Mas o projecto exigirá modificações, quando as acções do Governo forem vendidas.

Não entrará em plena execução emquanto o Banco não adquirir, no minimo, 30 % sobre o seu capital. De um modo geral os bancos são prosperos quando o commercio o é.

As perturbações temporarias do commercio, inseparaveis, portanto, de qualquer augmento no valor da circulação, ou, o que vem a ser a mesma cousa, a quéda dos preços, sentem-se, provavelmente, menos, desde que o processo de redacção entre em pleno vigor sómente nos tempos prosperos. Para as epocas de panico ou de crise, uma valvula de segurança está creada por auctorisação legislativa, a qual confere ao Banco a faculdade de emissões provisorias de notas fiduciarias, nos periodos de grave retrahimento monetario.

Nenhuma proposta para reduzir a quantidade de dinheiro é, de certo, popular, mas, estamos convencidos de que uma das condições para a restauração de uma moeda depreciada é a reducção da quantidade de notas inconversiveis em circulação.

Accrescentamos que temos forte e larga confiança em que, de qualquer modo, o dinheiro em circulação é sufficiente para as actuaes necessidades do Brasil, e aconselhamos que, presentemente, salvo necessidade premente das praças, nova emissão seja evitada, excepto com base ouro, lettras em esterlinos ou em dollars.

18º Estabilidade do cambio

O plano para a accumulação de um fundo de cambio em ouro, em Londres e New-York, e a clausula do contracto do Banco de que, sob certas e determinadas condições, as notas serão conversiveis em ouro, quando exigido, á taxa de 12 d. por mil réis, fixa a intenção de estabilisar a taxa nesse algarismo.

Pensamos que o Governo bem avisado andaria fazendo dessa estabilidade o seu objectivo e esperamos que esta politica seja firmemente seguida.

Não ha duvida que as recentes e violentas fluctuações no valor ouro do mil réis embaraçam o commercio e contribuem para deter o pleno desenvolvimento do commercio estrangeiro.

A taxa de cambio entre o Brasil e outro paiz qualquer é a expressão do valor de uma moeda nos preços de outra. E uma vez que não póde haver ao mesmo tempo dois preços no mercado para a mesma cousa, a taxa de cambio entre as duas moedas deve ser considerada como a medida geral do poder acquisitivo de cada uma sobre generos no mercado do outro paiz.

Póde bem acontecer que o exacto valor da moeda brasileira seja mais facil de determinar quando a tendencia dos preços mundiaes e a relativa firmeza do cambio em um dado periodo de tempo offereçam mais certos dados do que presentemente para chegar-se a uma conclusão final, mas não póde haver duvida de que as fluctuações de cambio trazem serias perturbações ao commercio.

A menos que haja grandes fundos disponiveis, é difficil, sem grave risco, tomar qualquer medida artificial para evitar a quéda. Mas algumas providencias podem ser adoptadas, taes como, comprar qualquer esterlino que se offereça, para evitar uma alta indevida e rapida. Dar-se-ia mais facilmente a alta si a nossa suggestão fosse adoptada, isto é, a de suspender novas emissões, excepto contra lettras em esterlinos. O fundo em esterlinos assim adquirido, seria empregado sómente para o resgate das notas emittidas. Não dizemos isso apenas como motivo de reflexão. Tivemos a vantagem de discutir o assumpto com o presidente do Banco e com o Ministro da Fazenda, de sorte que sabemos que nelle se acham extremamente interessados e que examinaram e se propõem a examinar cada suggestão que se lhes faça.

Não aconselhariamos a elaboração de um projecto definitivo; deixariamos antes a um banco bem dirigido e independente a iniciativa de medidas que pudessem ser convenientes num dado momento e numa acção conjuncta com os bancos particulares, porque, repetimos, é de interesse commum para quantos se acham empenhados em negocios no Brasil evitar violentas mudanças no nivel do cambio.

19º Guarda dos dinheiros do Governo

Seria desejavel que as funcções do Banco fossem ampliadas, para o melhor *controle* do numerario, á direcção da divida publica e á guarda dos dinheiros do Governo.

Seriam expedidas instrucções ás repartições publicas competentes para que todos os dinheiros publicos recebidos por conta da Receita fossem recolhidos diariamente ao Banco para o credito da conta do Thesouro e que todos os pagamentos do Governo fossem feitos pelo Banco.

20º Recursos

Notamos, com satisfação, que as diversas contas correntes do Governo com o Banco estão agora encerradas; as retiradas pelo Thesouro são limitadas a uma unica conta de recursos (conta de antecipação de receita); que os adeantamentos sob este titulo devem ser feitos sómente como antecipação de receita e não excederão um quarto da renda calculada annualmente em papel-moeda para o anno corrente; e, finalmente, que qualquer adeantamento deve ser liquidado dentro do anno financeiro em que for realisado.

21º Banco Hypothecario

Examinamos a organisação projectada do Banco Hypothecario e tivemos a impressão de que o escopo dessa organisação é excessivamente vasto, em face das condições financeiras do Brasil.

O Banco está auctorisado a fazer emprestimos não só sob penhor agricola, como com a garantia de estradas de ferro, propriedades urbanas e suburbanas e material em deposito.

O total dos emprestimos que está auctorisado a fazer é de 1.000.000 de contos de réis e, desde que os titulos que devem ser entregues aos devedores envolvam a garantia do Thesouro, para pagamento dos juros e amortisação, sentimos que a emissão de taes titulos absorveria fatalmente parte do limitado poder do mercado brasileiro de collocar capitaes e, assim, se tornaria mais difficil ao Governo Federal emittir apolices.

Este perigo torna-se maior desde que se estipule uma taxa de juros, a ser paga pelos devedores, menor do que a corrente no mercado. Quantos possam usar dos favores offerecidos pelo Banco Hypothecario serão assim encorajados a fazel-o.

A' vista dessas circumstancias suggerimos a V. Ex., que os poderes outorgados ao Banco sejam reduzidos a concessão dos favores do credito aos agricultores que difficilmente possam obtel-os dos bancos communs.

DESENVOLVIMENTO DO PAIZ

22º — Balança commercial

E' essencial, em qualquer tentativa para augmentar as riquezas do Brasil, que as suas exportações sejam convenientemente e vigorosamente desenvolvidas. Além disso, o Governo tem compromissos a solver no estrangeiro e só póde fazel-o com o saldo de mercadorias, das vendas que os nacionaes façam no estrangeiro em quantidade superior ás compras.

E' possivel adiar a satisfação desses compromissos mediante novos emprestimos, mas por esse meio sómente as necessidades de exportação tornam-se cada vez maiores e mais prementes.

Taes necessidades têm sido até agora ignoradas, visto como a extensão da divida externa federal tem crescido durante o ultimo quarto de seculo, mais rapidamente do que o saldo das exportações do Brasil.

Afim de evitar a idéa falsa a que se póde chegar tomando um anno qualquer como ponto de partida para os algarismos commerciaes, annexamos dados da divida externa do Brasil e da media da balança commercial em um quinquennio.

Nos algarismos da divida não foi incluido o emprestimo de café de 1922, de £ 9.000.000, porque está entendido que esse emprestimo é custeado com as vendas do café dado em penhor.

Annos	Balança commercial visivel (Em milhões esterlinos)	Divida externa (Em milhões esterlinos)
1899-1903 — Média	11	54
1904-1908 — »	14	71
1909-1918 — »	16	111
1919-1923 — »	15	124

A media actual da balança commercial, de 1919 a 1923, mostra augmento de 36 % sobre a de 1899-1903, ao passo que a divida externa apresenta um augmento de 129 %.

O pequeno augmento na media da balança commercial do ultimo quinquennio, comparado com o primeiro, sufficientemente mostra a necessidade de uma vigorosa politica de desenvolvimento da producção e tambem, quando comparado com o rapido augmento na divida externa, a necessidade de cautela quanto a augmentar os compromissos do Brasil, salvo se desse augmento possa esperar-se, com certeza, o alludido desenvolvimento da producção.

Esta conclusão apparece fortemente reforçada quando nos lembramos de que, com o saldo das exportações do Brasil, além de ser pagos os juros dos emprestimos federaes, estaduaes e municipaes, e tambem os juros e lucros do capital estrangeiro empregado no paiz, as remessas de immigrantes a nações estrangeiras, as despesas de viajantes brasileiros na Europa e outras remessas "invisiveis".

O total dessas despesas é communmente avaliado no Brasil em £ 29.000.000 a £ 30.000.000.

Muitos desses algarismos são meras estimativas. Um calculo feito por um deputado brasileiro dá as minucias seguintes, em milhares de libras:

Emprestimos federaes	£	7.128
Emprestimos	£	2.212
Emprestimos municipaes	£	1.260
Capital estrangeiro	£	13.500
Remessas italianas	£	2.500
Remessas portuguezas	£	2.000
Despesas de brasileiros no estrangeiro	£	400
Diversos	£	1.000
Somma	£	30.000

Esses algarismos devem ser lidos com grande cautela, por serem muitos delles responsaveis por uma grande somma de erros. Mas o total é geralmente acceito como o mais approximadamente certo e o grande vacuo existente entre elle e o saldo da balança commercial que deve cobril-o é um symptoma serio. A sua gravidade cresce de vulto, quando nos lembramos de que o saldo da balança commercial visivel póde ser falsificado conforme admitte distincto funccionario brasileiro, por uma frequente sub-declaração do valor das mercadorias importadas, pelo contrabando directo e pelo baixo valor declarado nas facturas para fugir ao completo pagamento dos direitos *ad-valorem*.

O Dr. Cincinato Braga, Presidente do Banco do Brasil, declara, em estudo da situação economica do Brasil, que negociantes de grande conceito asseveram que a somma desse arte evadida, não é inferior a 20 % do valor da importação total do paiz.

O Dr. Cincinato Braga accrescenta mais 5 %. Nesta base desde que a media da importação do ultimo quinquennio foi avaliada em 72.000.000 de libras por anno, accrescentariamos mais £ 3.500.000 a esse total, reduzindo assim a media da balança commercial a £ 11.500.000 e deixando uma differença de £ 18.000.000 entre ella e os algarismos que se calculou serem necessarios.

Quando accrescentarmos a parcella que acreditamos ser de £ 2.000.000, proveniente do pagamento das despesas de amortisação da divida externa, quando os pagamentos forem

reencetados em 1927, e o serviço de qualquer novo emprestimo que possa ser obtido, verificaremos que um augmento na exportação, numa percentagem muito mais elevada do que a importação, é essencial para a solvabilidade do Brasil. Acreditamos que essa lacuna poderá ser preenchida sem difficuldade si os recursos do paiz forem desenvolvidos com energia.

23º — Capital estrangeiro

Do exame do orçamento da Republica, dos seus consideraveis compromissos, da difficuldade de levantar um largo emprestimo interno, parece-nos evidente que o Brasil não tem actualmente recursos necessarios para prestar efficiente auxilio ao desenvolvimento do seu vasto territorio.

O capital estrangeiro é hoje indispensavel ao Brasil, como o foi no passado. Dizemos isso com grande convicção porque desejamos fazer diversas ponderações sobre assumptos relacionados com o emprego do capital estrangeiro e porque observamos no paiz a tendencia de opposição á introducção desse capital, como se alguma cousa pudesse ser levada a effeito sem elle.

O capital, como V. Ex. sabe, é naturalmente timido, e desastrosas consequencias haveria para o Brasil se prevalecesse no exterior a impressão de que o capital estrangeiro não é bem acolhido ou solicitado. Essas considerações tornam-se mais frizantes se reflectirmos que o mundo está muito mais pobre depois da guerra, que ha ao mesmo tempo um campo vasto para o proficuo aproveitamento do capital e que o Brasil está competindo com o capital estrangeiro num mercado de artigo raro, e posto que as possibilidades do paiz sejam brilhantes, as opportunidades para desenvolvel-as serão prejudicadas se o capital não for cordialmente acolhido.

Seria melhor que as riquezas do Brasil pudessem ser desenvolvidas com o capital nacional, mas, na actual situação não pode haver duvida de que o auxilio de capital estrangeiro é necessario.

Si se disser que qualquer preconceito contra o capital estrangeiro está circumscripto aos ignorantes e aos mal informados salientaremos perante V. Ex. que é perigoso, para o bem estar do paiz, permittir-se que taes sentimentos criem raizes.

Respeitosamente suggerimos que V. Ex. deveria tomar a iniciativa, numa declaração publica, dos argumentos capazes de dissipar essa perigosa manifestação antes que ella vá longe.

Abstivemo-nos, nós mesmos, de discutir com o Ministro da Fazenda as queixas de certas companhias estrangeiras que operam no Brasil, muitas dellas pertencentes aos nossos proprios compatriotas.

Algumas dessas difficuldades naturalmente desappareceriam na reforma do processo do orçamento que propuzemos, pois, acreditamos que, em certos casos, a impontualidade dos pagamentos ás companhias e as tentativas para diminuir compromissos provenientes de contractos, sem o conveniente exame dos meios empregados para chegar a esse fim, têm sido devidos a embaraços financeiros. Esta fonte de difficuldades, tão prejudicial ao credito do paiz, desappareceria de futuro.

Quando o capital estrangeiro está sendo procurado não é conveniente que haja propagandistas avisando os recrutas do campo com queixas do tratamento desigual que elles mesmos receberam...

Honrar de prompto as obrigações, rapida liquidação das questões, continuidade de politica, o affastamento de incidentes protelatorios, promptidão em resolver e conciliar as difficuldades, tudo isso é de importancia para remover os actuaes obstaculos oppostos á livre diffusão dos capitaes no Brasil.

Não aconselhamos a V. Ex. que acolha o capital estrangeiro incondicionalmente; uma excellente condição seria a de que o capital estrangeiro chegasse aqui associado ao capital nacional e partilhasse os lucros das empresas de que os brasileiros tambem fossem socios.

Pensamos que o Governo brasileiro deveria providenciar para que nas futuras empresas uma proporção do capital em acções fosse offerecida á subscripção dos brasileiros.

Pensamos que o Governo brasileiro deveria partilhar dos lucros liquidos das novas empresas que exijam um contracto com elle e que tenham sido organisadas com esse proposito, não assumindo, porém, qualquer responsabilidade de direcção.

Em certas circumstancias esta participação do Governo nos lucros liquidos deveria ser dividida entre o Governo Federal e dos Estados.

Este ponto parece-nos de valor especial, quando os governos estaduaes consentirem em desistir dos seus direitos de exportação ou deixarem de augmental-os.

24º — Exames das concessões

É conveniente que o Governo do Brasil não faça concessões cujos beneficios não se affirmem como positivos e contractos que sirvam de base ao appello ao publico capitalista no Brasil ou no estrangeiro, mas a respeito dos quaes não reine a certeza de serem proveitosos para os subscriptores ou para o proprio Brasil.

Si o Governo deve ter uma parte nos lucros, como suggerimos, é do seu interesse directo ver si o contracto é bom e si seria util que as respectivas propostas fossem examinadas e relatadas entre o Governo Federal, os governos estaduaes e os concessionarios, antes de serem assignados. Este trabalho seria confiado á Commissão que suggerimos na "Despesa de capital" mas isso não se deve applicar aos contractos de estradas de ferro, para os quaes foram feitas as clausulas adeante indicadas.

25º — Unificação de contractos

Quando se deseja negociar um contracto para emprego de capital e desenvolvimento de alguma empresa brasileira, acontece, algumas vezes, que as unicas partes interessadas são os concessionarios e o Governo Federal, mas, outras vezes, embora em menor escala, um ou mais Estados da União são tambem interessados.

Nesses casos, pois, (conhecemos a pratica actual) diversos contractos têm de ser negociados separadamente com o Governo Federal e cada um dos governos estaduaes. Este processo envolve delongas, complicadas ainda com as mudanças

e Governo e póde muitas vezes determinar o abandono do projecto. E, além disso, frequentemente terem as negociações de ser conduzidas entre os governos estaduaes, de um lado, e o Governo federal, de outro, e essa difficuldade ainda se accentúa, em determinados casos, pela adopção da proposta em que o Governo Federal e os governos estaduaes participem dos lucros liquidos.

Aconselhamos, pois, que se faça uma tentativa para estabelecer o mecanismo em virtude do qual quando um contracto fôr pleiteado com o Governo Federal e um ou mais governos estaduaes, haja uma unica serie de negociações e um só contracto seja celebrado entre todas as partes interessadas.

Si o Governo Federal nomeasse um delegado ou delegados e si os governos estaduaes, semelhantemente, um delegado ou delegados, com poderes *ad-referendum* dos respectivos governos ou, de preferencia, com plenos poderes para assignarem conjunctamente ou em separado com os concessionarios os contractos onerosos, as negociações seriam muito facilitadas em todos os sentidos. Não podemos duvidar de que os governos estaduaes se apercebêrão das vantagens desse accôrdo.

26 Estradas de ferro

Ficamos muito impressionados com as grandes possibilidades do solo fertil do Brasil e com as riquezas que aguardam exploração. Tão forte foi essa impressão em todos nós que nos leva a confiar na potencialidade do paiz.

Estamos, porém, convencidos de que o desenvolvimento do Brasil está sendo retardado por falta de transportes e que a producção de cereaes, a exportação de mineraes, a distribuição da população necessaria e o emprego de capitaes dependem essencial e principalmente da conveniente diffusão de facilidades ferro-viarias.

Estamos convencidos de que na distribuição dessas facilidades ferro-viarias está a base de toda a futura prosperidade do Brasil e uma vez que só pelo seu desenvolvimento póde o paiz livrar-se da sua divida externa, consideramos o prolongamento e melhoramento das estradas de ferro um assumpto cuja urgencia não precisa ser encarecida.

Desejamos poder dizer, ao regressarmos á Europa, não só que o capital estrangeiro é necessario para esse fim, como tambem que ha motivos para acreditar com segurança:

I — que o capital empregado nas estradas de ferro brasileiras dará lucro magnificos; e,

II — que a reorganisação das facilidades de transportes, bem como o futuro desenvolvimento destes, está em via de ser seriamente estudado, afim de entrar em execução immediata.

Com esse objectivo pareceu-nos conveniente apresentar os nossos pontos de vista ao Ministro da Viação, sob a forma de uma série de proposições, e agora submettemos á apreciação de V. Ex. uma copia do *memorandum* que dirigimos áquelle titular.

NOTAS PARA O MINISTRO DA VIAÇÃO

Submettemos á consideração de V. Ex.:

I — Deverá ser estabelecido um Tribunal para resolver certas questões relativas ás estradas de ferro brasileiras.

II — O Tribunal compor-se-á de cinco membros que serão nomeados por dez annos. Afim de assegurar a continuidade da politica ferro-viaria na primeira decada, dois dos membros nomeados pela fórma acima indicada deixarão o cargo no fim de cinco annos.

III — O Tribunal será competente para nomear o pessoal technico que se faça necessario para o desempenho da sua missão.

IV — Os membros do Tribunal e o seu pessoal serão escolhidos de accôrdo com a confiança do governo, das estradas de ferro e do publico e serão sufficientemente remunerados.

V — Os membros do Tribunal e o seu pessoal não devem estar ligados directa ou indirectamente a quaesquer empresas de estradas de ferro do Brasil e não devem ser membros de quaesquer assembléas legislativas.

N. B. I — Seria conveniente lembrar que o Governo tambem é proprietario de estradas de ferro.

N. B. II — Seria conveniente incluir no pessoal do Tribunal peritos com conhecimentos de estradas de ferro escolhidos na Inglaterra, donde tem vindo tanto capital para as estradas de ferro do Brasil.

VI — Muitas das funcções do Tribunal serão quasi judiciarias: um membro do Tribunal deveria, pois, ser versado em direito.

VII — Haverá um jury formado por um representante de cada Estado do Brasil. Esses representantes serão nomeados pelo Governo de cada Estado. O representante de cada Estado ou Estados, em qualquer questão levada ao Tribunal terá assento no mesmo durante a audiencia do caso e plenos poderes de membro do Tribunal, emquanto durar o processo.

N. B. — Uma pessoa póde ser escolhida para representante de mais de um Estado.

VIII — As despesas do Tribunal de Estradas de Ferro serão custeadas com contribuições das estradas de ferro federaes, estaduaes e particulares.

IX — O Ministro da Viação providenciará para que as contribuições das estradas de ferro sejam consignadas ao Tribunal e bem assim para que as quantias correspondentes lhe sejam entregues para custear as suas despesas.

E' conveniente que essas contribuições sejam proporcionaes á renda bruta de cada estrada de ferro.

FUNCÇÕES

X — O objectivo do Tribunal de Estradas de Ferro não é interferir na administração interna de determinadas estradas, mas, salvaguardar os interesses do publico e auxiliar o desenvolvimento geral do Brasil.

Dentro desse objectivo, os deveres do Tribunal de Estradas de Ferro serão os seguintes:

a) — *Tarifas e classificação*:

I — fixar, de tempos em tempos, as tarifas das estradas de ferro;

II — examinar e resolver reclamações por divergencia na classificação de mercadorias;

III — examinar e resolver as reclamações ou recursos, bem como a sufficiencia dos favores concedidos por qualquer estrada de ferro particular;

N. B. — Não é conveniente que o Tribunal funccione nas violações de contractos celebrados com as companhias de estradas de ferro. Póde, porém, algumas vezes acontecer que em contractos e sub-contractos concluidos em circumstancias diversas e epocas differentes, sirva o Tribunal para acautelar os interesses economicos das estradas, examinando a concessão de favores exigidos pelo decorrer do tempo e pelas novas circumstancias. Em casos taes seria cabivel um recurso da estrada attingida pelas circumstancias alludidas ao Tribunal, que poderia recommendar ao Governo uma modificação do contracto original.

IV — examinar e resolver os recursos apresentados pelas companhias de estradas de ferro ou empresas commerciaes para alteração de tarifas que sujeitem a recorrente a uma injusta concorrencia.

PROGRESSO

I — O recurso ao Tribunal, para alteração ou classificação de tarifas, será por este publicado e ás partes interessadas no recurso se proporcionará o ensejo de comparecerem á audiencia pelos seus representantes legaes. E' conveniente que os argumentos pró e contra a alteração e a decisão do Tribunal sejam publicados.

II — Não é conveniente que as tarifas de estradas de ferro e classificações sejam frequentemente sujeitas a alteração e, portanto, um recurso para modificações de determinada tarifa e classificação não deverá ser admittido senão de dois em dois annos.

N. B. — A adopção de uma tarifa em funcção do cambio e numa escala capaz de attender ás condições de cada estrada reduziria, provavelmente, os recursos ao Tribunal de Estradas de Ferro e poderia ser especialmente incluida nas attribuições que se conferissem a esse instituto.

b) — *Organisação e desenvolvimento*:

Será dever do Tribunal fazer um estudo completo das necessidades actuaes e futuras do Brasil e para esse fim as informações já obtidas pelo Ministerio da Viação serão postas á sua disposição. E o Tribunal deverá revel-as de tempos em tempos, conserval-as em dia e relatal-as ao Ministro da Viação.

I — ORGANISAÇÃO DOS RECURSOS ACTUAES

O Tribunal formulará indicações sobre:

a) — As necessidades das estradas de ferro para melhorar as vias permanentes e todo o apparelhamento;

b) — Systematisação das arrecadações, das cargas e do material;

c) Regulamento para o trafego mutuo;

d) — Qualquer agrupamento ou fusão de estradas de ferro que importar em economia.

II — FUTURO DESENVOLVIMENTO

O Tribunal estudará e relatará:

a) — o problema da arrecadação;

b) — o problema da conservação das linhas;

c) — determinação das areas a serem exploradas pelas differentes estradas de ferro;

d) — condições e regulamentos para futuras concessões de constracções de estradas de ferro.

Segue-se, portanto, que todas as concessões de estradas de ferro serão submettidas ao Tribunal, para emittir parecer.

N. B. — E' conveniente que na elaboração dos regulamentos sobre futuras concessões para construcção de estradas de ferro inclua-se referencia especial ao Tribunal de Estradas de Ferro.

Não póde convir ao interesse e ao credito do Brasil que as propostas para construcção de estradas de ferro sejam organisadas nos mercados da Europa, como até agora.

As attribuições do Tribunal de Estradas de Ferro devem dividir-se em:

I — Condições communs a todas as concessões, como:

a) — fixação e revisão de tarifas pelo Tribunal;

b) — regulamentos sobre importação livre de material para construcção;

c) — dispositivos assegurando que parte do capital seja destinado á subscripção no Brasil, etc., etc.

II — Condições especiaes sobre determinadas concessões que o Tribunal examinará para emittir parecer do ponto de vista do interesse geral do Brasil.

c) *Finanças*:

Desenvolvimentos consideraveis de estradas de ferro são precisos para attender ás necessidades immediatas de expansão do interior. Deve-se acreditar que as actuaes difficuldades para levantar novos capitaes, em condições razoaveis, com que luctam as companhias particulares de estradas de ferro, aqui, sejam removidas pelo mecanismo proposto. Restarão, comtudo, além das estradas de ferro que porventura sejam ainda de propriedade do governo, estradas que deverão ser por este auxiliadas, no todo ou em parte.

Ao Tribunal de Estradas de Ferro, nestes casos, compete o seguinte:

a) — recommendar á ordem de prioridade, tendo em vista a urgencia e outras razões economicas;

b) — indicar a importancia e em que condições o auxilio deve ser concedido;

c) — rever e approvar os contractos mediante os quaes a subvenção será dispendida;

d) — communicar ao Ministro da Viação o cumprimento dos contractos.

d) — *Em resumo*:

O Tribunal dará parecer sobre os assumptos que o Ministro da Viação submetter á sua consideração em qualquer tempo e tambem o fará nos terros da sua organisação e por iniciativa propria. Estudará e emittirá parecer sobre a cli-

ciencia dos actuaes serviços de estradas de ferro e o desenvolvimento das facilidades de transporte no futuro.

O Tribunal publicará um relatorio annual.

CONCLUSÃO

Si o objectivo para o qual se propõe fundar o Tribunal de Estradas de Ferro for attingido, será necessario que a sua constituição e auctoridade sejam reconhecidas pelas estradas, bem como pelo Governo Federal e que as suas decisões sejam cumpridas sem demora.

Temos limitado as nossas suggestões ás questões de estradas de ferro, mas, com excepção de alguns de menos importancia, todos os argumentos em favor desse Tribunal servem para mostrar que a sua acção deveria estender-se a outras companhias de utilidade publica, para o *controle* dos assumptos que não se enquadram propriamente nos fins do Estado e devem ser examinados por esse Tribunal ou outro semelhante.

Em todo o caso, como as estradas de ferro operam frequentemente em concurrencia com as companhias de navegação, costeira e fluvial, póde-se entender que é conveniente incluir taes companhias na jurisdicção daquelle instituto.

Foi alvitrado neste projecto, que em alguns casos o Tribunal faria suggestões ao Governo do Brasil e, em outros, proferiria decisões.

Consideramos esta distincção como muito importante e como tal a apresentamos á apreciação de V. Ex.

Si todos os resultados do trabalho do Tribunal tivessem o caracter de simples suggestões, isso acarretaria, em primeiro logar, grande demora nos assumptos cuja solução fosse de maior urgencia e, em segundo logar, o Governo ficaria sobrecarregado da responsabilidade de resolver casos que devem ficar livres de discussão e influencias politicas.

Se todas as decisões do Tribunal fossem consideradas e publicadas como suggestões o Governo ficaria cercado, desde logo, por toda sorte de influencias, na esperança de modificar, rejeitar ou adiar propostas; e, si não fossem publicadas, não seria attingido o objectivo almejado de educar a opinião publica no sentido de considerar questões economicas como puramente economicas, estabelecendo, por outro lado, a confiança de que as questões economicas como tal seriam sempre tratadas.

Tratemos de captar a confiança do capital de estradas de ferro, aqui e no estrangeiro, assegurar a ausencia de intromissões politicas nesses assumptos e libertar o Governo de onus e responsabilidades.

Si a distincção entre decisões e suggestões não for mantida, esse objectivo não poderá ser alcançado.

As decisões de tribunaes semelhantes, no nosso paiz, não estão sujeitas á revisão do Governo.

Em questões de facto, as decisões do Tribunal são definitivas e em questões de direito ficam sujeitas a recurso para os tribunaes judiciarios. Além disso, o projecto interessa não só aos governos estaduaes como ao federal.

Lembrar-se-á V. Ex., que nunca deixamos de externar a convicção de que seria melhor que o Governo brasileiro não possuisse ou não tivesse parte em companhias de estradas de ferro.

O nosso pensamento, com relação ao Governo Federal, abrange egualmente os governos estaduaes e aconselhamos a estes, tanto quanto possivel, vender as suas actuaes estradas de ferro a companhias particulares e não construir mais estradas por conta do Estado.

Si o reconhecimento de auctoridade do Tribunal pelos governos estaduaes não póde ser obtido concordamos em que seria difficil por em pratica o projecto que suggerimos. Neste caso, não desistiriamos de um projecto que julgamos essencial e sem o qual o proprio desenvolvimento do paiz é quasi impossivel, mas, não é só neste ponto que V. Ex., sem duvida achará que a Constituição do Brasil tal como existe, póde servir de obstaculo a reformas por V. Ex. tidas como necessarias.

27ª — O Governo e a industria

Estradas de ferro federaes e a companhia de Navegação Lloyd Brasileiro

Intimamente ligada ás considerações anteriores acha-se esta questão — até onde deveria o Governo auxiliar, efficazmente, fiscalisar e explorar industrias.

Pensamos que as duas mais importantes industrias em que o Governo está envolvido, a Estrada de Ferro Central do Brasil e a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, têm dado prejuizo.

Além disso, e especialmente com relação á Estrada de Ferro Central do Brasil, o facto de estarem sendo cobradas tarifas anti-economicas representa um mal para a concorrencia das estradas de ferro particulares e as difficuldades politicas para elevar os preços de passagens e fretes ou effectuar economias no pessoal das estradas de ferro de propriedade do Governo, são manifestas.

A existencia de estradas de ferro subvencionadas pelo Governo produz outras desvantagens que trazemos ao conhecimento de V. Ex.

As industrias situadas proximo dessas estradas de ferro, cujos productos ou materias primas são transportadas a taxas anti-economicamente reduzidas, gosam, com effeito, de um privilegio quando comparadas com as industrias localisadas em outros pontos.

Novas industrias são animadas a se estabelecerem na mesma localidade, pela perspectiva do alludido privilegio, quando deveriam ser conduzidas mais efficientemente para outros pontos do paiz.

Tem assim lugar uma anti-economica distribuição das fontes de producção e o proprio desenvolvimento do paiz é completamente retardado.

Esses factos levam-nos a insistir junto a V. Ex. para desfazer-se das estradas de ferro federaes e empresas de navegação. Si ellas fossem vendidas ou arrendadas produziriam, como já salientamos, somma consideravel, que reduziria os actuaes compromissos do Governo, evitaria novos emprestimos e melhoraria a situação do Thesouro com a economia do que annualmente se dispende para cobrir o prejuizo verificado.

Reconhecemos que o sentimento nacional se opporia á participação de companhias estrangeiras nessas empresas. Acreditamos, comtudo, se fosse feita uma tentativa e se fossem removidos todos os obstaculos para instituição de tarifas economicas, as companhias brasileiras e os brasileiros achariam quem quizesse se encarregar de taes negocios, talvez com o auxilio do capital estrangeiro.

28º — Novas empresas

Já temos salientado a importancia de realisar rigidas economias nas finanças publicas e, comquanto pedissemos especial attenção para a necessidade de desenvolvimento de todas as estradas de ferro ainda pertencentes ao Governo, aconselhamos a V. Ex. evitar, tanto quanto possivel, actualmente, o emprego de novos capitaes em empresas industriaes.

Insistimos particularmente com V. Ex. para abandonar a politica de estimular empresas inuteis, hypothecando credito ou emprestando garantia a emprehendimentos onerosos.

Não ha duvida quanto ao successo de empresas particulares que, habilmente dirigidas, têm dado bons resultados. O transporte é tudo que se faz necessario para amparal-as.

Não asseverariamos que a iniciativa do trabalho nunca devesse partir do Governo, com o fim de demonstrar a possibilidade de produzir determinados artigos no Brasil; mas, na nossa opinião, a actividade nacional deve ser deixada á iniciativa individual ou a empresas particulares.

O Governo brasileiro não está em condições de assumir taes compromissos. Elle deveria poupar os seus recursos para estimular o trabalho, melhorar os transportes e animar a immigração tão necessaria actualmente no Brasil.

29º — Projecto do ferro

Examinamos, com cuidado, o projecto do Governo sobre o ferro, como um exemplo, e aconselhariamos um estudo mais maduro do assumpto, afim de evitar novos compromissos do Governo.

Temos toda a sympathia para com o desejo de iniciar-se a industria do ferro no Brasil, pondo á disposição do Governo, para fins de defesa, um certo *stock* desse metal.

Estamos de pleno accôrdo em que o Governo tenha parte dos lucros em empresas dessa natureza e que, além disso, os cidadãos brasileiros encontrem opportunidade de empregar nellas os seus capitaes.

Estamos ao par das tentativas que têm sido feitas para levar a parte do Governo, nesses emprehendimentos além das estradas de ferro e facilidade de portos; mas, tememos que o emprego de grandes sommas possa acarretar o risco de outras maiores si se verificar de futuro, que o projecto não foi avante por falta de capital; e esse risco, na nossa opinião, não poderia ser supportado pelo actual estado das finanças brasileiras.

Sabemos que V. Ex. se decidiu pelo projecto porque não se apresentou a V. Ex. outra proposta que assegurasse ao Brasil, o ferro de que elle precisa, sem uma garantia do Governo e, bem assim, por se offerecer uma opportunidade dos brasileiros participarem nos lucros.

Suggerimos a V. Ex. adiar qualquer acção nesse sentido, afim de que possa ser formulada uma proposta capaz de satisfazer o objectivo que V. Ex. tem em vista.

30º — Garantia dos emprestimos estaduaes

Notamos tambem que o Governo brasileiro, em tempo, deu garantia a emprestimos levantados por diversos Estados para estradas de ferro, obras de portos e outros projectos de construcção e parece-nos que essa garantia não só foi onerosa, sem qualquer recompensa para o Governo brasileiro, como deu lugar a diversas questões.

Parece-nos que o Governo brasileiro ou deveria tornar-se directamente responsavel por taes emprehendimentos e obter, tambem directamente, os recursos ou deveria eximir-se de dar garantia quando a sua fiscalisação fosse difficil ou limitada.

31º — Financiamento dos contractos do Governo

Observamos ainda que outr'ora o Governo brasileiro forneceu o capital e supportou outras despesas, concordando em pagar as obras executadas e materiaes recebidos com titulos que emittia ou garantia.

Consideramos este methodo desvantajoso e caro. Os proprios contractantes têm que se defender com relação á cotação dos titulos e a obra executada e os materiaes comprados ficam mais caros do que se o Governo negociasse o financiamento e a construcção ou comprasse separadamente.

32º — Café

Reconhecemos a habilidade e o trabalho paciente que tem empregado o governo para encontrar uma formula satisfactoria para a defesa do café.

Confessamos que as operações como eram feitas não deixavam de correr sério risco, com perigo de grandes prejuizos e tentação de inflacção circulatoria para ajudar os productores ou com vantagens para aquelles que emprestaram o seu dinheiro.

Além disso, pensamos que não era mesmo funcção do Governo Federal emprestar o seu credito para uma industria particular em tão larga escala. Isto não quer dizer que pensemos que o café, mercadoria de tão largo consumo mundial, deva ficar á mercê de especuladores estrangeiros.

Mas, achamos que a defesa deve ficar a cargo dos productores. E nesse sentido verificamos, com satisfação, que a idéa do Governo está baseada exactamente nesse principio.

Soubemos que vai ser organisado o Instituto de Defesa do Café e esperamos que a escolha dos seus directores seja feita pelos productores e não pelo Governo.

Futuramente o Instituto e não o Governo determinará a quantidade diaria de café a entrar nos portos, levantará os emprestimos necessarios para a defesa do café, fará, quando julgar necessario, as compras de *stock*, ficando assim a acção do Governo limitada á cobrança da taxa por sacca de café para a formação dos fundos do Instituto. Essas idéas do Governo asseguram que a responsabilidade da defesa do café recahirá sómente sobre os productores. Acolhemos muito bem estas idéas e assim ficamos satisfeitos com a certeza de que a garantia da arrecadação da taxa e a creação, por lei, do Instituto, serão os limites da interferencia do Governo na defesa do café.

33º — Probidade dos servidores publicos

Deve ser desejo de todos os governos reprimir e fazer desapparecer a venalidade nas repartições publicas.

Não estamos em condições de examinar as informações que recebemos de altos funccionarios e homens de negocios interessados na efficacia dessa medida no Brasil ; mas, estamos ao par de que V. Ex. tem determinado e agido no sentido de levantar o nivel da moralidade publica e, afim de ajudal-o nesse proposito, aconselhamos que os vencimentos dos funccionarios sejam revistos, que se façam os mais severos regulamentos para reprimir a corrupção e que qualquer contractante que seja encontrado tentando offerecer, offerecendo ou fazendo presente de dinheiro a funccionarios publicos seja, não só punido, como prohibido, por alguns annos, de celebrar contractos com o Governo.

Em qualquer caso de suborno em que seja apanhado um funccionario publico, ao delinquente deve ser applicado castigo exemplar, com a demissão summaria do serviço.

Acreditamos que essas medidas mereceriam a approvação geral e augmentariam a confiança publica si fossem immediatamente tomadas, constituindo um melhoramento para o serviço publico e economia dos dinheiros do Estado.

34º — Continuidade de politica

Em conclusão, devemos salientar que a nossa grande anciedade com relação ao futuro do Brasil origina-se da falta de continuidade entre os governos.

Não temos duvida, no nosso intimo pensar, — e não hesitaremos em exprimir a nossa convicção em Londres, — que é desejo de V. Ex. e do seu governo proseguir em uma sã politica financeira e que as nossas suggestões ajudarão V. Ex. a alcançar essa meta.

Estamos, além disso, promptos a acreditar que uma tendencia na opinião publica, principalmente nos Estados mais progressistas, auctorisa a esperar que, com o correr dos annos, haverá uma maior certesa de que uma sã politica será seguida e mantida sem desfallecimentos e divergencias temporarias.

Mas, as mudanças de pessoal que acompanham as do de governo são tão frequentes que compromettem a continuidade da administração.

A importancia da natureza das reformas iniciadas por V. Ex. e o desejo evidente de V. Ex. de que ellas fiquem de pé, farão, estamos certos, com que V. Ex. ao chegar ao termo do seu governo, empregue tudo que estiver ao seu alcance para assegurar a continuação destas bôas finanças.

Mesmo, porém, que as nossas suggestões pudessem ser transformadas em leis approvadas pelo Congresso, actos de Parlamento acceitos por um governo podem ser revogados em qualquer tempo e a politica que depende, em regra geral, da influencia recebida de um ou dois determinados Estados pode mudar com a predominancia de outros Estados.

Pedimos a V. Ex. especial attenção para esta importante questão de continuidade de politica.

35º — CONCLUSÃO

Nossa attenção esteve sempre applicada ao estudo das condições geraes do paiz no sentido de facilitar que continúe a cooperação entre a Inglaterra e o Brasil para o desenvolvimento deste e podermos offerecer as opiniões que V. Ex. nos solicitou. Tudo isso temos feito sob um ponto de vista geral, sem cuidar absolutamente de interesses particulares de qualquer ordem.

Fomos procurados aqui e na Inglaterra por companhias e interessados que têm queixas contra o seu Governo e contra certos Estados da União.

Esses casos exerceram uma influencia geral no nosso inquerito, pois, não póde haver duvida de que a existencia de questões não liquidadas, largamente discutidas nos dois paizes, formando um ambiente de suspeição e queixas, será prejudicial a um emprego de novos capitaes britannicos em empresas brasileiras.

Rejeitamos, comtudo, todas as suggestões que nos foram feitas para levantarmos essas questões nas nossas discussões com V. Ex., e com os seus ministros.

Parece-nos que o convite que V. Ex., nos fez impede a advocacia de interesses particulares e cabe-nos evitar um possivel choque entre os assumptos que nos dizem respeito e os que são commummente tratados pelos canaes diplomaticos.

É do nosso dever pedir a attenção de V. Ex. para as propostas que fizemos afim de melhorar a cooperação geral entre as empresas inglesas e brasileiras, mas devemos, nós mesmo e V. Ex., abstermo-nos de qualquer identificação com as reclamações particulares.

Damos essa explicação afim de evitarmos mal entendido na nossa attitude.

Finalmente, desejariamos mais uma vez dizer como ficamos profundamente impressionados pelas illimitadas possiblidades do seu bello paiz e pela alta intelligencia e encantadora bondade dos seus cidadãos.

Si um systema financeiro sadio e a estabilidade da moeda puderem ser conseguidos e mantidos, si os recursos da sua magnifica herança forem devidamente desenvolvidos e si o capital necessario para esse fim for bem acolhido e tratado, estamos convencidos de que o augmento e prosperidade do Brasil, em annos proximos, poderão chegar a altura que V. Ex. e os seus amigos estrangeiros desejam.

A pedido de V. Ex., tivemos o prazer de fazer algumas suggestões para assegurar essas condições necessarias.

Terá o paiz, sob a habil direcção de V. Ex. e dos seus successores, de trabalhar e fazer sacrificios, unico meio de obter a sua prosperidade e tornal-a permanente.

Desejamos a V. Ex., e aos seus concidadãos todo o successo possivel no levantamento da fortuna de uma nação que, como auguramos, póde offerecer ao mundo um exemplo de prosperidade, paz e prestigio.

(Assignados) E. S. MONTAGU.
C. S. ADDIS, Director do Banco de Inglaterra.
LOVAT, LORD.
WILLIAM MC LINTOCK, Contador Publico.
HARTHEY WITHERS, jornalista.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Requerimentos despachados

Dia 26 de junho de 1924

Dr. Annibal Bessone Pinto Corrêa. — Compareça nesta directoria.

Augusto de Salles Pupo. — Selle o requerimento e faça reconhecer a firma por tabellião.

Directoria do Interior

Requerimentos despachados

Additamento ao expediente do dia 24 de junho de 1924

Heleno Azevedo da Silveira e Pedro Nassif Misiara. — Mantenho o despacho anterior.

Dia 28

Alexandrine Martel. — Apresente novas folhas corridas das justiças local e federal.

Guilherme Rodrigues Pereira.—Apresente novas folhas corridas das justiças local e federal; bem assim, das pretorias criminaes.

Dr. Annibal Faller, pedindo restituição de documentos. — Sim, mediante recibo.

Directoria de Contabilidade

ACTOS DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Additamento ao expediente de 22 de junho de 1924

Dr. Manoel Xavier Paes Barreto, juiz federal da secção de Amazonas, pedindo providencias para a abertura de credito de pagamento de vencimentos devido ao periodo de transito do juiz seccional removido em 8 de novembro de 1922, de Matto Grosso para Amazonas. — O pagamento está em processo na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado de Matto Grosso.

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Expediente de 28 de junho de 1924

Ao director do Gabinete de Identificação e Estatistica Criminal do Districto Federal, restituiram-se as contas da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, nas respectivas importancias de 37$751 e 24$902, de fornecimentos de gaz e de luz electrica, em abril ultimo, afim de serem devidamente rectificadas (officio n. 804).

— Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, solicitaram-se urgentes providencias, afim de que sejam desembaraçados pela repartição competente, independente de quaesquer pagamentos de taxas de armazenagem ou outras, tres volumes a que se refere o conhecimento sob n. 9.837, contendo *maquettes* em gesso, destinados á Secretaria de Estado (officio n. 805).

Montepio

Ao director da Despeza Publica do Thesouro Nacional, remetteram-se, com os respectivos documentos de habilitação, os titulos, á vista dos quaes, além do abono de 200$ para as despezas de funeral ou luto, devem ser pagas, no Thesouro Nacional, as pensões annuaes de 400$ á D. Ira Lage de Paiva Porto Souto, viuva de Alfredo de Queiroz Souto, inspector de alumnos do Collegio Pedro II, e de 80$ a cada uma de suas filhas menores, Nise, Nice, Nadyr, Nair e Nancy, (officio n. 63).

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRICTO FEDERAL

Expediente de 26 de junho de 1924

Remetteram-se:

Ao Sr. Dr. director geral, a cópia da communicação feita pelo Dr. Emydio de Mattos, inspector sanitario da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, relativa ao terreno baldio, á rua Theodoro da Silva, junto ao n. 193 (officio numero 1.189);

Ao Sr. Dr. inspector de Fiscalização de Generos Alimenticios, o processo de multa lavrada pelo Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticinios, contra Antenio Gonçalves Rodrigues, afim de que seja cumprida a determinação constante da segunda parte da circular n. 869, de 16 de maio proximo findo, em additamento ao officio n. 1.174, desta directoria (officio n. 1.183);

Ao Sr. Dr. inspector de Engenharia Sanitaria, as plantas complementares do projecto referente á construcção do Hospital S. Jorge, da Associação dos Operarios da America Fabril, acompanhadas do requerimento n. 1.460; em resposta ao vosso officio n. 504 D, de 13 do corrente (officio n. 1.187);

Ao mesmo, as plantas sob ns. 797, 798, 799, 800, 801, 802 e 803, relativas á construcção de um edificio destinado a cinematographo, na Avenida Rio Branco, terreno do antigo Convento da Ajuda, afim de que vos digneis emittir o necessario parecer (officio n. 1.185);

Ao Sr. Dr. inspector de Fiscalização do Exercicio de Medicina, as denuncias que me foram endereçadas, por não serem da alçada desta directoria (officio n. 1.190);

Ao Sr. Dr. director de Propriedade Industrial, os memoriaes descriptivos e desenhos das invenções de «um processo de fabricação de balas (doces) porosas», «uma carteira de papelão para guarda prophylatica de palitos em bolsa de papel impermeavel, uma jarra geladeira denominada — Siberiana, «uma cafeteira denominada automatica Ideal», «um seccador para massa alimenticia á circulação de ar continuo, denominado Simplex» e de «um seccador para massa alimenticia á circulação de ar continuo, denominado Cella, respectivamente, de accôrdo com os vossos officios ns. 187, 203, 205, 206, 219, 247 e 290 (officio numero 1.188);

Ao Sr. delegado do 1º Districto Sanitario, o processo de multa lavrada por essa delegacia, contra Miguel Bruno, para que seja dado cumprimento á determinação constante da segunda parte da circular n. 869, desta directoria (officio n. 1.182);

Ao mesmo, as folhas de pagamento do pessoal ahi em exercicio, relativas ao mez de junho, que ora finda, em vista de não constar das mesmas o nome do guarda sanitario Francisco Xavier da Fonfoura de Oliveira, pertencente ao quadro desse delegacia que está em gozo de licença, de accôrdo com a lei, conforme foi communicado em memorando n. 87, de 24 do corrente, e por não competir a essa delegacia excluir do quadro funccionarios para ahi destacados; senão propôr essa medida ás autoridades superiores (officio n. 1.186).

— Communicou-se:

Aos Srs. Drs. delegados de Saúde dos 1º, 3º, 4º e 5º Districtos Sanitarios, no sentido de ser incluido no boletim diario o numero das communicações da vacancia de predios, feitas a essa delegacia (officio n. 1.184);

Ao Sr. director da Directoria de Contabilidade do Thesouro Nacional que, em 18 do corrente, a Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, impoz a L. Alves & Guimarães, a multa de 200$, por infracção do artigo 672, do regulamento em vigor (officio n. 1.181).

— Foram multados pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios em 200$, J. Alves & Guimarães.

Requerimentos despachados

Lessa, Alegria & Companhia (1.712). — Deferido.

Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios:

Germano Teixeira da Silva (1.726-3.041). — Deferido.

Manoel Gomes (1.727-2.970). — Sim, por 90 dias.

Francisco Barboza de Oliveira (1.728-2.992). — Sim, por 90 dias.

Maria da Trindade (1.729-2.994). — Deferido.

Pinto Mella & Companhia (1.730-3.028). — Deferido.

1ª Delegacia de Saúde:

Regina Casella Galião (1.707-287). — Deferido.

Donata Vaccarele (1.708-282). — Deferido, sómente quando a prorogação de prazo que pede.

Anica Moreira Portella (1.709-286). — Deferido.

2ª Delegacia de Saúde:

José Alves de Andrade Bastos (1.713-276). — Sim, por 30 dias.

José Alves de Andrade Bastos (1.714-277). — Sim por 30 dias.

Pietro Falconi e Vittorio Falconi (1.715-279). — Deferido.

Francisco Marques da Silva (1.716-283). — Sim, por 60 dias.

Adelina Serqueira Alambary Luz (1.717-286). — Sim, por 30 dias.

Antonio Louro (1.718-287). — Indeferido.

Abilio Cordeiro (1.719-288). — Sim, por 30 dias.

Joaquim F. Dias (1.720-259). — Deferido, a titulo precario

Manoel Chacon (1.721-268). — Deferido.

3ª Delegacia de Saúde:

Peixoto & Companhia (1.710-232). — Sim, por 60 dias.

4ª Delegacia de Saúde:

Manoel Valente da Silva (1.706). — Indeferido, por não ter feito o deposito da importancia da multa.

5ª Delegacia de Saúde:

João Uzzate (1.722-964). — Indeferido, pois só depois de visto o predio poderá ser tomada a providencia requerida pelo peticionario.

Maria Roberta da Silva (1.723-1.002). — Deferido.

Manoel de Souza Soares (1.721-996). — Sim, por 60 dias.

DIRECTORIA DE SANEAMENTO RURAL

Serviço no Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 26 de junho de 1924

Posto de Pilares:

N. 1.274 — Antonio Francisco Gomes. — Concedo mais 60 dias.

Posto em Campo Grande:

N. 1.314 — Envygdio Mazeiga Marcos. — Concedo 90 dias de prazo para cumprimento da *intimação*.

N. 1.304 — Manoel Josephino da Silva. — Prorogo o prazo da intimação até o dia 30 de junho proximo vindouro.

Posto de Villa Proletaria:

N. 1.322 — Manoel Luiz Gomes. — Concedo 30 dias.

Posto de Bangú:

N. 1.327 — Jose Maria Garcia. — Prorogo o prazo da intimação até o dia 4 de julho proximo vindouro.

Dia 27

Posto de Bangú:

N. 1.085 — Isaac Bizazi. — Apresente as chaves no Posto de Bangú, afim de ser feita a inspecção solicitada.

N. 1.093 — Luiz Rodrigues da Silva. — Deferido.

N. 1.079 — Luiz Rodrigues da Silva. — A' vista do despacho do requerimento n. 1.003, archive-se.

Posto de Campo Grande:

N. 1.021 — Alvaro José dos Reis. — Relevo a multa, visto terem sido realizados os melhoramentos exigidos.

Posto de Villa Proletaria:

N. 1.144 — Santo Stefano. — Deferido, á vista do parecer do chefe do posto.

N. 1.041 — Leonidio Ferreira. — Comparece á secretaria, afim de pagar o sello da portaria de sua licença.

N. 43 — Dr. Hilario Gurjão. — Indeferido, nos termos do parecer do Sr. Dr. director geral.

DIRECTORIA DE DEFESA SANITARIA MARITIMA E FLUVIAL

Expediente de 27 de junho de 1924

Communicou-se:

Ao director geral do departamento, que, em 21 do corrente, o Dr. Jose Odorico de Moraes, nomeado, recentemente, inspector interino de Saude dos Portos do Ceará, no impedimento do effectivo, Dr. Floro da Silveira Andrade, deixou o exercicio do cargo, por ter que tomar parte nos trabalhos da Assembléa Legislativa do Estado, passando o exercicio das funcções ao sub-inspector interino, Dr. Pedro Augusto de Araujo Sampaio (officio n. 1.148).

Ao secretario geral do departamento, que, consoante communicação do inspector de Saude do Porto de Santos, foram recolhidas á Alfandega daquella cidade as quantias de 758 e 678500, pelos Srs. F. Matarazzo & Comp., e 588200, pela Sociedade Anonyma Martinelli, correspondente aos serviços sanitarios prestados, durante o mez corrente, respectivamente, aos vapores nacionaes *Lydia M, Therezina M.* e *Belém* (officio n. 1.131).

Ao mesmo, que o inspector de Saude do Porto de Santos, em data de 23 do corrente, recolheu á Alfandega da mesma cidade, conforme recibo em seu poder, a importancia de 1108, proveniente da venda de cobre velho, imprestavel para o serviço (officio numero 1.134).

— Remetteram-se:

Ao mesmo, o titulo de nomeação do guarda sanitario da Sub-Inspectoria de Saude dos Portos de Sergipe, Octavio de Oliveira e Silva.

Ao mesmo, as inclusas folhas de pagamento de todo o pessoal da Sub-Inspectoria de Saude dos Portos de Sergipe, *relativas ao mez de abril* do corrente anno (officio n. 1.128).

Ao mesmo, a folha, em duas vias, *para pagamento dos serventes* da Inspectoria de Saude do Porto do Rio de Janeiro, na importancia de 213$750, relativa ao mez corrente (officio n. 1.147).

Ao inspector da Estatistica Demographo-Sanitaria, os seguintes mappas do serviço demographo-sanitario, durante o mez de maio proximo findo: de Aracajú, Rio Grande do Sul, S. Luiz, Paranaguá, Belém e de Recife, em boletins, de 27 de abril a 31 de maio, bem como o mappa do movimento do porto de Belém, e de obitos e molestias transmissiveis, de nascimentos e casamentos, todos referentes ao mesmo mez (officio n. 1.133).

Ao *inspector de Saude dos Portos* do Pará, a portaria, de 23 do corrente, concedendo a Francisco de Assis e Silva, secretario dessa inspectoria, uma licença de seis mezes, em parcellas de dous mezes por anno civil, de accôrdo com o § 2º do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, a contar de 17 do corrente (officio n. 1.140).

— Communicou-se:

Ao director do Hospital Paula Candido, que, por despacho de 26 de junho corrente, foi deferida a petição de Ernesto Nunes de Souza (officio n. 1.137).

Ao inspector sanitario da Marinha Mercante, que, conforme communicação da Companhia Lloyd Brasileiro, já foram convenientemente limpos os tanques da agnada do vapor *Aracajú* (officio n. 1.141).

Ao inspector geral de Saude do Porto do Rio de Janeiro, pedindo providencias para que seja remettida a estatistica sobre o movimento do porto desta Capital, referente a maio ultimo (officio numero 1.141).

Ao inspector de Prophylaxia Maritima, que o Sr. Antonio Magalhães Alves não deverá figurar em folha daquella inspectoria, por se ter afastado, espontaneamente, do exercicio do cargo (officio n. 1.146).

— Pediram-se providencias, ao inspector de Saude do Porto do Ceará, para ser encaminhada a esta directoria uma via da folha de pagamento de todo o pessoal dessa repartição, do mez de abril, visto ter-se extraviado a enviada, em tempo (officio n. 1.138).

— Accusaram-se:

Ao inspector de Saude do Porto de Santos, o recebimento dos officios numeros 410, de 21, e 412 a 414, de 23 do corrente (officio n. 1.135).

Ao mesmo, o recebimento dos officios de ns. 406, 415 e 505, datados de 20 e 23 do corrente (officio n. 1.142).

Ao sub-inspector de Saude do Porto de Aracajú, o recebimento dos officios ns. 69, 70 e 76, de 10, 11 e 19 do corrente (officio n. 1.136).

Ao inspector de Saude do Porto da Bahia, o recebimento do officio n. 317, de 16 deste mez (officio n. 1.139).

Ao inspector de Saude do Porto de Recife, o recebimento do officio n. 138, de 16 do corrente (officio n. 1.145).

INSPECTORIA DOS SERVIÇOS DE PROPHYLAXIA

Expediente de 26 de junho de 1924

Remetteram-se:

Ao Sr. director dos Serviços Sanitarios do Districto Federal — Em cumprimento ao vosso officio n. 1.148, de 21 de junho corrente, tenho a honra de passar as vossas mãos os inclusos documentos, devidamente informados pelo Sr. Dr. *João Pêgo, inspector sanitario desta inspectoria* (officio n. 454);

Ao mesmo — O resultado do serviço de vaccinação e revaccinação feito nos dias 16 a 21 e 23 a 24 do andante, pelos academicos vaccinadores desta inspectoria (officio n. 465);

Ao mesmo — A cópia da communicação feita pelo Sr. Dr. Envygdio de Mattos, inspector sanitario desta inspectoria, relativa ao terreno existente na rua Copacabana, esquina da rua Barltoff (officio n. 466);

Ao mesmo — Propondo para exercer o cargo effectivo de distribuidor de serviço desta inspectoria, o encarregado de secção Carlos Procureur, e bem assim para o de porteiro, o ajudante de porteiro, João Lourenço da Costa, emquanto durar o impedimento do effectivo, Nicanor King, que se acha licenciado por um anno, nos termos do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921 (officio n. 467);

Ao Sr. *secretario geral* — O attestado de frequencia, em duplicata, dos funccionarios desta inspectoria, referente ao corrente mez (officio n. 468).

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GENEROS ALIMENCICIOS

Requerimentos despachados

Dias 26, 27 e 28 de junho de 1924

Manoel Joaquim Ferreira (2.867). — Póde funccionar com restaurante.

Antonio Alipio (3.042). — Não ha que deferir.

João Antonio de Figueiredo (3.057). — Certifique-se o que constar.

João Jorge Barbur (3.022). — Não tendo sido o «habite-se» dado por esta inspectoria, requeira, querendo, ao Sr. Dr. director dos Serviços Sanitarios do Districto Federal.

Ribeiro & Marques (3.081). — Como requerem, pagando a taxa de analyse.

R. M. Miranda (3.079). — Certifique-se.

A. Sant'Anna (3.083). — Pagando a taxa de analyse respectiva, deferido.

Alves, Annanias & Comp. (2.998). — Deferido, de accôrdo com a informação.

Carvalho & Sarmento (2.198). — Não poderão funccionar emquanto não cumprirem a exigencia da autoridade sanitaria.

Horacio Rodrigues da Gama (2.993). — Certifique-se o que constar.

Estabelecimento Enologico De Vecchi S. A. (2.943). — O producto foi approvado para o consumo. Quanto aos demais, da mesma fabricação e differentes marcas, devem ser submettidos á analyse.

Ernesto A. Duarte (2.984). — Póde funccionar com deposito de balas.

Deolindo Pinto da Silva & Comp. (3.077). — Certifique-se.

Rodrigues, Meeking & Comp. (3.078). — Pagando as taxas de analyse, deferido.

Bernardes & Comp. (2.766). — Indeferido, de accôrdo com as informações e á vista do disposto no art. 1.045, do regulamento vigente.

José Carapoehão & Irmão (2.764). — Cumpram a intimação n. 2.013, para poderem então funccionar.

Adelino da Costa Ribeiro (2.977). — Cumpra a intimação.

Orlando de Moraes (2.782). — Cumprida a intimação.

João Simões & Comp. (2.814). — Installem-se regularmente.

Orlando de Moraes (3.106). — Certifique-se.

Andrade Carvalho & Comp. (3.102). — Deferido pagando a taxa respectiva.

Ormindo de Souza Oliveira (3.105). — Pagando a taxa, como requer.

Severino Rodrigues Gil (3.109). — Certifique-se.

Santos da Figueira & Comp. (3.132). — Pagando as respectivas taxas, como requerem.

Manoel Ferreira (3.129). — Certifique-se.

Giannini Acherindo & Comp. (3.119). — Deferido, pagando a taxa de analyse.

M. M. Lopes & Comp. (3.054). — Podem funccionar.

Oscar Leite Bastos (3.103). — Indeferido, de accôrdo com a informação.

Souza Nery (3.131). — Póde funccionar com quitanda.

Secção de registro

Motta & Costa (2.265). — Registe-se.

Antonio Bernardino Lourenço. — Não ha mais o que deferir. (1.158).

Joaquim Rodrigues Pinto (1.512). — Registe-se, devendo cumprir a intimação 1.880.

M. S. Reis & Cardoso (5.284). — Registe-se, devendo cumprir a intimação 1.878.

Vicente Durante (393). — Registe-se, devendo cumprir a intimação numero 1.879.

Ramiro Marques (3.986). — Registe-se, devendo cumprir a intimação numero 1.876.

Manoel Gonzalez Alves (3.990). — Registe-se, devendo cumprir a intimação n. 1.877.

Manoel São Thi e José Pimentel (5.087). — Cumpra as ordens.

Manoel Gomes & Irmãos (3.707). — Registe-se, devendo cumprir a intimação n. 1.882.

Olindo Lopes (5.365). — Registe-se, devendo cumprir a intimação n. 1.883.

Manoel Gomes & Irmãos (3.706). — Registe-se, devendo cumprir a intimação n. 1.881.

Manoel Maia Junior (4.130). — Registe-se, devendo cumprir a intimação n. 1.885.

Manoel da Rocha (4.021). — Registe-se, devendo cumprir a intimação numero 1.884.

Alves & Copm. (5.251). — Registe-se, devendo cumprir a intimação n. 2.003.

Thomáz Teixeira Mendes (5.285). — Registe-se, devendo cumprir a intimação n. 2.001.

F. José Martins de Andrade (5.377). — Registe-se, devendo cumprir a intimação n. 2.002.

Pinto Lacena & Comp. (5.100). — Registe-se, devendo cumprir a intimação n. 1.797.

José Ferreira Pereira (4.333). — Registe-se, devendo cumprir a intimação n. 2.000.

Salvador Nesi (5.600). — Registe-se, devendo cumprir a intimação n. 1.798.

Gastão André (4.336). — Registe-se, devendo cumprir a intimação n. 1.799.

Miguel Borges de Souza (4.332). — Registe-se, devendo cumprir a intimação n. 1.793.

José de Mello Barbosa (5.110). — Registe-se, devendo cumprir a intimação n. 1.792.

Antonio de Freitas Bastos (5.109). Registe-se, devendo cumprir a intimação n. 1.791.

Antonio Pereira (4.335). — Registe-se, devendo cumprir a intimação numero 1.789.

Maria Christina Paes Pereira (4.507). — Registe-se, devendo cumprir a intimação n. 1.790.

Joaquim Tavares Coelho (4.520). — Registe-se, devendo cumprir a intimação n. 1.794.

Manoel Pereira Leite (153). — Registe-se, devendo cumprir a intimação numero 2.007.

José Pereira Valente (6.019). — Registe-se, devendo cumprir a intimação n. 2.006.

Abelardo Lasso Iglesias (4.468). — Registe-se devendo cumprir a intimação n. 2.012.

Edgard Mesquita (290). — Registe-se, devendo cumprir a intimação n. 2.008.

Chang Zan Foit (890). — Registe-se, devendo cumprir a intimação n. 2.009.

M. Carvalho & Rocha (2.322). — Registe-se, devendo cumprir a intimação n. 2.010.

Justino Pereira de Souza (835). — Registe-se, devendo cumprir a intimação n. 2.011.

Instituto Medico Legal do Rio de Janeiro

Expediente de 27 de junho de 1924

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 369 — Ao Sr. presidente do Tribunal do Jury, sobre o exame procedido no jurado Sr. Domingos Antonio Alves Ribeiro Filho.

N. 370 — Ao Sr. Dr. juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes, remettendo o laudo do exame requisitado em officio n. 432, de 25 do fluente.

Expediente do dia 28

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 371 — Ao Sr. marechal chefe de Policia, sobre a remessa do projectil de que trata o seu officio n. 3.845, de 27 do corrente.

N. 372 — Ao Sr. director do Gabinete de Identificação, sobre os livros que lhe foram remettidos para o serviço de estatistica. — O director, Dr. *M. Barbosa*.

Ministerio da Fazenda

Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 27 de junho de 1924

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 93 — Transmittindo uma cópia do telegramma n. 3, de 6 de maio ultimo da Delegacia Fiscal em Matto Grosso, dirigido ao director do Patrimonio Nacional, sobre o offerecimento que fez o Governo do mesmo Estado ao Ministerio da Agricultura, de mil seiscentos e doze hectares de terras para a installação de uma Fazenda Modelo de Criação em Campo Grande, e solicitando audiencia daquelle ministerio a respeito da consulta que sobre o assumpto faz a referida delegacia.

N. 94 — Solicitando, em relação ao pedido de pagamento da quantia de réis 888$650, á Companhia Great Western of Brazil Railway, proveniente de passagens fornecidas, em 1922, em proveito do Ministerio da Agricultura, providenciar afim de ser enviado ao Thesouro Nacional a 1ª via do encontro da alludida despeza, na fórma dos arts. 261 e 262, do Codigo de Contabilidade Publica.

N. 95 — Devolvendo o processo relativo ao pagamento da quantia de réis 17:008$000 ao Syndicato Agro-Pecuario do Soure, Marajó, proveniente de auxilios a que fez jús em 1922, e declarando que a alludida despeza foi excluida de registro pelo Tribunal de Contas, por insufficiencia de saldo na respectiva sub-consignação referente ao Estado do Pará.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 89 — Devolvendo o processo relativo á lavratura de escriptura de compra, por parte do Ministerio da Guerra, do predio denominado Gymnasio São Francisco e respectivo terreno, situados em São João d'El-Rey, Estado de Minas Geraes, á rua do Matolo, sem numero, de propriedade da Veneravel Ordem Terceira de São Francisco de Assis, e declarando que a respectiva divida só poderá ser paga por meio de credito especial, por não ter sido opportunamente escripturada em «Depositos».

N. 90 — Communicando não ser possivel attender a solicitação sobre provi-

dencias no sentido de ser posto á disposição do Ministerio da Guerra o funccionario da Imprensa Nacional Euclydes Peslanches, para servir em uma junta de alistamento militar da 1ª região, em vista da informação prestada.

N. 91 — Communicando haver resolvido, por despacho de 8 de maio ultimo, deferir o requerimento em que o capitão reformado do Exercito, Aprigio Ribeiro da Silva, pede permissão para, mediante a quantia de 500$000, descontada mensalmente de seus vencimentos, indemnizar os cofres publicos da divida que tem para com a Fazenda Nacional na importancia de 14:000$000, proveniente de uma consignação instituida em favor de sua familia, devidamente paga e não abatida dos mesmos vencimentos.

N. 92 — Remettendo o processo originado de requerimento em que D. Julia Adelina de Souza Campos, pede revisão de seu processo de meio soldo e montepio, afim de serem asseguradas as percentagens a que se julgar com direito, em face dos arts. 5º e 9º do decreto n. 108 A, de 30 de dezembro de 1889, e solicitando parecer a respeito do assumpto em aprego.

N. 93 — Devolvendo o processo referente á acquisição por parte da União, com destino ao Ministerio da Guerra, dos terrenos em Piracununga, Estado de S. Paulo, de propriedade do Coutor Fernando de Souza Costa e D. Rita Maria de Jesus, ocupados pelo 2º Regimento de Cavallaria Divisionaria, e declarando, afim de se providenciar sobre o respectivo pagamento, formar-se necessario que sejam satisfeitas as exigencias constantes da informação da 1ª Secção da Contadoria Central da Republica exarado no mesmo processo.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 82 — Declarando em relação as medidas solicitadas no sentido de, dos creditos distribuidos á Delegacia Fiscal em Pernambuco, serem annulladas as importancias de 10:000$ e 20:000$000, transferindo-se-as para o Thesouro Nacional, para attender ao pagamento de despezas feitas no anno passado, nesta capital, em proveito do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural no referido Estado, que as referidas annullações foram formadas effectivas, ficando os creditos sem seu no Tribunal de Contas, a quem compete attender o pedido de revisoramento para o corrente anno.

N. 85 — Declarando em referencia á entrega definitiva do immovel onde está installada, em Campos, o Posto de Prophylaxia Rural, que o Ministerio da Marinha desistiu de entregar e este ministerio o pedido alludido.

— Sr. ministro da Marinha:

N. 88 — Em resposta ao aviso numero 1.649, de 29 de março ultimo, solicitando parecer acerca do augmento provisorio ao taxidermista da Directoria de Pesca e Saneamento do Litoral, Alberto Guedes da Silva, recentemente nomeado para esse cargo, tenho a honra de communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que, na conformidade do art. 258, n. 1, da vigente lei orçamentaria da despeza, só ando applicaveis os augmentos provisorios aos funccionarios mensalistas, diaristas e jornaleiros pagos pela verba pessoal das respectivas tabellas e não se verificando, como se vê das peças do processo que incluso devolvo, nenhuma dessas hypotheses, não feem, por esse motivo, cabimento, no caso em questão o preceitado augmento.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 116 — Reiterando os avisos ns. 34, de 12 de fevereiro de 1921, e 272, de 25 de junho do anno findo, e remettendo o processo referente á lavratura da escriptura de compra e venda do terreno sito em Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, cuja acquisição a Estrada de Ferro Central do Brasil ajustou com o respectivo proprietario Custodio de Souza Caravana, pela importancia de 4258$500.

N. 117 — Pedindo responder os avisos ns. 293, de 15 de setembro de 1922, e 353, de 21 de setembro do anno passado, perguntando si ainda é necessario seja lavrada a escriptura referente ao ajuste celebrado entre a Camara Municipal de Parahyba do Sul e a Estrada de Ferro Central do Brasil, para fornecimento de energia electrica e agua potavel, e remettendo o respectivo processo.

N. 118 — Transmittindo uma cópia do requerimento em que Arnth Thun pede cessão de uma faixa de terreno á rua do Aqueducto, em Santa Thereza, e solicitando providencias no sentido de ser ouvida a respeito a Repartição de Aguas e Obras Publicas.

N. 119 — Em resposta ao aviso n. 66, de 27 de maio ultimo, solicitando transferencia para a Companhia Brasileira de Exploração de Portos a caução depositada no Thesouro Nacional pelo engenheiro Manoel Buarque de Macedo, tenho a honra de informar a V. Ex. que essa transferencia poderá ser feita depois que o Tribunal de Contas, na fórma do art. 681 do Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica, autorizar o levantamento da caução, e que para esse fim é necessario que esse ministerio, em processo regular, esclareça si resultou responsabilidade da execução do contrato pelo referido engenheiro Manoel Buarque de Macedo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 112 — Transmittindo o processo relativo á representação da Directoria da Despeza Publica e solicitando providencias afim de ser distribuido ao Thesouro Nacional o credito de 90:000$ da verba vigesima do vigente orçamento, destinada ao pagamento, no corrente exercicio, aos funccionarios soltidas e extinctos deste ministerio.

— Sr. presidente do Banco do Brasil:

N. 16 — Attendendo ao que solicitou a Collectoria das Rendas Federaes de Jardinopolis, Estado de São Paulo, no requerimento encaminhado com o officio n. 398, de 7 de abril ultimo, da delegacia fiscal do Thesouro Nacional naquelle Estado, peço-vos providencieis no sentido de ser a agencia desse banco na cidade de Ribeirão Preto autorizada a receber os saldos da arrecadação da mesma collectoria, para posterior recolhimento á referida delegacia.

— Sr. presidente da Associação Commercial do Maranhão:

N. 1 — Respondendo ao telegramma da associação, de 14 de maio ultimo, referente ao imposto sobre lucros commerciaes, e declarando que o assumpto de que se trata já foi resolvido por este ministerio, conforme se verifica da circular n. 28, de 25 de abril do corrente anno.

Requerimento despachado

Dia 27 de junho de 1924

Processo referente ao officio sem numero, de 26 de junho de 1924, do chefe da Commissão de Reparações no Rio Grande do Sul, transmittindo o pedido de prorogação de prazo para recebimento de reclamações dos prejuizos causados pela ultima revolução no mesmo Estado e que lhe fôra dirigido por innumeros interessados. — Prorogue-se até 31 de julho do corrente anno, fazendo-se a necessaria publicação.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 27 de junho de 1924

Sr. inspector geral dos Bancos:

N. 155 — Devolvendo o incluso processo transmittido com o vosso officio n. 522, de 28 de maio ultimo, relativo ao requerimento em que a firma Ribeiro Nardi & Comp. pede autorização para abrir uma casa bancaria em São Sebastião do Paraiso, no Estado de Minas Geraes, communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu, por despacho de 21 do corrente, á vista do vosso parecer, conceder a autorização solicitada.

N. 156 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo, encaminhado com o officio desse inspectoria n. 526, de 27 de maio ultimo, relativo ao requerimento em que a Companhia Paulista, sociedade anonyma, com séde na capital de S. Paulo, solicita autorização para abrir uma agencia na cidade de Santos, no mesmo Estado, resolveu, por despacho de 21 do corrente, á vista do vosso parecer, conceder a autorização solicitada.

— Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 130 — Pedindo providencias no sentido de serem enviados a esta directoria dez exemplares do Regulamento do Serviço de Loterias, approvado pelo decreto n. 15.775, de 6 de novembro de 1923.

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 92 — Em resposta ao vosso officio n. 2.549, de 6 do corrente, consultando si a resolução ultimamente tomada em referencia á concessão de passagens nessa estrada se estende a todas as autoridades deste ministerio ou si apenas deve ser entendida com as desta Capital, communico-vos, para os fins convenientes, que, em virtude do art. 228 da lei numero 4.793, de 7 de janeiro ultimo, não estando as passagens requisitadas a essa repartição, por conta do Thesouro, sujeitas ao regimen do empenho prévio da despeza, por serem gratuitas, continuam a ser as mesmas requisitadas por meio de officio, tal qual tem sido feito até hoje.

— Sr. presidente da commissão encarregada de elaborar o projecto do Codigo Aduaneiro:

N. 249 — Remettendo, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, do 28 do mez findo, o processo referente ás reclamações feitas por diversas embaixadas e legações contra o pagamento da taxa hospitalar ou de caridade, exigida das companhias estrangeiras de navegação

em todos os portos do Brasil, com excepção do do Rio de Janeiro, afim de ser feito pela mesma commissão o necessario estudo sobre o assumpto.

— Sr. representante da Rio de Janeiro & Paulo Telephone Comp.:

N. 298 — Pedindo providencias, de ordem do Sr. ministro, no sentido de serem installadas mais quatro linhas telephonicas externas no Ministerio da Fazenda, sendo duas linhas directas para chamar e duas para receber chamados, e, bem assim, ser fornecido um boccal sobresalente para a mesa telephonica do mesmo ministerio.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 118 — Remettendo a certidão do titulo de pensão de meio soldo, pedido em requerimento por D. Maria de Jesus Carvalho, e declarando, quanto ao pedido de certidão do titulo de montepio, dever a requerente dirigir-se á Directoria de Contabilidade do Ministerio da Justiça, por onde foi elle expedido.

— Sr. inspector da Alfandega do Maranhão:

N. 13 — Declarando, relativamente ao pedido de cancellamento da licença concedida ao guarda da policia aduaneira da mesma alfandega, Braulio da Costa Seabra, que, terminando a 9 de julho proximo futuro a licença de que se trata, é dispensavel a medida suggerida.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 48 — Remettendo a portaria de 21 do corrente, que concede um anno de licença, nos termos do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao 3º escripturario da delegacia fiscal, Adolpho Julião Pereira Dias.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 127 — Declarando que o Sr. ministro resolveu, por despacho de 17 do corrente, que o 2º official aduaneiro, extincto, da Alfandega do Rio Grande, José Colombo Rangel Pinto, tenha exercicio na Alfandega de Porto Alegre.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 225 — Declarando que o Sr. ministro, por despacho de 18 do corrente, resolveu deferir o requerimento em que o 2º official aduaneiro, extincto, da Alfandega de Santos, Francisco Dias Pinto Junior, pede permissão para gozar o restante da licença de seis mezes, que lhe foi concedida por portaria de 13 de setembro do anno passado.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 27 de junho de 1924

Officios:

Ao Sr. 3º procurador da Republica: Ns. 303, 305, 304, 306, 307, 308, 302 e 300 — Solicitando o cancellamento de certidões.

— Ao Sr. procurador da Republica na Secção do Estado do Rio de Janeiro:

N. 301 — Transmittindo certidões provenientes de multas por infracção regulamentar que não foram satisfeitas no tempo opportuno, em um total de 1:817$000.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 442 — Communico-vos, para os devidos fins, que tendo presente o processo relativo ao requerimento de 30 de maio ultimo, em que a Companhia Radiotelegraphica Brasileira pede rectificação da ordem desta directoria numero 103, de 8 de fevereiro deste anno, concedendo isenção de direitos para, entre outros materiaes, 6.439 toneladas de "aço em barras e angulos", porque por occasião da conferencia foram verificadas «obras não classificadas de aço para construcção», resolvi por despacho de 25 do corrente, autorizar a rectificação solicitada, visto como a requerente gosa do favor de isenção de direitos, quer se trate de uma ou de outra especie de material, *ex-vi* do art. 52 da lei numero 4.783, de 31 de dezembro de 1923, que revigorou o art. 41 da lei numero 4.440 de 31 de dezembro de 1921.

— Sr. delegado fiscal no Estado de Pernambuco:

N. 109 — Com o officio n. 312, de 19 de abril deste anno, encaminhastes a esta directoria o processo em que a Companhia Commercial e Maritima, agente da Companhia «Chargeurs Reunis», recorre do acto dessa delegacia confirmando o da Alfandega desse Estado, em virtude do qual foi imposta ao commandante do vapor «Ile de Isle» a multa de 11:809$898 por falta de mercadorias em diversos volumes conduzidos pelo alludido vapor.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu em 14 do corrente o seguinte despacho:

«De accôrdo com os fundamentos do parecer; dou provimento ao recurso para mandar seja recebido o certificado de fls. 16, para justificativa da falta de descarga dos volumes no mesmo indicados, e exigido o pagamento apenas dos direitos das mercadorias contidas nos volumes, cujo extravio foi confessado pelos recorrentes».

E' este o parecer que emittiu em 19 de maio ultimo e com o qual concordou o Sr. ministro:

«Considero bem fundamentadas as razões da defesa de fls. 21/23.

O vapor que conduziu a carga, da qual faltaram os volumes enumerados no relatorio de fls. 6-9, entrou no porto de Recife em 12 de janeiro de 1921. Esse relatorio só foi concluido, apresentado e despachado a 12 de março do mesmo anno. Antes disso não se podia conhecer officialmente do facto de que o mesmo relatorio se occupa.

Nestas condições, é improcedente o acto da alfandega julgando a certidão, passada pelo Consulado Geral Brasileiro na cidade do Porto, Portugal, a fls. 16, pelo motivo de ser datado de 16 daquelle mez de janeiro, quando a declaração do agente do dito vapor é de 13 do mesmo mez de janeiro.

E' logico que a 13 de janeiro não se podia conhecer aquillo que só foi officialmente apurado muito posteriormente.

Assim, sou pelo provimento do recurso, para se mandar cobrar direitos unicamente dos volumes indicados na referida defesa de fls. 21/23, por ser justo e legal».

O que vos communico, para os devidos fins.

— Sr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica:

N. 263 — Em resposta ao vosso officio n. 1.725, de 12 de abril ultimo, Secção de Contabilidade, declaro-vos, para os devidos fins, que as cartas de saude da frota da Companhia de Navegação Lloyd Nacional incidem no pagamento do sello, nos termos da letra *b*, n. 6, da tabella *B*, § 3, do decreto numero 14.339, de 1 de setembro de 1920.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 379 — Com o officio n. 527, de 12 de abril do corrente anno, submettestes á consideração superior o vosso acto autorizando a adopção do alvitre suggerido pela 1ª collectoria dessa capital, no sentido de só ser tornada effectiva a exigencia da revalidação do imposto sobre vendas mercantis, nos casos de irregular inutilização das respectivas estampilhas, depois do contribuinte ter sido convenientemente instruido do processo legal de inutilização, circumstancia que deve ficar annotada no livro da escripta fiscal.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 9 do corrente, proferiu o seguinte despacho:

«De accôrdo com o parecer, nego approvação ao despacho recorrido.»

O parecer do Dr. João Lindolpho Camara, com o qual concordou o Sr. ministro da Fazenda, foi o seguinte:

«O Sr. delegado fiscal em S. Paulo pede a approvação de V. Ex. para o seu acto, acceitando o alvitre, lembrado pela 1ª Collectoria das Rendas Federaes daquella capital, de serem os fiscaes do imposto sobre vendas mercantis autorizados a só tornarem effectiva a exigencia da revalidação, nos casos em que o regulamento a determina, depois que o contribuinte tiver sido instruido do processo regular da inutilização das estampilhas, por meio de observação, lançada pelo mesmo funccionario no livro da escripta fiscal.

Este expediente, a ser admittido para um Estado, tornar-se-á extensivo a todos os outros e virá retardar, ainda mais, a execução do regulamento na parte que mais interessa ao fisco.

O imposto de que se trata existe ha mais de um anno, em um regimen da mais completa e absoluta tolerancia da parte do Governo, sempre solicito em attender ás reclamações dos interessados e em resolver as duvidas, até agora suggeridas, em tão avultado numero, como não ha precedente no Thesouro.

Tamanha condescendencia da administração tem produzido o enfraquecimento da renda, sem razão plausivel, a não ser o afrouxamento da fiscalização, porque, tendo sido elevada a 500 réis para 2$000, por conto ou fracção de conto, a taxa que pesava sobre as vendas mercantis á vista, não se comprehende o estacionamento da receita que era produzida pela taxa anterior, ou a sua diminuição, como se verificou, no Districto Federal nos mezes de fevereiro e março.

Ao menos, com relação ás vendas á vista, o augmento da renda devia se ter verificado.

As disposições regulamentares sobre o modo do pagamento do imposto e consequente inutilização das estampilhas foram exactamente as que não offereceram duvidas até agora.

E' tempo, portanto, a meu ver, de se intensificar a fiscalização da escripta especial do imposto, autoando-se as infracções que se verificarem, afim de que V. Ex., tornando conhecimento das que lhe forem affectas, por via de recurso, as julgue ou não passiveis das penas regulamentares.

Respeitando embora a intenção que dictou o alvitre da 1ª Collectoria das Ren-

das Federal da capital de S. Paulo, não me parece elle acceitavel, porque investiria o agente fiscal da faculdade de julgar, por si e ao seu criterio, infracções que verificar, quando essa attribuição é da alçada exclusiva da repartição da 1ª instancia e de V. Ex., como revisor das decisões daquella.»

O que vos communico, para os devidos fins.

O director da Receita Publica do Thesouro Nacional, de accôrdo com o artigo 69 do regulamento annexo ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1924, faz publicar as tabellas de marcas e preços dos productos sujeitos ao imposto de consumo que foram encaminhadas com os officios das delegacias fiscaes em S. Paulo numeros 693 de 22 de maio de 1924, 688 de 22 de maio de 1924, do Paraná, 280 de 20 de maio de 1924 de Alagôas, 126 de 10 de maio de 1924 de S. Paulo, numeros 687 de 22 de maio de 1924 e 685 de 22 de maio de 1924.

Brito & Comp., estabelecidos nesta cidade, á rua Senador Feijó n. 65 e com fabrico á rua General Camara n. 140, vem offerecer-a essa alfandega a relação abaixo, dos productos de seu fabrico, cumprindo assim as determinações do decreto n. 11.951 de 16 de fevereiro de 1916, no seu artigo 80 § 5º lettra a.

Apito, taxa, $100; peso, 1.300 grammas; preço por vintena, de mais de $150 até $450.

Varina, taxa, $100; peso, 1.400 grammas; preço por vintena, de mais de $150 até $450.

Panamá, taxa, $160; peso, 1.400 grammas; preço por vintena, de mais de $150 até $450.

Tyranna, taxa, $100; peso, 1.200 grammas; preço por vintena, de mais de $150 até $150.

Caporal grossos, taxa, $100; peso, 1.100 grammas; preço por vintena, de mais de $150 até $450.

Caporal, médios, taxa, $100; peso, 800 grammas; preço por vintena, de mais de $150 até $450.

Rio novo grossos, taxa, $100; peso, 1.500 grammas preço por vintena, de mais de $150 até $450.

Rio novo médios, taxa, $100; peso, 900 grammas; preço por vintena, de mais de $150 até $450.

Rio novo finos, taxa, $100; peso, 700 grammas; preço por vintena, de mais de $150 até $450.

Goyanos grossos, taxa, $100; peso, 1.300 grammas; preço por vintena, de mais de $150 até $450.

Goyanos médios, taxa, $100; peso, 900 grammas; preço por vintena, de mais de $150 até $450.

Goyanos finos, taxa $100; peso, 700 grammas; preço por vintena, de mais de $150 até $450.

Mistura grossos, taxa, $100; peso, 1.200 grammas; preço por vintena, de mais de $150 até $450.

Mistura médios, taxa $100; peso, 800 grammas; preço por vintena, de mais de $150 até $450.

Homenagem, taxa, $100; peso, 1.400 grammas; preço por vintena, de mais de $150 até $450.

Caipiras grandes, taxa, $100; peso, 1.200 grammas; preço por vintena, de mais de $150 até $450.

Caipiras pequenos, taxa, $100; peso, 1.000 grammas; preço por vintena, de mais de $150 até $450.

Rio novo extra, taxa, $020; peso, 1.500 grammas; preço por vintena, até $150.

Santos, Rio de Janeiro de 1924

Tabella das marcas, preços e pesos das marcas manufacturados na pequena fabrica denominada «Charutaria Paulistas, á praça José Bonifacio n. 37, nesta cidade de Santos, de propriedade de Ricardo Dias:

Fuzileiros grossos, preço por vintena, $140; taxa, $100; milheiro, 1$500.

Caporal grossos, preço por vintena, $360; taxa, $100; milheiro, 1$200.

Caporal médios, preço por vintena, $220; taxa, $100; milheiro, $700.

Caporal finos, preço por vintena, $220; taxa, $100; milheiro, $600.

Mistura grossos, preço por vintena, $400; taxa, $100; milheiro, 1$200.

Mistura médios, preço por vintena, $300; taxa, $100; milheiro, 1$000.

Misturas finos, preço por vintena, $300; taxa, $100; milheiro, $600.

Rio novo grossos, preço por vintena, $300; taxa, $100; milheiro, 1$500.

Rio novo médios, preço por vintena, $300; taxa, $100; milheiro, 1$000.

Rio novo finos, preço por vintena, $200; taxa, $100; milheiro, $700.

Goyanos grossos, preço por vintena, $300; taxa, $100; milheiro, 1$300.

Goyanos médios, preço por vintena, $300; taxa, $100; milheiro, 1$000.

Goyanos finos, preço por vintena, $300; taxa, $100; milheiro, $700.

Rio novo quadrados preço por vintena, $300; taxa, $100; milheiro, 1$100.

Goyanos quadrados, preço por vintena, $300; taxa, $100; milheiro, 1$100.

Caipiras, preço por vintena, $300; taxa, $160; milheiro, 1$000.

Santos, 14 de janeiro de 1924. — *Ricardo Dias.*

Tabella dos preços em vigor da «Fabrica de cigarros Estrella do Norte», de Isaac Menezes & Comp.

Marca Olho, em maços, 8$500.
Democratas, em maços, 17$000.
Hermes, em maços, 17$300.
Estrella de ouro (grossos), em maços, 17$000.
Estrella de ouro, (finos), em maços, 9$500.
Vigilantes, em maços, 17$000.
Estrella azul, em maços, 10$000.
Clodoaldo, em maços, 16$000
Americanos, em maços, 10$000.
Chumbalos, em maços, 16$000.
Bijou, em maços, 11$000.
Frou-Frou, em maços, 16$000.
Duzentos réis, em maços, 8$500.
Caypiras, em maços, 9$500.
Militares, em maços, 8$500.
Estrella (fumo picado), em maços, 8$500.
Guaranys, em maços, 8$500.
Garôto, em carteiras, 17$500.
Suissos, em carteiras, 17$500.
Meu ideal, em carteiras, 17$500.
Republicanos, em carteiras, 17$500.
Fenianos, em carteiras, 17$500.
Alliança retalhistas, em carteiras, 17$500.
Sylphide, em carteiras, 20$000.
Aida, em carteiras, 16$000.
Alpinos, em carteiras, 17$500.
Politicos, em carteiras, 11$000.
Déa, em carteiras, 9$500.
Jolie, em carteiras, 9$500.
Alagoanos, em carteiras, 8$500.
Kale, em carteiras, 17$500.
Zizi, em carteiras, 10$000.
Fiel, em carteiras, 20$000.
Florianos, em carteiras, 11$000.

Maceió, 27 de março de 1924. — *Isaac Menezes & Comp.*

Tabella da marca e do preço dos productos da fabrica de cigarros de propriedade de Adelina Schaffer, nesta cidade de São José dos Pinhaes, Estado do Paraná.

Cigarros de palha, preço por vintena, cento e vinte réis.

São José dos Pinhaes, 30 de abril de 1824. — A rogo de Adelina Schaffer, *Joaquim Tobias da Cruz.*

Azevedo & Comp., estabelecidos nesta cidade, á rua Marechal Pego Junior numero 21, vem offerecer a relação abaixo, dos productos de seu fabrico, cumprindo assim com o que determinam os artigos 69, paragraphos e 70, do Regulamento annexo ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

Cruzeiro, taxa, $010; preço por milheiro, 150$000.

Royal Derby, taxa, $030; preço por milheiro, 400$000.

Ouro de Havana, taxa, $030; preço por milheiro, 400$000.

Camelias, taxa, $030; preço por milheiro, 400$000.

Cabaret, taxa, $030; preço por milheiro, 230$000.

Petit Americanos, taxa, $030; preço por milheiro, 300$000.

Divinos, taxa, $050; preço por milheiro, 750$000.

Americanos, taxa, $050; preço por milheiro, 1:150$000.

Cesares, taxa, $050; preço por milheiro, 1:150$000.

Cremes, taxa, $050; preço por milheiro, 750$000.

Nobresa Paulista, taxa, $050; preço por milheiro, 1:500$000.

Culebras, taxa,$050; preço por milheiro, 750$000.

Prensados, taxa, $050; preço por milheiro, 500$000.

Santos 31 de janeiro de 1924. — *Azevedo & Comp.*

Moysés D. Azevedo, estabelecido nesta cidade, á rua Marechal Pego Junior n. 21, vem offerecer a relação abaixo dos productos do seu fabrico, cumprindo assim o que determinam os artigos 69, paragraphos e 70 do Regulamento annexo ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

Goyano grossos, taxa, $100; peso, 1.200 grammas; preço por vintena, até $400.

Goyano medios, taxa, $100; peso 800 grammas; preço por vintena, até $400.

Rio Novo grossos, taxa, $100; peso, 1.200 grammas; preço por vintena, até $400.

Rio Novo medios, taxa, $100; peso, 800 grammas; preço por vintena, até $400.

Mistura palha medios, taxa, $100; peso, 800 grammas; preço por vintena, até $400.

Mistura palha grossos, taxa, $100; peso, 1.200 grammas; preço por vintena, até $400.

Mistura papel medios, taxa, $100; peso, 800 grammas; preço por vintena, até $400.

Mistura papel grossos, taxa, $100; peso, 800 grammas; preço por vintena, na, até $400.

Caporal papel, taxa, $100; peso, 800 grammas; preço por vintena, até $400.

Caporal palha, taxa, $100; peso, 800 grammas; preço por vintena, até $400.

Mistura «Capstan», taxa, $150; peso, peso, 1.200 grammas; preço por vintena mais de $400.

Santos, 31 de janeiro de 1924. — *Moysés & Azevedo.*

Directoria da Despeza Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 2 de maio de 1924

N. 3.813 — Requerimento da Caixa de Soccorros do Pessoal Maritimo da Saude Publica, pedindo os favores do art. 273, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924. — Deferido de accôrdo com o parecer.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 28 de junho de 1924

N. 4 — Ao Sr. delegado fiscal em Matto Grosso, pedindo informações sobre terrenos permutados pela municipalidade de Campo Grande e o Ministerio da Guerra.

N. 19 — Ao Sr. delegado fiscal na Bahia, remettendo o processo numero 4.535, de 1923, encaminhado com o officio n. 2, de 12 de julho de 1922, e dando providencias sobre melhoramentos ou obras que pretendem realizar á Intendencia Municipal de Canavieiras.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 28 de junho de 1924

Precatorios despachados

Juizo da 8ª Pretoria Criminal, entrega de 2:538$712 a favor de Benedicto da Silveira Leite. — Cumpra-se.

Juizo da 2ª Pretoria Civel, entrega de 7:158$857 a favor do Banco Popular do Brasil. — Cumpra-se.

Juizo da 2ª Pretoria Civel, entrega de 3:500$ a favor de Mario dos Santos & Comp. — Cumpra-se.

Juizo da 4ª Vara Criminal, entrega de 700$ a favor do Dr. Octavio Mendes de Oliveira Castro. — Cumpra-se.

Juizo da 4ª Vara Criminal, entrega de 700$ a favor do Dr. Octavio Mendes de Oliveira Castro. — Cumpra-se.

Juizo da 4ª Vara Criminal, entrega de 700$ a favor do Dr. Octavio Mendes de Oliveira Castro. — Cumpra-se.

Juizo da 4ª Vara Criminal, entrega de 700$ a favor do Dr. Octavio Mendes de Oliveira Castro. — Cumpra-se.

Juizo da 1ª Pretoria Civel, entrega de 413$327 a favor do Dr. Adhemar de Mello. — Cumpra-se.

Juizo da 6ª Pretoria Civel, entrega de 1:460$ a favor de Clymenis Philipp de Zanarfus. — Officie-se.

Requerimentos despachados

N. 6.643 — Luciano Teixeira. — Inscreva-se, nos termos propostos. Imponho a multa de 100$, minimo da lei.

N. 8.018 — João Gonçalves. — Não ha que deferir, por ser procedente a divida de que se trata, em nome de A. L. Costa.

Sem numero — V. Werneck & Comp. — Examinem e informem os Srs. Alfredo Paes e Pedro Minervino.

N. 15.962 — Americo de Almeida Guimarães. — Proceda-se nos termos da informação, de accôrdo com o parecer, officiando-se pela fórma indicada á Directoria da Receita.

Sem numero — Tassano & Rego. — Apresentem os balanços de 1921, 1922 e 1923.

Sem numero — Maria Parmentier. — Matricule-se. Pago o imposto sem multa, na fórma da circular citada, volte o processo.

Sem numero — João Coelho Pereira Junior. — Examinem e informem os Srs. Eugenio Marçal e Pedro Minervino.

Sem numero — Luiz Peres Quesada. — Não havendo imposto a cobrar, archive-se, de accôrdo com o parecer.

N. 15.641 — Sebastião Alves Ferreira Leite. — Faça-se a alteração do valor locativo proposto, de accôrdo com o parecer.

Sem numero — Duarte & Paiva. — Examinem e informem os Srs. Pedro Minervino e Eugenio Marçal.

Sem numero — V. Werneck & Comp. — Designe os Srs. Alfredo Paes e Pedro Minervino.

Sem numero — Vieira Moutinho & C. — Examinem e informem os Srs. Pedro Minervino e Alfredo Paes.

Sem numero — Antonio Corrêa da Silva. — Informe o Sr. Marçal sobre o exercicio de 1923.

Sem numero — Schotlander & Fischgesell. — Examinem e informem os Srs. Eugenio Marçal e Alfredo Paes.

Notificação n. 523 contra José Martins Silva. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal Antonio Ramos de Carvalho Duarte, e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho á firma reincidente José Martins Silva a multa de 600$, maximo, em dobro, do art. 219, § 5º, do regulamento annexo ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, alterado pelo art. 31 da lei n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921, por infracção do art. 8º combinado com o art. 221 do mesmo regulamento, a qual deverá ser recolhida aos cofres desta repartição juntamente com a importancia de 150$, relativa ao registro do estabelecimento em apreço no corrente exercicio. Intime-se o notificado para o recolhimento das importancias supra mencionadas, dentro do prazo de 30 dias. Não o fazendo, promova-se a cobrança executiva pelos meios legaes, salvo o direito de recurso de que se póde valer o notificado, dentro do prazo de 15 dias, na fórma regulamentar.

N. 9.882 — Gonçalves Amorim. — Entregue-se ao requerente a quantia de 75$, classificando-se a despeza pelo modo indicado no parecer.

Sem numero — Waldemar Pessoa da Costa. — Entregue-se ao requerente a quantia de 341$508, classificando-se a despeza pelo modo indicado no parecer.

Sem numro — Felix Sainz Serantes. — Cobre-se o imposto sem multa, de accôrdo com a circular n. 33, de 3 de junho corrente, o que feito, volte o processo.

Sem numero — Edmundo Bueno Caldas. — Concedo. Providencie o Sr. subdirector para que a secção fique a cargo de outro agente fiscal durante as férias do requerente.

Sem numero — Oliveira Sobrinho & Raphael. — Reconsidero o despacho de 28 de janeiro do corrente anno, tornando-o de nullo effeito, á vista das circulares ns. 32 e 33, de 23 e 3, respectivamente, de maio e junho corrente, e, não havendo imposto a pagar, archive-se.

Sem numero — A. W. Barren. — Examinem e informem os Srs. Alfredo Paes e Eugenio Marçal.

Sem numero — José Bonças Gonçalves. — Annullem-se. Officie-se, em termos, á Directoria da Receita.

Sem numero — Antonio da Costa & Comp. — Inscreva-se, nos termos propostos. Imponho a multa de 100$, minimo da lei.

Sem numero — Arlindo Barroso. — Inscreva-se, nos termos propostos. Imponho a multa de 100$, minimo da lei.

Sem numero — Antonio Martins Vieira. — Archive-se.

Sem numero — Aviso da Receita Publica n. 15. — Annulle-se. Officie-se á Directoria da Receita Publica.

Sem numero — Alfredo Schwartz. — Cobre-se o imposto sem multa, na fórma da circular citada. Depois de pago, volte o processo.

Officio n. 538 da Procuradoria da Republica. — Fallencia de Roberto Duchesne. — Preliminarmente officie-se ao juiz da 4ª Vara Civel indagando em que data foi decretada a fallencia.

Sem numero — Alves Moreira & Borges. — Examinem e informem os Srs. Alfredo Paes e Eugenio Marçal.

Imposto sobre a renda

Consulta das sociedades anonymas Fabrica Hurlimann e Companhia Fiat Lux. — Como esta directoria já declarou no despacho exarado em consulta da Companhia Cervejaria Brahma e publicado no *Diario Official* de 8 do fluente — dependendo de regulamentação o art. 3º da lei n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923 (§ 12, *a*, do mesmo artigo), não póde esta repartição cobrar o imposto sobre juros de debentures, relativos ao corrente anno de 1924, antes de expedido o regulamento para execução do disposto no referido artigo.

Depois de expedido o regulamento, terá, então, de ser cobrado, pela fórma por elle determinada, o imposto devido a partir de 1 de janeiro do corrente anno.

Recebedoria, 28 de junho de 1924.

Portaria

No intuito de resolver duvidas sobre o modo de sellagem dos leques, boás, pellos, pelles de agasalho, manchons e semelhantes e sobre as luvas, sujeitos ao imposto de consumo, nos termos do art. 1º, ns. 42, 43 e 44, da lei n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923, e chamando a attenção dos agentes fiscaes para a observancia daquelles dispositivos, de modo a que se torne effectiva a arrecadação das taxas respectivas — declaro que o estampilhamento dos referidos productos deve ser feito: nos leques — applicando-se o sello na vareta mais grossa, junto á argolla do fecho,

de modo que circumscreva toda a vareta, ficando as extremidades do sello sobre as mesmas, nas *boás*, *manchons*, *pellos*, *pelles* e semelhantes, o sello deve ser applicado sobre o forro; nas *luvas*, sobre o punho, na parte interna.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE DO DIRECTOR

Dia 28 de junho de 1924

Processos despachados

N. 464 — Alvaro Carvalho & Comp. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Claudio da Cunha e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho a Alvaro de Carvalho & Comp., estabelecidos á rua do Livramento n. 89, desta cidade do Rio de Janeiro, com botequim e varejo de conservas e queijos, differença de registro, a multa de 15$, por infracção do art. 8º e 14-B do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverão recolher aos cofres desta repartição, juntamente com a importancia de 10$, relativa a emolumentos de registro de seu estabelecimento, no corrente exercicio.

Ficam avisados de que não será acceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias sem o previo deposito das mencionadas importancias.

Intime-se.

N. 465 — Ramiro Vidal Fragueiro. — Tendo em vista a notificação feita pel oagente fiscal do imposto de consumo Claudio da Cunha, e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho a Ramiro Vidal Fragueiro, estabelecido á ladeira do Livramento n. 4, nesta cidade do Rio de Janeiro, com botequim e varejo de queijos, differença da patente, a multa de 150$ por infracção do art. 8º e 14-B do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de ajneiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição, juntamente com a importancia de 5$, relativa a emolumentos de registro de seu estabelecimento, no corrente exercicio

Fica avisado de que não será acceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias sem o previo deposito das mencionadas importancias.

Intime-se.

N. 19.680 — José Rodrigues y Rodrigues. — Paga a taxa em cobrança, transfira-se. Imponho a Gustavo Ferreira Pinto a multa de 20$, minimo da lei.

N. 9.476 — Josephina Leal Rodrigues Lima. — Pagaa taxa em cobrança, transfira-se.

N. 7.491 — Alves & Regalo. — Archive-se, de accôrdo com o parecer.

N. 6.061 — José Correa Teixeira. — Inscreva-se, a partir de 19 de março ultimo, sobre o valor de 1:200$000.

N. 2.751 — Joanna da Cunha Ferreira. — Paga a taxa em cobrança, transfira-se.

N. 9.628 — Joaquim Mendes Sarmago. — Inscreva-se, pelo modo proposto em 1922, completando-seo o lançamento em 1924-1925. Imponho a multa de 20$, minimo da lei.

N. 8.860 — Joaquim Manso Moreira Maia. — Inscreva-se pelo modo proposto.

N. 9.206 — Joaquim de Moraes Pinheiro. — Inscreva-se pelo modo proposto.

N. 7.957 — Joaquim Costa dos Passos. — Paga a taxa em cobrança, transfira-se.

N. 17.313 — João Bastos Telles de Menezes — Complete-se o lançamento pela fórma proposta.

N. 6.156 — Guttman Bicho. — Paga a taxa em cobrança, transfira-se.

N. 1.994 — Henrique da Silva Campos. — Transfira-se. Imponho ao requerente a multa de 20$, minimo da lei.

N. 4.979 — E. Kemntz & Comp. — Paga a taxa em cobrança, transfira-se. Imponho a multa de 20$, minimo da lei.

N. 19.679 — Euclydes Guimarães. — Inscreva-se, de accôrdo com o proposto.

N. 6.480 — Djanira de Sá Rego Fortes. — Inscreva-se de accôrdo com o parecer.

N. 1.444 — Delmiro Alvarez Remuda. — Paga a taxa em cobrança, transfira-se.

N. 3.814 — Companhia de Seguros Argus Fluminense. — Officie-se á Repartição de Aguas, de accôrdo com o parecer.

N. 7.641 — Ernesto Koerner. — Inscreva-se pelo modo proposto.

N. 14.860 — Tancredo Leite de Magalhães. — Inscreva-se pelo modo proposto. Imponho a multa de 20$, minimo da lei.

N. 8.936 — Ernesto Lima de Souza. — Inscreva-se pelo modo proposto.

N. 7.926 — Emilio Turano. — Paga a taxa em cobrança, transfira-se.

N. 2.920 — Americo José Ferreira. — Paga a taxa em cobrança, transfira-se.

N. 9.263 — Mario Augusto Seraphim da Silva. — Inscreva-se pelo modo proposto.

N. 8.407 — Clemente Castello Branco. — Não ha que deferir. Archive-se.

N. 988 — Antonio Cardoso de Oliveira. — Paga a taxa em cobrança, transfira-se. Imponho a multa de 20$, minimo da lei.

N. 1.618 — Adelaide da Matta e Pinto. — Paga a taxa em cobrança, transfira-se.

N. 19.897 — Arthur Boubaud. — Paga a taxa em cobrança, transfira-se.

N. 13.310 — Antonio Dias Ferreira. — Paga a taxa em cobrança, transfira-se.

N. 7.775 — Adriano Rodrigues Pinheiro. — Prove ser proprietario do predio á rua Frei Caneca n. 388.

N. 17.007 — Manoel Gonçalez. — Transfira-se.

N. 7.946 — Mario Marques de Campos. — Paga a taxa em cobrança, transfira-se. Imponho a multa de 20$, minimo da lei.

N. 18.682 — Maria Eulalia de Carvalho Annes. — Transfira-se. Imponho a multa de 20$, minimo da lei.

N. 9.089 — Luiz Alves da Silva. — Inscreva-se de accôrdo com o proposto.

N. 15.820 — Luiz José Pereira. — Paga a taxa em cobrança, transfira-se.

N. 5.320 — Luiz Cordeiro e outro. — Transfira-se. Imponho a multa de 20$, minimo da lei.

N. 7.237 — Lourença Erminda da Silva. — Transfira-se.

N. 3.923 — Leandro Martins & Comp. — Transfira-se. Imponho a multa de 20$, minimo da lei.

N. 5.748 — Lauriodo Hercilio Dias. — Inscreva-se pelo modo proposto.

N. 8.974 — Lucrecia Maria Petrelli. — Paga a taxa em cobrança, transfira-se. Imponho a multa de 20$, minimo da lei.

N. 5.523 — Campello & Primo. — Averbe-se a mudança.

N. 18.230 — Soares Manso & C. — Paga a taxa em cobrança, transfira-se.

N. 16.589 — S. A. Sanatorio Rotafogo. — Paga a taxa em cobrança, transfira-se.

N. 9.390 — Rodolpho Villanova Machado. — Inscreva-se pelo modo proposto. Imponho a multa de 20$, minimo da lei.

N. 20.902 — Leite & Peçanha. — Dê-se a baixa para 1924, officiando-se á Directoria da Receita, no sentido do parecer.

N. 1.465 — Edmundo Fonseca e Mello. — Preliminarmente, diga a 1ª Sub-directoria qual o numero da certidão de divida a cancellar.

N. 10.632 — Margarida Gonçalves Pereira. — Transfira-se.

N. 19.896 — Manoel Ferramenta da Silva Bastos. — Paga a taxa em cobrança, transfira-se.

N. 2.490 — Manoel de Pinho. — Transfira-se. Imponho a multa de 20$, minimo da lei.

N. 4.141 — Vicente Menezes de Souza. — Inscreva-se pelo modo proposto.

N. 2.981 — Theophilo de Souza Lima. — Paga a taxa em cobrança, transfira-se.

N. 135 — Schill & Comp. — Intime-se para apresentar defesa quanto á infracção do art. 28 do decreto numero 14.648, de 26 de janeiro de 1921, no prazo de 15 dias.

N. 9.649 — Domingos Caetano da Silva. — Paga a taxa em cobrança, transfira-se.

N. 8.572 — Enéas Carrilho Nasconcellos. — Transfira-se.

Collecta n. 2.202 — João Travassos. — Archive-se.

Auto n. 764, de 1923 — A infracção pela qual foi autuado Agostinho de Jesus Biato, estabelecido á rua Senador Pompeu n. 4, nesta cidade, está confessada, pelo que e de accôrdo com o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho ao autuado a multa de 200$, minimo do artigo 88 do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

Intime-se a entrar para os cofres desta repartição com aquella importancia, no prazo de trinta dias; não o fazendo, promova-se pelos meios legaes a cobrança executiva, ficando salvo o direito de recurso, que póde ser interposto dentro de 15 dias, na fórma da lei.

Auto n. 17, de 1924 — The Red Star & Comp., estabelecidos com grande fabrica de moveis, á rua dos Invalidos numeros 139 e 145, nesta cidade, foram autuados por não terem feito acquisição do livro para a continuação da escripta do seu estabelecimento nos mezes de novembro e dezembro de 1923.

Em defesa allegam ter assim procedido por não haver na praça apropriados livros, fazendo a dita escripta nos claros existentes no livro servido, sob conselho do Sr. sub-director da 3ª Sub-directoria.

Informado, o autuante demonstra a falta dos autuados em não adquirirem o

livro necessario, usando de meios protelatorios perante o agente da fiscalização. Quanto á referencia á palavra do sub-director, ficou por este bem explicado vicarem ellas em motivo de força maior no momento; não autorizando, porém, a protelação posta em pratica pelos autuados.

O art. 111, § 1º, lettra *B*, do regulamento n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, quando commina a multa de 50$ aos que não observarem as formalidades relativas á escripta, faz suppôr, naturalmente, a existencia do livro competente para essa escripta; ora, o auto de fls. foi lavrado exactamente pela falta desse livro, não a supprimindo a providencia que dizem os autuados terem tomado.

Em vista do exposto, intimão aos autuados, The Red Star & Comp., a multa de 200$, minimo do art. 111, citado.

Intime-se a entrar para os cofres desta repartição com aquella importancia, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se, pelos meios legaes, a cobrança executiva, ficando salvo o direito de recurso, que póde ser interposto dentro de 15 dias, na fórma da lei.

DESPACHOS DA SEGUNDA SUB-DIRECTORIA

Dia 27 de junho de 1924

N. 1.282 — Joaquim da Silva Freitas Gonçalves. — Satisfaça a exigencia.

N. 15.235 — J. Franklin. — Selle o documento de fls. 3.

N. 1.281 — Alvaro Oliveira Freitas Guimarães. — Satisfaça a exigencia.

N. 8.810 — Lutercio Cinelli. — Prove o allegado.

N. 8.898 — Kayat & Aquin. — Intime-se para dentro de 8 dias requerer transferencia de firma.

N. 93 — Maria Felicio Santos. — Legalize a assignatura da petição.

N. 5.578 — Companhia Commercio de Perfumarias. — Intime-se, por via postal, para no prazo de cinco dias uteis, allegar o que entender a bem de sua defesa. Findo o prazo volte o processo ao Lançador do Districto após informação do Protocollo.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. DR. INSPECTOR INTERINO

Dia 26 de junho de 1924

Aos Srs. delegados regionaes de Seguros:

Ns. 289 e 294 — Remettendo, para os devidos fins, por cópia, a portaria n. 76, desta data.

— Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 295 — Remettendo, de accôrdo com o Codigo de Contabilidade, a segunda via do empenho n. 6, de 25 do corrente mez, da despeza de 1:230$500, relativa ao pedido de material de expediente feito aos Srs. J. G. Pereira & Comp.

N. 296 — Remettendo de accôrdo com o Codigo de Contabilidade, a segunda via do empenho n. 7, de 25 do corrente mez, da despeza relativa ao pedido de material de expediente feito aos Srs. Cardinale & Comp.

N. 297 — Remettendo, de accôrdo com o Codigo de Contabilidade, a segunda via do empenho n. 8, de 25 do corrente mez, da despeza de 100$, relativa ao pedido de material de expediente feito aos senhores Moreira, Macedo & Comp.

— Ao Sr. director da Despeza Publica do Thesouro Nacional:

N. 103 — Remettendo, de accôrdo com o Codigo de Contabilidade, a terceira via do empenho n. 6, de 25 do corrente mez, da despeza de 1:230$500 relativa ao pedido de material de expediente feito aos Srs. J. G. Pereira & Comp.

N. 104 — Remettendo, de accôrdo com o Codigo de Contabilidade a terceira via do empenho n. 7, de 25 do corrente mez, da despeza de 1:238$500, relativa ao pedido de material de expediente feito aos Srs. Cardinale & Comp.

N. 105 — Remettendo, de accôrdo com o Codigo de Contabilidade, a terceira via do empenho n. 8, de 25 do corrente mez, da despeza de 100$, relativa ao pedido de material de expediente feito aos senhores Moreira, Macedo & Comp.

Dia 27

Ao Sr. delegado regional de Seguros da 5ª Circumscripção, São Paulo:

N. 298 — Encaminhando, para cumprimento do despacho de 5 de dezembro de 1923, o processo n. 5-T, de 1923, da Companhia de Seguros Tranquillidade.

Portaria

N. 77, de 26 de junho de 1924 — Designo o fiscal da Companhia Portugal e Ultramar, Dr. Moreira Brandão, para acompanhar a liquidação das suas operações no Brasil, de tudo informando esta inspectoria, e determino que apure, antes do mais, a divida da companhia para com os cofres publicos, si existente. Cumpra-se.

Imprensa Nacional e "Diario Official"

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 28 de junho de 1924

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 1.559 — Ao Sr. director da Despeza Publica do Thesouro Nacional, communicando ter sido designado o plantonista da officina de composição do *Diario Official* Sr. Antonio de Azevedo Gomes para substituir interinamente o paginador da mesma officina, Manoel do Amaral, que se acha licenciado.

N. 1.560 — Ao Srs. Gonzalez & Sotelino, informando a respeito das obras a venda na thesouraria desta repartição.

N. 1.561 — Ao Revmo. Padre Francisco D. Pinto Ribeiro, idem, idem.

N. 1.562 — Ao Sr. Othon Gaudie Fleury, idem, idem.

N. 1.563 — Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná, informando a respeito do *Diario Official*.

N. 1.564 — Ao Sr. Leoclydes de Garcia Vianna, idem, idem.

N. 1.565 — Ao Sr. Oscar Braga, idem, idem.

N. 1.566 — Ao Sr. Domingos Alves Feitosa, idem, idem.

N. 1.567 — Ao Sr. Dr. secretario do Superior Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, idem, idem.

N. 1.568 — Ao Sr. Emydio Cordeiro de Castro, idem, idem.

N. 1.569 — Ao Sr. Dr. E. Mello Sampaio, idem, idem.

Requerimentos despachados

Dalmar Zely dos Santos. — Como requer.

Idalina Cunha Balthazar da Silveira e Arysterne Pedro Franco. — Sim, em termos.

Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Requerimentos despachados

Dia 28 de junho de 1924

N. 263 M — Mario de Carvalho. — Cumpra-se o alvará, de accôrdo com o parecer.

N. 449 A — Alcida Pinheiro Chaves. — Deferido, de accôrdo com o parecer.

N. 418 A — Antonio Braga & Comp. — Deferido.

N. 381 J — José Bernardes de Faria. — Deferido.

N. 243 M — Mario da Silva. — Deferido.

N. 416 L — Lucrecio Fernandes de Oliveira. — Deferido.

N. 115 L — Lucrecio Fernandes de Oliveira. — Deferido.

N. 114 L — Lucrecio Fernandes de Oliveira. — Deferido.

N. 262 M — Mario Pereira. — Cumpra-se o alvará.

N. 459 A — Antonio Rodrigues Pimentel e outros. — Cumpra-se o alvará.

N. 142 F — Floriano Peixoto de Oliveira. — Cumpra-se o alvará.

N. 285 J — José Joaquim Cardoso de Mello Junior. — Deferido.

Laboratorio Nacional de Analyses

No anno de 1923 foram realizadas 7.759 analyses no Laboratorio Nacional de Analyses.

Dessas analyses 6.759 foram requisitadas pelas alfandegas, 640 pela Recebedoria do Districto Federal, 266 por collectorias federaes, 50 por particulares, 11 pela Directoria da Receita Publica e as demais por mesas de rendas federaes, delegacias fiscaes, commando do Corpo de Bombeiros, delegacia do 1º districto policial desta Capital e pelo Serviço de Engenharia da 2ª Região Militar.

O quadro que segue, bastante instructivo, dá a relação das repartições que requisitaram analyses, bem como o numero de analyses requeridas por particulares e requisitadas pelas mesmas repartições.

Foram requisitadas:

Pelas alfandegas:	
Do Rio de Janeiro	6.516
De Santos	98
De Porto Alegre	96
De Pernambuco	13
De Florianopolis	8
De Maceió	8
Da Bahia	6
Da cidade do Rio Grande	5
Do Ceará	2
De Paranaguá	2
De Pelotas	2
Do Livramento	1
Do Maranhão	1
Do Pará	1
Da Parnahyba	1
Pela Recebedoria do Districto Federal	640
Pelas collectorias federaes:	
Da capital de S. Paulo (1ª)	116
De Itapemeri	20

De S. Paulo (1ª)	17
De S. Paulo (2ª)	9
De Sant'Anna	9
De Mogy das Cruzes	8
De S. Paulo (3ª)	8
De S. Carlos do Pinhal	6
De Bello Horizonte (1ª)	5
De Botucatú	5
De Nictheroy	5
De Campinas	4
De Amparo	3
De Bello Horizonte (1ª)	3
De Bello Horizonte (2ª)	3
De Catanduva	3
De Olympia	3
De Barretos	2
De Blumenau	2
Do Espirito Santo do Pinhal	2
De Franca	2
De Jaraguá	2
De Mariey	2
De Nova Friburgo	2
De Rio Claro	2
De Rio Preto	2
De Salto de Itú	2
De Alfenas	1
De Barbacena	1
De Bragança	1
De Caninguallo	1
De Claudio	1
De Dôres de Indayá	1
De Guararema	1
De Itapolis	1
De Jacarehy	1
De Jahú	1
De Joinville	1
De Jaboticabal	1
De Mogy-Mirim	1
De Piracicaba	1
De Pirassununga	1
De Pitangueiras	1
Em Paulista	1
Em São Luiz de Caceres	1
Em Soccorro	1
Pelo commando do Corpo de Pombeiros	1
Pelas delegacias:	
Do 1º Districto Policial da Capital Federal	1
Fiscal do Estado do Paraná	1
Fiscal em Pernambuco	1
Fiscal em São Paulo	4
Pela Directoria da Receita Publica	11
Pela Mesa de Rendas Federaes em Antonina	1
Pela Mesa de Rendas Federaes em Itajahy	1
Pelo Serviço de Engenharia e Commissões da Segunda Região Militar	1
Foram requeridas por particulares	50
Total	7.739

A renda total do Laboratorio Nacional de Analyses no anno de 1923 foi de réis 181:087$791, sendo 181:087$791 arrecadados na Alfandega do Rio de Janeiro, 605$ na Alfandega de Santos, 250$ na Alfandega de Maceió e 40$ na Collectoria Federal de Rio Claro.

O quadro que segue dá a conhecer a renda recolhida na thesouraria da Alfandega do Rio de Janeiro nos diversos mezes do anno de 1923:

Janeiro	13:431$150
Fevereiro	11:060$387
Março	17:778$957
Abril	16:684$199
Maio	12:970$830
Junho	15:442$807
Julho	15:360$121
Agosto	11:274$950
Setembro	15:540$770
Outubro	16:523$749
Novembro	16:414$430
Dezembro	18:665$962

QUADRO GERAL DAS ANALYSES REALIZADAS NO LABORATORIO NACIONAL DE ANALYSES EM 1923

Substancias analyzadas	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
Aguardentes diversas (cognacs, whiskies, etc.)	75	33	51	40	42	46	60	47	55	43	72	34	598
Aguas communs ou potaveis	1	—	1	—	2	—	—	—	1	—	—	1	6
Aguas mineraes	3	6	—	5	3	11	14	4	6	4	10	7	73
Azeite doce	47	21	37	53	25	28	30	23	32	25	20	36	377
Azeitonas	22	30	21	49	29	30	28	26	27	28	27	26	343
Bebidas gazozas artificiaes	—	1	—	—	1	1	—	—	2	—	—	—	5
Biscoutos	1	3	1	—	1	—	1	2	—	3	—	1	13
Bitters e outras bebidas amargas	42	37	44	62	33	50	59	35	36	51	49	38	527
Cacáo e chocolate	—	3	3	1	—	—	—	—	—	—	—	—	7
Cerejas cidras e outros vinhos de fructos	4	4	5	4	1	2	3	4	2	1	2	2	34
Chá	5	8	17	9	3	7	8	10	5	9	8	9	98
Conservas de carne	1	3	2	2	2	3	4	3	2	3	3	2	30
Conservas de fructos, doces e confeitos	2	1	15	13	3	8	1	3	3	3	4	9	65
Conservas de legumes	9	10	15	9	10	6	14	19	14	15	15	17	153
Conservas de peixes, crustaceos, etc	15	10	22	23	15	19	23	24	16	23	35	27	253
Farinhas e pós nutrivos	51	28	42	61	26	23	15	23	29	25	21	26	370
Fios e tecidos	10	4	21	27	15	21	6	3	11	11	4	14	140
Fructos seccos	21	2	29	17	9	9	8	9	13	23	70	52	262
Genebras	3	8	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	11
Leite condensado ou conservado de qualquer modo	3	2	18	16	6	16	14	12	8	17	14	9	141
Licores	4	7	2	4	—	2	1	1	2	4	2	2	25
Medicamentos e desinfectantes	5	2	6	12	5	11	8	7	5	7	5	11	88
Molhos e condimentos diversos	12	11	3	9	4	5	6	6	1	8	2	12	63
Metaes e ligas	8	5	5	13	5	3	7	11	16	11	6	6	106
Productos diversos do dominio da bromatologia	14	12	18	2	2	9	3	5	11	3	3	5	61
Productos naturaes ou industriaes diversos	27	21	42	24	15	12	11	17	12	13	12	15	175
Queijos	7	1	7	19	49	71	55	23	95	45	40	84	571
Sucos de fructos	2	2	1	6	2	2	4	5	4	3	3	3	47
Tintas	5	3	3	3	—	1	1	—	—	2	1	—	13
Vinagres	8	5	7	8	3	6	1	6	3	9	8	12	67
Vinhos artificiaes	6	7	3	1	5	2	4	5	7	7	4	31	86
Vinhos communs, naturaes	316	231	131	265	3	—	—	—	—	—	—	—	20
Vinhos espumantes	16	6	8	23	258	259	238	185	208	246	184	263	2.784
					12	19	10	7	6	7	6	18	138
	745	527	585	774	589	682	637	525	632	649	622	772	7.739

Laboratorio Nacional de Analyses, 29 de junho de 1924. — *Luiz Vieira Simões*, 3º escripturario. Visto. — O director interino, Dr. *Alberto Pinto Brandão*.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 7 de junho de 1924, foram concedidos de conformidade com o parecer da junta medica, 90 dias de licença, na forma da lei, ao operario de 4ª classe da officina de torpedos da Superintendencia das Officinas do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro Benjamin Pereira de Andrade para tratar de sua saude onde lhe convier, devendo entrar em goso desta licença dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data.

—Por outras de 28, foram concedidos:

De conformidade com o art. 17 do decreto n. 15.653, de 1 de fevereiro de 1921, seis mezes de licença ao capitão-tenente Paulo de Souza Bandeira, para tratar de sua saude onde lhe convier, devendo entrar no goso desta licença dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data;

De accôrdo com o parecer da junta medica, 90 dias de licença, em prorogação, na forma da lei, ao operario de 4ª classe da officina de caldeireiros de ferro do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro Manoel Rodrigues de Souza Almeida, para tratar de sua saude onde lhe convier, devendo entrar em goso desta licença dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao de 20 de junho de 1924 (*)

Sr. director geral do Pessoal:

N. 2 760—Assumpto: Computo de tempo de Serviço.

1. Conformando-me com o pasecer do Conselho do Almirantado emittido em consulta sob n. 175, de 12 do corrente, declaro-vos, para os fins convenientes, haver resolvido mandar computar, para effeito de futura reforma, o periodo decorrido de 18 de novembro de 1893 a 12 de fevereiro de 1895, em um total de um anno, dous mezes e vinte e quatro dias (1 a 2 m. 24 d.) em que o capitão de fragata Geraldo Candido Martins Junior, como alumno da Escola Naval, esteve com baixa do serviço da Armada.

Additamento ao de 27

Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 2.834—Assumpto: Registro de contracto.

1. Para os effeitos de registro por esse Tribunal, tenho a honra de transmittir a V. Ex., a inclusa cópia do contracto celebrado com Olavo da Silva Freire para servir neste ministerio como enfermeiro.

2. O referido contracto foi publicado no *Diario Official* de 15 do corrente.

Dia 28

Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.843—Assumpto: Transmitte processo de exercicios findos.

1. Solicito a V. Ex as necessarias providencias no sentido de ser effectuado, pelo Thesouro Nacional, o pagamento da importancia 1:491$200, de que é credor o operario de 2ª classe da officina de fundição do Arsenal de Marinha desta Capital José Francisco Soares, conforme se verifica do processo de exercicios findos sob n. 7.910, que a este acompanha.

N. 2.844 — Assumpto: Pagamento de exercicios findos.

1. Solicito a V. Ex. as necessarias providencias no sentido de ser effectuado, pelo Thesouro Nacional, o pagamento da importancia de 10$ de que é credor o patrão da Patromoria do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro Antonio Deolindo da Silva, conforme consta do processo de exercicios findos n. 7.920, que a este acompanha.

N. 2.845 — Assumpto: Pagamento de exercicios findos.

1. Rogo a V. Ex. as necessarias providencias no sentido de ser effectuado, pelo Thesouro Nacional, o pagamento da importancia de 53$ de que é credor o lente cathedratico da Escola Naval Adolpho José de Carvalho Dal-Vecchio, conforme consta do processo de exercicios findos n. 7.832, que a este acompanha.

— Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 2.842 — Assumpto: Agradecimento.

1. Tenho a honra de agradecer a V. Ex. a communicação da chegada a esta capital do C. M. G. commandante aereo A. V. Bettington, addido aereo á Embaixada Britannica.

— Sr. ministro da Justiça:

N. 2.836 — Assumpto: Transmitte uma cópia:

1. Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., para os devidos fins, a inclusa cópia do termo da ultima vistoria procedida pela Capitania do Porto do Estado do Maranhão na lancha *Oswaldo Cruz*, pertencente á Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial do referido Estado.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 2.841 — Assumpto: Informação sobre o encalhe do T. G. *Javary*.

1. Em resposta ao aviso de V. Ex., n. 123 de 18 do corrente, tenho a honra de declarar que o Commando da Defesa Aerea do Littoral da Republica não pretende fundear o T. G. *Javary* no local onde se encontram as tres linhas submarinas do abastecimento de agua, na Ponta do Galeão, ilha do Governador.

—Sr. capitão de corveta engenheiro naval Mario da Costa Braga:

N. 2.838 — Assumpto: Nomeia uma commissão para dar parecer sobre um trabalho.

1. Declaro que resolvi nomear uma commissão composta de vós, do capitão de corveta Guilherme Rieken e do 1º tenente engenheiro machinista Fileto Ferreira da Silva Santos para dar parecer sobre o trabalho, em tres volumes, que a este acompanha, organizado pelo ex-instructor de artilharia especializada da Escola de Aviação Naval capitão-tenente Escolastico Cesar de Paiva.

2. Desta resolução darei conhecimento aos referidos officiaes.

Requerimentos despachados

Wellisch & Comp.— Não convem (750. D. A. M. R. 1924).

B. Allen & Comp., por seu procurador.— Compareça na Directoria do Expediente (251. D. A. M. R. 1924).

Contra almirante reformado Wenceslau de Albuquerque Caldas.— Aguarde opportunidade (1.743. 2ª Contabilidade. 1924).

Ministerio da Guerra

Em aviso de 20 do corrente communicou-se ao governador do Estado de Alagoas que o capitão de artilharia Pedro Reginaldo Teixeira foi posto á disposição do governo do mesmo Estado, para servir da respectiva Força Publica.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 28 de junho de 1924

Abilio Gomes Chacon, 1º sargento, pedindo pagamento de gratificação.— Deferido.

Aristides Americo de Magalhães, major medico, reformado, pedindo abono de soldo. — Indeferido.

Armando Duval Aguiar de Castro e outros, pedindo equiparação de vencimentos. — Indeferido.

Emile Laport, pedindo autorisação para retirar da Alfandega 20 caixas de armas.— Declarem o calibre das pistolas automaticas.

Ernesto Villela & Irmãos, pedindo para retirar da Alfandega de Pará-anaguá 13 caixas com cartuchos carregados.— Permitto o despacho, excepção feita da munição de calibre 44 para revolver, contida na caixa n. 13.

Eutymio Ferreira Mendes, do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, pedindo permissão para fazer um exame.— Indeferido.

David Florencio Le Masson, pedindo a restituição da certidão de idade e de exames prestados, de seus filhos menores José Carlos e Olavo Le Masson.— A' secretaria para satisfazer.

Francisco Barroso de Souza, 1º sargento, pedindo passagem para desconto, da Estação de Maruhy á Campos e outra de Campos á Maruhy. — Concedo para desconto no actual exercicio.

Alvaro de Carvalho Neves, tenente pharmaceutico, pedindo pagamento de ajuda de custo.— De accôrdo, expedindo-se o titulo de divida.

Joaquim de Sá e Silva, da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra, pedindo pagamento de differença.— Indeferido, á vista das informações.

José Ferreira Caldas 3º official da Escola Militar, pedindo antiguidade. — Mantenho os despachos proferidos em seus requerimentos anteriores, sobre o mesmo assumpto.

José de Oliveira Monteiro, 1º tenente, pedindo uma passagem para desconto de Jaguarão á esta Capital.— Concedo, para desconto no actual exercicio.

Macario Gonçalves de Mello, 1º sargento, pedindo annullação de uma carga.— Indeferido, de accôrdo com as informações.

Martiniano Rosendo Mendes, pedindo pagamento de soldo vitalicio por exercicios findos.— Expeça-se o titulo de divida.

Jesuino Pinto de Mesquita, soldado asylado, pedindo pagamento de gratificação e etapa.— Indeferido.

Rodolpho Magalhães Braga, pedindo passagem para desconto de S. Luiz do Maranhão á esta Capital.— Concedo.

Departamento do Pessoal da Guerra

Requerimentos despachados

Dia 27 de junho de 1924

Arnulpho Rebouças Rodrigues, Delphim Bastos Rodrigues e Alcebiades Rebouças Rodrigues, por seus procuradores, pedindo expedição de patentes.— Cumpram as exigencias do aviso n. 249, de 25 de abril de 1923.

Antonio Joaquim de Oliveira Pinto, pedindo expedição de patente.— Junte os documentos relativos ao pagamento de sello de patente, substitua a inclusa certidão de casamento por um dos documentos de que trata o aviso n. 9, de 5 de janeiro de 1922, e indique o numero e a data do *Diario Official* que publicou sua nomeação.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 28 de junho de 1924

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 269—Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes, remettendo certidão do titulo de pensão de D. Celia de Aguiar França.

Ns. 270, 271 e 272—Ao director da Despeza Publica do Thesouro Nacional, remettendo os processos e titulos de DD. Graziella Moreira Cordeiro e outros, Anna Cordovil Octaviano e Carolina Vetromile Dutra da Silva.

Ns. 273 e 274—Ao director da Despeza Publica do Thesouro Nacional, restituindo os processos de montepio de DD. Benedicta do Carmo Pereira e Heleodora Ferreira da Silva e outros.

Requerimentos despachados

D. Maria Chaves de Sá, pedindo certidão de titulo de pensão de montepio.—Certifique-se.

Rau de Oliveira, pedindo averbação de declaração de familia.—Averbe-se.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 27 de junho de 1924

Sr. ministro da Fazenda:

Tenho a honra de communicar a V. Ex. que, em virtude do decreto n. 16.783, de 27 de fevereiro ultimo, ficou rescindido o contracto celebrado com a Companhia de Navegação Bahiana, para o serviço de navegação costeira entre os portos de S. Salvador e Recife, S. Salvador e Mucury e Rio de Janeiro, e S. Salvador e Belmonte, de conformidade com as clausulas que baixaram com o decreto n. 15.881, de 15 de dezembro de 1922.

A rescisão foi decretada sem restituição da caução que a referida companhia, para garantir a execução do contracto, depositou no Thesouro Nacional, em apolices da divida publica, visto o disposto em o fim da clausula XIX do mesmo contracto.

O conhecimento do deposito tem o n. 531, de 26 de dezembro de 1922, e delle consta que as apolices depositadas são ao portador de 1:000$ cada uma, do decreto n. 14.831, de 1920, de ns. 219.594 219.607, 219.662, 219.663, 219.665 219.670, 219.778, 219.782 e 220.632, 220.635, cujos juros não mais devem ser pagos, dados os termos em que foi decretada a rescisão.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração (aviso n. 89).

Directoria do Expediente

Segunda secção

Por portarias de 26 do corrente foram promovidos, com os vencimentos, que lhes competirem, na Administração dos Correios da Parahyba do Norte:

A 1º official, por merecimento, o 2º official Antonio da Rocha Barreto;

A 2º official, por merecimento, o amanuense Julio Augusto de Mello

A 2º official, por merecimento, o amanuense José Aloysio da Costa Machado;

—Por portaria de 25 do corrente foi exonerado, a pedido, o engenheiro ajudante de divisão da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil Waldemar Coimbra da Luz, do logar de engenheiro ajudante da Commissão de Estudos e Construcção do prolongamento da Estrada de Ferro de Mossoró.

—Por portaria de 25 do corrente foi nomeado o engenheiro Alfredo Castilho para exercer, em commissão, o logar de engenheiro-ajudante da Commissão de Estudos e Construcção do Prolongamento da Estrada da Ferro de Mossoró, com os vencimentos que lhe competirem.

—Por portaria de 27 do corrente foram concedidas as seguintes licenças:

Na Secretaria de Estado:

De dous mezes, ao continuo Antenor Pinto Moreira.

Na Estrada de Ferro Central do Brasil:

De tres mezes, em prorogação, ao escrevente Ivoneta Corrêa Dias;

De seis mezes, ao praticante pe machinista Manoel Luiz Gonçalves;

De um mez, em prorogação, a escrevente Maria de Oliveira Rôxo.

Na Directoria Geral dos Correios:

De tres mezes, ao praticante de administração de Minas Geraes Tancredo Ribeiro Campos;

De seis mezes, ao carteiro de 2ª classe da Directoria Geral Alfredo de Souza Lima.

Na Estrada de Ferro Oeste de Minas:

De seis mezes, do pagador Fortunato de Sá.

Na Inspectoria de Portos Rios e Canaes:

De seis mezes, ao fiscal da Estatistica João Camello de Mello.

Na repartição de Aguas e Obras Publicas:

De um anno, ao official de 4ª classe José Ribeiro de Freitas.

Declarou-se ao Ministerio da Guerra que, por falta de vaga, não póde ser admittido no 6º deposito da Estrada de Ferro Central do Brasil o reservista do Exercito Walter Normando (aviso n. 193).

Sr. ministro da Justiça:

Transmittindo a V. Ex. os inclusos documentos, com a exhibição dos quaes o Sr. Joaquim José Ramos Maia requereu o registro de seu titulo de engenheiro, conferido pelas Escuellas Internacionales de Scranton, Estados Unidos da America do Norte, tenho a honra de consultar a V. Ex. si ás escolas de cursos por correspondencia, que tal é o caso vertente, é tambem possivel applicar as disposições contantes do art. 22 da lei n. 793, de 7 de janeiro do corrente anno, que dispensa a revalidação do diploma, exigida no art 108 do decreto numero 11.530, de 18 de março de 1915.

Aproveito a opportunidade para apresentar a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração (aviso n. 201).

— Sr. ministro da Fazenda:

Attendendo ao que requereu a Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão, tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias no sentido de ser pela alfandega de S. Luiz do Maranhão concedido á referida companhia o favor aduaneiro a que se refere o art. 5 da lei da Receita para o corrente exercicio, para os materiaes constantes da relação junta, em duas vias, e cujo certificado foi passado pelo chefe da 2ª divisão da Inspectoria Federal das Estradas.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração (aviso n. 199).

— Communicou-se á Directoria Geral dos Correios que devem ser cassadas todas as franquias postaes feitas em virtude do artigo 73, § 1º, do actual regulamento da directoria, que não tenham sido concedidas em virtude de disposição expressa de lei em vigor (officio n. 437).

— Communicou-se á Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes que foram approvadas as instrucções para a fiscalização do porto de Ilhéos, corrigidas apenas no art. 4 em que em vez de «ajudantes» deve ser sómente «ajudante», pois sob tal denominação existirá apenas um serventuario, como se verifica do art. 6º (officio n. 438).

Requerimentos despachados

George Carsen Stevens, Plinio de Souza Aguiar e Mario de Verney Campello, pedindo registro de seus titulos de engenheiro. — Registre-se.

N. 94—P—24, Pedro Gonçalves Junior, pedindo licença. — Indeferido.

N. 488—J—24, José Pacheco, pedindo licença. — Indeferido

N. 135—F—24, Francisco Caetano da Silva, pedindo licença. — Indeferido.

N. 477—A—24, Avelino do Egypto Nascimento Faria, pedindo licença. — Indeferido.

N. 1—Z—24, Zeferino Assis Miranda, pedindo licença. — Visto não ser o requerente o mais culpado do abuso commettido de se lhe permittir ausentar-se do serviço sem licença e reassumir o exercicio, quando incorre em pena de demissão, archive-se o processo.

N. 84—R—24, Rodolpho Barroso, pedindo licença.—Indeferido

N. 61—O—24, Octaviano Eugenio de Mello, pedindo reconsideração de despacho. — Tendo estado o requerente longo tempo afastado de sua repartição, só depois de mais completamente reconciliado com os serviços desta, haverá opportunidade para a concessão de licença. Mantenho o indeferimento anterior.

N. 125—O—23, Oswaldo Chagas de Mello, telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo promoção á 3ª classe.—De accôrdo com os fundamentos do parecer da secção, declare-se ao telegrapho que á telegraphista requerente cabe direito ao accesso igual aos de todos os outros telegraphistas de sua classe.

N. 170—M—24, Mario Villar de Mello, pedindo licença. — Indeferido, visto já se ter esgotado o prazo para o qual o laudo de inspecção de saude julgava necessaria a licença requerida.

N. 117—J—24, Jeronymo Francisco Pereira, pedindo readmissão.—Indeferido.

N. 31—H—24, Hugo Rocha, pedindo pagamento de differença de vencimento. — Indeferido.

N. 74—A—24, Antonio Severiano de Macedo, pedindo readmissão. - Autorizo a directoria da Central a readmittir o requerente na categoria indicada na sua informação.

Terceira secção (*)

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica, attendendo ao que requereu o Estado de Santa Catharina, arrendatario da Estrada de Ferro Santa Catharina e da secção de navegação fluvial entre Itajahy e Blumenau, conforme contracto celebrado nos termos do decreto n. 15.152, de 2 de dezembro de 1921, e de accôrdo com o que propoz a Inspectoria Federal das Estradas em officio n. 518/8, de 6 de junho corrente, resolve approvar a tabella que ora baixa, organizada pela referida inspectoria e rubricada pelo director geral do Expediente da Secretaria de Estado deste ministerio, na qual estão consignadas as taxas maximas e minimas que o arrendatario fica autorizado a cobrar na mencionada secção de navegação, pelo serviço de transportes de passageiros, encommendas, mercadorias, etc.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1924. — *Francisco Sá.*

INSPECTORIA FEDERAL DAS ESTRADAS

Secção de Legislação, Contractos e Tarifas

ESTRADA DE FERRO SANTA CATHARINA

Secção fluvial

Tabella de passagens e de fretes approvada por portaria desta data

Estações:	I Classe Minima	I Classe Maxima	II Classe Minima	II Classe Maxima
Blumenau a Gaspar	2$500	3$100	2$000	2$500
Blumenau a Ilhota	3$500	4$400	2$500	3$100
Blumenau a Itajahy	6$000	7$500	5$000	6$200
Blumenau a Itajahy ida e volta	11$000	13$900	—	—
Gaspar-Ilhota	2$500	3$100	2$000	2$500
Gaspar a Itajahy	4$500	5$600	3$500	4$400
Ilhota a Itajahy	3$500	4$400	2$500	3$100

E vice-versa

FRETES

Mercadorias

Amarrados:	Minimo	Maximo
Pallets, 6	$250	$300
Esteiras, 25	$700	$900
Folhas de zinco, 25	1$200	1$500
Idem, idem, 50	2$400	3$000
Barricas:		
Polassa	1$300	1$650
Breu	1$600	2$000
Cimento	1$000	1$250
Enxadas	$800	1$000
Gesso	1$300	1$650
Zinco liso, 250 kgs.	2$400	3$000
Fumo	1$600	2$000
Gomma, araruta, sagú, dextrina	$560	$700
Barris:		
Alcatrão	1$800	2$250
Oleo de machina, linhaça, etc.	1$800	2$250
Um quinto cheio	1$300	1$650
Um quinto vasio	$400	$500
Um decimo cheio	1$000	1$250
Um decimo vasio	$250	$300
Caixas:		
Bacalhão	1$060	1$250
Caramellos	1$000	1$250
Cerveja	1$500	1$900
Cevada	2$400	3$000
Chumbo, 60 kgs.	$600	$750
Folha de Flandres, 25	$400	$500
Idem, idem, 50	$700	$900
Gazolina	$400	$500
Kerozene	$350	$450
Manteiga, banha, 30 kgs.	$400	$500
Idem idem, 15 kgs. — 50 kgs.	$600	$750
Idem idem, 60 kgs.	$700	$900
Ovos	$350	$450
Pregos, grampos, 50 kgs.	$600	$750
Idem, idem, 100 kgs.	1$000	1$250
Soda caustica	1$200	1$500
Idem, meia	$700	$900
Sabão, pequena	$100	$150
Idem, grande	$200	$250
Velas	$350	$450
Vinho	$700	$900
Vidro	$800	1$000
Garrafões:		
Vasios, um galão	$200	$250
Idem, cinco galões	$250	$300
Idem, 10 galões	$350	$450
Latas:		
Fumo	$400	$500
Phosphoros	$400	$500
Soda	1$800	2$250
Café, 15 kgs.	$350	$450
Rolos:		
Arame farpado ou liso	$600	$750
Fumo	$350	$450
Pipas:		
Cheias	4$800	6$000
Vasias	1$200	1$500
Saccos:		
Arroz beneficiado	$500	$650
Arroz em casca, 45 kgs.	$300	$400
Assucar refinado	$500	$650
Assucar mascavo	$350	$450
Batatas inglezas	$500	$650
Café	$700	$900
Farello	$200	$250
Farinha de mandioca	$350	$450
Farinha de trigo, 1/2 sacco	$350	$450
Idem idem, 1/4 sacco	$150	$200
Feijão	$400	$500
Milho	$400	$500
Sal, 60-70 kgs.	$400	$500
Gomma, araruta, sagú, dextrina	$400	$500
Herva	$800	1$000
Fardos:		
Aniagem	4$000	5$000
Rolhas	1$600	2$000
Tabaco, 75 kgs.	$800	1$000
Fazendas	1$200	1$500
Carne secca	1$100	1$400
Algodão em rama	1$360	1$700
Toneladas:		
Carvão	6$400	8$000
Ferro bruto	6$400	8$000
Madeiras:		
Taboas estreitas, por duzia	1$400	1$800
Taboas largas, por duzia	1$900	2$400
Pranchões estreitos, por duzia	2$900	3$600
Pranchões largos, por duzia	3$800	4$800
Metro cubico ou tonelada para objectos não estipulados nesta tabella	8$000	10$000
Vehiculos:		
Um automovel	20$000	25$000
Um carro de quatro rodas	8$000	10$000
Um carro de duas rodas	4$000	5$000

Animaes por cabeça:	Minimo	Maximo
Cavallares, vaccuns	10$000	12$500
Diversos	1$000 a 3$000	1$250 a 3$750
Gallinaceos	$060 a $080	$075 a $100

Observações — Volumes de mais de um metro cubico ou de 500 kilos, custam o dobro do frete.

Fretes de Itajahy-Ilhota gosarão 25 % de abatimento.

Fretes de Itajahy-Gaspar gosarão 10 % de abatimento.

Fretes de Gaspar-Blumenau gosarão 25 % de abatimento.

Fretes de Gaspar-Houpava gosarão de 20 % de abatimento.

E vice-versa.

Não se assignará conhecimento algum, cujo frete seja menor de 1$000.

Não se atracará em portos que não tenham agencia, por menos de 4$000.

Inspectoria Federal das Estradas, 2ª divisão, Visto, Rio, 5 de junho de 1924. — *J. Reis*, chefe da 1ª secção, interino. Inspectoria Federal das Estradas, Visto, Rio, 5 de junho de 1924. — *Alberto Gastos Sengés*, chefe da 2ª divisão da Inspectoria Federal das Estradas. Visto. Em 6 de junho de 1924. — *Arlindo Luz*, pelo inspector. Directoria Geral de Expediente da Secretaria de Estado do Ministerio da Viação e Obras Publicas, em 24 de junho de 1924. — *Gustavo A. da Silveira*, director geral.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 28 de junho de 1924

Sr. prefeito do Districto Federal:

Dos estudos procedidos para determinar a melhor localização da estação definitiva da Leopoldina Railway Company, Limited, nesta Capital, verificou-se que esta deverá ser construida com frente para a Alameda Francisco Bicalho, occupando as respectivas installações uma área que abrangerá certo trecho da rua Figueira de Mello.

Tornando-se inadiavel a construcção daquella estação, tenho a honra de solicitar a V. Ex. se digne de considerar a necessidade de ser interrompido e fechado o trecho da rua Figueira de Mello indicado na inclusa planta, bem como de serem construidos os trechos de rua para desviar o trafego daquelle.

Reitero-vos a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e alta consideração (aviso n. 91).

— Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

Declaro-vos, para os fins convenientes, que, attendendo ao pedido da The Caloric Company, constante do requerimento encaminhado a este ministerio com o officio dessa inspectoria n. 2.383, de 23 de outubro do anno findo resolvi fixar em 1$400, por tonelada, as taxas de carga e descarga de oleo combustivel no porto de Recife, por seus apparelhos especiaes já autorizados (aviso n. 22).

Requerimentos despachados

The Caloric Company pedindo sejam fixadas em 1$400, por tonelada, as taxas de carga e descarga de oleo combustivel no porto de Recife.—Deferido.

Leopoldina Railway Company, Limited.— Compareça na 3ª secção desta directoria geral afim de receber guia para pagamento do sello devido pela expedição do decreto n. 16.513, de 25 de junho corrente, que approva o projecto da estação definitiva nesta Capital e a planta da respectiva esplanada.

Gaudencio Dias, pedindo restituição de documentos.—Restituam-se os documentos, mediante recibo e depois de relacionados e resumidos.

Antonio A. Rosa e Guilherme Coli, pedindo permissão para installar apparelhos receptores radiotelephonicos. — Autorizo, mediante o pagamento da taxa legal.

Alfredo Dias Carneiro pedindo permissão para installar apparelho radiotelephonico receptor e transmissor.— Autorizo, apenas, a installação do apparelho receptor, mediante o pagamento da taxa legal.

Arthur Femeljanoff e Caetano Silvestre de Almeida pedindo permissão para a installação de apparelhos receptores radiotelephonicos.— Autorizo, mediante o pagamento da taxa legal.

Thomas B. Austin, Lucien Payan e padre Francisco de Souza, fazendo identico pedido.— Autorizo, mediante o pagamento da taxa legal.

Izaltino de Sampaio Góes, Ludolfo Voigt, Antonio Marques Videira, Harold R. Murray, G. Jordão e Luiz do Amaral Cesar, fazendo identico pedindo.— Autorizo, mediante o pagamento da taxa legal.

Arnaldo Dimond Villares, José Maria da Silva, Arthur Xavier da Costa, Carlos Corrêa Ribeiro, Oscar Carrascoso, Urbano Pires de Carvalho Albuquerque, José Pereira de Almeida, Alberto Martins Catharino, Almeida & Irmão, Fernando Machado da Silva Gustavo Lopes, Antonio Navarro Lucas, Benevenuto Botelho Silva, Bernardo Martins Catharino, Caio Octavio Ferreira Nunes e Octavio Ariani Machado, fazendo identico pedido. — Autorizo a installação de apparelhos receptores, mediante o pagamento da taxa legal.

Raul Helmold de Souza Soares, Alfredo de Almeida Rosset e Carlos de Souza Cunha, pedindo permissão para a installação de receptores radiotelephonicos. — Autorizo, mediante o pagamento da taxa legal.

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 24 do corrente foi demittido Eloy Alves Barbosa do logar de carteiro de 2ª classe da Administração dos Correios de Uberaba, como incurso no n. 4 do art. 505 do regulamento em vigor.

— Por outra de 26 do corrente foi concedido um mez de licença, para tratamento de saude a contar de 10 do corrente, ao auxiliar da directoria geral Jeronymo de Barros Cavalcanti, com ordenado.

— Por outras de 27 do corrente foram promovidos a amanuenses da Administração dos Correios do Estado da Parahyba do Norte os auxiliares da mesma administração Samuel Vital Duarte, por merecimento, e José Estephanio de Carvalho, por antiguidade.

— Por outras da mesma data foram nomeados Antonio Pessôa de Figueiredo, Humberto Neiva Hardmann e João Henrique Monteiro auxiliares, interinos, da Administração dos Correios da Parahyba do Norte, com os vencimentos que lhes competirem.

— Ainda por portaria de 27 do corrente foi concedido um mez de licença, para tratamento de saude, ao auxiliar da directoria geral Moacyr Ferreira da Silva, com ordenado, a contar de 6 do corrente.

— Por portaria de 27 do corrente do Sr. director geral, foi concedido a D. Maria de Almeida, auxiliar de agencia do correio de segunda classe, nesta Capital, um mez de licença para tratamento de saude.

Por outra de 28 do corrente foi removida, a seu pedido, a ajudante da agencia do correio de Raiz da Serra da Tijuca, nesta Capital, D. Analia Pessôa Fortuna para igual cargo na agencia da rua Conde de Bomfim, tambem nesta Capital, e desta para aquella D. Alice Paim.

Requerimentos despachados

Dia 11 de junho de 1924

Companhia Commercial e Maritima, pedindo restituição de caução.— Deferido nos termos do informado.

Dia 28

D. Leocadia Xavier Porto, agente do correio do Engenho Novo, pedindo 15 dias de férias do anno passado.— Deferido, sem prejuizo do serviço.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Declara-se, para os devidos effeitos, que são os seguintes os verdadeiros nomes dos pratcantes de conductor de trem abaixo nomeados por titulos de 31 de maio e constantes da publicação do *Diario Official* de hontem:

Eugenio Gomes Quintã, Mariano Celestino de Mattos, Milton da Motta e Souza, Olympio Fernandes de Amorim, Messias Moreno Rodrigues e Julio Augusto Vieira.

Requerimentos despachados

Dia 23 de junho de 1924

Euclydes José Coelho, pedindo licença.— Concedo um mez com ordenado.

João Berteotte, Joaquim Ribeiro, Flavio Guimarães Martins, idem idem. — Idem, idem, com dous terços da diaria.

Collegio Salesiano Santa Rosa, pedindo entrega de volumes. — Entreguem-se os livros, dispensada a armazenagem.

Walter Mochi, pedindo restituição de differença de frete. Na forma do previsto no art. 18 do regulamento de transporte, confirmo a autorisação a que se refere o despacho da Sub directoria do Trafego, de hoje datado. Assim, defiro a presente reclamação, para que se restitua a quem de direito a importancia de 96$500, differença de frete.

Nestor de Souza Rodrigues, pedindo readmissão.—Mantenho o despacho anterior.

João Vitelli, propondo venda de um predio.—Em vista do parecer da 5ª Divisão, não convém a acquisição.

Companhia de Mineração e Metallurgia Brasil, pedindo acceitação de proposta.— De accôrdo com o parecer da 4ª Divisão, indeferido.

Bromberg & Comp., propondo fornecimento de locomotivas. — Não póde ser acceita por haver propostas por menor preço.

Luiz Antonio, pedindo arrastamento do serviço com 30 diarias; Victor Luiz Tardy, pedindo readmissão. Indeferido.

Ayrtan Teixeira, pedindo permissão para collocar uma caixa de cigarros na plataforma da estação do Meyer. - Indeferido.

Companhia Florestal Fluminense S. A., propondo fornecimento de postes. - Idem, á vista da informação.

Associação Beneficente Commercial Suburbana, pedindo venda de passagens de ida e volta, para os trens do interior, na estação de Cascadura, bem como o restabelecimento do recebimento de mercadorias na estação de Piedade. — Idem, á vista do parecer do Trafego, quanto ao recebimento de mercadorias na estação de Piedade; deferido quanto á venda de passagens com o mesmo preço e dizeres da Central.

Ovidio Tavares da Silva, pedindo indemnização — Compareça á Secretaria.

Severo Dantas & Comp., pedindo restituição de caução. — Compareçam á Secretaria.

M. Hilpert & Comp., propondo fornecimento de telhas. — Compareçam á Secretaria.

Leitão Irmãos & Comp., pedindo restituição de amostras relativas á sua proposta apresentada em 3 de abril de 1923. — Compareçam á Secretaria.

Compareçam á Secretaria os Srs. representantes do Centro da Federação dos Homens de Côr e M. Schiucca.

Eva Maria da Conceição, pedindo permissão para manter um vendedor ambulante na plataforma da estação de Apparecida.— Selle o presente com estampilha federal.

Luiz de Souza Guedes e outro, pedindo fornecimento de passes. — Sellem o presente.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

EXPEDIENTE DO MINISTRO

Dia 23 de junho de 1924

Sr. ministro das Relações Exteriores:

Tenho a honra de accusar o recebimento do aviso de V. Ex., transmittindo, por

cópia, a nota da Legação dos Paizes Baixos nesta Capital, relativa á reunião, na India Hollandeza, de um congresso de interessados na cultura do chá, suggerindo a ommissão organizadora do referido congresso a nomeação, como representante do Brasil, do Sr. Julio Lohmann.

Em solução ao assumpto, cabe-me declarar a V. Ex., por não haver mais tempo, deixa o Brasil de se fazer representar.

Valho-me do ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos da minha elevada estima e muita consideração (aviso n. 241).

Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., afim de que seja tomada na consideração merecida a inclusa cópia da exposição feita ao ajudante da 5ª circumscripção da Inspectoria Agricola Federal no Rio Grande do Sul, pelo agricultor Olympio Betrázulas, do municipio de S. Gabriel, relativamente aos impostos sobre importações de arroz cobrados no Uruguay, impostos esses que os cultivadores do referido producto naquelle Estado consideram excessivos e, consequentemente, prejudiciaes aos interesses da respectiva lavoura.

Lembra tambem o signatario da exposição a conveniencia de um entendimento com o Governo da Argentina, no sentido de serem obtidas algumas concessões para a entrada alli do arroz brasileiro, em troca das vantagens que os mercados de nosso paiz offerecem á farinha de procedencia dessa Republica.

Valho-me do ensejo para reiterar a V. Ex. a segurança de minha perfeita estima e distincta consideração (aviso n. 242).

—Sr. director do Instituto Biologico de Defesa Agricola:

Tendo em vista a representação endereçada a este ministerio pela Associação Commercial do Recife, por intermedio de sua congenere desta Capital, relativamente á exigencia da apresentação das guias do Serviço de Vigilancia Sanitaria Vegetal para a importação de productos que se destinem a fins outros que não ao plantio, declaro-vos, para os fins devidos, que estou de accôrdo com o parecer que, sobre o assumpto emittiu o chefe do Serviço de Vigilancia Sanitaria Vegetal pelo qual se recommenda que a Directoria Geral de Agricultura vos remetterá cópia nesta data (aviso n. 243).

— Sr. presidente do Estado de Matto Grosso:

Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., por cópia, o incluso relatorio da inspecção feita pelo agronomo Henrique Moreira, ajudante da Inspectoria Agricola do 2º Districto, nas culturas de trigo do municipio de Ponta Porã, nesse Estado, de accôrdo com o pedido de V. Ex.

Valho-me do ensejo para reiterar a V. Ex. a segurança de minha perfeita estima e distincta consideração (aviso n. 244).

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

Tenho a honra de solicitar as vossas providencias no sentido de ser a Repartição Geral dos Telegraphos autorisada a conceder franquia telegraphica no Estado do Rio Grande do Norte, ao inspector agricola, agronomo Eduardo Claudio da Silva, que foi transferido do Estado de Goyaz, para a Inspectoria Agricola daquelle Estado.

Valho-me do ensejo para reiterar-vos a segurança de minha perfeita estima e distincta consideração (aviso n. 245).

Tenho a honra de solicitar as vossas providencias no sentido de ser a Repartição Geral dos Telegraphos autorisada a conceder franquia telegraphica, em objecto de serviço publico, durante o corrente anno, ao Estado de Alagoas, para o engenheiro agronomo Romulo Monteiro Gonçalves, ajudante da Inspectoria Agricola do 9º districto, correndo as despezas respectivas por conta deste ministerio.

Valho-me do ensejo para reiterar-vos a segurança de minha perfeita estima e distincta consideração (aviso n. 246).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 27 de junho de 1924

Sr. director do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas:

Em solução ao vosso officio n. 1.251, de 11 de junho corrente, em que remetteis, por cópias, as informações obtidas em diversos Estados sobre as colheitas do milho, communico-vos, que o Sr. ministro exarou o seguinte despacho: «Publicar no *Diario Official* e no *Boletim do Ministerio*, o que já foi providenciado a respeito por esta directoria geral (officio n. 1.872).

— Sr. director do Serviço de Informações:

De ordem do Sr. ministro, transmitto-vos, por cópia, o officio n. 1.251, datado de 12 de junho corrente do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas, afim de que publiqueis no boletim deste ministerio (officio numero 1.877).

— Sr. director da Estação Sericicola de Barbacena:

Em referencia ao vosso officio n. 602, datado de 22 de maio proximo passado, em que communicaes que o pedido de 50.000 amoreiras feito pela Prefeitura Municipal de Nova Friburgo, só poderá ser attendido parcelladamente, transmitto-vos, por cópia, o officio que esta directoria geral acaba de receber da citada prefeitura onde declara estar de accôrdo com as mencionadas remessas (officio n. 1.874).

Dia 28

Sr. director do Instituto Biologico de Defesa Agricola:

Transmitto-vos, por cópia o parecer prestado pelo chefe do Serviço de Vigilancia Sanitaria Vegetal desse Instituto no processo relativo á reclamação endereçada pela Associação Commercial do Recife, por intermedio da sua congenere nesta Capital, sobre a exigencia do consul brasileiro em Marselha, da apresentação das guias do Serviço de Vigilancia Sanitario Vegetal para a importação de productos que se destinam a fins outros que não ao plantio (officio n. 1.877).

—Sr. secretario geral da Associação Commercial do Rio de Janeiro:

Em referencia ao vosso officio n. 7.208, de 15 de maio proximo findo, ao qual juntastes cópia do telegramma em que a Associação Commercial do Recife reclama contra a decisão do nosso consul em Marselha, que resolveu não mais fazer as facturas consulares referentes a embarques de cominho, herva doce, pimenta e cravo de Indias sem apresentação das guias de serviço de Vigilancia Sanitaria Vegetal, cabe-me communicar-vos que o Sr. ministro, ouvido o Instituto Biologico de Defeza Agricola, concordou com o parecer emittido sobre o assumpto pelo chefe do referido serviço.

Segundo esse parecer, sendo as sementes de cereaes, quando destinadas exclusivamente á alimentação, os unicos productos cuja livre entrada é permittida, independentemente das exigencias contidas no Regulamento de Defeza Sanitaria Vegetal, o consul brasileiro, ão expedindo facturas consulares para quaesquer outras sementes, quando não se lhe apresente a «guia de permissão», fornecida pelo Serviço de Vigilancia Sanitaria Vegetal, age cumprindo fielmente o que dispõe o artigo da uelle regulamento referente ás suas attribuições.

Todavia, conclue o chefe do serviço, para productos que se destinem exclusivamente a fins outros que não ao plantio, deveria ser dispensada a exigencia da apresentação dessa «guia», desde que o exportador, á occasião de obter a factura, apresentasse o certificado de sanidade vegetal.

Outrosim, levo ao vosso conhecimento que o despacho do Sr. ministro, relativo ao parecer em questão, foi communicado, para os fins convenientes ao director do Instituto Biologico de Defeza Agricola (officio n. 1 878).

—Sr. director do Serviço de Povoamento:

De ordem do Sr. ministro, passo ás vossas mãos, para os fins convenientes, a inclusa cópia do relatorio da inspecção feita pelo agronomo Henrique Moreira, ajudante da Inspectoria Agricola do 20º districto, nas culturas de trigo do municipio de Ponta Porã, no Estado de Matto Grosso (officio n. 1.879).

— Sr. director do Serviço de Inspecção e Fomento Agricola:

Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tomando conhecimento do theôr do vosso officio n. 1.137, de 26 de maio ultimo, ao qual juntaste cópia do relatorio da inspecção feita pelo agronomo Henrique Moreira na culturas do trigo do municipio de Ponta Porã mandou enviar cópia do mesmo trabalho ao presidente do Estado de Matto Grosso e ao director do Serviço de Povoamento, o que já foi feito. S. Ex. mandou, ainda, publicar o alludido relatorio no *Diario Official*, tendo esta directoria geral providenciado igualmente sobre o assumpto (officio n. 1.880).

Em solução ao vosso officio n. 2.239, datado de 13 de junho corrente, em que devolveis informados os requerimentos de Abram Rabinowitz que pede sua inscripção para o fornecimento de sementes a este ministerio, communico-vos que o Sr. ministro exarou o seguinte despacho. «Visto» (officio numero 1.914).

Em solução ao vosso officio n. 2.238 datado de 14 do corrente, em que participaes haver sido proporcionado o melhor acolhimento dos agronomos mexicanos Juan Ballesteros Gonzele Robles, havendo ainda sido prestadas todas as informações que se relacionavam com a organização dessa directoria, communico-vos, que o Sr. ministro exarou o seguinte despacho «Visto» (officio n. 1.915).

— Sr. director da Esfrada de Ferro Central do Brazil:

Rogo vossas providencias no sentido de ser determinado aos agentes das estações dessa Estrada de Ferro, as necessarias providencias no sentido de fornecerem ao inspector agricola as informações que forem pedidas para a organisação de inqueritos sobre o custo de transporte dos productos agricolas, visto os mesmos encontrarem os maiores obstaculos da parte das vias ferreas conforme podeis verificar pela cópia que junto vos remetto, do officio n. 1.214 de 9 do corrente mez, do Serviço de Inspecção e Fomentos Agricolas (officios ns. 1.881 a 1.913).

Identicos: a São Paulo Railway, Paulista de E. de Ferro, Itatibense, Funilense, Companhia de E. F. Norte de S. Paulo, Dourado, Southern S. Paulo Railway, Mogyana, Villa Costina, S. Paulo, Minas, Jaboticabal, Itapura á Corumbá, Noroeste do Brasil, Sorocabana, São Paulo-Rio Grande, Paraná, N. do Paraná, V. Ferrea do R. G. do Sul, Paraná, S. Catharina, Rêde Sul Mineira, Oeste de Minas, Goyaz, Theresopolis Rio d'Ouro, Victoria a Minas, Nazareth, Bahia, C. do Rio G. do Norte, Sobral, Caxias a Cajazeiras, Leopoldina, The Steta of Brasil Souther Western Railway Co., Great Western of Brasil Railway.

— Sr. director do Museu Nacional:

Incluso vos remetto, a autorização n. 127 da Estrada de Ferro Sorocabana, que vos faculta requisitar nas linhas daquella estrada de ferro, por conta da vossa repartição, passes e leitos, para si e funccionarios da mesma e bem assim transporte de bagagens e de materiaes, quando em objecto de serviço publico (officio n. 1.916).

— Sr. director, interino, da Estação Geral de Experimentação de Campos:

Communico-vos, para os devidos fins que, em 21 do corrente mez, foi requisitada a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, uma passagem em 1ª classe, desta Capital a Florianopolis, com direito a bagagem, para o director effectivo dessa estação Sr. Antonio Carlos Pestana, correndo as despezas respectivas por conta dessa repartição que deverá empenhal-a de accôrdo com a circular n. 6.300 de 20 de dezembro de 1922 (officio n. 1.917).

— Revdmo. padre Cicero Romão Baptista, prefeito municipal de Joazeiro, Estado do Ceará:

Em referencia ao vosso telegramma, em que communicaes a doação a este ministerio de um sitio, denominado «Santo Antonio», com a área de mil hectares, para estabelecimento de uma fazenda de sementes, communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que a installação da repartição depende de accôrdo a ser feito com o governo desse Estado, estando nesse sentido tomadas as providencias preliminares para um entendimento com o respectivo presidente, Dr. Moreira da Rocha (officio n. 1.918).

Recados

N. 147 — Ao Sr. director geral de Contabilidade attenciosamente cumprimenta o seu collega da Agricultura e communica, para os devidos effeitos, que em 21 do corrente mez foi requisitada da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro uma passagem em primeira classe desta capital a Florianopolis, com direito a transporte de bagagem, para o Sr. Antonio Carlos Peslana, director da Estação Geral de Experimentação de Campos.

Outrosim, vos communico que a referida estação foi scientificada para o empenho da despeza respectiva.

N. 148—Ao director geral de Contabilidade attenciosamente cumprimenta o seu collega da Agricultura e communica para os devidos fins que nesta data foram solicitadas as Estradas de Ferro Central do Brasil, São Paulo Railway e Cia. Paulista, passagens em 1ª classe desta Capital a Piracicaba, no Estado de S. Paulo, em favor do agronomo Salvador de Toledo Piza Junior, que regressou do strangeiro, onde se achava subvencionado pelo Governo para aperfeiçoamento de estudos.

N. 149—Ao Sr. director geral de Contabilidade attenciosamente cumprimenta o seu collega da Agricultura e communica para os devidos fins que em 18 do corrente mez, foram requisitadas das Estradas de Ferro Central do Brasil, Sorocabana, S. Paulo-Rio Grande e Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, passagens de 1ª classe, com direito a leito inferior e respectiva bagagem desta Capital a Porto Alegre, para o Sr. Francisco Thomaz Pinheiro que de ordem do Sr. ministro seguiu para aquella capital, correndo as despezas respectivas por conta da Estação Experimental de Conceição do Arroio, a qual o mesmo é director em commissão.

Segunda secção

Por portarias de 27 de junho de 1924, foram nomeados:

O director do Patronato Agricola «Rio Branco", do Serviço de Povoamento, José Candido Martins Trindade, para exercer as funcções de chefe de trabalhos agricolas da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria;

o professor ambulante, addido, Arthur da Cunha Barros para, em commissão e sem interrupção do exercicio, a partir de 1 de janeiro ultimo, exercer o cargo de inspector do Ensino Agronomico previsto na verba 16, titulo V, n. 66, da lei organicafaria vigente, percebendo a gratificação mensal de 500$000;

Manoel Antonio Soutello, para exercer, interinamente, o cargo de economo-almoxarife do Patronato Agricola «Manoel Barata», do Serviço de Povoamento;

o Dr. Camillo Croome para exercer, interinamente, o cargo de veterinario do Corpo de Veterinarios do Serviço de Industria Pastoril;

o ajudante-technico, addido, da extincta superintendencia do Serviço de Sementeiras, agronomo Alberto Ravache para, em commissão e sem interrupção de exercicio, a partir de 1 de janeiro ultimo, exercer o cargo de inspector do ensino agronomico, percebendo a gratificação de um conto de réis.

Directoria Geral da Propriedade Industrial

EXPEDIENTE DO DIRECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 27 de junho de 1924

Ricard, Allenet & Cie., N. V. Philips Gloeilampenfabrieken, João Antonio Engelberg, Victor Talking Machine Company, 3 requerimentos, Hans Renold Limited, Herman Behr & Company, Waterbury Clock Company, Wm. Cochran Carr, Limited, Tepsin Syrup Company, Robert H. Forderer, Melba Manufacturing Co., The Linen Thread Company, Juvenal Francisco Pereira Ramos, Diamond State Fibre Company, «Mercansul» S A (3 requerimentos), Silva Leão & Santos, José de Almeida Castro, Scarmaguan & Frate, Cury, Tarraf & Comp., Santos Junior & Comp. e Pastore Irmãos. — Lavre-se o termo.

Fratelli Remani & Comp. — Indeferido.

Viuva Bevilacqua & S. Carvalho & Comp. — Averbem-se as transferencias.

Adriano Ramos Pinto & Irmãos. — Dêem-se as certidões.

Rita F. de Moura, Abel de Paula Teixeira e Paulo Sack. — Submetta-se a exame prévio.

Pedidos de privilegio:

Paulo Scholiga, Schuft Lowenthal e Société Industrielle de Deposuille Mecanique des Animaux. — Deferido.

Francisco Klovrsa, Maria Celeste da Rosa e Silva, Tito Bellé e Industrias Reunidas «Alba» S A (2 requerimentos). — Indeferido.

Foram concedidas a 25 do corrente patentes de invenção, pelo prazo de 15 annos, aos seguintes peticionarios:

N. 14.416 — Beghelli & Irmão, para «uma machina para tratar cereaes e especialmente o milho, com cylindro rarado, aperfeiçoado».

N. 14.417 — José Gonçalves de Carvalho, para «uma cadeira dotada de apparelho registrador de renda».

N. 14.418 — Edmond Levy, por seu procurador José Gomes Couto, para «um novo typo de lanternas metallicas, electricas, para automoveis ou outros vehiculos, denominadas Pharolete Brazil».

N. 14.419 — Francisco Luiz da Silva, por seu procurador A. Montenegro, para «um novo typo de enveloppes hygienicos, para alfaias e semelhantes».

N. 14.420 — Candido Jucá Junior, por seu procurador Pedro Werneck, para «aperfeiçoamentos em machinas de escrever».

N. 14.421 — The Silica Gel Corporation, por seu procurador Pedro America Werneck, para «um novo processo de reginação de oleo e ceras, e um apparelho para esse fim».

N. 14.422 — Sociedade Anonyma Industrias Reunidas Fabricas Matarazzo por seus procuradores Leclerc & Comp., para «aperfeiçoamentos nos tambores mexedores para preparação do xantogenato na fabricação da seda artificial pelo processo da Viscose».

N. 14.423 — Sociedade Anonyma Industrias Reunidas Fabricas Matarazzo, por seus procuradores Leclerc & Comp., para «um novo supporte auto centrante para bobinas enroladoras de fios de seda artificial nos banhos acidos com protecção do eixo e mancaes contra os acidos».

N. 14.424 — Sociedade Anonyma Industrias Reunidas Fabricas Matarazzo, por seus procuradores Leclerc & Comp., para «um novo dispositivo de portafieiras, para fiação de seda artificial, adaptavel á extremidade do tubo conductor da massa nos banhos acidos, no fabrico da seda artificial».

N. 14.425 — Sociedade Anonyma Industrias Reunidas Fabricas Matarazzo, por seus procuradores Leclerc & Comp., para «aperfeiçoamentos em machinas de fiação para transformar as machinas retorcedeiras de seda natural em machinas retorcedeiras de seda artificial».

N. 14.426 — Sociedade Anonyma Industrias Reunidas Fabricas Matarazzo, por seus procuradores Leclerc & Comp., para «um dispositivo automatico tensor para regular a velocidade de rotação das bobinas nas machinas torcedeiras de seda artificial».

N. 14.427 — J. Costa & Ribeiro, por seus procuradores Leclerc & Comp., para «uma machina de produzir papelão ondulado».

N. 14.428 — M. A. Marcsca, por seus procuradores Leclerc & Comp., para «um aperfeiçoamento na industria de tecidos de malha, mediante o qual se obtem meias inteiramente feitas de tecido entrelaçado».

N. 14.429 — Oscar Hausammann, por seus procuradores Leclerc & Comp., para «um processo para obtenção de um film ou fita cinematographica composta de photogrammas que ao serem projectadas dão a impressão de um movimento de rotação igual ao que se obtem na realidade com um disco, para fins de propaganda».

N. 14.430 — Regent & Comp., por seus procuradores Leclerc & Comp., para «um novo typo de vasilhame inviolavel de vidro».

N. 14.431 — José Joaquim Rodrigues Chappusseiro, por seus procuradores Leclerc & Comp., para «uma fivela para cintos».

São convidados os concessionarios acima referidos a comparecer nesta directoria geral, no dia 5 de julho proximo, ás 13 horas, afim de assistirem á abertura dos envolucros das alludidas invenções.

SECÇÃO DE PATENTES DE INVENÇÃO

Artigo 44 do Regulamento annexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923:

Pontos caracteristicos da invenção de um processo aperfeiçoado para a fabricação de alcool absoluto", para o qual pediram privilegio Ricard, Allenet & Comp. (deposito n. 280, de 27 de junho de 1924.):

—Pontos caracteristicos:

1°) A utilização no processo especificado na patente brasileira n. 21.972, de 14 de fevereiro de 1924, de uma mistura de corpos extractores para aproveitar qualidades dominantes de cada um dos corpos constituindo a mistura, e melhorar a operação de deshydratação.

2°) A addição de agua ás misturas ternarias em ebulição minima, descripta na patente brasileira n. 21.972, para facilitar, ou provocar, a decantação destas misturas ternarias.

Pontos caracteristicos de "aperfeiçoamentos em ou relativos a tubos de descarga electrica tendo um cathodo incandescente, um anodo capaz de ser esfriado e um ou mais electrodos de grelha", para a qual pediu privilegio N. V. Philip's Glocilampenfabrieken (deposito n. 281, de 27 de junho de 1924):

1° Um tubo de descarga electrica tendo um cathodo incandescente, um anodo capaz de ser esfriado e um ou mais electrodos de grelha, caracterizado pelo facto que são providos meios de esfriar, pelo menos, um electrodo de grelha.

2. Um tubo de descarga de conformidade com o ponto 1, caracterizado pelo facto que o electrodo de grelha a ser esfriado é apoiado por um ou mais supportes que são providos de meios de esfriar.

3, um tubo de descarga de conformidade com o ponto 2, caracterizado pelo facto que o electrodo de grelha a ser esfriado consiste em um fio ou uma fita enrolada em um ou mais supportes ôcos, atravéz os quaes póde escoar um meio esfriador;

4, um tubo de descarga de conformidade com o ponto 1 ou 2 ou 3, caracterizado pelo facto que um vaso de metal, formando parte do envolucro externo do tubo, serve parcial ou totalmente como electrodo de grelha;

5, um tubo de descarga de conformidade com o ponto 1 ou 2 ou 3 ou 4, tendo um anodo que fórma parte do involucro externo, caracterizado pelo facto que, dentro do anodo, está disposto um segundo vaso de metal, que tambem fórma parte do involucro externo do tubo e serve parcial ou totalmente como electrodo de grelha;

6, um tubo de descarga de conformidade com o ponto 5, caracterizado pelo facto que o vaso de metal que está disposto dentro do anodo e que fórma parte do involucro externo está provido de entalhos longitudinaes, sendo enrolado um fio de grelha nas saliencias entre os entalhos e que o cathodo incandescente consiste em um numero de fios que se estendem nos entalhos longitudinaes, entre o vaso de metal e o fio de grelha;

7, um tubo de descarga em que o anodo e o vaso de metal que, de conformidade com o ponto 5, serve parcial ou totalmente como electrodo de grelha, arranjados concentrica e cylindricamente, caracterizado pelo facto que o electrodo incandescente comprehende um numero de fios que são parallelos ao eixo dos outros electrodos;

8, um tubo de descarga de conformidade com o ponto 5, caracterizado pelo facto que o vaso de metal, que serve totalmente de electrodo de grelha, é provido de entalhos longitudinaes e o electrodo incandescente comprehende um numero de fios que são dispostos nos ditos entalhos, estando os entalhos e fios, preferivelmente, formados e dispostos de tal modo que a distribuição do campo na superficie dos fios é praticamente uniforme;

9, um tubo de descarga de conformidade com o ponto 5 ou 6 ou 7 ou 8, em que os electrodos são arranjados cylindrica e concentricamente, caracterizado pelo facto que o anodo tem, hermeticamente caldeado a si, um vaso de vidro provido de tubos que se estendem para dentro para a introducção hermetica dos fios de entrada para o cathodo incandescente e de um tubo central que se estende para dentro e, tendo caldeado hermeticamente, á sua extremidade, o segundo vaso de metal;

10, um tubo de descarga de conformidade com o ponto 6 ou 7 ou 8, caracterizado pelo facto que os fios incandescentes, que se estendem entre o anodo e o electrodo de grelha, são unidos em uma extremidade por um annel ou argola provido de um numero de presilhas que são, de tal fórma, ligadas ao fundo no vaso de metal, do qual são isoladas, que só podem mover-se, em linha recta, na direcção do fio incandescente.

Pontos caracteristicos da invenção de «uma machina completa para beneficiar arroz», para a qual pediu privilegio João Antonio Escalheira (deposito n. 282, de 27 de junho de 1924):

1°, uma machina completa para beneficiar arroz, caracterizada por ser uma combinação de um separador-classificador de arroz em casca, com tres descascadores e tres separadores de marinheiro (arroz que sae sem descascar), juntamente com tres brunidores; convenientemente combinados esses machinismos entre si, de modo a constituir uma nova machina de beneficiar arroz, completa, classificando o arroz antes de o descascar;

2°, em uma machina completo de beneficiar arroz, como reivindicados em 1 a combinação de um, ou mais separadores, classificadores com uma ou mais peneiras, para classificar o arroz em diversos tamanhos, antes de o descascar, por meio de peneiras oscillantes com furos quadrilongos, ou furos de outro qualquer formato, ou por outro qualquer methodo baseado neste principio de separar e classificar antes de descascar;

3°, em uma machina completa de beneficiar arroz, como reivindicado em 1 e 2, a abertura lateral do cylindro externo do descascador, para sahida do calor desenvolvido pela frieção do arroz e para entrada de ar nos cylindros do descascador, refrigerando os e arrastando o poducto descascado;

4°, em uma machina completa de beneficiar arroz, como reivindicado de 1 a 3, o systema de brunidor de arroz, feito com dous planos inclinados revestidos de borracha e pedra, com movimento alternativo.

SECÇÃO DE MARCAS DE INDUSTRIA E COMMERCIO

(Art. 91 do regulamento annexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923).

Descripção da marca para que pediu registro a «Mercansul» S. A., destinada a artigos da classe 47, (deposito numero 401, de 27 de junho de 1924).

Adoptou para assignalar e distinguir oleos, graxas e lubrificantes de sua exclusiva importação e commercio no Brasil, a marca, cujo uso exclusivo reclama, como de sua propriedade, e que consiste na denominação caracteristica «Loom Oil», graphada em qualquer disposição.

Esta marca, que poderá variar em suas dimensões e côres, se destina a assignalar oleos, graxas e lubrificantes, da importação e commercio da depositante, comprehendidos na classe n. 47.

Descripção da marca para que pediu registro a «Mercansul» S. A., destinada a artigos da classe 47, (deposito numero 402, de 27 de junho de 1924).

Adoptou para assignalar e distinguir oleos, graxas e lubrificantes de sua exclusiva importação no Brasil, a marca, cujo uso exclusivo reclama, como de sua propriedade, e que consiste na denominação caracteristica Agra Oil, graphada em qualquer disposição.

Esta marca, que poderá variar em suas dimensões e côres, se destina a assignalar oleos, graxas e lubrificantes, da importação e commercio da depositante, comprehendidos na classe n. 47.

Descripção da marca para que pediu registro a «Mercansul» S. A., destinada a artigos da classe 47, (deposito numero 403, de 27 de junho de 1924).

Adoptou para assignalar e distinguir oleos, graxas e lubrificantes de sua exclusiva importação e commercio no Brasil, a marca cujo uso exclusivo reclama, como de sua propriedade, e que consiste na denominação caracteristica «Okra Oil», graphada em qualquer disposição.

Esta marca, que poderá variar em suas dimensões e côres, se destina a assignalar oleos, graxas e lubrificantes, da importação e commercio da depositante, comprehendidos na classe n. 47.

Descripção da marca para que pediram registro Silva, Leão & Santos, destinada a artigos da classe 44 (deposito n. 404, de 27 de junho de 1924):

Adoptaram para assignalar e distinguir cigarros fabricados especialmente para seu commercio, a marca, cujo uso exclusivo reclamam, como de sua propriedade e que consiste em um rotulo que convenientemente dobrado, fórma uma carteira para acondicionamento de cigarros, dividido em sete secções correspondentes ás faces da carteira. A face principal onde reside principalmente a marca, de fundo amarello, limitado de faixas azues, contem nó centro ornatos de pequenas ellipses verdes, sobrepostas inscriptas, ligadas entre si e atravessa o campo uma faixa vermelha larga contendo o dizer Imperial, á côr bourada; acima da faixa, no centro, desenha-se uma coroa imperial, encimada por uma

cruz, contendo um escudo branco esquartelado, lendo-se em cada quartel as iniciaes da firma S. L. & S; nas faces da espessura lê-se em caracteres encarnados filatados de preto, á esquerda— Cigarros de Luxo — e á direita «Mistura Fina», nas faces correspondentes, superior e inferior, em caracteres pretos, na superior, fabricado por S. Meauchar, rua Bresser n. 315, São Paulo, e na inferior, digo São Paulo, especialmente para, e na inferior, Deposito R. Marum Francisco n. 17, teleprone 280, Cidade, São Paulo. Na face que forma a lingueta para o fecho da carteira desenha-se um medalhão de formato de uma ellipse azul contendo outra inscripta de côr branca com um monogramma formado pelos caracteres S. L. & S., encimado por uma corôa á phantasia e ladeado por dóus dragões de pé sobre uma fita em dobras em que se lê a firma Silva, Leão & Santos. Na face recortada externa do fecho, entre folhagens e flores, desenha-se um monogramma formado das letras S. L. & S., dentro de um circulo amarello orlado de preto cobtido por uma circumferencia de pontos azues successivos.

Esta marca que poderá variar em suas dimensões e côres, servirá para distinguir fumos do commercio dos depositantes, fabricados especialmente, accondicionados em carteiras, comprehendidos na classe n. 41.

Descripção da marca para que pediu registro José de Almeida Castro, destinada a artigos das classes 14, 15 e 50, lettra *j*, (deposito n. 405, de 27 de junho de 1924):

Consiste na figura de um losango inscripto a outro maior, em cujos lados, no espaço entre as linhas que limitam os losa... lê-se Vidros Molduras Crystaes Espelhos Louças Phantasias Artigos Domesticos; no centro do losango inscripto duas regras veem a denominação caracteristica, Casa Almeida, seguida inferiormente do monogramma C A, iniciaes dessa denominação, lendo-se logo abaixo, São Paulo.

Esta marca que poderá variar em suas dimensões e côres, destina-se a assignalar os artigos do commercio do depositante vidros, molduras, crystaes, espelhos, louças, phantasia e artigos domesticos, comprehendidos nas classes 14, 15 e 50 lettra *j*.

Descripção da marca para que pediram registro Santos Junior & Comp., destinada a artigos da classe 41, (deposito n. 406, de 27 de junho de 1924):

Consiste no desenho de formato oval, orlado de traços dourados entre pontos successivos, em cujo campo, entre folhagens de cacáo, desenha-se a figura de uma menina a meio corpo, com um laço de fita a prender-lhe os cabellos, cortados a bebê, tendo em uma das mãos uma tabôa de chocolate que mostra a uma creança bebê, risonha ao seu lado: sob o desenho, em caracteres á phantasia lê-se o vocabulo caracteristico Bebe.

Esta marca, que poderá variar em suas dimensões e côres, serve para distinguir doces, balas, chocolates e bombons finos, da classe n. 41, da fabricação dos depositantes.

Descripção da marca para que pediram registro Pastore Irmãos, destinada a artigos da classe 50 lettra *j*. (Deposito n. 407, de 27 de junho de 1924).

Consiste essencialmente no vocabulo caracteristico — Primor — graphado sobre a roda dentada de uma engrenagem.

Esta marca, que poderá variar em suas dimensões e côres, destina-se a assignalar relogios e despertadores fabricados especialmente para o commercio dos depositantes, comprehendido na classe 50, lettra *J*.

Descripção da marca para que pediram registro Cury, Tarrafa & Comp., destinada a artigos da classe 36. (deposito n. 408, de 27 de junho de 1924).

Adoptaram para assignalar e distinguir meias e camisas de meias de sua industria, a marca, cujo uso exclusivo reclamam, como de sua propriedade e que consiste na figura da cabeça de um indio guarany com kamitar de pennas, dentro de um losango, lendo-se em uma faixa que atravessa o losango o vocabulo caracteristico — «Guarany».

Esta marca, que poderá variar em suas dimensões e côres, será usada nos productos da fabricação dos depositantes — meias e camisas de meias, comprehendidos na classe n. 36.

Descripção da marca para que pediram registro Scarmagnan & Frate, destinada a artigos da classe 35, (deposito n. 409, de 27 de junho de 1924).

Adoptaram para assignalar e distinguir calçados e chinellos de sua industria e commercio, a marca, cujo exclusivo reclamam, como de sua propriedade, cujo caracteristico principal é o vocabulo — «Box». — No rotulo collado, de formato rectangular, de fundo branco, desenha-se a esquerda a figura de um pugilista de socco, na attitude de guarda á direita, envolvendo-lhe as pernas uma larga faixa azul, que se prolonga para a direita, atravessando o rotulo diagonalmente e terminando em dobros curvos; acima da faixa, em caracteres azues, lê-se: — Calçado —, na faixa, em caracteres brancos desenvolvidos á phantasia, orlados de azul — Box —, sob a faixa, na parte inferior do rotulo, acima de um espaço rectangular branco dividido em quatro secções tendo em cada secção um dos vocabulos — Numero — Ordem — Forma — Altura —, lê-se em duas regras — O mais resistente — Scarmagnan & Frate —, e á esquerda do espaço rectangular — S. Paulo.

Esta marca destina-se a assignalar calçados e chinellos da fabricação dos depositantes, incluidos na classe n. 35.

Descripção da marca para que pediu registro a Victor Talking Machine Company, destinada a artigos da classe 6 (deposito n. 410, de 27 de junho de 1924).

Consiste essencialmente na palavra «Victrola», escripta em lettras de phantasia, das quaes o V e o A são as lettras maiores; as demais vão decrescendo dos extremos para o centro, a linha formada pelas bases das lettras é recta; a formada pela parte superior das lettras é curva divergente. Esta marca, que póde variar de typos, côres, dimensões e disposições, serve para distinguir apparelhos, peças e pertences de radio-telegraphia, inclusive apparelhos receptores radio-telegraphicos, caixas, ampliadores, cornetas e gramophones combinados com apparelhos receptores radio-telegraphicos, comprehendidos na classe 6, da fabricação e do commercio da requerente.

Descripção da marca para que pediu registro a Victor Talking Machine Company, destinada a artigos da classe 6 (deposito n. 411, de 27 de junho de 1924):

Consiste essencialmente em uma figura, em que se vê a representação de um cachorro, sentado, em frente a um phonographo. Por debaixo da figura assim formada, lêm-se as palavras «His Master's voice». Esta marca, que póde variar em typos, côres, dimensões e disposição, serve para distinguir apparelhos, peças e pertences de radio-telegraphia, inclusive apparelhos receptores radio-telegraphicos, caixas, ampliadores, cornetas e gramophones combinados com apparelhos receptores radio-telegraphicos, comprehendidos na classe 6, da fabricação e do commercio da requerente.

Descripção da marca para que pediu registro a Victor Talking Machine Company, destinada a artigos da classe 6 (deposito n. 412, de 27 de junho de 1924):

Consiste essencialmente na palavra «Victor», cujas lettras se acham dispostas em uma linha circular; a lettra V é maiuscula e as outras minusculas, e vão decrescendo de tamanho, sendo o I a lettra maior destas e o R a menor. Esta marca, que póde variar de typos, côres, dimensões e disposição, serve para distinguir apparelhos, peças e pertences de radio-telegraphia, inclusive apparelhos receptores radio-telegraphicos, caixas, ampliadores, cornetas e gramophones combinados com apparelhos receptores radio-telegraphicos, comprehendidos na classe 6, da fabricação e do commercio da requerente.

Descripção da marca para que pediu registro a Hans Renold Limited, destinada a artigos da classe 6 (deposito numero 413, de 27 de junho de 1924):

Consiste na palavra «Renold». Esta marca, que póde variar em typos, côres, dimensões e disposição, serve para distinguir rodas dentadas para correntes, guidões e rodas de escapo para transmissão por correias, comprehendidos na classe 6, da fabricação e do commercio da requerente.

Descripção da marca para que pediu registro a Herman Behr & Company, Incorporated, destinada a artigos da classe 50, lettra *j* (deposito n. 414, de 27 de junho de 1924):

Consiste essencialmente na figura de um urso, em pé, por traz da palavra «Behr», cuja lettra E segura pela ponta superior esquerda com a pata dianteira direita. Esta marca, que póde variar em typos, côres, dimensões e disposição, serve para distinguir papeis e pannos de lixa, comprehendidos na classe 50, lettra *j*, da fabricação e do commercio da requerente.

Descripção da marca para que pediu registro a Waterbury Clock Company, destinada a artigos da classe 8 (deposito n. 415, de 27 de junho de 1924):

Consiste na palavra «Waterbury». Esta marca, que póde variar de typos, côres, dimensões e disposição, serve para

distinguir relogios de bolso e de parede, comprehendidos na classe 8, da fabricação e do commercio da requerente.

Descripção da marca para que pediu registro a Wm. Cochran Carr, Limited, destinada a artigos da classe 16 (deposito n. 416, de 27 de junho de 1924):

Consiste na palavra «Sol». Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir tijolos refractarios, comprehendidos na classe 16, da fabricação e do commercio dos requerentes.

Descripção da marca para que pediu registro a *Pepsin Syrup Company*, destinada a artigos da classe 3 (deposito numero 417, de 27 de junho de 1924):

Consiste essencialmente no retrato do Dr. W. B. Caldwell, fallecido; acima lê-se «Dr. W. B. Caldwell's», e abaixo, ligadas por dous traços de união, as palavras «Laxo-Pep-Sen». Esta marca, que póde variar em typos, côres, dimensões e disposição, serve para distinguir preparado para o tratamento de perturbações da digestão, comprehendidos na classe 3, da fabricação e do commercio da requerente.

Descripção da marca para que pediu registro a Robert H. Foerderer, Incorporated, destinada a artigos da classe 35 (deposito n. 418, de 27 de junho de 1924):

Consiste essencialmente nas palavras «Vici» e «Kid», dispostas aquella sobre esta, na curva inferior de uma ferradura, em que se vêm ornatos de phantasia. Esta marca, que é apresentada em renovação á marca de fabrica n. 2.197, registrada na Junta Commercial da Capital Federal, em data de 30 de setembro de 1909 e que póde variar em typos, côres, dimensões e disposição, serve para distinguir couros para os córtes de calçado, comprehendidos na classe 35, da fabricação e do commercio da requerente.

Descripção da marca para que pediu registro a Melba Manufacturing Co., destinada a artigos da classe 48 (deposito n. 419, de 27 de junho de 1924):

Consiste na palavra «Shavo». Esta marca, que póde variar em typos, côres, dimensões e disposição, serve para distinguir perfumarias, artigos de toucador, preparados para os dentes e para o cabello, sabão perfumado, sabão para a barba, creme para a barba, pentes, escovas para dentes, roupa e cabello, comprehendidos na classe 48, da fabricação e do commercio da requerente.

Descripção da marca para que pediu registro a The Linen Thread Company, destinada a artigos da classe 50 (letra j) (deposito n. 420, de 27 de junho de 1924):

Consiste em uma etiqueta rectangular, em que se lê, na parte superior, a palavra «Perfection», sobre a palavra «Barbours», esta ultima em typos mais finos e menores do que os da primeira palavra. Na parte inferior da etiqueta, á esquerda, dentro de um circulo, vê-se a representação de uma mão espalmada, com os dedos unidos. Um pouco mais abaixo, ao centro da etiqueta, lê-se o nome da requerente The Linen Thread Co. Esta marca, que póde variar em typos, côres, dimensões e disposição, serve para distinguir linha, comprehendida na classe 50, lettra j, da fabricação e do commercio da requerente.

Descripção da marca que pediu registro Juvenal Francisco Pereira Ramos, destinada a artigos da classe B, (deposito n. 421, de 27 de junho de 1924):

Consiste em uma etiqueta de fórma rectangular, vendo-se na parte superior tres medalhas de fantasia vistas de verso e reverso. Entre as medalhas vê-se um florão, do qual pende uma Cruz de Malta, tendo em seus quatro braços, respectivamente, as letras «*J. F. M. R.*». Abaixo desta, sobre uma caixa disposta em sentido diagonal lê-se a palavra «*Eupenol*», denominação esta essencial da marca. Acima e abaixo da faixa veem-se dizeres relativos ao producto e o seu modo de applicar. Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir: um elixir eupeptico para cura das perturbações do apparelho gastro intestinal, na classe 3, da fabricação do depositante.

Descripção da marca para que pediu registro a Diamond State Fibre Company, destinada a artigos da classe 4, (deposito n. 422, de 27 de junho de 1924).

Consiste essencialmente na denominação «*Celoron*", escripta de uma maneira caracteristica. Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir: producto laminado da condensação de phenol feito pela impregnação de materiaes, taes como: cartas especiaes de papel e fecido, com uma combinação de phenol e formaldelyde ou gommas similares synthéticas endurecidas pelo aquecimento, na classe 4, da fabricação da depositante.

Rectificação:

Na descripção da marca cujo registro foi pedido pela Companhia Industrial e Importadora Atlas e a que corresponde ao termo de deposito n. 382, deve ler-se «Sola Crepe", e não como foi publicado.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 27 de junho de 1924

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a Firmino Fontes & Irmãos, á conta da verba 14ª — Serviço de Industria Pastoril — consignação «Material» rubrica I—Material permanente— e sub-consignação 12ª — Moveis, etc.—do orçamento do Ministerio da Agricultura, para o corrente exercicio, a importancia de 17$500, a que se referem a factura e pedidos inclusos, proveniente do fornecimento de seis roseiras, feito a esta directoria geral, no mez de junho do corrente anno, em virtude de concurrencia administrativa, previamente autorizada pelo Sr. ministro, e cujo processo foi remettido a esse tribunal com o officio n. 2.269, de 21 de junho corrente, desta directoria geral officio numero 2.313).

Rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a Firmino Fontes & Irmãos, á conta da verba 14ª—Serviço de Industria Pastoril—consignação «Material» rubrica II—Material de consumo—e sub-consignação 26ª—Material, etc.—do orçamento do Ministerio da Agricultura, para o corrente exercicio, a importancia de 530$700, a que se referem a factura e pedidos inclusos, proveniente de fornecimentos feitos a esta directoria no mez de junho do corrente anno, em virtude de concurrencia administrativa, devidamente autorizada pelo Sr. ministro, e cujo processo foi remettido a este tribunal com o officio n. 2.269, de 21 de junho corrente, desta directoria geral (officio n. 2.314).

Rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a Firmino Fontes & Irmãos, a conta da verba 14ª Serviço de Industria Pastoril—Consignação «Material»—rubrica II—Material de consumo, e sub-consignação 21ª—Medicamentos, etc.», do orçamento do Ministerio da Agricultura para o corrente exercicio, a importancia de 221$250, a que se referem a factura e pedido inclusos, proveniente de fornecimentos feitos a esta directoria, no mez de junho do corrente anno, em virtude de concurrencia administrativa, préviamente autorizada pelo Sr. ministro, e cujo processo foi encaminhado a esse Tribunal com o officio n. 2.269, de 21 de junho de 1924, desta directoria geral (officio n. 2.315).

—Sr. director geral de Contabilidade:

Transmitto-vos, para os devidos fins, as inclusas 2ª vias das contas dos Srs. Firmino Fontes & Irmãos, nas importancias de 221$250, 17$490, 530$700, provenientes de fornecimentos feitos a esta directoria no mez de junho corrente, em virtude de concurrencia administrativa, devidamente autorizada pelo Sr. ministro, e cujas propostas junto vos remetto (officio n. 2.316).

Incluso vos remetto, para os devidos fins, o requerimento em que o Dr. Cesar Rossas, ajudante microbiologista do Posto Experimental de Veterinaria do Ceará, pede uma ajuda de custo por ter sido mandado ao Estado de Alagoas estudar e diagnosticar uma molestia alli apparecida.

Na falta de um bactereologista nesse Estado, foi, de facto, determinada por esta directoria a ida alli daquelle funccionario, para confirmar ou não o diagnostico feito pelo veterinario do Posto de Assistencia de Pernambuco, afim de poder tomar as providencias que no caso coubessem.

Tendo, assim, elle se afastado de sua séde, Estado do Ceará, para o exercicio de suas funcções em Estado differente, Pernambuco, e tendo, por isso, sido forçado a despezas extraordinarias, parece justo que se lhe dê a ajuda de custo pedida (officio n. 2.317).

De accôrdo com o disposto no art. 267, letras *a* e *b* do Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica, peço vossas providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja feita ao engenheiro deste serviço Sylvio Olinto de Oliveira o adeantamento da importancia de 6:000$, que fica desde já empenhada, e do qual prestará contas no prazo estabelecido no art. 298 do mesmo regulamento, para attender ao pagamento das despezas comprehendidas na sub-consignação 16ª «Obras de conservação, etc.» da verba deste serviço para o corrente exercicio e para attender ás despezas urgentes, durante 90 dias, a contar da data do recebimento (officio n. 2.318).

Incluso vos remetto, para os devidos fins, as cópias dos termos de morte de uma bezerra «Schwitz-Nacional» victimada por mordedura de cobra, de um boi «Toggenbourg», victimado por tuberculose, de uma vacca «Nacional» victimada por indigestão por sobrecarga e de uma vacca «Zebú-Nacional» victimada por tuberculose, enviados a esta Directoria Geral pelo director da Fa-

zenda Modelo de Criação de Catú (officio n. 2.319).

Incluso vos remetto, para o devido desembaraço na Alfandega, os documentos de embarque relativos a 1 gallinhas e tres galos, que aqui devem chegar pelo «Pan-America» (officio n. 2.320).

Incluso vos remetto diversos documentos referentes ao embarque de diversas gallinhas pelo «American Legion», destinadas a este ministerio e peço vossas providencias no sentido de ser desembaraçado o desembarque das mesmas na Alfandega desta Capital (officio n. 2.321).

Incluso vos remetto, para os devidos fins, o officio do Dr. T. Langgard de Menezes, confirmando o telegramma de 12 de abril ultimo, relativo á acquisição de gallinhas nos Estados Unidos (officio n. 2.322).

Junto remetto os documentos relativos ao embarque no vapor *Cubano* de 50 combinações de chocadeiras para 150 ovos, adquiridas nos Estados Unidos e destinadas a este ministerio, afim de que vos digneis providenciar sobre o respectivo desembaraço na Alfandega desta Capital (officio n. 2.323).

— Sr. director geral de Agricultura:

Incluso vos remetto, para os devidos fins, o boletim dos trabalhos effectuados pelos diversos funccionarios da Delegacia do Serviço de Industria Pastoril no Maranhão, durante o mez de maio proximo passado, bem como da estatistica da pecuaria maranhense, de todos os productos e sub-productos de origem animal.

O referido boletim foi enviado a esta directoria geral em officio n. 206 de 5 do corrente pelo auxiliar de 2ª classe Hermenegildo de Lima Mirabeles, no impedimento do delegado (officio n. 2.324).

Incluso vos devolvo, para os devidos fins, o relatorio D. A. 1.818—1924, firmado pelo alumno subvencionado Alpheu Réveilleau, que se encontra no estrangeiro em aperfeiçoamento de curso.

Junto, encontrareis um parecer a respeito, do Dr. Moreira da Rocha, ajudante agronomo da secção de Zootechnia desta Directoria Geral (officio n. 2.325).

— Sr. D. Darwin Rosendo Alvim, delegado do serviço de Industria Pastoril no Estado do Espirito Santo:

Incluso vos remetto a autorização M. 8, n. 5.779 da The Leopoldina Railway Company Limited que vos facultará, assim como a vossos auxiliares, requisitar passagens com transporte de bagagens e material, entre todas as estações daquella estrada, até 31 de dezembro (officio n. 2.326).

— Sr. delegado do Serviço de Industria Pastoril no Estado do Piauhy:

Accuso recebido o vosso officio n. 526 de 24 de maio ultimo, a que acompanhou um requerimento do auxiliar de 1ª classe do Posto de Assistencia Veterinaria Candido G. Castello Branco, que pede pagamento de gratificação, por haver substituido o encarregado do mesmo posto e o delegado do serviço, no periodo de 1 de fevereiro a 5 de março.

Cabe-me dizer que não procede o que pretende aquelle funccionario, pois que não houve acto algum desta directoria que justifique aquelle pedido, mas apenas um telegramma encarregando-o de assignar o expediente durante a ausencia dos funccionarios, que pensa ter substituido, o que não lhe dá direito á gratificação a que se julga com direito (officio n. 2.327).

— Sr. Jayme de Souza e Silva, auxiliar de 1ª classe:

Accuso o recebimento de vosso officio n. 207 de 7 do corrente, a que acompanhou um requerimento em que solicitaes uma ajuda de custo, por terdes chefiado interinamente essa delegacia.

Cabe-me dizer que não procede o vosso pedido, por não ter havido acto algum desta directoria que o justifique, mas apenas um telegramma encarregando-vos de assignar o expediente da delegacia emquanto não fosse designado novo delegado (officio numero 2.328).

Dia 28

Sr. director geral de Contabilidade:

Accuso recebido o vosso officio n. 619 de 23 do corrente e, sciente de seus dizeres, cabe-me informar que não veio com elle o processo a que o mesmo se refere (officio n. 2.329).

Em solução ao vosso officio n. 626 de 25 do corrente, relativo á dispensa do Dr. Antonio Ribeiro da Silva Braga da commissão em que se achava neste ministerio, cabe-me dizer que elle deixou essa commissão em 1 de janeiro do corrente anno, visto ter sido extincto pela lei orçamentaria vigente o cargo que o mesmo exercia (officio n. 2.331).

Em referencia ao vosso officio n. 599 de 16 de maio ultimo, incluso vos remetto em sellos, as importancias de 9:660 e 13:600, que me foram enviadas respectivamente pelos delegados do serviço em Santa Catharina e S. Paulo, por ordem dos auxiliares José Rodrigues Mourão e José Francisco de Lima, importancias estas devidas pelas transcripções feitas em seus assentamentos e a que se refere o vosso citado officio (officio n. 2.332).

O Dr. Mario Telles da Silva, ajudante zootechnista desta directoria, allegando ter feito diversas viagens no corrente anno para diversos Estados, inclusive a que agora está fazendo para o Estado da Bahia, todas motivadas por exigencias do Serviço, pede uma ajuda de custo.

De facto, tendo o requerente sido mandado aos Estados indicados em objecto de serviço, é justo o que pede, parecendo, pois, que deve ser deferida a sua pretenção (officio n. 2.333).

— Sr. director geral de Agricultura:

Remetto-vos, incluso, o requerimento do Sr. Abilio Alves Marques, lavrador e criador registrado sob o n. 80, folha 80, livro A, em que solicita a rectificação do numero de cabeças constante de sua inscripção, visto ter sido effectuado nessa directoria geral o respectivo registro (officio n. 2.334).

— Sr. delegado do Serviço de Industria Pastoril — Porto Alegre — Rio Grande do Sul:

Tendo terminado a matança da presente safra no Saladero Swift, do Rosario, recommendo-vos seja destacado da inspecção daquelle Saladero e mandado para São Gabriel, afim de inspeccionar os productos elaborados nas xarqueadas Santa Brigida e Azevedo Sodré, daquelle municipio, o auxiliar de 2ª classe Henrique Dias de Moura (officio n. 2.335).

— Sr. delegado do Serviço de Industria Pastoril no Estado de Santa Catharina — Florianopolis:

Recommendo-vos providencias no sentido de ser conservado o auxiliar de 2ª classe Altamiro Fernandes na inspecção das fabricas e entrepostos de carnes e derivados no municipio de Laguna, nesse Estado (officio n. 2.336).

— Sr. delegado do Serviço de Industria Pastoril no Estado de São Paulo:

Para que possa esta directoria providenciar sobre o processo do requerimento do criador Candido Severiano & Comp., que acompanhou o vosso officio n. 758, de 23 do corrente, torna-se preciso que enviceis o attestado passado pelo funccionario que o inspeccionou e não o cauhoto do mesmo como o fizestes (officio n. 2.337).

— Sr. delegado do Serviço de Industria Pastoril no Estado de Matto Grosso — Corumbá:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por aviso n. 85, de 21 de maio ultimo, do Sr. ministro da Agricultura, foi designado para servir, até ulterior deliberação, na inspecção de fabricas e entrepostos de carnes e derivados, nessa cidade o professor do Patronato Agricola Rio Branco Archyrio Pinto Amando, sem outras vantagens além das de seus vencimentos (officio numero 2.338).

Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas

(Secretaria)

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 24 de junho de 924

Sr. presidente do Tribunal de Contas:

Rogo vos digneis providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Luzes, Souza & Comp., na importancia de 5:985$140, relativa ao fornecimento de 600 taboas de pinho do Paraná a este serviço, no corrente exercicio.

Para os fins convenientes, passo ás vossas mãos, acompanhadas da cópia da acta de um quadro comparativo dos preços offerecidos, as propostas recebidas por esta directoria, na concurrencia administrativa realizada em 22 de maio ultimo, em virtude de autorização do Sr. ministro, conforme communicação da Directoria Geral de Contabilidade, constante do officio n. 1.325, de 4 de dezembro de 1923.

Cumpre-me informar que o pagamento da conta supra corre por conta da sub-consignação 15ª, «Plantas e sementes, etc.», da verba V, consignação «Material—II Material de consumo», art. 174, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924 (officio n. 2.388).

— Sr. director geral de Contabilidade:

Transmitto-vos, para os devidos fins, a 2ª via da conta de Luzes, Souza & Comp., cujo pagamento foi requisitado ao Tribunal de Contas nesta data, conforme officio numero 2.388, que junto por cópia (officio numero 2.389).

Junto passo ás vossas mãos, em duas vias, os documentos de despezas feitas pelo consul geral do Brasil na Republica do Uruguay, Sr. Alberto Conrado, com a compra de sementes de trigo, por conta da cambial de 30:000$ de que trata o aviso n. 999, do corrente anno, deste ministerio.

Acompanha os referidos documentos o cheque n. 3775, representando uma ordem de pagamento sobre The British Bank of South America, na importancia de 420$955, referente ao saldo da citada cambial (officio n. 2.397).

— Sr. presidente da Commissão do Povoamento do Sólo—Alfuá—Estado do Pará:

Em referencia ao vosso pedido de 5 de maio ultimo, communico-vos que, por estar a cargo das Inspectorias Agricolas Federaes nos Estados a distribuição de sementes, nessa parte foi aquelle vosso pedido transmittido á Inspectoria Agricola Federal do 2º Districto, com séde em Belém, nesse Estado. Quanto a sementes de eucalyptus e algodão, cuja distribuição compete respectivamente á directoria do Jardim Botanico e á Superintendencia do Serviço de Algodão foi o vosso pedido em questão, nessa segunda parte, transmittido ás alludidas repartições (officio n. 2.393).

Dia 25

Sr. inspector Agricola do 14º Districto—S. Paulo:

Junto a este o officio n. 70.276 de 13 de junho de 1924, da Sociedade Nacional de

Agricultura, e peço attendais, na medida do possivel, ao pedido de sementes do Sr. Mario Baptista de Castro, residente em Guaratinguetá, constante daquelle officio (officio n. 2.411).

— Sr. director geral de Contabilidade:

Relativamente ao vosso officio n. 2.203, de 20 do corrente, expedido pela 1ª secção, dessa directoria geral, communicando haver o Sr. ministro resolvido conceder ao chefe de culturas do Campo de Sementes do Espirito Santo, Alpheu Domingues da Silva, uma ajuda de custo correspondente a tres mezes de vencimentos, consulto-vos si a referida ajuda de custo deverá ser paga pela verba desse serviço, visto como o funccionario, conforme informei ao Sr. ministro no officio n. 2.231, encaminhando o requerimento pedindo a ajuda de custo, foi nomeado para exercer, interinamente, um cargo em repartição estranha a este serviço, isto é, pertencente ao Ensino Agronomico (officio n. 2.415).

Remetto-vos, para os devidos fins, a segunda via da conta de Schilick & Nogueira, cujo pagamento foi requisitado ao Tribunal de Contas nesta data, conforme officio numero 2.407, que junto por cópia (officio numero 2.408).

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

Solicito vossas providencias no sentido de, ao Thesouro Nacional, ser paga a inclusa conta de Schilick & Nogueira, na importancia de 4:297, relativa ao fornecimento de sementes de hortaliças a este serviço no corrente exercicio.

Para os fins convenientes, passo ás vossas mãos, acompanhadas da copia da acta, as propostas recebidas por este directoria na concurrencia administrativa realizada em 9 de maio proximo passado, em virtude de autorização do Sr. ministro, constante do officio n. 2.030, de 23 de abril ultimo, expedido pela Directoria Geral de Contabilidade.

Cabe-me informar que o pagamento da conta supra é occorrido pela sub-consignação 15ª, «Plantas e sementes, etc.» da verba V, consignação — Material — II, material de consumo, art. 174 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924 (officio n. 2.407).

Dia 26

Sr. director da Imprensa Nacional:

Rogo vossas providencias no sentido de que seja publicada no *Diario Official* a relação dos lavradores, criadores e profissionaes de industrias connexas, que junto passo ás vossas mãos (officio n. 2.430).

— Sr. inspector agricola do 7º districto, Parahyba:

Tendo o Sr. ministro autorizado a concessão de um adeantamento de 4:000$000 para a compra dos animaes destinados aos trabalhos do Campo de Sementes do Espirito Santo, conforme vosso telegramma n. 525, de 28 de abril ultimo, communico-vos, para os devidos fins, que a Directoria Geral de Contabilidade acaba de providenciar junto á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado no sentido de vos ser entregue o referido adeantamento por conta do credito de 5:000$ distribuido pela sub-consignação 4—«Animaes, etc.» da verba deste serviço para o corrente anno (officio n. 2.429).

—Sr. director geral de Contabilidade:

Passo ás vossas mãos, para os fins convenientes, a 2ª via da conta de Severo Dantas & Comp., cujo pagamento foi requisitado ao Tribunal de Contas, nesta data, conforme officio n. 2.416, que junto por cópia (officio n. 2.417).

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

Rogo vos digneis de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Severo Dantas & Comp., na importancia de 7:880$, relativa ao fornecimento de duas machinas de escrever «Mercedes» e uma de calcular «Barret» a este serviço, no corrente exercicio.

Cumpre-me informar-vos que a compra supra foi feita em virtude de concurrencia administrativa de inscripção, de conformidade com as propostas, cópia do respectivo termo de inscripção e de um quadro comparativo de preços offerecidos pelos concurrentes, transmittidos a esse tribunal pelo meu officio n. 1.438, de 22 de abril ultimo, e de accôrdo com a alinea *b* do art. 246 do Codigo de Contabilidade.

Informo-vos, outrosim, que o pagamento da alludida conta corre por conta da sub-consignação «1 — Machinas de escrever, etc.» da verba V, consignação «Material — I — Material permanente», art. 174 da lei numero 4.793, de 7 de janeiro de 1924 (officio n. 2.416).

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Expediente de 24 de junho de 1924

Ao observador da Estação Climatologica de Palma, informa e instrue sobre pagamento de gratificações.

Ao delegado fiscal de S. Paulo, sobre pagamento de sello de nomeação cobrado indevidamente pela Collectoria Federal de Taubaté ao pessoal da Estação Climatologica daquella localidade.

Ao observador da Estação Climatologica de Taubaté, officiou ao delegado fiscal de S. Paulo renovando pedido de providencias para que a Collectoria Federal dessa localidade cobre sómente o que fôr devido de pagamento de sello de nomeação.

Ao director da Directoria Geral de Contabilidade, envia minuta do contracto que, com o processo de concurrencia publica, para fornecimento de instrumentos meteorologicos, a esta directoria fôra remettida com o officio n. 2.279 desta directoria, para que seja novamente submettida á approvação do Sr. ministro.

Ao Sr. ministro da Agricultura, propõe o Dr. Coussirat de Araujo, chefe do Serviço Meteorologico do Rio Grande do Sul, para que seja contractado para o serviço do estudo de climas regionaes, etc.

Ao ministro presidente do Tribunal de Contas, remette as segundas vias dos pedidos de material sob ns. 112, 113, 114, 115 e 116, para supprimento desta directoria.

Dia 25

Ao governador do Estado do Pará, pedindo interferencia para que o boletim contendo o estado do tempo, extremos de temperatura, etc., seja publicado nos jornaes da cidade de Belém com mais regularidade.

Ao director da 1ª Directoria do Tribunal de Contas, enviando cópia authentica do conhecimento de empenho n. 2, a favor de José Rocha.

Ao observador da Estação Climatologica de Herval Novo, enviando portarias de nomeação do observador e do ajudante.

Ao ministro presidente do Tribunal de Contas, enviando as primeiras vias das contas de Ribeiro Costa & Comp., na importancia de 82$000.

Ao mesmo, enviando a primeira via da conta da Companhia Locativa e Constructora, na importancia de 4:330$000.

TRIBUNAL DE CONTAS

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR SECRETARIO

Dia 27 de julho de 924

Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas no Estado de São Paulo:

N. 1.476 – Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente vosso officio n. 224, de 27 de maio findo, encaminhando o de n. 1, de 17 do mesmo mez, em que o director do Patronato Agricola José Bonifacio», recorre do despacho dessa delegação que, sob o fundamento de não se verificar nenhuma das hypotheses do art. 267 do Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica e tratar-se de despezas ordinarias para as quaes não se pode prescindir de concurrencia nem do respectivo empenho, recusou registro ao adeantamento a que se refere o incluso processo, da quantia de 70:000$ ao mesmo director, para despezas a seu cargo no 1º semestre desse anno,—resolveu, em sessão de 16 do actual mez de junho, negar provimento ao citado recurso, não pelo fundamento allegado, uma vez que o adeantamento está de accôrdo com a letra b do art. 29 do Codigo de Contabilidade, mas porque foi pedido para pagamento de despezas durante um semestre, quando deveria ser apenas para o trimestre corrente ou a correr.

Dia 28

Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas no Estado do Pará

N. 1.478 – Communico-vos, para os devidos fins, que, por portaria de 2 e «cumpra-se» de 5 do corrente mez de junho, do Sr. ministro-presidente, foram concedidos ao membro dessa delegação, 4º escripturario Edgard Muniz de Aoreu, 90 dias de licença, para tratamento de sua saude, a partir de 23 do mez de maio proximo findo, não tendo por isso o mesmo direito á respectiva gratificação de funcção, durante o periodo da referida licença.

—Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas no Estado de Santa Catharina:

N. 1.479—De conformidade com o despacho deste Tribunal, em sessão de 14 de maio proximo findo, proferido a respeito de vosso officio n. 150, de 22 de fevereiro ultimo, pedindo instrucções sobre o acto de haver a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado feito entrega ao guarda-mor interino da Alfandega de Florianopolis Alvaro Tolentino de Souza, do adeantamento de 2:000$, que a inspectoria da mesma alfandega, em officio n. 180, de 16 de março de 1923, pediu fosse feito ao guarda-mor effectivo, Colombo Espindola Sabino, e para este registrado nessa delegação, accrescendo, porém, que a respectiva comprovação foi feita pelo guarda-mor effectivo, Sr. Colombo Sabino, e não pelo funccionario que recebera o dito adeantamento, o que deu logar a essa delegação, em sessão de 19 de fevereiro citado, deixasse de julgar legal a mencionada comprovação, por não ter sido feita pelo responsavel directo, cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, attendendo a que é a primeira vez que se dá o caso de que trata a consulta, sob o regimem do Codigo e do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, resolveu, embora tenha sido irregularmente feito o adeantamento, mandar que essa delegação tome conhecimento dos documentos dos documentos que lhe foram remettidos para julgar comprovada ou não a applicação do referido adeantamento e an-

torizar, na primeira hypothese, a baixa da responsabilidade do guarda-mor, devendo-se, porém, em casos identicos, observar fielmente o que dispõe o art. 279 do referido regulamento.

— Sr. director da Directoria de Contabilidade da Guerra:

N. 1.480 — De conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente, proferido em 12 deste mez em representação da segunda directoria desse Tribunal, cabe-me solicitar-vos sejam enviadas com a possivel urgencia ao mesmo Tribunal, como informação, as importancias da receita e da despeza no exercicio de 1923, independentemente de discriminação.

Identicos aos directores das seguintes repartições:

N. 1.481, da Recebedoria do Districto Federal;

N. 1.482, da Estrada de Ferro Central do Brasil;

N. 1.483, dos Correios;

N. 1.484, da Contabilidade da Marinha.

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 1.485 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso officio n. 580, de 10 deste mez, remettendo a cópia do termo de contracto celebrado em 31 de maio findo, com o Sr. Rubens Descartes de Garcia Peula, para servir na qualidade de chimico ajudante para esquizas e trabalhos especiaes da Estação Experimental de Combustiveis e Minerios desse ministerio, resolveu, em sessão de 21 do corrente, ordenar o registro do alludido contracto.

N. 1.486 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o vosso officio n. 578 de 10 deste mez, remettendo a cópia do termo do contracto celebrado em 31 de maio findo, com o agronomo Thomaz Dalton, para servir como encarregado de cultura de plantas forrageiras, da Fazenda Modelo de Criação de Ponta Grossa, resolveu, em sessão de 21 do corrente, ordenar o registro do alludido contracto.

N. 1.487 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o vosso officio n. 571, de 10 deste mez, remettendo a cópia do termo do contracto celebrado em 31 de maio findo, com D. Marina Valladares, para servir na remodelação do Ensino Profissional Technico desse ministerio, resolveu, em sessão de 21 do corrente, ordenar o registro do alludido contracto.

N. 1.488 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes que este tribunal, tendo presente o vosso officio n. 571, de 10 deste mez, remettendo a cópia do contracto celebrado em 31 de maio findo, com o bacharel Heitor da Nobrega Beltrão, para organizar as bases da remodelação do ensino commercial no Brasil, resolveu, em sessão de 21 do corrente, ordenar o registro do alludido contracto.

— Sr. director da Despeza Publica do Thesouro Nacional:

N. 1.489 — Solicito vossas providencias afim de que na folha de pagamento do 2º escripturario deste tribunal Eduardo Americo de Faria, seja feito o desconto mensal da importancia de 25$0, proveniente de assignatura do *Diario Official*, a partir do mez de julho proximo futuro.

N. 1.492 — De conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente deste tribunal, de 12 do corrente, proferido no vosso officio n. 13, de 5 de maio findo, solicitando a remessa ao Thesouro Nacional das segundas vias dos empenhos ns. 562, 564, 565, 566 e 567, afim de que tenha andamento o processo annexo aos telegrammas das Delegacias Fiscaes em Santa Catharina e Paraná, respectivamente, de 15 e 27 de dezembro de 1923, cabe-me declarar-vos, que as segundas vias de empenho ficam archivadas e não podem sair deste tribunal, senão quando juntas as respectivas ordens de pagamento, salvo na hypothese do art. 234 do regulamento do Codigo de Contabilidade, o que, no caso, não se verifica.

N. 1.494—Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o incluso processo relativo á distribuição á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo, do credito de 185$805, para pagamento da gratificação ao 2º escripturario da mesma delegacia, Alvaro Ramos de Freitas, que esteve servindo como contador da 2ª Contadoria, no periodo de 1 a 16 de março proximo findo, em substituição ao effectivo, Antonio Augusto Crixen de Andrade, que se acha servindo addido ao Thesouro Nacional, resolveu, em sessão de 11 do corrente, recusar registro á despeza, por não ter sido observada a ordem hierarchica na substituição, de accôrdo com o art. 26 do decreto n. 5.330, de 19 de dezembro de 1904.

—Sr. director geral da Imprensa Nacional e *Diario Official*:

N. 1.490 - Solicito vossas providencias afim de que, a partir de 1 de julho proximo futuro, seja feita a remessa do *Diario Official* ao 2º escripturario deste tribunal Eduardo Americo de Faria, residente á rua Dezenove de Fevereiro n. 53, casa V, em Botafogo, tendo sido nesta data scientificada a Directoria da Despeza Publica do Thesouro Nacional, para o respectivo desconto mensal de 25$0, nos vencimentos do referido funccionario.

— Sr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica:

N. 1.491—Attendendo á solicitação constante do vosso officio n. 1.920, de 28 de abril proximo findo, cabe-me devolver-vos inclusa a 2ª via, encaminhada a este Tribunal com o vosso officio n. 1.310, de 27 de março ultimo, referente ao pedido n. 70, na importancia de 18$820, feito á Lavanderia America, para lavagem de toalhas no primeiro trimestre do corrente anno.

N. 1.493—De posse do vosso officio numero 4.814, de 4 de dezembro do anno proximo passado, solicitando seja annullada a importancia de 351$50 do pedido n. 90 da Directoria de Saneamento e Prophylaxia Rural (serviço nos Estados), visto as passagens a que o mesmo se refere sómente terem sido utilizadas até o porto da Bahia, não se tornando effectivas até ao de Aracajú, cabe-me devolver-vos inclusa a 2ª via do citado pedido.

—Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas no Estado de Pernambuco:

N. 1.495 — Afim de poder regularizar o pagamento dos vencimentos do segundo escripturario Eduardo Pedro Nazareno de Souza, dis ensado do logar de membro dessa delegação por portaria de 15 de janeiro ultimo, solicito informeis a esta secretaria em que dia foi o referido funccionario desligado dos serviços dessa delegação e qual a situação do mesmo funccionario no periodo de 1 de janeiro citado até o dia do seu desligamento.

Delegação do Tribunal de Contas em Londres

PRESIDENCIA DO DR. FRANCISCO THOMPSON FLÔRES, CHEFE DA DELEGAÇÃO

Aos dous dias do mez de junho de 1924, presentes os Srs. Drs. Francisco Thompson Flôres, chefe da Delegação, e M. Gilahy de Alencastro e Antonio L. de Castro Barbosa, delegados, foi aberta a sessão.

O secretario do delegação, Sr. Castro Barbosa, dá conhecimento do expediente recebido e expedido

Em seguida são relatados os seguintes processos:

Pelo Dr. Thompson Flôres:

Comprovação da applicação do adeantamento de £s 190-12-6 ou Kr. 21.120$50, feito em 13 de fevereiro e 2 de abril, pela Delegacia do Thesouro em Londres, ao Sr. Carlos Lemgruber Kropf, ministro em Praga, para occorrer ás despesas de aluguel de casa (inclusive aquecimento, illuminação, etc.) referentes ao 1º trimestre de 1924:

A delegação, após meticuloso exame dos documentos que instruem o processo, julga boa e legal a referida applicação. Os pagamentos que o responsavel fez a maior, correm por sua conta.

A despesa está bem classificada: verba 2ª — 1ª consignação (Alugueis de chancellarias) 1:000$ (ouro) annual

O responsavel ministro Carlos Lemgruber Kropf está, pois, quite para com a Fazenda Nacional; dê-se-lhe baixa na sua responsabilidade, para os effeitos da parte final do art. 300, do Codigo de Contabilidade.

— Processo de adeantamento da importancia de £s 6-10-0, feito em 15 de março, ao Sr. Dr. Abelardo Roças, ministro no Perú, correspondente aos dous terços de sua representação, no 1º trimestre de 1924:

A delegação resolve converter em diligencia, por ser mais liberal esta medida, o julgamento afim de que S. Ex.:

1º, declare o cambio em que fez a conversão da libra ingleza em libra peruana, para que se conheça o total do adeantamento nesta moeda;

2º, junte os recibos das despezas que declara ter feito, porquanto o processo é o de comprovação de despezas, e não ha comprovação, e, consequentemente julgamento da sua boa e legal applicação, sem que se exhiba a competente documentação.

A delegação tem na mais alta conta o bom nome, a reputação e os naturaes melindres dos Exmos. Srs. embaixadores e ministros; tem dado mesmo a maior elasticidade na interpretação do texto legal, quanto ás despezas que devem ser comprehendidas nos dous terços de sua representação, mas á delegação cabe cumprir e não fazer a critica da disposição do art. 41 da vigente lei orçamentaria que clara e expressamente os obriga á prestação de suas contas.

—Applicação do adeantamento de £ 131-5-0 equivalente a Kr. 30.763.750— Kr. 303.000 por £) feito em 18 de fevereiro, ao Sr. Felix de Barros Cavalcanti de Lacerda, ministro na Austria, relativo ao 1º trimestre de 1924, para occorrer ás despezas dos dous terços da representação:

A delegação julga boa e legal a referida applicação, bem como a importancia de Kr. 15.771.250 gasta a maior e comprovada, que póde ser contemplada na prestação de contas do 2º trimestre.

Ha despezas que não foram documentadas, bastam que sejam relacionadas quando não excedam a quantia de 10$ na hypothese ouro—que dispensam a comprovação com recibos.

«Art. 271 das novas Instrucções para o processo de Tomada de Contas, approvados pela portaria n. 41, de 17 de setembro de 1917 do Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas».

Essa despeza está bem classificada: verba 2ª — 1ª consignação — sub-consignação n. 10—(dous terços da representação).

O responsavel Sr. ministro Felix de Barros Cavalcanti de Lacerda está, pois, quite para com a Fazenda Nacional; dê-se-lhe baixa na sua responsabilidade, para os effeitos da parte final do art. 300, do Codigo de Contabilidade,

—Processo de adeantamento da importancia de Ls. 167-1-3, feito em 1 de março e 15 de abril, ao Sr Dr. Annibal Velloso Rebello, ministro em Cuba e America Central, correspondente aos dous terços de sua representação no 1º trimestre de 1924 :

A delegação resolve converter em diligencia, por ser esta medida mais liberal, o julgamento, afim de que S. Ex. junte os recibos das despezas que declara ter feito, como teem procedido alguns illustres collegas seus, porquanto este processo é o de comprovação de despezas, e, pois, não ha comprovação e, consequentemente, possivel julgamento de sua boa e legal applicação, sem que se lhe exhiba a competente documentação.

Pondo-se mesmo de parte a natureza de algumas despezas, S. Ex. limita-se a descrever gastos que declara ter feito, mas não os comprova com documentos.

Si são inferiores a 10$ (na hypothese ouro) deve relacional-os, *ex-vi* do art. 271 das novas instrucções para o processo de Tomada de Contas, approvadas pela portaria n. 41, de 17 de setembro de 1917, do Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas.

Esta delegação tem na mais alta conta, o bom nome, a reputação e os naturaes melindres dos Exmos. Srs. ministros; tem dado mesmo a maior elasticidade *si et in quantum* na interpretação do texto legal, quanto ás despezas que devem ser comprehendidas nos dous terços de sua representação, mas á delegação cabe cumprir e não fazer a critica da disposição do art. 41 da vigente lei orçamentaria, que expressa e claramente os obriga á prestação de suas contas.

—Applicação da quantia de frs. 5.720,80, (frs 94.61 por £.) relativa ao adeantamento de £s 61-17-6 ou frs. 5.851,00, feito em 9 de fevereiro, ao Sr. J. P. de Souza Dantas, então consul em Paris, para occorrer ás despezas de aluguel de casa (inclusive illuminação, porteiros, etc.) referente ao 1º trimestre de 1924:

A delegação do Tribunal de Contas julga boa e legal a referida applicação. O responsavel recolheu aos cofres da delegacia o saldo de £ 1-18-4 ou frs. 130.20.

A despeza está bem classificada: verba 3ª, 1ª consignação (aluguel de chancellaria) do vigente orçamento do Ministerio do Exterior.

O responsavel está, pois, quite para com a Fazenda Nacional; dê-se-lhe baixa na sua responsabilidade, para os effeitos de parte final do art. 300 do Codigo de Contabilidade.

— Applicação da quantia de £ 21-3-5 relativa ao adeantamento da importancia de £ 22-10-0, feito em 5 de fevereiro a Ignacio Soares de Bulhões, encarregado do consulado de Manchester, para occorrer ás despezas de aluguel de casa, referentes ao 1º trimestre do anno de 1924.

A delegação julga boa e legal a referida applicação. O responsavel recolheu aos cofres da delegacia o saldo de £ 1-6-7.

A despeza está bem classificada: verba 3ª, 1ª consignação do vigente orçamento do Exterior.

O responsavel está, pois, quite para com a Fazenda Nacional; dê-se-lhe baixa na sua responsabilidade para o effeito da parte final da art. 300 do Codigo de Contabilidade.

— Applicação do adeantamento da quantia de £ 140-12-6, feito em 5 de março a Lucillo Bueno, *ministro na Dinamarca*, para occorrer ás despezas de aluguel de casa (inclusive telephone, aquecimento, etc.) referentes ao primeiro trimestre do anno de 1924.

A delegação julga boa e legal a referida applicação. Os pagamentos feitos a maior correm por sua conta.

A despeza está bem classificada: verba 2ª, 1ª consignação (aluguel de chancellarias) do vigente orçamento do Ministerio do Exterior.

O responsavel ministro Lucillo Bueno está, pois, quite para com a Fazenda Nacional, dê-se-lhe baixa na sua responsabilidade para o effeito da parte final do art. 300 do Codigo de Contabilidade.

Processo de adiantamento da quantia de £. 100-0-0, *feito em 9 de abril*, a Adalberto Guerra Duval, ministro na Allemanha, para despesas extraordinarias, em virtude da ordem do Ministerio do Exterior expressa em telegramma, de 13 de março de 1924;

A delegação resolve converter em diligencia, por ser mais liberal esta medida, o julgamento, afim de que S. Ex. junte os recibos das despezas correspondentes a esse adeantamento que, como S. Ex. sabe, por sua natureza, é de caracter pessoal. Este processo é o de comprovação de despezas, e não ha comprovação e, consequentemente, possivel julgamento de sua bôa e legal applicação sem que lhe exhiba a competente documentação.

Julgamento do processo de adeantamento da importancia de £ 131-5-0, feito em 11 de fevereiro a Antonio A. de B. C. do Nascimento Feitosa, ministro na Hollanda, correspondente aos dois terços de sua representação no primeiro trimestre de 1924:

A Delegação resolve converter em diligencia o julgamento, por ser mais liberal esta medida, afim de que S. Ex. junte os recibos das despezas que declara ter feito, como teem procedido alguns illustres collegas de S. Ex., porquanto este processo é o de comprovação de despezas, e, pois não ha comprovação, e, consequentemente possivel julgamento de sua bôa e legal applicação, sem que se lhe exhiba a competente documentação.

S. Ex. limita-se a descrever gastos que declara ter feito, mas não os comprova com documentos e nem os relaciona, quando inferiores a 10$ (na hypothese ouro) *ex-vi* do artigo 271 das novas instrucções para o processo de tomada de contas, approvados pela portaria n. 41, de 17 de setembro de 1917, do Sr. presidente do Tribunal de Contas.

Esta delegação tem na mais alta conta, o bom nome, a reputação e os melindres dos Exmos. Srs. ministros; tem dado mesmo *si et in quantum* a maior elasticidade na interpretação do texto legal, quanto ás despezas que devem ser comprehendidas nos dous terços de sua representação, mas á Delegação cabe cumprir e não fazer a critica da disposição do art. 41 da vigente lei orçamentaria, que expressa e claramente os obriga á prestação de suas contas.

Applicação da quantia de $ 1.483,55 relativa ao adeantamento de £ 38-8-9 ou $ 1.556,00, feito em 1 e 31 de março e 12 de maio a Octaviano Machado, consul em Valparaiso, para occorrer ás despezas de aluguel de casa, referentes ao 1º trimestre.

— O reponsavel recolheu ao cofres da delegacia a importancia de £s. 1-13-5 ou $ 72,50.

A delegação julga bôa e legal a referida applicação. A despeza esta bem classificada : verba 3ª, 1ª consignação, «Aluguel de Chancellaria» do vigente orçamento do Exterior.

O responsavel está, pois, quite para com a Fazenda Nacional ; dê-se-lhe baixa na sua responsabilidade, para os effeitos da parte final do art. 300 do Codigo de Contabilidade.

— Pelo Dr. Gitahy de Alencastro:

Applicação do adeantamento de libras 656-5-0, feito em 6 de fevereiro a Domicio da Gama, embaixador do Brasil na Grã-Bretanha, para occorrer aos dous terços de sua representação no 1º trimestre, por conta do n. 1 da verba 2ª, «Corpo Diplomatico», 1ª consignação, «Vencimentos do Pessoal», do Ministerio das Relações Exteriores, exercicio de 1924:

A delegação, tendo presente o officio e a relação de despezas, a elle concernentes; e,

Considerando que, no proprio teôr do officio do referido responsavel, aquelles elementos constituem «um projecto de prestação de contas», que elle apresenta «apenas em satisfação da actual exigencia do ministerio»:

Resolve aguardar que a prestação de contas definitiva e que é obrigatoria nos termos do art. 41 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro do corrente anno, lhe seja presente ; pois só perante ella, devidamente documentada, poderá dizer sobre a responsabilidade decorrente daquelle adeantamento.

Comprovação da applicação do adeantamento de £s. 187-1 -0, ou frs. 4.655,80, feito em 29 de fevereiro, a Raul do Rio Branco, ministro na Suissa.

A Delegação, considerando que essa importancia equivale a dous terços da representação no 1º trimestre, de accôrdo com o art. 41 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro do corrente anno;

Considerando que não podem ser levadas ao credito do responsavel as parcellas das despezas allegadas e não comprovadas; pois, em processos de justificação do emprego de adeantamentos, só se admittem despezas sem documentação quando inferiores a 10$, de conformidade com as Instrucções do Tribunal de Contas de 12 de setembro de 1917, art. 271;

Considerando que, independente dessa circumstancia, a parcella de frs. 1.590,00, referente a uma compra que o proprio responsavel declara ter feito e liquidado «no anno passado», não póde ser imputada ao adeantamento então não existente, na fórma do art. 302 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica (decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922);

Considerando que no processo figura, sob n. 3, um documento visivelmente nelle inserido por engano; pois, não só se refere a despezas de caracter particular, como é até, em seu total (frs. 405,75), muito superior a despeza que pretende provar (frs. 81.00);

Considerando que, mesmo a querer-se acceitar a enumeração da despezas allegadas, ellas não sommam frs. 10,883,75, e sim frs. 10.985,75; mais,

Considerando, entretanto, que em qualquer hypothese ha effectivamente comprovada uma despeza de frs. 8.980,15, superior ao adeantamento recebido de francos 4.655,80; só dando logar as duvidas suscitadas a discordancia sobre o *quantum* a passar para os 2º e 3º trimestres:

Resolve julgar boa e legal a applicação do referido adeantamento e autorizar a baixa na responsabilidade delle oriunda, para os effeitos do art. 300 do P. G. C. P., dando-se conhecimento ao responsavel dos termos desta deliberação.

—Comprovação do emprego do adeantamento de £s. 356-5-0, ou Liras 35.625, feito em 29 de fevereiro a Oscar de Teffé, Embaixador na Italia, para attender ás despezas de dous terços de sua representação:

A Delegação, tomando conhecimento do processo e considerando que ha despezas na importancia de Liras 32.090, sem documento que as comprove, pois acham-se somente relacionadas :

Resolve converter em diligencia o julgamento para que ao processo sejam annexados os indispensaveis comprovantes.

—Documentos relativos ao adeantamento de £s. 28-2-6, ou Escudos 3.692$30, feito em 11 de janeiro a C. de Carvalho e Souza,

consul no Porto, para attender a despezas da 1ª consignação da verba 3ª do Ministerio das Relações Exteriores, exercicio de 1924:

A Delegação, devidamente examinados os documentos, e, considerando que se acha comprovada a despeza de 1.720$90 escudos, tendo sido recolhido o saldo de 1.971$40 escudos:

Julga boa e legal a applicação do adeantamento de que se trata e ordena que se dê baixa na responsabilidade delle decorrente.

—Documentos comprobatorios da applicação do adeantamento de £s. 33-15-0, ou sejam frs. 2.767,20, feito a Fernando Augusto Georlette, consul em Bruxellas, para occorrer a despezas de aluguel de casa no 1º trimestre do corrente anno: e,

A Delegação tendo presentes os documentos, e, considerando que se acha comprovada despeza equivalente ao adeantamento, visto que a de frs. 9.00, relativa ao aluguel de um contador electrico, póde ser acceita sem documento, por inferior a 10$ —no caso *ouro* —, conforme as instrucções e jurisprudencia do Tribunal de Contas:

Resolve julgar boa e legal a applicação do mesmo adeantamento e mandar dar baixa na respectiva responsabilidade.

—Pelo Dr. Castro Barbosa:

Papeis concernentes á applicação do adeantamento da quantia de £s. 28-2-6 correspondente a 250$, ouro, ou o seu equivalente em frs. 2.502,40 ao cambio de frs. 89,00 por Libra feito em 28 de janeiro ultimo ao Sr Alberto Gracie, consul em Boulogne-sur-Mer, para despezas de aluguel no 1º trimestre de 1924:

A delegação, considerando que a importancia saccada corre ponde a um quartel da dotação orçamentaria de 1:000$, ouro, destinada para aquelle fim;

Considerando que a despeza corre por conta da verba 3ª, 1ª consignação—Aluguéis de chancellarias, do orçamento vigente do Ministerio do Exterior;

Considerando que os documentos que comprovam a despeza (recibos de aluguel de casa, criado, telephone, gaz, electricidade e aquecimento, etc.), satisfazem o estatuido nos arts. 35 e 45 e seu paragrapho unico, dos Regulamentos do Corpo Diplomatico e Consular;

Considerando que da importancia saccada ha um saldo de £ 3-10-4 correspondente a frs. 255,60 que foi recolhido á Delegacia do Thesouro Nacional nesta cidade e que fica constituindo despeza a annullar:

Julga boa e legal a applicação do dito adeantamento para tornar o responsavel Alberto Gracie quite para com a Fazenda Nacional e ordena que se lhe dê baixa na responsabilidade para os effeitos do art. 300 do Codigo de Contabilidade.

—Comprovação da applicação do adeantamento da quantia de £ 450-0-0, feito em 16 de fevereiro ultimo ao Sr. José Manoel Cardoso de Oliveira, embaixador em Portugal:

A delegação, considerando que a dita importancia foi entregue para occorrer ás despezas da verba 2ª, 1ª consignação—Aluguéis de chancellarias, no 1º trimestre do corrente anno;

Considerando que por essa verba e consignação só podem correr as despezas com os «ajustes de locação das casas, bem como dos salarios dos porteiros e continuos e das despezas com illuminação, telephone, conducção e aquecimento», tudo na fórma do regulamento n. 14.053, art. 45, paragrapho unico;

Considerando que o responsavel menciona no n. 2 do seu officio ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional nesta cidade despezas de «alimentação» sem que haja nos autos nenhum documento que áquillo se refira;

Considerando que o responsavel inclue na sua comprovação despezas com a «conservação e manutenção do automovel do Estado», e inda mais «gastos com lanchas e automoveis» quando não deveria fazel-o, pois essas despezas deveriam correr por conta do adeantamento que lhe foi concedido para a sua representação;

Considerando que a *conducção* a que se refere o paragrapho unico do art. 35 do Regulamento do Corpo Diplomatico está claramente explicada no n. 4º da circular do Sr. ministro das Relações Exteriores ao Corpo Consular e Diplomatico, publicada no *Diario Official* de 20 de janeiro de 1922 que assim estabelece:

«4º — A «conducção» de que falla o paragrapho unico do art. 35 do Regulamento do Corpo Diplomatico significa os transportes indispensaveis de papeis das Chancellarias quando seus portadores ou estafetas tiverem absoluta necessidade de se transportar em vehiculos, mas não se refere, portanto, aos meios ordinarios de conducção dos funccionarios e muito menos aos automoveis que mantenham para uso pessoal, que fazem parte da sua «representação»;

Considerando que o responsavel inclue tambem na comprovação de seu adeantamento o que lhe foi concedido exclusivamente para «Aluguel de Chancellarias» etc., etc., «gastos com a molestia do chauffeur», e, assim mesmo, sem documento probante;

Considerando que o responsavel, quando mais não fosse, limita-se tão sómente a declarar nos documentos 16, 21, 28, 29 e 77 ter feito aquellas despezas mas não fornece as competentes provas e nem os relaciona quando inferiores a 10$ (na hypothese ouro) como estabelece o art. 271 das novas instrucções para o processo de tomada de contas, approvadas pela portaria n. 41 de 17 de setembro de 1917, do Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas;

Resolve converter em diligencia — por ser mais liberal esta medida — o julgamento do presente processo para que S. Ex.:

1º, desentranhe dos autos os documentos relativos ás despezas que devem correr por conta da sua representação.

2º, junte os recibos das declarações de despezas referentes aos documentos ns. 16, 21, 28, 29 e 77.

—Comprovação da applicação do adeantamento da quantia de £s 28-2-6, correspondente a 250$, ouro, um quartel de dotação orçamentaria de 1:000$ ou o seu equivalente em dollares 123.09 ao cambio de $ 4.37 1/2 por libra feito em 16 de janeiro ultimo ao Sr. David Morethzohn, encarregado do Consulado em Halifax para despezas do 1º trimestre de 1924;

A delegação, considerando que a importancia saccada corre por conta da verba 3ª 1ª consignação—Aluguéis das Chancellarias do orçamento do Ministerio do Exterior para o corrente exercicio;

Considerando que os documentos que comprovam a despeza (recibos de aluguel de casa, contas de telephone, etc.) satisfazem cabalmente ás exigencias dos artigos 35 e 45 e seu § unico dos regulamentos do Corpo Diplomatico e Consular;

Considerando que a dita importancia saccada ha um saldo de £s 0-16 8 equivalentes a dollares 3.80 que foi recolhido á delegacia do Thesouro Nacional nesta cidade e que fica constituindo despeza a annullar;

Julga bôa e legal a applicação do alludido adeantamento para tornar o responsavel David Morethzohn quite para com a Fazenda Nacional; e ordena que se lhe dê baixa na responsabilidade, para os effeitos do art. 300 da Codigo de Contabilidade.

Comprovação da applicação do adeantamento da quantia de £s 281-5-9 feito em um de março ao Sr. Godofredo de Bulhões, encarregado da Embaixada do Japão para occorrer ás despezas de aluguel no 1º trimestre do corrente anno:

A delegação resolve converter em diligencia o julgamento para que o responsavel:

1º, apresente uma demonstração das despezas que realizou;

2º, declare o cambio pelo qual foi feita a conversão da moeda ingleza em moeda japoneza.

Comprovação da applicação do adeantamento da quantia de £ 22-10-0, feito em 28 de janeiro ultimo ao Sr. Alfredo dos Santos Conceiro, consul em Rotterdam, para despezas de aluguel no 1º trimestre do corrente anno:

A delegação resolve converter em diligencia o julgamento para que o responsavel apresente uma demonstração das despezas que realizou por conta do dito adeantamento, relação que deixou de acompanhar o dito processo, bem como a traducção dos recibos que o instruem.

E, nada mais havendo a tratar, são encerrados os trabalhos, lavrando eu, Antonio Luiz de Castro Barbosa a presente acta, que é em seguida lida, approvada e por todos assignada. — *Francisco Thompson Flôres.* — *Mario Gtahy de Alencastro.* — *Antonio Luiz de Castro Barbosa.*

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

41ª sessão, em 28 de junho de 1924

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO ANDRÉ CAVALCANTI — PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA, O SR. MINISTRO A. PIRES E ALBUQUERQUE

A's 12 horas e meia, abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Guimarães Natal, Muniz Barreto, Viveiros de Castro, Edmundo Lins, Hermenegildo de Barros, Pedro dos Santos, Geminiano da Franca e Arthur Ribeiro.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo, presidente, Leoni Ramos, Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda, que se encontram em goso de licença, e o Sr. ministro Godofredo Cunha, com causa justificada.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Appellação criminal

N. 935 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Arthur Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Viveiros de Castro; appellante, João Augusto da Cruz; appellada, a Justiça Federal. — Foi confirmada a sentença appellada, contra o voto do Sr. ministro Viveiros de Castro, que lhe dava provimento em parte.

Aggravos de petição

N. 3.076 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Geminiano da Franca; aggravantes, Teixeira & Ballula e outros; aggravada, a Prefeitura do Districto Federal. — Deu-se provimento ao aggravo, unanimemente.

N. 3.757 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; embargante, a Sociedade Financeira Limitada; embargada, a União Federal. — Foram rejeitados os embargos, unanimemente.

N. 3.759 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; aggra-

vantes, J. Pallal & Comp.; aggravada, a Fazenda Nacional.— Negou-se provimento ao aggravo, unanimemente.

Carta testemunhavel

N. 3.891 — Acre — Relator, o Sr. ministro Arthur Ribeiro; supplicante, José Candeira; supplicada, Eugenia Correia de Mello — Julgou-se improcedente a carta, unanimemente.

Appellações civeis

N. 2.679 — Acre — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Geminiano da França; appellante o Juizo Federal; appellado, Candida da Costa Lobo.—Deu-se provimento á appellação para julgar improcedente a acção unanimemente.

N. 3.791 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Geminiano da França e Edmundo Lins; embargante, Carlo Eroa; embargado, Pedro Violato. — Foram rejeitados os embargos, unanimemente.

N. 4.07 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Edmundo Lins; appellantes, o Dr. Alarico Damazio e outros; appellada, a União Federal.—Foi confirmada a sentença appellada, unanimemente. Funccionou como procurador geral *ad hoc* o Sr. ministro Muniz Barreto.

N. 4.505 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; appellante, a União Federal; appellados, Eugenio Francisco Mendes e outros. —Deu-se provimento á appellação, contra os votos dos Srs. ministros Edmundo Lins, Hermenegildo de Barros e Arthur Ribeiro.

Embargos rejeitados

N. 4.837 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Pedro dos Santos e Geminiano da França; embargantes, Luiza Elisabeth Tapp Mendes; embargados, Delphina Mendes Hurson e outros.—Foram rejeitados os embargos, unanimemente.

Encerrou-se a sessão ás 16 horas.—O sub-secretario interino, *Theophilo Gonçalves Pereira.*

Audiencia em 23 de junho de 1924

JUIZ SEMANARIO, O EXMO. SR. MINISTRO EDMUNDO MUNIZ BARRETO

Não houve publicação de accordão:

Aberta a audiencia com as formalidades legaes, compareceu o advogado Dr. José Leal de Magalhães e, por parte da Municipalidade da Capital do Estado da Bahia, lançou-se o Sr. Thomaz Guerreiro de Castro do prazo que lhe foi assignado para ver passar em julgado o venerando accordão proferido por este egregio Tribunal, nos autos de recurso extraordinario n. 7.618.— Apregoado, não compareceu, sendo deferido.

Compareceu mais, o advogado Dr. Pedro Lamare S. Paulo, por parte de D. Maria Leopoldina Mello Figueiredo e outros na appellação civel n. 3.360, em que é appellante a Fazenda do Estado de Pernambuco e appellado o Dr. Elpidio Adolpho Lima Figueiredo, e disse que tendo offerecido artigos de habilitação e não tendo sido os mesmos contestados ou confessados por serem a appellante, lançava-se do mais praso e requeria que se proseguisse no incidente. — Apregoada, não compareceu, sendo deferido.

Compareceu, finalmente, o advogado Dr. Francisco Bruno Pereira, e exhibindo procuração de Pedro Emerindo Gomes da Silva e Dr. Arnaldo Gomes Netto e sua mulher, requereu por parte de seus constituintes fossem intimados os aggravados, sob pregão, para sciencia do accordão proferido nestes autos, sob as penas da lei.— Apregoados, não compareceram, sendo deferido.—O sub-secretario, *Theophilo Gonçalves Pereira.*

Côrte de Appellação

Sessão da 4 Camara, em 28 de junho de 1924

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR ANGRA DE OLIVEIRA—SECRETARIO, O CHEFE DA SECÇÃO CRIMINAL JOÃO LUIZ PINHEIRO DA SILVA

Compareceram os Srs. desembargadores Machado Guimarães, Moraes Sarmento e Cesario Alvim.

Esteve presente o Dr. André de Faria Pereira, procurador geral do Districto Federal.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 5.193 — Relator, o Sr. desembargador Cesario Alvim; impetrante, Dr. Alberico de Almeida Couto em favor do paciente Octavio Bastos.— Foi denegada a ordem, unanimemente.

N. 5.207—Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante, Dr. João Pedreira do Couto Ferraz Netto em favor dos pacientes Lauro Fontoura e Urbino Pinto de Abreu — Julgou-se prejudicado, unanimemente.

N. 5.208 — Relator, o Sr. desembargador Moraes Sarmento; impetrante, Alfredo Peres de Cerqueira Fontenelle em favor do paciente Manoel Ferreira ou Antonio Francisco.— Julgou-se prejudicado, unanimemente.

N. 5.209 — Relator, o Sr. desembargador Moraes Sarmento; impetrante, Henrique Ferreira de Souza em favor do paciente Bartholomeu Goldstein.—Julgou-se prejudicado, unanimemente.

N. 5.210—Relator, o Sr. desembargador Cesario Pereira; impetrante, Manoel Moraes em favor dos pacientes Walter de Azevedo, Antonio Augusto Christão e José da Costa Leite. — Julgou-se prejudicado, unanimemente.

N. 5.211—Relator, o Sr. desembargador Cesario Pereira; paciente, Roberto de Souza Figueira.—Foi denegada a ordem, unanimemente.

N. 5.212—Relator, o Sr. desembargador Cesario Alvim; paciente, Emilio Anequine. —Foi denegada a ordem, unanimemente.

N. 5.224 Relator, o Sr. desembargador Cesario Alvim; impetrante, Dr. Honorio Pinheiro Teixeira Coimbra em favor do paciente Jack Leman.— Concedeu-se a ordem para informações do marechal chefe de Policia, com apresentação do paciente, unanimemente.

N. 5.225—Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante, Dr. Rosaldo de Azevedo Rangel em favor do paciente Mario Fernandes. — Concedeu-se a ordem para informações do Dr. juiz de direito da 3ª Vara Civel, com apresentação do paciente, unanimemente.

N. 5.226—Relator, o Sr. desembargador Moraes Sarmento; paciente, Anisio Alves Pacheco.— Concedeu-se a ordem para informações do Dr. juiz de direito da 5ª Vara Criminal, com apresentação do paciente, unanimemente.

Reclamação

N. 2 — Relator, o Sr. desembargador Cesario Alvim; reclamante, Affonso Campos. — Julgou-se procedente a reclamação para reduzir a pena ao gráo, minimo do art. 338, n. 5 do Codigo Penal, com o augmento da sexta parte; expedindo-se alvará de soltura, visto já haver cumprido a pena, unanimemente.

Funccionou, o Sr. desembargador Elviro Carrilho no impedimento do Sr. desembargador Moraes Sarmento.

Recurso crimine

N. 930—Relator, o Sr. desembargador Moraes Sarmento; recorrente, Dr. Silvino Pacheco de Araujo; recorrido, Paulo Simões da Rocha.— Preliminarmente, não se conheceu do recurso, unanimemente.

Appellações criminaes

N. 6.551 - Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; appellante, o Ministerio Publico; appellado, Antonio Coelho.— Julgamento secreto.

Funccionou o Sr. desembargador Elviro Carrilho no impedimento do Sr. desembargador Moraes Sarmento.

N. 6.531—Relator, o Sr. desembargador Cesario Pereira; appellante, José de Oliveira Carvalho; appellada, a Justiça.— Negou-se provimento, unanimemente.

Funccionou o Sr. desembargador Elviro Carrilho no impedimento do Sr. desembargador Moraes Sarmento.

N. 6.512 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, o Ministerio Publico; appellada, Antonia Conta.— Julgamento secreto.

Funccionou o Sr. desembargador Elviro Carrilho no impedimento do Sr. desembargador Moraes Sarmento.

N. 6.613 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; appellante, João Francisco da Costa; appellada, a Justiça.—Negou-se provimento, unanimemente.

Funccionou o Sr. desembargador Elviro Carrilho no impedimento do Sr. desembargador Moraes Sarmento.

N. 6.635—(Infracção de postura municipal)—Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, a Fazenda Municipal; appellado, Antonio M. Duarte.—Deu-se provimento para condemnar o réo no pagamento da multa, contra o voto do Sr. desembargador Elviro Carrilho, que negou provimento ao recurso e funccionou no impedimento do Sr. desembargador Moraes Sarmento.

N. 6.675 Relator o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, José Manoel Baptista do Nascimento; appellada, a Justiça.—Negou-se provimento, unanimemente.

Funccionou o Sr. desembargador Elviro Carrilho no impedimento do Sr. desembargador Moraes Sarmento.

N. 6.721 — Relator, o Sr. desembargador Cesario Alvim; appellante, o Ministerio Publico; appellado, Rodolpho Sodré.—Julgamento secreto.

Funccionou o Sr. desembargador Elviro Carrilho no impedimento do Sr. desembargador Moraes Sarmento.

N. 6.725 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; appellante, João Oscar de Menezes; appellada, a Justiça. — Negou-se provimento, unanimemente.

Funccionou o Sr. desembargador Elviro Carrilho no impedimento do Sr. desembargador Moraes Sarmento.

N. 6.736 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, Jayme de Oliveira; appellada, a Justiça — Negou-se provimento, unanimemente.

Funccionou o Sr. desembargador Elviro

Carrilho no impedimento do Sr. desembargador Moraes Sarmento.

N. 6.750 — Relator, o Sr. desembargador Cesario Alvim; appellante, Angelo de Fradca; appellada, a Justiça. — Não vencida a preliminar da prescripção da acção, contra o voto do Sr. desembargador Machado Guimarães, deu-se provimento á appellação para absolver o réo, contra o voto do mesmo desembargador que julgava prescripta a acção unanimemente.

Funccionou o Sr. desembargador Elviro Carrilho no impedimento do Sr. desembargador Moraes Sarmento.

N. 6.786 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; appellante, Abilio Affonso; appellada, a Justiça.— Negou-se provimento unanimemente.

Funccionou o Sr. desembargador Elviro Carrilho no impedimento do Sr. desembargador Moraes Sarmento.

N. 6.828 — Relator, o Sr. desembargador Cesario Alvim; appellante, Francisco José de Barros; appellada, a Justiça. — Deu-se provimento para absolver o appellante, unanimemente.

N. 6.975 — Relator, o Sr. desembargador Moraes Sarmento; appellante, Heitor Florindo Santos; appellada, a Justiça. — Negou-se provimento, unanimemente.

SORTEIO

Recursos criminaes

N. 996 — Relator, o Sr. desembargador Moraes Sarmento

N. 998 — Relator, o Sr, desembargador Machado Guimarães.

EM MESA

Recurso criminal

Ns. 994 e 992.

Appellações crimes

Ns. 6.953, 7.000, 6.933, 6.961, 6.965 e 6.963.

COM DIA

Appellações crimes

N. 6.754.

ACCORDÃOS PUBLICADOS

Appellações crimes

Ns. 6.537, 6.919 e 6.516.

Recurso

N. 983.

Recurso de habeas-corpus

N. 532.

Procuradoria Geral do Districto Federal

Expediente do dia 28 de junho de 1924

O Sr. Dr. André de Faria Pereira, procurador geral do Districto Federal, deu parecer nos seguintes processos:

Aggravo de petição

N. 9.547—Aggravantes, Schlick & Nogueira; aggravados, Norberto Pinto de Menonça e a Junta Commercial da Capital Federal.

Appellação civel

N. 6.076—Appellante, Antonio Alves da Silva Lopes; appellada, Luiza Carolina Alves.

Appellação crime

N. 6.976—Appellante, Waldemar da Motta; appellada, a Justiça.

N. 7.004—Appellante, Francisco Vicente ou Francisco Vicente Sobrinho; appellada, a Justiça.

N. 7.011—Appellante, Archiobaldo Gonçalves de Mattos; appellada, a Justiça.

Autos com vista ao Sr. Dr. procurador geral para emittir parecer:

Appellação crime

N. 6.998—Appellante, Quintino Rodrigues Cabral; appellada, a Justiça; (art. 303 do Codigo Penal).

N. 6.989—Appellante, Alvaro Lopes Dias; appellada, a Justiça (art. 306 do Codigo Penal);

N. 7.009 — Appellante, Waldemar Pinto da Fonseca; appellada, a Justiça (art. 330 § 4º do Codigo Penal).

Expediente

Officiou-se aos Srs. Drs. 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º promotores publicos adjuntos, solicitando a remessa urgente á Procuradoria Geral, de uma lista completa dos processos crimes em andamento nas pretorias em que funccionam, com a designação dos nomes dos reos, datas e classificação dos delictos.

Juizo de Direito da Provedoria e Residuos

(Cartorio do 2º Officio)

Expediente em 28 de junho de 1924

Inventarios

Fallecida, Maria da Conceição da Silva.—Arbitro a vintena em cinco por cento.

Fallecido, José Maria da Costa Siqueira. —Rectificadas as declarações, digam os interessados.

Extincção de usufructo

Fallecido, José Joaquim de Oliveira Braga. —Paga a taxa, sellados, á conclusão.

Testamento

Fallecida, Generosa Maria de São Pedro Fagundes.—A' vista da certidão de fls., destituo o testamenteiro e nomeio em substituição o Dr. Arthur Possolo.

Acção ordinaria

Autora, Rosa Amelia Ferreira da Costa; réos Torquato Barcellos Guimarães, sua mulher e outros.—Respondido o aggravo, e mandando subir os autos a Superior Instancia.

Inventarios

Fallecida, Maria José Paranhos May ink. —A' vista da informação, ao Dr. procurador, officiando-se á Caixa de Amortização para que se não pague os juros das apolices.

Antonio Leite (F.).—Indefiro o pedido de fls. 24, attentos as allegações de fls. 39 e officio de fls. 41.

Fallecido, Francisco Bhering.—Proceda-se a avaliação, designando o escrivão dia e hora.

Testamento

Fallecido, Manoel Francisco Gomes.—Arbitro a vintena em cinco por cento.

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

JUIZ, DR. PONTES DE MIRANDA; ESCRIVÃO, J. F. VELLOSO

(1º Officio)

Expediente de 28 de junho de 1924

Inventarios

Fallecida, Claudiana Motta Vianna da Silva.—Ao Dr. curador.

Fallecido, Tiburcio Pereira de Novaes.— Ao Dr. curador.

Fallecido, José Pedro de Azevedo e Silva. —Ao Dr. curador.

Fallecida, Carolina Aurora Vieira.—Ao Dr. curador.

Fallecida, Leonor Teixeira das Neves.— Ao Dr. curador.

Fallecido, José do Nascimento Mendes Guimarães.—Digam os interessados.

Fallecida, Camilla Jorge.—Junte as certidões de idade e casamento.

Fallecido, João Baptista.—Junte as certidões de idade e casamento.

Fallecida, Anna Josepha de Mattos Albuquerque.—Digam os interessados

Fallecida, Felismina Ferreira Pessôa.— Na fórma dos pareceres.

Fallecida, Maria Alves Moreira Raposo.— Ao calculo.

Fallecido, Moise Ebbo. — Os autos já foram ao Dr. procurador, que se não louvou em avaliador; digam os interessados. A's declarações finaes.

Tutella

Supplicante, Amelia Candida Bastos.—Na fórma do parecer.

Prestação de contas

Supplicante, Genoveva Alexandrina Ferreira Lopez.—Ao Dr. Curador.

Extinção de usufructo

Supplicantes, Maria da Gloria Lynck Barcellos e outros.—Sellados e preparados, pague-se os impostos.

Fallecido, coronel José Domingues Mendes.—Aos Drs. curadores de Residuos e de Orphãos. Ao advogado do menor pubere, hoje maior.

Inventarios

Fallecido, Manoel Vieira Toledo.—Digam os interessados sobre o calculo.

Fallecido, João Felix de Almeida.—Ao Dr. 3º procurador.

Fallecido, José Francisco da Costa.—A' avaliação.

Fallecida, Rosa Argibay Dontovelo.—A. em appenso a petição da folha 44.

Fallecida, Lucinda Candida da Costa.— Ao calculo.

Fallecida, Noemia Dias Vieira.—Inscreva-se, selle-se, prepare-se.

Fallecida, Maria Augusta da Silveira.— Julgada por sentença a partilha.

Fallecido, Jean Bonniard —Digam os interessados sobre a avaliação.

Inventarios

Fallecida, Maria Helena Duarte.—Julgada por sentença a partilha.

Fallecido, Luiz Pereira de Souza.—Sellados e preparados.

Fallecido, Delphim Vieira de Castro.— Prosiga-se.

Tutella da menor Albina — Requerente, Florencia Silva Moura.—Ao Dr. curador.

Busca e apprehensão dos menores Alba e Elza - Requerente, Elisa Koch. — Ao Dr. curador.

Tutella dos menores Maria Zilmira e João —Requerente, Marcelina Carlota.—Sellados e preparados.

Deposito

Requerente, Sotéro Gonçalves Valle.—Na fórma do parecer.

Emancipação

Armando Almeida.—Ao Dr. curador.

Inventario

Fallecido, Izaltino Archanjo Mendonça de Carvalho.—Designo o 3º procurador.

Licença para casamento da menor Antonietta—Requerente, general Gonçalo Correia Lima. - Na fórma do parecer.

Licença para casamento da menor Florinda—Requerente, José Pereira.—Na fórma do parecer.

Busca e apprehensão dos menores Augusto e Rubens—Requerente, Augusto Machado.—Na fórma do parecer.

Licença para casamento—Requerente, José da Costa Lobão.—Na fórma do parecer.

Licença para levantamento de juros—Requerente, Joaquim Ferreira Fontes.—Na fórma do parecer.

Interdicção de Rodolpho de Souza Guimarães.—Ao Dr. curador.

Autorização para resgate de joias empenhadas—Requerentes, Maria da Luz Correia e Carmen Correia.—Sim.

Busca e apprehensão

Requerente, Carolina Pestana; requerido, João Pestana.—Diga a Justificada.

Reclamação da menor Rita—Requerente, Maria da Gloria.—No despacho anterior linha 13ª leia-se: art. 22 § 1º e art. 275 § 1º da Consolidação das Leis Penaes de E. Cunha, correspondentes aos arts. 21 e 261 do Codigo Penal.

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes

(1º officio)

JUIZ, DR. SOUZA GOMES — ESCRIVÃO INTERINO, S. TORRES

Expediente de 28 de junho de 1924

Inventarios

Euzebio Martins da Rocha.— Dê-se vista ao Dr. curador de Orphãos.

José de Castro Magalhães.— Digam os interessados sobre as declarações de fls.

João de Figueiredo Pereira de Barros.— Prosiga-se no inventario. Officie-se ao marechal chefe de Policia para abertura de inquerito, como requer o Dr. curador de Orphãos.

Flora Maria Teixeira Brandão.— Ao contador.

Dr. Antonio Francisco de Almeida.— Proceda-se á avaliação em dia e hora designados.

Ismail de Abreu Martins.— Informem os avaliadores.

Elvira Gross Lefebvre.— Foi designado o 1º procurador municipal.

PROCESSOS DIVERSOS

Tutela

Tutor, Marcellino Ferreira; menor, Maria Amaral.— Indeferida a petição de fls. 7, satisfazendo-se a promoção de fls. 5 v. Officie-se, solicitando-se o comparecimento da menor.

Levantamento

Supplicante, Victoria Braga.— Deferida a petição de fls. 16, sendo feito o pagamento de accôrdo com a promoção de fls. 18.

Contractos de honorarios

Supplicante José Telles de Moraes.—Homologado por sentença.

Supplicante, Maria Ribeiro Vinha Fernandes.— Homologado por sentença.

Balanço

Vinha Fernandes & Comp.— Homologado por sentença.

Contas de inventariante

Supplicante, o Dr. Luiz Vossio Brigido.— Digam os interessados.

Extincção de usofructo

Supplicantes, Joaquim José da Silva e outros.— Homologada por sentença a partilha amigavel.

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes

Expediente em 28 de junho de 1924

Fallecido, Francisco Antonio Lopes.— Proceda-se a avaliação.

Fallecido, José Francisco Ferreira.—Deferida, a promoção do Dr. curador de de orphãos.

Antonio de Souza Brasil.—Lance a partilha,

Inventarios

Fallecida, Rosa Barbosa Machado.— Ao Dr. curador de orphãos.

Fallecida, Maria Candida Teixeira.— Lance a partilha.

Fallecido, Olympio de Campos Borda.— Ao calculo.

DESPACHOS

Inventarios

Fallecido, José Barbosa Coutinho.—Deferida a petição de fls.

Fallecido, Ernesto Betim Paes Leme.— Ao Dr. curador de orphãos.

Fallecido, Joaquim José Dias de Aguiar.— Ao contador.

Fallecida, Maria de Jesus Ventura Ribeiro.—Diga o inventariante.

Fallecido, José Ferreira Barbosa.— Satisfaça-se a exigencia.

Fallecida, Cecilia Costa Valle.— Proceda-se ao esboço da partilha.

Fallecido, Carlos Carneiro Leão de Vasconcellos.— Deferido o levantamento requerido.

Fallecido, Vicente José de Carvalho Filho.— Julgada por sentença a partilha.

Fallecido, Manoel Nicolau Costa.— Julgada por sentença a partilha.

Fallecido, Antonio Joaquim Maia.—Lance a partilha.

Fallecido, Antorio de Souza Menezes.— Nomeio o Dr. Raul Gomes de Mattos inventariante.

Fallecida, Maria Augusta de Andrade.— Satisfaça a exigencia do Dr. curador de orphãos.

Fallecido, José Barbosa Coutinho.— Ao Dr. curador de orphãos.

Fallecido, Paulo Joaquim da Costa.— Indeferida a petição.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Expediente de 28 de junho de 1924

Fallencia

Ribeiro & Guerra. — Nomeio syndico o Banco do Brasil.

Inventario

Adelaide Carolina Torres de Carvalho; inventariante, Armando de Carvalho.— Requisite-se da Directoria de Fazenda a certidão da guia expedida.

Reivindicação

Autor, Fred Figner. — Vista ao Dr. curador da massa.

Ordinaria

Autor, Coronel Francisco de Andrade Mello; ré, Companhia F. Carril Jardim Botanico. — Julgou-se improcedente a acção.

Executivo por nota promissoria

Manoel Machado Pavão; Carmille Valentine Ligoure.— Sellados, preparados e paga taxa, á conclusão.

Despejo

Autor, Antonio Cesar Nobrega; réo, Pedro Rocha & Comp. — Negou-se provimento ao aggravo por não caber esse recurso do despacho que não admittiu os embargos.

Inventario

Francisco José Rodrigues. — Indeferindo a petição de fls. 38.

Autos que subiram á conclusão do Dr. juiz da 2ª Vara Civel para julgamento:

Vistoria ad perpetuam rei memoriam

Antonio Miguel de Azevedo Silva.

Fallencia

Modesto Nunes Pinto.

Manutenção de posse

José Osorio de Castro.

Requerimento

Mathilde Barros Pacheco.

Ordinaria

Banco Italo Belga.

Inventario

Eugenio Esteves de Oliveira.

Juizo de Direito da Quarta Vara Civel

Expediente de 18 de julho de 1924

Habilitação de credito

Supplicante, Souza Sobrinho & Comp.; supplicada, a massa fallida de Athayde Pitanga & Comp.— Julgado procedente o pedido para admittir os supplicantes como credores chirographarios da massa fallida pela quantia de 1:8..$0.0; custas na fórma da lei.

Reivindicação

Ribeiro Costa & Comp.; massa fallida de Fernandes & Araujo.—Cumprindo o accordão, recebo como embargos as allegações constantes de fls. 17.

Reivindicações

Reinvindicantes, Alvaro Augusto Martins e outros; reivindicada, a massa fallida da Companhia Previsora Riograndense. — Em prova.

Reivindicações contra a Companhia Previsora Riograndense

Jorge Ribeiro de Figueiredo e outros; Luiz Pereira Martins Sobrinho, sua mulher e outros, e Joaquim Octavio de Addrade.— acham-se em prova.

Despejos

Antonio Luiz da Costa contra Manoel do Couto Valle.— Foi mandado remetter ao pretor competente.

José Marques de Sá Junior contra Antonio Ribeiro.—Julgou-se incompetente para funccionar no processo.

Depositos

Lage & Comp. contra Maria Freire de Vasconcellos.—Foi mandado confirmar o officio de fls. 44.

Fernando Jacintho Osorio contra Antonio Augusto Bordalo.—Foi mandado cumprir o precatorio.

Desquite

Izabel de Almeida Alves contra Antonio da Silva Alves.—Recebida a appellação nos effeitos regulares.

Execução de sentença

Dr. Mario Bhering contra a Loja Maçonica Beneficente e Benemerita Commercio e Artes. —Foi mandado cumprir o accórdão.

Executivo

Alvaro Guedes Nogueira, Adolpho Paulino Soares de Souza e outros.— Foi julgado competente o juiz da 5ª Vara, em conflicto de jurisdicção.

Ordinaria

Autora, Maria Magdalena Cunha da Motta Maia; réos, José Nunes de Frias e José da Motta Maia.— Em prova.

Inventario

João Gonçalves Ferreira Novo. — Deferida a petição de fls.

Deposito

Menassa & Comp., Rita Izabel Ferreira da Costa.— Julgado procedente o deposito.

Inventario

Daniel Blatter.— Foi adjudicado a D. Zelia de Aquino Blatter o predio constante do calculo de fls. 20.

Executivo

J. Ribeiro, contra Tedesco Magalhães & Comp.— Recebido os embargos de fls. 43, o embargado conteste no prazo de cinco dias, querendo.

Executivo hypothecar o

Maria Preciosa Pinto (Dra.) e José de Oliveira Bastos.— Foi mandado aguardar o supplicante a prestação de contas do leiloeiro.

Inventarios

Pedro Rodrigues Torres.— Foi mandado officiar ao Banco.

Felicio José de Moraes e sua mulher.— Foi mandada satisfazer a exigencia do officio retro.

Dia 19

Fallencia

Marques & Cascata.— Foi mandado confirmar o officio de fls. 180.

Cocordata preventiva

Januario Basill.— Homologada a concordata de fls. para que produza os devidos effeitos.

Reivindicações

Adelino Marques e outros, contra a Previsora Rio Grandense.— Em prova.

Carlos Ignacio Coelho.— Em prova.

Avelino do Amaral e outro.— Em prova.

Antonio da Silva.— Em prova.

Ordinaria

Autor, Joaquim de Lima Pires Ferreira; réo, Gebrueder Goedart A. G.— Foi mantido o despacho aggravado.

Dia 20

Fallencia

Marques Pacheco & Comp.— Foi mandado apprensar estes autos ao de fallencia requerida por este juizo expedindo-se editaes de convocação de credores para o dia 6 de Julho proximo, marcando o prazo de 20 dias, para os credores habilitarem-se, perante os syndicos já nomeados.

Embargos de terceiros

Embargantes, Francisco Yataroba e outros; embargado, José Baptista Ribeiro.— Recebidos os embargos de fls. 3 e concedo ao embargado o prazo de cinco dias.

Ordinaria

Autora, Ada Martinelli ved Rubini; réo, Emilio Schueid r. — Concedidos os dias da lei.

Reintegração de posse

Autor, José Louzada; réos, Ludolf Santos & Comp. — Foi mantido o despacho de fls. 236.

Manutenção de posse

Supplicante, Dra. Emma Maria Antonietta Gheh ere; supplicada, Companhia Suburbana de Terrenos e Construcções. — Em prova.

Inventario

Augusto de Mendonça.— Indeferido tambem o pedido quanto á conta medica, em appenso já julgada por sentença.

Dia 23

Concordatas

Merched Assad Saad. — Nomeados concessionarios os credores Salin Hauna & Irmão, Said Geba a & Irmão e Nagibe & Rachid Guani sendo marcada para o proximo mez de julho a reunião de credores, ficando suspensas as acções referentes a essa concordata, foi mandado expedir edital.

Affonso Gonçalves Rodrigues.—Nomeados em substituição os credores Ascenção Santos & Comp., Commendador Calheira e J. P. da Fonseca & Comp.

Revindicações

Contra a massa fallida da Companhia Previsora Rio Grandense, José Augusto Bastos. Adriu Rouchom, Eduardo Aves da Silva Porto (Dr.) e Victor Manoel de Andrade Dias.— Acham-se em prova.

Ordinaria

Annullação de casamento

Autores, Pedro Bernardo e sua mulher Guilhermina Pereira de Jesus; réos, Antonio Bernardo e sua mulher.— Regeitada *in limine* a excepção de fls .14.

Executivo hypothecario

Maria Preciosa Pinto (Dra.) contra José de Oliveira Bastos.— Defiro o pedido de fls. 70.

Dia 24

Supprimento de outorga

Supplicante, D. Cecilia Carolina da Rocha Vianna.— Ao Dr. curador de orphãos.

Embargos terceiro (inventario)

Embargantes, Pedro de Araujo Luna Guimarães e outros; embargado, o expolio de D. Luiza Eulalia de Luna.— Foi mandado cumprir o accórdão.

Inventario

Pedro Rodrigues Torres.— Foi mandado expedir o alvará requerido a fls. 65.

Inventario

Antonio Lopes da Cunha.— Foi mandado dizer os interessados.

Inventario

Joaquim Pereira da Fonseca.— Deferido o requerido a fls. 22.

Verificação de contas

Sequeira Veiga & Comp. e H. Eluir Moller. — Julgada por sentença a desistencia lançada por termo a fls. 13 v., para que produza os devidos e legaes effeitos.

Liquidação

Francisco Graelli & Comp.— Julgada dissolvida e em liquidação a firma Francisco Graelli & Comp., para que produza os devidos e legaes effeitos. Custas pela massa.

Ordinaria

Autor, Dr. Paulino José Soares de Souza; réo, Laurindo de Azevedo Mesquita.— Foi mandado fazer vista ao autor para dizer sobre os novos documentos.

Executivo hypothecario

Gisberto Conrado Covertz Mutzembecher contra Carlos Tavares da Costa.— Recebido os embargos de fls. o embargado conteste-os no prazo legal se quizer.

Fallencia

M. Medeiros & Comp. - Foi mandado expedir mandado de entrega de 2:000$ requeridos a fls.

Concordata preventiva

Mario da Silva Pinto.—Foi mandado proseguir no processo da concordata preventiva e marcado o dia 4 de julho para assembléa de credores expedir editaes e fazer sciente o Dr. curador das massas.

Reivindicações

Contra a Companhia Previsora Rio Grandense, Lazare Leon Hlene, Manoel Karau e Accacio Ferreira do Valle.— Julgadas procedentes e mandado que os syndicos restituam aos revindicantes as importancias já calculadas pelo actuario.

Habilitação de credito

Supplicantes, Moraes Araujo & Comp.; supplicada, a massa fallida de José da Silva Borges.— Em prova.

Dia 25

Reclamação reivindicatoria

Supplicante, Manoel das Neves Velloso; supplicada, Previsora Rio Grandense.— Julgada em parte procedente a acção mandando que seja restituida ao reclamante a importancia correspondente a sua reserva technica.

Reivindicação

Recorrente, José Ignacio Pereira Rego; recorrida, Previsora Rio Grandense.— Igual despacho.

Seguros

Autor, Fabio Alves Pereira; ré, Companhia Portugal Ultramar.—Julgou-se incompetente mandando dar baixa na distribuição e fazer remessa ao pretor competente.

Reintegração de posse

Ernani Vasconcellos Miranda e sua mulher, contra Arthur Sá & Comp.— Foi negado o pedido de fls. 2.

Executivo por traslado

Izidro Cabral, Angelina Pereira de Moraes Sanches e outros.— Julgada deserta e não seguida a appellação tomada por termo a fls. 263 v.

Inventario

Odon Oliva. — Adjudicado a Odilon Oliva o dinheiro e apolice constante do calculo de fls. 19.

Dia 26

Ordinaria

Autor, Ross Baptista; réo, Dr. Oscar da Cunha. — Respondido o aggravo e mandado subir os autos.

Dia 28

Ordinaria

Autor, Alvaro de Moniz; réo, Dr. João de Souto Pache de Faria. — Em prova.

Prestação de contas

Autores, Société du Champagne de Carteinau e Arantes & Pereira; réo, Edmundo de Leers. — Em prova.

Extincção de usofructo

Supplicante, Dr. Rodolpho Fernandes Gonçalves de Siqueira. — Designado o Dr. 3º procurador dos Feitos da Fazenda Municipal.

Juizo de Direito da Sexta Vara Civel

JUIZ, DR. JOSÉ ANTONIO NOGUEIRA — ESCRIVÃO CORONEL JOÃO DE SOUZA PINTO JUNIOR

Fallencia

Machado Velloso & Comp. — Nomeio syndico Guicharal Filho & Comp.

Summario

Olympio José Rodrigues e outro. — Designe o escrivão novo dia.

Prestação de contas

Antenor Donato & Comp., syndico da fallencia F. Tricarco & Comp. — Julgue bem prestadas as contas.

Durante a semana ora finda foram conclusos para julgamentos os seguintes processos:

Fallencia

Jorge Haikal em 24 de junho de 1924.

Liquidação

E. Porto em 24 de junho de 1924.

Executivo

Benjamin Domingos de Moraes em 24 de junho de 1924.

Despejos

J. Figueiredo Marques e Carlos de Mello em 24 de junho de 1924.

Dr. Heitor Mario dos Santos Lima e Antonio Mario Bello Junior em 26 de junho de 1924.

Desquite

Alfredo Eduardo dos Santos e sua mulher em 26 de junho de 1924.

Juizo de Direito da Segunda Vara Criminal

Expediente de 28 de junho de 1924

JUIZ DR. TURIBIO CRUZ — ESCRIVÃO, D. JORGE

Processo crime

Armando Moreira de Vasconcellos, Waldemar Rodrigues Torres, Napoleão José de Souza e Juvenal Pereira de Almeida.

Por sentença de hoje foi absolvido o terceiro réo e condemnado o primeiro á pena de dous annos de prisão e multa de 5 %, e os dous restantes á pena de 16 mezes e multa de 5 %. — O escrivão *Domingos Lirio*.

Juizo de Direito da Terceira Vara Criminal

JUIZ, DR. ALVARO BERFORD — ESCRIVÃO, OSÉAS DE JESUS

Expediente de 28 de junho de 1924

Inquerito

Accusado, Octavio Ferreira Accioly. — Ao Dr. promotor.

Accusado, Francisco Joaquim Rodrigues. — Ao Dr. promotor.

Processo

Accusado, Paulo Gregorio de Oliveira. — Expeça-se alvará de soltura se por al não estiver preso.

Queixa crime

Querellado, Oséas Motta. — Absolvido o querellado da accusação feita.

Rio, 28 de junho de 1924. — No impedimento occasional do escrivão, o escrevente juramentado. — *Renato Marcellino da Cunha.*

Juizo de Direito da Quarta Vara Criminal

JUIZ, DR. RENATO DE CARVALHO TAVARES — ESCRIVÃO, COELHO DE AGUIAR

Expediente de 28 de junho de 1924

espachos

No inquerito em que é autora a Justiça sobre o incendio de julho da rua da Quitanda n. 95. — Voltem ao Dr. promotor publico.

O Meretissimo juiz concedeu a impetrada ordem de *habeas-corpus* em favor de Elpidio Ribeiro, pelo advogado Dr. Celso Teixeira de Castro.

Na busca e apprehensão em que é accusado Antonio Felix. — Ao Dr. promotor publico.

No inquerito em que é autora a Justiça e accusado Nelson Dantas e Arthur Fernandes de Carvalho Castro. — Ao Dr. promotor publico.

No processo crime em que é autora a Justiça e réo Octavio Candido de Oliveira, vulgo «Leão da noite» e outros — Solicite do director da Casa de Correcção sobre a outorgação dada pelo despacho de fls. 122 verso.

No processo crime em que é autora a Justiça e réo Renato Siqueira. — A., recebo a denuncia, designe o escrivão dia e hora para a formação da culpa, feitas as deligencias legaes.

No processo crime em que é autora a Justiça e réo Antonio Paes da França. — A., recebo a denuncia, designe o escrivão dia e hora para a formação da culpa, feitas as deligencias legaes.

No processo crime em que é autora A Justiça e réo Antonio do Espirito Santo. — Archive-se.

No inquerito em que é autora autora a Justiça e accusado José Godinho da Silva. — Voltem ao Dr. promotor publico.

No processo crime em que é autora A Justiça e réo José Avelino. — Indefiro, á vista da informação. Communique-se.

O Meritissimo juiz condemnou o réo Franklin Baptista Santos, a um anno de prisão grão minimo da pena estabelecida no § unico do art. 1 da lei n. 4.394, de 6 de julho de 1921.

No processo crime em que é autora a Justiça e réo Alberto Pitanga. — Vista ao Dr. promotor publico.

No processo crime em que é autora a Justiça e réo Vicente Martins Cavalcante. — Vista ao Dr. promotor publico.

No processo crime em que é autora a Justiça e réo Justino de Moura. — Vista ao Dr. promotor publico.

No inquerito em que é autora A Justiça e accusado Pedro de Oliveira Santos. — Voltem ao Dr. promotor publico.

No inquerito em que é autora A Justiça e accusado Elysiario Gomes Tanta. — Vista ao Dr. promotor publico.

AUTOS QUE ESTIVERAM NA CONCLUSÃO

Dia 24 de junho de 1924

Habeas-corpus

Paciente, Francisco Martins ou Martine.

Autora, a Justiça; réo, Giacomo Streglio, art. 338 do Codigo Penal.

Autora, a Justiça; réo, Eduardo da Silva Barbosa, art. 268 do Codigo Penal.

Autora, a Justiça; réo, Manoel dos Santos Cabral.

Autora, a Justiça; réo, José Antonio de Souza Costa.

Autora, a Justiça; réo, Franklin Baptista Santos, art. 1º § unico da lei n. 4.294.

Paciente, Elpidio Ribeiro; impetrante, Dr. Celso Teixeira de Castro.

Juizo de Direito da Sexta Vara Criminal

TRIBUNAL DO JURY

(Primeiro officio)

JUIZ, DR. EDGARD COSTA — ESCRIVÃO INTERINO R. CARVALHO

Expediente de 27 de junho de 1924

Foi submettido a julgamento o processo crime em que é réo Vespasiano Cardoso, incurso duas vezes no art. 294 § 1º e c 13 do Codigo Penal.

De accôrdo com as decisões do Jury o meritissimo juiz lavrou a sentença absolvendo o réo da accusação que lhe foi intentada.

Juizo de Direito da Oitava Vara Criminal

Expediente de 28 de junho de 1924

Autora, a Justiça; réo, José Nunes. — Ao Dr. promotor publico.

Autora, a Justiça; réo José Augusto Martins. — Deferido o requerido pelo Dr. promotor publico.

Autora, a Justiça; réo, José Francisco. — Renovem-se as diligencias.

Summario

Autora, a Justiça; réo, Antonio Ribeiro. — Depoz a menor offendida.

Juizo da Primeira Pretoria Civel

JUIZ, DR. FREDERICO DE BARROS BARRETO — ESCRIVÃO, FRANKLIN ARAUJO

Expediente de 28 de junho de 1924

Requerimentos em audiencia

Despejo — Pelo Dr. Gastão Carlos Neves por parte de Bernardo Gonçalves Bastos e Gonçalo Vieira Monteiro, nos autos de acção de despejo que move com Francisco Paim de Queiroz, accusam a citação ao réo, para ver se lhe assignado o prazo de 20 dias que assignam, para desoccupar o immovel á rua S. Pedro n. 23, sob pena de despejo e á sua custa; e as intimações dos sublocatarios encontrados, Leopoldo Guaraná, para sciencia. Os supplicantes prevendo as tentativas de novos recursos protelatorios.

data venia, salientam que a acção foi iniciada no Juizo da 6ª Vara Civel, onde foi apresentada excepção de incompetencia de juizo, afinal rejeitada, sendo o processo remettido para este juizo em consequencia do decreto n. 16.273, de 25 de dezembro de 1923, por ser de valor menor de dez contos de réis, e de accôrdo com recente decisão, nesse sentido, em conflicto de jurisdicção de casos identicos, onde, assim, deve proseguir a acção nos mesmos termos em que proseguiria naquelle; como não ser a acção por debito de alugueres, mas por serem os autores adquirentes do predio de como taes não obrigados a locação apenas verbal, sem contracto que havia entre o réo e o vendedor e assim, não interessa ao caso, o deposito desses mesmos alugueres que por elle veem sendo feitos em outro juizo o que tambem já consta dos autos, aliás, todos embargados, como prova a certidão que offerecem, e não julgados. O que tudo ouvido pelo juiz, debaixo de pregão, houve a citação por feita e accusada, o prazo por assignado, a pena por comminada, deferindo o requerido.

Notificação — Pelo Dr. Antonio Egydio de Barros Campello, por parte de Manoel da Costa Marques, accusa a citação feita a Antonio Sixto Espaçandim, para sciencia de que não será continuado o arrendamento do predio que occupa á rua Vieira Fazenda n. 89, findo o arrendamento por contracto em notas do tabellião Ibrahim Machado, tudo nos termos da petição e documentos que offerece. Requer que, havida a citação por feita e accusada, sob pregão, sejam petição e documentos entregues ao supplicante independente de traslado. O que tudo ouvido pelo juiz, debaixo de pregão, foi deferido.

Juizo da Terceira Pretoria Civel

JUIZ, DR. DUQUE ESTRADA JUNIOR—ESCRIVÃO, BANDEIRA DE MELLO

Expediente de 28 de junho de 1924

Notificação

Notificantes, Rubim & Moysés; notificada, a Companhia Alliança da Bahia.—Entregue-se a parte independente de traslado.

Deposito

Autor, Francisco Martins de Aguiar; réo, o espolio de Bernardino José Pereira. — Diga o autor.

Despejo

Autor, Antonio Leite Braga; réo, Joaquim Martins.—Sellada, á conclusão.

Autor, Candido Seixal Picallo; réos, Antonio da Silva e outros.— Expeça-se mandado na fórma do accordão de fls.

Executivo

Autor, Dr. Carlos Cesar de Oliveira Sampaio; réo, Riner de Carvalho.—Sellados, a conclusão.

Autor, Carlos Magioli; réo, Paulo Martins de Lima.—Sellados, á conclusão.

Notificação

Notificante, Giuseppe Labanca; notificado, Amadeu de Azevedo.—Entregue-se a parte independente de traslado.

Notificantes, Luiz Fermain & A. Thermaso notificado, Manoel Tavares Pinheiro.—Entregue-se a parte, independente de traslado.

Despejo

Autor, Avelino Alves de Carvalho; réo, J. Regensteif & Quintella.—Recebido os embargos de fls. Prosiga-se na fórma do § 2º do art. 213 do decreto n. 9.263 de 1911.

Notificação

Notificante, José João Martins Carneiro; notificado, Eugenio Henfel.— Entregue-se a parte independente de traslado.

Despejo

Autor, Joaquim Portilho de Freitas; réo, Francisco Alfano.—Sellados, á conclusão.

Autor, Antonio José Alexandrino de Castro; réos, Cantidio de Souza Barros e outros.—Decretado o despejo dos réos.

Executivo

Autor, F. Rodrigues: réo, Luiz Monteiro Guimarães.—Recebido os embargos. Prosiga-se na fórma da do art. 315 do regulamento 737, de 1850.

Juizo da Quarta Pretoria Civel

JUIZ, DR. MARTINHO CALDAS; ESCRIVÃO, DR. SOLFIERI DE ALBUQUERQUE

Expediente de 28 junho de 1924

Manutenção de posse

Supplicante, Carl Potz; supplicado, Dr. Eduardo D. Pereira.— Julgada a justificação e ordenada a expedição do mandado.

Deposito

Supplicante, Alfredo Barbosa Guimarães; supplicados, Pardella & Comp. — Dê-se sciencia ao supplicante de fls. 2 da petição do supplicado para agir como entender.

Accidente no trabalho

Victima, Manoel Juvencio.— Julgada por sentença a quitação, accordo e desistencia de fls. 13.

Acções executivas

Autor, Dr. Pedro Ferreira do Serrado; réo, José Arias de Castro.—Julgada por sentença a desistencia de fls. 20 v.

Autor, Rachel Litteristeis; réo, L. Brioner. — Adjudicados á autora os bens penhorados pelo preço da avaliação.

Deposito

Supplicante, J. R. Vianna; supplicados, D. Beatriz Moreira Ramalho e seu marido. — Em prova.

Juizo da Segunda Pretoria Criminal

JUIZ, O 1º SUPPLENTE DR. FERNANDES PINHEIRO—ESCRIVÃO, L. MARCONDES

Expediente de 28 de junho de 1924

Despachos

Vicenzo Olivete, art. 282 do Codigo Penal. —V. ao Dr. promotor adjuncto.

José Vieira, art. 294 do Codigo Penal. — Requisite-se do Gabinete de Identificação a individual dactyloscopica e a folha de antecedentes do réo, o que deve ser cumprido com urgencia.

Ismael Queiroz e outros, art. 330 do Codigo Penal.—V. ao Dr. promotor.

Eduardo Primavera, art. 330 do Codigo Penal.—A' vista das declarações do réo a fls. 6, indefiro o retro de repetição.

Henrique Jacintho Barbosa, art. 303 do Codigo Penal.—Subam estes autos á Superior Instancia no prazo legal.

Oscar Bastos Lemos, art. 330 do Codigo Penal.—Cite-se o réo por edital.

Juizo da Quarta Pretoria Criminal

JUIZ, DR. JOÃO SEVERIANO; PROMOTOR, DR. JOSÉ LYRA; ESCRIVÃO, MAJOR JOSE BALDUINO

Expediente de 28 de junho de 1924

Art. 306 do Codigo Penal:

Autora, a Justiça; réo, Tertuliano Ribeiro da Silva.— Subam os autos á Egregia Côrte de Appellação.

Inquerito contra Antonio Grangeiro pelo crime previsto no art. 303 do Codigo Penal.— Vista ao Dr. promotor publico adjunto.

Art. 294, § 2º, do Codigo Penal:

Autora, a Justiça; réo, Antonio Costa Souza.— Designo o dia 7 de julho vindouro para proseguir o summario de culpa, feitas as diligencias legaes.

Art. 399 do Codigo Penal:

Accusada, Maria José da Conceição.— Proceda-se a exame de sanidade mental na accusada, officiando-se ao Dr. director do Serviço de Assistencia a Alienados.

Art. 399 do Codigo Penal:

Réo, José Isaias.— Officie-se ao Dr. director do Serviço de Assistencia a Alienados para o fim de ser o réo internado no Manicomio Judiciario.

Art. 303 do Codigo Penal:

Accusados, Joaquim da Silva Valente, Jayme da Silva Valente, Antonio Castello e Demetrio Barbosa.— Ao Dr. promotor publico adjunto interino.

Autos na conclusão para julgamento

Art. 31 da lei n. 2.321 de 30 de dezembro de 1910:

Réo, Januario Angelo Flôres.

Art. 303 do Codigo Penal:

Réos, Blandina dos Santos e outros.

Summarios marcados para o dia 30 do corrente:

Art. 330 § 5º do Codigo Penal:

Réo Oscar José Dias e outros, com cinco testemunhas.

Art. 304 do Codigo Penal:

Réo, Olympio Martins, com mais cinco testemunhas.

Art. 303 do Codigo Penal:

Réo, Francisco Pereira da Silva, com uma testemunha.

Juizo da Quinta Pretoria Criminal

Expediente do dia 28 de junho de 1924

JUIZ, DR. RIBEIRO DA COSTA—ESCRIVÃO, PAES LEME

Luzia da Conceição.—Julgado perempto.

Isaac Castello. — Ao Dr. promotor adjuncto.

Antonio da Silva.—Idem.

Antenor Joaquim Rodrigues.—Idem.

Benedicto de tal.—Idem.

Ovidio Ferreira.—Idem.

Antonio José Lopes.—Idem.

Antonio de tal.—Idem.

Plinio de Freitas Guimarães.—Idem.

João de Deus Simão.—Idem.

Gastão da Silva e outros.—Idem.

Luiz Lage e outros.—Idem.

José Alves da Silva e outros.—Idem.

Cicero Jardim e outros.—Idem.

José Amorim e outros Idem.

Domingos Tiburcio da Silva.—Idem.

Francisco Marques Pereira.—Idem.

Manoel Joaquim Pires.—Idem.

José Patrocinio Paes.—Idem.

Simplicio Braz da Rocha.—Idem.

Affonso Agostinho da Costa.—Idem.

Sebastião Miguel dos Santos.—Idem.

Agostinho Gomes e outros.—Idem.

Rio, 28 de junho de 1924. — O escrivão *Pedro Brant Paes Leme*.

EDITAES

Côrte de Appellação

*Faço publico que tomarame «dia para julgamento» e serão julgados na sessão extraordinaria convocada para segunda-feira proxima, 30 do corrente, ou nas sessões subsequentes, os seguintes embargos de nullidade: Ns. 3.999, embargante, Francisco Laureano Machado; embargado, José de Almeida Valente de Pinho; 4.240, embargantes, Paschoal Roussuliéres e o Dr. Arthur José de Andrade Bastos, embargado Emilio Turano; 5.250, embargante Barros Garcia & Comp., embargado Ricardo Seabra de Moura; 5.471, embargante José Maria Micello, *embargado* Thomaz Alves; 5.602, embargante Antonio Gomes dos Santos, embargados Valladares & Comp.; 5.797, embargantes Cooperativa Popular de Credito e José Pacheco da Rocha e sua mulher, embargada fracema Ferreira Leite da Gama.*

Secretaria da Côrte de Appellação, 28 de junho de 1924.—O secretario, Celso Vieira de Mello Pereira.

Côrte de Appellação

Faço publico que o julgamento da appel... o criminal n. 6.754, appellante ... evaclito Dias Moreira, appellada a Justiça, será effectuado na proxima sessão a 1ª Camara, no dia 5 de julho proximo, ás 11 horas da manhã ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 28 de junho de 1924. — No impedimento do secretario. — *Antonio Geraldo Ferreira Coelho*, chefe da 2ª secção.

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De 1ª praça, com o prazo de dez dias, para venda e arrematação dos moveis pertencentes ao espolio do finado Octavio de Andrade, na fórma abaixo

O doutor Francisco Cavalcanti Pontes de Miranda, juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de primeira praça, com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que no dia 11 do proximo mez de julho, logo após a audiencia deste juizo, que terá logar ás 13 horas, no edificio do *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditorios deste juizo fará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais dér e offerecer acima da avaliação, os bens moveis abaixo descriptos pertencentes ao espolio do finado Octavio de Andrade, os quaes se acham no predio á rua do Cattete n. 92, casa XV. Avaliação: 1 mobilia para sala de jantar, composta de mesa elastica, 12 cadeiras com encosto de couro, 1 etagére, 1 buffet e 1 guarda-comidas, 800$000; 1 relogio de parede, 30$000; 1 geladeira, 60$000; 24 copos e calices de crystal, 48$000; 1 compoteira de crystal, 15$000; 1 compoteira de vidro, 5$000; 2 garrafas para agua, 15$000; 2 biscouteiras de vidro, 10$000; 1 jardineira de metal e crystal, 30$000; 1 cache-pot de porcellana, réis 20$000; 2 jarros de porcellana, 50$000; 2 jarros de metal, 25$000; 1 porta-copos de metal, 5$000; 1 par de descanso de metal, 5$000; 1 manteigueira, 1 paliteiro, 1 saleiro, 10$000; 1 caféteira de metal, 15$000; 1 par de castiçaes de metal, 15$000; 1 cinzeiro de metal, 13$000; 1 porta-cartões de bronze, 60$000; 1 par de jarros de metal e crystal, 10$000; 1 pequeno *lote de louças*, 10$000; 1 cysne de louça, 10$000; 1 bandeja de louça, 5$000; 1 ceia do Senhor, de louça, réis 15$000; 1 quadro a oleo, 15$000; 1 filtro de barro, 20$000; 1 apanha migalhas, 5$00; 1 pequeno trem de cozinha, réis 30$000; 1 assucareiro de metal, 5$000; 1 apparelho de metal para chá, composto de bandeja, 2 bules, assucareiro, manteigueira e leiteira, 250$000; 1 armario para cozinha, 5$000; 1 mesa com tampo de marmore, 5$000; 1 cama de ferro com colchão, 5$000; 1 mesinha para costuras, 5$000; 2 bancos de madeira, 5$000; 1 cabide de parede, 2$000; 1 vaso e 1 comadre de agathe, 5$; 2 aquarellas, 25$000; 1 porta-chapéos, 25$000; 2 cadeiras de lona, 8$000; 1 mobilia para solteiro, composta de 1 guarda-casacas com porta de espelho, 1 toilette com tampo de marmore, 1 cama, 1 mesa de cabeceira e 2 cadeiras, 100$000; 1 commoda de peroba, 100$000; 1 estojo de metal para fumante, 10$000; 1 jarro e 1 baldo de agathe, 10$000; 1 argola de cortinado, 10$000; 1 machina de escrever, Smith Premier, com mesa, 200$000; 1 cadeira de balanço, 30$000; 1 mobilia de sala de visitas composta de 1 sofá; 2 cadeiras de braço e 6 ditas singelas e 1 pequena mesa, 120$000; 1 espelho de parede, 150$000; 1 columna de peroba, 15$000; 1 jarro de louça, 10$000; 1 estatueta de ferro cota, 20$000; 1 busto de marmore, 120$000; 1 secretaria e respectiva cadeira, 180$000; 4 tapetes diversos, 35$000; 2 commodas de peroba para creança, 60$000. Importa a avaliação dos moveis em 3:171$000. Um automovel Dodge Brothers, de 24 H. P., motor 919.665, double-phaeton, em prefeito estado, avaliado em 10:000$000. A praça foi requerida pelo *inventariante* do espolio, Antonio Sallamini Sobrinho, tendo concordado todos os interessados, inclusive o doutor 1º Curador de Orphãos. A praça é feita a dinheiro á vista ou com fiador idoneo, que garanta o juizo. E, para que chegue ao conhecimento de quem possa interessar, passaram-se este e mais dous de igual teôr, para serem publicados na imprensa, affixados no logar do costume e trasladado para os autos. Rio de Janeiro, 26 de junho de 1924. Eu, Renato Gomes de Campos, escrivão, subscrevi. — *Francisco Cavalcanti Pontes de Miranda.* Está conforme o original. — O escrivão, *Renato Gomes de Campos.*

Juizo de Direito da Primeira Vara Civel

Fallencia de Arides Tavares & Comp.

AVISO AOS CREDORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Arides Tavares & Comp., estabelecidos á rua General Pedra n. 33, na fórma abaixo:

O Dr. Auto Fortes, juiz de direito da Primeira Vara Civel desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Moraes Gonçalves & Comp., devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legaes foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Arides Tavares & Comp., estabelecidos á rua General Pedra n. 33, por sentença deste juizo, de 14 de junho de 1924, ás 15 horas, fixando o seu termo para os effeitos legaes, de 15 de abril de 1924. Foram nomeados syndicos os credores Moraes Gonçalves & Comp., residentes á avenida Mem de Sá n. 99, ficando os credores da dita firma fallida notificados pela presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e outrosim, ficma os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia que será realizada no dia 11 de julho de 1924, ás 13 horas na sala das audiencias, no Forum desta cidade á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 23 de junho de 1924. Eu, Bartlett James, escrivão, o subscrevi — *Auto Fortes.* (Está conforme.) — O escrivão, *Bartlett James.*

(4.383)

Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

Fallencia de Vicente Forte

AVISO AOS CREDORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Vicente Forte estabelecido á rua Tobias Barreto n. 54 nesta cidade na fórma abaixo

O Dr. Luiz A. de Sampaio Vianna, juiz de direito da 3ª Vara Civel desta Capital Federal etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Casemiro da Rocha Lima & Comp., devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legaes, foi declarada aberta a fallencia do negociante Vicente Forte estabelecido á rua Tobias Barreto n. 54 nesta cidade por sentença deste juizo de 11 do corrente ás 14 horas fixando o seu termo para os effeitos legaes de 24 de abril de 1924.

Forão nomeados syndicos os credores Casemiro da Rocha Lima & Comp. residentes á rua dos Andradas n. 87 ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrosim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia que será realizada no dia 11 de julho de 1924, ás 13 horas na sala das audiencias, no *Forum* desta cidade á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus §§ da lei numero 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 13 de junho de 1924. Eu, Manoel Estanislau da Cruz Galvão, escrivão o escrivão. — *Luiz A. de Sampaio Vianna.* (4.199)

Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

Fallencia de Franz Maack

AVISO AOS CREDORES

Participo que a assembléa de credores que estava marcada para o dia 21 do corrente, o Dr. juiz adiou para o dia 30 de julho de 1924, ás 13 horas, no *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152.

Rio, 21 de junho de 1924. — Pelo escrivão, *João B. Rêllo*, escrevente juramentado. (4.412)

Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

Fallencia de Luiz de Carvalho

AVISO AOS CREDORES

E' publicação o requerimento de Luiz de Carvalho, em que o mesmo pede a sua rehabilitação, com o prazo de 30 dias.

O Dr. Luiz Augusto de Sampaio Vianna, juiz de direito da 3ª vara civel, neste Districto Federal:

Faz saber que por parte de Luiz de Carvalho, lhe foi dirigida a petição do theor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da 3ª vara civel. Luiz de Carvalho tendo cumprido sua concordata extinctiva, que propoz aos seus credores, conforme documentos constantes das actas da sua fallencia, de plena e geral quitação, e tendo transitado em julgado a sentença que julgou cumprida a referida concordata, querendo rehabilitar-se, requer a V. S. se digne mandar processar sua rehabilitação de accôrdo com o que dispõe o art. 144 da lei n. 2.024 de 1908, expedindo-se para esse fim os necessarios editaes. P. D. Rio de Janeiro, 21 de junho de 1924. — Luiz de Carvalho. (Estava sellada), em cuja petição foi o despacho do theor seguinte: Sim. Rio de Janeiro, 21 de junho de 1924. Sampaio Vianna, pelo que fica publicado o dito requerimento com o prazo de 30 dias, para os fins constantes do art. 144 e seus paragraphos da lei n. 2024 de 17 de dezembro de 1908.

Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 23 de junho de 1924. Eu, Em tempo: Vale a entrelinha supra que faz com o prazo de 30 dias.

Data supra. E eu Manuel Estanisláu Cruz Galvão, — *Luiz A. de Sampaio Vianna.*

(1.495)

Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

Fallencia de Luiz de Soròa

AVISOS AOS CREDORES

E' publicação de sentença que declarou a fallencia do negociante Luiz de Soròa, estabelecido á rua General Camara n. 35 nesta cidade, na fórma abaixo:

O Dr. Luiz A. de Sampaio Vianna, juiz de direito da Terceira Vara Civel desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Larios & Comp., devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legaes, foi declarada aberta a fallencia do negociante Luiz de Soròa, estabelecido á rua General Camara n. 35 nesta cidade, por sentença deste juizo de 18 de junho de 1924, ás 12 horas, fixando o seu termo para os effeitos legaes de 11 de janeiro de 1924. Foram nomeados syndicos os credores Domingos Rodrigues & Comp., residente a rua Ouvidor numero 160, ficando os credores da dita firma sahida notificados pelo presente para, dentro do prazo de dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrosim, ficam os referidos credores convocados para primeira assembléa da presente fallencia que será realizada no dia 18 de julho de 1924, ás 11 horas, na sala das audiencias, no *Forum* desta cidade á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 81 e 82 e seus §§ da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 25 de junho de 1924. Eu, Manoel Estanisláu Cruz Galvão. — *Luiz A. de Sampaio Vianna.*

(1.495)

Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

O Dr. Luiz Augusto de Sampaio Vianna, juiz de direito da Terceira Vara Civel etc.:

Faço saber aos interessados na fallencia de José Francisco Pinto, que este lhe dirigira a petição do theor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da Terceira Vara Civel. José Francisco Pinto, negociante estabelecido á rua Marquez de Abrantes n. 116, em estado de fallencia no periodo de liquidação, desejando celebrar sua concordata proposta inclusa; vem de conformidade com o art. 149 §§ 1º e 2º da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, requerer a V. Ex. a convocação de seus credores em dia e hora que possam ser designados pelo senhor escrivão, sendo préviamente ouvido o liquidatario. Nestes termos pede deferimento. Rio de Janeiro, 27 de junho de 1924. José Francisco Pinto. Foi cuja petição foi o seguinte despacho. J. diga o liquidatario. Rio, 27-6-924. Sampaio Vianna. Nos autos. Rio, 27-6-924. Sampaio Vianna. E por esta fórma convida a seus credores a comparecerem no dia 7 de julho proximo, ás 13 horas no *Forum* á rua dos Invalidos n. 152, para deliberarem sobre a proposta de concordata que faz o fallido de 5 % no prazo de 6 mezes da data da homologação e passada em julgado a sentença; achando a dita petição com a concordancia do liquidatario. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 28 de junho de 1924. — Eu, Manoel Estanisláu Cruz Galvão. — *Luiz A. de Sampaio Vianna.*

(1.491)

Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

Fallencia de Brood & Comp.

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Cruz Galvão communica aos credores da fallencia de Brood & Comp., que se acham em cartorio, durante 5 dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accôrdo com os §§ 5º e 6º, do art. 83, da lei numero 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do theor seguinte: § 5.º Durante esse prazo de 5 dias, os creditos incluidos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação. § 6.º A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 25 de junho de 1924. — O escrivão *Cruz Galvão.*

(1.433)

Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

Fallencia de Alfredo Rozado de Brito

AVISO AOS CREDORES

O escrivão, Cruz Galvão communica aos credores da fallencia de Alfredo Rozado de Brito, que se acham em cartorio, durante 5 dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accôrdo com os §§ 5º e 6º, do art. 83, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do theor seguinte: § 5º. Durante esse prazo de 5 dias, os creditos incluidos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6.º A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1924. — Pel. escrivão, o escrevente juramentado, *Antonio Costa do Rêllo Araujo.*

(1.485)

Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

De citação dos credores de Mangia Irmão & Comp., estabelecidos nesta praça com negocio de Ourives á rua de São José n. 87, e a quem interessar possa, para sciencia de pedido de homologação de uma concordata preventiva feita pelas mesmas, para que possam fazer quaesquer reclamações, ficando desde logo convocados para a assembléa que terá logar no dia 25 de julho de 1924, ás 13 horas, no Forum, á rua Menezes Vieira, antiga dos Invalidos n. 152, afim de deliberarem sobre o mesmo pedido de concordata preventiva.

O Dr. Luiz A. de Sampaio Vianna, juiz de direito da 3ª Vara Civel, neste Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem, que por elle citam-se os credores dos negociantes Mangia Irmão & Comp., estabelecidos nesta praça com negocio de Ourives á rua de S. José numero 87, e a quem interessar possa, para sciencia ao pedido de homologação de concordata feita pelos referidos negociantes, para que possam reclamar o que fôr a bem de seus creditos e interesses, em cuja proposta constante de sua petição inicial, propõem os devedores impetrantes pagar aos seus credores 30% em tres prestações iguaes, pagaveis semestralmente, sendo cada uma dellas de 10% começando a primeira dellas seis mezes da data da homologação offerecendo como garantia o seu activo e bem assim para sciencia da nomeação dos commissarios Manoel Soares Sobro, Alberto Daniel & Filhos e Dario C. Vignoli, suspensas as execuções contra os devedores por ellas sujeitos aos effeitos da concordata. Outrosim pelo presente convocam-se os credores dos ditos impetrantes e a quem interessar possa para a assembléa que terá logar no *Forum* á rua Menezes Vieira antiga Invalidos n. 152, na sala das audiencias, no dia 25 de julho de 1924, ás 13 horas afim de proceder-se sobre o pedido de homologação da referida concordata, sob pena de, á revelia, se proceder como fôr de direito, tudo na fórma da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. E para que chegue a noticia a todos, mandei passar este e mais dois de egual theor que serão publicados pela imprensa e dos quaes um delles affixado no logar publico de costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 27 de junho de 1924. — Eu, Manoel Estanislau da Cruz Galvão escrivão, o subscrevi. — *Luiz A. de Sampaio Vianna.*

Juizo de Direito da Quarta Vara Civel

Fallencia de Porfirio Guimarães & Comp

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Elmano Cardim, *communica* aos credores da fallencia de Porfirio Guimarães & Comp., que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accôrdo com os §§ 5° e 6°, do art. 83, da lei numero 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teôr seguinte: § 5.° Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluidos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importancia ou classificação: § 6.° A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 26 de junho de 1924. Pelo escrivão. — *Antonio de Souza Coelho*, escrevente juramentado. (4.461)

Juizo de Direito da Quarta Vara Civel

Fallencia de Marques Pacheco & Comp.

De convocação de credores da fallencia de Marques, Pacheco & Comp., estabelecida á rua 1° de Março numero cento e nove, para o dia vinte e dous de julho proximo, ás treze horas, na sala das audiencias do Forum, *á rua dos Invalidos numero cento e cincoenta e dous, na fórma abaixo*

O doutor Arthur da Silva Castro, juiz de direito da Quarta Vara Civel desta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, em virtude de accórdão da Egregia Primeira Camara da Corte de Appellação, que julgou competente o Juizo da Quarta Vara Civel para processar a fallencia da firma Marques, Pacheco & Comp., já declarada aberta pelo Juizo da Sexta Vara Civel, em cuja sentença foi fixado o termo legal a começar de 21 de fevereiro do corrente anno e nomeados syndicos, os credores Azir Nader & Comp., estabelecidos á rua da Alfandega ns. 146 e 148, foi marcado novo prazo de 20 dias para os credores se habilitarem perante esses syndicos, na fórma da lei e designado o dia 22 do mez de julho proximo, ás 13 horas, para ter logar a *primeira* assembléa de credores. Em virtude do que se passaram o presente edital e mais tres de igual teôr, na fórma da lei, pelo qual se torna publica a fallencia dos referidos negociantes Marques, Pacheco & Comp., estabelecidos á rua Primeiro de Março n. 109, e se convocam os seus credores para a assembléa e realizar-se no dia e hora já mencionados, na sala das audiencias do *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 21 de junho de 1924. Eu, Elmano Gomes Cardim, escrivão, o subscrevi. — *Arthur da Silva Castro.* (4.366.)

Juizo de Direito da Quarta Vara Civel

Fallencia de Athayde, Pitanga & Comp.

AVISO AOS CREDORES

Communico aos credores da fallencia de Athayde, Pitanga & Comp. que a assembléa de credores da mesma foi adiada para o dia 1 de julho proximo, ás 13 horas, á rua dos Invalidos n. 152. Rio de Janeiro, 26 de junho de 1924. — Pelo escrivão, *Antonio de Souza Coelho*, escrevente juramentado. (4.437).

Juizo de Direito da Quarta Vara Civel

Fallencia de J. R. White & Comp.

REHABILITAÇÃO DE JOHON RICARDO WHYTE

De citação com o prazo de trinta dias, aos credores da fallencia de J. R. Whyte & Comp. e a quem interessar possa, para sciencia e dizerem sobre o pedido de rehabilitação do fallido Johon Ricardo Whyte, na fórma abaixo

O doutor Arthur da Silva Castro, juiz de direito da Quarta Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, pelo presente edital, citam-se os credores da fallencia de J. R. Whyte & Comp. e a quem interessar possa, para sciencia e dizerem sobre o pedido de rehabilitação do fallido Johon Ricardo Whyte e para, no prazo de trinta dias, que correrão no cartorio do escrivão que este subscreve, se pronunciarem sobre o mesmo, sob pena de, á revelia, se proceder como fôr de direito, na fórma do decreto n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, podendo, no mencionado prazo, oppôr-se ao referido pedido, que é do teôr seguinte: «Exmo Sr. Dr. juiz de direito da Quarta Vara Civel, Johon Ricardo Whyte, brasileiro casado, residente nesta cidade, de conformidade com o disposto nos arts. 144 e 146 da lei de fallencias, vem requerer a sua rehabilitação. O supplicante requereu concordata nos autos em que foi pedida a fallencia da firma J. R. Whyte & Comp., estabelecida nesta cidade e da qual fazia parte. A concordata foi homologada e cumprida, como consta da inclusa sentença, por certidão extrahida dos mencionados autos e proferida por V. Ex. a fls. 515v. Juntando folha corrida, o supplicante pede a *publicação* de seu *requerimento* em edital de 30 dias, ouvindo-se depois o Ministerio Publico, nos termos do art. 146 da citada lei, afim de ser-lhe concedida a rehabilitação. Autuada. E. deferimento. Rio de Janeiro, 5 de junho de 1924. 5-6-1924. — Ulysses de Mendonça, advogado.» «Estava legalmente sellada.» Despacho: «A. Sim. Rio, 5-6-924. — Silva Castro.» E para constar passaram-se o presente edital e mais dous de igual teôr, que serão publicados e affixados, na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos 18 de junho de 1924. Eu, Elmano Gomes Cardim, escrivão, o subscrevi. — *Arthur da Silva Castro.* (4.284)

Juizo de Direito da Quarta Vara Civel

Fallencia de Martins & Calle

AVISO AOS CREDORES

Pelo presente, faço publico que a assembléa dos credores da fallencia de Martins & Calle foi adiada para o dia 30 do corrente mez, ás 13 horas, e terá logar na sala das audiencias do *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1924. — O escrivão, *Elmano Gomes Cardim.* (4.334)

Juizo de Direito da Quarta Vara Civel

Concordata preventiva de A. Al-Cici

AVISO AOS CREDORES

Pelo presente, faço publico que a assembléa dos credores de A. Al-Cici, estabelecido á rua Bella de S. João numero 105, ora em concordata preventiva por este juizo, foi adiada e terá logar no dia 30 do corrente mez, ás 13 1|2 horas, na sala das audiencias do Forum, á rua dos Invalidos n. 152. Rio, 24 de junho de 1924. — Pelo escrivão, *Antonio de Souza Coelho*, escrevente juramentado. (4.406)

Juizo de Direito da Quarta Vara Civel

Fallencia de Martins & Calle

De citação com o prazo de 20 dias, aos credores da fallencia de Martins & Calle e a quem interessar possa, para sciencia e dizerem sobre a reclamação de credito que fazem Silva Baptista & Comp., na fórma abaixo

O doutor Arthur da Silva Castro, juiz de direito da Quarta Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que por elle se citam os credores da fallencia de Martins & Calle e a quem interessar possa, para sciencia e dizerem sobre a reclamação de credito que fazem Silva Baptista & Comp., para o fim de serem incluidos como credores pela importancia de 2:509$000, relativa a fornecimentos de mercadorias que fizeram á firma fallida, cujo requerimento se acha em cartorio á disposição dos credores e interessados durante o prazo de 20 dias, dentro do qual poderão apresentar as impugnações ou confestações que entenderem, sob pena de, á revelia, se processar como fôr de direito na fórma da lei. E para constar se passou o presente edital e mais dous de igual teôr, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 26 de junho de 1924. Eu, Elmano Gomes Cardim, escrivão, o subscrevi. — *Arthur da Silva Castro.* (4.496)

Juizo de Direito da Quarta Vara Civel

De citação, com o prazo de trinta dias, á ausente em logar incerto e não sabido, D. Laura Pires, para responder aos termos de uma acção de desquite que lhe move seu marido Agostinho Cardoso Guedes, na fórma abaixo

O Dr. Arthur da Silva Castro, juiz de direito da 4ª Vara Civel desta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, se processam os autos de desquite em que é autor Agostinho Cardoso Guedes, e ré, D. Laura Pires, dos quaes consta a petição seguinte: "Exmo. Sr. Dr. juiz da 4ª Vara Civel. Diz Agostinho Cardoso Guedes, portuguez, residente á praia do Flamengo n. 350, nesta capital, que aos 15 de junho de 1918, perante o juiz da 4ª Vara Civel contrahiu casamento com D. Laura Pires, de quem não houve filhos; que decorrido apenas um anno do casamento, residindo então o supplicante á rua de S. Christovão n. 522,

casa III, sua mulher começou a ter conducta irregular, praticando, mesmo, adulterio, com João de tal, caixeiro do armazem de Joaquim Matheus, da rua S. Christovão n. 310, como era voz publica entre os vizinhos; que a conducta deshonesta da mulher do supplicante foi a ponto de abandonar ella espontaneamente e sem motivo *justificado*, o lar conjugal em 2 de fevereiro de 1920, indo residir em companhia do mesmo João de tal, nunca mais voltando, decorridos já após esse facto, quasi tres annos; que durante esse periodo a *conducta da mulher do supplicante*, attingiu maior gráo de depravação pelas relações immoraes ligadas com diversos individuos, que por esse motivo, quer o supplicante propôr contra ella a competente acção de desquite, fundada no art. 317, ns. III e IV, do Codigo Civil. Pede, assim, a V. Ex. se digne mandal-a citar para vir á primeira audiencia deste juizo, ver-se-lhe propôr a acção e assignar o prazo da lei para contestação, ficando citada para todos os termos do processo até final sentença que, declarando o desquite na fórma pedida e para os effeitos de direito, condemna a supplicada nas custas. Pede deferimento. P. P. N. NN por todo o genero de provas, depoimento pessoal, pena de confissão, cartas de inquirição, exame, etc. Rio, em 18-XII-23. — *Cid Brauns*. (Estava legalmente sellado.) Despacho: D. Cite-se. Rio, 28-12-923. — *Silva Castro*. Certidão: Certifico e dou fé que deixei de intimar a supplicada D. Laura Pires, por não a ter encontrado e nem della haver tido informação. Rio, 28 de maio de 1924. — O official do juizo, *Balthazar Baptista dos Santos*. O autor justifica a ausencia da ré, em logar incerto e não sabido, sendo pelo Dr. juiz julgada por sentença a justificação e mandando expedir editaes com o prazo de 30 dias. Em virtude do que se passou o presente edital pelo teor do qual é citada a ausente em logar incerto e não sabido, D. Laura Pires, para vir á primeira audiencia deste juizo, findo o prazo do presente edital, ver-se-lhes propôr a referida acção de desquite e assignar-se-lhe o prazo legal para contestação sob pena de revelia, ficando desde logo citada para todos os termos da causa até final e sciente de que as audiencias do juizo teem logar ás tercas e sextas-feiras, ás 13 horas, no *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152. E, para constar, se passaram o presente edital e mais dous de iguaes teores, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos 2 de junho de 1924. Eu, Elmano Gomes Cardim, escrivão, o subscrevi. — *Arthur da Silva Castro*. (4.481)

Juizo de Direito da Quarta Vara Civel

De citação, com o prazo de 7 dias, ao ausente em logar incerto e não sabido Antonio Ramos da Costa, para desoccupar o predio á Travessa Navarro n. 92, de propriedade do Dr. Alcino José Chavantes Junior, sob pena de despejo, na fórma abaixo:

O Dr. Arthur da Silva Castro, juiz de direito da 4ª Vara Civel desta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve se processam os autos da acção de despejo em que é A. o Dr. Alcino José Chavantes Junior e réo Antonio Ramos da Costa, dos quaes consta a petição com despacho seguinte: — Exmo. Sr. Dr. juiz da Quarta Vara Civel. Diz o Dr. Alcino José Chavantes Junior, que é proprietario do predio sob n. 92, da Travessa Navarro, nesta cidade; que esse predio foi dado em locação, por contracto escripto, a Antonio Ramos da Costa, *por prazo a terminar a 1º de maio de 1924*, conforme documento junto, fornecido pelo supplicado e seus fiadores, em 1º de maio de 1917; que o supplicante não querendo que a locação se prorogasse além do dia em que o *prazo contractual* findasse, fez notificar o locatario para a denuncia que fazia da mesma locação e, de que deveria, na mesma data referida, desoccupar o predio e o entregar, com as chaves ao supplicante, sob pena de despejo; — que não tendo até agora o supplicado desoccupado o referido predio e o entregue ao supplicante com as mesmas chaves, quer o supplicante propor a competente acção de despejo, contra o supplicado, na fórma da lei. Pede assim a V. Ex. se digne de mandar cital-o para vir á 1ª audiencia deste juizo, ver-se-lhe propor a acção e assignar o prazo da lei, dentro do qual deverá desoccupar o predio, ou apresentar a defesa que tiver, sob pena de ser feito o despejo judicial, á sua custa, ficando desde logo, citado para todos os termos da acção até final, sob pena de revelia. O supplicante requer ainda a citação dos sublocatarios si *existirem*, na *fórma* e para os *effeitos* da lei. A presente causa, de conformidade com disposição de lei, tem o valor de 19:698$000. P. P. N. N. por todo o genero de prova, especialmente por arbitramento, vistorias com ou sem arbitramento, inquirições, depoimento pessoal, etc. Termos em que P. Deferimento. Rio de Janeiro, 16 de maio de 1924. — Domingos Cavalcante de Souza Leão. 16-5-924—16-5-924. (Estava legalmente sellada). Despacho: — Cite-se. Rio, 3-6-924. — Silva Castro. Certidão: Certifico e dou fé que deixei de intimar ao Sr. Antonio Ramos da Costa, inquilino do predio situado á Travessa Navarro n. 92, por me ser informado achar-se o mesmo ausente desta Capital, em logar incerto e não sabido. Rio, 4 de junho de 1924. — O official do juizo, Leodegard R. de Souza. Justificada a ausencia do supplicado em logar incerto e não sabido, foi a justificação julgada pela sentença seguinte: — Julgo procedente a justificação de fls. 27 a 29, da ausencia do supplicado Antonio Ramos da Costa, para que produza os effeitos legaes. Expeça-se o edital de citação com o prazo de 7 dias, de accôrdo com o disposto no art. 8º § 1º alinea do decreto n. 4.403, de 22 de dezembro de 1921. Rio, 11-6-924. — Silva Castro. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teôr do qual se cita o ausente em logar incerto e não sabido Antonio Ramos da Costa, para no prazo de 20 dias que lhe será assignado na 1ª audiencia deste juizo, depois de findo o prazo do presente edital, desoccupar o predio da Travessa Navarro n. 92, que lhe está alugado por contracto que terminou em 1º de maio de 1924, sob pena de, não o fazendo, ser afinal despejado judicialmente á sua custa, na fórma requerida, ficando por este citado para todos os demais termos da causa até final, sob pena de revelia e sciente de que as audiencias do juizo teem logar ás tercas e sextas-feiras, ás 13 horas, no *Forum* á rua dos Invalidos n. 152. E para constar se passou o presente edital e mais dous de iguaes teores que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 16 de junho de 1924. Eu, Elmano Gomes Cardim, escrivão o subscrevo. — *Arthur da Silva Castro*.

(4.489)

Juizo de Direito da Quinta Vara Civel

De citação, com o prazo de dez dias, aos interessados na fallencia de Maria de Lacerda Penhafort, na fórma abaixo:

O doutor Galdino Siqueira, juiz de direito da Quinta Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, por parte de dona Maria de Lacerda Penhafort, nos autos de fallencia de Ribeiro Vieira & Comp., foi requerido o encerramento de sua fallencia, que se processou pelo juizo da 4ª Vara Civel, cujo requerimento, depois de ouvidos os liquidatarios e o Dr. 1º curador das Massas Fallidas, teve a seguinte decisão: Vistos: Attendendo a que a fallencia de D. Maria de Lacerda Penhafort, *decretada no Juizo da 4ª Vara* Civel, como proprietaria da Pensão Alpha, á rua do Catete, ficou sem objecto, porque verificado que não estava autorizada devidamente a commerciar, registrada não se achando a respectiva escriptura, foram seus bens arrecadados pelos syndicos desta fallencia de Ribeiro Vieira & Comp., guardadas as formalidades legaes, como bens particulares de um dos membros componentes dessa firma e marido da alludida senhora, sendo determinada a avocação dos autos de sua fallencia, a requerimento de seu marido e manifestação favoravel dos syndicos, para francamento da mesma fallencia e communicado ás repartições competentes o occorrido; Attendendo o que vem de requerer a mesma D. Maria de Lacerda Penhafort, dizendo nada mais dever aos seus credores, conforme quitação nos autos, e como decorrente das decisões dos mesmos constantes, seja determinado o archivamento do processo da sua fallencia, com a devida publicidade, para conhecimento de todos e, assim removida qualquer duvida sobre sua capacidade juridica, registrada já se acha a escriptura que a autorizava a commerciar, outorgada por seu marido; attendendo a que accôrdo se pronunciou o Dr. curador das Massas Fallidas; defiro o pedido para haver como encerrado o processo da fallencia da requerente, por lhe faltar objecto, e razão de ser e para os devidos effeitos, sendo esta publicada e della feitas as necessarias communicações. Custas como de direito. Rio de Janeiro, 20 de junho de 1924. — Galdino Siqueira. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual ficam citados os interessados para sciencia da decisão constante do mesmo e requererem, a bem de seus direitos, dentro do prazo de 10 dias, sob pena de, á revelia, se proceder como fôr de direito. E, para constar, passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 27 de junho de 1924. Eu, Edison Mendes de Oliveira, escrivão, subscrevi. — Galdino Siqueira. (Estava legalmente sellado). Está conforme. — O escrivão, *Edison Mendes de Oliveira*. (4.493)

Juizo da Primeira Pretoria Civel

De publicação para sciencia de revogação de mandado.

O doutor Flaminio Barbosa de Rezende, Juiz da Primeira Pretoria Civel do Districto Federal, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, delle conhecimento tiverem ou a quem interessar possa, que por parte de Miranda Campos & Companhia lhe foi dirigida a petição do seguinte teôr: *Petição*: — Illustrissimo senhor doutor Juiz da Primeira Pretoria Civel. Dizem Miranda, Campos & Companhia, negociantes estabelecidos á rua Buenos Aires numero trinta, que por instrumento publico lavrado em notas do tabellião do Decimo Primeiro Officio de notas, Fernando de Azevedo Milanos, em data de cinco de janeiro de 1924, outorgaram a H. A. B. da Cunha, uma procuração com plenos poderes de administração conforme o documento ora junto. Ora como tenham os supplicantes resolvido cassar a dita procuração requerem a Vossa Senhoria a citação de seu dito procurador para não mais fazer uso da procuração que lhe foi outorgada, visto ficar a mesma revogada desde esta data (artigo mil tresentos e dezeseis numero um do Codigo Civil), e outrosim requerem a Vossa Senhoria sejam expedidos editaes afim de que terceiros interessados tenham sciencia da revogação do mandato supra referido, e não possam mais tarde allegar ignorancia e bôa fé, nos termos do artigo mil tresentos e dezoito do Codigo Civil. Nestes termos feita a citação pedida e publicados os editaes, deverão os autos ser entregues aos supplicantes para seu uso e garantia de direitos. P. Deferimento. Rio de Janeiro, dezoito de junho de mil novecentos e vinte e quatro. Dezoito, seis, vinte e quatro. Miranda, Campos & Companhia. *Despacho*: Como requerem. Rio, vinte, seis, novecentos e vinte e quatro. Flaminio de Rezende. *Distribuição*: Distribuida ao escrivão da Primeira Pretoria Civel Araujo. Pg. tres mil réis do numero cento e vinte e oito do decreto dez mil duzentos e noventa e um, de mil novecentos e trese. Rio, dezenove de junho de mil novecentos e vinte e quatro. No impedimento occasional do distribuidor, Paulo da S. Pires, escrevente juramentado. *Fé de citação*: Certifico que em cumprimento á petição retro e seu respeitavel despacho, dirigi-me ao primeiro andar do predio da rua do Hospicio numero trinta e ahi intimei o supplicado N. A. B. da Cunha por todo o conteudo da presente petição e despacho o qual bem sciente ficou e lhe dei a contra-fé e lhe fiz sciente que a séde deste juizo é á rua Evaristo da Veiga. Quartel da Policia Militar. O referido é verdade e dou fé. Rio de Janeiro, vinte e tres de junho de mil novecentos e vinte e quatro. O official de justiça, José Soares Maciel. (Nove mil réis — 9$000.) Em virtude deste meu despacho, mandei expedir o presente edital de publicação para sciencia de revogação de mandado, pelo teôr do qual ficam scientes todos a quem o mesmo interessar possa. Este edital será affixado no logar do costume pelo porteiro dos auditorios que passará a certidão de o haver cumprido para ser junta aos autos, extrahindo-se-lhe mais dous exemplares de egual teôr, que serão publicados pela imprensa na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos vinte e cinco de junho de mil novecentos e vinte e quatro. Eu, Franklin de Araujo, escrivão o escrevi. — *Flaminio Barbosa de Rezende.*

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1924. — *Franklin de Araujo.*

(4.476).

Juizo da Terceira Pretoria Civel

De notificação de protesto a Camillo Gorga, ausente, para improrogação do contracto de locação do predio da rua Sylvio Romero numero vinte e dois, expedido a requerimento de Julio Ferreira Vianna, na fórma abaixo.

O doutor Leopoldo Cesar de Andrade Duque Estrada Junior, juiz da Terceira Pretorial Civel do Districto Federal.

Faz saber aos que o presente edital virem e o seu conhecimento interessar possa que lhe foi requerido o seguinte: Petição inicial — Exmo. Sr. Dr. juiz da Terceira Pretoria Civel. Diz Julio Ferreira Vianna, que é proprietario do predio n. 22, da rua Sylvio Romero, que esse predio foi dado em locação a Camillo Gorga, por escriptura em notas do 12º officio de 30 de agosto de 1922, terminando o prazo dessa locação em 31 de dezembro do anno corrente; que agora quer o supplicante denunciar o mesmo contracto para que ao termo do respectivo prazo não se opere a recondução ou prorogação tacita. Assim, pede a V. Ex. se digne mandar tomar por termo o protesto que para o fim exposto o supplicante faz, intimando-se depois o locatorio para sciencia do mesmo protesto e denuncia e de que deverá ao termo do prazo da locação ter desoccupado o predio e o entregar ao supplicante nas condições regulares e contractuaes, ficando outrosim sciente de que, não realizada essa entrega na época referida e até que ella se realize, pagará mensalmente a quantia de 1:000$000, — além dos impostos devidos á União e á Municipalidade, ao supplicante, que, no emtanto, desde já resalva o direito de exigir em qualquer época a entrega do predio nas condições em que a lei a autoriza. Requer mais a V. Ex. se digne ordenar tambem a intimação dos sublocatarios, se existirem, para sciencia da denuncia e que sejam os autos entregues depois ao supplicante para fins ulteriores. Espera deferimento. Rio de Janeiro, em 17—VI—24. Cid Braune. (Estava devidamente sellada.) Despacho: Intime-se. Rio, 18—junho—1924. L. Duque Estrada Junior. Cota de distribuição: D. ao escrivão da Terceira Pretoria Civel Bandeira. Pg. 3$, do numero 128, do Dec. 10.291, de 1913. Rio, 18 de junho de 1924. No impedimento occasional do Distribuidor, Paulo da S. Pires. Escrevente juramentado. Replica: Sr. Dr. juiz. A' vista da certidão supra rogo a V. Ex. se digne ordenar a expedição do edital para que tenha o supplicado sciencia da denuncia feita pelo supplicante. Rio, em 27—VI—24. Cid Braune. (Estava devidamente sellada.) Despacho: Sim. Rio, 27 junho 1924. L. Duque Estrada Junior. Termo de protesto. Aos vinte e sete de junho de mil novecentos e vinte e quatro, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, no cartorio do primeiro officio desta Terceira Pretoria Civel, freguezia de Santo Antonio, á praça da Republica numero vinte e quatro, compareceu o supplicante Julio Ferreira Vianna, representado por seu advogado doutor Cid Braune, e disse que reduzia a termo o seu protesto contra Camillo Gorga para improrogação da locação por contracto do predio da rua Sylvio Romero numero vinte e dois, resalvada assim a faculdade de exigir em qualquer época a entrega do dito immovel, de conformidade com a lei. Do que lavrei este termo que lido e achado direito assigna. Eu, Antonio Cicero Galvão, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Alberto Toledo Bandeira de Mello, escrivão, o subscrevi. (Assignado. — Cid Braune. Nestes termos se passou o presente edital, pelo têor do qual ha por notificados o dito supplicado e seus sublocatarios do protesto supra para surtir opportunamente os juridicos legaes effeitos. A séde actual da Pretoria é a praça da Republica n. 24. E para que chegue ao conhecimento de todos passaram-se este e outros do mesmo têor, que serão respectivamente affixados e publicados pela imprensa. Rio de Janeiro, 28 de junho de 1924. Eu, Antonio Cicero Galvão, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Alberto Toledo Bandeira de Mello, escrivão, o subscrevi. Estava devidamente sellado. — *L. Duque Estrada Junior.* Está conforme. O escrivão, *Alberto Toledo Bandeira de Mello.*

(4.483).

Juizo da Terceira Pretoria Civel

De citação, com o prazo de dez dias, ao operario João Martins, para promover acção summaria especial contra a firma Manoel Francisco Ippert, afim de haver a indemnização a que tiver direito, decorrente de accidente no trabalho, ou declarar se opta pelo patrocinio do representante do Ministerio Publico, na fórma abaixo.

O Dr. Leopoldo Duque-Estrada Junior, juiz da Terceira Pretoria Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem ou o seu conhecimento interessar possa, que, tendo o operario João Martins, portuguez, com vinte annos de idade, solteiro, carpinteiro, residente á rua de Catumby numero trinta, soffrido um accidente quando trabalhava por conta da firma Manoel Francisco Ippert, na officina de carpintaria á rua Frei Caneca numero quarenta e nove, o inquerito sobre o caso instaurado na delegacia do decimo segundo districto policial, foi remettido a esta pretoria, cartorio do primeiro officio do escrivão que este subscreve, em trinta de julho do anno proximo passado, não tendo sido possivel até á data presente a intimação do dito operario pelos officiaes de justiça, para defender os seus interesses e direitos, por ter-se mudado para logar ignorado, não tendo sido encontrado na antiga residencia. Isto posto e de conformidade com o requerido nos respectivos autos de inquerito policial, mandei expedir o presente edital, com o prazo de dez dias, pelo teôr do qual hei por citado o mesmo supplicado para vir declarar em juizo si acceita o patrocinio do doutor promotor adjunto a esta pretoria para promover a competente acção summaria especial de cobrança da indemnização legal a que tiver direito, ou nomear e constituir advogado para tal fim, sob pena de prescripção extinctiva desse direito e de ser á revelia archivado o predito inquerito. A' séde deste juizo á praça da Republica numero vinte e

quatro. E, para que chegue ao conhecimento de todos e demais fins de direito, passaram-se este e outros de igual teôr, que serão affixados e publicados na fórma da lei. Rio de Janeiro, 19 de junho de 1924. Eu, Antonio Cicero Galvão, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Alberto Toledo Bandeira de Mello, escrivão, o subscrevi. — *L. Duque-Estrada Junior.* Está conforme. — *Alberto Toledo Bandeira de Mello.*

Juizo da Terceira Pretoria Civel

De citação, com o prazo de dez dias, aos interessados para promoverem acção summaria especial contra quem de direito, afim de haver a indemnização legal por accidente e morte no trabalho em que foi victima o operario Alfredo Saraiva, ou declararem si optam pelo patrocinio do representante do Ministerio Publico Adjunto a esta pretoria, na forma abaixo

O Dr. Leopoldo Duque Estrada Junior, juiz da Terceira Pretoria Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem ou o seu conhecimento interessar possa que tendo fallecido o operario Alfredo Saraiva em consequencia de choque soffrido de um bonde da The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company, Limited, no dia vinte e seis de março do corrente anno, quando guiava a carroça numero quatro mil quatrocentos e vinte (4.420) pertencente a João da Costa Pereira, residente á rua Visconde de Silva numero cincoenta e tres, facto esse occorrido na Avenida Mem de Sá, foi o inquerito sobre o mesmo instaurado na delegacia do decimo segundo districto policial, remettido a esta pretoria, cartorio do escrivão do Primeiro Officio, que este subscreve, não tendo sido até a data presente algo requerido por quaesquer herdeiros ou por terceiros que se julguem com direito á indemnização legal. Isto posto e de conformidade com o requerido nos respectivos autos do inquerito policial, mandei expedir o presente edital, pelo teôr do qual hei por citada a viuva do carroceiro victimado e demais herdeiros necessarios si houver e na falta, pessoa, cuja subsistencia o mesmo provesse, nos termos do art. 18, §§ 1º, 2º e 3º e artigo 57 do regulamento a que se refere o decreto n. 13.498, de 12 de março de 1919, para execução da lei n. 3.724, de 15 de janeiro do mesmo anno, para virem declarar em juizo si acceitam o patrocinio do doutor promotor adjunto a esta pretoria, afim de propôr a competente acção summaria especial de cobrança da indemnização que lhes couber, ou nomearem e constituirem advogado para tal, sob pena de prescripção extinctiva de se direito e de ser á revelia archivado o predicto inquerito. A sédo deste juizo é á Praça da Republica numero vinte e quatro. E, para que chegue ao conhecimento de todos e demais fins de direito, passaram-se este e outros de igual teôr, que serão devidamente affixados e publicados pela imprensa. Rio de Janeiro, 20 de junho de 1924. Eu, Antonio Cicero Galvão, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Alberto Toledo Bandeira de Mello, escrivão, o subscrevi. — *L. Duque Estrada Junior.* — Está conforme. No impedimento occasional do escrivão, *Antonio Cicero Galvão*, escrevente juramentado.

Juizo da Quarta Pretoria Civel

De praça com o prazo de dez dias, para venda e arrematação dos bens moveis penhorados a Pedro Arruas Rodas, por Alexandre Moraes & Filho, na fórma abaixo

O doutor Martinho Garcez Caldas Barreto, juiz da Quarta Pretoria Civel do Districto Federal, etc.:

Faço saber á todos que o presente edital de praça, com o prazo de dez dias, virem ou delle conhecimento tiverem que no dia 30 do corrente, após a audiencia do juizo, que se effectua ás 13 horas no predio n. 271, da rua do Cattete, o official de justica do juizo servindo de porteiro trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais dér e maior lanço offerecer os bens moveis penhorados por Alexandre Moraes & Filho, á Pedro Arruas Rodas, na acção executiva que lhe move por este juizo, os quaes foram avaliados em dous contos e cincoenta mil réis, pelos avaliadores privativos do juizo no Deposito Publico, onde se acham, e que são os seguintes: um chiffonier de madeira escura, oitenta mil réis; um porta-bibelots de madeira escura, quarenta mil réis; uma mesinha para centro, vinte mil réis; duas secretarias (bureaux) de madeira escura com seis gavetas, cento e sessenta mil réis; um guarda louças de pinho, trinta mil réis; um armario de madeira escura e lados de vidro, sessenta mil réis; um guarda-vestidos de pinho, sessenta mil réis; uma mesa grande de pinho, faltando uma gaveta, trinta mil réis; uma mesa escura com uma gaveta, vinte mil réis; uma mesa de canella com uma gaveta, vinte mil réis; duas cadeiras de rosca de madeira escura, sessenta mil réis; um grupo composto de um sofá, duas cadeiras com assento de palhinha, oitenta mil réis; nove cadeiras austriacas, noventa mil réis; cinco cadeiras de peroba clara, cincoenta mil réis; quatro columnas de madeira escura, sessenta mil réis; quinze reposteiros de chitão, cento e vinte mil réis; uma passadeira com quinze metros, mais ou menos, quarenta mil réis; um holophote com uma lampada de quinhentas velas, quarenta mil réis; um piano do fabricante H. Henry, feitio de meio armario, de numero vinte e um mil cento e onze, faltando os castiçaes, oitocentos mil réis; um amarrado com molduras douradas, sessenta mil réis; dous bancos, vinte mil réis; um philtro para agua, vinte mil réis; uma machina de marcar campo, sessenta mil réis; um biombo de bambú japonez, trinta mil réis. Total, dous contos e cincoenta mil réis. E quem os ditos bens quizer arrematar deverá comparecer no local, dia e hora supra designados, afim de fazer a licitação legal acima do preço da avaliação de dous contos e cincoenta mil réis, com dinheiro á vista ou fiador idoneo, por tres dias na fórma da lei. E, para os devidos effeitos legaes mandei passar o presente e mais dous de igual teôr, para serem publicados e affixados no logar do costume. Rio de Janeiro, 18 de junho de 1924. Eu, Benjamin de Andrade Figueiras, escrevente juramentado, o escrevi e subscrevo no impedimento occasional do escrivão. — *Martinho Garcez Caldas Barreto.*

(Sellado o original).

(1.277).

Juizo da Sexta Pretoria Civel

Para citação de João de Mello Moraes, para assistir á proposição de uma acção de despejo

O doutor Edgardo Lunóeiro, juiz em exercicio na Sexta Pretoria Civel, etc.:

Faz saber que por parte de Antonio Gargaglione, proprietario do predio da rua General Bellegarde numero 35, foi requerida neste juizo a citação de João de Mello Moraes para vir ver-se-lhe assignar o prazo legal para despejar o referido predio, dando-se sciencia aos fiadores do contracto de arrendamento e a quem, a titulo de sublocatario, esteja residindo no mesmo. E como o official de justica encarregado da citação tivesse apenas dado sciencia ao sublocatario e aos fiadores e deixado de intimar ao dito João de Mello Moraes, por não tel-o encontrado, visto ter este se retirado do predio com sua familia para logar incerto e não sabido, conforme declarou o mesmo official, em sua certidão, foi ajuizada a petição e requerida pelo autor, na respectiva audiencia, a citação do supplicado por editaes, justificando a ausencia deste, o que foi feito e julgada por sentença, em vista do que se passou o presente edital, que será publicado com o prazo de 30 dias, e affixado no logar do costume, e pelo qual cita e chama o referido João de Mello Moraes para comparecer á primeira audiencia deste juizo, depois de findo o dito prazo de publicação, afim de ver-se-lhe assignar o prazo de vinte dias para despejo, conforme a petição do teôr seguinte: «Exmo. Sr. Dr. juiz da Sexta Pretoria Civel. Antonio Gargaglione, italiano, casado, residente nesta cidade, á rua Torres Homem numero 26, deu de arrendamento o predio de sua propriedade á rua General Bellegarde n. 35, na freguezia do Engenho Novo, a João de Mello Moraes, sob as condições e clausulas estipuladas em escriptura publica celebrada no cartorio do 9º Officio, em 20 de dezembro ultimo (doc. junto). Em conformidade com as clausulas 3ª e 8ª da mencionada escriptura, o locatario se obrigou a pagar o preço do arrendamento em prestações mensaes de 300$, até o quinto dia util após o vencimento, determinando essa falta o immediato despejo, ficando, desde logo, o contracto rescindido. Na clausula 10ª, ficou estipulada a multa de 5:000$000 para aquella das partes que não cumprisse ou violasse qualquer clausula contractual. Occorre que o supplicado locatario não pagou o aluguel vencido correspondente ao mez de fevereiro findo, violando, assim, clausula expressa do contracto. Não obstante a imperativa clausula oitava que dispensa a notificação, interpellação ou aviso, foi notificado o locatario, bem como seus fiadores Cabral & Ferreira, solidariamente responsaveis, os quaes, até hoje, não attenderam á interpellação, ficando, por isso, constituidos em móra (documento tambem junto). Nestas circumstancias, quer o supplicante, nos termos da escriptura e na fórma da lei, promover a competente acção de despejo; por isso, vem requerer que se digne V. Ex. de mandar citar o supplicado João de Mello Moraes para, no prazo legal que lhe será assignado na primeira audiencia que se seguir á citação, desoccupar o mencionado predio, entregando as respectivas chaves, sob pena de, não o fazendo, ser feito, á sua custa, e

despejo judicial, dando-se sciencia aos seus fiadores e a quem quer que no dito predio resida, a pretexto de sublocação, tudo na fórma da lei e mais pronuncia neste direito. N' presente causa dá-se o valor de 7:200$, correspondente ao tempo do contracto, para os effeitos da taxa. Nestes termos, pede e espera deferimento. Rio de Janeiro, 26 de março de 1924. — Venancio Hemeterio Lobo Labatut, advogado. (Está sellada com uma estampilha de 2$, inutilizada, na fórma da lei). Nessa petição consta a nota da distribuição feita ao escrivão Cleto, deste juizo, em 27 de março de 1924, bem como o despacho seguinte: «Cite-se. Rio, 28-3-924. — Edgardo Limoeiro. E' o que consta da petição inicial, de cujo conteúdo fica, por este, citado, ficando tambem sciente de que as audiencias deste juizo são ás segundas e quintas-feiras, ao meio dia, na séde, á rua Archias Cordeiro n. 210, no Meyer. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e nove de maio de mil novecentos e vinte e quatro. Eu, Cleto José de Freitas, escrivão, o escrevi.» — *Edgardo Limoeiro.* (1.182)

Juizo da Quinta Pretoria Criminal

O Dr. Alvaro Moutinho Ribeiro da Costa, juiz da Quinta Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por parte da Justiça Publica foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia pela qual Romeu de Araujo, tem de ser processado como incurso no art. 303 do Codigo Penal, e porque não tenha sido possivel citar pessoalmente a esse accusado, em razão de não ser encontrado, nem delle haver noticia, pelo presente para comparecer á audiencia deste juizo no dia 8 de julho de 1924, e ás consecutivas, até final preparo, afim de assistir á inquirição de testemunhas e se ver processar pelo dito crime, e bem assim assistir a todos os demais termos do processo até final sentença, tudo sob pena de revelia.

A audiencia realiza-se na rua Fonseca n. 14—S. Christovão, ás 12 horas do dia. E para constar ao dito accusado, mandei passar o presente edital que será affixado no logar publico do costume, e publicado. Quinta Pretoria Criminal, em 27 de junho de 1924. Eu, Eloy Victor de Mello, escrevente o escrevi. Eu, Pedro Branco Paes Leme, escrivão o subscrevi. — O juiz *Alvaro Moutinho Ribeiro da Costa.*

Juizo da Quinta Pretoria Criminal

O Dr. Alvaro Moutinho Ribeiro da Costa, juiz da Quinta Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por parte da Justiça Publica foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia pela qual João Rosa Cavalcante, tem de ser processado como incurso no art. 303 do Codigo Penal, e porque não tenha sido possivel citar pessoalmente a esse accusado, em razão de não ser encontrado, nem delle haver noticia, pelo presente para comparecer á audiencia deste juizo no dia 9 de julho de 1924, e ás consecutivas, até final preparo, afim de assistir á inquirição de testemunhas e se ver processar pelo dito crime, e bem assim assistir a todos os demais termos do processo até final sentença, tudo sob pena de revelia.

A audiencia realiza-se na rua Fonseca n. 14—S. Christovão, ás 12 horas do dia. E para constar ao dito accusado, mandei passar o presente edital que será affixado no logar publico do costume, e publicado. Quinta Pretoria Criminal, em 27 de junho de 1924. Eu, Eloy Victor de Mello, escrevente o escrevi. Eu, Pedro Branco Paes Leme, escrivão o subscrevi. — O juiz *Alvaro Moutinho Ribeiro da Costa.*

Juizo da Quinta Pretoria Criminal

O Dr. Alvaro Moutinho Ribeiro da Costa, juiz da Quinta Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por parte da Justiça Publica foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia pela qual João Galdino de Oliveira, tem de ser processado como incurso no artigo do Codigo Penal, e porque não tenha sido possivel citar pessoalmente a esse accusado, em razão de não ser encontrado, nem delle haver noticia, pelo presente para comparecer á audiencia deste juizo no dia 8 de julho de 1924, e ás consecutivas, até final preparo, afim de assistir á inquirição de testemunhas e se ver processar pelo dito crime, e bem assim assistir a todos os demais termos do processo até final sentença, tudo sob pena de revelia.

A audiencia realiza-se na rua Fonseca n. 14—S. Christovão, ás 12 horas do dia. E para constar ao dito accusado, mandei passar o presente edital que será affixado no logar publico do costume, e publicado. Quinta Pretoria Criminal, em 27 de junho de 1924. Eu, Eloy Victor de Mello, escrevente o escrevi. Eu, Pedro Branco Paes Leme, escrivão o subscrevi. — O juiz *Alvaro Moutinho Ribeiro da Costa.*

Juizo da Setima Pretoria Criminal

O doutor Eduardo de Souza Santos, juiz da Setima Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.

Faz saber a todos que o presente virem ou delle noticia tiverem que por isto ficam intimadas as accusadas Aida Ferreira de Carvalho e Anna Cabral da Costa para no prazo de 48 horas a contar da publicação deste, apresentarem defesa, no processo crime que por este Juizo lhes move a Justiça, como incursas nas penas do artigo 330, § 4º do Codigo Penal, visto não ter sido possivel intimal-as pessoalmente. Outrosim faz saber que as audiencia do Juizo são diarias e tem logar á Avenida Amaro Cavalcante n. 157. Dado e passado, aos vinte e seis de junho de 1924. Eu, Manoel Martins Ferreira, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, José Damasceno Pinto de Mendonça, escrivão, o subscrevi. — *Eduardo de Souza Santos.*

Juizo da Setima Pretoria Criminal

O Doutor Eduardo de Souza Santos, juiz da Setima Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.

Faz saber a todos que o presente virem ou delle noticia tiverem, que, por este, fica intimado o réo Antonio Pereira de Carvalho, para no prazo de 24 horas, a contar da publicação deste, apresentar defesa, no processo que por este Juizo lhe move a Justiça, como incurso no artigo 330, § 4º, do Codigo Penal, visto não ter sido possivel intimal-o pessoalmente. Outrosim faz saber que as audiencias do Juizo são diarias e tem logar á avenida Amaro Cavalcante, 157. Dado e passado nesta Capital, aos vinte e seis dias de junho de 1924. Eu, Manoel Martins Ferreira, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, José Damasceno Pinto de Mendonça, escrivão, o subscrevi. — *Eduardo de Souza Santos.*

Juizo da Setima Pretoria Criminal

O doutor Eduardo de Souza Santos, juiz da 7ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faço saber a *todos* que o *presente* edital com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou Manoel de tal, vulgo «Manduquinha», como incurso nas penas do art. 304 do Codigo Penal. E como não tenha sido possivel intimal-o pessoalmente, pelo presente o cito e chamo a *comparecer neste* juizo no dia 23 de julho ás 12 horas da manhã, afim de assistir ao summario do processo e acompanhal-o em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mando passar o presente edital, que será affixado no logar do costume e publicado no *Diario Official.*

Outrosim, faço mais saber que as audiencias do juizo são diarias e tem logar á Avenida Amaro Cavalcanti 157. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 28 de junho de 1924. Eu, Manoel Martins Ferreira, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, José Damasceno Pinto de Mendonça, escrivão, o subscrevi. — *Eduardo de Souza Santos.*

Juizo da Setima Pretoria Criminal

O doutor Eduardo de Souza Santos, juiz da 7ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faço saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou Albino de Souza Cardoso como incurso nas penas do art. 304 do Codigo Penal. E, como não tenha sido possivel intimal-o pessoalmente, pelo presente o cito e chamo a comparecer neste juizo no dia 24 de julho, ás 12 horas da manhã, afim de assistir ao summario do processo e acompanhal-o *em todos* os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mando passar o presente edital que será affixado no logar do costume e publicado no *Diario Official.*

Outrosim, faço mais saber que as audiencias do juizo são diarias e tem logar á Avenida Amaro Cavalcanti 157. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 28 de junho de 1924. Eu, Manoel Martins Ferreira, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, José Damasceno Pinto de Mendonça, escrivão, o subscrevi. — *Eduardo de Souza Santos.*

Juizo da Setima Pretoria Criminal

O doutor Eduardo de Souza Santos, juiz da 7ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faço saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjuncto denunciou Irineu

José da Silva como incurso nas penas do art. 304 do Codigo Penal. E como não tenha sido possivel intimal-o pessoalmente, pelo presente o cita e chama a comparecer neste juizo, no dia 23 de julho, as 12 horas da manhã, afim de assistir ao summario do processo e acompanhal-o em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mando passar o presente edital, que será affixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrosim, faço mais saber que as audiencias do juizo são aos quartas e teem logar á avenida Amaro Cavalcanti n. 157. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 28 de junho de 1924. Eu, Manoel Martins Ferreira, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, José Damasceno Pinto de Mendonça, escrivão, o subscrevi. — *Eduardo de Souza Santos.*

Juizo da Setima Pretoria Criminal

O doutor Eduardo de Souza Santos, juiz da 7ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou Francisco Ferreira de Souza como incurso nas penas do art. 304 do Codigo Penal. E como não tenha sido possivel intimal-o pessoalmente, pelo presente o cita e chama a comparecer neste juizo no dia 28 de julho, as 12 horas da manhã, afim de assistir ao summario do processo e acompanhal-o em todos os seus termos, até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mando passar o presente edital, que será affixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrosim, faço mais saber que as audiencias do juizo são diarias e teem logar á avenida Amaro Cavalcanti n. 157. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 25 de junho de 1924. Eu, Manoel Martins Ferreira, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, José Damasceno Pinto de Mendonça, escrivão, o subscrevi. — *Eduardo de Souza Santos.*

Juizo da Setima Pretoria Criminal

O Dr. Eduardo de Souza Santos, juiz da 7ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou José Henrique como incurso nas penas do artigo 306 do Codigo Penal. E como não tenha sido possivel intimal-o pessoalmente, pelo presente o cita e chama a comparecer neste juizo no dia 18 de julho, ás 12 horas, afim de assistir ao summario do processo, e acompanhal-o em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrosim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e teem logar á avenida Amaro Cavalcanti n. 157. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 28 de junho de 1924. Eu, Manoel Martins Ferreira, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, João Damasceno Pinto de Mendonça, escrivão o subscrevi. — *Eduardo de Souza Santos.*

Juizo da Setima Pretoria Criminal

O Dr. Eduardo de Souza Santos, juiz da 7ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou Patricio de tal, como incurso nas penas do artigo 306 do Codigo Penal. E como não tenha sido possivel intimal-o pessoalmente, pelo presente o cita e chama a comparecer neste juizo no dia 21 de julho, as 12 horas, afim de assistir ao summario do processo, e acompanhal-o em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrosim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e teem logar á avenida Amaro Cavalcanti n. 157. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 28 de junho de 1924. Eu, Manoel Martins Ferreira, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, João Damasceno Pinto de Mendonça, escrivão o subscrevi. — *Eduardo de Souza Santos.*

Juizo da Setima Pretoria Criminal

O Dr. Eduardo de Souza Santos, juiz da 7ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou Joaquina Macario Ferreira como incurso nas penas do art. 306 do Codigo Penal. E como não tenha sido possivel intimal-o pessoalmente, pelo presente o cita e chama a comparecer neste juizo no dia 21 de julho, ás 12 horas, afim de assistir ao summario do processo, e acompanhal-o em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrosim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e teem logar á avenida Amaro Cavalcanti n. 157. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 28 de junho de 1924. Eu, Manoel Martins Ferreira, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, João Damasceno Pinto de Mendonça, escrivão o subscrevi. — *Eduardo de Souza Santos.*

Juizo da Setima Pretoria Criminal

O Dr. Eduardo de Souza Santos, juiz da 7ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou Joaquim Barbosa como incurso nas penas do artigo 306 do Codigo Penal. E como não tenha sido possivel intimal-o pessoalmente, pelo presente o cita e chama a comparecer neste juizo no dia 21 de julho, ás 12 horas, afim de assistir ao summario do processo, e acompanhal-o em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrosim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e teem logar á avenida Amaro Cavalcanti n. 157. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 28 de junho de 1924. Eu, Manoel Martins Ferreira, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, João Damasceno Pinto de Mendonça, escrivão o subscrevi. — *Eduardo de Souza Santos.*

Sexta Circumscripção Judiciaria Militar

AUDITORIA DO EXERCITO

Edital de citação

O Dr. Ernesto Claudino de Oliveira e Cruz, 3º auditor desta Circumscripção Judiciaria, etc.:

Faz saber ao réo segundo sargento Felisberto Goldschmidt, da Escola de Aviação, ou quem delle tiver conhecimento, que, estando o mesmo réo foragido em logar incerto e ignorado, é citado pelo presente, a comparecer no edificio onde funcciona a Sexta Circumscripção Judiciaria Militar (auditoria do Exercito), ande funcciona o Supremo Tribunal Militar, á praça da Republica, no dia 30 de junho do corrente anno ás 13 horas, perante o Segundo Conselho de Justiça Militar, afim de ver-se processar pelo crime previsto no artigo 156 do Codigo Penal Militar, do que é accusado, conforme denuncia offerecida pelo Dr. segundo promotor, Exmo. . presidente e mais membros do 2º Conselho de Justiça. O segundo promotor de justiça militar desta circumscripção vem, na fórma da lei, denunciar o 2º sargento enfermeiro da Escola de Aviação Militar, de nome Felisberto Goldschmidt, pelo facto delictuoso que passa a expôr: Na noite de 23 para 24 de setembro do anno proximo passado, o indiciado, a pretexto de precisar tirar um remedio para o official de dia, tomou ao soldado padioleiro Godofredo Gonçalves a chave do compartimento occupado pela formação sanitaria da Escola de Aviação, e, depois de alli penetrar, arrombou a porta de uma sala do interior do dito compartimento, de onde retirou um microscopio pertencente á Nação e do valor de um conto e cem mil réis, conforme auto de avaliação a fls. deste inquerito. O proprio indiciado confessa ter sido elle quem retirou o alludido microscopio, allegando que o fez em estado de embriaguez alcoolica, sendo que o microscopio foi apprehendido em casa do indiciado por ordem do Sr. commandante da escola. Assim, incidiu o denunciado nas penas do artigo 156 do Codigo Penal Militar. Nestes termos, requer esta promotoria que, feitas as necessarias intimações, seja iniciado o summario de culpa, ouvindo-se as testemunhas abaixo arroladas: soldados Abilio Pinto Garcia, Godofredo Gonçalves e Enrico Alves de Castro, segundos sargentos Oscar Silva e Adolpho Peixoto de Miranda e 1º sargento Candido Magno dos Santos. Rio, 5 de maio de 1924. — Francisco Anselmo Chagas. E, para que assim se cumpra, expediu-se o presente edital, que eu, Augusto Barbosa, escrivão, subscrevi. Capital Federal, 28 de maio de 1924. — *Ernesto Claudino de Oliveira Cruz*, 3º auditor.

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA FAZENDA

Contadoria Central da Republica

CONTRACTO

Aos doze dias do mez de junho de mil novecentos e vinte e quatro, compareceu na Secretaria da Contadoria Central da Republica o senhor Luiz Pires de Mello, perante o senhor Francisco d'Abria, contador geral da Republica, em commissão, e declarou que, como representante legal, que provou ser, de J. G. Pereira & Comp., desta praça, autores da proposta acceita em sete de fevereiro ultimo, pelo mesmo senhor contador, vinha assignar o presente contracto para fornecimento a esta contadoria de onze livros, mappas riscados e organizados conforme os modelos encontrados na secretaria da mesma contadoria, de accôrdo com a concurrencia publica a que se refere o edital numero um, de dez de janeiro de mil novecentos e vinte e quatro, publicado no *Diario Official* da União, de onze, dezenove e outros do mesmo mez de janeiro, ficando estabelecidas para esse fornecimento as clausulas seguintes:

Primeira — Os referidos senhores J. G. Pereira & Comp., estabelecidos á rua Buenos Aires numero cento e noventa e seis desta cidade, pelo presente contracto feito de accôrdo com os artigos duzentos e quarenta e um (241) da lei numero quatro mil setecentos e noventa e tres, de sete de janeiro de mil novecentos e vinte e quatro e setecentos e oitenta e um (781) do Regulamento do Codigo de Contabilidade, obrigam-se a fornecer a esta contadoria, no prazo de noventa dias contados da data do registro do presente contracto pelo Tribunal de Contas, os onze livros mappas riscados e organizados conforme os modelos que examinaram nesta repartição, pelo preço total de cinco contos novecentos e oitenta mil réis (5:980$), de accôrdo com a proposta acceita, pagaveis, parcelladamente, á proporção que forem sendo recebidos os ditos livros ou depois de completo o fornecimento, conforme convenha aos mesmos fornecedores.

Segunda — O pagamento a que se refere a clausula anterior correrá por conta da verba oitava, consignação «Materiaes», Sub-consignação numero dous — «Expediente para a Contadorias», do orçamento da despeza do Ministerio da Fazenda para o exercicio de mil novecentos e vinte e quatro, tendo sido a despeza convenientemente empenhada conforme documento numero tres de hoje e será dito pagamento feito na Segunda Pagadoria do Thesouro Nacional, mediante apresentação da conta, que será devidamente processada na fórma regulamentar vigente.

Terceira — Os fornecedores dão como garantia do implemento das obrigações que lhes cabem pelo presente contracto, a importancia de um conto de réis, digo, a importancia de quinhentos e noventa e oito mil réis (598$) em dinheiro, igual a dez por cento do preço total do fornecimento, de accôrdo com o edital de concurrencia publica citado, importancia essa comprehendida na caução de um conto de réis feita na Thesouraria Geral do Thesouro Nacional, para concorrer á proposta do presente contracto, conforme conhecimento numero setenta e sete de vinte e tres de janeiro ultimo (e guia numero oitenta e nove do mesmo mez) em poder dos interessados e a qual (importancia 598$) perderão direito, em favor da Fazenda Nacional, na falta de cumprimento das alludidas obrigações, inclusive quanto ao prazo para entrega da encommenda, independente de qualquer processo, salvo motivo imperioso de força maior, a juizo do senhor contador geral.

Quarta — O presente contracto só entrará em vigor depois de competentemente registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si aquelle Instituto negar o mencionado registro.

Quinta — O sello proporcional devido pelo presente contracto, na importancia de doze mil réis (12$), será pago pelos fornecedores, em estampilhas do sello adhesivo appostas neste contracto, de accôrdo com o disposto no artigo setecentos e oitenta (780) do Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica e inutilizadas na fórma do regulamento vigente.

Sexta — Os contrahentes declaram-se conformar inteiramente com as prescripções do vigente Regulamento do Codigo de Contabilidade, quanto á approvação e execução do presente contracto que foi préviamente approvado pelo senhor ministro da Fazenda, em despacho de dezenove de maio proximo findo, exarado em a representação desta contadoria, de vinte e cinco de abril ultimo, protocollada sob o numero vinte mil duzentos e noventa (20.290), de accôrdo com o artigo setecentos e oitenta e um (781) do Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica. E, para constar, eu, José Vicente Paes de Barros, auxiliar technico desta contadoria, servindo de secretario da mesma repartição, lavrei o presente que, lido e achado conforme pelos interessados, é por estes assignado. O prazo é de noventa dias. Rio de Janeiro, 12 de junho de 1924, 12-6-924, repetido tres vezes. — Assignado: J. G. Pereira & Comp. — (A data e a assignatura estão inutilizando tres estampilhas, sendo uma de dous mil réis e duas de cinco mil réis cada uma, perfazendo um total de doze mil réis). — *Francisco d'Abria*, contador geral. Testemunhas: (a) *Luiz Elvedio Bezerra Cavalcanti*. — *Luiz Nogueira Sobrinho*. Está conforme. Secretaria da Contadoria Central da Republica, em 12 de junho de 1924. — O auxiliar technico servindo de secretario, *José Vicente Paes de Barros*.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Estrada de Ferro Central do Brasil

RECTIFICAÇÃO

Na condição decima do ajuste celebrado entre esta estrada e a Empreza Fluminense de Força e Luz, para o fornecimento de energia electrica destinada á illuminação e accionamento de motores, o qual foi publicado no «Diario Official» de hoje, em logar de «pago directamente á Estrada», leia-se: «pago directamente á Empreza».

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 28 de junho de 1924. — *Diocleciano Candido de Vasconcellos*, secretario.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

Directoria Geral de Contabilidade

Termo de accôrdo celebrado entre o Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o Governo do Estado da Bahia, para a execução do serviço do algodão no territorio do mesmo Estado, de conformidade com o decreto numero dezeseis mil cento e vinte e dous, de onze de agosto de mil novecentos e vinte e tres.

Aos vinte e sete dias do mez de junho de mil novecentos e vinte e quatro, presentes na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio o respectivo ministro de Estado, engenheiro civil Miguel Calmon du Pin e Almeida, por parte do Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o deputado federal pelo Estado da Bahia, Dr. Braz Hermenegildo do Amaral, como representante do Estado da Bahia, conforme procuração passada em treze de junho corrente, no cartorio do tabellião José Carlos C. Fernandes da capital do Estado da Bahia a folhas setenta e oito verso do livro cento e trinta e dous, com firma e signal publico reconhecidos do tabellião Alvaro Teixeira, desta capital, e que fica archivada nesta Secretaria de Estado, accordaram o seguinte:

Primeiro — O Governo Federal, tendo em vista o que estabelece o artigo segundo do decreto numero dezeseis mil cento e vinte e dous de onze de agosto de mil e novecentos e vinte e tres, accorda com o Governo do Estado da Bahia a manutenção, sob a direcção technica do Serviço do Algodão, dos serviços relativos á producção, beneficiamento e commercio do algodão do Estado, que será feito de conformidade com o regulamento a que se refere o alludido decreto numero dezeseis mil cento e vinte e dous, e as clausulas constantes do presente accôrdo.

Segundo — Ficarão a cargo do Governo Federal:

a) a installação e custeio de uma estação experimental;

b) a installação e custeio de duas fazendas de sementes;

c) o serviço de combate á lagarta rosada;

d) a fiscalização dos descaroçadores, usinas e prensas do algodão;

e) a repressão das fraudes no commercio do algodão e divulgação dos padrões officiaes de classificação;

f) a organização de estatistica da producção, commercio e industria algodoeira do Estado.

Terceiro — Todo o pessoal empregado nos serviços de que trata a clausula anterior será de livre escolha e nomeação do Governo Federal, observadas as condições de que tratam os artigos trinta e nove, quarenta, quarenta e um, quarenta e dous, quarenta e tres, quarenta e cinco, e quarenta e seis do citado regulamento.

Quarto — O Estado concorrerá annualmente, para a execução dos serviços de que trata a clausula primeira, com a quantia de cem contos de réis ..... (100:000$000), que será depositada na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, á disposição do Serviço do Algodão, em

prestações semestraes de cincoenta contos de réis (50:000$000), até trinta e um de março e trinta de setembro de cada anno, desde que o Governo Federal justifique, pela forma indicada na clausula quinta, ao Governo do Estado, as despezas effectuadas com as quantias recebidas no anno anterior, provando haver dispendido, em identico periodo, com a *execução desses serviços*, importancia equivalente ao dobro daquella quantia, sendo que, no corrente exercicio, tanto o Estado como a União *concorrerão* com a prestação do segundo semestre.

Quinto — O Governo Federal apresentará annualmente ao Governo do Estado uma relação detalhada dos serviços *realizados, bem como uma demonstração* documentada das respectivas despezas.

Sexto — Sempre que julgar conveniente, o Governo do Estado poderá examinar não só a execução dos serviços, como os documentos das despezas referentes aos mesmos.

Setimo — A execução dos serviços de que *trata o presente accôrdo será* suspensa quando o Governo do Estado deixar de cumprir a clausula quarta, salvo caso de força maior, a juizo do Governo Federal, e na hypothese de dispôr o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio de recursos para a manutenção dos mesmos serviços.

Oitavo — O presente accôrdo só entrará *em vigor, no corrente* anno, em primeiro de julho proximo futuro, si fôr registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, si aquelle Instituto denegar o registro e vigorará pelo prazo de cinco annos, podendo ser renovado si assim convier ás partes accordantes.

Nono — A despeza do Governo Federal, decorrente do presente accôrdo, será custeada no corrente anno, por conta da verba vigesima quinta — Serviço do Algodão — consignação Material, rubrica III, Diversas Despezas, sub-consignação «29 — Para occorrer ás despezas, etc.", artigo cento e setenta e quatro da lei numero quatro mil setecentos e noventa e tres, de sete de janeiro de mil novecentos e vinte e quatro, estando a respectiva despeza empenhada na fórma do artigo duzentos e trinta e dous, letra *a*, do Regulamento do Codigo de Contabilidade, na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade desta Secretaria de Estado, e nos exercicios futuros por conta dos creditos que, para *tal fim, forem concedidos* ao Governo pelo Congresso Nacional.

Decimo — O presente termo está isento do pagamento de sello, por se tratar de interesse do Governo Federal.

E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelas partes accordantes já mencionadas, pelas testemunhas Oldemar do Amaral Murtinho e Paulo Vidal, e por mim Roberto de Mello Campbell, segundo official da Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, com exercicio na Terceira Secção da mesma Directoria Geral, que o lavrei. Rio de Janeiro, 27 de Julho de 1921. — *Miguel Calmon du Pin e Almeida.* — *Dr. Braz Hermenegildo do Amaral.* — (Como testemunhas): *Oldemar do Amaral Murtinho.* — *Paulo Vidal.* — *Roberto de Mello Campbell.* — Confere a cópia, *R. Campbell*, 2º official. — Visto, *Teofilo Leal.* — Visto, *M. Fonseca.*

Termo de contracto celebrado entre o Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o senhor Edison Dutra Barroso, para servir na qualidade de preparador-repetidor da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria.

Aos 27 dias do mez de junho de mil novecentos e vinte e quatro, presentes na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, o respectivo ministro de Estado engenheiro civil Miguel Calmon du Pin e Almeida, por parte do Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o senhor Edison Dutra Barroso, que em seguida será denominado — o contractante — accordaram o seguinte:

Primeiro — O ministro da Agricultura, Industria e Commercio, de accôrdo com o estabelecido na lei numero mil seiscentos e seis, de vinte e nove de dezembro de mil novecentos e seis, artigo setenta e dous, lettra *J* e seu paragrapho unico, da lei numero dous mil quinhentos e quarenta e quatro, de quatro de janeiro de mil novecentos e doze e o disposto na verba decima sexta — Ensino Agronomico—, consignação «Pessoal», rubrica I—Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, sub-consignação «13 — Para occorrer ao pagamento de dez preparadores contractados, e'c.», do artigo cento e setenta e quatro da lei numero quatro mil setecentos e noventa e tres, de sete de janeiro de mil novecentos e vinte e quatro, resolve contractar o senhor Edison Dutra Barroso para servir *na qualidade de preparador-repetidor* da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria.

Segundo — O contractante terá séde na Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, ficando sujeito ás disposições do regulamento da mesma escola que estiver em vigor e que lhe forem applicaveis a juizo do ministro, percebendo a gratificação mensal de seiscentos mil réis (600$000).

Terceiro — O contractante ficará responsavel, na fórma das leis em vigor, pela guarda e conservação dos apparelhos, machinas, *utensilios* e demais material que lhe fôr entregue para o desempenho de suas funcções, indemnizando o Estado pelo que se extraviar ou se inutilizar por culpa sua.

Quarto — A duração deste contracto será de primeiro de janeiro a trinta e um de dezembro do corrente anno, si fôr registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, si aquelle instituto denegar o registro.

Quinto — Este contracto poderá ser renovado, si assim convier ás partes contractantes ,ou ser rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, si o contractante não corresponder aos deveres de seu cargo ou não forem mais julgados necessarios os seus serviços, e por iniciativa do proprio contractante, si assim lhe convier, devendo, neste caso, dar aviso com antecedencia de trinta dias.

Sexto — No caso de ser o contracto rescindido pelo Governo, por não necessitar mais dos serviços do contractante, obriga-se a indemnizal-o com importancia equivalente a um mez de sua gratificação, correndo a despeza dessa indemnização por conta da verba e sub-consignação que custeiam o contracto.

Setimo — A despeza decorrente do presente contracto correrá por conta da verba e sub-consignação indicadas na clausula primeira, estando empenhada na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade desta secretaria de Estado.

Oitavo — Durante a vigencia deste contracto não poderá o contractante exercer qualquer outra funcção publica, sob pena de ser este immediatamente declarado rescindido.

Nono — As duvidas que porventura surgirem na execução do presente contracto, serão resolvidas por arbitragem, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro, dentro do prazo de sete dias. Si os arbitros escolhidos não chegarem a *accôrdo, cada uma das partes, dentro de* igual prazo escolherá dous nomes e a sorte designará dentre os quatro o desempatador. Emquanto não fôr resolvida a duvida sujeita á arbitragem, o contracto será considerado em vigor para todos os effeitos.

Decimo — O presente contracto está isento do pagamento do sello proporcional, cobrando-se por este termo a taxa de duzentos réis por linha a que se refere o numero vinte e seis do paragrapho quarto da tabella *B* do regulamento approvado pelo decreto numero quatorze mil trezentos e trinta e nove, de primeiro de setembro de mil novecentos e vinte.

E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelas partes contractantes já mencionadas, pelas testemunhas Oldemar do Amaral Murtinho e Paulo Vidal e por mim *Roberto de Mello Campbell*, segundo official da Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria do Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, com exercicio na Terceira Secção da mesma directoria geral, que o lavrei. Rio de Janeiro, 27 de junho de 1924. — *Miguel Calmon du Pin e Almeida.* — *Edison Dutra Barroso.* — (Como testemunhas): *Oldemar do Amaral Murtinho.* — *Paulo Vidal.* — *Roberto de Mello Campbell.* Estavam colladas e devidamente inutilizadas estampilhas federaes no valor total de trinta mil réis (30$000). Confere a *cópia.* — *R. Campbell*, 2º official. — Visto. — *Teofilo Leal.*

Directoria de Meteorologia

Termo de contracto celebrado entre a Directoria de Meteorologia e Janowitzer Wahle & Companhia, commerciantes estabelecidos nesta Capital, á rua de São Pedro numero trinta e quatro, para o fornecimento de instrumentos meteorologicos, de accôrdo com o edital publicado no *Diario Official* de oito de março do corrente anno

Aos vinte e oito dias do mez de junho de mil novecentos e vinte e quatro, presentes nesta directoria o director Dr. Joaquim de Sampaio Ferraz, F. Berlef e Curt Treidler, procuradores e representantes da firma Janowitzer Wahle & Companhia, legalmente constituida e registrada na Junta Commercial desta

Capital, sob numero vinte e cinco mil trezentos e trinta e seis, tendo apresentado a procuração passada em notas do tabellião Belmiro Corrêa de Moraes, no livro quatrocentos e seis a folhas cento e trinta e oito verso, declararam que para o fornecimento dos instrumentos de meteorologia desta directoria assignam o presente contracto com o senhor director de Meteorologia, tendo em vista a ultima já approvada pelo senhor ministro da Agricultura, Industria e Commercio, nos termos da disposição constante do numero vinte e dous do paragrapho primeiro do artigo dezenove do regulamento approvado pelo decreto numero onze mil quatrocentos e trinta e seis, de trese de janeiro de mil novecentos e quinze, mediante as seguintes condições:

Primeira — Os senhores Janowitzer Wahle & Comp. obrigam-se a fornecer á Directoria de Meteorologia os instrumentos constantes da relação a que se refere a clausula quinta deste contracto pelos mesmos preços nella mencionados em vista de ter sido acceita a sua proposta na concurrencia publica realizada em vinte e oito de março do corrente anno, e que se acha publicada no *Diario Official* de primeiro de abril do mesmo anno.

Segunda — Os instrumentos serão entregues no almoxarifado da directoria, dentro das quarenta e oito horas que se seguirem ao recebimento do pedido, que será extrahido logo após o registro deste contracto pelo Tribunal de Contas. Si o fornecimento não fôr feito no prazo alludido, será rescindido este contracto, com perda da caução, que reverterá aos cofres publicos.

Terceira — No caso de não serem acceitos os instrumentos pedidos por seu máu funccionamento ou recusarem os contractantes fornecel-os no prazo estipulado, será rescindido este contracto, na fórma da clausula anterior, sem que aos contractantes assista o direito de qualquer indemnização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

Quarta — Os contractantes obrigam-se a sellar suas facturas de accôrdo com as leis que estiverem em vigor, apresentando-as a esta directoria no prazo e com as formalidades a que se refere a lettra *a* do artigo duzentos e cincoenta e oito do regulamento annexo ao decreto numero quinze mil setecentos e oitenta e tres, de oito de novembro de mil novecentos e vinte e dous, em tres vias, de cuja entrega lhes será dado recibo.

Quinta — Os contractantes fornecerão os materiaes abaixo mencionados pelos seguintes preços: Seis heliographos de Negretti e Zambra, ao preço de um conto trezentos e noventa e nove mil réis cada um; um thermometro para thermographo de Callendar numero 345, ao preço de trezentos e onze mil réis; um quadro de gios de platina para actinographo de Callendar numero 351, ao preço de novecentos e quarenta e um mil réis quatro metros de arame de suspensão para os registradores de Callendar, ao preço de doze mil e quinhentos réis, cada um; um barometro normal de R. Fuess, numero 2, ao preço de novecentos e setenta e cinco mil réis; onze barometros de estação, de R. Fuess, numero 11, ao preço de quatrocentos e cincoenta e quatro mil réis cada um; dous psychrometros de aspiração, de R. Fuess, numero 32, ao preço de seiscentos e quarenta e dous mil réis cada um; um psychrometro de aspiração, de R. Fuess, numero 31 ao preço de um conto setecentos e quinze mil réis; um pluviographo electrico de R. Fuess, numero 92, ao preço de um conto novecentos e cincoenta e tres mil réis; um barographo Spring-Fuess, numero 76, ao preço de sete contos e setenta e oito mil réis; cinco mil folhas de diagrammas para pluviographo, pelo total de novecentos e oitenta e seis mil réis; um barometro de inspecção, de Casella, ao preço de um conto trezentos e nove mil réis; uma caixa de couro para o mesmo, ao preço de noventa e quatro mil réis; um certificado para o mesmo, ao preço de duzentos e trinta e oito mil réis; tudo no valor total de trinta contos quatrocentos e vinte e dous mil réis.

Sexta — Para garantia da execução deste contracto, depositaram os contractantes no Thesouro Nacional a quantia de um conto e quinhentos mil réis, conforme conhecimento de deposito numero quinhentos e noventa e cinco, de vinte e oito de junho de mil novecentos e vinte e quatro, e que fica averbado nesta directoria. Esta caução só será restituida aos contractantes depois de feito o fornecimento e de verificado terem sido fielmente cumpridas todas as condições deste contracto e preenchidas as formalidades legaes.

Setima — Este contracto só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si aquelle instituto denegar o registro.

Oitava — O fôro federal desta Capital será o competente para dirimir qualquer duvida que se suscite no presente contracto.

Nona — As despezas resultantes do presente contracto, na importancia de trinta contos quatrocentos e vinte e dous mil réis, correrão por conta da sub-consignação numero tres (3ª, "Instrumentos meteorologicos e accessorios necessarios ao equipamento technico do Instituto Central e suas dependencias", da verba decima oitava, artigo cento e setenta e quatro da lei numero quatro mil setecentos e noventa e tres, de sete de janeiro de mil novecentos e vinte e quatro, onde foi empenhada na escripturação desta directoria.

Decima — O sello proporcional na importancia de sessenta e dous mil réis, devido pelo presente contracto, será pago por occasião de sua assignatura. E para firmeza e validade do que acima fica estipulado lavrou-se o presente contracto que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelas testemunhas Euclides Carlos Bomtempo e Francisco Ruggiero, e por mim, Alcides Ferreira Carneiro, secretario da Directoria de Meteorologia, que o lavrei. Rio de Janeiro, vinte e oito de junho de mil novecentos e vinte e quatro. — *Joaquim de Sampaio Ferraz.* — Por procuração de Janowitzer Wahle & Companhia, *F. Berlet* e *Curt Treidler* (sobre tres estampilhas federaes de cincoenta, dez e dous mil réis, devidamente inutilizadas). Testemunhas: *Euclides Carlos Bomtempo.* — *Francisco Ruggiero.*

Visto. — O director, *Sampaio Ferraz.* Confere. — O secretario, *Alcides F. Carneiro.* Confere. — *R. Campbell*, 2º official. Visto. — *M. Fonseca.* Visto. — *Teofilo Leal.*

NOTICIARIO

No Palacio do Cattete estiveram, hontem, os Srs. Flavio da Silveira e Ildefonso Dutra, presidente e vice-presidente do Patronato de Pescadores, que foram convidar o Sr. Presidente da Republica e sua Exma. familia para assistirem á festa de S. Pedro e á missa dos pescadores, rezada por D. Sebastião Leme, hoje, ás 10 horas, no pavilhão de regatas da praia de Botafogo.

— Esteve hontem, no Palacio do Cattete, o pintor francez Sr. Guiraud de Scevola, que foi convidar o chefe do Estado e sua Exma. familia para assistir á estréa da companhia dramatica franceza a realizar-se no Theatro Municipal, e da qual é directora sua esposa, a actriz Marie Thérèze Pierat, societaria da Comedia Franceza.

— No Palacio do Cattete esteve, hontem, o Sr. desembargador Virgilio de Sá Pereira, afim de agradecer ao Sr. Presidente da Republica o telegramma de felicitações que S. Ex. lhe enviou por motivo de seu anniversario natalicio.

— Os Srs. Dr. Paulo Gomide e Dr. Couto Fernandes estiveram, hontem, no Palacio do Cattete em visita de apresentação ao Sr. Presidente da Republica, o primeiro por ter assumido o cargo de director geral dos Telegraphos e o segundo por ter deixado o referido cargo e assumido o de sub-director technico, para cujos cargos foram recentemente nomeados.

— Estiveram hontem, no Palacio do Cattete, os Srs. Drs. Miguel Couto e Olympio da Fonseca, respectivamente, presidente e secretario da Academia Nacional de Medicina, para convidarem o Sr. Presidente da Republica a assistir á sessão solemne commemorativa do anniversario daquella associação, a realizar-se no dia 30 do corrente.

— O Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, recebeu ainda telegrammas dos conselhos municipaes de Caranaú, Belmonte, Santo Amaro, Cayrú e Araey, dando conhecimento a S. Ex. de ter sido inserido em acta votos de apoio e solidariedade á orientação politica de S. Ex. e á patriotica administração de seu governo.

— O Sr. Presidente da Republica fez-se representar no embarque do Sr. deputado Afranio de Mello Franco, que embarcou hontem para a Europa, pelo Sr. capitão Fausto d'Elly, do seu Estado-Maior.

BIBLIOGRAPHIA

Recebemos e agradecemos:

El Guatemalteco, Republica de Guatemala; *Diario do Governo*, Portugal; *Diario Official*, Estado do Amazonas; *Diario Official*, Estado de Sergipe; *Diario Official*, Estado de Alagoas; *Diario Official*, Estado da Bahia: *Diario Official* Estado de São Paulo; *Minas Geraes*, Estado de Minas Geraes; *Correio Paulistano*, Estado de S. Paulo; *A Platéa*, *A Gazeta*, *O Diario Popular* Estado de São Paulo; *Diario de Pernambuco*, *A Provincia*, Estado de Pernambuco; *O Imparcial*, *O Democrata*, *Diario de Noticias*, Estado da Bahia; *Gazeta Commercial*,

Estado de Minas Geraes; *A Republica*, Estado do Rio Grande do Norte; *O Commercio*, *A Federação*, *O Correio do Povo*, Estado do Rio Grande do Sul; *A Republica*, Estado do Parana; *Revista Commercial Brasileira*, Estado de São Paulo; *A. B. C.*, *Revista Maritima Brasileira*, *Gazeta da Bolsa*, *Paiz*, *Gazeta de Noticia*, e *A Noticia*, Capital Federal.

Repartição Geral dos Correios —Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Dia 29:

Werna, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até 7 horas, cartas para o interior da Republica, até ás 7 1|2, idem, para o exterior, até ás 10.

Crux, para as Palmas, Berguim, Christiania e Helsingfor, recebendo impressos até ás 9 horas, objectos para registrar até ás 8 e cartas para o exterior da Republica, até ás 10.

Dia 30:

Cabedello, para Bahia e mais portos do norte, recebendo impressos até ás 9 horas, objectos para registrar até ás 8; cartas para o interior da Republica, até ás 9; idem, idem, com porte duplo, até ás 10 e para o exterior da Republica, até ás 10.

Maranguape, para Paranaguá, S. Francisco, Rio Grande e Montevidéo, recebendo impressos até ás 11 horas, objectos para registrar, até ás 10; cartas para o interior da Republica até ás 11 1|2:idem idem, com porte duplo, até ás 12 e para o exterior, até ás 12.

Itajubá, para Bahia e mais portos do norte até o Pará, recebendo impressos até ás 5 horas da tarde; objectos para registrar, até ás 17 1|2 de hoje; cartas para o interior da Republica, até 5 1|2; idem, idem, com porte duplo, até ás 6.

Itaquatiá, para Santos, Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre, recebendo impressos até ás 7 horas, objectos para registrar até ás 17 1|2 de hoje e cartas para o interior da Republica até 7 1|2, idem, idem, com porte duplo, até ás 8.

Sierra Nevada, para Bahia, Madeira e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 7 horas, objectos para registrar, até ás 17 horas de hoje; cartas para o interior da Republica, até ás 7 1|2; idem, idem, com porte duplo, até ás 8 e para o exterior, até ás 8.

Itaipava, para Ilhéos, Bahia e Aracajú, recebendo impressos até ás 9 horas, objectos para registrar, até ás 8; cartas para o interior da Republica, até ás 9 1|2; idem, idem, com porte duplo, até ás 10.

Duca degli Abruzzi, para Casa Blanca, Napoli e Genova, recebendo impressos até ás 6 horas, objectos para registrar, até ás 17 horas de hoje e cartas para o exterior da Republica, até ás 7.

Fidelense, para Imbituba, recebendo impressos até ás 5 horas, objectos para registrar até ás 17 horas de hoje, cartas para o interior da Republica, até ás 5 1|2; idem, idem, com porte duplo, até ás 6.

Companhia de Loterias Nacionaes do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 38ª loteria do plano 16, 115ª extracção do anno de 1924, realizada em 28 de junho de 1924, em beneficio das instituições mencionadas nas leis e decretos em vigor e em virtude do contracto celebrado em 8 de outubro de 1921, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica, do Thesouro Federal:

3.948	2:000$000
50.835	1:000$000
9.812	200$000
59.019	200$000
56.113	200$000
11.099	200$000
19.597	500$000
1.528	200$000
16.239	500$000
1.170	200$000
25.321	200$000
48.391	200$000
19.267	10:000$000
12.713	200$000
30.496	200$000
53.298	200$000
9.671	500$000
33.015	200$000
37.531	200$000
9.137	200$000
54.055	500$000
31.060	500$000
6.273	1:000$000
39.150	500$000
21.826	500$000
44.451	200$000
33.608	500$000
56.014	1:000$000
36.372	200$000
50.260	200$000
6.860	500$000
13.024	200$000
3.109	500$000
25.570	500$000
48.555	200$000
53.575	500$000
21.177	200$000
15.287	200$000
35.475	500$000
22.182	200$000
15.080	500$000
15.814	200$000
5.580	200$000
33.558	200$000
22.462	200$000
47.280	200$000
44.630	200$000
53.585	500$000
2.761	200$000
43.316	200$000
33.937	200$000
23.362	200$000
50.132	200$000
23.329	200$000
53.904	200$000
5.959	200$000
39.517	500$000
42 944	200$000
33.326	200$000
52.229	2:000$000
55.779	200$000
12.302	200$000
25.184	200$000
19.037	1:000$000
18.471	200$000
4.125	5:000$000
44.538	200$000
12.463	200$000
38.687	200$000
40.251	200$000
41.009	200$000
6.777	200$000
21.459	500$000
14.835	1:000$000
19.602	200$000
18.231	200$000
8.357	200$000
11.212	200$000
33.815	1:000$000
31.995	200$000
34.695	1:000$000
20.921	1:000$000
15.887	200$000
1 190	200$000
32.169	200$000
59.933	100:000$000
50.219	200$000
58.756	2:000$000
51.236	200$000
33.019	200$000
35.553	500$000
23.367	200$000
1.062	2:000$000
17.693	200$000
56.621	500$000
6.560	1:000$000
55.937	200$000
31.079	500$000
29.460	200$000
51.004	2:000$000
18.734	1:000$000
24.650	200$000
30.123	200$000
39.306	500$000
3.949	500$000
36.997	200$000
45.144	500$000
22.820	200$000
9.238	500$000
37.602	500$000
32.231	200$000
690	20:000$000
27.783	200$000
37.291	200$000

Approximações

50.932 e 50.934	500$000
689 e 691	300$000
19.266 e 19.268	200$000
4.124 e 4.126	100$000

Dezenas

50.931 a 50.940	80$000
681 a 690	60$000
19.261 a 19.270	50$000
4.121 a 4.130	40$000

Terminações

Os numeros terminados em 33 leem 20$000

Os numeros terminados em 3 leem 10$000.

Exceptuados os numeros terminados em 33.

O fiscal das loterias do Governo da União, *Manbel Cosme Pinto*. — O director assistente, *Antonio Olyntho dos Santos Pires*, presidente.—O escrivão, *Firmino de Cantuaria*.

Directoria de Meteorologia — *Instituto Central — Serviço de previsão do tempo — Boletim do tempo* — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 28 de junho de 1924

Zona Norte — Nas 24 horas, o tempo foi chuvoso em diversas localidades desta zona. Esta manhã ás 9 horas, o tempo esteve instavel. A temperatura declinou ligeiramente.

Zona Centro — Nas 24 horas, o tempo foi bom. Esta manhã ás 9 horas, o tempo esteve instavel no Estado do Rio e em parte de Matto Grosso e bom nos demais Estados. A temperatura declinou em Matto Grosso, elevou-se ligeiramente em Goyaz e foi estavel nos demais Estado.

Zona Sul — Nas 24 horas, o tempo foi bom. Esta manhã ás 9 horas, o tempo esteve instavel. A temperatura elevou-se ligeiramente em São Paulo e declinou nos demais Estados. Geou esta manhã, em Palmas.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 28 de junho de 1924. (Resumo do Boletim organizado no Instituto Central).

Estações	Observações do dia								Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar: Observação	Temperatura do ar: Differença em 24 horas	Vento: Direcção	Vento: Força	Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar: Maxima	Temperatura do ar: Minima	Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
S. L. do Maranhão (X)												
Barra do Corda (X)												
Fortaleza	757.9	25.0	—	SE	3	7	—	B. (ch. manhã)	26.5	18.5	1.8	
Quixeramobim (X)												
Natal (X)												
Parahyba (X)												
Recife (X)												
Pão de Assucar	62.5	22.6	—	SE	2	10	—	I.	26.7	20.0	4.1	C. pm.
Aracajú	62.3	25.3	1.6	SE	3	10	—	I. (c. manhã)	26.9	20.4	1.2	
Bahia	61.1	23.0	-1.0	SE	3	6	Peqs. vagas.	M. ch. (c m.)	27.0	22.0	1.0	C. pm.
Caetité	62.6	17.0	-1.0	SE	3	9	—	I. (c. manhã)	23.0	13.0	1.9	
Januaria	60.5	21.0	0.0	C	0	0	—	B. (b. manhã)	29.0	14.0		
Bello Horizonte	62 5	20.4	1.4	SE	2	0	—	B. (n. manhã.)	26.4	11.4		
Theophilo Ottoni	62.6	17.0	-1.5	—	—	10	—	I. n.	26.5	15.5		
Uberaba	64.0	21.0	0.0	SE	1	0	—	B. (ns. o. man.)	28.0	16.0		
Caxambú	67.6	16.0	5.0	SW	4	0	—	B. (b. n o. m.)	23.0	6.0		
Poços de Caldas	65 2	16.0	-1.0	SE	1	0	—	B. (b. o. man.)	23.4	10.0		
Goyaz	—	20.0	1.0	E	2	0	—	B. (b. manhã)	32.0	11. .		
Santa Luzia	—	20.0	1.4	SE	3	0	—	B.	26.2	9.6		
Cuyabá	59.5	22.0	0.0	S	2	10	—	M. (ch. i. man.)	34.0	21.0		
Corumbá	69.0	18.0	-2.9	SW	2	9	—	I. (b. manhã)	26.0	18.0	—	B. pm.
Victoria	63.7	23.0	0.0	W	2	2	Chão.	B.	25.0	17.0		
Capital Federal (Instituto Central)	65.7	21.0	2.4	NW	3	9	Peqs. vagas.	I. (i. manhã)	24.8	17.6		
Campos	64.2	22.0	-1.0	S	2	9	—	B. (b. manhã)	27.0	19.0	—	B. pm.
Friburgo	64.6	18.0	3.0	S	5	6	—	B. (b. manhã)	23.0	14.0	0.1	C. pm.
Petropolis (fechada)												
Rezende	64.4	18.0	0.0	SW	8	9	—	I. v. (b. manhã)	26.0	17 0		
Cabo Frio	64.7	22.0	0.0	SW	5	9	Vagas.	M. ch. (b. man.)	26.0	20.0	—	I. pm.
Therezopolis	65.5	16.0	0.0	S	2	2	—	B. (b. manhã)	24.0	13 0	0.4	Ch. pm.
S. Paulo	—	—	—	—	—	10	—	I.	24.5	12.0		
Santos	68.0	19.0	0.0	SW	2	9	Peqs. vagas.	M. c. (i. man.)	23.0	18.0	0.2	C. pm.
Paranaguá	68.6	17.0	0.0	C	0	6	Peqs. vagas.	B. (b. manhã)	26.0	15.0		
Guarapuava	69.9	11.0	-3.0	E	8	9	—	I. (i. manhã)	19.0	9.0		
Curityba	67.0	11.0	-3.0	E	2	9	—	I. (c. manhã)	22.0	10.0	0.1	
Florianopolis	68.5	14.0	-3.0	S	2	2	Espelhado.	B. (b. manhã)	21.0	13.0		
Lages	—	9.0	-3.4	N	4	10	—	I. (b. c. manhã	13 4	6.2		
Porto Alegre	68.4	14.0	-2.0	C	0	9	—	I. (i. manhã)	16.0	8.0	—	I. pm.
Uruguayana	65.0	9.0	0.0	S	2	2	—	B. (b. manhã)	17.0	8.0	—	B. pm.
Montevidéo	65.2	9.0	4.0	NE	2							
Buenos Ayres (X)												

Estado do céo em decimos de céo encoberto: **0**, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: **b**, bom; **i**, incerto; **m**, máo. Phenomenos diversos: **c**, chuva; **ne**, neve; **ns**, nevoa secca; **n**, nevoeiro denso; **nt**, nevoeiro tenue; **sa**, saraiva **ge**, geada; **tr**, trovoada com relampagos; **t**, trovões; **r**, relampagos; **o**, orvalho; **v**, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nivel do mar e á gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m. m.	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Forte de Copacabana				Corcovado: Temp. 16.8. Hum.			
Bangu	0.3	28.3	18.4	relat. 98 %. Vento sul. 8 m.			
Nictheroy	0.0	28.8	17.0	Santa Cruz	0.0	27.0	17.0
Rio Comprido	—	26.2	19.0	Campo dos Affonsos	0.0	28.5	17.8
Engenho de Dentro (X)				Olaria	0.0	—	—
Penha	0.0	27.1	17.4	Meyer	0.0	—	—
Encantado	0.0	26.3	17.4	Jacarépaguá	5.0	—	—
Gavea (X)				Realengo	0.0	—	—
Deodoro	0.0	27.2	12.2	Aldeia Campista	0.0	—	—
				Haddock Lobo	0.0	27.4	19.0

Nota.— (X) Não veiu telegramma. As temperaturas e a chuva foram lidas no dia 28, ás 7 horas. A maxima corresponde a hontem e a minima a esta madrugada.

O tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia — Previsões para o periodo de 18 horas do dia 28 até 18 horas do dia 29:

Districto Federal e Nitheroy — Tempo, ameaçador com chuvas, passando a bom.

Temperatura, em declinio á noite; em ascensão de dia, com maxima entre 24°0 a 26°0.

Ventos, de sul a oeste a principio, normalizando-se após.

Estado do Rio — Tempo, centro e oeste: instavel, passando a bom; serra e litoral: ameaçador com chuvas, passando a bom; léste: instavel com chuvas.

Temperatura, em declinio á noite; em ascenção de dia, salvo a leste, onde declinará á noite e manter-se-ha estavel de dia.

Estados do Sul — Tempo instavel no Rio Grande e passando a bom nos demais Estados. A temperatura será mais baixa á noite e em ascensão de dia *em toda* a parte. Geadas provaveis nas partes elevadas de Santa Catharina e Paraná. Ventos de norte a leste no Rio Grande e de sul a léste nos demais Estados.

Synopse do tempo occorrido:

No Districto Federal de 18 horas de hontem ás 15 horas de hoje — O tempo, de accôrdo com a previsão feita, foi encoberto á noite, passando ao correr do dia a ameaçador com chuvas. A temperatura soffreu ligeira ascensão á noite e declinou de dia. As temperaturas do Posto Meteorologico foram: maxima 24°1 ás 13h.20m. e minima 20°1 ás 7h.00m. e as médias das temperaturas extremas dos postos do Districto Federal foram: 23°6 e 18°9. Os ventos sopraram do quadrante sul com rajadas de 10m9, pela madrugada.

Em todo o paiz de 9 horas de hontem ás 9 horas de hoje — Zona Norte — Nas 24 horas, o tempo foi chuvoso em diversas localidades desta zona. Esta manhã, ás 9 horas, o tempo estava instavel. A temperatura declinou ligeiramente.

Zona Centro — Nas 24 horas, o tempo foi bom. Esta manhã, ás 9 horas, o tempo esteve instavel no Estado do Rio e *em parte de Matto Grosso* e bom nos demais Estados. A temperatura declinou em Matto Grosso, elevou-se ligeiramente em Goyaz e foi estavel nos demais Estados.

Zona Sul — Nas 24 horas, o tempo foi bom. Esta manhã, ás 9 horas, o tempo esteve instavel. A temperatura elevou-se ligeiramente em São Paulo e declinou nos demais Estados. Geou esta manhã em Palmas.

Menores temperaturas — 4°0 no Rio Grande e 5°0 em Palmas e Rio Negro.

Maiôres chuvas recolhidas no dia 28 — 5m m4 em Garanhuns e 4m m5 em Guaramiranga.

Estado do mar na costa do paiz — Vagas: em Cabo Frio; pequenas vagas: em parte da Bahia, Districto Federal, Santos e Paranaguá; tranquillo e chão: nos demais pontos da costa do paiz.

Regiões sem chuvas — Ha mais de 15 dias: Coxim, Valença, São Paulo dos Agudos e parte de Minas; ha mais de 30 dias: Carolina e parte de Minas; ha mais de 60 dias: Goyaz e parte de Minas.

Tendencia do nivel das aguas do rio Parahyba — Subindo ligeiramente em Guaratinguetá, estacionaria em Parahybuna, Guararema, Barra do Pirahy e Anta e baixando no resto do curso.

Dados aerologicos:

No Districto Federal ás 19hs.: — Cor. variando entre SW e WSW até 1.050m. vel. média 8m5.

Sondagens realizadas ás 9h.30m.:

Em *São Paulo dos Agudos* — Cor. variando entre ESE e E até 1.500m. vel. média: cor. NNW até 2.400m. vel. 3m.

Em São Sebastião do Paraizo — Cor. variando entre E e SE até 1.500m. vel. média 5m.; cor. variando entre S e WSW até 3.340m. vel. média 1m.

Em *Mendes, Campos, Santos, Cuyabá* e Curityba não foram feitas as sondagens habituaes, devido ao máu tempo e estar o céo encoberto por nuvens baixas.

De Florianopolis não recebemos o nosso telegramma.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 26 de junho de 1924	12.622:527$172
Renda arrecadada em 27 de junho de 1924	868:358$214
	13.490:885$386
Em igual periodo de 1923	10.991:745$893
Differença para mais em 1924	2.499:139$493
Renda arrecadada de 2 a 27 de junho de 1924	13.490:885$386
Renda arrecadada em 28 de junho de 1924	690:039$176
	14.180:924$562
Em igual periodo de 1923	12.033:874$693
Differença para mais em 1924	2.147:049$869

Alfandega do Rio de Janeiro

Mez de junho:

Renda arrecadada hoje:

Em ouro	119:202$873
Em papel	127:679$195
Total	246:882$068
Renda arrecadada de 1 a 28 do corrente	8.799:912$882
Em igual periodo de 1923	6.869:055$133
Differença a maior em 1924	1.930:857$749

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1924 — O thesoureiro.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	9 d/v	A' vista
Sobre Londres ...	6 9/64	6 5/64
Sobre Paris	$482	$487
Sobre Hamburgo por milhão	—	$001
Sobre Italia	—	$398
Sobre Portugal ...	—	$267
Sobre Nova York..,	—	9$160
Libra esterlina em moeda	—	—
Sobre Buenos Aires, peso papel		3$035
Sobre Buenos Aires, peso ouro		6$900
Sobre Montevidéo, peso ouro		7$250
Sobre Hespanha, pesetas		1$239
Sobre Suissa, francos		1$632
Sobre Belgica, francos		$426
Sobre Hollanda, florim		3$440
Sobre Japão, yen		—
Sobre Dinamarca		—
Sobre Noruega		1$260
Sobre Suecia		—
Sobre Palestina e Syria.....		—
Sobre Canadá		—
Sobre Rumania		$17
Sobre Tcheco-Slovaquia		$277
Sobre Austria		000.17
Sobre Hamburgo, rent-mark..		2$200

Moedas

Francos, papel	$520
Pesetas, papel	1$280
Libras, papel	41$000
Apolices de diversos emissões de 1:000$, 5 %, port.....	676$000
Obrigações do Thesouro Nacional, de 1:000$, 7 %....	922$000
Apolices do emprestimo municipal de 1911, nom.....	153$000
Apolices do emprestimo municipal de 8 %, port. decreto n. 1923	170$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro, de 500$, 6 %, nom.	385$000
Banco dos Funccionarios Publicos	588$500
Banco do Commercio.....	478$000
Banco Portuguez do Brasil, portador	190$000
Banco do Brasil.....	400$000
Companhia Centros Pastoris do Brasil	378$000
Companhia de Tecidos Alliança	230$000

Vendas por alvará:

Doze apolices do Estado do Rio de Janeiro, de 500$, 6 %, nom.	285$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 28 de junho de 1924. — *A. Simonsen*, syndico.

COTAÇÕES DE CAFÉ

Dia 28 de junho de 1924

Termo

Mezes:	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de Vendas
				Saccas
Julho	39$500	39$500	—	—
Agosto	39$250	39$150	—	8.000
Setembro	38$900	38$900	—	14.000
Outubro	38$700	38$650	—	2.000
Novembro	38$500	38$500	—	2.000
Dezembro	38$200	38$300	—	—
	Saccas	Saccas		Saccas
Vendas	25.000	1.000		26.000

Mercado: na 1ª cotação, firme; na 2ª cotação, calmo.

Disponivel base typo 7, 39$800.

Mercado firme.

Vendas, 6.998 saccas.

O syndico, *J. Severino*.

Semana de 23 a 28 de junho corrente

Termo

Mezes	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de vendas
				Saccas
Junho	38$300 a 39$100	38$250 a 38$800	—	5.000
Julho	38$000 a 39$500	38$150 a 39$500	—	25.000
Agosto	37$750 a 38$900	38$000 a 39$150	—	54.000
Setembro	37$900 a 38$900	37$900 a 38$900	—	65.000
Outubro	37$500 a 38$700	37$600 a 38$650	—	9.000
Novembro	37$500 a 38$500	37$500 a 38$500	—	26.000
Dezembro	38$200	38$000 a 38$300	—	—
Vendas	148.000 saccas	36.000 saccas		184.000

Mercado: 1ª cotação, abriu calmo e fechou firme; 2ª cotação, abriu estavel e fechou calmo.

Disponivel base typo 7, 38$700 a 39$800.

Mercado abriu e fechou firme.

Vendas, 52.613 saccas.

O syndico, *J. Severino*.

COTAÇÕES DE ASSUCAR

Dia 28 de junho de 1924

Termo

Mezes:	1ª cotação vendedor	1ª cotação comprador	2ª cotação vendedor	2ª cotação comprador	Total de vendas
					Saccas
Julho	81$000	81$000	81$000	81$000	11.000
Agosto	73$000	73$000	72$600	72$600	11.000
Setembro	68$600	68$000	68$000	68$000	2.000
Outubro	66$300	62$800	62$000	62$000	4.000
Novembro	61$800	S/comp.	61$000	60$000	2.000
Dezembro	60$000	60$000	60$200	59$000	1.000
	Saccas		Saccas		Saccas
Vendas	16.000	—	15.000	—	31.000

Mercado: 1ª cotação, estavel; 2ª cotação, indeciso.

Disponivel branco crystal bom, sacco 89$000 a 92$000.

Mercado calmo.

Vendas de todas as qualidades.....saccas.

O syndico, *J. Severino*.

EDITAES E AVISOS

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Departamento Nacional de Saude Publica

Secretaria Geral

CONCURRENCIA PUBLICA

Relação nominal de inscripções de proprio punho dos candidatos aos fornecimentos dos artigos dos grupos numeros seis (6), nove (9), doze (12) e quinze (15), a que se referem os editaes de concurrencia publica que, no *Diario Official*, veem sendo publicados.

Compareceram e tiveram inscripção:

Para o grupo quinze (15) — Ferragens e artigos de ferragistas: Firmino Fontes & Irmãos e Fontes Garcia & Comp.

Para o grupo doze (12) — Carvão mineral: Belmiro Rodrigues & Comp. e Crocchi, Gravina & Comp., Limitada.

Termo de encerramento

"Ás dezesete (17) horas do dia vinte e seis (26) de junho de mil novecentos e vinte e quatro (1924), perante o Sr. doutor Raul de Almeida Magalhães, secretario geral do Departamento Nacional de Saude Publica, que se achava na Secção de Contabilidade da Secretaria Geral do citado Departamento, foi, pelo senhor Attila de Souto Galvão, director da mencionada Secção de Contabilidade, declarado aos que alli se achavam, estar encerrada a inscripção dos candidatos aos fornecimentos, até 31 de dezembro de mil novecentos e vinte e quatro (1924), de artigos dos grupos numeros seis (6), "Generos alimenticios"; nove (9), "Gazolina e kerozene"; doze (12), "Carvão mineral", e quinze (15), "Ferragens e artigos de ferragistas", aos quaes se refere o edital de concurrencia publica, publicado no *Diario Official* do dia onze (11) de junho corrente, e seguintes, sendo o encerramento da inscripção feito, de accôrdo com o disposto na condição "quinta" do alludido edital, tendo o senhor secretario geral do Departamento, doutor Raul de Almeida Magalhães, verificado que, depois de julgados idoneos, se havia permittido a inscripção dos seguintes commerciantes: Firmino Fontes & Irmãos, para o grupo quinze (15), "Ferragens e artigos de ferragistas"; para o grupo quinze (15), "Ferragens e artigos de ferragistas", Fontes Garcia & Comp.; para o grupo doze (12), "Carvão mineral", Belmiro Rodrigues & Comp.; para o grupo doze (12), "Carvão mineral", Crocchi, Gravina & Comp., Limitada, verificando, mais, que, para os grupos nove (9), "Gazolina e kerozene", e seis (6), "Generos alimenticios", não se haviam inscripto quaesquer concurrentes.

Nada mais sendo preciso declarar no presente termo de encerramento, eu, Augusto Duarte de Moraes, primeiro official da Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, servindo de escrivão *ad hoc* nesta concurrencia, lavrei, neste livro proprio, a este fim destinado, a presente acta, que, depois de ter sido lida e achada conforme pelos senhores doutor Raul de Almeida Magalhães e Attila de Souto Galvão, é pelos mesmos assignada.

Rio de Janeiro, Secção de Contabilidade da Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, 26 de junho de 1924. — Dr. *Raul de Almeida Magalhães*, secretario geral. — *Attila de Souto Galvão*, director da Contabilidade. — *Augusto Duarte de Moraes*, 1º official.

GRUPO 12

Carvão mineral

Numero de ordem — Especie — Unidade — Preço

1. 300 toneladas de carvão americano, tonelada, cento e quarenta e oito mil réis..... 148$000
2. 100 toneladas de carvão de forja, tonelada, cento e quarenta e oito mil réis..... 148$000

Fica salvo ao Governo, o direito de mandar vir do estrangeiro, os artigos que julgar convenientes.

O proponente, além dos artigos constantes desta lista, fica obrigado a fornecer pelos preços correntes do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluido nesta lista.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1924. — *Belmiro Rodrigues & Comp.*

Crocchi, Gravina & Comp., Limitada, commerciantes de carvão e industriaes, estabelecidos á Praia do Retiro Saudoso n. 252, vêm propor-vos fornecer, ao Departamento de que sois secretario, os seguintes artigos constantes do grupo 12 (doze):

1. Carvão americano, tonelada, cento e cincoenta mil réis . . .. 150$000
2. Carvão de forja, tonelada, cento e cincoenta mil réis . . .. 150$000

Os signatarios declaram: submetter-se a todas as exigencias constantes das publicações feitas no *Diario Official*, e bem assim, as do Codigo de Contabilidade Publica.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1924. — *Crocchi, Gravina & Comp. Limitada.*

GRUPO 15

Ferragens e artigos de ferragistas

Firmino Fontes & Irmãos, negociantes estabelecidos á rua da Carioca n. 9 propõem fornecer os artigos de primeira qualidade, constantes deste grupo, ao Departamento Nacional de Saude Publica, durante o anno de 1924 pelos seguintes preços:

Numero de ordem — Especie — Unidade — Preço

1. Abridor de latas, um, quinhentos réis..... 850$
2. Aço em chapas, kilo, mil e oitocentos réis... 1$800
3. Aço em vergalhões e barras, kilo, mil e cem réis . . .. 1$100
4. Agulhas para fogareiro «Primus», papel com 12, quinhentos réis . ..... 850$
5. Alicates com 2 cortes, de 10", um, tres mil réis 3$000
6. Alicates Universal até 8", um, cinco mil réis. 5$000
7. Alicates com cabo isolado 7" 1/2, um, seis mil réis . . .. 6$000
8. Alicates redondos e chatos, diversos tamanhos, até 10", um, sete mil réis..... 7$000
9. Alfanges completos grandes, um, dezoito mil réis . . .. 18$000
10. Aldrabas de ferro, sortidas, duzia, novecentos réis . . .. 900$
11. Aldrabas de metal sortidas, duzia, quatro mil réis . . .. 4$000
12. Ancinhos de aço, 14 dentes, um, quatro mil réis . . .. 4$000
13. Ancinhos de aço, 10 dentes, um, dous mil réis . . .. 2$000
14. Ancinhos de aço, 8 dentes, um, mil e oitocentos réis . . .. 1$800
15. Apparelho para sabão liquido completo, um, quatorze mil réis . ..... 14$000
16. Arame farpado em rolos de 10 kilos, rolo, trinta e dous mil réis..... 32$000
17. Arame de ferro galvanizado q. g., kilo, mil e setecentos réis . ..... 1$700
18. Arame de metal q. g., kilo, quatro mil e setecentos réis . . .. 4$700
19. Arostas de ferro sortidas, c/c s/cabeça, kilo, dous mil réis ..... 2$000
20. Aspersorios grandes, completos, um, vinte e um mil réis ..... 21$000
21. Alomem em pó, kilo, mil réis..... 1$000
22. Arame de cobre, kilo, quatro mil e duzentos réis . . .. 4$200
23. Argentada, lata, mil quatrocentos e noventa réis . . .. 1$490
24. Arame para grampear brochuras n. 18 em carreteis de madeira, um, dezeseis mil réis . . . . 16$000
25. Arame para grampear brochuras n. 20, em carreteis de madeira, um, dezeseis mil réis . . .. 16$000
26. Arame para grampear brochuras n. 22, em carreteis de madeira, um, dezeseis mil réis . . .. 16$000
27. Arame para grampear brochuras n. 24, em carreteis de madeira, um, dezeseis mil réis . . .. 16$000
28. Arame para grampear brochuras n. 26, em carreteis de madeira, um, dezeseis mil réis . . .. 16$000

29. Arame para grampear brochuras n. 28, em carreteis de madeira, um, dezeseis mil réis . . . . . 16$000
30. Arame para grampear brochuras n. 30, em carreteis de madeira, um, dezeseis mil réis . . . . . 16$000
31. Arco de póia com catraca, um, nove mil réis.. 9$000
32. Bacias de ferro esmaltado, 30 cm. de diametro, uma, quatro mil réis..... 1$000
33. Bacias de ferro esmaltado, 40 cm. de diametro, uma, seis mil réis..... 6$000
34. Bahes de ferro zincado reforçados cravados de 14", um, cinco mil réis..... 5$000
35. Idem, idem de 12", um, quatro mil e oitocentos réis ..... 4$800
36. Idem, idem, de 8", um, dous mil e quinhentos réis ..... 2$500
37. Balzames de ferro sortidos, kilo, mil e setecentos réis ..... 1$700
38. Balzames de cobre sortidos, kilo, oito mil e duzentos réis ..... 8$200
39. Batedores de arame para ovos, um, mil réis.. 1$000
40. Barbante em chicote ou novello, kilo, cinco mil e duzentos réis..... 5$200
41. Barbante de côr em novello superior, novello, mil réis ..... 1$000
42. Bules esmaltados para dous litros, um, oito mil réis ..... 8$000
43. Bules esmaltados para cinco litros, um, doze mil réis ..... 12$000
44. Bules esmaltados para um litro, um, cinco mil réis. ..... 5$000
45. Banheira de folha reforçada, 1,80 comp., uma, cento e nove mil réis..... 109$000
46. Banheira de folha reforçada, de 1,60 comp., uma, cento e quatro mil réis..... 104$000
47. Banheira de folha reforçada, de 1,20 comp., uma, cento e dous mil réis..... 102$000
48. Banheira de folha reforçada de 0,80 a 1,10 comp., uma, oitenta e sete mil réis..... 87$000
49. Bacias de ferro esmaltado com 50 cm. de diametro, uma, sete mil réis..... 7$000
50. Bacias de ferro estanhado com 70 cm. a 80 de diametro, uma, trinta e quatro mil réis. ..... 34$000
51. Bacias de ferro est[illegible] com 50 cm. a 60 cm. de diametro, uma, vinte e sete mil réis ..... 27$000
52. Bacias de ferro estanhado com 81 cm. a 1,00 de diametro, uma, quarenta e um mil réis. ..... 41$000
53. Brocas americanas de 1/16, uma, setecentos e sessenta réis $760
54. Brochas americanas de 1/32, uma, seiscentos e quarenta réis $640
55. Brochas americanas de 1/4, uma, dous mil e cem réis ..... 2$100
56. Brochas americanas de 1/8, uma, mil e cem réis ..... 1$100
57. Brochas americanas de 3/4, uma, sete mil e novecentos réis ..... 7$900
58. Brochas americanas de 1/2, uma, cinco mil e duzentos réis ..... 5$200
59. Brochas americanas de 1", uma, oito mil e trezentos réis ..... 8$300
60. Caixa automatica c/syphão e puxador, uma, trinta e cinco mil réis..... 35$000
61. Capacho de grade, ferro galvanizado, duz, mil e trezentos réis..... 1$500
62. Cacarolas de ferro e agathe com tampa, de 18 cm. de diametro, uma, quatro mil réis ..... 4$000
63. Caçarolas de ferro e agathe com tampa, de 20 cm. de diametro, uma, seis mil réis.. 6$000
64. Caçarolas de ferro e agathe com tampa, de 22 cm. de diametro, uma, sete mil réis 7$000
65. Idem, idem, de 24 cm. de diametro, uma, oito mil réis ..... 8$000
66. Idem, idem de 26 cm. de diametro, uma, nove mil réis ..... 9$000
67. Caçarola de ferro esmaltado Clarck com tampa, kilo, nove mil e quinhentos réis... 9$500
68. Caldeirão de ferro e agathe com tampa, para 18 litros, um, dezoito mil réis..... 18$000
69. Caldeirão de ferro esmaltado com tampa Clarck, kilo, nove mil e quinhentos réis 9$500
70. Caldeirão de ferro e agathe com 40 centimetros de bocca, um, dezenove mil réis.. 19$000
71. Caldeirão de ferro e agathe com 30 centimetros de bocca, um, dezesete mil réis 17$000
72. Chaleira de ferro e agathe para 10 litros, uma, dezoito mil réis..... 18$000
73. Chaleira de ferro esmaltado Clarck c/tampa, kilo, nove mil e quinhentos réis..... 9$500
74. Chaleira de ferro e agathe para 5 litros, uma, dezesete mil réis ..... 17$000
75. Chaleira de ferro e agathe para dous litros, uma, doze mil réis ..... 12$000
76. Cabos sortidos para formões, um, duzentos réis $200
77. Cabos de ipé para enxada, um, quatrocentos réis $400
78. Cabos de ipé para machado, um, mil réis.... 1$000
79. Cabos de ipé para picareta, um, mil réis 1$000
80. Cabos de ipé para ancinho, um, mil réis.. 1$000
81. Canecas de ferro agathe 8 1/2 bocca, uma, mil e oitocentos réis..... 1$800
82. Canecas de agathe para 1/2 litro, uma, dous mil duzentos réis ..... 2$200
83. Canecas de aluminio de 8 cm., de bocca, uma, dous mil réis ..... 2$000
84. Cano de chumbo para agua q. g., kilo, mil e oitocentos réis ..... 1$800
85. Cano de chumbo para gaz q. g., kilo, mil e oitocentos réis ..... 1$800
86. Cano de ferro galvanizado q. g., kilo, mil e quinhentos réis ..... 1$500
87. Carrinho de madeira (mão), um, quarenta e cinco mil réis ..... 45$000
88. Carrinho de ferro (mão), um, trinta e oito mil réis ..... 38$000
89. Carrocinha de madeira para aterro, uma, cento e vinte mil réis..... 120$000
90. Chicaras e pires esmaltados para chá, duzia, trinta e cinco mil réis..... 35$000
91. Calha de cobre, kilo, cinco mil e quatrocentos réis ..... 5$400
92. Cobre em folhas, kilo, cinco mil e quinhentos réis ..... 5$500
93. Coadores de ferro esmaltado, grandes, um, cinco mil réis ..... 5$000
94. Chave ingleza de 8", uma, seis mil réis..... 6$000
95. Chave griffa, grande, uma, quarenta e cinco mil réis ..... 45$000
96. Chave griffa pequena, uma, dezoito mil réis 18$000
97. Coadores de metal para chá, um, mil e quinhentos réis ..... 1$500
98. Coadores grandes para hervas, um, cinco mil réis ..... 5$000
99. Colheres de metal branco Nevada, para chá, duzia, quatorze mil réis..... 14$000
100. Idem, idem para sôpa, duzia, vinte e dous mil e oitocentos réis ..... 22$800
101. Idem, de aluminio para sôpa, duzia, seis mil e setecentos réis ..... 6$700
102. Idem, idem para chá ou café, duzia, dous mil e setecentos réis ..... 2$700
103. Cabides de metal nickelado, um, mil e quinhentos réis ..... 1$500
104. Cadeados fortes c/2 a 4 chaves, um, seis mil réis ..... 6$000
105. Chaves de fenda com catraca, 25 centimetros, comprimento do ferro, uma, quatro mil réis ..... 4$000
106. Colheres para pedreiros, grandes, de bico, ou quadradas, uma, tres mil réis..... 3$000
107. Idem, idem, pequenas, uma, dois mil réis... 2$000
108. Conchas de ferro estanhado de 9 cm., uma, mil réis ..... 1$000
109. Conchas de ferro estanhado de 15 cm., uma, dous mil réis ..... 2$000
110. Conchas de ferro esmaltado de 8 cm., uma, mil e quinhentos réis..... 1$500
111. Correia de sola de 1/2", metro, mil e oitocentos réis ..... 1$800

112. Correia de sola de 2", metro, tres mil e seiscentos réis . . .. 3$600
113. Correia de sola de 3", metro, cinco mil e quatrocentos réis . . .. 5$400
114. Correia de sola de 4", metro, sete mil e duzentos réis . . .. 7$200
115. Correia de sola para machina de costura, uma, dous mil réis..... 2$000
116. Cêra "Royal" para assoalho 1.000 gr., lata, tres mil e novecentos réis..... 3$900
117. Colheres de metal Nevada, grandes, para arroz, uma, quinze mil réis . . .. 15$000
118. Colheres de aluminio, grandes, para arroz, uma, cinco mil réis..... 5$000
119. Caçarola de ferro agathe com tampa de 30 centimetros de diametro, uma, vinte e tres mil réis . . .. 23$000
120. Caldeirão de ferro agathe com tampa de 35 centimetros de diametro, uma, trinta e oito mil réis . . .. 38$000
121. Caldeirão de ferro agathe com tampa de 45 centimetros de diametro, um, cincoenta e dous mil réis . ..... 52$000
122. Caldeirão de ferro agathe com tampa de 50 centimetros de diametro, um, sessenta e oito mil réis . . .. 68$000
123. Cadeado grande com corrente e 2 chaves para portão, um, seis mil réis..... 6$000
124. Copos de aluminio com 8 centimetros de bocca, para agua, um, dous mil réis..... 2$000
125. Compasso ponta seeca de 20 a 30 cm., um, quatro mil réis . . .. 4$000
126. Caixa de folha reforçada para roupa suja, de 0,80 × 0,80 × 0,80, uma, sessenta e cinco mil réis . . .. 65$000
127. Chuveiro de cobre de 22 centimetros, um, dezesete mil réis . . .. 17$000
128. Chuveiro de cobre de 35 centimetros, um, vinte e tres mil réis..... 23$000
129. Chave de fenda com catraca de 30 centimetros, comp. do ferro, uma, tres mil réis..... 3$000
130. Chave de fenda com catraca de 35 centimetros, comp. do ferro, uma, quatro mil réis... 4$000
131. Chave de fenda com catraca de 40 centimetros, comp. do ferro, uma, cinco mil réis..... 5$000
132. Colheres curvas para limpeza de calhas, uma, dous mil réis . . .. 2$500
133. Cremones de metal com vara de ferro, palmo, dous mil e quinhentos réis..... 2$500
134. Cremones de ferro com vara de ferro, palmo, dous mil e duzentos réis..... 2$200
135. Cremones de metal e madeira com vara de ferro, palmo, tres mil e quinhentos réis.. 3$500
136. Deposito de ferro galvanizado para 5 kilos, com tampa, um, oito mil réis..... 8$000
137. Idem, idem, para 10 kilos, com tampa, um, dez mil réis . . .. 10$000
138. Idem, idem, para 20 kilos, com tampa, um, dezoito mil réis . . .. 18$000
139. Idem, idem, para 50 kilos, com tampa, um, vinte e quatro mil réis..... 24$000
140. Dobradiça de ferro junta de 2", par, quatrocentos réis $400
141. Dobradiça de ferro junta de 3", par, seiscentos réis $600
142. Dobradiça de ferro machina de 2", par, quinhentos réis $500
143. Dobradiça de ferro machina de 3", par, seiscentos réis $600
144. Dobradiça de ferro machina de 5", par, mil réis . . .. 1$000
145. Dobradiça de ferro leme, par, nove mil réis. 9$000
146. Dobradiça de ferro vae-vem de 10 a 15 cm., par, dezoito mil réis..... 18$000
147. Dobradiça de ferro vae-vem de 16 a 20 cm., par, vinte mil réis..... 20$000
148. Dobradiça de metal de 4 cm. a 7 cm., par, tres mil réis . . .. 3$000
149. Dobradiça de metal de 8 cm. a 12 cm., par, quatro mil réis . . .. 4$000
150. Escapulas de aço, diversos tamanhos, uma, cem réis $100
151. Escarradeiras hygienicas esmaltadas, com pé alto, uma, dezoito mil réis..... 18$000
152. Idem, idem, com pé pequeno, uma, dezesseis mil réis . . .. 16$000
153. Enxadas de aço 3 libras "Jacaré" legitima, uma, oito mil réis..... 8$000
154. Idem, idem, 3 1/2 libras "Jacaré" legitima, uma, nove mil réis ..... 9$000
155. Idem, idem, 4 libras "Jacaré", legitima, uma, dez mil réis . . .. 10$000
156. Enxadão marca "Jacaré" legitima, uma, sete mil réis . . .. 7$000
157. Espumadeira de ferro estanhado de 8 a 12 centimetros, uma, mil réis..... 1$000
158. Idem, idem, de ferro esmaltado 8 a 12 cm., uma, dous mil réis..... 2$000
159. Escala articulada de 2 metros, uma, tres mil réis . . .. 3$000
160. Escala articulada de 1 metro, uma, dous mil réis . . .. 2$000
161. Escova com peso para encerar, uma, dezesseis mil réis . . .. 16$000
162. Escadas de abrir com 4 degráos, uma, quatorze mil réis . . .. 14$000
163. Escadas de abrir com 8 degráos, uma, vinte e oito mil réis . . .. 28$000
164. Escadas de abrir com 12 degráos, uma, quarenta e dous mil réis..... 42$000
165. Escadas de abrir com 16 degráos, uma, cincoenta e seis mil réis..... 56$000
166. Escadas de abrir com 20 degráos, uma, setenta mil réis . . .. 70$000
167. Escovas de arame de 2", uma, tres mil réis... 3$000
168. Furadores de sacco, um, dous mil réis..... 2$000
169. Forcado de aço, um, seis mil réis..... 6$000
170. Fechaduras "Gorges" para gaveta, com espelho e parafusos, uma, dous mil réis..... 2$000
171. Idem, idem, para armario, uma, dous mil réis 2$000
172. Facas para descascar batatas, uma, oitocentos réis 800
173. Facas punhal com 30 e 35 cm. de lamina para cosinha, uma, oito mil réis..... 8$000
174. Faca com cabo de metal para mesa, duzia, vinte e oito mil réis..... 28$000
175. Faca coto cabo de madeira para meza, duzia, treze mil e quatrocentos réis..... 13$400
176. Facas americanas, uma, dous mil réis..... 2$000
177. Foices "Greaves", uma, sete mil réis..... 7$000
178. Fogareiro para alcool, um, dous mil réis.... 2$000
179. Fogareiro "Primus" n. 1 legitimo, um, trinta e oito mil réis..... 38$000
180. Fogareiro "Primus" n. 2 legitimo, um, sessenta e oito mil réis..... 68$000
181. Fogareiro "Primus" n. 3 legitimo, um, oitenta e oito mil réis..... 88$000
182. Ferro em chapas q. grossura, kilo, mil e duzentos réis . . .. 1$200
183. Ferro em vergalhões ou barra, q. grossura, kilo, mil e duzentos réis..... 1$200
184. Ferro em chapa galvanizado, kilo, mil trezentos e setenta réis . . .. 1$370
185. Fogareiro a gaz com dous fócos, um, vinte e um mil réis . . .. 21$000
186. Fechadura "Gorges", com 2 a 4 chaves, para porta, uma, dez mil réis..... 10$000
187. Fechadura "Gorges" com maçaneta de porcellana, uma, cinco mil e duzentos réis..... 5$200
188. Fechadura "Yale" com 1 a 4 chaves para gaveta, uma, cinco mil e setecentos réis.... 5$700
189. Fechadura "Yale" com 3 chaves para porta, com lingueta e trinco, uma, quarenta e dous mil réis . . .. 42$000
190. Fechadura "Yale", com 5 chaves para porta, com lingueta e trinco, uma, sessenta e dous mil réis . . .. 62$000
191. Fechadura "Bureau-ministre", c/2 chaves, uma, tres mil réis..... 3$000
192. Fechadura para caixão, uma, dous mil réis.. 2$000
193. Frigideira de ferro batido com 30 centimetros de diametro, uma, seis mil réis..... 6$000
194. Fechos de metal para porta com 10 cm., um, dous mil réis . . .. 2$000
195. Fechos de metal para porta com 15 cm., um, tres mil réis . . .. 3$000
196. Fechos de ferro, para porta, c/25 cm., um, dous mil réis . . .. 2$000
197. Fechos de ferro para porta com 1,20, um, quatro mil réis . . .. 4$000
198. Ferro a carvão para engommar, n. 4, um, cinco mil réis . . .. 5$000
199. Ferro a carvão para engommar, n. 5, um, seis mil réis . . .. 6$000
200. Garfo de metal branco para meza, duzia, dezoito mil réis . . .. 18$000
201. Garfo de ferro com cabo de madeira para meza, duzia, nove mil e setecentos réis 9$700

202. Garfo de ferro estanhado, grande, de 3 dentes, para cosinha, um, mil réis..... 1$000
203. Ganchos de metal, grandes, um, duzentos réis $200
204. Garrafão para 5 litros, um, cinco mil réis... 5$000
205. Gomma arabica em grão, kilo, cinco mil réis 5$000
206. Graxa graphitada em latas de 5 kilos, kilo, dous mil e quinhentos réis . ..... 2$500
207. Jarros de ferro agathe para 20 litros, um, vinte mil réis . . . . 20$000
208. Jarros de ferro agathe para 15 litros, um, quatorze mil réis . . . . 14$000
209. Jarros de ferro agathe de 5 a 10 litros, um, doze mil réis ..... 12$000
210. Lima chata bastarda de 8", uma, mil quinhentos réis ..... 1$500
211. Lima murça de 8", uma, mil e quinhentos réis ..... 1$500
212. Lima 1/2 canna bastarda de 8", uma, mil e quinhentos réis ..... 1$500
213. Lima 1/2 canna murça de 8", uma, mil e quinhentos réis ..... 1$500
214. Limatão redondo ou quadrado bastardo de 1/2, um, mil e oitocentos réis..... 1$800
215. Idem, idem, murça de 1/2, um, mil e oitocentos réis ..... 1$800
216. Lima de tres quinas, pequenas 6", uma, tresentos réis $300
217. Lima chata bastarda de 12 a 14", uma, tres mil réis ..... 3$000
218. Lima murça de 12 a 14", uma, tres mil réis 3$000
219. Lima de 1/2 canna bastarda de 12 a 14", uma, tres mil réis..... 3$000
220. Lima chata, pequena, uma, tresentos réis.. $300
221. Latas de zinco, quadradas, com capacidade para dous litros, uma, tres mil réis.... 3$000
222. Lambaz de lã, um, oito mil réis..... 8$000
223. Lapis para carpinteiro, um, quatrocentos réis $400
224. Lavolina, kilo, mil e quatrocentos réis..... 1$400
225. Lixivia, kilo, mil duzentos e setenta réis.... 1$270
226. Latas quadradas ou redondas para deposito de generos, 30×20, uma, oito mil réis.... 8$000
227. Idem, idem, 35×25, uma, nove mil réis.... 9$000
228. Idem, idem, 40×25, uma, dez mil réis..... 10$000
229. Idem, idem, 45×30, uma, doze mil réis..... 12$000
230. Martellos americanos, sortidos c/cabo, um, sete mil réis ..... 7$000
231. Martellos mecanicos de um kilo, com cabo, um, cinco mil réis . . .. 5$000
232. Marmitas de ferro esmallado, cinco pratos, uma, dezeseis mil réis..... 16$000
233. Manteigueira de ferro esmaltado com 10 cm. de bocca, uma, quatro mil réis..... 4$000
234. Machadinha Collin, com cabo, uma, cinco mil réis ..... 5$000
235. Machado Greaves, cinco libras, um, dez mil réis ..... 10$000
236. Machado Collin, quatro libras, um, nove mil réis ..... 9$000
237. Massarico a gasolina, para soldar, um, trinta e quatro mil réis..... 34$000
238. Mangueira de borracha de 3/4, metro, cinco mil réis ..... 5$000
239. Mangueira de borracha de 1/2, metro, tres mil réis ..... 3$000
240. Mangueira de borracha de 1", metro, cinco mil réis ..... 5$000
241. Mangueira de borracha de 1 1/2, metro, cinco mil e quatrocentos réis..... 5$400
242. Mangueira de borracha com protecção de arame de 3/4", metro, seis mil réis.... 6$000
243. Mangueira de borracha com protecção de arame de 1/2, metro, quatro mil réis... 4$000
244. Mangueira de borracha com protecção de arame de 1", metro, sete mil réis..... 7$000
245. Mangueira de borracha com protecção de arame de 1 1/2", metro, nove mil réis.. 9$000
246. Metal para monotypo marca Great Western Smeltrung, kilo, cinco mil réis..... 5$000
247. Martello de linha grande, com cabo, um, sete mil réis ..... 7$000
248. Martello do Porto, grande com cabo, um, seis mil réis ..... 6$000
249. Pedra pome em pedra, kilo, dous mil réis.. 2$000
250. Pá para lixo, reforçadas, uma, quatro mil réis 4$000
251. Pá de bico (ingleza), uma, seis mil réis.... 6$000
252. Pá quadrada (ingleza), uma, seis mil réis.... 6$000
253. Papel hygienico 1.000 folhas, pacote, mil tresentos e oitenta réis..... 1$380
254. Papel hygienico em rolo, rolo, mil e tresentos e oitenta réis..... 1$380
255. Parafusos de metal com porca, sortidos, kilo, sete mil réis ..... 7$000
256. Parafusos de metal de fenda sortidos, kilo, oito mil réis ..... 8$000
257. Parafusos de ferro com porca sortidos, kilo, tres mil e oitocentos réis..... 3$800
257. Parafusos de ferro, de fenda, sortidos, kilo, cinco mil réeis ..... 5$000
259. Pratos de ferro esmaltado, Japy, fundos e rasos, 22 cm., um, mil réis..... 1$000
260. Peneiras de arame, grandes, uma, cinco mil réis ..... 5$000
261. Peneiras de arame, pequenas, uma, tres mil réis ..... 3$000
262. Pregos de ferro, sortidos, kilo, dous mil réis 2$000
263. Picaretas (inglezas), de aço, de bico ou quadradas, uma, seis mil réis..... 6$000
264. Pontas de Paris, qualquer numero, pacote de kilo, dous mil e seiscentos réis..... 2$600
265. Panellas de ferro Clark com tampa, kilo, nove mil e quinhentos réis..... 9$500
268. Panellas de ferro, agathe 22, uma, seis mil réis . . .. 4$000
267. Panellas de ferro agathe 20, uma, cinco mil réis ..... 5$000
268. Panellas de ferro agathe 22, uma, seis mil réis ..... 6$000
269. Panellas de ferro Clark 24, uma, sete mil réis 7$000
270. Panella de ferro agathe 24, uma, oito mil réis 8$000
271. Pedra pomes em pó fino, kilo, dous mil réis 2$000
272. Punneção de aço, collecção de 6, collecção, sete mil réis ..... 7$000
273. Porta toalhas nickelado de um braço, um, dezenove mil réis ..... 19$000
274. Porta toalhas nickelado de dous braços, um, vinte e dous mil réis..... 22$000
275. Palha de aço, pacote de 1/2 kilo, pacote, mil quatrocentos réis ..... 1$400
276. Palhinha para cadeira n. 1 a 3, chicote, quatro mil e oitocentos réis..... 4$800
277. Pedra de amolar, uma, tres mil e setecentos réis ..... 3$700
278. Pedra de afiar, uma, quatro mil réis..... 4$000
279. Palafrões de ferro esmaltado 0,45×0,50, um, trinta e um mil e setecentos réis..... 31$700
280. Raspadeiras para animaes, uma dous mil reis 2$000
nove mil réis . . .. 9$000
281. Rebites de ferro kilo, quatro mil réis..... 4$000
282. Rebites de cobre, kilo, nove mil réis..... 9$000
283. Regadores pequenos de folha reforçados, até 0,35×0,25 de diametro, um, quatro mil réis . . .. 4$000
285. Raspadeira de 3 quinas para assoalho, uma, tres mil réis . . .. 3$000
286. Rodos com borracha para assoalho, um, mil e tresentos réis . . .. 1$300
287. Sabão liquido superior, kilo, mil e quinhentos réis . . .. 1$500
288. Sapolio (legitimo) Americanos, pão, oitocentos réis $800
289. Solda forte estanhada, kilo, quatro mil réis 4$000
290. Serrote Greaves médio até 15", um, vinte e dous mil réis . . .. 22$000
291. Saca-rolhas, um, dous mil réis..... 2$000
292. Sachos fortes de ferro com cabo, um, quatro mil réis . . .. 4$000
293. Serrotes grandes Greaves até 23", um, vinte e sete mil réis . . .. 27$000
294. Sabão Tina, kilo, mil cento e oitenta réis.. 1$180
295. Sapolio "Bon ami", um, oitocentos e noventa réis $890
296. Sapolio nacional, um, duzentos e cincoenta réis $250
297. Serra de ferro de 8, 10 e 12", duzia, quatro quatro mil e novecentos réis..... 4$900
298. Taxas de cobre, kilo, nove mil réis..... 9$000
299. Talhadeiras de 3/4, uma, mil réis..... 1$000
300. Tesoura para cortar chapas de 9", uma, nove mil réis . . .. 9$000
301. Tijella de ferro esmaltado 10 cm., de bocca, uma, mil e quinhentos réis..... 1$500
302. Trenas de 20 metros "Chesterman", uma, vinte e cinco mil réis..... 25$000
303. Trenas de aço, 10 metros, uma, vinte mil réis 20$000

304. Terrinas de ferro, agathe de 18 a 23 cm. de diametro, vinte e quatro mil réis..... 24$000
305. Idem, idem de 24 a 30 cm., uma, trinta e oito mil réis ..... 38$000
306. Tachas de ferro americanas qualquer numero em pacotes, pacote 250,0, mil réis..... 1$000
307. Tachas de ferro, qualquer numero, kilo, quatro mil réis ..... 4$000
308. Tijelas de ferro, agathe com 14 cm., de bocca, uma, dous mil e quinhentos réis 2$500
309. Tampas de ferro, agathe, para urinol de 24 cm., uma, quatro mil réis..... 4$000
310. Téla de arame galvanizado com 70 cm., de largo e malha de 1 a 2 m/m, metro, seis mil e quatrocentos réis..... 6$400
311. Téla de arame galvanizado com 1,80 de largura e malha de 1", metro, quatro mil réis ..... 4$000
312. Torquez grande, uma, quatro mil réis..... 4$000
313. Torquez pequena, uma, dous mil réis..... 2$000
314. Urinões, de ferro esmaltado com tampa de 20 cm., um, cinco mil réis..... 5$000
315. Idem, idem de 22 cm., um, seis mil réis.... 6$000
316. Idem, idem, de 24 cm., um, oito mil réis.. 8$000
317. Verrumas sortidas "Fray", jogo, oito mil réis 8$000
318. Vasos para latrinas completo, modelo adoptado, um, oitenta mil réis..... 80$000
319. Zinco liso n. 9, kilo, dous mil e setecentos réis ..... 2$700
320. Zinco corrugado, pé, mil réis..... 1$000

Fica salvo ao Governo, o direito de mandar vir do estrangeiro, os artigos que julgar convenientes.

Os proponentes, além dos artigos constantes desta lista, ficam obrigados a fornecerem pelos preços correntes do mercado qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio o que não seja incluido nesta lista.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1924. — *Firmino Fontes & Irmãos.*

Fontes Garcia & Comp., negociantes estabelecidos á avenida Passos ns. 105 e 107, propõe fornecer os artigos de primeira qualidade, constantes deste grupo, ao Departamento Nacional de Saude Publica, durante o anno de 1924, pelos seguintes preços:

Numero de ordem — Especie — Unidade — Preço

1. Abridor de latas, um, quinhentos réis..... $500
2. Aço em chapas, kilo, mil e oitocentos réis.. 1$800
3. Aço em vergalhões e barras, kilo, mil e seiscentos réis..... 1$600
4. Agulhas para fogareiro "Primus", papel com 12, oitocentos réis..... $800
5. Alicates com dous cortes, de 10", um, cinco mil e seiscentos réis..... 5$600
6. Alicates "Universal", até 8", um, quatro mil e quinhentos réis..... 4$500
7. Alicates com cabo isolado, 7 ½", um, seis mil e novecentos réis..... 6$900
8. Alicates redondos e chatos, diversos tamanhos, até 10", um, mil e novecentos réis 1$900
9. Alfanges completos, grandes, um, trese mil réis ..... 13$000
10. Aldrabas de ferro, sortidas, duzia, mil e tresentos réis ..... 1$300
11. Aldrabas de metal sortidas, duzia, dous mil e oitocentos réis ..... 2$800
12. Ancinhos de aço, 14 dentes, um, tres mil e tresentos réis..... 3$300
13. Ancinhos de aço, 10 dentes, um, mil e seiscentos réis ..... 1$600
14. Ancinhos de aço, 8 dentes, um, mil e setenta 1$070
15. Apparelho para sabão liquido completo, um, dezenove mil réis..... 19$000
16. Arame farpado em rolos de 40 kilos, rolo, trinta e tres mil réis..... 33$000
17. Arame ferro galvanizado q. g., kilo, mil e seiscentos réis..... 1$600
18. Arame de metal q. g., kilo, cinco mil cento e oitenta réis ..... 5$180
19. Arestas de ferro sortidas c/c s/cabeça, kilo, dous mil e seiscentos réis..... 2$600
20. Aspersorios grandes, completos, um, vinte e quatro mil réis ..... 24$000
21. Alumem em pó, kilo, mil réis..... 1$000
22. Arame de cobre, kilo, quatro mil e quatrocentos réis ..... 4$400
23. Argentala, lata, mil quinhentos e oitenta réis 1$580
24. Arame para grampear brochuras, n. 18, em carreteis de madeira, um, quatorze mil réis ..... 14$000
25. Arame para grampear brochuras, n. 20, em carreteis de madeira, um, quatorze mil réis ..... 14$000
26. Arame para grampear brochuras, n. 22, em carreteis de madeira, um, quatorze mil réis ..... 14$000
27. Arame para grampear brochura, n. 24, em carreteis de madeira, um, quatorze mil réis ..... 14$000
28. Arame para grampear brochuras, n. 26, em carreteis de madeira, um, quatorze mil réis ..... 14$000
29. Arame para grampear brochuras, n. 28, em carreteis de madeira, um, quatorze mil réis ..... 14$000
30. Arame para grampear brochuras, n. 30, em carreteis de madeira, um, quatorze mil réis ..... 14$000
31. Arco e púa com catraca, um, dezeseis mil réis 16$000
32. Bacias de ferro esmaltado, 30 cm., de diametro, uma, tres mil e setecentos réis... 3$700
33. Bacias de ferro esmaltado 40 cm. de diametro, uma, seis mil e novecentos réis.... 6$900
34. Baldes de ferro zincado reforçados cravados de 14», um, seis mil e quinhentos réis.. 6$500
35. Idem, idem, de 12", um, quatro mil e oitocentos réis ..... 4$800
36. Idem, idem, de 8", um, dous mil e seiscentos réis ..... 2$600
37. Balzames de ferro sortidos, kilo, dous mil e seiscentos réis ..... 2$600
38. Balzames de cobre sortidos, kilo, sete mil e novecentos réis ..... 7$900
39. Batedores de arame para ovos, um, novecentos réis $900
40. Barbante em chicote ou novello, kilo, cinco mil e novecentos réis..... 5$900
41. Barbante de côr em novello, superior, novello setecentos e oitenta réis..... $780
42. Bules esmaltados, para dous litros, um, seis mil duzentos e oitenta réis..... 6$280
43. Bules esmaltados, para cinco litros, um, oito mil novecentos e oitenta réis..... 8$980
44. Bules esmaltados para um litro, um, tres mil setecentos e oitenta réis..... 3$780
45. Banheira de folha reforçada, 1m,80 de comprimento, uma, noventa e nove mil réis 99$000
46. Banheira de folha reforçada, de 1m60 de comprimento, uma, oitenta e nove mil réis 89$000
47. Banheira de folha reforçada, de 1m,20 de comprimento, uma, sessenta e quatro mil réis 64$000
48. Banheira de folha reforçada, de 0m,80 a 1,m10 de comprimento, uma, cincoenta e quatro mil réis ..... 54$000
49. Bacias de ferro esmaltado com 50 cm., de diametro, uma, trese mil réis..... 13$000
50. Bacias de ferro estanhado com 70 cm. a 80 de diametro, uma, vinte e cinco mil e oitocentos réis..... 25$800
51. Bacias de ferro estanhado com 50 cm. a 60 cm. de diametro, uma, quatorze mil e oitocentos réis ..... 14$800
52. Bacias de ferro estanhado com 81 cm. a 1m,00 de diametro, uma, quarenta e oito mil e oitocentos réis..... 48$800
53. Brocas americanas de 1/16, uma, setecentos e sessenta réis $760
54. Brocas americanas de 1/32, uma, seiscentos e e sessenta réis..... $660
55. Brocas americanas de 1/4", uma,mil e cem réis 1$100
56. Brocas americanas de ⅜, uma, novecentos e cincoenta réis $950
57. Brocas americanas de 3/4, uma, cinco mil e oitocentos réis ..... 5$800
58. Brocas americanas de ½, uma, dous mil e novecentos réis ..... 2$900
59. Brocas americanas de 1", uma, dez mil e oitocentos réis ..... 10$800
60. Caixa automatica c/syphão e puxador, uma, vinte e oito mil e novecentos réis..... 28$900

61. Capacho de grade, ferro galvanizado, dm2, mil cento e quarenta..... 1$140
62. Caçarolas de ferro e agathe com tampa, de 18cm. de diametro, uma, quatro mil réis 4$000
63. Caçarolas de ferro e agathe com tampa, de 20 cm. de diametro, uma, cinco mil e duzentos réis ..... 5$200
64. Caçarolas de ferro e agathe com tampa, de 22 cm. de diametro, uma, cinco mil e novecentos réis ..... 5$900
65. Idem, idem, de 24 cm. de diametro, uma, sete mil e novecentos réis..... 7$900
66. Idem, idem, de 26 cm. de diametro, oito mil e novecentos réis ..... 8$900
67. Caçarolas de ferro esmaltado Clarck com tampa, kilo, oito mil e novecentos réis 8$900
68. Caldeirão de ferro e agathe com tampa, para 18 litros, um, vinte e nove mil réis..... 29$000
69. Caldeirão de ferro esmaltado com tampa, Clarck, kilo, oito mil e novecentos réis.. 8$900
70. Caldeirão de ferro e agathe com 40 centimetros de bocca, um, vinte e nove mil réis 29$000
71. Caldeirão de ferro e agathe com 30 centimetros de bocca, um, vinte e seis mil réis 26$000
72. Chaleira de ferro e agathe para 10 litros, uma, dezenove mil e oitocentos réis..... 19$800
73. Chaleira de ferro esmaltado Clarck c/tampa, kilo, nove mil e quatrocentos réis..... 9$400
74. Chaleira de ferro e agathe para 5 litros, uma, dezeseis mil e novecentos réis..... 16$900
75. Chaleira de ferro e agathe para dous litros, uma, sete mil e oitocentos réis..... 7$800
76. Cabos sortidos para formões, um, quatrocentos réis.. ..... $400
77. Cabos de ipé para enxada, um, seiscentos réis $600
78. Cabos de ipé para machado, um, mil e duzentos réis ..... 1$200
79. Cabos de ipé para picareta, um, mil e duzentos réis ..... 1$200
80. Cabos de ipé para ancinho, um, seiscentos réis $600
81. Canecas de ferro agathe 8 ½ de bocca, uma, mil oitocentos e oitenta réis..... 1$880
82. Canecas de agathe para ½ litro, uma, mil e novecentos réis ..... 1$900
83. Canecas de aluminio de 8 cm., de bocca, uma, mil setecentos e oitenta réis..... 1$780
84. Cano de chumbo para agua q. g., kilo, dous mil e duzentos réis ..... 2$200
85. Cano de chumbo para gaz q. g., kilo, dous mil e tresentos réis ..... 2$300
86. Cano de ferro galvanizado q. g., kilo, mil e quinhentos réis ..... 1$500
87. Carrinho de madeira (mão), um, trinta e nove mil réis ..... 39$000
88. Carrinho de ferro (mão), um, trinta e sete mil e novecentos réis ..... 37$900
89. Carrocinha de madeira para aterro, uma, cento e nove mil réis..... 109$000
90. Chicaras e pires esmaltados para chá, duzia, trinta e um mil réis..... 31$000
91. Calha de cobre, kilo, cinco mil e oitocentos enoventa réis ..... 5$890
92. Cobre em folha, kilo, quatro mil novecentos e noventa réis ..... 4$990
93. Coadores de ferro esmaltado, grandes, um, cinco mil e quatrocentos réis..... 5$400
94. Chave ingleza de 8", uma, cinco mil e quatrocentos réis ..... 5$400
95. Chave griffa, grande, uma, trinta e seis mil réis ..... 36$000
96. Chave griffa, pequena, uma, onze mil e quinhentos réis ..... 11$500
97. Coadores de metal para chá, um, mil réis... 1$000
98. Coadores grandes para hervas, um, quatro mil e oitocentos réis ..... 4$800
99. Colheres de metal branco Nevada, para chá, duzia, dezeseis mil réis..... 16$000
100. Idem, idem para sopa, duzia, vinte e dous mil e oitocentos réis..... 22$800
101. Cadeados fortes c/2 a 4 chaves, um, dous mil e novecentos réis ..... 5$900
102. Idem, idem para chá ou café, duzia, mil e oitocentos réis ..... 1$800
103. Cabides de metal nickelado, um, setecentos e quarenta réis $740
104. Cadeados fortes c/2 a 4 chaves, um, dous mil e novecentos réis ..... 2$900
105. Chaves de fenda com catraca, 25 centimetros, comprimento do ferro, uma, cinco mil e seiscentos réis ..... 5$600
106. Colheres para pedreiros, grandes, de bico ou quadradas, uma, dous mil e novecentos réis ..... 2$900
107. Idem, idem, pequenas, uma, mil e novecentos réis ..... 1$900
108. Conchas de ferro estanhado de 9 cm., uma, novecentos e oitenta réis..... $980
109. Conchas de ferro estanhado de 15 cm., uma, mil e setecentos réis..... 1$700
110. Conchas de ferro esmaltado de 8 cm., uma, mil e quinhentos réis..... 1$500
111. Correia de sola de 1/2", metro, mil e quatrocentos réis ..... 1$400
112. Correia de sola de 2", metro, tres mil e seiscentos réis ..... 3$600
113. Correia de sola de 3", metro, cinco mil e quatrocentos réis ..... 5$400
114. Correia de sola de 4", metro, sete mil e duzentos réis ..... 7$200
115. Correia de sola para machina de costura, uma, mil e quatrocentos réis..... 1$400
116. Cêra "Royal" para assoalho (1.000 gr.), lata, quatro mil e oitocentos réis..... 4$800
117. Colheres de metal Nevada, grandes, para arroz, uma, onze mil e novecentos réis..... 11$900
118. Colheres de aluminio, grandes, para arroz, uma, dous mil e novecentos réis..... 2$900
119. Caçarola de ferro agathe, com tampa, de 30 centimetros de diametro, uma, vinte e sete mil réis ..... 27$000
120. Caldeirão de ferro agathe com tampa de 35 centimetros de diametro, um, sessenta e quatro mil réis ..... 64$000
121. Caldeirão de ferro agathe, com tampa, de 45 centimetros de diametro; um, oitenta e cinco mil réis ..... 85$000
122. Caldeirão de ferro agathe, com tampa, de 50 centimetros de diametro, um, noventa e seis mil e oitocentos réis..... 96$800
123. Cadeado grande com corrente e duas chaves, para portão, um, seis mil e quatrocentos réis ..... 6$400
124. Copos de aluminio com 8 centimetros de bocca, para agua, um, mil e novecentos réis.... 1$900
125. Compasso ponta secca de 20 a 30 cm., um, quatro mil e quinhentos réis..... 4$500
126. Caixa de folha reforçada para roupa suja, de 0,80×0,80×0,80, uma, oitenta e cinco mil réis ..... 85$000
127. Chuveiro de cobre de 22 centimetros, um, dezeseis mil e novecentos réis..... 16$900
128. Chuveiro de cobre de 35 centimetros, um, vinte e dous mil e quatrocentos réis..... 22$400
129. Chave de fenda com catraca, de 30 centimetros, comp. de ferro, uma, quatro mil e quinhentos réis ..... 4$500
130. Chave de fenda com catraca, de 35 centimetros, comp. de ferro, uma, cinco mil e quinhentos réis ..... 5$500
131. Chave de fenda com catraca, de 40 centimetros, comp. de ferro, uma, seis mil e quinhentos réis ..... 6$500
132. Colheres curvas para limpeza de calhas, uma, dous mil e seiscentos réis..... 2$600
133. Cremones de metal com vara de ferro, palmo, quatro mil réis..... 4$000
134. Cremones de ferro com vara de ferro, palmo, novecentos réis $900
135. Cremones de metal e madeira com vara de ferro, palmo, mil e oitocentos réis..... 1$800
136. Deposito de ferro galvanizado para cinco kilos, com tampa, um, cinco mil oitocentos e quarenta réis..... 5$840
137. Idem, idem, para 10 kilos, com tampa, um, sete mil e oitocentos réis..... 7$800
138. Idem, idem, para 20 kilos, com tampa, um, onze mil setecentos e quarenta réis..... 11$740
139. Idem, idem, para 50 kilos, com tampa, um, dezeseis mil e quatrocentos réis..... 16$400
140. Dobradiça de ferro junta de 2", par, tresentos réis $300
141. Dobradiça de ferro junta de 3", par, seiscentos réis $600

142. Dobradiça de ferro machina de 2", par quinhentos e quarenta réis..... $540
143. Dobradiças de ferro machina de 3", par, seiscentos e oitenta réis..... $680
144. Dobradiça de ferro machina de 5", par, novecentos e cincoenta réis..... $950
145. Dobradiça de machina de leme, par, dous mil e novecentos réis..... 2$900
146. Dobradiça de ferro vae-vem de 10 a 15 cm., par, oito mil e novecentos réis..... 8$900
147. Dobradiça de ferro vae-vem, de 16 a 20 cm., par, onze mil e quatrocentos réis..... 11$400
148. Dobradiça de metal de 4 cm. a 7 cm., par, dous mil e setecentos réis..... 2$700
149. Dobradiça de metal de 8 cm. a 12 cm., par, quatro mil e seiscentos réis..... 4$600
150. Escapulas de aço diversos tamanhos, uma, cento e quarenta réis..... $140
151. Escarradeiras hygienicas esmaltadas, com pé alto, uma, dezesete mil e oitocentos réis 17$800
152. Idem, idem, com pé pequeno, uma, dezesete mil e oitocentos réis..... 17$800
153. Enxadas de aço 3 libras "Jacaré", legitima, uma, sete mil e oitocentos réis..... 7$800
154. Idem, idem, 3 1/2 libras "Jacaré", legitima, uma, oito mil e quatrocentos réis..... 8$400
155. Idem, idem, 4 libras, "Jacaré», legitima, uma, nove mil e quinhentos réis..... 9$500
156. Enxadão marca "Jacaré", legitima, um, seis mil e quatrocentos réis..... 6$400
157. Espumadeira de ferro estanhado de 8 a 12 centimetros, uma, mil e cem réis..... 1$100
158. Idem, idem, de ferro esmaltado 8 a 12 cm., uma, mil e seiscentos réis..... 1$600
159. Escala articulada de 2 metros, uma, dous mil e quatrocentos réis..... 2$400
160. Escala articulada de 1 metro, uma, mil e oitocentos réis..... 1$800
161. Escova com peso para encerar, uma, dezeseis mil réis..... 16$000
162. Escadas de abrir com 4 degráos, uma, dez mil réis..... 10$000
163. Escadas de abrir com 8 degráos, uma, dezoito mil réis..... 18$000
164. Escadas de abrir com 12 degráos, uma, trinta e quatro mil réis..... 34$000
165. Escadas de abrir com 16 degráos, uma, cincoenta e nove mil e novecentos réis..... 59$000
166. Escadas de abrir com 20 degráos, uma, oitenta e tres mil réis..... 83$000
167. Escovas de arame de 2", uma, tres mil e quinhentos réis..... 3$500
168. Furadores de sacco, um, dous mil e quatrocentos réis..... 2$400
169. Forcado de aço, um, quatro mil e novecentos réis..... 4$900
170. Fechaduras "Gorges» para gaveta, com espelho e parafusos, uma, dous mil e novecentos réis..... 2$900
171. Idem, idem, para armario, uma, dous mil e novecentos réis..... 2$900
172. Facas para descascar batatas, uma, mil e quinhentos réis..... 1$500
173. Facas punhal com 30 e 35 cm. de lamina, para cozinha, uma, nove mil e oitocentos réis 9$800
174. Faca com cabo de metal para mesa, duzia, dezenove mil e novecentos réis..... 19$900
175. Faca com cabo de madeira para mesa, duzia, dezeseis mil e quatrocentos réis..... 16$400
176. Facas americanas, uma, dous mil e oitocentos réis..... 2$800
177. Foices "Greaves", uma, seis mil e novecentos réis..... 6$900
178. Fogareiro para alcool, um, mil réis..... 1$000
179. Fogareiro "Primus" n. 1 (legitimo), um, trinta e cinco mil e quatrocentos réis..... 35$400
180. Fogareiro "Primus" n. 2 (legitimo), um, cincoenta e nove mil réis..... 59$000
181. Fogareiro "Primus» n. 3 (legitimo), um, oitenta e nove mil réis..... 89$000
182. Ferro em chapas q. grossura, kilo, novecentos e noventa réis..... $990
183. Ferro em vergalhões ou barra, q. grossura, kilo, novecentos e cincoenta réis..... $950
184. Ferro em chapa galvanizado, kilo, mil trezentos e noventa réis..... 1$390
185. Fogareiro a gaz com dous fócos, um, dezenove mil e oitocentos réis..... 19$800
186. Fechadura "Gorges", com duas a quatro chaves, para porta, uma, dez mil e quatrocentos réis..... 10$400
187. Fechadura "Gorges» com maçaneta de porcellana, uma, seis mil e oitocentos réis.... 6$800
188. Fechadura "Yale" com uma a quatro chaves, para gaveta, uma, nove mil réis..... 9$000
189. Fechadura "Yale" com tres chaves, para porta, com lingueta e trinco, uma, sessenta e cinco mil réis..... 65$000
190. Fechadura "Yale", com cinco chaves, para porta, com lingueta e trinco, uma, cento e dez mil réis..... 110$000
191. Fechadura "Bureau-ministre", c/2 chaves, uma, tres mil e novecentos réis..... 3$900
192. Fechadura para caixão, uma, mil seiscentos e oitenta réis..... 1$680
193. Frigideira de ferro batido com 30 centimetros de diametro, uma, quatro mil oitocentos e sessenta réis..... 4$860
194. Fechos de metal para porta com 10 cm., um, mil e oitocentos réis..... 1$860
195. Fechos de metal para porta com 15 cm., um, dous mil e quatrocentos réis..... 2$400
196. Fechos de ferro para porta c/25 cm., um, mil e oitocentos réis..... 1$800
197. Fechos de ferro para porta com 1,20, um, cinco mil e quatrocentos réis..... 5$400
198. Ferro a carvão para engommar, n. 4, um, quatro mil e novecentos réis..... 4$900
199. Ferro a carvão para engommar, n. 5, um, cinco mil e quatrocentos réis..... 5$400
200. Garfo de metal branco para mesa, duzia, dezoito mil e seiscentos réis..... 18$600
201. Garfo de ferro com cabo de madeira para mesa, duzia, nove mil e novecentos réis 9$900
202. Garfo de ferro estanhado, grande, de 3 dentes, para cozinha, um, mil e quatrocentos réis 1$400
203. Ganchos de metal, grandes, um, quatrocentos réis..... $400
204. Garrafão para 5 litros, um, seis mil e novecentos réis..... 6$900
205. Gomma arabica em grão, kilo, tres mil setecentos e vinte réis..... 3$720
206. Graxa graphitada em latas de 5 kilos, kilo, quatro mil e quinhentos réis..... 4$500
207. Jarros de ferro agathe para 20 litros, um, vinte e seis mil réis..... 26$000
208. Jarros de ferro agathe para 15 litros, um, dezenove mil e novecentos réis..... 19$900
209. Jarros de ferro agathe de 5 a 10 litros, um, quatorze mil réis..... 14$000
210. Lima chata bastarda de 8", uma, mil e duzentos réis..... 1$200
211. Lima murça de 8", uma, mil quatrocentos e oitenta réis..... 1$480
212. Lima meia-canna bastarda de 8", uma, mil quatrocentos e oitenta réis..... 1$480
213. Lima meia-canna murça de 8", uma, mil quatrocentos e oitenta réis..... 1$480
214. Limatão redondo ou quadrado, bastardo, de ½", um, dous mil e quinhentos réis..... 2$500
215. Idem idem murça de ½", um, dous mil e novecentos réis..... 2$900
216. Lima de tres quinas, pequenas, 6", uma, oitocentos réis..... $800
217. Lima chata bastarda, de 12 a 14", uma, tres mil e novecentos réis..... 3$900
218. Lima murça de 12 a 14", uma, tres mil e novecentos réis..... 3$900
219. Lima de meia-canna bastarda, de 12 a 14", uma, tres mil e novecentos réis..... 3$900
220. Lima chata, pequena, uma, oitocentos réis. 800
221. Latas de zinco, quadradas, com capacidade para dous litros, uma, tres mil e quinhentos réis..... 3$500
222. Lambaz de lã, um, dezeseis mil réis..... 16$000

223. Lapis para carpinteiro, um, quinhentos réis. 500
224. Lavolina, kilo, dous mil e seiscentos réis..... 2$600
225. Lixivia, kilo, dous mil e seiscentos réis..... 2$600
226. Latas quadradas ou redondas para deposito de generos, 30x20, uma, seis mil e quatrocentos réis . . . . 6$400
227. Idem, idem, 35x25, uma, seis mil e oitocentos réis . . . . 6$800
228. Idem, idem, 40x25, uma, oito mil e oitocentos réis . . . . 8$800
229. Idem, idem, 45x30, uma, dez mil e novecentos réis .. . . 10$900
230. Martellos americanos, sortidos, com cabo, um, oito mil e quinhentos réis ..... 8$500
231. Martello mecanico de um kilo, com cabo, um, nove mil e quinhentos réis ..... 9$500
232. Marmitas de ferro esmaltado, cinco pratos, uma, dezeseis mil réis . ..... 16$000
233. Manteigueira de ferro esmaltado com 10 centimetros de bocca, uma, dous mil e seiscentos réis . . . . 2$600
234. Machadinha «Collin» com cabo, uma, seis mil e oitocentos réis . . .. 6$800
235. Machado «Greaves», 5 libras, um, doze mil e oitocentos réis . . .. 12$800
236 Machado «Collins», 4 libras, um, dez mil e oitocentos réis . . . . 10$800
237. Massarico a gazolina, para soldar, um, vinte e nove mil e seiscentos réis ..... 29$600
238. Mangueira de borracha de ¾, metro, tres mil e novecentos réis . ..... 3$900
239. Mangueira de borracha de ½, metro, dous mil e oitocentos réis . ..... 2$800
240. Mangueira de borracha de 1", metro, seis mil e novecentes réis . . .. 6$900
241. Mangueira de borracha de 1 ½, metro, oito mil e novecentos réis . . .. 8$900
242. Mangueira de borracha com protecção de arame, de ¾, metro, quatro mil e quatrocentos e setenta réis . . .. 4$470
243. Mangueira de borracha com protecção de arame de ½, metro, tres mil cento e noventa réis . . . . 3$190
244. Mangueira de borracha com protecção de arame de 1", metro, seis mil oitocentos e setenta réis . . . . 6$870
245. Mangueira de borracha com protecção de arame de 1 ½, metro, quatorze mil réis..... 14$000
246. Metal para monotypo marca «Great Western Smeltrung», kilo, seis mil réis..... 6$000
247. Martello de unha grande, com cabo, um, sete mil e oitocentos réis . ..... 7$800
248. Martello do Porto, grande, com cabo, um, cinco mil e oitocentos réis . ..... 5$800
249. Pedra pome em pedra, kilo, mil e seiscentos réis . . .. 1$600
250. Pá para lixo, reforçada, uma, quatro mil e oitocentos réis . . .. 4$800
251. Pá de bico (ingleza), uma, quatro mil setecentos e oitenta réis . . .. 4$780
252. Pá quadrada (ingleza), uma, quatro mil setecentos e oitenta réis . ..... 4$780
253. Papel hygienico, 1.000 folhas, pacote, mil quinhentos e noventa réis . ..... 1$590
254. Papel hygienico em rolo, rolo, mil quinhentos e oitenta réis . . .. 1$580
255. Parafusos de metal com porca, sortidos, kilo, cinco mil e quatrocentos réis ..... 5$400
256. Parafusos de fenda, sortidos, kilo, sete mil e novecentos réis . . .. 7$900
257. Parafusos de ferro com porca, sortidos, kilo, tres mil e novecentos réis . ..... 3$900
257. Parafusos de ferro, de fenda, sortidos, kilo, cinco mil e novecentos réis . ..... 5$900
259. Pratos de ferro esmaltado, «Japy», fundos e rasos, 22 cm., um, mil e oitocentos réis. . 1$800
260. Peneiras de arame, grandes, uma, dous mil e oitocentos réis . . . . 2$800
261. Peneiras de arame, pequenas, uma, mil e quatrocentos réis . . .. 1$400
262. Pregos de ferro, sortidos, kilo, dous mil e quatrocentos e noventa réis . ..... 2$490
263. Picaretas (inglezas) de aço, de bico ou quadradas, uma, quatro mil e oitocentos réis 4$800
264. Pontas de Paris, qualquer numero, pacote de kilo, dous mil quatrocentos e noventa réis 2$490
265. Panellas de ferro Clark com tampa, kilo, oito mil e novecentos réis . ..... 8$900
266. Panellas de ferro agathe, 18, uma, quatro mil réis . . . . 4$000
267. Panellas de ferro agathe, 20, uma, cinco mil e duzentos réis . . .. 5$200
268. Panellas de ferro agathe, 22, uma, cinco mil e novecentos réis . . .. 5$900
269. Panellas de ferro agathe, 24, uma, sete mil e novecentos réis . . .. 7$900
270. Panellas de ferro agathe, 26, uma, oito mil e novecentos réis . . .. 8$900
271. Pedra pomes em pó fino, kilo, mil quinhentos e oitenta réis . . .. 1$580
272. Punacção de aço, collecção de 6, uma, oito mil e quatrocentos réis . . .. 8$400
273. Porta-toalhas nickelado de um braço, um, treze mil e novecentos réis . ..... 13$900
274. Porta-toalhas nickelado de dous braços, um, vinte e um mil réis ..... 21$000
275. Palha de aço, pacote de meio kilo, pacote, mil e oitocentos réis . ..... 1$800
276. Palhinha para cadeira n. 1 a 3, chicote, quatro mil novecentos e cincoenta réis..... 4$950
277. Pedra de amolar, uma, tres mil e seiscentos réis . . . . 3$600
278. Pedra de afiar, uma, tres mil réis ..... 3$000
279. Palafrões de ferro esmaltado, 0,45x0,50, um, cincoenta e nove mil réis ..... 59$000
280. Raspadeiras para animaes, uma, mil e oitocentos réis . . .. 1$800
281. Rebites de ferro, kilo, dous mil e duzentos réis 2$200
282. Rebites de cobre, kilo, treze mil e oitocentos réis . . . . 13$800
283. Regadores grandes de folha reforçados, até 50x30 de diametro, um, nove mil e oitocentos réis . . . . 9$800
284. Regadores pequenos de folha, reforçados, até 0,35x0,25 de diametro, um, cinco mil e quinhentos réis . . .. 5$500
285. Raspadeiras de tres quinas para assoalho, uma, tres mil e oitocentos réis ..... 3$800
286. Rodos com borracha para assoalho, um, mil e quatrocento se oitenta réis . . .. 1$480
287. Sabão liquido superior, kilo, mil novecentos e vinte réis . . .. 1$920
288. Sapolio (legitimo) americano, páo, mil e oitocentos réis . . .. 1$800
289. Solda forte estanhada, kilo, quatro mil e novecentos réis . . .. 4$900
290. Serrote «Greaves» médio, até 15", um, dezeseis mil e oitocentos réis ..... 16$800
291. Sacca-rolhas, um, mil setecentos e cincoenta e cinco réis . . .. 1$755
292. Sachos fortes de ferro com cabo, um, quatro mil réis . . .. 4$000
293. Serrotes grandes «Greaves», até 23", um, vinte e seis mil e quatrocentos réis . ..... 26$400
294. Sabão «Tina», kilo, mil tresentos e oitenta réis 1$380
295. Sapolio «Bon ami», um, mil e oitocentos réis. 1$800
296. Sapolio nacional, um, duzentos e cincoenta réis $250
297. Serra de ferro de 8, 10 e 12", duzia, quatro mil e oitocentos réis . . .. 4$800
298. Taxas de cobre, kilo, sete mil e novecentos réis . . . . 7$900
299. Talhadeiras de ¾, uma, dous mil e oitocentos réis . . . . 2$800
300. Tesoura para cortar chapas de 9", uma, sete mil e quinhentos réis ..... 7$500

301. Tijella de ferro asmaltado de 10 cm. de bocca, uma, mil duzentos e noventa réis..... 1$290
302. Trenas de 20 metros «Chesterman», uma, trinta mil réis ..... 30$000
303. Trenas de aço, 10 metros, uma, dezoito mil réis ..... 18$$00
304. Terrinas de ferro agathe de 18 a 23 cm. de diametro, uma, dezesete mil e oitocentos réis ..... 17$800
305. Idem, idem de 24 a 30 cm., uma, vinte e nove mil réis ..... 29$000
306. Tachas de ferro americanas, qualquer numero, em pacotes, pacote 250,0, mil e trezentos réis ..... 1$300
307. Tachas de ferro, qualquer numero, kilo, tres mil e seiscentos réis..... 3$600
308. Tijelas de ferro agathe com 14 cm. de bocca, uma, dous mil e cem réis..... 2$100
309. Tampas de ferro agathe para urinol de 24 cm., uma, tres mil e quatrocentos réis..... 3$400
310. Téla de arame galvanizado com 70 cm. de largo e malha de 1 a 2 m/m, metro, seis mil e quatrocentos réis..... 6$400
311. Téla de arame galvanizado com 1,80 de largo, e malha de 1", metro, quatro mil setecentos e noventa réis..... 4$790
312. Torquez grande, uma, seis mil e novecentos réis ..... 6$900
313. Torquez pequena, uma, tres mil e quinhentos réis ..... 3$500
314. Urinóes de ferro esmaltado com tampa de 20 cm., um, cinco mil réis..... 5$000
315. Idem, idem, de 22 cm., um, seis mil réis..... 6$000
316. Idem, idem, de 24 cm., um, sete mil e setecentos réis ..... 7$700
317. Verrumas sortidas «Fray», jogo, nove mil e quatrocentos réis ..... 9$400
318. Vasos para latrinas completo, modelo adoptado, um, sessenta e seis mil e novecentos réis ..... 66$900
319. Zinco liso n. 9, kilo, dous mil oitocentos e sessenta réis ..... 2$860
320. Zinco corrugado, pé, oitocentos e oitenta réis. $880

Fica salvo ao Governo, o direito de mandar vir do estrangeiro, os artigos que julgar convenientes.

O propojnente, além dos artigos constantes desta lista, fica obrigado a fornecer pelos preços correntes do mercado, qualquer outro artigo, concernente ao seu ramo de negocio, que não esteja incluido nesta lista.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1924. — *Fontes Garcia & Comp.*

Departamento Nacional de Saude Publica

Secretaria Geral

CONCURRENCIA PUBLICA

Concurrencia publica para o fornecimento, até 31 de dezembro de 1924, de artigos dos grupos seis (6, generos alimenticios; nove (9), gazolina e kerozene; doze (12), carvão mineral, e quinze (15), ferragens e artigos de ferragistas.

Acta da concurrencia publica realizada no dia vinte e oito (28) de junho de mil novecentos e vinte e quatro (1924), na Secção de Contabilidade da Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, á rua do Rezende numero cento e vinte e oito (128), nesta Capital, aberta em virtude do disposto no edital de concurrencia publica publicado no *Diario Official* do dia onze (11) de junho corrente, prévia e devidamente autorizada pelo senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores, para a acquisição, até trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e vinte e quatro (1924), de artigos do grupo «seis, generos alimenticios e forragens»; «nove (9), gazolina e kerozene»; «doze (12), carvão mineral», e «quinze (15), ferragens e artigos de ferragistas», ás dependencias do departamento.

«A's quatorze (14) horas do dia vinte e oito (28) de junho de mil novecentos e vinte e quatro (1924), na Secção de Contabilidade da Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, á rua do Rezende numero cento e vinte e oito (128), nesta Capital, onde se achavam os senhores doutor Raul de Almeida Magalhães, secretario geral do Departamento Nacional de Saude Publica; Attila de Souto Galvão, director da Contabilidade do Departamento, e Augusto Duarte de Moraes, primeiro official da Secretaria Geral do referido departamento, foi, pelo citado secretario geral, declarado, na presença dos que alli se achavam, que, para os grupos seis (6), generos alimenticios e forragens e nove (9), gazolina e kerozene, não se haviam inscripto quaesquer concurrentes, conforme tinha verificado no livro de inscripções, pelo que ia mandar proceder á chamada dos senhores Firmino Fontes & Irmãos e Fontes Garcia & Comp., inscriptos no grupo quinze (15), «ferragens e artigos de ferragistas», e Belmiro Rodrigues & Comp. e Grocchi, Gravina & Comp. Limitada, inscriptos para o grupo doze (12), «carvão mineral», iniciando, assim, os trabalhos da concurrencia publica, que presidiria, annunciada no edital publicado no *Diario Official* do dia onze (11) deste mez.

Em seguida tornou publico e bem claro que o candidato inscripto que, chamado, deixasse de apresentar e entregar sua proposta, perderia, a favor da Fazenda Nacional, de accôrdo com o disposto na condição *setima*, a caução prestada na conformidade da de numero *decima* do alludido edital.

Logo após o senhor secretario geral, Dr. Raul de Almeida Magalhães, ordenou, a mim, Augusto Duarte de Moraes, primeiro official da Secretaria Geral, abaixo assignado, designado para servir como escrivão *ad hoc* nesta concurrencia, que procedesse á chamada dos commerciantes inscriptos fazendo-o por ordem de grupos e de inscripções.

Cumprida a determinação acima mencionada responderam os senhores: Belmiro Rodrigues & Comp. e Grocchi, Gravina & Comp., Limitada, que estavam inscriptos para o grupo doze (12), «Carvão mineral» e Firmino Fontes & Irmãos e Fontes Garcia & Comp., que se tinham inscripto para o grupo quinze (15), «Ferragens e artigos de ferragistas».

Respondendo á chamada, os representantes das firmas supra citadas, fizeram a entrega das propostas que haviam trazido, as quaes foram, pelo senhor doutor Raul de Almeida Magalhães, recebidas, abertas e rubricadas em todas as suas folhas, conforme determina o Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica, depois do que foram lidas em voz alta e pelos proponentes do mesmo grupo rubricadas, depois de cumprida esta formalidade o referido senhor secretario geral ordenou que, antes de outra qualquer resolução, fossem as propostas dos supra citados commerciantes, remettidas á Imprensa Nacional afim de serem publicadas, na integra, em editaes e avisos, no *Diario Official*.

Antes de declarar encerrada a concurrencia a que se refere a presente acta, o senhor secretario geral do departamento fez ver aos interessados que os proponentes escolhidos seriam, na occasião opportuna, convidados por edital á assignatura dos contractos que lhes competissem, no prazo estipulado, sob pena de perda das cauções feitas para garantir a apresentação de proposta, as quaes respondiam, concomitantemente, pelas assignaturas dos contractos a serem celebrados pelo departamento com os concurrentes-proponentes.

Nada mais tendo sido tratado na concurrencia em questão, nem sendo mistér declarar na presente acta, eu, Augusto Duarte de Moraes, primeiro official da Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, abaixo assignado, lavrei, neste livro proprio, a este fim exclusivamente destinado, a presente acta de abertura e de encerramento da concurrencia publica a que se referia o edital publicado no *Diario Official* de onze (11) de junho de mil novecentos e vinte e quatro, acta esta que, por ter sido lida e achada conforme pelos senhores doutor Raul de Almeida Magalhães e Attila de Souto Galvão, secretario geral e director da Contabilidade do Departamento, respectivamente, é pelos mesmos assignada commigo, Augusto Duarte de Moraes, primeiro official, servindo, por prévia designação do director de Contabilidade, como escrivão *ad hoc*.

Secção de Contabilidade da Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, em 28 de junho de 1924. — Dr. *Raul de Almeida Magalhães*, secretario geral. — *Attila de Souto Galvão*, director da Contabilidade. — *Augusto Duarte de Moraes*, 1º official.

Departamento Nacional de Saude Publica

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS DE SUB-INSPECTORES SANITARIOS MARITIMOS

De ordem do Sr. Dr. director geral, fica aberta nesta secretaria geral, pelo prazo de 60 dias, a inscripção ao concurso para o provimento dos cargos de sub-inspectores sanitarios maritimos, sendo a elle admittidos os medicos diplomados por qualquer das faculdades officiaes ou equiparadas que provarem ser brasileiros, ter menos de quarenta annos e ser reservista do Exercito ou da Armada, quando menor de trinta annos. Versará o concurso sobre noções de hygiene em geral, hygiene maritima e internacional, principalmente hygiene do navio; etiologia, diagnostico, epidemiologia e prophylaxia das doenças transmissiveis, especialmente das chamadas pestilenciaes exoticas; noções de propedeutica geral, microbiologia, parasitologia e entomologia applicadas á hygiene; e legislação sanitaria federal e internacional relativas aos serviços maritimos e fluviaes.

As nomeações serão feitas, em commissão, dentre os que obtiverem classificação nesse concurso de provas de habilitação, como preceituam os artigos 1.342 e 1.343, do regulamento approvado pelo decreto n. 16.300, de 31 de dezembro de 1923.

Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, em 26 de junho de 1924. — *Raul d'Almeida Magalhães*, secretario geral.

Directoria de Contabilidade

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. ministro e de accôrdo com a nona condição do edital de 17 de março de 1924, são convidadas a comparecer nesta directoria, no prazo de cinco dias uteis, a contar da data da publicação deste, afim de assignarem os contractos de fornecimento de drogas e productos chimicos, durante o corrente anno de 1924, ás repartições dependentes deste ministerio, excepto a Policia Militar do Districto Federal, o Corpo de Bombeiros e o Departamento Nacional de Saude Publica, os commerciantes V. Werneck & Comp. e Freire Guimarães & Comp., sob pena de perda da caução na falta de comparecimento.

Directoria de Contabilidade, 27 de junho de 1924.— *Flores Junior*, director geral interino. (*

Escriptorio de Obras

Acta de recebimento e abertura de propostas para a construcção de um estabulo na Colonia de Alienados em Jacarépaguá

Aos vinte e oito dias do mez de junho de 1924, ás 14 horas, neste Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, perante a commissão composta dos Srs. engenheiro chefe Dr. Armando de Carvalho, escripturario Antonio de Loureiro Mayor e archivista Francisco de Paula Avellar, procedeu-se á chamada dos concurrentes á construcção de um estabulo na Colonia de Alienados em Jacarépaguá, de accôrdo com o edital de concurrencia publicado no *Diario Official* n. 137, de 7 de junho de 1924, á pagina 13.823, e aviso no dia 14 de junho do mesmo anno á pagina 14.344, e em 8 dias subsequentes, não tendo comparecido nenhum concurrente, devendo esta ser publicada no *Diario Official*.

Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em 28 de junho de 1924. — *Armando de Carvalho*. — *Antonio Loureiro Mayor*. — *Francisco de Paula Avellar*.

Escriptorio de Obras

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE ESQUADRIAS DE FERRO NO PAVILHÃO DE DETENTOS NA CASA DE DETENÇÃO

Chama-se a attenção dos interessados para o edital publicado no *Diario Official* de 22 do corrente, a folhas 14.865.

Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, 24 de junho de 1924. — O engenheiro-chefe, *Armando de Carvalho*.

Escriptorio de Obras

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE GRADES DE FERRO, PORTÕES, TRANCAS E PORTA-CADEADOS DO MUSEU HISTORICO

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concurrencia publicado no *Diario Official* de 17 de junho de 1924, a pag. 14.258.

Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em 17 de junho de 1924.— O engenheiro chefe, *Armando de Carvalho*.

Instituto Nacional de Musica

CONCURSO PARA PENSIONISTA

De ordem do Sr. director e para conhecimento dos interessados, faço publico que, de accôrdo com os arts. 262 do regulamento annexo ao decreto numero 11.748, de 13 de outubro de 1915, e 11 do regimento interno, estará aberta na secretaria deste instituto, durante os mezes de maio e junho, a inscripção ao concurso para premio de viagem aos paizes estrangeiros, para os discipulos do estabelecimento laureados no curso de piano.

Para ser admittido ao concurso provará o candidato:

1º, ser brasileiro nato e ter, no maximo, 25 annos de edade;

2º, ter o 1º ou 2º premio a que allude o capitulo XVIII do regulamento.

Para a primeira inscripção não se attenderá á idade, sendo admittidos todos os candidatos laureados pelo instituto nas condições acima, exceptuados os que já tiverem obtido pensão do Congresso Nacional e os de mais de 25 annos, que já concorreram.

Nos termos dos arts. 263 do regulamento e 42 do regimento interno, o concurrente demonstrará ter conhecimentos geraes da lingua franceza, observando-se, na parte musical, o seguinte programma:

1º, execução de uma peça tirada á sorte dentre seis que o concurrente apresentará em o numero das quaes será obrigado a incluir duas das Sonatas de Beethoven, ops. 101, 106, 109, 110 e 111.

Qualquer membro da commissão julgadora poderá exigir a execução de mais uma peça das seis apresentadas pelo concurrente;

2º, execução de uma peça da escolha do concurrente;

3º, analyse e apreciação critica de uma peça: sonata, fantasia, fuga, etc., escolhida pela commissão julgadora, que dará ao concurrente um prazo para apresentação do seu trabalho escripto em geral.

A taxa para esse concurso é de 50$000.

Instituto Nacional de Musica, 30 de abril de 1924. — O secretario, *A. Tolentino*.

Escola Nacional de Bellas Artes

CONCURSO PARA PREMIO DE VIAGEM

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, na secretaria desta escola, se acha aberta, pelo prazo de 15 dias, a contar desta data, a inscripção ao concurso para premio de viagem ao estrangeiro, no curso de esculptura.

Os candidatos ao referido concurso, em requerimento dirigido ao director da escola, de accôrdo com o art. 120 do regulamento em vigor, deverão apresentar os seguintes documentos:

a, ter obtido a grande medalha de ouro;

b, ser brasileiro nato;

c, ser aluno da escola;

d, contar menos de trinta annos de idade;

e, haver pago a taxa de 20$000.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 14 de junho de 1924. — *Luiz de Siqueira*, secretario, interino. (.

Policia do Districto Federal

INSPECTORIA DE VEHICULOS

Exame de motorista

Chamada para o dia 30 do corrente, ás 9 horas, nesta inspectoria.

Antonio Gomes de Pinho Junior, Ernesto Matheus Bazolli, Eduardo Coelho, Severino Guerreiro Pausa, Caetano Lopes Fernandes, José Olegario de Azevedo, Joaquim da Costa Leite, Arthur Kuster, Edgar de Andrade e Alberto Alfredo Rebello Valente.

Turma supplementar

Americo Gonçalves de Carvalho, Antonio da Costa Magalhães, Antonio Chrisostomo Ferro, Manoel Antonio Gomes, Antonio Fernandes Loureiro, Sizenando de Alencar Coite e José Toto.

Prova pratica

Chrispim Ribeiro Moura.

Inspectoria de Vehiculos, em 28 de junho de 1924. — *D. Bernardes*, inspector geral.

Inspectoria de Vehiculos do Districto Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do regulamento do transito na conformidade do art. 355 § 2º, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados:

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
C. R. Murray	175	Automovel	26	junho	1924	Contra mão	Proprietario.
M. de Almeida	511	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	Motorista.
Antonio Alves	549	»	»	»	»	Contra mão de direcção	»
The Rio de Janeiro Light and Power	831	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	Proprietario.
João F. Bastos	920	»	»	»	»	» » »	Motorista.
Bento G. Cruz	1.076	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Dr. Leopoldo C. Filho	1.175	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	Proprietario.
Jorge Pedro	1.255	»	»	»	»	Angariar passageiros	Motorista.
José A. P. Simões	1.279	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
Studebaker do Brasil	1.759	»	»	»	»	Desuniformizado	Proprietario.
Companhia Transporte Industrial	1.821	»	»	»	»	Transitar em logar não permittido	»
José de Oliveira	1.944	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
A. Passos Salgado	2.009	»	»	»	»	Contra mão de direcção	Motorista.
José Soares	2.074	»	»	»	»	Ideem	»
M. Salgado	2.2 3	»	»	»	»	Estacionar em logar não permittido	»
José J. Pereira	2.535	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
João F. Pinheiro	2.870	»	»	»	»	Angariar passageiros	»
A. Rodrigues & Rodrigues	2.8 9	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	Proprietario.
Walter R. H. Dick	2.915	»	»	»	»	» » »	»
João Matta	3.172	»	»	»	»	Contra mão de direcção	Motorista.
J. Silva Oliveira	3.432	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	Proprietario.
A. Pires de Villa	4.093	»	»	»	»	Angariar passageiros	Motorista
Amaro José Junior	4.116	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
A. J. Baptista	4.123	»	»	»	»	Excesso de velocidade	Proprietario.
G. Rodrigues Moraes	4.251	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	Motorista.
Manoel Garrido	4.274	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
Antonio Berolotti	4.285	»	»	»	»	» » »	Motorista.
F. de Freitas	4.284	»	»	»	»	» » »	»
José S. Costa	4.536	»	»	»	»	Não diminuir a marcha	»
Decio Costa	4.795	»	»	»	»	Lanterna não do regulamento	Proprietario.
Ercolino Palmeira	4.859	»	»	»	»	Contra mão de direcção	»
Antonio Dias	5.102	»	»	»	»	Parar no cruzamento	Motorista.
Braulio Paiva	5.295	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	Proprietario.
José de Freitas	5.314	»	»	»	»	Não diminuir a marcha	Motorista.
José Bento Ferreira	5.330	»	»	»	»	Angariar passageiro	Proprietario.
M. A. M. Sobrinho	5.468	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
Marcos A. Marques	5.725	»	»	»	»	Excesso de fumaça	Motorista.
João B. da Silva	5.785	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
M. F. dos Santos	5.802	»	»	»	»	Não diminuir a marcha	»
J. Thomé da Silva	6.011	»	»	»	»	Angariar passageiros	Proprietario.
Sebastião Coutinho	6.039	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	Motorista.
Robert E. Gregor	6. 38	»	»	»	»	» » »	»
J. C. Wright & Comp.	6.176	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
Euclydes R. Mello	6.431	»	»	»	»	Contra mão de direcção	Motorista.
D. José da Silva	6.441	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	Proprietario.
B. José de Araujo	6.465	»	»	»	»	» » »	Motorista.
Adelino F. Santos	6.492	»	»	»	»	» » »	»
Antonio Affonso	6.645	»	»	»	»	Voltar em logar não permittido	Proprietario.
Brito & Comp. Limitada	6.706	»	»	»	»	Transitar em logar não permittido	»
João dos Santos	6.733	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
A. E. Sant'Anna	6.908	»	»	»	»	» » »	Motorista.
Studebaker do Brasil	6.9 1	»	»	»	»	Angariar passageiros	Proprietario.
A. José da Silva	6.994	»	»	»	»	Angariar passageiros	»
W. K. Rowe	7. 74	»	»	»	»	Lanterna fóra do regulamento	»
Hœffuer & Comp.	7.1 8	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
Angelo La Borta	7. 60	»	»	»	»	» » »	»
A. Pereira da Rocha	7.401	»	»	»	»	Contra mão de direcção	Motorista.
Joaquim Gonçalves	7.657	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
M. Veiga Leitão	7.670	»	»	»	»	Angariar passageiros	Proprietario.
M. M. C. Braga Junior	7.683	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
Wilson & Evill	7.793	»	»	»	»	» » »	»
Antonio Ruas Quintanes	7.811	»	»	»	»	Abandonado	Motorista.

A falta de pagamento das multas por infracções importa na remessa dos autos ao Juizo Federal, no prazo regulamentar, para a cobrança executiva nos termos do art. 364 do regulamento que baixou com o decreto n. 15.614 de 16 de agosto de 1922.

Inspectoria de Vehiculos, 28 de junho de 1924.— O inspector, *D. Bernardes*.

MINISTERIO DA FAZENDA

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 251

Pelo presente, fica intimada a firma A. Mariné & Comp., á rua Gomes Carneiro n. 42, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 11, de 21 de junho de 1921, instaurado na 2ª Collectoria Federal de Juiz de Fóra.

Recebedoria, 27 de junho de 1924. — O sub-director, interino, *Sergio Ferreira da Veiga*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 252

Pelo presente, fica intimada a firma Mollio Mattos & Comp., á rua Buenos Aires n. 280, desta cidade do Rio de Janeiro, do despacho do Sr. ajudante, proferido na representação n. 175, de 7 de maio de 1924, pelo qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de 60$, correspondente ao registro de seu estabelecimento no anno de 1923, e multada em 150$ por infracção dos arts. 8º e 14 *b* do regulamento annexo ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

Fica avisada de que não será acceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias sem o deposito prévio das mencionadas importancias.

Recebedoria, 27 de junho de 1924. — O sub-director, interino, *Sergio Ferreira da Veiga*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 251

Pelo presente, fica intimada a firma Francisco de Souza, á rua Marechal Floriano n. 71 sobrado, desta cidade do Rio de Janeiro, do despacho do Sr. ajudante, proferido na representação numero 163 de 5 de maio de 1924, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de 60$ correspondente ao registro de seu estabelecimento, no anno de 1924 e multada em 150$ por infracção dos artigos 8 e 14 *b* do regulamento annexo ao decreto n. 14.648 de 26 de janeiro de 1921.

Fica avisada de que não será acceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias sem o deposito prévio das mencionadas importancias.

Terceira Sub-directoria, 27 de junho de 1924. — O sub-director interino, *Sergio Ferreira da Veiga*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 255

Pelo presente, fica intimada a firma Sá Oliveira & Comp., á rua Buenos Ayres n. 208, desta cidade do Rio de Janeiro, do despacho do mesmo Sr. ajudante, proferido na representação numero 363 de 3 de junho de 1924, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de 60$ correspondente ao registro de seu estabelecimento, no anno de 1924, e multada em 150$, por infracção dos artigos 8º e 14 *b* do regulamento annexo ao decreto n. 14.648 de 26 de janeiro de 1921.

Fica avisada de que não será acceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias, sem o deposito prévio das mencionadas importancias.

Terceira Sub-directoria, 27 de junho de 1924. — O sub-director interino, *Sergio Ferreira da Veiga*.

Imprensa Nacional

CONCURSO PARA CONFERENTES EXTRANUMERARIOS, NA REVISÃO DO DIARIO OFFICIAL.

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, até o dia 10 de julho proximo vindouro, se acha aberta a inscripção para os candidatos aos logares de conferentes extranumerarios na revisão do *Diario Official*.

De conformidade com o art. 84 do Regimento Interno, o concurso versará sobre os idiomas portuguez e francez, que os candidatos deverão conhecer bem, e correcção das provas.

O conhecimento de outras linguas (o inglez, o italiano, o allemão, etc.), allegado no requerimento de inscripção e provado pelo candidato, constituirá preferencia para a classificação.

As petições deverão ser entregues nesta secção até ás 14 horas do citado dia 10, acompanhadas dos seguintes documentos: certidão, e, na falta desta, qualquer prova legal equivalente, de terem os candidatos mais de 18 annos e no maximo 30 annos de idade, sendo que para os maiores de 21 é necessario a apresentação da caderneta de reservista, ou, ao menos, o certificado de alistamento militar arts. 128 e 124, dos decretos ns. 12.790 de 1918 e 14.397 de 1920.

São igualmente necessarios: attestado medico provando que os candidatos são vaccinados, não soffrem de molestia transmissivel, gosam saude e não teem defeito physico, mórmente dos orgãos da vista e da audição, e finalmente attestado de bom comportamento.

Secção Central, 25 de junho de 1924. — Servindo de chefe, *Silvino E. Carneiro da Cunha*, 1º escripturario.

MINISTERIO DA GUERRA

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO PRIMEIRO DISTRICTO (CANDELARIA)

EDITAL DE APRESENTAÇÃO DE RESERVISTAS

O major Joaquim Miranda de Vellasco, delegado do serviço militar do 1º districto de alistamento militar Candelaria, convida os reservistas residentes neste districto a se apresentarem, com urgencia ao quartel-general, na Praça da Republica, das 11 ás 15 horas, munidos de suas cadernetas ou certificados de alistamento, afim de serem registrados, conforme determina a lettra C do artigo 61 do Regulamento do Serviço Militar.

Capital Federal, 30 de junho de 1924. — Major *Joaquim Miranda de Velasco*, delegado do serviço militar.

ESCOLA DE AVIAÇÃO MILITAR
CONVITE AO COMMERCIO

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do Sr. tenente-coronel commandante e presidente do conselho administrativo desta escola, convido as firmas commerciaes especialistas a se inscreverem até o dia 10 de julho proximo vindouro, para o fornecimento administrativo de artigos de expediente, de accôrdo com o art. 738, § 2º, lettra *a*, do Codigo de Contabilidade da União.

Quartel no Campo dos Affonsos, 28 de junho de 1924. — *Mayer Brissac*, capitão contador thesoureiro.

Departamento do Pessoal da Guerra

De ordem do Sr. general chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, deve comparecer a esta repartição o 1º tenente de engenharia Moacyr Augusto Soares, sob pena de ser, dentro do prazo de oito dias, a contar da presente data, considerado desertor na fórma do artigo 117 e seus numeros do Codigo Penal militar, e processado de accôrdo com o art. 246 do Codigo de Organização Judiciaria Militar.

Departamento do Pessoal da Guerra, em 23 de junho de 1924. — Coronel *Alberto Larcnêre Wanderley*, chefe do gabinete.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Segunda secção

EMISSÃO DE SELLO COMMEMORATIVO DO CENTENARIO DA CONFEDERAÇÃO DO EQUADOR, QUE TERÁ LOGAR EM 2 DE JULHO DE 1924

Faço publico que, no prazo de 90 dias, contados da data da publicação do presente edital, entrará em circulação o novo sello ordinario da taxa de $200 commemorativo do primeiro centenario da Confederação do Equador.

Este sello, commemorativo do primeiro centenario da Confederação do Equador, revolução chefiada em Pernambuco por Manoel de Carvalho Paes de Andrade, tem os seguintes caracteristicos:

E' um rectangulo de 0,028 x 0,024, impresso em tinta azul sobre campo branco, por serem estas côres, azul e branco, as da actual bandeira de Pernambuco.

No angulo esquerdo, ao alto, lê-se a palavra — Brasil, e no direito, tambem ao alto, as duas datas — 1824-1924, separadas por um pequeno traço.

No angulo inferior esquerdo lê-se a palavra — Correio — e no direito, tam-

bel inferior, vê-se um pequeno escudo com o algarismo 200 e, logo abaixo, as lettras Rs., abreviatura da palavra réis.

Ao centro do rectangulo ha uma ellipse cujo eixo maior está no sentido vertical e dentro dessa ellipse o escudo da bandeira da revolução de 1824, em campo azul celeste, côr da bandeira desse movimento revolucionario.

Sobre esse campo vê-se um escudo esquartelado de amarello gemma, ladeado de um ramo de canna e outro de algodão.

Dentro do escudo desenha-se um circulo branco, no qual se veem gravadas as palavras, em caracteres negros — Religião, Independencia, União, Liberdade; separando estes nomes ha quatro feixes de varas de côr escarlate.

Este circulo é dividido por uma faixa branca, que o separa em duas partes iguaes. A superficie desse circulo é de côr azul ferrete, tendo ao centro uma cruz floreteada de côr escarlate, com duas estrellas brancas por baixo dos braços da mesma cruz, assim como outras duas na altura dos dous terços inferiores, e, por baixo, mais nove estrellas acompanhando o semi-circulo.

Na parte superior do escudo erguese uma haste escarlate, a qual termina por uma mão, tendo ao centro desenhado o olho da Providencia, haste essa circulada por seis estrellas. A mão aponta para uma flammula, que lhe fica ao alto, sobre a qual se lê a palavra — Confederação.

Essas dezenove estrellas representam as então dezoito provincias propriamente brasileiras e a Cisplatina, actual Republica do Uruguay, então incorporadaao Brasil.

Dos lados da ellipse estão desenhadas palmas de coqueiro.

Todos os sellos são devidamente picotados.

Sub-directoria de Contabilidade, 16 de maio de 1924. Servindo de sub-director, *Francisco Pereira Lessa*, chefe de secção.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O ANNO DE 1924

Fica aberta nesta administração, a partir do dia 1 de junho proximo vindouro e pelo prazo de trinta (30) dias, a concurrencia publica para o fornecimento de material a esta repartição durante o corrente anno.

A concurrencia será presidida pelo contador desta administração, e as propostas serão abertas e lidas no dia 1 de julho, ao meio dia, no gabinete do contador desta repartição, á rua Visconde do Rio Branco n. 481, nesta Capital, observando a respeito o seguinte:

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL Á ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, DURANTE O ANNO DE 1924.

I

As propostas deverão ser apresentadas em tres vias, no dia e hora acima citados, sendo a primeira convenientemente sellada e as demais datadas e assignadas, *todas sem* rasuras, emendas ou o que duvida faça.

II

Anteriormente á apresentação das propostas, os proponentes deverão depositar, na thesouraria desta administração, a quantia de quinhentos mil réis (500$), em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, para garantir a assignatura do *contracto* que se houver de celebrar, perdendo essa caução o proponente escolhido si não assignar o mesmo contracto dentro do prazo de dez dias, contados da data do convite que, para esse fim, lhe fará esta administração.

III

As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concurrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará a de todos os outros. Antes de qualquer decisão, serão publicadas na integra, no *Diario Official*.

IV

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme ficou estabelecido.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

V

Cada proposta, devidamente sellada, será fechada em envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: Proposta de... (nome do proponente), para fornecimento de... (natureza da concurrencia).

Em um segundo envelope, igualmente lacrado, que será entregue no dia e hora designados para o recebimento das propostas, incluirão os proponentes todos os documentos que possam provar a sua idoneidade.

VI

A preferencia para o fornecimento obedecerá ás normas geraes das concurrencias publicas, effectivando-se a escolha na proposta de menor preço, em igualdade de condições de qualidade do material a fornecer.

Os preços constantes das propostas não poderão exceder de 10 °|° aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para a realização da concurrencia. Os que apparecerem não respeitando essa condição não serão tomados em consideração.

VII

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes da abertura das propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

VIII

No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, caberá a preferencia ao proponente que se offerecer a fazer maior reducção nos preços propostos.

IX

Antes da assignatura do respectivo contracto, o proponente escolhido depositará no Thesouro Nacional uma caução de cinco por cento (5 °|°) da quantia em que importar o fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulo da divida publica federal. Essa caução garantirá a execução do respectivo contracto e só poderá ser levantada depois de liquidadas todas as responsabilidades nelle assumidas. Si for feita em dinheiro não vencerá juros.

X

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e consequentemente registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização de especie alguma si esse instituto denegar registro ao contracto.

XI

Para a presente concurrencia só serão acceitos preços em moeda nacional.

XII

No caso de se recusar o contractante a cumprir litteralmente quaesquer das clausulas ou obrigações de seu contracto, será esse rescindido de pleno direito e independentemente de acção ou interpellação judicial, revertendo para os cofres publicos a caução estabelecida para sua garantia. O mesmo succederá, si dentro do prazo marcado não houver o contractante feito todo o fornecimento a que se houver obrigado.

XIII

Os proponentes deverão fazer entrega do material, no almoxarifado desta Administração, em Nictheroy, á rua Visconde do Rio Branco n. 481, onde se effectivará a verificação da quantidade e qualidade do mesmo material e só depois dessa verificação será a entrega havida como effectiva; ficando estabelecido que o fornecimento da totalidade do material será feito dentro do prazo de trinta dias, improrogavelmente, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas.

XIV

As amostras do material constante da relação que acompanha este edital, podem ser examinadas no almoxarifado acima citado.

XV

A administração reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas; de acceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como

de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou de annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

XVI

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente, de accôrdo com o presente edital será rejeitada.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, em Nitheroy, 24 de maio de 1924. — O administrador, *José Assumpção Santiago.*

Relação dos materiaes a que se refere este edital

Quantidade — Natureza — Unidade

100 caixas de alfinetes nacionaes, caixa de 100 grammas.
25 duzias de canetas superiores sortidas, nacionaes.
200 caixas de colchetes para papeis, typo 8, sortidos em caixas de meia grosa.
15 esponjeiras de vidro com esponja.
50 fitas para machina de escrever, primeira qualidade, em qualquer machina.
250 vidros de gomma arabica, vidro com 250 grammas, Sardinha.
5.000 kilos de lacre nacional encarnado, kilo.
5 duzias de lapis verdes, grossos, n. 8.837, A. W. Faber.
10 duzias de lapis de borracha, Johann Faber.
10 duzias de lapis de borracha, duplos, Johann Faber.
200 resmas de papel almasso, pautado e timbrado (Serviço Postal), resma de 400 folhas, inteiras, resma.
400 resmas de papel almasso, pautado, meias folhas, para agencias, resma de 400 folhas, com timbre, resma.
30 resmas de papel-cartão, n. 1, resma de 400 folhas, com 1,20X0,90, 30 kilos, resma.
80 resmas de papel-cartão, n. 2, resma de 400 folhas, com 1,00X0,55, 14 kilos, resma.
100 resmas de papel para machina de escrever, marcado, em resma de 400 meias folhas, resma.
50 resmas de papel para machina de escrever, em resma de 400 folhas inteiras, almasso, resma.
12 caixas de papel polygrapho, azul, fino, Derby, caixa com cem folhas, caixa.
1.000 folhas de papel mata-borrão, com 0,76X0,56, peso de 120 libras, folha.
100 caixas de pennas Geo Hughes, caixa com 100 pennas, caixa.
25 caixas de pennas M. Tourno, caixas com 100 pennas, caixa.
20 caixas de pennas D. Leonard, n. 516, Gil, caixa com 100 pennas, caixa.
20 caixas de pennas Perry, n. 420, caixa com 100 pennas, caixa.
50 caixas de pennas Mallat, n. 12, caixa com 100 pennas, caixa.
100 vidros de tinta carmim, nacional, superior, vidro contendo 200 grammas, vidro.
15 bisnagas de tinta preta para mimiographo, bisnaga.
25 tinteiros de vidro com tampa, um.
5 bobinas de papel para machina de calcular, bobina.
6 resmas de papel Royal Vellum, pautado, 33 linhas, marcado, em folhas inteiras, resma de 400 folhas, resma.
2 resmas de papel almasso, meias folhas, timbrado, "Agencia Especial do Correio de Campos", resma de 400 folhas, resma.
2 resmas de papel almasso, meias folhas, timbrado, "Agencia Especial do Correio de Petropolis", resma de 400 folhas, resma.
50 pacotes de tinta preta em pó, pacotes de um litro, litro.
50 pacotes de tinta preta em pó, pacotes de meio litro, meio litro.
10 litros de tinta azul-preto, para escrever, Atlas, litro.
5 litros de tinta vermelha, para escrever, Atlas, litro.
20 meios litros de tinta vermelha para escrever, Atlas, meio litro.
5 litros de tinta azul-peta, para escrever, Velox, litro.
10 frascos de tinta para carimbo, qualquer côr, frasco de 20 grammas, frasco.
20 frascos de gomma arabica liquida, Velox, frasco de 200 grammas, frasco.
20 frascos de gomma arabica Velox, frasco de 150 grammas, liquida, fresco.
20 frascos de gomma arabica Velox, liquida, frasco de 100 grammas, frasco.
10 frascos de oleo para machina de escrever, frasco de 45 grammas, Derby, frasco.
10 frascos de oleo para machina de escrever, frasco de 90 grammas, Derby, frasco.
10 duzias de lapis bicolor, A. W. Faber, n. 2.389, duzia.
500 blócos de papeletas, "Gabinete do Administrador, 100 folhas, blóco.
250 blócos de papeletas, "Contadoria", 100 folhas, blóco.
500 copiadores para papel polygrapho, com 25 folhas, um.
3.000 capas para processos "Agencia", uma.
2.000 capas para processos, "Directoria", uma.
2.000 capas para processos, "Requerimentos", uma.
1.000 capas para processos, "Administração", uma.
500 portarias de nomeação e licenças, uma.
250 livros em branco com 50 folhas, um, meia encadernação formato almasso.
200 livros em branco, com 100 folhas, um, meia encadernação formato almasso.
150 livros em branco com 150 folhas, um, meia encadernação formato almasso.
100 livros em branco com 200 folhas, um, meia encadernação formato almasso.

Grupo para ferragens

250 kilos de barbante fino superior em novellos de 250 grammas, peso liquido, kilo.
5 kilos de borracha em lençol para carimbação, kilo.
5 collecções de pesos de metal amarello, para balança de um kilo, uma.
10 espanadores de pennas, n. 50, um.
40 espatulas de aço, uma.
15 furadores de aço, grandes, um.
8 duzias de toalhas felpudas para rosto, duzia.
60 litros de sabonete liquido, litro.
20 kilos de estopa fina, kilo.
50 resmas de papel duplicador, resma.

Material de consumo

50 lampadas de 100 velas, 120 vs. 1|2 watt, uma.
40 lampadas de 50 velas, 120, formato pêras.
25 fuziveis de 15 ampères, 120 volts, Administração.
1 lampada de 200 velas.
20 lampadas de 50 velas, voltagem 110, uma, Petropolis.
10 lampadas de 50 velas, voltagem 120, uma.
10 lampadas de 100 velas, voltagem 120, uma.
2 lampadas de 500 velas, 1|2 watt, voltagem 120, uma, Campos.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, em Nitheroy, 24 de maio de 1924. — O administrador, *José Assumpção Santiago.*

Inspectoria Federal das Estradas

1ª Divisão — Intendencia

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do Sr. inspector federal das estradas, faço publico, que no dia 30 de junho do corrente anno, ás 14 horas, será effectuada uma concurrencia administrativa, para o fornecimento de diversos materiaes á Estrada de Ferro Central do Pianhy, de accôrdo com o edital publicado no *Diario Official* de 21 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1924. — *Abreu e Lima Junior*, intendente.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURSO PARA ESCREVENTES

Segunda e ultima chamada

De ordem do Sr. Dr. presidente da commissão de concurso, communico aos interessados que, no dia 1 de julho proximo, ás 10 horas, na Associação Geral de Auxilios Mutuos da Estrada de Ferro Central do Brasil, á rua Visconde de Itaúna n. 25, 2º andar, serão chamados a provas oraes os seguintes candidatos:

Ecila Barreto de Lima Barros, Hugo Alves Ferreira, Elvira Campos e Corina Ferreira Goulart.

Não haverá outra chamada para estes candidatos.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1927. — *Arthur Mourão do Couto Lima*, secretario da commissão.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem da directoria, convido o conferente de 2ª classe desta estrada José Martins Ramos a comparecer a esta secretaria, dentro do prazo de 15 dias, contados desta data, afim de ser submettido á inspecção de saude.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 21 de junho de 1924. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURSO PARA ESCREVENTES

De ordem do Sr. Dr. presidente da commissão do concurso, communico aos interessados que o resultado das provas oraes realizadas esta semana foi o seguinte:

Dia 23 — Approvados: Luzia Grieco Leite, Pinto, Ilka de Medeiros Santos, Mercedes Gomes da Silva e Maria Melania Teixeira de Vasconcellos. Faltaram oito.

Dia 24 — Approvados: Cezalpina Ramos Pereira, Oswaldo Pereira da Silva Santos, Coralia Sobral de Mattos, Nair Amalia Soares, Marianna Vieira Fernandes, Ezequiel Gomes de Oliveira e Belgrano da Rocha Mont'Alverne. Houve um reprovado e dous não compareceram.

Dia 25 — Approvados: Dusta Figueiredo Pimentel, Adelina de Jesus Louzão, Analia Paranhos Barbosa, Celia Moraes e João Steenhagem. Houve dous reprovados e dous não compareceram.

Dia 26 — Approvados: Rolinda Araujo, Iolinda Araujo, Idalinda Araujo, Francisca Mattos dos Santos, Ilka Nunes Pinheiro, Nair Magalhães Pinto e Eugenio Pinto de Oliveira. Faltaram tres.

Dia 27 — Approvados: *Heitor José* Pereira Guimarães, Inah de Miranda Ribeiro, Francisco Amaral de Albuquerque, Diomar Ramos, Adelina Soriano de Souza, Bertha Frederico Bentlemuller, Armando Luiz de Lemos, Carmen Barrancos, Laura Borges, Cacilda José dos Santos Terroso e Clarice Miranda Ribeiro. Faltou um.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1924. —*Arthur Mourão do Couto Lima*, secretario da commissão.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURSO PARA ESCREVENTES

(2ª e ultima chamada)

De ordem do Sr. Dr. presidente da commissão de concurso, communico aos interessados que, nos dias abaixo mencionados, ás 10 horas da manhã, na Associação Geral de Auxilios Mutuos da Estrada de Ferro Central do Brasil, á rua Visconde de Itauna n. 25, 2º andar, serão chamados a provas oraes os seguintes candidatos:

No dia 27 do corrente: Inah de Miranda Ribeiro, Francisco Amaral de Albuquerque, Diomar Ramos, Armando Luiz de Lemos, Bertha Frederico Bentemuller, Getulio Barbosa de Moura, Carmen Barrancos, Laura Borges, Cacilda José dos Santos Terroso, Adelina Soriano de Souza, *Heitor* José Pereira Guimarães e Clarisse Miranda Ribeiro.

No dia 30: Dagmar Vaz da Costa, Clara Inah de Araujo, Carmelia Jordão, Clarisse Ramos de Azevedo, Mario Vargas de Souza, Vera Leite Bandeira de Mello, Iracy Graça, Almehy Merob do Nascimento, José Machado de Carvalho Junior, Gizelia Salgueiro Leal, Alcina Monteiro Sandim e Maria Paschoa da Paixão.

Não haverá outra chamada para estes candidatos.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1924. — *Arthur Mourão do Couto Lima*, secretario da commissão.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE FERRAMENTAS E OUTROS ARTIGOS PARA A 5ª DIVISÃO NO CORRENTE ANNO

Primeira correcção do edital de 7 de Junho de 1924.

Concurrencia n. 89

De ordem da directoria e de conformidade com a autorização constante do officio n. 764, de 1 de maio ultimo, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que, ás 13 horas do dia 30 do corrente mez de junho, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de ferramentas e outros artigos para a 5ª Divisão, durante o corrente anno, de accordo com o edital desta secretaria, de 27 de maio proximo passado, publicado no *Diario Official* n. 128, do dia 28 tambem de maio proximo passado.

As quantidades que não estão bem legiveis são as seguintes: 300 trados de 5/8" e 1.500 de 5/8".

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 14 de junho de 1924. — O secretario *(nao)* de 1924. — O secretario, *Desclecianno Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PUBLICA N. 55

De ordem da directoria e de accôrdo com o art. 51 da lei n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922, abaixo vão transcriptas as propostas que foram apresentadas, abertas e lidas hoje, nesta intendencia, na concurrencia publica n. 55, para o fornecimento de chapas de ferro galvanizado, corrugado, para a 4ª Divisão, em 1924, bem como a respectiva acta de recebimento e abertura.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 28 de junho de 1924. — *Benjamin Jacob*, intendente.

ACTA DA CONCURRENCIA PUBLICA N. 55, PARA O FORNECIMENTO DE CHAPAS DE FERRO GALVANIZADO, CORRUGADO, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1924

Aos vinte e oito dias do mez de junho do anno de mil novecentos e vinte e quatro presentes, ás trese horas, na sala de concurrencias da intendencia, na estação Maritima, o senhor intendente doutor Benjamin Jacob, e o segundo escrivão interino, Octavio Monteiro Bittencourt, aquelle senhor declarou aberta a concurrencia publica numero cincoenta e cinco, para o fornecimento de chapas de ferro galvanizado, corrugado, para a Quarta Divisão, em mil e novecentos e vinte e quatro, de accôrdo com os editaes de vinte e tres e vinte e oito de maio findo, todos publicados no *Diario Official*, sendo-lhe entregues sete envolucros com propostas e sete com documentos de idoneidade, devidamente fechados e lacrados, os quaes são numerados na seguinte ordem:

Um — Companhia Brasileira de Electricidade Siemens-Schuckert S. A.
Dous — Fonseca, Almeida & Comp.
Tres — Hime & Comp.
Quatro — Oscar Taves & Comp.
Cinco — Mayrink, Veiga & Comp.
Seis — Soares de Sampaio & Comp., Limitada.
Sete — Dias Garcia & Comp.

Em seguida, o senhor doutor intendente abre os envolucros dos documentos de idoneidade, examina os exhibidos, julga idoneos todos os concurrentes e declara serão os envolucros das propostas immediatamente abertos, ficando o exame e a decisão sobre as mesmas para serem feitos após a sua publicação na integra no *Diario Official*; procede então á abertura dos referidos enveloppes e á leitura de cada proposta na presença dos interessados, sem duvida ou incidente, sendo numeradas na ordem de recebimento e rubricadas. Para constar é lavrada esta acta que, lida e achada conforme com a entrelinha "das propostas", é assignada pelo senhor doutor intendente, pelos concurrentes ou seus prepostos, e, por mim, segundo escrivão interino, que a escrevi. — *Benjamin Jacob*. — Por procuração da Companhia Brasileira de Electricidade Siemens-Schuckert S. A., *Walter Schott*. — *Fonseca, Almeida & Comp.* — Por procuração de Hime & Comp., *João Garcia*. — Por procuração de Oscar Taves & Comp., *Frederico Vierling*. — Por procuração de Mayrink, Veiga & Comp., *Alvaro Ribeiro*. — Por procuração de Soares de Sampaio & Comp., Limitada, *O. G. de Faria*. — Por procuração de Dias Garcia & Comp., *M. Ferreira de Oliveira*. — *Octavio Monteiro Bittencourt*. — Confere, *Martinho Alves da Silva*, escrevente. — Conforme, *João Camara*, ajudante de escrivão interino. — Visto, *B. Jacob*, intendente.

A Companhia Brasileira de Electricidade Siemens-Schuckert S. A., estabelecida nesta Capital, á rua Primeiro de Março n. 88, de accôrdo com o edital de concurrencia publica n. 55, para o fornecimento de chapas de ferro galvanizados, corrugados, para a 4ª Divisão, em 1924, propõe-se a fornecer a essa estrada o seguinte:

3.000 de 2m,90×0m,80, para vagões serie V, desenho 680, uma, doze shillings e quatro pence . . . . . sh. 12,4
2.000 de 3m,07×0m,94, para vagões serie VM, desenho 881, uma, trese shillings e nove pence . . . . . sh. 13,9
1.500 de 2m,95×0m,94, para vagões serie Q, desenho 682, uma, trese shillings e dous pence . . . . . sh. 13,2
1.000 de 2m,90×0m,87, para vagões serie VB, desenho 831, uma, doze shillings e seis pence . . . . . sh. 12,6

A proponente declara sujeitar-se a todas as clausulas da concurrencia.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1924. — Companhia Brasileira de Electricidade Siemens-Schuckert S. A., *Walter Schott.*

Fonseca, Almeida & Comp., negociantes matriculados e estabelecidos nesta praça, á rua Primeiro de Março ns. 75 e 77, propõem fornecer a essa estrada, de accôrdo com o edital de 23 de maio proximo passado, o material abaixo especificado:

CONCURRENCIA N. 55

4ª Divisão

Chapas de ferro galvanizado, corrugado:

150 para tapamento de carros VA, de accôrdo com o desenho, de 2m,26×0m,27, uma, seis shillings ..... £ 0- 6-0
300 para tapamento de carros VA, de accôrdo com o desenho, de 2m,26×0m,53, uma, dez shillings ..... £ 0-10-0
200 para cobertura de carro de 2m,65×0m,60, uma, dez shillings e seis pence..... £ 0-10-6
3.000 de 2m,90×0m,80, para vagões serie V, desenho 680, uma, quatorze shillings e oito pence ..... £ 0-14-8
2.000 de 3m,07×0m,94, para vagões serie VM, desenho 881, uma, dezenove shillings e um pence ..... £ 0-19-1
1.500 de 2m,95×0m,94, para vagões serie Q, desenho 682, uma, dezesete shillings e tres pence ..... £ 0-17-3
1.000 de 2m,90×0m,87, para vagões serie VB, desenho 831, uma, dezesete shillings..... £ 0-17-0

Os proponentes declaram acceitar todas as condições do referido edital.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1924. — *Fonseca, Almeida & Comp.*

Wine & Comp. propõem fornecer á Estrada de Ferro Central do Brasil o seguinte material, entregue no Cáes do Porto, de accôrdo com as clausulas do edital:

Chapas de ferro galvanizadas corrugadas, sendo:

3.000 de 2m,90×0m,80 para vagões serie V, desenho 680, uma, vinte e seis mil e tresentos réis ..... 26$300
2.000 de 3m,07×0m,94 para vagões serie VM, desenho 881, uma, trinta e tres mil novecentos e cincoenta réis..... 33$950
1.500 de 2m,95×0m,94 para vagões serie Q, desenho 682, uma, trinta e um mil e tresentos réis ..... 31$300
1.000 de 2m,90×0m,87 para vagões serie VB, desenho 831, uma, trinta e um mil réis.. 31$000

Os proponentes declaram estar inteiramente de accôrdo com todas as clausulas do edital publicado no *Diario Official*, ás quaes se submettem.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1924. — Por procuração, *João Garcia.*

Declaramos que o preço das chapas de 2m,90×0m,87 é de trinta e um mil réis.

Proposta de Oscar Taves & Comp. á Estrada de Ferro Central do Brasil, para o fornecimento de chapas de ferro galvanizado, corrugado, para a 4ª Divisão, em 1924:

Chapas de ferro galvanizado, corrugado:

150 para tapamento de carros VA, de accôrdo com o desenho, de 2m,26×0m,27, uma, um dollar e dezeseis centavos..... $ 1.16
300 para tapamento de carros VA, de accôrdo com o desenho, de 2m,26×0m,53, uma, dous dollars e dous centavos..... $ 2.02
3.000 de 2m,90×0m,80, para vagões serie V, desenho 680, uma, dezesete shillings e seis dinheiros ..... £ 0-17-6
2.000 de 3m,07×0m,94, para vagões serie VM, desenho 881, uma, cinco dollars e setenta e nove centavos..... $ 5.79
1.500 de 2m,95×0m,94, para vagões serie Q, desenho 682, uma, cinco dollars e vinte e nove centavos ..... $ 5.29
1.000 de 2m,90×0m,87, para vagões serie VB, desenho 831, uma, quatro dollars e oitenta e cinco centavos..... $ 4.85

Os preços constantes desta nossa proposta são em dollars, ouro americano, e em libras esterlinas.

Os proponentes declaram submetter-se a todas as condições do edital da presente concurrencia.

Rio, 28 de junho de 1924. — *Oscar Taves & Comp.*

Mayrink Veiga & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos nesta praça, propõem-se a fornecer o seguinte:

Chapas de ferro galvanizado, corrugado:

3.000 de 2m,90×0m,80, para vagões serie V, desenho 680, uma, quatorze shillings e oito pence, moeda ingleza..... £ 0-14-8
2.000 de 3m,07×0m,94, para vagões serie VM, desenho 881, uma, dezenove shillings e um penny, moeda ingleza..... £ 0-19-1
1.500 de 2m,95×0m,94, para vagões serie Q, desenho 682, uma, dezesete shillings e cinco pence, moeda ingleza..... £ 0-17-5
1.000 de 2m,90×0m,87, para vagões serie VB, desenho 831, uma, dezeseis shillings e onze pence, moeda ingleza..... £ 0-16-11

A entrega será feita dentro dos vagões da estrada, no Cáes do Porto, direitos alfandegarios por conta da estrada, mais despezas por conta dos fornecedores.

Declaramos nos sujeitar a todas as condições do edital publicado no *Diario Official.*

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1924. — Por procuração de Mayrink Veiga & Comp., *Alvaro Ribeiro.*

Soares de Sampaio & Comp., Ltda., negociantes, brasileiros, estabelecidos nesta Capital, á avenida Rio Branco numero 63, 2º andar, representantes exclusivos do «Comptoir Métallurgique Luxembourgeois», de accôrdo com o edital de concurrencia n. 55, publicado no *Diario Official* de 24 de maio de 1924, veem respeitosamente submetter á sua esclarecida apreciação a seguinte proposta para o fornecimento de chapas de ferro galvanizado, corrugado, para a 4ª divisão, em 1924:

Chapas de ferro galvanizado, corrugado

150 (cento e cincoenta) para tapamento de carros V. A., de accôrdo com o desenho, de 2m.26 × 0m.27, pelo preço de francos belgas 23 (vinte e tres francos belgas), cada uma.
300 (tresentas) para tapamento de carros V. A., de accôrdo com o desenho, de 2m.26 × 0m.53, pelo preço de francos belgas 30 (trinta francos belgas), cada uma.
200 (duzentas) para cobertura de carro, de 2m.65 × 0m.60, pelo preço de francos belgas 40 (quarenta francos belgas), cada uma.
3.000 (tres mil) de 2m.90 × 0m.80, para vagões serie V, desenho 680, pelo preço de francos belgas 58 (cincoenta e oito francos belgas), cada uma.
2.000 (dous mil) de 3m.07 × 0m.94, para vagões serie V. M., desenho 881, pelo preço de francos belgas 75 (setenta e cinco francos belgas), cada uma.
1.500 (mil e quinhentas) de 2m.95 × 0m.94, para vagões Q, desenho 682, pelo preço de francos belgas 70 (setenta francos belgas), cada uma.

1.000 (mil de 2m.90 × 0m.87, para vagões serie V, B., desenho 831, pelo preço de francos belgas 63 (sessenta e tres francos belgas), cada uma.

Os concurrentes declaram se submetter a todas as demais clausulas do edital de concurrencia. — Por procuração de Soares Sampaio & Comp., Ltda., *J. Gomes*, gerente.

Dias Garcia & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos nesta Capital, á rua Visconde de Inhaúma ns. 23 e 25, de accôrdo com o edital de 23 de maio proximo passado, e suas correcções, publicado no *Diario Official*, propõem fornecer á Estrada de Ferro Central do Brasil os materiaes abaixo *mencionados*:

Chapas de ferro galvanizado, corrugado

200 para cobertura de carro de 2m.65 × 0m.60, uma, vinte e seis mil réis	26$000
3.000 de 2m,90 × 0m,80, para vagões serie V, desenho C80, uma, vinte e sete mil trezentos réis	27$300
2.000 de 3m,07 × 0m,94, para vagões serie VM, desenho 881, uma, trinta e nove mil duzentos réis	39$200
1.500 de 2m,95 × 0m,94, para vagões serie Q, desenho 682, uma, trinta e cinco mil quatrocentos réis	35$400
1.000 de 2m,90 × 0m,87, para vagões serie VB, desenho 831, uma, trinta mil e cem réis	30$100

Os proponentes se subordinam a todas as clasulas do presente edital.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1924. — Por procuração *Joaquim Dias Garcia*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PUBLICA N. 64

De ordem da directoria, e de accôrdo com o art. 51 da lei n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922, abaixo vão transcriptas as propostas que foram apresentadas, abertas e lidas hoje, nesta intendencia, na concurrencia publica n. 64, para o fornecimento de material electrico para a 4ª Divisão, em 1924, bem como a respectiva acta de recebimento e abertura.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 27 de junho de 1924. — *Benjamin Jacob*, intendente.

ACTA DA CONCURRENCIA PUBLICA N. 64, PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL ELECTRICO PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1924.

Aos vinte e sete dias do mez de junho do anno de mil novecentos e vinte e quatro, presentes, ás treze horas, na sala de concurrencias da intendencia, na estação Maritima, o senhor intendente doutor Benjamin Jacob e o segundo escripturario, interino, Octavio Monteiro Bittencourt, aquelle senhor declara aberta a concurrencia publica numero sessenta e quatro, para o fornecimento de material electrico para a Quarta Divisão, em mil novecentos e vinte e quatro, de accôrdo com os editaes de vinte e vinte e oito de maio, tres, seis e vinte do corrente mez, todos publicados no *Diario Official*, sendo-lhe entregues seis involucros com propostas e seis com documentos de idoneidade, devidamente fechados e lacrados, os quaes são numerados na seguinte ordem:

Um — Companhia Brasileira de Electricidade Siemens-Schuckert S. A.

Dous — Companhia Nacional de Electricidade.

Tres — Willmann, Xavier & Comp.

Quatro — F. R. Moreira & Comp.

Cinco — «A. E. G.» Companhia Sul-Americana de Electricidade.

Seis — Mayrink, Veiga & Comp.

Em seguida, o senhor doutor intendente abre os envolucros dos documentos de idoneidade, examina os apresentados, julga idoneos todos os concurrentes e declara serão os das propostas immediatamente abertas, ficando o exame e a decisão sobre as mesmas para serem feitos após a sua publicação, na integra, no *Diario Official*; procede, então, á abertura de cada envolucro de propostas e á leitura de cada uma, na presença dos interessados, sem duvida ou incidente, sendo numeradas na ordem de recebimento e rubricadas. Para constar, é lavrada esta acta, que, lida e achada conforme com a entrelinha «e vinte e oito», é assignada pelo senhor doutor intendente, pelos concurrentes ou seus prepostos, e por mim, seguindo escrivão interino, que a subscrevi. — *Benjamin Jacob*. — P. p. da Companhia Brasileira de Electricidade Siemens-Schuckert S. A., *Juventino Coelho*. — P. p. da Companhia Nacional de Electricidade *José da Cunha Lozzada*. — *Willmann, Xavier & Comp.* *F. R. Moreira & Comp.* — P. p. da «A. E. G.» Companhia Sul-Americana de Electricidade, *Otto Paranhos*. — P. p. de Mayrink Veiga & Companhia, *Alvaro Ribeiro*. — *Octavio Monteiro Bittencourt*. *Confere*, *Martinho Silva*. *Confere*, *João Caiosa*, aiudante do escrivão, interino. — Visto, *B. Jacob*, intendente.

A Companhia Brasileira de Electricidade Siemens Schuckert, S. A., estabelecida á rua Primeiro de Março n. 88, de accôrdo com o edital de concurrencia publica n. 64, de 20 de maio proximo passado e correcção publicada no *Diario Official* de 7 do corrente mez, propõe-se a fornecer a essa estrada os seguintes materiaes:

80 *abatjours* de porcellana, um, dous mil duzentos e oitenta réis	2$280
10 armações completas para lampadas de nitrogenio, de 600 velas, uma, quarenta mil réis	40$000
5 armações completas para lampadas de nitrogenio, de 3.000 velas, uma, cincoenta e seis mil réis	56$000
10 armações completas para lampadas de nitrogenio de 200 velas, uma, vinte e cinco mil réis	25$000
20 armações completas para lampadas incandescentes, uma, oito mil réis	8$000
50 aranhas para *abatjours*, uma, quatrocentos e oitenta réis	$480
200 pares de cleats com parafusos, par, duzentos réis	$200
12 chaves monophasicas com fusivel rolha, uma, cinco mil e quinhentos réis	5$500
17 chaves triphasicas de 100 ampères e 250 volts, uma, quarenta mil réis	40$000
6 chaves triphasicas de 60 ampères e 250 volts, uma, trinta mil réis	30$000
650 pares de cleats de porcellana com parafusos, par, duzentos réis	$200
500 cleats para tres linhas, um, duzentos e cincoenta réis	$250
1 contador de rotações, um, cento e oitenta mil réis	180$000
300 metros de cabo R. C. n. 00 B&S, metro nove mil réis	9$000
250 metros de cabo R. C. n. 2, B&S, metro, cinco mil e duzentos réis	5$200
450 metros de cabo R. C. n. 4 B&S, metro, quatro mil réis	4$000
2.250 metros de cabo R. C. n. 6 B&S, metro, dous mil e seiscentos réis	2$600
1.250 metros de cabo R. C. n. 8 B&S, metro, mil e setecentos réis	1$700
250 metros de cabo R. C. n. 10 B&S, metro, mil e duzentos réis	1$200
500 metros de cabo com isolamento de borracha, n. 0, metro, oito mil réis	8$000
500 metros de cabo com isolamento de borracha, n. 1, metro, oito mil réis	8$000
500 metros de cabo com isolamento de borracha, n. 4, metro, quatro mil réis	4$000
500 metros de cabo com isolamento de borracha, n. 6, metro, dous mil e seiscentos réis	2$600
500 metros de cabo com isolamento de borracha, n. 8, metro, mil e setecentos réis	1$700
500 metros de cabo com isolamento de borracha, n. 10, metro, mil e duzentos réis	1$200
1 ferro electrico de soldar, de 110 a 120 volts, um, oitenta mil réis	80$000
500 metros de fio duplo flexivel, n. 12, B&S, metro, dous mil réis	2$000
2.300 metros de fio flexivel duplo, n. 14, B&S, metro, mil e trezentos réis	1$300
500 metros de fio flxivel duplo, n. 16, B&S, metro, novecentos réis	$900
1.000 metros de fio flexivel duplo, n. 18, B&S, metro, quatrocentos e sessenta réis	$460
20 kilos de fio com isolamento de borracha e algodão, n. 14, preto, kilo, quatorze mil réis	14$000
250 metros de fio R. C., n. 10, B&S, metro, setecentos réis	$700

250 metros de fio R. C., n. 12, B&S, metro quinhentos e cincoenta réis $550
256 metros de fio R. C., n. 14, B&S, metro, quinhentos réis $500
250 metros de fio R. C., n. 16, B&S, metro, trezentos e oitenta réis $380
250 metros de fio R. C., n. 18, B&S, metro, trezentos e cincoenta réis $350
25 kilos de fio magnetico com isolamento duplo de algodão, n. 6, B&S, kilo, doze mil réis ..... 12$000
70 kilos de fio magnetico com isolamento duplo de algodão, n. 7, B&S, kilo, doze mil réis ..... 12$000
165 kilos de fio magnetico com isolamento duplo de algodão, n. 8, B&S, kilo, doze mil réis ..... 12$000
200 kilos de fio magnetico com isolamento duplo de algodão, n. 9, B&S, kilo, doze mil reis ..... 12$000
75 kilos de fio magnetico com isolamento duplo de algodão, n. 10, B&S, kilo, doze mil réis ..... 12$000
25 kilos de fio magnetico com isolamento duplo de algodão, n. 12, B&S, kilo, doze mil réis ..... 12$000
205 kilos de fio magnetico com isolamento duplo de algodão, n. 13, B&S, kilo, trese mil réis ..... 13$000
135 kilos de fio magnetico com isolamento duplo de algodão, n. 14, B&S, kilo, trese mil réis ..... 13$000
35 kilos de fio magnetico com isolamento duplo de algodão, n. 15, B&S, kilo, trese mil réis ..... 13$000
15 kilos de fio magnetico com isolamento duplo de algodão, n. 16 B&S, kilo, quatorze mil réis ..... 14$000
15 kilos de fio magnetico com isolamento duplo de algodão, n. 17 B&S, kilo, quinze mil réis ..... 15$000
15 kilos de fio magnetico com isolamento duplo de algodão, n. 18 B&S, kilo, quinze mil réis ..... 15$000
55 kilos de fio magnetico com isolamento duplo de algodão, n. 19 B&S, kilo, dezoito mil réis ..... 18$000
220 kilos de fio magnetico com isolamento duplo de algodão, n. 20 B&S, kilo, dezoito mil réis ..... 18$000
52.5 kilos de fio magnetico com isolamento duplo de algodão, n. 21 B&S, kilo, vinte mil réis ..... 20$000
212.5 kilos de fio magnetico com isolamento duplo de algodão, n. 22 B&S, kilo, vinte e dous mil réis ..... 22$000
12.5 kilos de fio magnetico com isolamento duplo de algodão, n. 23 B&S, kilo, vinte e dous mil réis ..... 22$000
10 kilos de fio magnetico com isolamento duplo de algodão, n. 24 B&S, kilo, vinte e dous mil réis ..... 22$000
2 kilos de fio maillechort n. 15 B&S, kilo, trinta e cinco mil réis ..... 35$000
2 kilos de fio maillechort n. 20 B&S, kilo, trinta e cinco mil réis ..... 35$000
2 kilos de fio maillechort n. 25 B&S, kilo, trinta e cinco mil réis ..... 35$000
150 rolos de fita isolante carbridge de 3/4", rolo, dezeseis mil réis ..... 16$000
15 kilos de fibra em folha de 1/32", kilo, dezoito mil réis ..... 18$000
10 kilos de fibra em folha de 1/16", kilo, dezoito mil réis ..... 18$000
29 kilos de fibra em folha de 1/8", kilo, dezoito mil réis ..... 18$000
0.5 kilo de fibra em folha de 1/64", kilo, dezoito mil réis ..... 18$000
.10 kilos de fio magnetico com isolamento duplo de algodão, n. 6 B&S, kilo, doze mil réis 12$000
82 fuziveis de rolha de 10 ampères, um, quinhentos réis $500
62 fuziveis de rolha de 15 ampères, um, quinhentos réis $500
82 fuziveis de rolha de 21 ampères, um, quinhentos réis $500
72 fuziveis de rolha de 30 ampères, um, quinhentos réis $500
200 metros de fio de chumbo duplo n. 14, metro, mil e quinhentos réis ..... 1$500
100 metros de fio de chumbo duplo n. 16, metro, mil trezentos e cincoenta réis ..... 1$350
1.000 metros de fio flexivel n. 18, metro, quatrocentos e sessenta réis $460
1.000 metros de fio flexivel n. 14, metro, mil e trezentos réis ..... 1$300
150 metros de fio D. R. C. n. 8, metro, mil e quinhentos réis ..... 1$500
150 metros de fio D. R. C. n. 10, metro, setecentos réis $700
150 metros de fio D. R. C. n. 12, metro, quinhentos e cincoenta réis $550
300 metros de fio D. R. C. n. 14, metro, quinhentos réis $500
50 kilos de fio magnetico B&S com isolamento duplo de algodão, n. 9, kilo, doze mil réis 12$000
20 kilos de fio magnetico B&S com isolamento de esmalte n. 23, kilo, quarenta mil réis ..... 40$000
5 kilos de fio magnetico B&S com isolamento de esmalte n. 27, kilo, quarenta mil réis ..... 40$000
5 kilos de fio magnetico B&S com isolamento de esmalte n. 25, kilo, quarenta mil réis ..... 40$000
5 kilos de fio magnetico B&S com isolamento de esmalte n. 28, kilo, quarenta mil réis ..... 40$000
3 kilos de fio magnetico B&S com isolamento de esmalte n. 29, kilo, quarenta mil réis ..... 40$000
3 kilos de fio magnetico B&S com isolamento de esmalte n. 30, kilo, quarenta mil réis ..... 40$000
0.5 kilo de fio magnetico B&S com isolamento de esmalte n. 36, kilo, quarenta e cinco mil réis ..... 45$000
550 lampadas de nitrogenio de 100 velas e 220 volts, uma, oito mil réis..... 8$000
500 lampadas de nitrogenio de 600 velas e 220 volts, uma, nove mil e seiscentos réis... 9$600
300 lampadas de nitrogenio de 100 velas e 220 volts, uma, tres mil e duzentos réis.... 3$200
200 lampadas de nitrogenio de 230 velas e 220 volts, uma, quatro mil seiscentos e quarenta réis 18640
157 lampadas de nitrogenio de 200 velas e 120 volts, uma, quatro mil seiscentos e quarenta réis 18640
790 lampadas de nitrogenio de 100 velas e 120 volts, uma, tres mil e duzentos réis.... 3$200
150 lampadas de nitrogenio de 50 velas e 120 volts, uma, dous mil duzentos e quarenta réis ..... 2$240
100 lampadas de nitrogenio de 600 velas e 120 volts, uma, oito mil réis ..... 8$000
200 lampadas de nitrogenio de 600 velas e 120 volts, uma, nove mil e seiscentos réis... 9$600
30 latas de massa para solda de estanho, lata, nove mil réis ..... 9$000
6 pilhas secas para campainha, uma, quatro mil e quinhentos réis ..... 4$500
200 receptaculos á cleats de porcelana, um, oitocentos e cincoenta réis $850
100 roseas para forro, uma, mil e quatrocentos réis ..... 1$400
75 roseas á cleats externos, uma, mil e quatrocentos réis ..... 1$400
200 roseas para cleats, uma, mil e quatrocentos réis ..... 1$400
100 roseas para forro, uma, mil e quatrocentos réis ..... 1$400
300 supportes para lampadas pendentes (socket) com chave, bucha e aranha, uma, dous mil réis ..... 2$000
271 supportes para lampadas, com chave, um, mil e seiscentos réis ..... 1$600
511 supportes para lampada, sem chave, um, oitocentos e cincoenta réis $850
130 supportes sem chave, com rosca para lampadas, um, oitocentos e cincoenta réis.. $850

A proponente declara sujeitar-se a todas as clausulas do supra citado edital.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1924. — Companhia Brasileira de Electricidade Siemens-Schuckert S. A. — (Assignatura illegivel).

Proposta á Estrada de Ferro Central do Brasil:

Concurrencia para o fornecimento de material electrico para a 4ª divisão, no corrente anno, de conformidade com o edital de 23 de maio de 1924, publicado no *Diario Official* de 27 do mesmo mez e anno, e alterado em 3 e 6 de junho de 1924:

80 abat-jours de porcellana, um mil e oitocentos réis	1$800
20 armações completas para lampadas incandescentes, uma, trinta e oito mil réis	38$000
50 aranhas para abat-jours, uma, quatrocentos e trinta réis	$430
200 pares de cleats com parafusos, par, cento e sessenta e cinco réis	$165
24 commutadores rotativos de 5 ampéres, um, mil setecentos e oitenta réis	1$780
12 chaves monophasicas com fuzivel de folha, uma, cinco mil e quatrocentos réis	5$400
17 chaves triphasicas de 100 ampéres, 250 volts, uma, setenta e dous mil réis	72$000
2 chaves triphasicas de 250 ampéres, 250 volts, uma, quinhentos e sessenta e cinco mil réis	565$000
2 chaves triphasicas de 300 ampéres, 250 volts, uma, setecentos e oitenta mil réis	780$000
6 chaves triphasicas de 60 ampéres, 250 volts, uma, trinta e seis mil réis	36$000
5 chaves monophasicas de dupla direcção, uma, seis mil setecentos e oitenta réis	6$780
650 pares de cleats de porcellana com parafusos, par, mil setecentos e cincoenta réis	1$750
1 contador de rotação, um, quarenta e tres mil reis	43$000
300 metros de cabo, R. C., numero 00, B. S., metro, sete mil e oitocentos réis	7$800
250 metros de cabo R. C., n. 2 B. S., metro, quatro mil e trezentos e setenta réis	4$370
150 metros de cabo R. C., n. 4 B. S., metro, dous mil seiscentos e vinte réis	2$620
2.250 metros de cabo R. C., n. 6 B. S., metro, mil setecentos e cincoenta réis	1$750
1.250 metros de cabo R. C., n. 8 B. S., metro, mil trezentos e dezesete réis	1$317
50 metros de cabo extra flexivel para ligação de dynamos motores, etc., n. 6, metro, trese mil e quatrocentos réis	13$400
70 metros de cabo extra flexivel para ligação de dynamos motores, etc., n. 4, metro, trese mil e quatrocentos réis	13$400
50 metros de cabo extra flexivel para ligação de dynamos motores, etc., n. 0, metro, trese mil e oitocentos réis	13$800
500 metros de cabo armado, n. 14, para lampadas portateis, com revestimento metallico, metro, sete mil e trezentos reis	7$300
100 escovas de graphite de 2" x 1 1/2" x 3/8", uma, cinco mil trezentos e setenta réis	2$537
100 escovas de graphite de 2" x 1 1/2" x 1/2", uma, dous mil trezentos e vinte réis	2$320
10 escovas de graphite de 1 1/2" x 3/4 x 5/8", uma, dous mil trezentos e vinte réis	2$320
100 escovas de graphite com ligação, uma, dous mil setecentos e trinta réis	2$730
1.0 escovas de graphite com ligação, 1 1/2" x x 1 3/8", uma, dous mil setecentos e trinta réis	2$730
100 escovas de graphite com ligação 1" x x 1 3/8", uma, dous mil setecentos e trinta réis	2$730
500 metros de fio flexivel, n. 12 B. S., metro, mil novecentos e trinta réis	1$931
2.500 metros de fio flexivel duplo n. 14, metro, novecentos e noventa réis	$990
1.600 metros de fio flexivel duplo n. 18, metro, quatrocentos e trinta réis	$430
2.300 metros de fio isolado com tres camadas de amianto, n. 10 B. S., metro, oitocentos e setenta réis	$870
2.100 metros de fio isolado com tres camadas de amianto, n. 12 B. S., metro, seiscentos e vinte réis	$620
2.300 metros de fio isolado com tres camadas de amianto, n. 14 B. S., metro, quatrocentos e oitenta e cinco réis	$485
30 kilos de fio com isolamento de borracha e algodão, n. 14, preto, kilo, nove mil e oitocentos réis	9$800
30 kilos de fio W. P., n. 14 B. S., kilo, sete mil trezentos e setenta réis	7$370
10 kilos de fio W. P., n. 8 B. S., kilo, sete mil cento e setenta réis	7$170
250 metros de fio R. C., n. 6 B. S., metro, dous mil e quatrocentos réis	2$400
250 metros de fio R. S. abas R. C., n. 8, metro, novecentos e oitenta réis	$980
250 metros de fio R. C., n. 10 B. S., metro, setecentos e dez réis	$710
250 metros de fio R. C., n. 12 B. S., metro, quatrocentos e vinte réis	$420
25 kilos de fio magnetico, com isolamento duplo de algodão, n. 6 B. S., kilo, oito mil cento e cincoenta réis	8$150
70 kilos de fio magnetico com isolamento duplo de algodão, n. 7 B. S., kilo, oito mil cento e cincoenta réis	8$150
165 kilos de fio magnetico com isolamento duplo de algodão, n. 8 B. S., kilo, oito mil cento e cincoenta reis	8$150
200 kilos de fio magnetico com isolamento duplo de algodão, n. 9 B. S., kilo, oito mil cento e cincoenta réis	8$150
75 kilos de fio magnetico com isolamento duplo de algodão, n. 10 B. S., kilo, oito mil cento e cincoenta réis	8$150
25 kilos de fio magnetico com isolamento duplo de algodão, n. 12 B. S., kilo, oito mil cento e cincoenta reis	8$150
205 kilos de fio magnetico com isolamento duplo de algodão, n. 13 B. S., kilo, oito mil setecentos e quarenta réis	8$740
135 kilos de fio magnetico com isolamento duplo de algodão, n. 14 B. S., kilo, nove mil quatrocentos e trinta réis	9$430
35 kilos de fio magnetico com isolamento duplo de algodão, n. 15 B. S., kilo, dez mil e duzentos réis	10$200
15 kilos de fio magnetico com isolamento duplo de algodão, n 16 B. S., kilo, dez mil oitocentos e quarenta réis	10$840
15 kilos de fio magnetico com isolamento duplo de algodão, n. 17 B. S., kilo, onze mil e trezentos réis	11$300
15 kilos de fio magnetico com duplo isolamento de algodão, n 18 B. S., kilo, onze mil novecentos e noventa réis	11$990
55 kilos de fio magnetico com isolamento duplo de algodão, n. 19 B. S., kilo, doze mil setecentos e sessenta réis	12$760
220 kilos de fio magnetico com isolamento duplo de algodão n. 20 B. S., kilo, doze mil e seiscentos réis	12$600
332 kilos de fio magnetico com isolamento duplo de algodão n. 21 B. S., a treze mil oitocentos e sessenta réis	13$860
212.5 kilos de fio magnetico com isolamento duplo de algodão n. 22 B. S., kilo, trese mil oitocentos e sessenta reis	13$860
12.5 kilos de fio magnetico com isolamento duplo de algodão, n. 23 B. S., kilo, quatorze mil e setecentos réis	14$700
10 kilos de fio magnetico com isolamento duplo de algodão, n. 24 B. S., kilo, quinze mil e setecentos réis	15$700
15 kilos de fio magnetico com isolamento duplo de algodão, n. 13 B. S., kilo, doze mil e oitocentos réis	12$860
500 metros de fio de cobre nú de 1/2", metro, seis mil e quatrocentos réis	6$400
500 metros de fio de cobre nú de 5/16", metro, tres mil e seiscentos réis	3$600
500 metros de fio de cobre nú de 1/4", metro, dous mil e quatrocentos réis	2$400
500 metros de fio de cobre nú de 1/8", metro, mil setecentos e vinte réis	1$720
150 rolos de fita isolante Cambridge de 3/4", rolo, nove mil e quatrocentos réis	9$600
15 kilos de fibra em folha de 1/32", kilo, dez mil e oitocentos réis	10$800

10 kilos de fibra em folha de 1|16", kilo, dez mil e oitocentos réis ..... 10$800
20 kilos de fibra em folha de 1|8", kilo, dez mil e oitocentos réis ..... 10$800
5 kilos de fibra em bastão de 1"2", kilo, sessenta e dous mil réis ..... 62$000
15 kilos de fibra em bastão de 1", kilo, sessenta e dous mil réis ..... 62$000
5 kilos de fibra em bastão de 2", kilo, quatrocentos e noventa mil réis ..... 490$000
10 kilos de fio magnetico com isolamento duplo de algodão n. 6 B. S., kilo, oito mil e oitocentos réis ..... 8$800
82 fusiveis de rolha de 10 ampéres, um, trezentos e sessenta réis $360
62 fusiveis de rolha de 15 ampéres, um, trezentos e sessenta réis $360
82 fusiveis de rolha de 20 ampéres, um, trezentos e sessenta réis $360
72 fusiveis de rolha de 30 ampéres, um, trezentos e sessenta réis $360
30 fusiveis cartuchos de 10 ampéres, um, novecentos e trinta réis $930
30 fusiveis de cartuchos de 30 ampéres, um, novecentos e trinta réis $930
36 fusiveis cartuchos de 30 ampéres, um, novecentos e trinta réis $930
22 fusiveis de cartuchos de 50 ampéres, um, mil e setecentos réis ..... 1$700
42 fuziveis de cartuchos de 60 ampéres, um, mil seiscentos e vinte réis ..... 1$620
20 fuziveis de cartuchos de 100 ampéres, um, seis mil e setecentos réis ..... 6$700
200 metros de fio de chumbo duplo, n. 14, metro, mil trezentos e setenta réis ..... 1$370
100 metros de fio de chumbo duplo n. 16, metro, mil duzentos e setenta réis ..... 1$270
500 metros de fio W.P., n. 8, metro, oitocentos e trinta réis $830
500 metros de fio W.P., n. 10, metro, seiscentos e trinta réis $630
0,5 kilos de fio para resistencia Advance de Driver Harris Wire Co., de accôrdo com a amostra n. 36 B.S., kilo, quatrocentos e dez mil réis ..... 410$000
0,5 kilos de fio para resistencia Advance de Driver Harris Wire Co., de accôrdo com a amostra n. 35 B. S., kilo, quatrocentos e dez mil réis ..... 410$000
0,5 kilos de fio para resistencia Advance de Driver Harris Wire Co., de accôrdo com a amostra n. 34 B. S., kilo, trezentos e noventa e cinco mil réis ..... 395$000
0,5 kilos de fio para resistencia Advance de Driver Harris Wire Co., de accôrdo com a amostra n. 33 B. S., kilo, trezentos e noventa e cinco mil réis ..... 395$000
0,5 kilos de fio para resistencia Advance de Driver Harris Wire Co., de accôrdo com a amostra n. 32 B. S., kilo, trezentos e noventa e cinco mil réis ..... 395$000
0,5 kilos de fio para resistencia Advance de Driver Harris Wire Co., de accôrdo com a amostra n. 29 B. S., kilo, trezentos e noventa e cinco mil réis ..... 395$000
0,5 kilos de fio para resistencia Advance de Driver Harris Wire Co., de accôrdo com a amostra n. 27 B. S., kilo, trezentos e noventa e cinco mil réis ..... 395$000
0,5 kilos de fio para resistencia Advance de Driver Harris Wire Co., de accôrdo com a amostra n. 25 B. S., kilo, trezentos e noventa e cinco mil réis ..... 395$000
1 kilo de fio para resistencia Advance de Driver Harris Wire Co., de accôrdo com a amostra n. 21 B. S., kilo, trezentos e setenta e cinco mil réis ..... 375$000
1 kilo de fio para resistencia Advance de Driver Harris Wire Co., de accôrdo com a amostra n. 19 B. S., kilo, trezentos e setenta e cinco mil réis ..... 375$000
2 kilos de fio para resistencia Advance de Driver Harris Wire Co., de accôrdo com a amostra n. 17 B. S., kilo, trezentos e setenta e cinco mil réis ..... 375$000
2 kilos de fio para resistencia Advance de Driver Harris Wire Co., de accôrdo com a amostra n. 15 B. S., kilo, trezentos e sessenta e cinco mil réis ..... 365$000
5 kilos de fio para resistencia Advance de Driver Harris Wire Co., de accôrdo com a amostra n. 13 B. S., kilo, trezentos e sessenta e cinco mil réis ..... 365$000
7 kilos de fio para resistencia Advance de Driver Harris Wire Co., de accôrdo com a amostra n. 10 B. S., kilo, trezentos e trinta mil réis ..... 330$000
9 kilos de fio para resistencia Advance de Driver Harris Wire Co., de accôrdo com a amostra n. 12 B. S., kilo, trezentos e trinta mil réis ..... 330$000
0,5 kilo de fio para resistencia Nichrone 11, de Driver Harris Wire Co., de accôrdo com a amostra n. 30 B. S., kilo, quatrocentos e dez mil réis ..... 410$000
0,5 kilo de fio para resistencia Nichrone 11, de Driver Harris Wire Co., de accôrdo com a amostra n. 29 B. S., kilo, quatrocentos e dez mil réis ..... 410$000
0,5 kilo de fio para resistencia Nichrone 11, de Driver Harris Wire Co., de accôrdo com a amostra n. 27 B. S., kilo, quatrocentos e dez mil réis ..... 410$000
0,5 kilo de fio para resistencia Nichrone 11, de Driver Harris Wire Co., de accôrdo com a amostra n. 25 B. S., kilo, quatrocentos e dez mil réis ..... 410$000
1.000 metros de fio flexivel n. 18, kilo, quatrocentos e trese réis $413
1.000 metros de fio flexivel n. 14, kilo, novecentos e noventa réis $990
150 metros de fio D.R.C., n. 8, metro, mil cento e cincoenta réis ..... 1$150
150 metros de fio D.R.C., n. 10, metro, setecentos e trinta réis $730
150 metros de fio D.R.C., n. 12, metro, quinhentos e setenta réis $570
300 metros de fio D.R.C., n. 14, metro, trezentos e setenta réis $370
50 kilos de fio magnetico B.S., com isolamento duplo de algodão, n. 9, kilo, oito mil trezentos e cincoenta réis ..... 8$350
50 kilos de fio magnetico B.S., com isolamento de algodão e esmalte, n. 13, kilo, sessenta e dous mil réis ..... 62$000
50 kilos de fio magnetico B. S., com isolamento de algodão e esmalte n. 15, kilo, sessenta e dous mil réis ..... 62$000
20 kilos de fio magnetico B. S., com isolamento de algodão e esmalte, n. 17, kilo, setenta e dous mil réis ..... 72$000
20 kilos de fio magnetico B. S., com isolamento de esmalte, n. 21, kilo, vinte e tres mil réis ..... 23$000
20 kilos de fio magnetico B. S., com isolamento de esmalte, n. 23, kilo, vinte e tres mil réis ..... 23$000
5 kilos de fio magnetico B. S., com isolamento de esmalte, n. 27, kilo, vinte e sete mil réis ..... 27$000
20 metros de fita cambric, de 1", metro, dous mil e quinhentos réis ..... 2$500
36 interruptores de 15 ampéres e 250 volts, um, vinte e dous mil réis ..... 22$000
40 globos para armações de lampadas de 600 velas, um, cento e dez mil réis ..... 110$000
6 globos para armações de lampadas de 3.000 velas, um, cento e cincoenta mil réis .. 150$000
550 lampadas de nitrogenio, de 400 velas e 220 volts, uma, sete mil quatrocentos e quarenta e seis réis ..... 7$446
560 lampadas de nitrogenio, de 600 velas e 220 volts, uma, oito mil novecentos e trinta e cinco réis ..... 8$935
300 lampadas de nitrogenio, de 100 velas e 220 volts, uma, tres mil duzentos e setenta e cinco réis ..... 3$275
200 lampadas de nitrogenio, de 200 velas e 220 volts, uma, quatro mil trezentos e dezesete réis ..... 4$317

120 lampadas de nitrogenio, de 3.000 velas e 120 volts, uma, trinta e tres mil quinhentos e seis réis ..... 33$506
457 lampadas de nitrogenio, de 200 velas a 120 volts, uma, quatro mil tresentos e dezesete réis ... . 4$317
790 lampadas de nitrogenio, de 100 velas e 120 volts, uma, dous mil novecentos e setenta e seis réis .. .. 2$976
450 lampadas de nitrogenio, de 50 velas e 120 volts, uma, dous mil e oitenta e dous réis .. .. 2$082
100 lampadas de nitrogenio, de 400 velas e 120 volts, uma, sete mil quatrocentos e quarenta e oito réis..... 7$148
200 lampadas de nitrogenio, de 600 velas e 120 volts, uma, oito mil novecentos e trinta e dous ..... 8$932
472 lampadas de nitrogenio, de 25 velas e 120 volts, uma, mil novecentos e trinta e quatro réis .. .. 1$937
400 lampadas de nitrogenio, de 100 velas e 130 volts, uma, dous mil novecentos e setenta e sete réis..... 2$977
500 lampadas de nitrogenio, de 200 velas e 130 volts, uma, quatro mil tresentos e dez réis .. .. 4$310
50 lampadas de nitrogenio, de 400 velas e 130 volts, uma, sete mil quatrocentos e quarenta réis .... 7$110
500 lampadas de nitrogenio, de 32 velas e 130 volts, uma, mil novecentos e trinta e seis réis ... . 1$936
500 lampadas de filamento de carvão, de 50 velas e 220 volts, uma, tres mil seiscentos e dez réis..... 3$610
100 lampadas de filamento de carvão, de 25 velas e 220 volts, uma, dous mil seiscentos réis .... 2$300
200 lampadas de filamento de carvão, de 32 velas e 220 volts, uma, dous mil seiscentos réis .... 2$600
500 lampadas de filamento de carvão de 25 velas e 120 volts, uma, dous mil tresentos réis .... 2$300
100 lampadas de filamento de carvão, de 32 velas e 120 volts, uma, dous mil e tresentos réis .... 2$300
500 metros de flixibel steel fittings, n. 5, metro, sessenta e dous mil réis..... 62$000
500 metros de okonite brexixery cord. n. 12, metro, sete mil e novecentos réis..... 7$900
1.000 lampadas de 32 velas, 220 volts, typo Edison, filamento de carvão, uma dous mil e seiscentos réis..... 2$600
250 lampadas de 50 watts, 120 volts, typo Edison G. E., uma, dous mil novecentos e setenta e nove réis..... 2$979
250 lampadas de 25 watts, 120 volts, typo Edison G. E., uma, mil novecentos e trinta e seis réis..... 1$936
600 lampadas de 75 watts, 220 volts, typo Edison G. E., uma, tres mil duzentos e setenta e sete réis..... 3$277
400 lampadas de 200 watts, 220 volts, typo Edison G. E., uma, quatro mil tresentos e dezenove réis ..... 4$319
12 folhas de micanite para segmentos do collector Westinghouse, de 24 × 36 × 0,02, folha, duzentos e trinta e dous mil réis 232$600
12 folhas de micanite para segmentos de collector n. 210, ambar, mica, de 24 × × 36 × 0,03, folha, tresentos e cincoenta mil réis.... ..... 350$000
6 folhas de micanite para segmento de collector Plate, ambar, mica, de 24 × × 36 × 0,04, folha, tresentos e noventa e cinco mil reis..... 395$000
5 kilos de mica em folhas de 3" × 6", kilo, oitenta e nove mil réis..... 89$000
30 latas de massa para solda de estanho, lata, dous mil setecentos réis ..... 2$700
6 pilhas seccas para campainha, uma, seis mil réis .... 6$000
7 kilos de parafina, kilo, dezoito mil réis.... 18$000

15 placas de graphite de 12" × 6" × 1/2", uma, vinte e oito mil réis..... 28$000
15 placas de graphite de 12" × 6" × 5/8", uma, trinta e dous mil réis..... 32$000
10 placas de graphite de 12" × 6" × 3/8", uma, vinte e oito mil réis..... 28$000
10 placas de graphite de 12"×6"×3/4", uma, trinta e tres mil réis..... 33$000
15 placas de graphite de 12"×6"×1", uma, quarenta e dous mil réis..... 42$000
5 placas de graphite de 12"×6"×7/8", uma, quarenta e um mil réis..... 41$000
200 receptaculos de á *cleats* de porcellana, um, oitocentos e trinta réis $830
50 receptaculos com chave, um, tres mil e duzentos réis $820
100 rosetas para forro, uma, mil e sessenta réis 1$060
75 rosetas para pendentes, uma, mil e sessenta réis . . . . 1$060
75 rosetas á cleats externas, uma, mil e trinta réis . . . . 1$030
100 receptaculos de porcellana, um, oitocentos e trinta réis $830
100 rosetas para cleats, uma, mil e sessenta réis . . . . 1$060
300 supportes para lampadas pendentes (Sockets) com chave, bucha e aranha, um, tres mil e oitocentos réis..... 3$800
20 kilos de solda em fio, kilo, vinte e dous mil réis . . .. 22$000
274 supportes para lampada, com chave, um, mil setecentos e trinta réis..... 1$730
544 supportes para lampadas sem chave, um, setecentos e oitenta réis..... $780
100 supportes com chave e bucha de 1/8", um, mil oitocentos e trinta réis..... 1$830
200 supportes com chave e bucha de 5/8", um, sete mil e oitocentos réis ..... 7$800
100 supportes com bucha de 1/8", um, mil oitocentos e trinta réis ..... 1$830
139 supportes sem chave com rosca para lampadas, um, mil setecentos e oitenta réis. 1$780
82 fomadas de corrente com rosca de porcellana, uma, dous mil e quatrocentos réis. 2$400
30 metros de fita Cambric, em lençol, metro, oito mil e oitocentos réis..... 8$800
500 metros de cabo com isolamento de borracha n. 0, metro, seis mil e novecentos réis. 6$900
600 metros de cabo com isolamento de borracha n. 4, metro, dous mil quinhentos e vinte réis . . .. 2$520
500 metros de cabo com isolamento de borracha n. 1, metro, quatro mil setecentos e dez réis . . . . 4$710
500 metros de cabo com isolamento de borracha n. 6, metro, mil novecentos e vinte réis . . .. 1$920
500 metros de cabo com isolamento de borracha n. 8, metro, mil quatrocentos e sessenta réis . . .. 1$460
500 metros de cabo com isolamento de borracha n. 10, metro, novecentos e trinta réis. $930
70 bobinas para motor triphasico Westinghouse, 300 HP, 6.600 volts, typo C. S. Serial, n. 2.373.675 (U. S.), uma cincoenta e cinco dollars e quarenta centavos. . . . . $ 55,40
3 controllers Westinghouse, com alavanca de commando, typo guindaste, com resistencia para motor Westinghouse, n. 10, typo H. Varying Speed Intermittente Duty Series Wounds, 220 volts, 50 HP, 207 ampères, 470 R. P. M., Style n. 101.269 Field serial n. 597.823 (U. S.), um, mil quatrocentos e quarenta e nove dollars e cincoenta centavos ..... $ 1.449,50
1 controllers Westinghouse, com alavanca de commando, typo guindaste, com resistencia para motor Westinghouse, n. 8, 220 volts, 30 HP, 102 ampères, 575 R. P. M., Field Serial n. 596.625 (U. S.), um, mil seiscentos e trinta dollars ..... $ 1.630,00

3 controllers Westinghouse, com alavanca de commando, typo guindaste, com resistencia para motor Westinghouse, n. 4, 220 volts, 10 HP, 46 ampéres, 640 R. P. M., Field Serial, n. 597.163 (U. S.), um,quinhentos e noventa e nove dollars ..... $ 599,00

3 controllers Westinghouse, com alavanca de commando, typo guindaste, com resistencia para motor Westinghouse, n. 6, 220 volts 20 HP, 84 ampères, 480 R. P. M., Stylle numero 101.265, Field Serial n. 596.515 (U. S.), um, mil e trinta e quatro dollars. . . . . $ 1.054,00

2 controllers Westinghouse, com alavanca de commando, typo guindaste, com resistencia para motor Westinghouse, n. [illegible] volts, 3 HP., 22 ampères, 490 R. P. M., Field Serial numero 595.029 (U. S.), um, quinhentos e dezoito dollars e seis centavos. . . . . $ 518,06

2 controllers Westinghouse, com alavanca de commando, typo guindaste, com resistencia para motor Westinghouse, n. 25 HP., 220 volts, 450 R. P. M., Varying Speed Intermittent Duty, Series Wunnd (U. S.), um, mil e cem dollars ..... $ 1.100,00

2 controllers Westinghouse, com alavanca de commando, typo guindaste, com resistencia para motor de 10 HP, 220 volts, 450 R. P. M., Varying Intermittente, Duty, Serial, Wunnd (U. S.), um, oitocentos e sessenta e seis dollars. . . . . $ 866,00

300 talas de protecção «Slot Weadges», para enrolamento do gerador Westinghouse, 200 KW, 250 volts (U. S.), uma, quarenta e quatro centavos.. $ 0,44

1 apparelho automatico para solda electrica, da General Electric C°., fio de 3/8", por cento e trinta contos oitocentos e quarenta mil réis..... 130:840$000

A proponente declara acceitar todas as clausulas do edital de 20 de maio de 1924 e suas correcções.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1924. — Companhia Nacional de Electricidade, por procuração, *José da Cunha Lopes*, presidente.

Em tempo declaramos que: o preço de 50 aranhas para *abat-jour* é de quatrocentos e trinta réis cada uma — 200 pares de *cleats* com parafusos, a cento e sessenta e cinco réis — 1.250 metros de cabo R. C. n. 8 B. S., mil trezentos e dezesete réis — 15 kilos de fio magnetico com isolamento duplo de algodão n. 16 B. S., a dez mil oitocentos e quarenta réis — 600 lampadas de 75 watts, 220 volts, typo Edison GE., a tres mil duzentos e setenta e sete réis — 500 metros de cabo com isolamento de borracha n. 10, a novecentos e trinta réis.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1924. — Por procuração, *José da Cunha Lopes*.

Willmann, Xavier & Comp., negociantes matriculados, brasileiros, estabelecidos nesta Capital á rua Theophilo Ottoni n. 89, veem propor o fornecimento do material abaixo especificado, de accôrdo com o edital de 20 de maio passado e respectivas correcções, publicados no *Diario Official*, referentes á concurrencia n. 61:

1 apparelho automatico para solda electrica, da General Electric C°, fio de 3/8", um, oito mil e noventa e nove dollars, moeda americana. . . . . $ 8,099.00

80 abat-jours de porcellana, um, dous mil e quinhentos réis. . . . . 2$500

10 armações completas para lampadas de nitrogenio, de 600 velas, uma, trinta e seis mil e oitocentos réis..... 36$800

5 armações completas para lampadas de nitrogenio, de 3.000 velas, setenta e seis mil e novecentos réis. . . . . 76$900

10 armações completas para lampadas de nitrogenio, de 200 velas, uma, vinte e seis mil e novecentos réis. ..... 26$900

20 armações completas para lampadas incandescentes, uma, vinte e cinco mil e novecentos réis. . . . . 25$900

30 aranhas para abat-jour, uma quatrocentos e quarenta réis. . . . . 8$440

200 pares de cleats com parafusos, par, duzentos e quarenta réis. . . . . 8$240

24 commutadores rotativos de cinco ampéres, um, dous mil trezentos e noventa réis.. 2$390

12 chaves monophasicas com fusivel de rolha, uma, quatro mil quatrocentos e oitenta réis. . . . . 4$480

17 chaves triphasicas de 100 ampéres, 250 volts, uma, setenta mil e novecentos réis. 70$900

2 chaves triphasicas de 250 ampéres, 250 volts, uma, quinhentos e trinta e cinco mil réis. . . . . 535$000

3 chaves triphasicas de 300 ampéres, 250 volts, uma, setecentos e trinta e nove mil réis. 739$000

6 chaves triphasicas de 60 ampéres, 250 volts, uma, trinta e cinco mil e seiscentos réis. 35$600

50 chaves monophasicas de dupla direcção, uma, quatro mil e oitocentos e oitenta réis. . . . . 4$880

250 pares de cleats de porcellana com parafusos, par, duzentos e vinte e oito réis..... 8$228

300 cleats para tres linhas, um, duzentos e noventa réis. . . . . 8$290

1 contador de rotações, um, trinta mil réis... 30$000

300 metros de cabo R C, n. 00, B. S., metro, sete mil setecentos e noventa réis..... 7$790

250 metros de cabo R C, n. 2, B. S., metro, tres mil novecentos e setenta réis..... 3$970

450 metros de cabo R C, n. 4, B. S., metro, dous mil seiscentos e dez réis..... 2$610

2.250 metros de cabo R C, n. 6, B. S., metro, mil setecentos e setenta réis..... 1$770

1.250 metros de cabo R C, n. 8, B. C., metro, mil cento e noventa réis. ..... 1$190

250 metros de cabo R C, numero 10, B. S., metro, oitocentos e cincoenta réis..... 850

250 metros de cabo R C, n. 12, B. S., metro, mil duzentos e cincoenta réis..... 1$250

450 metros de cabo R C, n. 14, B. S., metro, mil duzentos e cincoenta réis..... 1$250

250 metros de cabo R C, n. 16 B. S., metro, mil duzentos e cincoenta réis..... 1$250

500 metros de cabo com isolamento de borracha n. 0, metro, seis mil cento e oitenta réis. . . . . 6$180

500 metros de cabo com isolamento de borracha n. 1, metro, quatro mil oitocentos e noventa réis. . . . . 4$800

500 metros de cabo com isolamento de borracha n. 4, metro, dous mil seiscentos e dez réis. . . . . 2$610

500 metros de cabo com isolamento de borracha n. 6, metro, mil setecentos e setenta réis. . . . . 1$770

500 metros de cabo com isolamento de borracha n. 8, metro, mil cento e noventa réis.. 1$190

500 metros de cabo com isolamento de borracha n. 10, metro, oitocentos e cincoenta réis. 850

500 metros de cabo com isolamento de borracha n. 12, metro, mil duzentos e cincoenta réis. . . . . 1$250

500 metros de cabo W. P., n. 0000, metro dez mil novecentos e oitenta réis..... 10$980

500 metros de cabo W. P., n. 4, metro, dous mil quatrocentos e oitenta réis..... 2$480

500 metros de cabo W. P., n. 6, metro, mil setecentos e trinta réis..... 1$730

50 metros de cabo extra flexivel para ligação de dynamos motores, etc., n. 8, metro, sete mil réis. . . . . 7$000

50 metros de cabo extra flexivel para ligação de dynamos motores, etc., n. 6, metro, cinco mil e oitocentos réis. ..... 5$800

50 metros de cabo extra flexivel para ligação de dynamos motores, etc., n. 4, metro, onze mil réis. . . . . 11$000

25 metros de cabo extra flexivel para ligação de dynamos motores, etc., n. 2, metro, dezenove mil réis. . . . . 19$000
25 metros de cabo extra flexivel para ligação de dynamos motores, etc., n. 1, metro, vinte e quatro mil réis. . . . . 24$000
20 metros de cabo extra flexivel para ligação de dynamos motores, etc., n. 0, metro, trinta mil réis. . . . . 30$000
15 metros de cabo extra flexivel para ligação de dynamos motores, etc., n. 00, metro, trinta e cinco mil réis. . . . . 35$000
10 metros de cabo extra flexivel para ligação de dynamos motores, etc., n. 000, metro, quarenta mil réis. . . . . 40$000
8 metros de cabo extra flexivel para ligação de dynamos motores, etc., n. 0000, metro, setenta mil réis. . . . . 70$000
300 metros de cabo armado, n. 14, para lampadas portateis, com revestimento metallico, metro, dous mil novecentos e tenta réis. . . . . 2$980
5 kilos de ebonite em chapas, espessura do 1/2", kilo, tres mil e novecentos réis. 3$900
5 kilos de ebonite em chapas, espessura do 3/8", kilo, tres mil e novecentos réis.. 3$900
5 kilos de ebonite em chapas, espessura do 1/4", kilo, tres mil e novecentos réis.. 3$900
5 kilos de ebonite em chapas, espessura do 1", kilo, tres mil novecentos réis.... 3$900
12 escovas metallicas para motor Marelli, 2 1/2" × 1", uma, trese mil e oitocentos réis. . . . . 13$800
1 ferro electrico de soldar, de 110 a 120 volts, um, setenta e dous mil réis. . . . . 72$000
300 metros de fio duplo flexivel, n. 12, B. S., metro, mil duzentos e noventa réis... 1$290
2.300 metros de fio flexivel duplo, n. 14, B. S., metro, novecentos e dez réis. $910
500 metros de fio flexivel duplo, n. 16, B. S., metro, seiscentos e noventa réis. $690
1.000 metros de fio flexivel, duplo n. 18, B. S., metro, quatrocentos e vinte e oito réis $428
100 metros de fio flexivel duplo, n. 20, B. S., metro, quatrocentos e vinte e oito réis $428
250 metros de fio duplo, flexivel, com armação de fita metallica, n. 18, B. S., metro, cinco mil e quinhentos réis. . . . . 5$500
2.300 metros de fio isolado, com tres camadas de amiantho, n. 10, B. S., metro, oitocentos e noventa réis. $890
2.100 metros de fio isolado, com tres camadas de amiantho, n. 12, B. S., metro, seiscentos e quarenta e oito réis. $648
3.200 metros de fio isolado, com tres camadas de amiantho, n. 14, metro, quatrocentos e noventa réis $490
800 metros de fio isolado, com tres camadas de amiantho, n. 16, metro, quatrocentos e oitenta réis $480
30 kilos de fio com isolamento de borracha e algodão, n 14, preto, metro, onze mil e oitocentos réis . . . . . 11$800
30 kilos de fio, W. P., n. 14, B. S., metro, oito mil e setecentos e noventa réis... 8$790
40 kilos de fio W. P., n. 8, B. S., metro, oito mil e seiscentos réis. . . . . 8$600
250 metros de fio R. C., n. 6, B. S., metro, mil quinhentos e setenta réis. . . . . 1$570
250 metros de fio R. C., n. 8, B. S., metro, mil e cincoenta réis. . . . . 1$050
250 metros de fio R. C., n. 10, B. S., metro, seiscentos e quarenta réis. $640
250 metros de fio R. C., n. 12, B. S., metro, quatrocentos e sessenta réis. $460
250 metros de fio R. C., n. 14, B. S., metro, tresentos e sessenta réis. $360
250 metros de fio R. C., n. 16, B. S., metro, tresentos e trinta réis. $330
250 metros de fio R. C., n. 18, B. S., metro, duzentos e quarenta réis. $240
250 metros de fio R. C., n. 20, B. S., metro, duzentos réis $200

25 kilos de fio magnetico, com isolamento duplo de algodão, n. 6, B. S., kilo, nove mil tresentos e noventa réis. . . . . 9$390
70 kilos de fio magnetico com isolamento duplo de algodão, n. 7, B. S., kilo, nove mil tresentos e noventa réis. . . . . 9$390
165 kilos de fio magnetico com isolamento duplo de algodão, n. 8, B. S., kilo, nove mil tresentos e noventa réis. . . . . 9$390
200 kilos de fio magnetico com isolamento duplo de algodão, n. 9, B. S., kilo, nove mil tresentos e noventa réis. . . . . 9$390
75 kilos de fio magnetico com isolamento duplo de algodão, n. 10, B. S., kilo, nove mil tresentos e noventa réis. . . . . 9$390
25 kilos de fio magnetico com isolamento duplo de algodão, n. 12, B. S., kilo, nove mil tresentos e noventa réis. . . . . 9$390
205 kilos de fio magnetico com isolamento duplo de algodão, n. 13, B. S., kilo, dez mil e cem réis. . . . . 10$100
135 kilos de fio magnetico com isolamento duplo de algodão, n. 14, B. S., kilo, dez mil novecentos e oitenta réis. . . . . 10$980
35 kilos de fio magnetico com isolamento duplo de algodão, n. 15, B. S., kilo, quatorze mil réis . . . . . 14$000
15 kilos de fio magnetico com isolamento duplo de algodão, n 16, B. S., kilo, doze mil e oitocentos réis. . . . . 12$800
15 kilos de fio magnetico com isolamento duplo de algodão, n. 17, B. S., kilo, trese mil e seiscentos réis. . . . . 13$600
15 kilos de fio magnetico com isolamento duplo de algodão, n. 18, B. S., kilo, quatorze mil e tresentos réis. . . . . 14$300
55 kilos de fio magnetico com isolamento duplo de algodão, n. 19, B. S., kilo, quatorze mil e quatrocentos réis. . . . . 14$400
220 kilos de fio magnetico com isolamento duplo de algodão, n. 20, B. S., kilo, quinze mil e noventa réis. . . . . 15$090
52,5 kilos de fio magnetico com isolamento duplo de algodão, n. 21, B. S., kilo, quinze mil e tresentos réis. . . . . 15$300
212,5 kilos de fio magnetico com isolamento duplo de algodão, n. 22, B. S., kilo, dezeseis mil seiscentos e setenta réis.. 16$670
12,5 kilos de fio magnetico com isolamento duplo de algodão, n. 23, B., S., kilo, dezoito mil cento e noventa réis. . . . . 18$190
10 kilos de fio magnetico com isolamento duplo de algodão, n. 24, B. S., kilo, dezenove mil novecentos e sessenta réis 19$960
1 kilo de fio magnetico com isolamento duplo de algodão, n. 32, B. S., kilo, trinta e oito mil e setecentos réis. . . . . 38$700
1 kilo de fio magnetico com isolamento duplo de algodão, n. 33. B. S., kilo, cincoenta e nove mil réis. . . . . 59$000
1 kilo de fio magnetico com isolamento duplo de algodão, n. 34, B. S., kilo, sessenta e oito mil réis. . . . . 68$000
1 kilo de fio magnetico com isolamento duplo de algodão, n. 35, B. S., kilo, setenta e oito mil réis. . . . . 78$000
1 kilo de fio magnetico com isolamento duplo de algodão, n. 36, B. S., kilo, noventa e nove mil réis. . . . . 99$000
1 kilo de fio magnetico com isolamento duplo de algodão, n. 38. B. S., kilo, noventa e nove mil réis. . . . . 99$000
0,5 kilo de fio magnetico com isolamento duplo de algodão, n. 40, B. S., kilo noventa e nove mil réis. . . . . 99$000
15 kilos de fio magnetico com isolamento singelo de algodão, n. 13, B. S., kilo, dez mil e cem réis . . . . . 10$100
2 kilos de fio maillechort, n. 15, B. S., kilo, cento e dez mil réis. . . . . 110$000
2 kilos de fio maillechort n. 20, B. S., kilo, cento e dez mil réis. . . . . 110$000
5 kilos de fio de prata allemã, n. 16, B. S., kilo, cento e trinta e cinco mil réis... 135$000
5 kilos de fio de prata allemã, n. 18, B. S., kilo, cento e trinta e cinco mil réis... 135$000

5 kilos de fio de prata allemã, n. 20, B. S., kilo, cento e trinta e cinco mil réis...	135$000
5 kilos de fio de prata allemã, n. 21, B. S., kilo, cento e trinta e oito mil réis...	138$000
5 kilos de fio de prata allemã, n. 22, B. S., kilo, cento e quarenta mil réis.....	140$000
2,5 kilos de fio de prata allemã, n. 24, B. S., kilo, cento e oitenta mil réis.....	180$000
1 kilo de fio de prata allemã, n. 25, B. S., kilo, cento e oitenta mil réis.....	180$000
0,5 kilos de fio de prata allemã, n. 26, B. S., kilo, cento e oitenta mil réis.....	180$000
0,5 kilos de fio de prata allemã, n. 27, B. S., kilo, cento e oitenta mil réis.....	180$000
0,5 kilos de fio de prata allemã, n. 28, B. S., kilo, cento e oitenta mil réis.....	180$000
0,5 kilos de fio de prata allemã, n. 29, B. S., kilo, cento e oitenta mil réis.....	180$000
0,5 kilos de fio de prata allemã, n. 30, B. S., kilo, cento e oitenta mil réis.....	180$000
150 rôlos de fita isolante, Cambridge, de 3/4", rôlo, dezesete mil quinhentos e noventa réis	17$590
15 kilos de fibra em folha de 1/32", kilo, onze mil e cem réis	11$100
10 kilos de fibra em folha de 1/16", kilo, novo mil e oitocentos réis	9$800
20 kilos de fibra em folha de 1/8", kilo, novo mil e oitocentos réis	9$800
15 kilos de fibra em folha de 1/4", kilo, novo mil e oitocentos réis	9$800
15 kilos de fibra em folha de 3/16", kilo, novo mil e oitocentos réis	9$800
10 kilos de fibra em folha de 3/8", bakelite, kilo, oitenta mil réis	80$000
5 kilos de fibra em bastão de 1/2", kilo, sessenta e oito mil réis	68$000
15 kilos de fibra em bastão de 1", kilo, cento e trinta e nove mil réis	139$000
5 kilos de fibra em bastão de 2", kilo, quinhentos e quarenta mil réis	540$000
10 kilos de fio magnetico com isolamento duplo de algodão n. 6 B. S., kilo, nove mil tresentos e noventa réis	9$290
82 fusiveis de rolha de 10 ampères, um, quatrocentos e quarenta réis	$440
62 fusiveis de rolha de 15 ampères, um, quatrocentos e quarenta réis	$440
82 fusiveis de rolha de 20 ampères, um, quatrocentos e quarenta réis	$440
72 fusiveis de rolha de 30 ampères, um, quatrocentos e quarenta réis	$440
30 fusiveis de cartucho de 10 ampères, um, mil e cem réis	1$100
30 fusiveis de cartucho de 20 ampères, um, mil e cem réis	1$100
42 fusiveis de cartucho de 30 ampères, um, mil e cem réis	1$100
22 fusiveis de cartucho de 50 ampères, um, mil e oitocentos réis	1$800
42 fusiveis de cartucho de 60 ampères, um, mil e oitocentos réis	1$800
10 fusiveis de cartucho de 80 ampères, um, quatro mil quinhentos e sessenta réis	4$560
20 fusiveis de cartucho de 100 ampères, um, quatro mil quinhentos e sessenta réis	4$560
200 metros de fio de chumbo duplo n. 14, metro, mil tresentos e quarenta réis.....	1$340
100 metros de fio de chumbo duplo n. 16, metro, mil e cem réis	1$100
500 metros de fio W. P., n. 8, metro, mil e sessenta e tres réis	1$063
500 metros de fio W. P., n. 10, metro, mil e sessenta e tres réis	1$063
0,5 kilo de fio para resistencia Advance de Driver Harris Wire Co., de accôrdo com a amostra n. 36 B. S., kilo, duzentos e sessenta mil réis	260$000
0,5 kilo de fio para resistencia Advance de Drivel Harris Wire Co., de accôrdo com a amostra n. 33 B. S., duzentos e sessenta mil réis	260$000
0,5 kilo de fio para resistencia Advance de Driver Harris Wire Co., de accôrdo com a amostra n. 31 B. S., kilo, duzentos e sessenta mil réis	260$000
0,5 kilo de fio para resistencia Advance de Driver Harris Wire Co., de accôrdo com a amostra n. 33 B. S., kilo, cento e noventa mil réis	190$000
0,5 kilo de fio para resistencia Advance de Driver Harris Wire Co., de accôrdo com a amostra n. 32 B. S., kilo, cento e noventa mil réis	190$000
0,5 kilo de fio para resistencia Advance de Driver Harris Wire Co., de accôrdo com a amostra n. 29 B. S., kilo, cento e cincoenta mil réis	150$000
0,5 kilo de fio para resistencia Advance de Driver Harris Wire Co., de accôrdo com a amostra n. 27 B. S., kilo, cento e cincoenta mil réis	150$000
0,5 kilo de fio para resistencia Advance de Driver Harris Wire Co., de accôrdo com a amostra n. 25 B. S., kilo, cento e trinta mil réis	130$000
1 kilo de fio para resistencia Advance de Driver Harris Wire Co., de accôrdo com a amostra n. 21 B. S., kilo, cento e trinta mil réis	130$000
1 kilo de fio para resistencia Advance de Driver Harris Wire Co., de accôrdo com a amostra n. 19 B. S., kilo, cento e trinta mil réis	130$000
2 kilos de fio para resistencia Advance de Driver Harris Wire Co., de accôrdo com a amostra n. 17 B. S., kilo, cento e oitenta mil réis	180$000
2 kilos de fio para resistencia Advance de Driver Harris Wire Co., de accôrdo com a amostra n. 15 B. S., kilo, cento e setenta mil réis	170$000
5 kilos de fio para resistencia Advance de Driver Harris Wire Co., de accôrdo com a amostra n. 13 B. S., kilo, cento e trinta mil réis	130$000
7 kilos de fio para resistencia Advance de Driver Harris Wire Co., de accôrdo com a amostra n. 10 B. S., kilo, cento e trinta mil réis	130$000
9 kilos de fio para resistencia Advance de Driver Harris Wire Co., de accôrdo com a amostra n. 12 B. S., kilo, cento e trinta mil réis	130$000
0,3 kilo de fio para resistencia Nichrone 11, de Driver Harris Wire Co., de accôrdo com a amostra n. 30 B. S., kilo, tresentos e oitenta mil réis	380$000
0,3 kilo de fio para resistencia Nichrone 11, de Driver Harris Wire Co., de accôrdo com a amostra n. 29 B. S., kilo, tresentos e oitenta mil réis	380$000
0,3 kilo de fio para resistencia Nichrone 11, de Driver Harris Wire Co., de accôrdo com a amostra n. 27 B. S., kilo, tresentos e oitenta mil réis	380$000
0,3 kilo de fio para resistencia Nichrone 11, de Driver Harris Wire Co., de accôrdo com a amostra n. 27 B. S., kilo, tresentos e oitenta mil réis	380$000
550 metros de fio D. R. C. B. S., para lustro n. 18, metro, duzentos e oitenta réis.	$280
500 metros de fio com borracha n. 18, metro, duzentos e oitenta réis	$280
1.000 metros de fio flexivel n. 18, metro, quatrocentos e vinte e oito réis	$428
1.000 metros de fio flexivel n. 14, metro, novecentos e dez réis	$910
150 metros de fio D. R. C., n. 8, mil cento e oitenta réis	1$180
150 metros de fio D. R. C., n. 10, metro, seiscentos e quarenta réis	$640
150 metros de fio D. R. C., n. 12, metro, quatrocentos e sessenta réis	$460
300 metros de fio D. R. C., n. 14, metro, tresentos e sessenta réis	$360
50 kilos de fio magnetico B. S., com isolamento duplo de algodão, n. 9, kilo, nove mil tresentos e noventa réis.....	9$890
20 kilos de fio magnetico B. S., com isolamento de esmalte, n. 21, kilo, vinte mil e novecentos réis	20$930

20 kilos de fio magnetico B. S., com isolamento de esmalte, n. 23, kilo, vinte e dous mil e novecentos réis ..... 228$000
5 kilos de fio magnetico B. S., com isolamento de esmalte, n. 27, kilo, quarenta mil e novecentos réis ..... 40$900
5 kilos de fio magnetico B. S., com isolamento de esmalte n. 25, kilo, quarenta mil e tresentos réis..... 40$300
5 kilos de fio magnetico B. S., com isolamento de esmalte n. 28, kilo, quarenta e um mil e cem réis..... 41$100
3 kilos de fio magnetico B. S., com isolamento de esmalte n. 29, kilo, vinte e oito mil quatrocentos e cincoenta réis 28$450
3 kilos de fio magnetico B. S., com isolamento de esmalte n. 30, kilo, trinta mil e tresentos réis ..... 30$300
2 kilos de fio magnetico B. S., com isolamento de esmalte n. 31, kilo, trinta e sete mil e quatrocentos réis..... 37$400

0,5 kilo de fio magnetico B. S., com isolamento de esmalte n. 36, kilo, mil sessenta mil réis ..... 60$000
800 grammas de fio magnetico com isolamento esmalte n. 33, oitenta mil réis..... 80$000
250 grammas de fio magnetico com isolamento de esmalte n. 40, kilo, cento e vinte mil réis ..... 120$000
20 metros de fita Cambric de 1", metro, mil e quinhentos réis 18500
20 metros de fita Cambric de 1 2", metro, mil e quinhentos réis 18500

50 metros de fita isolante de 1ª qualidade, de 3/4", metro, mil e quinhentos réis... 18500
10 kilos de graphite macio, superior, em chapas, de 1/2", kilo, setenta mil réis... 70$000
10 kilos de graphite macio, superior, em chapas, de 3/4", kilo, setenta mil réis... 70$000
10 kilos de graphite macio, superior, em chapas, de 1", kilo, setenta mil réis.... 70$000
1 gerador de corrente continua typo H. N. 180, capacidade, 16 H. P., 230 volts, 1.400 R. P. M., construcção aberta, com dous mancaes, polia normal de 355 m/m de diametro e 150 m/m de largura, inclusive trilhos, parafusos de assentamentos e regulador de excitação, um, cinco contos e quinhentos mil réis ..... 5:500$000
36 interruptores rotativos de 15 ampères e 250 volts, um, trese mil quatrocentos e cincoenta réis ..... 13$450
550 lampadas de nitrogenio de 400 velas e 220 volts, uma, seis mil setecentos e oitenta e cinco réis ..... 6$785
500 lampadas de nitrogenio de 600 velas e 220 volts, uma, oito mil cento e cincoenta e cinco réis ..... 8$155
300 lampadas de nitrogenio de 100 velas e 220 volts, uma, dous mil novecentos e oitenta e quatro réis..... 2$984
200 lampadas de nitrogenio de 200 velas e 220 volts, uma, tres mil novecentos e noventa réis ..... 3$990
120 lampadas de nitrogenio de 3.000 velas e 120 volts, uma, trinta mil quinhentos e noventa réis ..... 30$590
457 lampadas de nitrogenio de 200 velas e 120 volts, uma, tres mil novecentos e trinta e cinco réis ..... 3$935
790 lampadas de nitrogenio de 100 velas e 120 volts, uma, dous mil setecentos e trinta e oito réis ..... 2$738
450 lampadas de nitrogenio de 50 velas e 120 volts, uma, mil oitocentos e noventa e oito réis ..... 1$898
100 lampadas de nitrogenio de 400 velas e 120 volts, uma, seis mil setecentos e oitenta e cinco réis ..... 6$785
200 lampadas de nitrogenio de 600 velas e 120 volts, uma, oito mil cento e oitenta e oito réis ..... 8$188
472 lampadas de nitrogenio de 25 velas e 120 volts, uma, mil setecentos e setenta e oito réis ..... 1$778

400 lampadas de nitrogenio de 100 velas e 130 volts, uma, tres mil tresentos e vinte réis 3$320
50 lampadas de nitrogenio de 200 velas e 130 volts, uma, quatro mil tresentos e quarenta réis ..... 4$340
50 lampadas de nitrogenio de 400 velas e 130 volts, uma, sete mil novecentos e oitenta réis ..... 7$980
500 lampadas de nitrogenio de 32 velas e 130 volts, uma, mil novecentos e cincoenta réis ..... 1$950
12 reflectores para lampadas incandescentes, um, mil e oitocentos réis..... 1$800
6 lampadas de 16 velas e 220 volts, uma, dous mil e tresentos réis..... 2$300
6 lampadas de 10 velas e 220 volts, uma, dous mil e tresentos réis..... 2$300
250 lampadas de 50 watts, 120 volts, typo Edison G. E., uma, dous mil setecentos e vinte e cinco réis ..... 2$725
250 lampadas de 25 watts, 120 volts, typo Edison G. E., uma, mil setecentos e setenta e nove réis ..... 1$779

600 lampadas de 75 watts, 220 volts, typo Edison G. E., uma, dous mil novecentos e noventa e cinco réis..... 2$995
500 lampadas de 150 watts, 220 volts, typo Edison G. E., uma, cinco mil setecentos e quarenta e oito réis ..... 5$748
400 lampadas de 200 watts, 220 volts, typo Edison G. E., uma, seis mil oitocentos e vinte e cinco réis..... 6$825
100 lampadas de 500 watts, 120 volts, typo Edison G. E., uma, doze mil duzentos e noventa réis ..... 12$290
30 latas de massa para solda de estanho, rosca Goliath, uma, tres mil réis..... 3$000
6 pilhas seccas para campainha, uma, oito mil réis ..... 8$000
15 placas de graphite de 12"×6"×1/2", vinte e tres mil e oitocentos réis..... 23$805
15 placas de graphite de 12"×6"×5/8", trinta mil e novecentos réis..... 30$900
10 placas de graphite de 12"×6"×3/8", uma, vinte e tres mil e oitocentos réis..... 23$805
10 placas de graphite de 12"×6"×3/4", uma, trinta tres mil e novecentos réis..... 33$900
15 placas de graphite de 12"×6"×1", sessenta mil réis ..... 60$000
5 placas de graphite de 12"×6"×7/16", uma, trinta e quatro mil e novecentos réis.. 34$900
5 placas de graphite de 12"×6"×1/4", uma, trinta mil réis..... 30$000
5 placas de graphite de 12"×6"×3/16", uma, quarenta mil réis ..... 8$000
200 receptaculos á cleats de porcelana, um, mil e cincoenta réis ..... 1$050
50 receptaculos com chave, um, tres mil e novecentos réis ..... 3$900
100 rosetas para forro, uma, mil e cincoenta réis ..... 1$050
75 rosetas para pendentes, uma, mil e cincoenta réis ..... 1$050
75 rosetas á cleats externos, uma, mil e cincoenta réis ..... 1$050
100 receptaculos de porcelana, um, mil e cincoenta réis ..... 1$050
200 rosetas para cleats, uma, mil e cincoenta réis ..... 1$050
100 rosetas para forro, uma, mil e cincoenta réis ..... 1$050
200 supportes com chaves para tubos de 1/2", com bucha e aranha, um, nove mil e oitocentos réis ..... 9$800
300 supportes para lampadas pendentes "Stockets" com chave, bucha e aranha, um, dous mil tresentos e quarenta réis ... 2$340
20 kilos de solda em fio, kilo, dez mil réis... 10$000
278 supportes para lampadas, com chave, um, mil novecentos e noventa réis..... 1$990
514 supportes para lampadas, sem chave, um, mil oitocentos e noventa réis..... 1$890
100 supportes com chave e bucha de 1/8", um, dous mil cento e setenta réis..... 2$170
200 supportes com chave e bucha de 5/8", um, tres mil e oitocentos réis..... 3$800
100 supportes com bucha de 3/8", um, mil novecentos e quarenta réis ..... 1$940

100 supportes com bucha de 1/8", um, dous mil tresentos e quarenta réis..... 2$340
20 supportes commutadores de corrente pendil, completa, um, seis mil réis..... 6$000
130 supportes sem chave, com rosca para lampadas, um, dous mil e duzentos réis..... 2$200
82 tomadas de corrente com rosca, de porcellana, uma, mil e oitocentos réis..... 1$800
30 metros de téla Cambric em lençol, metro, dez mil réis..... 10$000
6 gallões de verniz isolante, gallão, trinta mil réis..... 30$000
100 escovas de graphite de 2"×1 1/4"×3/8", uma, dous mil duzentos e setenta réis..... 2$270
100 escovas de graphite de 2"×1 1/2"×1/2", uma, dous mil oitocentos e cincoenta réis..... 2$850
40 escovas de graphite de 1 1/2"×3/4×5/8", uma, dous mil duzentos e setenta réis... 2$270
400 escovas de graphite com ligação de 1 1/2"×1 3/8", uma, tres mil oitocentos e noventa réis..... 3$890
400 escovas de graphite com ligação de 1"×1 3/8", uma, tres mil tresentos e quarenta réis..... 3$340
493 rolos de fita isolante preta Paragon de 3/4", rolo, quatro mil cento e noventa réis.. 4$190
12 fusiveis de cartucho para quatro facas, de 4 1/2"×1 1/2", de 110 ampères, uma, onze mil réis..... 11$000
12 fusiveis de cartucho para quatro facas, de 4 1/2"×1 1/2", de 120 ampères, uma, onze mil réis..... 11$000
12 fusiveis de cartucho para quatro facas, de 4 1/2"×1 1/2", de 130 ampères, uma, onze mil réis..... 11$000
12 fusiveis de cartucho para quatro facas, de 4 1/2"×1 1/2", de 200 ampères, uma, onze mil réis..... 11$000
12 fusiveis de cartucho para quatro facas, de 3 3/4"×1 1/4", de 30 ampères, uma, seis mil réis..... 6$000
12 fusiveis de cartucho para quatro facas, de 3 3/4"×1 1/4", de 40 ampères, uma, seis mil réis..... 6$000
12 fusiveis de cartucho para quatro facas, de 3 3/4"×1 1/4", de 50 ampères, uma, seis mil réis..... 6$000
12 fusiveis de cartucho para quatro facas, de 3 3/4"×1 1/4", de 60 ampères, uma, seis mil réis..... 6$000
16 globos para armações de lampadas de 600 velas, um, trese mil réis..... 13$000
6 globos para armações de lampadas de 3.000 velas, um, vinte e tres mil réis..... 23$000
12 folhas de micanite para segmentos de collector Westinghouse de 24×36×0.02, folha, duzentos e nove mil réis..... 209$000
12 folhas de micanite para segmentos de collector n. 210, ambar mica, de 24×36×0,03, folha, duzentos e sessenta e nove mil réis..... 269$000
6 folhas de micanite para segmentos de collector Plate, ambar mica, de 24×36×0,04, folha, tresentos e trinta e nove réis.. 239$000
6 folhas de micanite insoldavel em calor, flexionable mica, de 24×36×0,005, folha, sessenta e quatro mil réis..... 64$000
10 kilos de graphite macio, superior, em chapas de 3/8", kilo, setenta mil réis..... 70$000
10 kilos de graphite macio, superior, em chapas de 5/8", kilo, setenta mil réis..... 70$000
10 kilos de graphite, macio, superior, em chapas de 7/8", kilo, setenta mil réis..... 70$000
70 bobinas para motor triphasico Westinghouse, 300 H. P., 6.000 volts, typo G. S. Serial n. 2.373.675, uma, cincoenta e seis dollars e vinte centavos, moeda americana. $ 56,20
3 controllers Westinghouse, com alavanca de commando, typo guindaste, com resistencia para motor Westinghouse, n. 10, typo H. Varyng Speed Intermittente Duty Series Wunds, 220 volts, 50 H. P., 207 ampères, 470 R. P. M., Stylle, numero 101.269, Field, serial n. 597.823, um, mil quatrocentos e sessenta e seis dollars e sessenta e sete centavos, moeda americana..... $ 1,466.67
1 controller Westinghouse, com alavanca de commando, typo guisdaste, com resistencia para motor Westinghouse, n. 8.220 volts, 30 H. P., 102 ampères, 575 R. P. M., Field Serial, n. 596.025, um, mil e setecentos dollars, moeda americana..... $ 1.700.00
500 metros de Flexible Steel Fittings, metro, dezeseis mil réis..... 16$000
500 metros de Okonite Brexsery Cord, metro, doze mil réis..... 12$000
10 louzas para quadros electricos de 9"×10"×1", uma, nove mil réis..... 9$000
12 louzas para quadros electricos de 9"×6"×1", uma, quatro mil réis..... 4$000
24 louzas para quadros electricos de 12"×12"×1 1/4", uma, doze mil réis..... 12$000
2 kilos de papel isolante de 1/8", kilo, quatorze mil réis..... 14$000
5 kilos de papel cartão isolante de 1/64", kilo, quatorze mil réis..... 14$000
500 talas de protecção "Slot Weadges", para enrolamento do gerador Westinghouse, 200 Kw, 250 volts, uma, quarenta e sete centavos, moeda americana..... $ 0.47

Declaramos que as lampadas de 500 watts, 120 volts, typo Edison G. E., constantes da pagina oitava desta proposta, devem ler-se como segue:

160 lampadas de 500 watts, 120 volts, typo Edison G. E., rosca Goliath, uma, doze mil duzentos e noventa réis..... 1$290

Os proponentes declaram que se submettem a todas as condições estabelecidas no edital de concurrencia

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1924. *Willmann, Navier & Comp.*

Declaramos que a abreviação "rs." significa réis e rectificamos a data desta proposta para 27.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1924. — *Willmann, Navier & Comp.*

F. B. Moreira & Comp., negociantes estabelecidos á avenida Rio Branco ns. 107 e 109, propõem fornecer á essa repartição o material abaixo discriminado, de accôrdo com o edital de 20 de maio de 1924, publicado no *Diario Official* e as correcções feitas:

8 abat-jours de porcellana, uno, mil quatrocentos e cincoenta réis..... 1$450
10 armações completas para lampadas de nitrogenio, de 600 velas, uma, trinta e quatro mil e quinhentos réis..... 34$500
5 armações completas para lampadas de nitrogenio, de 3.000 velas, uma, setenta e quatro mil réis..... 74$000
10 armações completas para lampadas de nitrogenio, de 200 velas, uma, vinte e seis mil réis..... 26$000
50 aranhas para abat-jour, um, quatrocentos réis..... 400
200 pares de cleats com parafusos, par, cento e noventa e cinco réis..... 195
24 commutadores rotativos de cinco amperes, um, dous mil e seiscentos réis..... 2$600
12 chaves monophasicas com fusivel de rolha, uma, tres mil e novecentos réis..... 3$900
17 chaves triphasicas de 100 amperes, 250 volts, uma, setenta e cinco mil réis..... 75$000
2 chaves triphasicas de 250 amperes, 250 volts, uma, tresentos mil réis..... 300$000
2 chaves triphasicas de 300 amperes, 250 volts, uma, tresentos mil réis..... 300$000
6 chaves triphasicas de 60 amperes, 250 volts, uma, trinta e oito mil réis..... 38$000
50 chaves monophasicas de dupla direcção, uma, quatro mil e duzentos réis..... 4$200
625 pares de cleats de porcellana com parafusos, par, cento e noventa e cinco réis..... 195
500 cleats para tres linhas, um, tresentos réis.. 300
300 metros de cabo R.C., n. 00, B.S., metro, oito mil réis..... 8$000
250 metros de cabo R.C., n. 2, B.S., metro, quatro mil e duzentos réis..... 4$200

450 metros de cabo R.C. n. 4, B.S., metro, tres mil duzentos e noventa réis..... 3$290
2.250 metros de cabo R.C., n. 6, B.S., metro, dous mil e cem réis..... 2$100
1.250 metros de cabo R.C., n. 8, B.S., metro, mil duzentos e cincoenta réis..... 1$250
250 metros de cabo R.C., n. 10, um, mil e quinhentos réis ..... 1$500
250 metros de cabo R.C., n. 12, B.S., um, mil e quinhentos réis ..... 1$500
450 metros de cabo R.C., n. 14, B.S., metro, mil réis ..... 1$000
250 metros de cabo R.C., n. 16, B.S., metro, mil réis ..... 1$000
500 metros de cabo com isolamento de borracha, n. 0, metro, seis mil e oitocentos réis 6$800
500 metros de cabo com isolamento de borracha, n. 1, metro, sete mil réis..... 7$000
500 metros de cabo com isolamento de borracha, n. 4, metro, tres mil duzentos e noventa réis ..... 3$290
500 metros de cabo com isolamento de borracha, n. 6, metro, dous mil e cem réis..... 2$100
500 metros de cabo com isolamento de borracha, n. 8, metro, mil duzentos e cincoenta réis ..... 1$250
500 metros de cabo com isolamento de borracha, n. 10, B.S., metro, mil e quinhentos réis ..... 1$500
500 metros de cabo com isolamento de borracha, n. 12, metro, mil e duzentos réis..... 1$200
500 metros de cabo W.P., n. 0000, metro, dez mil e oitocentos réis..... 10$800
500 metros de cabo W.P., n. 4, metro, dois mil quinhentos e quarenta réis..... 2$540
500 metros de cabo W.P., n. 6, metro, mil setecentos e cincoenta réis..... 1$750
50 metros de cabo extra flexivel para ligação de dynamo, motores etc., n. 6, metro, tres mil e novecentos réis..... 3$900
50 metros de cabo extra flexivel para ligação de dynamo, motores, etc., n. 4, metro, sete mil e seiscentos réis..... 7$600
20 metros de cabo extra flexivel para ligação de dynamo, motores, etc., n. 0, metro, quatorze mil e novecentos réis..... 14$900
500 metros de cabo armado, n. 14, para lampadas portateis, com revestimento metallico, metro, dous mil e setecentos réis 2$700
5 kilos de ebonite em chapa, espessura de 1/2", kilo, vinte e oito mil réis..... 28$000
5 kilos de ebonite em chapa, espessura de 3/8", kilo, vinte e oito mil réis..... 28$000
5 kilos de ebonite em chapa, espessura de 1/4", kilo, vinte e oito mil réis..... 28$000
5 kilos de ebonite em chapa, espessura de 1", kilo, vinte e oito mil réis..... 28$000
100 escovas de graphite de 2"×1 1/4"×3/8", uma, dous mil e duzentos réis..... 2$200
100 escovas de graphite de 2"×1 1/2"×1/2", uma, dous mil setecentos e cincoenta réis ..... 2$750
40 escovas de graphite de 1 1/2"×3/4"×5/8", uma, dous mil e duzentos réis..... 2$200
400 escovas de graphite com ligação, 1 1/2"×1 3/8", uma, tres mil oitocentos e cincoenta réis ..... 3$850
400 escovas de graphite com ligação, 1"×1 3/8", uma, tres mil e tresentos réis..... 3$300
12 escovas metallicas para motor Marelli, 2 1/2"×1", uma nove mil e novecentos réis ..... 9$900
1 ferro electrico de soldar, de 110 a 120 volts, um, sessenta mil réis..... 60$000
500 metros de fio duplo flexivel, n. 12, B.S., metro, mil quinhentos e cincoenta réis 1$550
2.300 metros de fio flexivel duplo, n. 14, B.S., metro, mil e duzentos réis..... 1$200
500 metros de fio flexivel, duplo, n. 16, B.S., metro, oitocentos e cincoenta réis..... $850
1.000 metros de fio flexivel, duplo, n. 18, B.S., metro, quatrocentos réis $400
100 metros de fio flexivel, duplo, n. 20, B.S., metro, tresentos e oitenta réis..... $380

2.300 metros de fio isolado, com tres camadas de amiantho, n. 10, B.S., metro, novecentos réis $900
2.100 metros de fio isolado, com tres camadas de amiantho, n. 12, B.S., metro, seiscentos e cincoenta réis..... $650
1.200 metros de fio isolado, com tres camadas de amiantho, n. 14, B. S., metro, quinhentos e dez réis..... $510
800 metros de fio isolado, com tress camadas de amiantho, n. 16, metro, quinhentos réis $500
30 kilos de fio com isolamento de borracha e algodão, n. 14, preto, kilo, nove mil réis 9$000
50 kilos de fio W. P., n. 14, B. S., kilo, oito mil e quinhentos réis ..... 8$500
40 kilos de fio W. P., n. 8, B. S., kilo, oito mil e quinhentos réis ..... 8$500
250 metros de fio, R. C., n. 6, B. S., metro, dous mil e tresentos réis ..... 2$300
250 metros de fio, R. C., n. 8, B. S., metro, mil e duzentos réis ..... 1$200
250 metros de fio, R. C., n. 10, B. S., metro, seiscentos e cincoenta réis $650
250 metros de fio, R. C., n. 12, B. S., metro, quatrocentos e oitenta réis $480
250 metros de fio, R. C., n. 14, B. S., metro, tresentos e oitenta réis $380
250 metros de fio, R. C., n. 16, B. S., metro, tresentos réis $300
250 metros de fio, R. C., n. 18, B. S., metro, duzentos e oitenta réis $280
250 metros de fio R. C., n. 20, B. S., metro, duzentos réis $200
25 kilos de fio magnetico, com isolamento duplo de algodão, n. 6, B. S., kilo, nove mil e tresentos réis ..... 9$300
70 kilos de fio magnetico, com isolamento duplo de algodão, n. 7, B. S., kilo, nove mil e tresentos réis ..... 9$300
165 kilos de fio magnetico, com isolamento duplo de algodão, n. 8, B. S., kilo, nove mil e tresentos réis ..... 9$300
200 kilos de fio magnetico, com isolamento duplo de algodão, n. 9, B. S., kilo, nove mil e tresentos réis ..... 9$300
75 kilos de fio magnetico, com isolamento duplo de algodão, n. 10, B. S., kilo, nove mil e tresentos réis ..... 9$300
25 kilos de fio magnetico, com isolamento duplo de algodão, n. 12, B. S., kilo, nove mil e tresentos réis ..... 9$300
205 kilos de fio magnetico, com isolamento duplo de algodão, n. 13, B. S., kilo, dez mil e seiscentos réis ..... 10$600
135 kilos de fio magnetico, com isolamento duplo de algodão, n. 14, B. S., kilo, onze mil e quinhentos réis ..... 11$500
35 kilos de fio magnetico, com isolamento duplo de algodão, n. 15, B. S., kilo, doze mil e quatrocentos réis ..... 12$400
15 kilos de fio magnetico, com isolamento duplo de algodão, n. 16, B. S., kilo, doze mil e quatrocentos réis ..... 12$400
15 kilos de fio magnetico, com isolamento duplo de algodão, n. 17, B. S., kilo, quatorze mil e tresentos réis ..... 14$300
15 kilos de fio magnetico, com isolamento duplo de algodão, n. 18, B. S., kilo, quatorze mil novecentos e cincoenta réis.. 14$950
55 kilos de fio magnetico, com isolamento duplo de algodão, n. 19, B. S., kilo, quinze mil seiscentos e cincoenta réis .... 15$650
220 kilos de fio magnetico, com isolamento duplo de algodão, n. 20, B. S., kilo, dezeseis mil seiscentos e cincoenta réis.... 16$350
52,5 kilos de fio magnetico, com isolamento duplo de algodão, n. 21, B. S., kilo, dezoito mil e quatrocentos réis ..... 18$400
212,5 kilos de fio magnetico, com isolamento duplo de algodão, n. 22, B. S., kilo, dezenove mil e novecentos réis ..... 19$900
12,5 kilos de fio magnetico, com isolamento duplo de algodão, n. 23, B. S., kilo, dezenove mil e novecentos réis ..... 19$900

10 kilos de fio magnetico, com isolamento duplo de algodão, n. 24, B. S., kilo, vinte e dous mil réis . . .. 228$000
15 kilos de fio magnetico, com isolamento singelo de algodão, n. 13, B. S., kilo, dez mil réis . . .. 108$000
2 kilos de fio maillechort, n. 15, B. S., kilo, trinta e quatro mil réis . ..... 34$000
2 kilos de fio maillechort, n. 20, B. S., kilo, trinta e quatro mil réis ..... 34$000
2 kilos de fio maillechort, n. 25, B. S., kilo, trinta e quatro mil réis ..... 34$000
5 kilos de fio de prata allemã, n. 16, B. S., kilo, trinta e quatro mil réis ..... 34$000
5 kilos de fio de prata allemã, n. 18, B. S., kilo, trinta e quatro mil réis ..... 34$000
5 kilos de fio de prata allemã, n. 20, B. S., kilo, trinta e quatro mil réis ..... 34$000
5 kilos de fio de prata allemã, n. 21, B. S., kilo, trinta e quatro mil réis ..... 34$000
5 kilos de fio de prata allemã, n. 22, B. S., kilo, trinta e quatro mil réis ..... 34$000
2,5 kilos de fio de prata allemã, n. 24, B. S., kilo, trinta e quatro mil réis ..... 34$000
1 kilo de fio de prata allemã, n. 25, B. S., kilo, quarenta mil réis . . .. 40$000
0,5 kilos de fio de prata allemã, n. 26, B. S., kilo, quarenta mil réis . . .. 40$000
0,5 kilos de fio de prata allemã, n. 27, B. S., kilo, quarenta mil réis . . .. 40$000
0,5 kilos de fio de prata allemã, n. 28, B. S., kilo, quarenta mil réis . . .. 40$000
0,5 kilos de fio de prata allemã, n. 29, B. S., kilo, quarenta mil réis . . .. 40$000
0,5 kilos de fio de prata allemã, n. 30, B. S., kilo, quarenta mil réis . . .. 40$000
0,5 kilos de fio de prata allemã, n. 31, B. S., kilo, quarenta mil réis . . .. 40$000
0,5 kilos de fio de prata allemã, n. 32, B. S., kilo, quarenta mil réis . . .. 40$000
250 grammas de fio de prata allemã, n. 33, B. S., kilo, quarenta e oito mil réis.. 48$000
250 grammas de fio de prata allemã, n. 34, B. S., kilo, sessenta mil réis ..... 60$000
250 grammas de fio de prata allemã, n. 35, B. S., kilo, sessenta mil réis ..... 60$000
250 grammas de fio de prata allemã, n. 36, B. S., kilo, oitenta mil réis ..... 80$000
150 rolos de fita isolante Cambridge, de 3/4", rolo, dezoito mil réis . . .. 18$000
15 kilos de fibra em folha, de 1/32", kilo, treze mil réis . . . . 13$000
10 kilos de fibra em folha, de 1/16", kilo, nove mil e quinhentos réis . ..... 9$500
29 kilos de fibra em folha, de 1/8", kilo, nove mil e quinhentos réis . ..... 9$500
15 kilos de fibra em folha, de 1/4", kilo, nove mil e quinhentos réis . ..... 9$500
15 kilos de fibra em folha, de 3/16", kilo, nove mil e quinhentos réis . ..... 9$500
5 kilos de fibra em folha, de 3/32", kilo, nove mil e quinhentos réis . ..... 9$500
0,5 kilos de fibra em folha, de 1/64", kilo, quinze mil réis . . .. 15$000
10 kilos de fibra em folha, de 3/8", Bakelite, kilo, cento e vinte mil réis ..... 120$000
5 kilos de fibra em bastão, de 1/2", kilo, setenta e dous mil réis . . .. 72$000
15 kilos de fibra em bastão, de 1", kilo, cento e quarenta mil réis . . .. 140$000
5 kilos de fibra em bastão, de 2", kilo, quinhentos e cincoenta mil réis ..... 550$000
10 kilos de fibra em papelão, de 1/64", kilo, onze mil réis . . .. 11$000
16 kilos de fibra em papelão, de 1/8", kilo, vinte mil réis . . .. 20$000
10 kilos de fio magnetico com isolamento duplo de algodão, n. 6 B. S., kilo, nove mil e trezentos réis . . .. 9$300
82 fuziveis de rolha de 10 ampères, um, trezentos e cincoenta réis..... $350
62 fuziveis de rolha de 15 ampères, um, trezentos e cincoenta réis..... $350
82 fuziveis de rolha de 20 ampères, um, trezentos e cincoenta réis..... $350
72 fuziveis de rolha de 30 ampères, um, trezentos e cincoenta réis..... $350
30 fuziveis de cartucho de 10 ampères, um, mil e cincoenta réis . . .. 1$050
30 fuziveis de cartucho de 20 ampères, um, mil e cincoenta réis . . .. 1$050
42 fuziveis de cartucho de 30 ampères, um, mil e cincoenta réis . . .. 1$050
22 fuziveis de cartucho de 50 ampères, um, mil e setecentos réis . . .. 1$700
42 fuziveis de cartucho de 60 ampères, um, mil e setecentos réis . . .. 1$700
10 fuziveis de cartucho de 80 ampères, um, quatro mil e setecentos réis..... 4$700
20 fuziveis de cartucho de 100 ampères, um, quatro mil e setecentos réis..... 4$700
12 fuziveis de cartucho com quatro facas de 4 1/2" × 1 1/2" de 110 ampères, um, quinze mil réis . . .. 15$000
12 fuziveis de cartucho com quatro facas de 4 1/2" × 1 1/2" de 120 ampères, um, doze mil réis . . .. 12$000
12 fuziveis de cartucho com quatro facas de 4 1/2" × 1 1/2" de 130 ampères, um, quinze mil réis . . .. 15$000
12 fuziveis de cartucho com quatro facas de 4 1/2" × 1 1/2" de 200 ampères, um, doze mil réis . . .. 12$000
200 metros de fio de chumbo duplo n. 14, metro, mil duzentos e cincoenta réis,.... 1$250
100 metros de fio de chumbo duplo n. 16, metro, mil e duzentos réis..... 1$200
500 metros de fio W. P. n. 8, metro, mil e cincoenta réis . . .. 1$050
500 metros de fio W. P. n. 10, metro, oitocentos réis $800
0,5 kilos de fio para resistencia Advance de Driver Harris Wire Cº., de accôrdo com a amostra n. 36 B. S., kilo, cento e cincoenta mil réis . . .. 150$000
0,5 kilos de fio para resistencia Advance de Driver Harris Wire Cº., de accôrdo com a amostra n. 35 B. S., kilo, cento e cincoenta mil réis . . .. 150$000
0,5 kilos de fio para resistencia Advance de Driver Harris Wire Cº., de accôrdo com a amostra n. 34 B. S., kilo, cento e cincoenta mil réis . . .. 150$000
0,5 kilos de fio para resistencia Advance de Driver Harris Wire Cº., de accôrdo com a amostra n. 33 B. S., kilo, cento e cincoenta mil réis . . .. 150$000
0,5 kilos de fio para resistencia Advance de Driver Harris Wire Cº., de accôrdo com a amostra n. 32 B. S., kilo, cento e oitenta mil réis . . .. 180$000
0,5 kilos de fio para resistencia Advance de Driver Harris Wire Cº., de accôrdo com a amostra n. 29 B. S., kilo, cento e oitenta mil réis . . .. 180$000
0,5 kilos de fio para resistencia Advance de Driver Harris Wire Cº., de accôrdo com a amostra n. 27 B. S., kilo, cento e oitenta mil réis . . .. 180$000
0,5 kilos de fio para resistencia Advance de Driver Harris Wire Cº., de accôrdo com a amostra n. 25 B. S., kilo, cento e cincoenta mil réis . . .. 150$000
1 kilo de fio para resistencia Advance de Driver Harris Wire Cº., de accôrdo com a amostra n. 21 B. S., kilo, cento e cincoenta mil réis . . .. 150$000
1 kilo de fio para resistencia Advance de Driver Harris Wire Cº., de accôrdo com a amostra n. 19 B. S., kilo, cento e cincoenta mil réis . . .. 150$000
2 kilos de fio para resistencia Advance de Driver Harris Wire Cº., de accôrdo com a amostra n. 17 B. S., kilo, cento e cincoenta mil réis . . .. 150$000
2 kilos de fio para resistencia Advance de Driver Harris Wire Cº., de accôrdo com a amostra n. 15 B. S., kilo, cento e vinte mil réis . . .. 120$000
5 kilos de fio para resistencia Advance de Driver Harris Wire Cº., de accôrdo com a amostra n. 13 B. S., kilo, cento e vinte mil réis . . .. 120$000

7 kilos de fio para resistencia Advance de Driver Harris Wire C°., de accôrdo com a amostra n. 10 B. S., kilo, cem mil réis . . . . . 100$000

9 kilos de fio para resistencia Advance de Driver Harris Wire C°., de accôrdo com a amostra n. 12 B. S., kilo, cem mil réis . . . . . 100$000

0,5 kilo de fio para resistencia Nichrone 11, de Driver Harris Wire C°., de accôrdo com a amostra n. 30 B. S., kilo, duzentos e cincoenta mil réis . . . . . 250$000

0,5 kilo de fio para resistencia Nichrone 11, de Driver Harris Wire C°., de accôrdo com a amostra n. 29 B. S., kilo, quatrocentos mil réis . . . . . 400$000

0,5 kilo de fio para resistencia Nichrone 11, de Driver Harris Wire C°., de accôrdo com a amostra n. 27 B. S., kilo, quatrocentos mil réis . . . . . 400$000

0,5 kilo de fio para resistencia Nichrone 11, de Driver Harris Wire C°., de accôrdo com a amostra n. 25 B. S., kilo, quatrocentos mil réis . . . . . 400$000

500 metros de fio D. R. C. B. S. para lustre n. 18, metro, duzentos e oitenta réis.. $280

500 metros de fio com borracha n. 18, metro, duzentos e vinte réis $220

1.000 metros de fio flexivel n. 18, metro, quatrocentos réis $400

1.000 metros de fio flexivel n. 14, metro, mil e duzentos réis . . . . . 1$200

150 metros de fio D. R. C. n. 8, metro, mil e duzentos réis . . . . . 1$200

150 metros de fio D. R. C. n. 10, metro, seiscentos e cincoenta réis..... $650

150 metros de fio D. R. C. n. 12, metro, quatrocentos e oitenta réis..... $480

300 metros de fio D. R. C. n. 14, metro, quatrocentos réis $400

50 kilos de fio magnetico B. S., com isolamento duplo de algodão n. 9, kilo, nove mil e tresentos réis . . . . . 9$300

50 kilos de fio magnetico B. S., com isolamento de algodão e esmalte, n. 13, kilo, dezenove mil e oitocentos réis..... 19$800

50 kilos de fio magnetico B. S., com isolamento de algodão e esmalte, n. 15, kilo, vinte e um mil e seiscentos réis.. 21$600

20 kilos de fio magnetico B. S., com isolamento de algodão e esmalte, n. 17, kilo, vinte e dous mil e quinhentos réis.... 22$500

20 kilos de fio magnetico B. S., com isolamento de esmalte n. 21, kilo, dezeseis mil réis . . . . . 16$000

20 kilos de fio magnetico B. S., com isolamento de esmalte n. 23, kilo, dezeseis mil réis . . . . . 16$000

5 kilos de fio magnetico B. S., com isolamento de esmalte n. 27, kilo, dezoito mil réis . . . . . 18$000

5 kilos de fio magnetico B. S., com isolamento de esmalte n. 25, kilo, dezeseis mil e quinhentos réis..... 16$500

5 kilos de fio magnetico B. S., com isolamento de esmalte n. 28, kilo, dezoito mil réis . . . . . 18$000

3 kilos de fio magnetico B. S. com isolamento de esmalte n. 29, kilo, vinte e quatro mil réis . . . . . 24$000

3 kilos de fio magnetico B. S. com isolamento de esmalte n. 30, kilo, vinte e seis mil réis . . . . . 26$000

2 kilos de fio magnetico B. S., com isolamento de esmalte, n. 31, kilo, vinte e sete mil réis . . . . . 27$000

0,5 kilo de fio magnetico B. S., com isolamento de esmalte, n. 36, kilo, trinta e oito mil réis . . . . . 38$000

800 grammas de fio magnetico com isolamento de esmalte, n. 33, kilo, trinta e dous mil réis . . . . . 32$000

250 grammas de fio magnetico com isolamento de esmalte, n. 40, kilo, noventa mil réis 90$000

20 metros de fita "Cambric" de 1", metro, onze mil e novecentos réis..... 11$900

20 metros de fita "Cambric" de ½", metro, oito mil réis..... 8$000

50 metros de fita isolante de 1ª qualidade, de ¾", metro, quatrocentos réis..... $100

5 kilos de graphite macio, superior, em chapas, de ¼", kilo, cincoenta e cinco mil réis . . . . . 55$000

10 kilos de graphite macio, superior, em chapas, de ⅜", kilo, cincoenta e cinco mil réis..... 55$000

10 kilos de graphite macio, superior, em chapas, de ½", kilo, cincoenta e cinco mil réis . . . . . 55$000

10 kilos de graphite macio, superior, em chapas, de ⅝", kilo, cincoenta e cinco mil réis 55$000

10 kilos de graphite macio, superior, em chapas, de ¾", kilo, cincoenta e cinco mil réis . . . . . 55$000

10 kilos de graphite macio, superior, em chapas, de ⅞", kilo, cincoenta e cinco mil réis . . . . . 55$000

10 kilos de graphite macio, superior, em chapas, de 1", kilo, cincoenta e cinco mil réis . . . . . 55$000

1 gerador corrente continua typo H. N. 189, capacidade, 16 H. P. 230 volts, 1.400 R. P. M., construcção aberta, com dous mancaes, polia normal de 355 m/m de diametro e 150 m/m de largura, inclusive trilhos, parafusos de assentamentos e regulador de excitação, um, cinco contos e quinhentos mil réis..... 5:500$000

46 globos para armações de lampadas de 600 velas, um, quinze mil réis..... 15$000

6 globos para armações de lampadas de 3.000 velas, um, sessenta mil réis..... 60$000

36 interruptores rotativos de 15 ampères e 250 volts, um, oito mil réis..... 8$000

550 lampadas de nitrogenio de 400 velas e 220 volts, uma, sete mil e seiscentos réis.... 7$600

500 lampadas de nitrogenio de 600 velas e 220 volts, uma, nove mil cento e cincoeta réis . . . . . 9$150

300 lampadas de nitrogenio de 100 velas e 220 volts, uma, tres mil e cem réis..... 3$100

200 lampadas de nitrogenio de 200 velas e 220 volts, uma, quatro mil e quatrocentos réis . . . . . 4$100

120 lampadas de nitrogenio de 3.000 velas e 120 volts, uma, trinta e quatro mil réis.. 34$000

457 lampadas de nitrogenio de 200 velas e 120 volts, uma, quatro mil e quatrocentos réis . . . . . 3$100

790 lampadas de nitrogenio de 100 velas e 120 volts, uma, tres mil e cem réis..... 3$100

450 lampadas de litrogenio de 50 velas e 120 volts, uma, dous mil e cem réis..... 2$100

100 lampadas de nitrogenio de 400 velas e 120 volts, uma, sete mil e seiscentos réis.. 7$600

200 lampadas de nitrogenio de 600 velas e 120 volts, uma, nove mil cento e cincoenta réis . . . . . 9$150

472 lampadas de nitrogenio de 25 velas e 120 volts, uma, mil e oitocentos réis..... 1$800

400 lampadas de nitrogenio de 100 velas e 130 volts, uma, tres mil e cem réis..... 3$100

50 lampadas de nitrogenio de 200 velas e 130 volts, uma, quatro mil e quatrocentos réis . . . . . 4$100

50 lampadas de nitrogenio de 400 velas e 130 volts, uma, sete mil e seiscentos réis... 7$600

500 lampadas de nitrogenio de 32 velas e 130 volts, uma, mil e oitocentos réis..... 1$800

500 lampadas de filamento de carvão de 50 velas e 220 volts, uma, mil e oitocentos réis 1$800

100 lampadas de filamento de carvão de 25 velas e 220 volts, uma, mil e oitocentos réis 1$800

200 lampadas de filamento de carvão de 32 velas e 220 volts, uma, mil e oitocentos réis 1$800

500 lampadas de filamento de carvão de 25 velas e 120 volts, uma, mil e quinhentos réis 1$500

100 lampadas de filamento de carvão de 32 velas e 120 volts, uma, mil e quinhentos réis 1$500

500 metros de Okonite Breixery Cord, n. 12, metro, cinco mil e quinhentos réis..... 5$500

12 reflectores para lampadas incandescentes, um, oito mil réis..... 8$000

6 lampadas de 16 velas e 220 volts, uma, mil e quinhentos réis..... 1$500

6 lampadas de 10 velas e 220 volts, uma, mil e quinhentos réis..... 1$500

500 lampadas de 150 watts, 220 volts, typo Edison, G. E., uma, seis mil réis..... 6$000
400 lampadas de 200 watts, 220 volts, typo Edison G. E., uma, sete mil e seiscentos réis 7$600
100 lampadas de 500 watts, 120 volts, typo Edison G. E., rosca Goliath, uma, trese mil e seiscentos réis ..... 13$600
12 folhas de micanite para segmentos de collector Westinghouse, de 24 × 36×0,02, folha, duzentos e cincoenta mil réis.. 150$000
12 folhas de micanite para segmentos de collector n. 210, ambar mica, de 24 × × 36 × 0,03, folha, tresentos mil réis 300$000
6 folhas de micanite para segmentos de collector Plate, ambar mica, de 24 × × 36 × 0,04, folha, tresentos e cincoenta mil réis..... 350$000
6 folhas de micanite insoldavel em calor, Westinghouse, n. 237, de 24 × 36 × × 0,003, folha, tresentos e cincoenta mil réis..... 350$000
6 folhas de micanite insoldavel em calor, flexionable mica, de 24 × 36 × 0.005, folha, duzentos mil..... 200$000
6 kilos de mica natural cortada em pedaços de 6" × 4", kilo, cento e vinte mil réis 120$000
5 kilos de mica em folhas de 3" × 6", kilo, cem mil réis..... 100$000
5 kilos de mica em folha de 12" × 12", kilo, quinhentos mil réis..... 500$000
14 kilos de mica em folhas, de 6" × 12", kilo, tresentos mil réis..... 300$000
10 kilos de micanite de 1/8", kilo, cento e dez mil réis ..... 110$000
23 kilos de micanite de 1/32", kilo, cincoenta mil réis..... 50$000
30 latas de massa para solda de estanho, lata, dous mil e oitocentos réis..... 2$800
6 pilhas seccas para campainha, uma, quatro mil réis..... 4$000
15 placas de graphite de 12" × 6" × 1/2", uma, vinte mil réis..... 20$000
15 placas de graphite de 12" × 6" × 5/8", uma, vinte e um mil réis..... 21$000
10 placas de graphite de 12" × 6" × 5/8", uma, dezoito mil réis..... 18$000
10 placas de graphite de 12" × 6" × 3/4", uma, vinte e seis mil réis..... 26$000
15 placas de graphite de 12" × 6" × 1", uma, trinta mil réis..... 30$000
5 placas de graphite de 12" × 6" × 7/8", uma, trinta e oito mil réis..... 38$000
5 placas de graphite de 12" × 6" × 1/4", uma, quinze mil réis..... 15$000
2 kilos de papel isolante de 1/8", kilo, doze mil réis.. .. .. 12$000
5 kilos de papel cartão isolante de 1/128", kilo, onze mil réis.. .. .. 11$000
5 kilos de papel cartão isolante de 1/64", kilo, onze mil réis.. .. .. 11$000
5 kilos de papel cartão isolante de 1/32", kilo, onze mil réis.. .. .. 11$000
200 receptaculos á cleats de porcellana, um, novecentos réis.. 900
50 receptaculos com chave, uma, quatro mil réis 4$000
100 rosetas para forro, uma, mil cento e cincoenta réis.. .. .. 1$150
75 rosetas para pendentes, uma, mil cento e cincoenta réis.. .. .. 1$150
75 rosetas á cleats externos, uma, mil cento e cincoenta réis.. .. .. 1$150
100 receptores de porcellana, um, novecentos réis.. 900
100 rosetas para cleats, uma, mil cento e cincoenta réis.. .. .. 1$150
100 rosetas para ferro, uma, mil cento e cincoenta réis.. .. .. 1$150
200 supportes com chaves para tubos de 1/2", com bucha e aranha, um, quatro mil e quinhentos réis.. .. .. 4$500
300 supportes para lampadas pendentes (Stockets), com chave, bucha e aranha, um, mil novecentos e noventa réis.. .. .. .. 1$990
20 kilos de solda em fio, kilo, onze mil réis.. 11$000
241 supportes para lampada, com chave, um, mil quatrocentos e cincoenta réis.. .. .. 1$450
541 supportes para lampada, sem chave, um, seiscentos e cincoenta réis.. .. .. $650
100 supportes com chave e bucha de 1/8", um, mil quinhentos e cincoenta réis.. .. .. 1$550
200 supportes com chave e bucha de 5/8", um, tres mil réis.. .. .. 3$000
100 supportes com bucha de 5/8", um, tres mil réis.. .. .. 3$000
100 supportes com bucha de 1/8", um, setecentos e cincoenta réis.. .. .. $750
20 supportes commutadores de corrente pencil completa, um, quatro mil e quinhentos réis.. .. .. 4$500
100 supportes sem chave, com rosca para lampadas, um, seiscentos e cincoenta réis... $650
82 tomadas de corrente, com rosca, de porcellana, uma, mil e duzentos réis.. .. .. .. 1$200
30 metros de tela Cambric em lençol, metro, oito mil e quinhentos réis.. .. .. 8$500
6 gallões de verniz isolante, gallão, vinte e oito mil réis.. .. .. 28$000
20 armações completas para lampadas incandescentes, uma, vinte e seis mil réis.. 26$000
1.000 lampadas de 32 velas, 220 volts typo Edison, filamento de carvão, uma, mil e oitocentos réis.. .. .. 1$800
800 lampadas de 16 velas, 200 volts, typo Edison, filamento de carvão, uma, mil e oitocentos réis.. .. .. 1$800
150 lampadas de 50 watts, 120 volts, typo Edison, G. E., uma, tres mil réis..... 3$000
250 lampadas de 25 watts ,120 volts, typo Edison, G. E., uma, mil e oitocentos réis 1$800
600 lampadas de 75 watts, 220 volts, typo Edison, G. E., uma, tres mil e tresentos réis.. .. .. 3$300
20 gallões de verniz branco para isolamento, «Sterling», gallão, cento e vinte mil réis 120$000
20 gallões de verniz branco para isolamento Westinghouse amber insulating Warnish, gallão, cento e cincoenta il réis.. 150$000
20 gallões de verniz preto para isolamento, «Sterling», gallão, cento e vinte mil réis 120$000
20 gallões de verniz preto «Westinghouse» «Plastic», gallão, cento e oitenta mil réis.. .. .. 180$000
70 bobinas para motor triphasico Westinghouse, 300 HP., 6.000 volts, typo C. S. Serial, n. 2.373.675, uma, cincoenta e cinco dollars e sessenta centavos.. .. .. .. $ 55.60
3 controllers Westinghouse, com alavanca de commando, typo guindaste, com resistencia para motor Westinghouse, numero 10, typo H. Varyng Speed Intermittente Duty Series Wunds, 220 volts, 501 HP., 207 ampères, 470 R. P. M., Stylle. n. 101.269, Field Serial n. 597.823, um, mil quatrocentos e sessenta e um dollars.. .. .. $ 1.461
1 controller Westinghouse, com alavanca de commando, typo guindaste, com resistencia para motor Westinghouse, numero 8.220 volts, 30 HP., 102 ampères, 675 R. P. M., Field Serial n. 596.025, um, mil quatrocentos e onze dollars.. $ 1.411
2 controller Westinghouse, com alavanca de commando, typo guindaste, com resistencia para motor Westinghouse, numero 4.220 volts, 10 HP., 46 ampères, 640 R. P. M., Field Serial n. 597.165, um, quinhentos e noventa e dous dollars $ 592
3 controllers Westinghouse, com alavanca de commando, typo guindaste, com resistencia para motor Westinghouse, numero 6.220 volts, 20 HP., 84 ampères, 480 R. P. M., Style n. 101.265, Field Serial n. 596.515, um, mil e vinte e quatro dollars.. .. .. $ 1.024
2 controllers Westinghouse, com alavanca de commando, typo guindaste, com resistencia para motor Westinghouse, numero 1.220 volts, 3 HP., 22 ampères, 466 R. P. M., Field Serial n. 596.029, um, seiscentos e cincoenta dollars.. .. $ 650

3 controllers Westinghouse, com alavanca de commando, typo guindaste, com resistencia para motor Westinghouse, numemero 25 HP., 220 volts, 450 R. P. M., Varying Speed Intermittente Duty, Series Wunds, um, mil e quarenta e cinco dollars.. .. .. $ 1.045

2 controllers Westinghouse, com alavanca de commando, typo guindaste, com resistencia para motor 10 HP., 220 volts, 450 R. P. M. Varying Speed Intermittente Duty Serial Wunds, um, oitocentos e trinta e oito dollars.. .. .. .. $ 838

300 talas de protecção «Slot Wendges», para enrolamento do gerador Westinghouse 200 KW, 250 volts, um, cincoenta centavos.. .. .. $ 0.50

Os materiaes serão entregues na Intendencia, e os preços acima propostos em dollars (ouro americano).

Os proponentes declaram que se submettem a todas as clausulas previstas no edital de concurrencia.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1924. — *F. R. Moreira & Comp.*

Declaram que o preço para 46 globos para armação de 600 velas é de quinze mil réis (15$) cada um; as lampadas nitrogenio de 100 velas é de tres mil e cem réis (3$100) cada uma; os 20 gallões de verniz branco para isolamento Westinghouse, amber insulating vonish é de cento e cincoenta mil réis (150$) cada gallão.

Declaramos mais que a data desta proposta é de 27 do junho e não de 19 como por engano foi escripto.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1924. — *F. R. Moreira & Comp.*

Proposta que faz «A E C» Companhia Sul Americana de Electricidade para fornecimento de material electrico á 4ª Divisão, de accôrdo com o edital da secretaria de 20 de maio de 1924 e sua correcção:

12 chaves monophasicas com fusivel de rolha, uma, quatro mil e oitocentos réis.....	4$800
17 chaves triphasicas de 100 ampères, 250 volts, uma, noventa mil réis	90$000
6 chaves triphasicas de 60 ampères, 250 volts, uma, quarenta e cinco mil réis.....	45$000
650 pares de cleats de porcellana com parafusos, par, duzentos e dez réis.....	$210
500 cleats para tres linhas, um, cento e oitenta réis	$180
1 contador de rotações, um, quarenta mil réis.	40$000
500 metros de cabo R C, n. 00, B. S., metro, seis mil novecentos e setenta réis	6$970
450 metros de cabo R C, n. 4, B. S., metro, tres mil e oitocentos réis	3$800
2.350 metros de cabo R C, n. 6, B. S., metro, dous mil e cem réis	2$100
1.250 metros de cabo R C, n. 8, B. S., metro, mil e duzentos réis	1$200
500 metros de cabo com isolamento de borracha n. 0, metro, seis mil cento e cincoenta réis	6$150
500 metros de cabo com isolamento de borracha n. 6, metro, tres mil e oitocentos réis.	3$800
500 metros de cabo W. P. n. 0000, metro, novo mil tresentos e cincoenta réis	9$350
500 metros de cabo W. P. n. 4, metro, dous mil cento e cincoenta réis	2$150
500 metros de cabo W. P. n. 6, metro, mil e quatrocentos réis	1$400
2 esticadores para cabos, um, sessenta mil réis.	60$000
30 kilos de fio com isolamento de borracha e algodão n. 14, preto, kilo, nove mil réis..	9$000
50 kilos de fio W. P. n. 14, B. S., kilo, nove mil e quinhentos réis	9$500
40 kilos de fio W. P. n. 8, B. S., kilo, oito mil e quinhentos réis	8$500
250 metros de fio R. C. n. 8, B. S., metro, mil réis	1$000
250 metros de fio R. C., n. 10 B. S., metro, seiscentos e oitenta réis	$680
250 metros de fio R. S. n. 12, B. S., metro, quinhentos réis	$500
250 metros de fio R. C. n. 14, B. S., metro, tresentos e cincoenta réis	$350
250 metros de fio R. C. n. 16, B. S., metro, duzentos e setenta e cinco réis	$275
250 metros de fio R. C. n. 18, B. S., metro, duzentos e dez réis	$210
250 metros de fio R. C. n. 20, B. S., metro, cento e noventa réis	$190
25 kilos de fio magnetico, com isolamento duplo de algodão, n. 6, B. S., kilo, novo mil e oitocentos réis	9$800
70 kilos de fio magnetico com isolamento duplo de algodão, n. 7, B. S., kilo, novo mil e oitocentos réis	9$800
165 kilos de fio magnetico com isolamento duplo de algodão, n. 8, B. S., kilo, novo mil e oitocentos réis	9$800
200 kilos de fio magnetico com isolamento duplo de algodão, n. 9, B. S., kilo, novo mil e oitocentos réis	9$800
75 kilos de fio magnetico com isolamento duplo de algodão, n. 10, B. S., kilo, novo mil e oitocentos réis	9$800
35 kilos de fio magnetico com isolamento duplo de algodão, n. 12, B. S., kilo, novo mil e oitocentos réis	9$800
205 kilos de fio magnetico com isolamento duplo de algodão, n. 13, B. S., kilo, dez mil e quinhentos réis	10$500
135 kilos de fio magnetico com isolamento duplo de algodão n. 14, B. S., kilo, dez mil oitocentos e cincoenta réis.....	10$850
35 kilos de fio magnetico com isolamento duplo de algodão n. 15, B. S., kilo, onze mil e duzentos réis	11$200
15 kilos de fio magnetico com isolamento duplo de algodão n. 16, B. S., kilo, onze mil quinhentos e cincoenta réis.....	11$550
15 kilos de fio magnetico com isolamento duplo de algodão n. 17, B. S., kilo, onze mil e novecentos réis	11$900
15 kilos de fio magnetico com isolamento duplo de algodão n. 18, B. S., kilo, doze mil duzentos e cincoenta réis	12$250
55 kilos de fio magnetico com isolamento duplo de algodão n. 19, B. S., kilo, doze mil e seiscentos réis	12$600
220 kilos de fio magnetico com isolamento duplo de algodão n. 20, B. S., kilo, doze mil novecentos e cincoenta réis	12$950
32,5 kilos de fio magnetico com isolamento duplo de algodão n. 21, B. S., kilo, quatorze mil réis	14$000
212,5 kilos de fio magnetico com isolamento duplo de algodão n. 22, B. S., kilo, quatorze mil e setecentos réis	14$700
12,5 kilos de fio magnetico com isolamento duplo de algodão n. 23, B. S., kilo, quinze mil e quatrocentos réis	15$400
10 kilos de fio magnetico com isolamento duplo de algodão n. 24, B. S., kilo, dezoito mil e cem réis.....	18$100
1 kilo de fio magnetico com isolamento duplo de algodão n. 32, B. S., kilo, trinta mil réis	30$000
10 kilos de fio magnetico com isolamento duplo de algodão n. 6, B. S., kilo, novo mil e oitocentos réis	9$800
82 fuziveis de rolha de 15 ampères, um, tresentos e noventa réis	$390
62 fuziveis de rolha de 15 ampères, um, tresentos e noventa réis	$390
82 fuziveis de rolha de 20 ampères, um, tresentos e noventa réis	$390
72 fuziveis de rolha de 30 ampères, um, tresentos e noventa réis	$390
30 fuziveis de cartucho de 10 ampères, um, mil e duzentos réis	1$200
50 fuziveis de cartucho de 20 ampères, um, mil e duzentos réis	1$200
42 fuziveis de cartucho de 30 ampères, um, mil e duzentos réis	1$200
22 fuziveis de cartucho de 50 ampères, um, dous mil réis	2$000

42	fuziveis de cartucho de 60 ampères, um, dous mil réis	2$000
10	fuziveis de cartucho de 80 ampères, um, seis mil e quinhentos réis	6$500
20	fuziveis de cartucho de 100 ampères, um, seis mil e quinhentos réis	6$500
200	metros de fio de chumbo duplo n. 14, metro, mil e trezentos réis	1$300
100	metros de fio de chumbo duplo n. 16, metro, mil e duzentos réis	1$200
500	metros de fio W. P. n. 8, metro, mil e cincoenta réis	1$050
500	metros de fio W. P. n. 10, metro, oitocentos réis	$800
500	metros de fio D. B. C. B. S., para lustro n. 18, metro, duzentos réis	$200
500	metros de fio com borracha n. 18, metro, duzentos e vinte réis	$220
1.000	metros de fio flexivel n. 18, metro, quatrocentos réis	$100
1.000	metros de fio flexivel n. 14, metro, mil e seiscentos réis	1$600
150	metros de fio D. B. C., n. 8, metro, mil réis	1$000
150	metros de fio D. B. C., n. 10, metro, setecentos réis	$700
150	metros de fio D. B. C., n. 12, metro, quatrocentos e cincoenta réis	$450
300	metros de fio D. B. C., n. 14, metro, trezentos e cincoenta réis	$350
50	kilos de fio magnetico B. S., com isolamento duplo de algodão, n. 9, kilo, nove mil e oitocentos réis	9$800
50	kilos de fio magnetico B. S., com isolamento de algodão e esmalte, n. 13, kilo, quinhentos mil réis	500$000
50	kilos de fio magnetico B. S., com isolamento de algodão e esmalte, n. 15, kilo, seiscentos mil réis	600$000
20	kilos de fio magnetico B. S., com isolamento de algodão e esmalte, n. 17, kilo, setecentos mil réis	700$000
1	gerador de corrente continua typo N. N. 180, capacidade 16 H. P., 230 volts, 1.400 R. P. M., construcção aberta, com dous mancaes, polia normal de 355 m/m de diametro e 156 m/m de largura, inclusive trilhos, parafusos de assentamento e regulador de excitação, um, quatro contos novecentos e cincoenta mil réis.	4:950$000
750	lampadas de nitrogenio de 400 velas e 220 volts, uma, oito mil réis	8$000
500	lampadas de nitrogenio de 600 velas e 220 volts, uma, nove mil e seiscentos réis.	9$600
300	lampadas de nitrogenio de 100 velas e 220 volts, uma, tres mil e duzentos réis...	3$200
473	lampadas de nitrogenio de 200 velas e 220 volts, uma, quatro mil seiscentos e quarenta réis	4$640
20	lampadas de nitrogenio de 3.000 velas e 120 volts, uma, trinta e seis mil réis	36$000
157	lampadas de nitrogenio de 200 velas e 120 volts, uma, quatro mil seiscentos e quarenta réis	4$640
490	lampadas de nitrogenio de 100 velas e 120 volts, uma, tres mil e duzentos réis	3$200
450	lampadas de nitrogenio de 50 velas e 120 volts, uma, dous mil duzentos e quarenta réis	2$240
100	lampadas de nitrogenio de 400 velas e 120 volts, uma, oito mil réis	8$000
200	lampadas de nitrogenio de 600 velas e 120 volts, uma, nove mil e seiscentos réis.	9$600
500	lampadas de filamento de carvão de 50 velas e 220 volts, uma, mil e novecentos réis.	1$900
100	lampadas de filamento de carvão de 25 velas e 220 volts, uma, mil e novecentos réis.	1$900
200	lampadas de filamento de carvão de 32 velas e 220 volts, uma, mil e novecentos réis.	1$900
500	lampadas de filamento de carvão de 25 velas e 120 volts, uma, mil e novecentos réis.	1$900
100	lampadas de filamento de carvão de 32 velas e 120 volts, uma, mil e novecentos réis.	1$900
12	reflectores para lampadas incandescentes, um, dous mil e quatrocentos réis	2$400
6	lampadas de 16 velas e 220 volts, uma, mil e novecentos réis	1$900
6	lampadas de 10 velas e 220 volts, uma, mil e novecentos réis	1$900
1.000	lampadas de 32 velas, 220 volts, typo Edison, filamento de carvão, uma, mil e setecentos réis	1$700
1	micrometro decimal para fios, um, sessenta mil réis	60$000
5	kilos de papel cartão isolante de 1/128", kilo, cento e vinte mil réis	120$000
5	kilos de papel cartão isolante de 1/64", kilo, cem mil réis	100$000
5	kilos de papel cartão isolante de 1/32", kilo, cem mil réis	100$000
200	receptaculos á cleats de porcellana, um, novecentos réis	$900
50	receptaculos com chave, um, mil e oitocentos réis	1$800
100	rosetas para forro, uma, mil e cem réis	1$100
75	rosetas para pendentes, uma, mil e cem réis	1$100
100	receptaculos de porcellana, um, novecentos réis	$900
200	rosetas para cleats, uma, mil e cem réis	1$100
100	rosetas para forro, uma, mil e cem réis	1$100
300	supportes para lampadas pendentes (stockets), com chave, bucha e aranha, um, mil e oitocentos réis	1$800
274	supportes para lampada, com chave, um, mil e seiscentos réis	1$600
511	supportes para lampada, sem chave, um, mil réis	1$000
100	supportes com chave e bucha de 1/8", um, mil e seiscentos réis	1$600
100	supportes com bucha de 1/8", um, mil e seiscentos réis	1$600
30	metros de téla Cambric em lençol, metro, quinze mil réis	15$000
1	voltmetro thermico portatil de precisão até 300 volts, corrente continua e alternativa, um, oitocentos mil réis	800$000

Declaramos estar de perfeito accôrdo com todas as clausulas do referido edital, assim como as suas correcções, ás quaes nos submettemos.

Rio de Janeiro, 27 de Junho de 1924. — Por procuração de A. E. C. Companhia Sul-Americana de Electricidade, *Otto Paranhos*.

Mayrink Veiga & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos nesta praça, propõem-se a fornecer o seguinte:

80	abat-jours de porcellana, um, mil e oitocentos réis	1$800
10	armações completas para lampadas de nitrogenio de 600 velas, uma, trinta mil réis.	30$000
5	armações completas para lampadas de nitrogenio de 3.000 velas, uma, quarenta e oito mil réis	48$000
10	armações completas para lampadas de nitrogenio de 200 velas, uma, vinte e tres mil réis	23$000
20	armações completas para lampadas incandescentes, uma, vinte e tres mil réis	23$000
50	aranhas para abat-jour, uma, trezentos e noventa e cinco réis	$395
200	pares de cleats com parafusos, par, duzentos e trinta réis	$230
12	chaves monophasicas com fuziveis de rolha, uma, quatro mil e quatrocentos réis	4$100
650	pares de cleats de porcellana com parafusos, par, duzentos e trinta réis	$230
500	cleats para tres linhas, um, cem réis	$100
300	metros de cabo R. C. n. 00, B. S., metro, sete mil e quatrocentos e oitenta réis	7$480
250	metros de cabo R. C. n. 2, B. S., metro, tres mil oitocentos e trinta e cinco réis	3$835
450	metros de cabo R. C. n. 4, B. S., metro, dous mil quinhentos e cincoenta e cinco réis	2$555
2.250	metros de cabo R. C. n. 6, B. S., metro, mil setecentos e trinta e oito réis	1$738
1.250	metros de cabo R. C. n. 8, B. S., metro, mil cento e oitenta e tres réis	1$183

10 placas de graphite de 12" × 6" × 3/8", uma, quatorze mil réis. . . . . 14$000
10 placas de graphite de 12" × 6" × 3/4", uma, vinte mil réis. . . . . 20$000
15 placas de graphite de 12" × 6" × 1", uma, vinte e dous mil réis. . . . . 22$000
5 placas de graphite de 12" × 6" × 7/8", uma, vinte e um mil réis. . . . . 21$000
5 placas de graphite de 12" × 6" × 7/16, uma, vinte e um mil réis. . . . . 21$000
5 placas de graphite de 12" × 6" × 5/16", uma, dezesseis mil réis. . . . . 16$000
5 placas de graphite de 12" × 6" × 1/4", uma, trese mil réis. . . . . 13$000
5 placas de graphite de 12" × 6" × 3/16, uma, trese mil réis. . . . . 13$000
2 kilos de papel isolante de 1/8", kilo, dezoito mil réis. . . . . 18$000
5 kilos de papel cartão isolante de 1/64", kilo, dezoito mil réis. . . . . 18$000
5 kilos de papel cartão isolante de 1/32", kilo, dezoito mil réis. . . . . 18$000
200 receptaculos a cleats de porcellana, um, mil e duzentos réis. . . . . 1$200
100 rozetas para ferro, uma, mil e cem réis... 1$100
75 rozetas para pedentes, uma, mil e cem réis. 1$100
75 rozetas a cleats, externo, uma, mil e cem réis. . . . . 1$100
100 receptaculos de porcellana, um, novecentos réis. $900
200 rozetas para cleats, uma, mil e cem réis... 1$100
100 rozetas para ferro, uma, mil e cem réis.... 1$100
300 supportes para lampadas pendentes (sockets), com chave, bucha e aranha, um, mil e oitocentos réis. . . . . 1$800
20 kilos de solda em fio, kilo, dezesseis mil réis. . . . . 16$000
274 supportes para lampadas com chave, um, mil e setecentos réis. . . . . 1$700
344 supportes para lampadas sem chave, um, mil e tresentos réis. . . . . 1$300
100 supportes com chave e bucha de 1/8", um, mil e oitocentos réis. . . . . 1$800
200 supportes com chave e bucha de 5/8", um, tres mil réis. . . . . 3$000
100 supportes com bucha de 3/8", um, mil e oitocentos réis. . . . . 1$800
100 supportes com bucha de 1/8", um, mil e oitocentos réis. . . . . 1$800
20 supportes commutadores de corrente pencil completa, um, quatro mil réis..... 4$000
130 supportes sem chave com rosca para lampada, um, mil e tresentos réis..... 1$300
82 tomadas de corrente com rosca, de porcellana, uma, tres mil réis..... 3$000
30 metros de tela Cambric em lençol, metro, oito mil réis. . . . . 8$000
6 gallões de verniz isolante, gallão, trinta e cinco mil réis. . . . . 35$000
20 gallões de verniz branco para isolamento Sterling, gallão, trinta e cinco mil réis, 35$000
20 gallões de verniz branco para isolamento Westinghouse amber insulating Warnish, gallão, quarenta mil réis..... 40$000
20 gallões de verniz preto para isolamento Sterling, gallão, trinta e dous mil réis. 32$000
500 metros de cabo armado n. 14, para lampadas portateis com revestimento metallico, metro, quatro mil e quatrocentos réis. . . . . 4$400
350 lampadas de nitrogeneo de 400 velas e 220 volts, uma, oito mil e cincoenta réis... 8$050
500 lampadas nitrogeneo de 600 velas e 220 volts, uma, nove mil seiscentos e sessenta réis. . . . . 9$660
200 lampadas de nitrogeneo de 100 velas e 220 volts, uma, tres mil quinhentos e sessenta e cinco réis. . . . . 3$565
200 lampadas de nitrogeneo de 200 velas e 220 volts, uma, quatro mil setecentos e quinze réis. . . . . 4$715
457 lampadas de nitrogeneo de 200 velas e 120 volts, uma, quatro mil setecentos e quinze réis. . . . . 4$715
450 lampadas de nitrogeneo de 50 velas e 120 volts, uma, dois mil quatrocentos e quinze réis ..... 2$415
790 lampadas de nitrogeneo de 100 velas e 120 volts, uma, tres mil quinhentos e sessenta e cinco réis ..... 3$565
100 lampadas de nitrogeneo de 400 velas e 120 volts, uma, oito mil e cincoenta réis... 8$050
200 lampadas de nitrogeneo de 600 velas e 120 volts, uma, nove mil seiscentos e sessenta réis ..... 9$660
472 lampadas de nitrogeneo de 25 velas e 120 volts, uma, dous mil e noventa e tres réis 2$093
300 lampadas de nitrogeneo de 100 velas e 130 volts, uma, tres mil quinhentos e sessenta e cinco réis ..... 3$565
50 lampadas de nitrogeneo de 200 velas e 130 volts, uma, quatro mil seiscentos e quinze réis ..... 4$715
50 lampadas de nitrogeneo de 400 velas e 130 volts, uma, oito mil e cincoenta réis.... 8$050
500 lampadas de nitrogeneo de 32 velas e 130 volts, uma, dous mil quatrocentos e quinze réis ..... 2$415
500 lampadas de filamento de carvão de 50 velas e 220 volts, uma, mil e seiscentos réis.. 1$600
100 lampadas de filamento de carvão de 25 velas e 220 volts, uma, mil e seiscentos réis.. 1$600
200 lampadas de filamento de carvão de 25 velas e 120 volts, uma, mil e seiscentos réis.. 1$600
100 lampadas de filamento de carvão de 32 velas e 120 volts, uma, mil e seiscentos réis.. 1$600
6 lampadas de 16 velas e 220 volts, uma, mil e oitocentos réis ..... 1$800
6 lampadas de 10 velas e 220 volts, uma, mil e oitocentos réis ..... 1$800
1.000 lampadas de 32 velas e 220 volts, typo Edison filamento de carvão, uma, mil e seiscentos réis ..... 1$600
250 lampadas de 50 watts 120 volts, typo Edison, G. E., uma, dous mil quatrocentos e quinze réis ..... 2$415
250 lampadas de 25 watts 120 volts, typo Edison G. E., uma, dous mil e noventa e tres réis ..... 2$093
600 lampadas de 75 watts 220 volts, typo Edison G. E., uma, tres mil quinhentos e sessenta e cinco réis ..... 3$565
500 lampadas de 150 watts 220 volts, typo Edison G. E., uma, seis mil setecentos e sessenta e dous réis ..... 6$762
400 lampadas de 200 watts 220 volts, typo Edison F. E., uma, oito mil e cincoenta réis 8$050
100 lampadas de 500 watts 120 volts, typo Edison G. E., uma, quatorze mil quatrocentos e noventa réis, rosca Goliath... 14$490
5 kilos de graphite macio superior, em chapa de 1/4", kilo, vinte mil réis ..... 20$000
10 kilos de graphite macio superior em chapa de 3/8", kilo, vinte e cinco mil réis .... 25$000
10 kilos de graphite macio superior em chapa de 1/2", kilo, vinte e cinco mil réis .... 25$000
10 kilos de graphite macio superior em chapa de 5/8", kilo, vinte e cinco mil réis .... 25$000
10 kilos de graphite macio superior em chapa de 3/4", kilo, vinte e cinco mil reis .... 25$000
10 kilos de graphite macio superior em chapa de 7/8", kilo, vinte e cinco mil réis .... 25$000
10 kilos de graphite macio superior em chapa de 1", kilo, vinte e cinco mil réis .... 25$000
500 metros de Flexible e Steel Fittings n. 5, metro, oito mil réis ..... 8$000
500 metros de Okonite Breixery Cord n. 12, metro, sete mil réis ..... 7$000
500 metros de cabo W. P. n. 0000, metro, nove mil e quinhentos réis ..... 9$500
500 metros de cabo W. P. n. 4, metro, dous mil e duzentos réis ..... 2$200
500 metros de cabo W P. n. 6, metro, mil quinhentos e cincoenta réis ..... 1$550
2.300 metros de fio isolado com tres camadas de amiantho, n. 10 B. S., metro, dous mil seiscentos e cincoenta e nove réis .... 2$659

2 kilos de fio maillechort, n. 25, B. S., kilo, trinta mil réis ..... 30$000
5 kilos de fio de prata allemã, n. 16, B. S., kilo, vinte e nove mil réis..... 29$000
5 kilos de fio de prata allemã, n. 18, B. S., kilo, vinte e nove mil réis..... 29$000
5 kilos de fio de prata allemã, n. 20, B. S., kilo, trinta mil réis..... 30$000
5 kilos de fio de prata allemã, n. 21, B. S., kilo, trinta mil réis..... 30$000
5 kilos de fio de prata allemã, n. 22, B. S., kilo, trinta e cinco mil réis..... 35$000
2,5 kilos de fio de pra allemã, n. 24, B. S., kilo, trinta e cinco mil réis..... 35$000
1 kilo de fio de prata allemã, n. 25, B. S., kilo, trinta e cinco mil réis..... 35$000
0,5 kilo de fio de prata allemã, n. 26, B. S., kilo, trinta e cinco mil réis..... 35$000
0,5 kilo de fio de prata allemã, n. 27, B. S., kilo, trinta e oito mil réis..... 38$000
0,5 kilo de fio de prata allemã, n. 28, B. S., kilo, trinta e oito mil réis..... 38$000
0,5 kilo de fio de prata allemã, n. 29, B. S., kilo, trinta e oito mil réis..... 38$000
0,5 kilo de fio de prata allemã, n. 30, B. S., kilo, trinta e oito mil réis..... 38$000
0,5 kilo de fio de prata allemã, n. 31, B. S., kilo, quarenta mil réis..... 40$000
0,5 kilo de fio de prata allemã, n. 32, kilo, quarenta mil réis ..... 40$000
250 grammas de fio de prata allemã, n. 33, B. S., kilo, quarenta mil réis..... 10$000
250 grammas de fio de prata allemã, n. 34, kilo, quarenta e quatro mil réis..... 44$000
250 grammas de fio de prata allemã, n. 35, kilo, quarenta e quatro mil réis..... 44$000
250 grammas de fio de prata allemã, n. 36, kilo, quarenta e oito mil réis..... 48$000
250 grammas de fio de prata allemã, n. 38, kilo, quarenta e oito mil réis..... 48$000
250 grammas de fio de prata allemã, n. 40, kilo, cincoenta mil réis ..... 50$000
250 grammas de fio de prata allemã, n. 32, isolado, B. S., kilo, oitenta mil réis..... 80$000
250 grammas de fio de prata allemã isolado numero 28, B. S., kilo, oitenta mil réis. 80$000
250 grammas de fio de prata allemã isolado numero 34, B. S., kilo, oitenta mil réis.. 80$000
250 grammas de fio de prata allemã isolado numero 36, B. S., kilo, oitenta mil réis. 80$000
0,5 kilo de fio de prata allemã de 11/32", largura n. 34, B. S., kilo, oitenta mil réis 80$000
463 rolos de fita isolante preta Paragon de 3/4", rolo, tres mil setecentos e cincoenta réis. . . .. 3$750
450 rolos de fita isolante Cambridge de 3/4", rolo, dezoito mil réis. ..... 18$000
15 kilos de fibra em folha de 1/32", kilo, dezesete mil réis. . . .. 17$000
10 kilos de fibra em folha de 1/16", kilo, dezesete mil réis. . . .. 17$000
29 kilos de fibra em folha de 1/8", kilo, dezesseis mil réis. . . .. 16$000
15 kilos de fibra em folha de 1/4", kilo, dezesseis mil réis. . . .. 16$000
15 kilos de fibra em folha de 3/16", kilo, dezesseis mil réis. . . .. 16$000
5 kilos de fibra em folha de 3/32", kilo, dezesseis mil réis. . . .. 16$000
0,5 kilo de fibra em folha de 1/64", kilo, dezesete mil reis. . . .. 17$000
10 kilos de fibra em folha de 3/8", bakelite, kilo, dezesseis mil réis. . ..... 16$000
10 kilos de fibra em papelão de 1/64", kilo, vinte e cinco mil réis..... 25$000
10 kilos de fibra em papelão de 1/8", kilo, vinte e cinco mil réis..... 25$000
10 kilos de fio magnetico com isolamento duplo de algodão n. 6, B. S., kilo, doze mil réis. . . .. 12$000
82 fuziveis de rolha de 10 ampéres, um, tresentos e sessenta réis. . ..... 8$60
82 fuziveis de rolha de 15 ampéres, um, tresentos e sessenta réis. . ..... 8$60
82 fuziveis de rolha de 20 ampéres, um, tresentos e sessenta réis. . ..... 8$60
72 fuziveis de rolha de 30 ampéres, um, tresentos e sessenta réis. . ..... 8$60
30 fuziveis de cartucho de 10 ampéres, um, novecentos e noventa e nove réis..... 8$99
30 fuziveis de cartucho de 20 ampéres, um, novecentos e noventa e nove réis..... 8$99
32 fuziveis de cartucho de 30 ampéres, um, novecentos e noventa e nove réis..... 8$99
22 fuziveis de cartucho de 50 ampéres, um, mil tresentos e noventa e nove réis... 18$99
42 fuziveis de cartucho de 60 ampéres, mil quatrocentos e noventa e nove réis... 18$99
10 fuziveis de cartucho de 80 ampéres, um, tres mil e quinhentos réis..... 38$500
20 fuziveis de cartucho de 100 ampéres, um, tres mil e quinhentos réis..... 38$500
200 metros de fio de chumbo duplo n. 14, metro, mil e quatrocentos réis..... 18$400
100 metros de fio de chumbo duplo n. 15, metro, mil e tresentos réis..... 18$300
500 metros de fio W. P. n. 8, metro, novecentos réis. . . .. 8$900
500 metros de fio W. P. n. 10, metro, setecentos réis. . . .. 8$700
500 metros de fio D. B. C., B. S., para lustre, metro, cento e quarenta e dois réis... 8$142
500 metros de fio com borracha n. 18, metro, duzentos e sete réis..... 8$207
1.000 metros de fio flexivel n. 18, metro, quatrocentos e noventa e quatro réis..... 8$494
1.000 metros de fio flexivel n. 14, metro, oitocentos e sessenta e dois réis..... 8$862
150 metros de fio D. B. C. n. 8, metro, mil e trinta e cinco réis..... 18$035
150 metros de fio D. B. C. n. 10, metro, setecentos e vinte e quatro..... 8$724
150 metros de fio D. B. C. n. 12, metro, quatrocentos e setenta e um réis..... 8$471
300 metros de fio D. B. C. n. 14, metro, tresentos e sessenta e oito réis..... 8$368
50 kilos de fio magnetico B. S. com isolamento duplo de algodão n. 9, kilo, dez mil seiscentos e vinte e um réis..... 106$321
50 kilos de fio magnetico B. S. com isolamento duplo, de algodão e esmalte n. 15, kilo, onze mil quinhentos e setenta e oito réis. . . .. 118$578
50 kilos de fio magnetico B. S. com isolamento de algodão e esmalte n. 15, kilo, vinte e oito mil réis..... 28$000
20 metros de fita cambric de 1", metro, novecentos réis. . . .. 8$900
20 metros de fita cambric de 1/2", metro, quinhentos réis. . . .. 8$500
50 metros de fita isolante de primeira qualidade, metro, duzentos réis. . . .. 8$200
1 gerador de corrente continua, typo N. N., 180, capacidade 16 H. P., 230 volts, 1.400 R. P. M., construcção aberta com dous mancaes, polia normal de 355 m/m de diametro e 150 m/m de largura, inclusive trilhos, parafusos de assentamento e regulador de excitação, por cinco contos e novecentos mil réis. 5:900$000
16 globos para armações de lampadas de 600 velas, um, trinta mil réis..... 30$000
6 globos para armações de lampadas de 3.000 velas, um, quarenta mil réis..... 40$000
6 kilos de mica natural cortada em pedaços de 6 × 4, kilo, noventa mil réis..... 90$000
5 kilos de mica em folha de 3 × 6, kilo, oitenta mil réis. . . .. 80$000
10 kilos de micanite de 1/8", kilo, trinta mil réis. . . .. 30$000
23 kilos de micanite de 1/32", kilo, trinta e cinco mil réis. . . .. 35$000
20 latas de massa para solda de estanho, lata, seis mil réis. . . .. 6$000
6 pilhas seccas para campainha, uma, cinco mil e duzentos réis. . . .. 5$200
15 placas de graphite de 12" × 6" × 1/2", uma, quinze mil réis. . . .. 15$000
15 placas de graphite de 12" × 6" × 5/8", uma, dezesete mil réis. . . .. 17$000

250 metros de cabo R. C. n. 10, B. S., metro, oitocentos e dezeseis réis $816
250 metros de cabo R. C. n. 12, B. S., metro, oitocentos e cincoenta réis $850
150 metros de cabo R. C. n. 14, B. S., metro, oitocentos réis $800
250 metros de cabo R. C. n. 16, B. S., metro, quatrocentos e cincoenta réis $450
500 metros de cabo com isolamento de borracha n. 0, metro, seis mil e trinta réis . . . . . 6$030
500 metros de cabo com isolamento de borracha n. 1, metro, quatro mil setecentos e setenta e dous réis . . . . . 4$772
500 metros de cabo com isolamento de borracha n. 4, metro, dous mil quinhentos e cincoenta e cinco réis . . . . . 2$555
500 metros de cabo com isolamento de borracha n. 6, metro, mil setecentos e trinta e oito réis . . . . . 1$738
500 metros de cabo com isolamento de borracha n. 8, metro, mil cento e oitenta e tres réis . . . . . 1$183
500 metros de cabo com isolamento de borracha n. 10, metro, oitocentos e dezeseis réis 8$16
500 metros de cabo com isolamento de borracha n. 12, metro, setecentos e setenta e cinco réis $775
5 kilos de ebonite em chapas, espessura de 1/2", kilo, vinte e quatro mil réis. . . . 24$000
5 kilos de ebonite em chapas, espessura de 3/8", kilo, vinte e quatro mil réis. . . . 24$000
5 kilos de ebonite em chapas, espessura de 1/4", kilo, vinte e quatro mil réis. . . . 24$000
5 kilos de ebonite em chapas, espessura de 1", kilo, vinte e quatro mil réis. . . . . 24$000
12 esticadores para cabo, um, quarenta e cinco mil réis . . . . . 45$000
100 escovas de graphite, de 2"×1 1/4"×3/8", uma, quatro mil e quatrocentos réis. . . 4$400
100 escovas de graphite, de 2"×1 1/2"×1/2", uma, quatro mil e quinhentos réis. . . . 4$500
40 escovas de graphite, de 1 1/2"×3/4"×5/8", quatro mil e duzentos réis. . . . . 5$200
100 escovas de graphite, com ligação, de 1"×1 3/8", uma, cinco mil e duzentos réis . . . . . 5$200
400 escovas de graphite, com ligação, de 1 1/2"×1 3/8", uma, cinco mil e duzentos réis . . . . . 5$200
570 metros de fio duplo flexivel, n. 12, B. S., metro, mil cento e oitenta e quatro réis 1$184
2.300 metros de fio duplo flexivel, n. 14, B. S., metro, oitocentos e setenta e dous réis 0$872
500 metros de fio flexivel duplo, n. 16, B. S., metro, seiscentos e cincoenta e sete réis 0$657
1.000 metros de fio flexivel duplo, n. 18 B. S., metro, quatrocentos e noventa e quatro réis . . . . . 0$494
100 metros de fio flexivel duplo, n. 20, B. S., metro, quatrocentos e quatorze réis. . . . 0$414
30 kilos de fio com isolamento de borracha e algodão, n. 14, preto, kilo, nove mil e seiscentos réis . . . . . 9$600
50 kilos de fio, W. P., n. 14, B. S., kilo, nove mil e quinhentos réis. . . . . 9$500
10 kilos de fio W. P., n. 8, B. S., kilo, nove mil e quinhentos réis. . . . . 9$500
251 metros de fio, R. C., n. 6, B. S., metro, mil quinhentos e setenta e dous réis. . . 1$572
250 metros de fio, R. C., n. 8, B. S., metro, mil e trinta e cinco réis. . . . . 1$035
250 metros de fio, R. C., n. 10, B. S., metro, setecentos e vinte e quatro réis. . . . . 0$724
250 metros de fio, R. C., n. 12, B. S., metro, quatrocentos e setenta e um réis. . . . . 0$471
250 metros de fio, R. C., n. 14, B. S., metro, trezentos e sessenta e oito réis. . . . . 0$368
250 metros de fio, R. C., n. 16, B. S., metro, dezentos e sessenta e quatro réis. . . . . 0$264
250 metros de fio, R. C., n. 18, B. S., metro, duzentos e sete réis. . . . . 0$207
250 metros de fio, R. C., n. 20, B. S., metro, cento e oitenta e quatro réis. . . . . 0$184
25 kilos de fio magnetico, com isolamento duplo de algodão, n. 6, B. S., kilo, dez mil e trezentos réis. . . . . 10$300
70 kilos de fio magnetico, com isolamento duplo de algodão, n. 7, B. S., kilo, dez mil e trezentos réis. . . . . 10$300
165 kilos de fio magnetico, com isolamento duplo de algodão, n. 8, B. S., kilo, dez mil quinhentos e oitenta réis. . . . . 10$530
250 kilos de fio magnetico, com isolamento duplo de algodão, n. 9, B. S., kilo, dez mil seiscentos e trinta réis. . . . . 10$630
55 kilos de fio magnetico, com isolamento duplo de algodão, n. 10, B. S., kilo, dez mil setecentos e trinta réis. . . . . 10$730
25 kilos de fio magnetico, com isolamento duplo de algodão, n. 12 B. S., kilo, dez mil oitocentos e noventa réis. . . . . 10$890
205 kilos de fio magnetico, com isolamento duplo de algodão, n. 13, B. S., kilo, onze mil e cem réis. . . . . 11$100
135 kilos de fio magnetico, com isolamento duplo de algodão, n. 14, B. S., kilo, onze mil trezentos e setenta réis. . . . . 11$370
35 kilos de fio magnetico, com isolamento duplo de algodão, n. 15, B. S., kilo, onze mil quatrocentos e vinte réis. . . . . 11$420
15 kilos de fio magnetico, com isolamento duplo de algodão, n. 16, B. S., kilo, onze mil novecentos e cincoenta réis. . . . . 11$950
45 kilos de fio magnetico, com isolamento duplo de algodão, n. 17, B. S., kilo, doze mil quinhentos e quarenta réis. . . . . 12$540
15 kilos de fio magnetico, com isolamento duplo de algodão, n. 16, B. S., kilo, doze mil setecentos e vinte e cinco réis. . . . . 12$725
55 kilos de fio magnetico, com isolamento duplo de algodão, n. 19, B. S., kilo, doze mil novecentos e cincoenta réis. . . . . 12$950
220 kilos de fio magnetico, com isolamento duplo de algodão, n. 20 B. S., kilo, treze mil quatrocentos e noventa réis. . . . . 13$490
52,5 kilos de fio magnetico, com isolamento duplo de algodão, n. 21, B. S., kilo, quatorze mil quinhentos e cincoenta e tres réis . . . . . 14$553
212,5 kilos de fio magnetico, com isolamento duplo de algodão, n. 22, B. S., kilo, quinze mil e oitenta e quatro réis. . . . . 15$084
12,5 kilos de fio magnetico, com isolamento duplo de algodão, n. 23, B. S., kilo, dezeseis mil quinhentos e dezoito réis. . . . 16$518
10 kilos de fio magnetico, com isolamento duplo de algodão, n. 24, B. S., kilo, dezesete mil trezentos e sessenta e oito réis 17$368
1 kilo de fio magnetico, com isolamento duplo de algodão, n. 32, B. S., kilo, vinte e nove mil novecentos e sessenta e seis réis . . . . . 29$966
1 kilo de fio magnetico, com isolamento duplo de algodão, n. 33, B. S., kilo, trinta e dous mil quinhentos e dez réis 32$510
1 kilo de fio magnetico, com isolamento duplo de algodão, n. 34, B. S., kilo, trinta e cinco mil novecentos e onze réis. . 35$911
1 kilo de fio magnetico, com isolamento duplo de algodão, n. 35 ,B. S., kilo, quarenta mil quinhentos e oitenta réis. . . 40$580
1 kilo de fio magnetico, com isolamento duplo de algodão, n. 36, B. S., kilo, cincoenta mil novecentos e quarenta e sete réis . . . . . 50$947
1 kilo de fio magnetico, com isolamento duplo de algodão, n. 38, B. S., kilo, cincoenta e dous mil quatrocentos e oitenta e oito réis. . . . . 52$488
6,5 kilo de fio magnetico, com isolamento duplo de algodão, n. 40, B. S., kilo, cincoenta e sete mil duzentos e setenta réis . . . . . 57$270
45 kilos de fio magnetico, com isolamento singelo de algodão, n. 13, B. S., kilo, onze mil e cem réis. . . . . 11$100
2 kilos de fio maillechort, n. 15, B. S., kilo, vinte e nove mil réis. . . . . 29$000
2 kilos de fio maillechort, n. 20, B. S., kilo, vinte e nove mil réis. . . . . 29$000

10 placas de graphite de 12" × 6" × 3/8", uma, quatorze mil réis. . . . . 14$000
10 placas de graphite de 12" × 6" × 3/4", uma, vinte mil réis. . . . . 20$000
15 placas de graphite de 12" × 6" × 1", uma, vinte e dous mil réis. . . . . 22$000
5 placas de graphite de 12" × 6" × 7/8", uma, vinte e um mil réis. . . . . 21$000
5 placas de graphite de 12" × 6" × 7/16, uma, vinte e um mil réis. . . . . 21$000
5 placas de graphite de 12" × 6" × 5/16", uma, dezesseis mil réis. . . . . 16$000
5 placas de graphite de 12" × 6" × 1/4", uma, treze mil réis. . . . . 13$000
5 placas de graphite de 12" × 6" × 3/16, uma, treze mil réis. . . . . 13$000
1 kilos de papel isolante de 1/8", kilo, dezoito mil réis. . . . . 18$000
5 kilos de papel cartão isolante de 1/64", kilo, dezoito mil réis. . . . . 18$000
5 kilos de papel cartão isolante de 1/32", kilo, dezoito mil réis. . . . . 18$000
200 receptaculos a cleats de porcellana, um, mil e duzentos réis. . . . . 1$200
100 rozetas para ferro, uma, mil e cem réis... 1$100
75 rozetas para pedentes, uma, mil e cem réis. 1$100
75 rozetas a cleats, externo, uma, mil e cem réis. . . . . 1$100
100 receptaculos de porcellana, um, novecentos réis. 900
200 rozetas para cleats, uma, mil e cem réis... 1$100
100 rozetas para ferro, uma, mil e cem réis.... 1$100
300 supportes para lampadas pendentes (sockets), com chave, bucha e aranha, um, mil e oitocentos réis. . . . . 1$800
20 kilos de solda em fio, kilo, dezesseis mil réis. . . . . 16$000
274 supportes para lampadas com chave, um, mil e setecentos réis. . . . . 1$700
344 supportes para lampadas sem chave, um, mil e trezentos réis. . . . . 1$300
100 supportes com chave e bucha de 1/8", um, mil e oitocentos réis. . . . . 1$800
200 supportes com chave e bucha de 5/8", um, tres mil réis. . . . . 3$000
100 supportes com bucha de 3/8", um, mil e oitocentos réis. . . . . 1$800
100 supportes com bucha de 1/8", um, mil e oitocentos réis. . . . . 1$800
20 supportes commutadores de corrente pencil completa, um, quatro mil réis..... 4$000
150 supportes sem chave com rosca para lampada, um, mil e trezentos réis..... 1$300
82 tomadas de corrente com rosca, de porcellana, uma, tres mil réis..... 3$000
30 metros de fita Cambric em lençol, metro, oito mil réis. . . . . 8$000
6 gallões de verniz isolante, gallão, trinta e cinco mil réis. . . . . 35$000
20 gallões de verniz branco para isolamento Sterling, gallão, trinta e cinco mil réis. 35$000
20 gallões de verniz branco para isolamento Westinghouse amber insulating Warnish, gallão, quarenta mil réis..... 40$000
20 gallões de verniz preto para isolamento Sterling, gallão, trinta e dous mil réis. 32$000
500 metros de cabo armado n. 14, para lampadas portateis com revestimento metallico, metro, quatro mil e quatrocentos réis. . . . . 4$400
350 lampadas de nitrogeneo de 400 velas e 220 volts, uma, oito mil e cincoenta réis... 8$050
500 lampadas nitrogeneo de 600 velas e 220 volts, uma, nove mil seiscentos e sessenta réis. . . . . 9$660
200 lampadas de nitrogeneo de 100 velas e 220 volts, uma, tres mil quinhentos e sessenta e cinco réis. . . . . 3$565
200 lampadas de nitrogeneo de 200 velas e 220 volts, uma, quatro mil setecentos e quinze réis. . . . . 4$715
457 lampadas de nitrogeneo de 200 velas e 120 volts, uma, quatro mil setecentos e quinze réis. . . . . 4$715
450 lampadas de nitrogeneo de 50 velas e 120 volts, uma, dois mil quatrocentos e quinze réis ..... 2$415
790 lampadas de nitrogeneo de 100 velas e 120 volts, uma, tres mil quinhentos e sessenta e cinco réis ..... 3$565
100 lampadas de nitrogeneo de 400 velas e 120 volts, uma, oito mil e cincoenta réis... 8$050
200 lampadas de nitrogeneo de 600 velas e 120 volts, uma, nove mil seiscentos e sessenta réis ..... 9$660
472 lampadas de nitrogeneo de 25 velas e 120 volts, uma, dous mil e noventa e tres réis 2$093
400 lampadas de nitrogeneo de 100 velas e 130 volts, uma, tres mil quinhentos e sessenta e cinco réis ..... 3$565
50 lampadas de nitrogeneo de 200 velas e 130 volts, uma, quatro mil seiscentos e quinze réis ..... 4$715
50 lampadas de nitrogeneo de 400 velas e 130 volts, uma, oito mil e cincoenta réis.... 8$050
500 lampadas de nitrogeneo de 32 velas e 130 volts, uma, dous mil quatrocentos e quinze réis ..... 2$415
500 lampadas de filamento de carvão de 50 velas e 220 volts, uma, mil e seiscentos réis.. 1$600
100 lampadas de filamento de carvão de 25 velas e 220 volts, uma, mil e seiscentos réis.. 1$600
200 lampadas de filamento de carvão de 25 velas e 120 volts, uma, mil e seiscentos réis.. 1$600
100 lampadas de filamento de carvão de 32 velas e 120 volts, uma, mil e seiscentos réis.. 1$600
6 lampadas de 16 velas e 220 volts, uma, mil e oitocentos réis ..... 1$800
6 lampadas de 10 velas e 220 volts, uma, mil e oitocentos réis ..... 1$800
1.000 lampadas de 32 velas e 220 volts, typo Edison filamento de carvão, uma, mil e seiscentos réis ..... 1$600
250 lampadas de 50 watts 120 volts, typo Edison, G. E., uma, dous mil quatrocentos e quinze réis ..... 2$415
250 lampadas de 25 watts 120 volts, typo Edison G. E., uma, dous mil e noventa e tres réis ..... 2$093
600 lampadas de 75 watts 220 volts, typo Edison G. E., uma, tres mil quinhentos e sessenta e cinco réis ..... 3$565
500 lampadas de 150 watts 220 volts, typo Edison G. E., uma, seis mil setecentos e sessenta e dous réis ..... 6$762
400 lampadas de 200 watts 220 volts, typo Edison F. E., uma, oito mil e cincoenta réis 8$050
100 lampadas de 500 watts 120 volts, typo Edison G. E., uma, quatorze mil quatrocentos e noventa réis, rosca Goliath... 14$490
5 kilos de graphite macio superior, em chapa de 1/4", kilo, vinte mil réis ..... 20$000
10 kilos de graphite macio superior em chapa de 3/8", kilo, vinte e cinco mil réis .... 25$000
10 kilos de graphite macio superior em chapa de 1/2", kilo, vinte e cinco mil réis .... 25$000
10 kilos de graphite macio superior em chapa de 5/8", kilo, vinte e cinco mil réis .... 25$000
10 kilos de graphite macio superior em chapa de 3/4", kilo, vinte e cinco mil reis .... 25$000
10 kilos de graphite macio superior em chapa de 7/8", kilo, vinte e cinco mil réis .... 25$000
10 kilos de graphite macio superior em chapa de 1", kilo, vinte e cinco mil réis .... 25$000
500 metros de Flexible e Steel Fittings n. 5, metro, oito mil réis ..... 8$000
500 metros de Okonite Breixery Cord n. 12, metro, sete mil réis ..... 7$000
500 metros de cabo W. P. n. 0000, metro, nove mil e quinhentos réis ..... 9$500
500 metros de cabo W. P. n. 4, metro, dous mil e duzentos réis ..... 2$200
500 metros de cabo W P. n. 6, metro, mil quinhentos e cincoenta réis ..... 1$550
2.300 metros de fio isolado com tres camadas de amiantho, n. 10 B. S., metro, dous mil seiscentos e cincoenta e nove réis .... 2$659

2.100 metros de fio isolado com tres camadas de amianthe n. 12 B. S., metro, dous mil seiscentos e cincoenta e nove réis .... 2$659
3.200 metros de fio isolado com tres camadas de amianthe n. 14 B. S., metro, dous mil tresentos e trinta e cinco réis ..... 2$335
800 metros de fio isolado com tres camadas de amianthe n. 16 B. S., metro, mil oitocentos e sessenta e um réis .. .. 1$861
Declaramos em tempo que o preço dado para 2.300 metros de fio isolado com tres camadas de amianthe n. 10 B. S., é de tres mil e quarenta e quatro réis, por metro e não o de dous mil seiscentos e cincoenta e nove réis, acima declarado por engano ..... 3$044
47 chaves triphasicas de 100 ampères 250 volts, uma, setenta e cinco mil quatrocentos e quarenta réis ..... 75$140
2 chaves triphasicas de 250 ampères 250 volts, uma, cento e quarenta e nove mil e quinhentos réis ..... 149$500
2 chaves triphasicas de 300 ampères 250 volts, uma, duzentos e quarenta mil réis ... 240$000
6 chaves triphasicas de 60 ampères 250 volts, uma, trinta e seis mil réis ..... 36$000
70 bobinas para motor triphasico Westinghouse 300 HP., 6.000 volts, typo C. S. serial, n. 2.373,675, uma, cincoenta e seis dollars e oitenta e seis centavos, ouro americano ..... $ 56,86
3 controllers Westinghouse com alavanca de commando, typo guindaste, com resistencia para motor Westinghouse n. 10, typo H. Varing Speed Intermittente Duty Series Wunds, 220 volts, 50 H. P., 207 ampères, 470 R. P. M., Style, numero 101.269, Field serial n. 597.825, um, mil quatrocentos e sessenta e seis dollars e sessenta e sete centavos, ouro americano $1.466,67
1 controller Westinghouse com alavanca de commando, typo guindaste, com resistencia para motor Westinghouse, numero 8, 220 volts, 30 H. P., 102 ampères, 575 R. P. M., Field Serial, numero 696.025, um, mil quatrocentos e vinte e seis dollars, ouro americano $1.426,00
2 controllers Westinghouse com alavanca de commando, typo guindaste, com resistencia para motor Westinghouse n. 4, 220 volts, 10 H. P., 46 ampères, 640 R. P. M., Field Serial, n. 597.163, um, quinhentos e noventa e sete dollars, ouro americano ..... $ 597,00
3 controllers Westinghouse com alavanca de commando, typo guindaste, com resistencia para motor Westinghouse, n. 6, 220 volts, 20 H. P., 84 ampères, 480 R. P. M., Style, n. 101|265, Field Serial, n. 596.515, um, mil e vinte e oito dollars e trinta e quatro centavos, ouro americano $1.028,34
2 controllers Westinghouse com alavanca de commando, typo guindaste, com resistencia para motor Westinghouse, n. 1, 220 volts, 9 H. P., 32 ampères, 400 R. P. M., Fiel Serial, n. 595.029, um, seiscentos e cincoenta e cinco dollars, ouro americano ..... $ 655,00
3 controllers Westinghouse com alavanca de commando, typo guindaste, com resistencia para motor Westinghouse, numero, H. P., 220 volts, 450 R. P. M., Varing Speed Intermittente Duty, Series Wunad, um, mil e quarenta e nove dollars e trinta e quatro centavos, ouro americano $1.049,34
2 controllers Westinghouse com alavanca de commando typo guindaste, com resistencia para motor Westinghouse, 10 H. P., 220 volts, 450 R. P. M., Varing Speed Intermittente Duty, Series Wunnd, um, oitocentos e quarenta e cinco dollars, ouro americano ..... $ 845,00
300 talas de protecção «Slot Weadges», para enrolamento de gerador Westinghouse, 200 K. W., 250 volts, uma, cincoenta centavos e sete decimos de centavo, ouro americano ..... $ 0,507
0,5 kilo de fio para resistencia Advance de Driver Harris Wire Co., de accordo com a amostra n. 36 B. S., um, kilo, duzentos e sessenta e seis mil e tresentos réis ... 266$300
20 kilos de fio magnetico B. S., com isolamento de esmalte n. 21, kilo, doze mil novecentos e seis réis ..... 12$965
20 kilos de fio magnetico B. S., com isolamento de esmalte n. 23, kilo, trese mil quatrocentos e noventa réis ..... 13$490
5 kilos de fio magnetico B. S., com isolamento de esmalte n. 27, kilo, quinze mil quinhentos e oito réis ..... 15$508
5 kilos de fio magnetico B. S., com isolamento de esmalte n. 25, kilo, trese mil novecentos e sessenta e nove réis ..... 13$969
5 kilos de fio magnetico com isolamento de esmalte n. 28, B. S., kilo, dezeseis mil e noventa e quatro réis ..... 16$094
3 kilos de fio magnetico B. S., com isolamento de esmalte n. 29, kilo, dezesseis mil seiscentos e vinte e cinco réis .... 16$325
3 kilos de fio magnetico B. S. com isolamento de esmalte n. 30, kilo, dezesete mil e trinta réis ..... 17$850
2 kilos de fio magnetico B. S. com isolamento de esmalte n. 31, kilo, dezesete mil cento e cincoenta e seis réis ..... 17$156
0,5 kilo de fio magnetico B. S. com isolamento de esmalte n. 36, kilo, vinte mil setecentos e setenta réis ..... 20$770
0,800 grammas de fio magnetico com isolamento de esmalte n. 33, kilo, dezesete mil seiscentos e oitenta e oito réis ..... 17$688
0,550 grammas de fio magnetico com isolamento de esmalte n. 10, kilo, trinta e oito mil novecentos e quarenta réis ..... 38$940
20 kilos de fio magnetico B. S. com isolamento de algodão e esmalte n. 17, kilo, trinta mil réis ..... 30$600
50 kilos de fio magnetico B. S. com isolamento de algodão e esmalte n. 13, kilo, vinte e cinco mil réis ..... 25$000
Declaramos que o preço dado a folhas 4 para 50 kilos de fio magnetico B. S. com isolamento duplo de algodão e esmalte numero 13, é para fio com isolamento de esmalte simplesmente.
12 folhas de micanite para segmentos de collector Westinghouse, de 24×36×0,02, uma, tresentos e quarenta mil réis .... 340$000
12 folhas de micanite para segmentos de collector n. 210, ambar mica, de 24×36×0,03, folha, quatrocentos e vinte e oito mil réis ..... 428$000
6 folhas de micanite para segmentos de collector Plate, ambar mica, de 24×36×0,04, folha, quinhentos e setenta e um mil réis ..... 571$000
6 folhas de micanite insoldavel em calor, flexionavle mica, de 24×36×0,005, folha, cento e cinco mil réis ..... 105$000
Declaramos que o preço para 450 lampadas de nitrogenio de 50 velas e 120 volts é de uma dous mil setecentos e quinze réis e não dous mil quatrocentos e quinze réis ..... 2$415

Declaramos nos sujeitar a todas as condições do edital de concurrencia publicado no *Diario Official*.

A entrega será na Intendencia, despezas por nossa conta, dentro de 90 dias a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1924. — Por procuração de Mayrink Veiga & Comp., *Alcaro Ribeiro*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE UMA BALANÇA E OUTRAS MACHINAS, PARA A 2ª DIVISÃO, NO CORRENTE ANNO

Concurrencia n. 61

De ordem da directoria e de conformidade com a autorização constante do officio n. 795, de 7 de maio ultimo, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que, ás 13 horas do dia 2 do proximo mez de julho, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de uma balança e outras machinas para a 2ª Divisão, no corrente anno, de accôrdo com o edital desta secretaria, de 27 de maio ultimo, publicado no *Diario Official* n. 128, do dia 28 tambem de maio ultimo.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 7 de junho de 1924. — O secretario *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS PARA A 4ª DIVISÃO, DURANTE O CORRENTE ANNO

Primeira correcção do edital de 21 de junho de 1924

Concurrencia n. 66

De ordem da directoria e de conformidade com a autorização constante do officio n. 815, de 12 de maio ultimo, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que, ás 13 horas do dia 5 do proximo mez de julho, na intendencia desta estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de artigos diversos á 4ª divisão, durante o corrente anno, de accôrdo com o edital desta secretaria de 10 do corrente mez, publicado no *Diario Official* n. 140 de 11 tambem do corrente mez, sujeitando-se, porém, ás seguintes rectificações:

Em — Placas de vidro para apparelhos Klinger: 275 n. B. 4 com juntas, uma — são 375 e não 275.

Em — Trados Greaves, etc.: 21 de 1/", uma — a dimensão é 1/2".

Em — Alargadores de aço, conicos: 7 de 23/8", um — a quantidade é 1 e não 7.

Em — 3 lamparinas para soldar a gazolina, de 5 litros — são n. 3 e não de 3 litros.

O que está mal impresso deve ser lido:

200 juntas de fibra para placas de vidro Klinger, n. B. 4, uma.

500 arruelas de metal para bancos, figura 3, pag. 531 uma.

20 vidros brancos, lisos, para carros de luxo, de 1m,075x0m,875x0m,005, decimetro quadrado.

20 vidros brancos, lisos, para carros de luxo, de 0m,875x0m,615x0m,006, decimetro quadrado.

Nos titulos, vidros brancos lisos:

6 vidros de 0m,35x0m,37x0m,005, decimetro quadrado.

100 vidros lisos, encarnados, de 0m,13 x x 0m,10 x 0m,003, decimetro quadrado.

100 vidros verdes de 0m,13 x 0m,10 x x 0m,003, decimetro quadrado.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 26 de junho de 1924. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*. (.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS PARA A 4ª DIVISÃO, DURANTE O CORRENTE ANNO

Concurrencia n. 67

De ordem da directoria e de conformidade com a autorização constante do officio n. 915, de 21 de maio ultimo, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que, ás 13 horas do dia 2 do proximo mez de julho, na Intendencia dessa Estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de artigos diversos á 4ª divisão, durante o corrente anno, de accôrdo com o edital desta secretaria, de 17 do corrente mez, publicado no *Diario Official* n. 146, de 18, tambem do corrente mez.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 21 de junho de 1924. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*. (.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MACACOS, TARRACHAS E OUTROS ARTIGOS, PARA A 4ª DIVISÃO, DURANTE O CORRENTE ANNO

Concurrencia n. 68

De ordem da directoria e de conformidade com a autorização constante do officio n. 914, de 21 de maio ultimo, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que, ás 13 horas do dia 23 do proximo mez de julho, na Intendencia dessa Estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de macacos, tarrachas e outros artigos, para a 4ª divisão, durante o corrente anno, de accôrdo com o edital desta secretaria, de 18 do corrente mez, publicado no *Diario Official* n. 147, do dia 19, tambem do corrente mez.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 21 de junho de 1924. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*. (.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MACHINAS E OUTROS ARTIGOS PARA A 4ª DIVISÃO, DURANTE O CORRENTE ANNO

Concurrencia n. 70

De ordem da directoria e de conformidade com a autorização constante do officio n. 912, de 21 de maio ultimo, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que, ás 13 horas do dia 16 do proximo mez de julho, na Intendencia dessa Estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de machinas e outros artigos para a 4ª divisão, durante o corrente anno, de accôrdo com o edital desta secretaria, de 18 do corrente mez, publicado no *Diario Official* n. 147, do dia 19 tambem do corrente mez.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 21 de junho de 1924. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*. (.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Não tendo sido cumpridas pelos proprietarios dos predios abaixo mencionados as intimações que lhes expediu esta repartição, renova de ordem do Sr. Dr. director geral, interino, as referidas intimações, que deverão ser obedecidas dentro de 15 dias, a contar de hoje, sob pena de multas regulamentares:

Rua Conselheiro Josino n. 27, propriedade de D. Elvira Lopes, collocar tres hydrometros.

Rua Dr. Garnier n. 25, propriedade de Victorino Gomes Rezende, concertar a torneira da boia da caixa de descarga e o deposito d'agua.

Rua Dr. Garnier n. 23, casa III, propriedade de Victorino Gomes Rezende, concertar a torneira da pia da cozinha e o ramal interno.

Rua Dr. Garnier n. 23, casa I, propriedade de Victorino Gomes Rezende, concertar a torneira da boia do deposito d'agua.

Rua Dr. Garnier n. 21, propriedade de Victorino Gonçalves Rezende, concertar a torneira do tanque.

Rua Abolição ns. 132 e 136, propriedade de Adelina Campos, concertar ou substituir o hydrometro.

Travessa Alves n. 29, propriedade de Maria Soares, concertar a torneira do tanque.

Travessa Alvaro n. 25, propriedade de Maria Soares, concertar o deposito d'agua.

Travessa Alvaro n. 4, propriedade de Antonio Coelho, concertar a torneira da pia da cozinha.

Travessa Alvaro n. 2, propriedade de Antonio Coelho, concertar o deposito d'agua.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 20 de junho de 1924. — *Casimiro de B. Vasconcellos*, chefe da secção, interino. (

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. Dr. director geral, interino, convido os proprietarios dos predios abaixo a virem á thesouraria desta repartição, á rua do Riachuelo numero 287, dentro do prazo de 30 dias, a contar de hoje, afim de effectuarem o pagamento das contas de concertos nos ramaes de penna por que são responsaveis, sob pena de serem as mesmas contas enviadas á cobrança executiva.

Rua Paula Ramos n. 90, reparo executado no ramal de abastecimento da agua na importancia de 38093.

Rua Paula Ramos n. 90, reparo executado no ramal de abastecimento de agua na importancia de 3$093.

Rua Cassiano n. 142, reparo executado no ramal de abastecimento de agua na importancia de 13$041.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 24 de junho de 1924. — *Casimiro de B. Vasconcellos*, chefe da secção, interino. (.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Não tendo sido cumpridas pelos proprietarios dos predios abaixo mencionados as intimações que lhes expediu esta repartição, renova-as de ordem do Sr.

Dr. director geral, interino, devendo ser obedecidas dentro de 15 dias a contar de hoje, sob pena de multas regulamentares:

Rua Ferreira de Andrade n. 176, casa I, propriedade de Aristides Ferreira Caire, concertar o deposito de agua.

Rua Ferreira de Andrade n. 176, casa II, propriedade de Aristides Ferreira Caire, concertar a torneira da pia da cosinha, a do tanque e o deposito de agua.

Rua Ferreira de Andrade n. 176, casa III, propriedade de Aristides Ferreira Caire, concertar a torneira do tanque.

Rua Aristides Lobo n. 29, propriedade de Herminia de Souza Sampaio, concertar a torneira do jardim.

Rua Miguel de Paiva n. 42, propriedade de Antonio Pimenta Guimarães, concertar a canalização interna.

Rua Corrêa Dutra n. 3, propriedade de D. Guilhermina Coitinho Guinle, recollocar hydrometro.

Rua Curvello n. 83, propriedade de Antonio Martins Tinoco, concertar a canalização interna.

Ladeira do Castro n. 197, propriedade de Ferdinando Laynot, concertar a canalização interna.

Rua Curvello n. 55, propriedade de João Luiz Coelho, concertar a canalização interna.

Rua Miguel de Paiva n. 29, propriedade de Manoel Cruz Faria, concertar a canalização interna.

Rua das Laranjeiras n. 455, propriedade da Companhia Equitativa E. M. B., concertar a canalização interna.

Rua Cumba n. 61, propriedade de Antonio G. Grande, concertar a canalização interna.

Rua Smith Vasconcellos n. 38, casa I, propriedade de Manoel Machado Vieira, concertar a canalização interna.

Rua Santa Christina n. 43 propriedade de Henrique Gabriel Backer, concertar a torneira de loja do deposito de agua.

Rua Aqueducto n. 537, propriedade de Anna Carvalho D. da Silva, concertar o encanamento interno.

Travessa Fernandino n. 80, propriedade de José Luiz Ferreira, concertar ou collocar a torneira de loja do deposito de agua.

Rua Santa Christina n. 51, propriedade de Leontino da Silva, concertar a torneira de loja do deposito de agua.

Rua Padre Miguelino n. 15, propriedade de Francisca Luiza Oliveira, concertar a canalização interna.

Rua Padre Miguelino n. 15, propriedade de Francisca Luiza Oliveira, concertar a canalização interna.

Rua Cassiano n. 191, propriedade de Dr. Octavio Fonseca, concertar a canalização interna.

Rua Aqueducto n. 119, propriedade de Francisco Rocha Garcia, concertar a canalização interna.

Rua Aqueducto n. 310, propriedade de José Pires Brandão e outros, concertar a canalização interna.

Rua Aqueducto n. 218, propriedade de Luiz Pinto da Fonseca, concertar a canalização interna.

Rua Candido Mendes n. 117, propriedade de Norberto Lucio Bittencourt, concertar a canalização interna.

Rua Smith de Vasconcellos n. 38, casa IV, propriedade de Manoel Machado Vieira, concertar a canalização interna.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em 18 de junho de 1924. — *Casimiro de B. Vasconcellos*, chefe da secção, interino. (.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. Dr. director geral, interino, convido o proprietario do predio abaixo mencionado, a vir á thesouraria desta repartição, á rua do Riachuelo n. 287, dentro do prazo de 30 dias, a contar de hoje, afim de effectuar o pagamento da multa pela qual é responsavel, sob pena de ser a mesma enviada á cobrança executiva.

Rua Buenos Aires n. 210, propriedade de Julio Ferreira Vianna, 100$000.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 24 de junho de 1924. — *Casimiro de B. Vasconcellos*, chefe da secção, interino. (.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Não tendo sido cumpridas pelos proprietarios dos predios abaixo mencionados as intimações que lhes expediu esta repartição, renove-as, de ordem do senhor Dr. director geral, interino, devendo ser obedecidas dentro de 15 dias a contar de hoje, sob pena de multas regulamentares:

Rua Buenos Aires n. 210, propriedade de Julio Ferreira Vianna, collocar hydrometro.

Rua General Pedra n. 103, propriedade de José Gaspar de Abreu, concertar a torneira da pia da cozinha.

Travessa Marietta n. 28, propriedade de Emilia Candida Gigneme, concertar a torneira do tanque.

Rua dos Invalidos n. 174, propriedade de Pedro e Jacomo Mandarino, substituir o hydrometro.

Rua do Riachuelo n. 256, propriedade de João Bastos Tellos de Menezes (Dr.), collocar hydrometro de 10m/m.

Rua do Lavradio n. 20, propriedade de D. Amelia Segadas Vallim de Carvalho, substituir a caixa d'agua do segundo pavimento por outra de 600 litros e concertar a do terceiro.

Rua de São José n. 84, propriedade de Jacintho Ribeiro dos Santos, recollocar o hydrometro.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 24 de junho de 1924. — *Casimiro de B. Vasconcellos*, chefe da secção, interino. (.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. director geral, interino, convido o proprietario do predio abaixo, a vir á thesouraria desta repartição, á rua Riachuelo n. 287, dentro de 30 dias, a contar de hoje, afim de effectuar o pagamento da conta de concerto executado no ramal de penna d'agua por que é responsavel, sob pena de ser a mesma conta enviada á cobrança executiva.

Rua Francisco Muratori n. 98, concerto executado no ramal de penna na importancia de 11$492.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 26 de junho de 1924.—*Casimiro de B. Vasconcellos*, chefe da secção, interino. (

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril

CONCURRENCIA PUBLICA PARA EXECUÇÃO DAS CONSTRUCÇÕES DE PARTE DO ESTABULO, CAVALLARIÇA E APRISCO DA ESTAÇÃO DE MONTA DE MORRINHOS, ESTADO DE GOYAZ

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, no dia 12 de agosto proximo vindouro, as 14 horas, serão recebidas na séde da Delegacia do Serviço de Industria Pastoril, em Uruhy, Goyaz, bem como na séde desta directoria geral, propostas para execução das obras destinadas á Estação de Monta de Morrinhos, Goyaz, mediante as seguintes condições.

I

As pessoas que desejarem concorrer deverão solicitar nesta directoria geral ou naquella Delegacia do Serviço de Industria Pastoril guia para recolhimento ao Thesouro Nacional (Collectoria Federal de Ipameryn) da importancia de 1:000$ em moeda corrente ou titulo da divida publica, ao portador, para garantia da proposta que apresentarem.

II

A concurrencia será presidida pelo director geral e pelo Delegado do serviço, sendo feita a adjudicação pelo Sr. ministro.

III

Os concurrentes deverão apresentar á commissão de concurrencia, no dia e hora designados, em envolucro fechado e lacrado, as propostas em duas vias devidamente sellada a primeira.

Em outro envolucro apresentarão os documentos de idoneidade e o conhecimento do deposito da caução a que se refere a condição primeira.

IV

Constituem provas de idoneidade, além dos recibos de pagamento de impostos federaes, inclusive o referente á renda, estaduaes e municipaes, attestados de repartição publica sobre a execução de taes ou semelhantes serviços equivalentes e de identica natureza.

V

As propostas serão feitas sem emendas, entrelinhas, rasuras ou resalvas, e farão referencia sómente ao preço por que o proponente se compromette a executar o trabalho por unidade de obra, escripto por extenso e em algarismos, não sendo tomada em consideração a que não estiver nessas condições. Deverão ser rubricadas em todas as paginas pelos proponentes.

VI

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as condições deste edital, não sendo tomadas em consideração as que delle se afastarem ou offerecerem reducção de preço sobre a proposta mais barata.

VII

Os trabalhos serão executados de conformidade com as plantas que se acham á disposição dos concurrentes na séde daquella Delegacia do Serviço de Industria Pastoril e no gabinete do engenheiro desta directoria geral, de accôrdo com as especificações que a esta acompanham e que ficarão fazendo parte integrante do contracto que fôr celebrado.

VIII

Os documentos de idoneidade serão examinados antes da abertura das propostas. As propostas dos que não forem considerados idoneos não serão abertas.

No caso de serem todos os proponentes considerados idoneos, serão as propostas abertas immediatamente, e, bem assim, si houver algum que, embora julgado inidoneo, não queira recorrer dessa decisão, deve fazer essa declaração por escripto.

No caso do concurrente inidoneo querer recorrer dessa decisão para o ministro, poderá fazel-o dentro de vinte e quatro horas, solicitando por escripto o adiamento da abertura das propostas, afim de poder apresentar suas razões.

Si isso acontecer, deverão todas as propostas recebidas ser encerradas em envolucro lacrado e rubricado por todos os concurrentes e pela commissão, afim de aguardar a decisão do ministro. Decidida a duvida, será por edital do *Diario Official* determinado o dia e hora da abertura das propostas.

IX

As propostas serão lidas em voz alta na presença de todos os que se apresentarem para assistir a essa formalidade e serão publicadas na integra, antes de qualquer decisão.

X

A concurrencia versará sobre o preço global dos trabalhos a executar, os quaes consistem em: excavação e alicerces, alvenaria de tijolo das paredes, cobertura inclusive madeiramento e regularização do terreno.

Os concurrentes deverão apresentar os orçamentos com os precisos detalhes e discriminações, orçamentos estes que, posteriormente, servirão de base para, a juizo da fiscalização avaliar o pagamento das importancias que lhes competirem em virtude de accrescimos ou modificações determinadas por ordem do Sr. ministro, no curso da construcção.

No caso de absoluta igualdade de preço, será feita nova concurrencia de abatimento, que poderá ser immediata, si assim concordarem os empatantes. No caso de novo empate será escolhido o que executar o serviço em menor prazo e, se ainda for igual, proceder-se-á sorte para escolher a quem cabe o serviço.

XI

O proponente preferido que, dentro do prazo de quinze dias uteis, contados do da publicação do edital de chamada, publicado neste *Diario Official*, não vier assignar o respectivo contracto, perderá a caução a que se refere a condição primeira que será definitivamente recolhida aos cofres publicos.

XII

Si as obras contractadas não forem executadas no prazo estipulado, fica o contractante sujeito á multa de 50 % sobre o valor das obras que fallarem para conclusão dos serviços contractados, verificado pelas respectivas medições e mais á perda da caução e das importancias que forem retidas para garantia da execução do contracto, de que trata a clausula XV.

XIII

O prazo do contracto será contado da data do registro pelo Tribunal de Contas.

XIV

Se o contractante não iniciar os serviços dentro de 15 dias contados da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, será o mesmo rescindido com perda da caução que reverterá para os cofres publicos, não tendo o contractante direito a qualquer indemnização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

XV

Como garantia da bôa execução do contracto a que se refere a clausula primeira deste edital, ficam a caução e mais 5% (cinco por cento) das importancias das facturas que forem sendo apresentadas pelos trabalhos executados, descontadas na occasião de ser requisitado o respectivo pagamento, retidos até tres mezes após a terminação e o recebimento das obras pelo Governo.

XVI

As obras serão pagas em prestações mensaes de accôrdo com os trabalhos executados.

XVII

A concurrencia poderá ser annullada pelo Governo, sem que assista aos concurrentes direito a qualquer indemnização.

XVIII

Nenhuma proposta será acceita desde que exceda de 30:000$000.

Directoria do Serviço de Industria Pastoril, 28 de junho de 1924. — *Sylvio Oliuto de Oliveira.*

Especificações a que deve obedecer a construcção de parte do estabulo e cavallariça e aprisco da estação de monta de muares (Estado de Goyaz).

Serão contemplados, no momento, sómente o preparo das esplanadas, construcções das fundações, das paredes de alvenaria, de tijolo e cobertura, comprehendendo madeiramento e telhado.

1. *Esplanada* — A primeira preoccupação será de preparar, em local secco, ao abrigo de qualquer humidade, uma área plana, de cerca de 2,000m², onde serão installados o estabulo e cavallariça e o aprisco, occupando o primeiro edificio uma área de 30,35 × 10,20 e o segundo 18,10 × × 13,60, observando-se, além disso, uma bôa orientação quanto á posição 1ª linha Norte-Sul.

2. *Excavação para alicerces* — Deverão ter as dimensões marcadas nas respectivas plantas, isto é, 67m³ para a cavallariça e estabulo e 10m³ para o aprisco. Essas cavas deverão ser feitas em terreno firme, deixando um espaço, para frente, de uns dez metros, afim de permittir a facil circulação dos vehiculos, etc., e um intervallo, entre os oitões das duas construcções, de cerca de oito metros. Nos lados e fundos dos edificios deve-se deixar cerca de quatro metros de espaço livre e plano, no caso das construcções não serem feitas em terreno de antemão plano.

3. *Alvenaria de pedra das fundações* — *a*) antes de serem iniciadas, deverá ser bem apiloado o terreno do fundo das cavas; *b*) as pedras a empregar serão de primeira qualidade, sem mostras de decomposição e de volume nunca inferior a 30 decimetros cubicos; *c*) ao levantar a alvenaria dos alicerces, será estendido sobre o fundo da cava um lençol de argamassa, sobre o qual assentarão as primeiras pedras; *d*) nos cantos e nos encontros de paredes, deverão as pedras ter dimensões sufficientes para fazer uma bôa amarração; *e*) a argamassa será de cal de pedra, extincta na obra, de superior qualidade e areia grossa, limpa de detrictos vegetaes, na proporção de um de cal para dous de area (1 : 2).

4. *Alvenaria de tijolos* — *a*) terá as dimensões marcadas nas plantas, isto é, as paredes terão 0,30 de espessura e os pilares 0,45; *b*) os tijolos serão de primeira qualidade, isto é, bem moldados e queimados, tinindo ao tocar, constituidos de bôa argilla, bem batida, sem falhas, seixos e materiaes estranhos na sua mistura; *c*) deverão ser molhados, antes de collocados na obra, onde serão assentados matando sempre as juntas, que não deverão exceder de 2 c|m de espessura; *d*) a argamassa deverá ser de cal de pedra, extincta na obra, na proporção de um de cal para tres de areia (1 : 3), sendo esta de média grossura.

5. *Telhado, inclusive madeiramento* — *a*) as telhas serão do typo convexo, no caso de não haver no local telha plana do typo de Marselha; *b*) deverão ser bem moldadas, bem queimadas, resistentes e de superior argilla, que não permitta infiltrações; *c*) o madeiramento deverá ser de madeira de lei de primeira qualidade, bem secca, sem quinas mortas, brancos, lascas e carunchos; *d*) as dimensões minimas das peças do madeiramento, depois de apparelhado, serão: para o estabulo e cavallariça — tirantes: 0,22 × 0,8; lorós ou asnas: 0,22 × 0,8; frechaes: 0,15 × 0,10; terças: 0,15 × 0,10; caibros (serrados): 0,05 × 0,07, e roliços de 0,08 na parte mais fina; ripas (serradas: 0,06 × × 0,002. Poderão ser adoptados caibros roliços, descascados, bem rectos, de bôa madeira, assim como ripas lascadas, não havendo serradas no local; *e*) todas as emendas deverão ser feitas de escarvas com chavetas e as referentes a terças e cumieiras deverão recahir sobre as tesouras; *f*) as tesouras deverão ser contraventadas com a cumieira; *g*) as emendas dos caibros deverão ser feitas sobre as terças; *h*) os caibros serão distanciados de 0,50, e a ponta que apoia na cumieira deverá ser prolongada nas extremidades das que lhe ficam oppostas; *i*) as asnas e os penduraes deverão ter os seus engradamentos com os tirantes reforçados por braçadeiras de ferro; *j*) todos os encaixes das tesouras e todas as emendas dos frechaes, cumieira e terças deverão ser pixadas.

6. *Amarração da cobertura* — *a*) sendo adoptadas telhas chatas, deverão estas ser amarradas com arame de cobre ás ripas, pelo menos nas beiradas, cumieiras e oitões; *b*) sendo as telhas do typo convexo, deverão ellas ser tomadas com argamassa de cal e areia (1 : 2), nas cumieiras, beiradas, oitões e por cima das tesouras, sendo que nas beiradas deverão ser emboçadas tres telhas de cada fiada.

7. Todo o material empregado na obra será de primeira qualidade, devendo ser enviadas amostras ao fiscal do Governo, antes de ser o mesmo empregado.

8. Compete tambem ao fiscal do Governo acompanhar a execução de todas as obras, podendo recusar os materiaes que não estiverem de accôrdo com estas especificações, assim como poderá mandar demolir a parte da obra em que forem collocados materiaes recusados, ou não estiver bem executada, sem que ao contractante caiba o direito a reclamação de quaesquer especies.

Na falta de quaesquer detalhes não especificados, serão observadas estrictamente as plantas das obras.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1924. — *Antonio Ribeiro de Castro Lopes*, engenheiro-ajudante do serviço

Instituto de Chimica

O director do Instituto de Chimica, de accôrdo com a autorização do Sr. ministro, faz publico que, no dia 3 de julho, ás 11 horas, receberá propostas para fornecimento á citada repartição do material seguinte:

1. Fogareiros electricos, marca «Universal», de Landers Franz & Clark, para 115|120 volts e 3,4 ampéres, com 10 ceuts. de diametro, preço por unidade.
2. Chapas photographicas «Agfa Chromo» e «Agfa Chromo-izolar», de 13 × 18, preço por caixa de duzia.
3. Chapas photographicas «Agfa Chromo» e «Agfa Chromo-izolar», de 9 × 12, preço por caixa de duzia.
4. Hyposulphito de sodio para photographia, preço por kilo.
5. Verniz Valentines Valspar Enamel, preto, preço por kilo.
6. Idem, idem, idem, idem, branco, preço por kilo.
7. Idem, idem, idem, idem, verde escuro, preço por kilo.
8. Idem, idem, idem, idem, azul escuro, preço por kilo.
9. Rodinal Agfa, em frascos de cem grammas.
10. Um quadro de marmore preto com um voltimetro de precisão para 250 volts, e um amperimetro de precisão, de 150 ampéres, incluindo os ferros e parafusos, para fixal-os á parede, bem como dous terminaes para cabo n. zero.
11. Copos de lubrificação, iguaes á amostra que se acha neste instituto, preço por unidade.
12. Papelão de asbestos e balata, igual á amostra que se acha neste instituto, preço por kilo.
13. Lampadas Tungar para apparelho Tungar, preço por unidade.
14. Cabo isolado, com uma camada de borracha e tres impermeaveis, n. 000 (tres zeros), da tabella B. S., preço por metro.
15. Idem, n. 0 (um zero), preço por metro.
16. Carbonato de calcio, precipitado, para massas de cobertura, preço por kilo.
17. Giesso em pó, fino, preço por kilo.
18. Gaveta de secção quadrada, com graphite, marca «Bijou», de 1,4, preço por caixa de.
19. Idem, idem, idem, idem, de 1,8, preço por caixa de.
20. Idem, idem, idem, idem, de 1,2, preço por caixa de.
21. Ladrões para caixa d'agua, de 1", preço por unidade.
22. Torneiras de metal, com valvula, para ramo de ferro, com bico para borracha, 3/4".
23. Fibra isolante, vermelha, espessura de 0,5 m|m, preço por kilo.
24. Fibra isolante, vermelha, espessura de 1 m|m, preço por kilo.
25. Fibra isolante, vermelha, espessura de 5 m|m, preço por kilo.
26. Fibra isolante, vermelha, espessura de 10 m|m, preço por kilo.
27. Fibra isolante, vermelha, espessura de 12 m|m, preço por kilo.
28. Fibra isolante, vermelha, espessura de 15 m|m, preço por kilo.

Os proponentes apresentarão propostas em tres vias, sendo a primeira estampilhada, indicando todos os valores por extenso e por algarismos, não sendo tomadas em consideração as propostas que se afastarem do presente edital.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1924. — *Mario Saraiva*, director.

SOCIEDADES ANONYMAS

COMPANHIA NACIONAL DE SEGURO MUTUO CONTRA FOGO

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DA COMPANHIA NACIONAL DE SEGURO MUTUO CONTRA FOGO, EM 23 DE JUNHO DE 1924

Ás trese horas do dia vinte e tres de junho de mil novecentos e vinte e quatro, reunidos na séde da Companhia Nacional de Seguro Mutuo Contra Fogo, á rua da Quitanda n. 68, vinte e seis senhores associados, constantes do livro de presença, o Sr. director da companhia, Dr. José de Oliveira Coelho, declarou que, sendo ordinaria a assembléa geral, convocada pela segunda vez, em repetidos convites pela imprensa por mais de tres vezes, em jornaes de maior circulação desta Capital, podia ella funccionar e deliberar com qualquer numero de associados, como, aliás, determinam os nossos estatutos, de accôrdo com o decreto n. 14.593, de 31 de dezembro de 1920. Dito isto, e não podendo o Sr. Dr. director presidir os trabalhos por lhe ser isso vedado pelos referidos estatutos, propoz para essa presidencia o Sr. Alfredo Loureiro Ferreira Chaves; o que foi, pelos Srs. accionistas, acceito. Assumindo a presidencia, o Sr. Ferreira Chaves convidou para primeiro e segundo secretarios, respectivamente, os senhores doutor Candido Hollanda da Costa Freire e Antonio Napoleão Azevedo Junior, os quaes, acceitando os encargos, occuparam os respectivos logares. Em seguida, mandou o Sr. presidente que o Sr. secretario procedesse á leitura da acta da ultima assembléa geral ordinaria, a qual, lida e posta em discussão, foi sem debate ou opposição approvada. O Sr. presidente, depois de declarar que o fim da assembléa era: conhecer do relatorio do director e contas do anno social de 1923; do parecer do conselho fiscal e tambem eleger os membros desse conselho e seus supplentes, para servirem até junho de mil novecentos e vinte e cinco, annunciou que ia mandar proceder á leitura do relatorio do Sr. director. Solicitando, então, a palavra, o associado Sr. Dr. Candido Hollanda da Costa Freire requereu que fosse dispensada a leitura do relatorio, por já ter sido elle publicado, e em impressos, distribuido aos Srs. associados presentes. Consultada a assembléa e concedida a dispensa requerida, o Sr. presidente deu, então, a palavra ao Sr. relator do conselho fiscal, João de Almeida Lustosa, para ler o parecer. Eis o parecer: «Senhores associados. Examinando o balanço, as contas e as operações relativas ao exercicio do anno social de 1923, o que, aliás, já tinha sido examinado, mensalmente, pelo conselho de administração, na conformidade dos estatutos da companhia, verificamos a sua exactidão, regularidade e concordancia, nos termos ditos do relatorio, que entendemos dever ser elle approvado pela assembléa, bem como o parecer do conselho fiscal, as contas apresentadas e correspondentes ao exercicio de 1923. Rio de Janeiro, seis de maio de mil novecentos e vinte e quatro. — João de Almeida Lustosa, relator. — Manoel Raul Rodrigues do Amaral. — Dr. Carlos de Castro Pacheco. Postos em discussão o relatorio, as contas e o parecer do conselho fiscal, referentes ao anno social de 1923, foram elles, sem opposição, approvados, abstendo-se de votar os membros da administração presentes. Declarando em seguida o Sr. presidente da mesa, que era tambem o fim da assembléa eleger o conselho fiscal e seus supplente, mandou proceder á chamada dos Srs. associados, pelo livro de presença. Realizada pela fórma annunciada, a eleição, foram depostas na urna as cedulas para os cargos de fiscaes effectivos e supplentes e, verificado recebido o conselho fiscal, composto dos Srs. Dr. Carlos de Castro Pacheco, João d'Almeida Lustosa e Manoel Raul Rodrigues do Amaral, e os supplentes, Srs. Carlos Labeis, Paulo de Noronha Bastos e Dr. Candido Hollanda da Costa Freire; obtendo um voto cada um, os Srs. Drs. Luiz Guedes de Moraes Sarmento, Joaquim de Almeida Lustosa e Antonio Gervasio Alves Sattaiva. Conhecido o resultado, o Sr. presidente proclamou os membros do conselho fiscal e seus supplentes, para servirem até junho de 1925. Ultimados os fins da convocação da assembléa, o senhor presidente declarou que daria a palavra ao Sr. associado que della quizesse usar, em assumpto referente ao interesse da companhia. Pediu, então, a palavra, o Sr. Dr. Gil Diniz Goulart, para louvar e agradecer, em nome da companhia, os serviços que acabava de prestar o Sr. Ferreira Chaves; palavras que fez suas o Sr. director da companhia, Dr. Oliveira Coelho, referindo que realmente deve a companhia ao Sr. Ferreira Chaves franco apoio a tudo que diz respeito aos seus interesses. Requereu, em seguida, o Sr. director, que fossem autorizados a assignar a acta dos nossos trabalhos, pelos associados presentes, os Srs. Adjalme Eduardo da Costa Araujo e commendador Antonio de Barros Ramalho Ortigão, o que foi acceito pela assembléa. Após isso, o senhor presidente declarou encerrada a assembléa, do que eu, Antonio Napoleão Azevedo Junior, 2º secretario, mandei lavrar a presente acta, que assigno com os demais membros da mesa e os associados designados para assignal-a em nome dos presentes. — *Antonio Napoleão Azevedo Junior*. — *Alfredo L. Ferreira Chaves*, presidente da mesa. — Dr. *Candido Hollanda da Costa Freire*. — *Adjalme Eduardo da Costa Araujo*. — Commendador *A. B. Ramalho Ortigão*.

(1.170)

AULT & WIBORG BRASIL COMPANY

PARECER DE PERITOS CONTADORES

Certificamos que, tendo sido nomeados para proceder ao exame dos livros da Ault Wiborg Brazil Company, com relação ás suas operações no anno findo em 31 de dezembro de 1923 verificamos que o balanço e conta de lucros e perdas publicados no *Diario Official* da Republica do Brasil, em 1 de junho de 1924, estão de accôrdo com os seus livros. — *Mc. Auliffe, Davis, Bello & C.ª*, peritos em *contabilidade*. (4.488)

COMPANHIA NACIONAL DE NAVEGAÇÃO COSTEIRA

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA EM 31 DE MAIO DE 1924

Aos trinta e um dias do mez de maio de mil novecentos e vinte e quatro, ás quatorze horas, na séde social da Companhia Nacional de Navegação Costeira, á avenida Rodrigues Alves ns. 303 a 331, estando presentes accionistas em numero legal, de conformidade com o que determina a lei, o Sr. Henrique Lage, presidente da companhia declarou installada a assembléa geral ordinaria, pedindo, porém, que fosse indicado um dos presentes para dirigir os trabalhos. Acclamado presidente da assembléa, o Sr. José Domingos Rache, convida para primeiro secretario o Sr. Fausto Werneck Corrêa e Castro e para segundo o Sr. Alberto Lage.

Constituida assim a mesa, o Sr. presidente, tendo verificado a existencia de accionistas em numero legal, mandou proceder á leitura do relatorio da directoria e parecer do conselho fiscal.

Postos em discussão e votação o relatorio e o parecer do conselho fiscal, foram approvados por unanimidade, declarando o Sr. presidente que ficavam acceitas as contas apresentadas.

Com o preenchimento das formalidades necessarias, *procedeu-se á eleição* do conselho fiscal e supplentes, dando o seguinte resultado:

Para *membros do conselho fiscal*:
Dr. Theodoro B. Machado da Silva, reeleito;
Charles Hue, reeleito;
André Perrin, reeleito.
Para supplentes:
Coronel Eduardo de Mello Alvim, reeleito;
Luiz Carlos de Araujo Pereira, reeleito;
David Bell, reeleito.
Os eleitos foram, pelo Sr. presidente, empossados de seus cargos.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente da assembléa agradecendo o comparecimento dos Srs. accionistas, declarou encerrada a sessão, mandando lavrar a *presente* acta. Eu, Fausto Werneck Corrêa e Castro, primeiro secretario, a escrevi e subscrevo, depois de lida e achada conforme.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1924. — *José Domingos Roche*, presidente. — *Fausto Werneck Corrêa e Castro*, primeiro secretario. — *Alberto Lage*, segundo secretario. — *João Gentil de Mello Araujo*. — *Codrato de Vilhena*. — *Henrique Lage*. — *Domingos de Souza Leite*. — *Augusto Rocha*. — *Alvaro Lage*.

(4.480)

SOCIEDADE ANONYMA "GAZETA DA BOLSA"

ESTATUTOS

TITULO I

Da sociedade, séde, operações e duração

Art. 1.º Fica constituida a sociedade anonyma sob a denominação de — «Gazeta da Bolsa» — com séde neste Districto Federal regida pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor.

Art. 2.º A sociedade tem por objecto a exploração do jornal hebdomadario, que se edita nesta capital — «Gazeta da Bolsa» — *que a criterio da* administração poderá transformal-o em bi-hebdomadario ou diario, assim como a exploração commercial do negocio de artes graphicas, publicidade em geral e edições.

Art. 3.º A duração da sociedade será de 20 annos, contados da data da sua constituição.

TITULO II

Do capital

Art. 4.º O capital social é de 300:000$, dividido em 1.500 acções de 200$ cada uma, realizado em sua totalidade, podendo ser elevado por deliberação da assembléa geral, precedendo proposta da directoria.

TITULO III

Das acções, accionistas, seus direitos e deveres

Art. 5.º As acções serão ao portador e tanto ellas como as cautelas representativas serão assignadas por dous directores.

Art. 6.º No caso de augmento de capital os accionistas terão preferencia para subscripções das novas acções nas condições da emissão e sempre na proporção das acções que então possuirem. Esse direito é transferivel.

TITULO IV

Da administração

Art. 7.º A sociedade será administrada por uma directoria eleita por tres annos, composta de um presidente, um gerente e um secretario com as attribuições especiaes seguintes:

Ao presidente compete velar pela boa ordem dos negocios sociaes, executando e fazendo cumprir as disposições estatuarias e as deliberações das assembléas geraes, convocar essas assembléas nas epocas determinadas e apresentar-lhes os relatorios e contas da directoria; assignar com outro director as acções da Sociedade ou seus titulos representativos, os balanços e papeis que importem em compromisso avultado ou alienação de bens sociaes; rubricar as certidões requeridas á directoria e todos os livros sociaes.

Ao director-gerente cumpre a administração geral e direcção technica do jornal com amplos poderes para effectuar todas as operações que se prendam á sua publicação, inclusive os de movimentar fundos depositados em bancos, accordar e transigir; representar a sociedade em juizo e fóra, constituir os mandatarios que forem precizos para este ou qualquer fim especial, nomear e demittir empregados da redacção e officinas, fixando-lhes os vencimentos.

O director-secretario terá a seu cargo os livros sociaes, cumprindo-lhe redigir actas da directoria e expediente da sociedade. Sendo o substituto natural do gerente em seus impedimentos occasionaes, cumpre-lhe ainda, de accôrdo com este, assegurar os serviços de administração que lhe forem delegados, ficando investido de poderes necessarios.

Art. 8.º A gestão do cargo de director será garantido com caução de 50 acções da sociedade.

Art. 9.º Os directores terão os honorarios annuaes de 2:400$, pelo exercicio effectivo do cargo, tendo o director-gerente mais 300$ mensalmente, como gratificação.

Art. 10. Qualquer director poderá a todo tempo convocar a reunião da directoria para discussão dos negocios correntes, pedindo a presença do conselho fiscal quando julgar necessario e appellando para uma assembléa geral extraordinaria em caso de recusa em attender a convocação ou divergencia fundamental dos directores.

Das reuniões da directoria será lavrada acta circumstanciada que todos assignarão.

Art. 11. O conselho fiscal será composto de tres membros effectivos e tres supplentes, vencendo os effectivos os honorarios com que forem eleitos annualmente pela assembléa.

TITULO V

Art. 12. A sociedade reunir-se-ha em assembléa geral ordinaria dentro do primeiro trimestre de cada anno, para prestação de contas da directoria e eleição do conselho fiscal e eventualmente da directoria.

As convocações serão feitas com antecedencia de 15 dias para as assembléas ordinarias e de cinco dias para as extraordinarias, medeando sempre um intervallo minimo de cinco dias entre as convocações.

Art. 13. Só poderão votar nas assembléas por si ou seus representantes, os portadores das acções depositadas na séde da sociedade até tres dias ântes da assembléa e os possuidores de acções nominativas regularmente inscriptas desde 15 dias antes da data fixada na 1ª convocação para a reunião das assembléas ordinarias e cinco dias das extraordinarias.

Cada acção integralizada dará direito a um voto.

TITULO VI

Repartição dos lucros

Art. 14. Dos lucros liquidos annualmente verificados serão tirados 5 % para o *fundo de reserva, até que* este attinja um valor igual ao capital social.

Do saldo será retirada a somma necessaria para distribuir aos accionistas um dividendo até o equivalente de 6 % ao anno sobre o capital e o excedente, si houver, será assim dividido:

35 % á directoria, que delles disporá livremente;

25 % ao pessoal de escriptorio e officinas com mais de seis mezes effectivos de casa na época do encerramento do balanço e que lhe serão entregues pela directoria assim que esse pessoal decidir sobre a sua repartição equitativa;

40 % aos accionistas como dividendo supplementar.

TITULO VII

Disposições geraes

Art. 15. O anno social coincidirá com o anno civil.

TITULO VIII

Disposições transitorias

Art. 16. A primeira directoria da sociedade fica assim constituida, durando o seu mandato até a primeira assembléa geral ordinaria. — Presidente, Dr. *Alvaro Rodrigues Teixeira*. — Director-gerente, Dr. *Victor de Freitas Marks*. —Director secretario, Dr. *Gentil Pinheiro Machado*.

(Seguem-se as assignaturas dos accionistas, por si ou seus procuradores bastantes, sem excepção alguma).

Lista dos subscriptores do capital réis (300:300$000) da Sociedade Anonyma «Gazeta da Bolsa»:

Dr. Victor de Freitas Marks, Dr. Gentil Pinheiro Machado, Raphael Pinto, Dr. Carlos Sampaio, Dr. Renato Rocha Miranda, João N. Costa Junior, Dr. Carlos Guinle, Carlos Coelho de Souza, Dr. Raymundo Ottoni de Castro Maia, Dr. Octavio Guinle, Dr. Guilherme Guinle, Dr. R. Chabrol, Gastão J. Chaves Faria, Oscar Visconti, Angelo M. La Porta, Jeremias Alves, Julio Magno da Silva, Dr. C. Voullemier, Oliveira Maia & Comp., Ercole Gianini, coronel Antonio Miguel de Azevedo Silva, Dr. Francisco Manoel Chagas Doria, Dr. Arnaldo Guinle, Dr. Raymundo de Burlet, Dr. Eugéne Casenave, Bernard de Closières, L. Costa & Comp., V. Fernandes & Comp., Dr. R. Adoue, Dr. Edgar Raja Gabaglia, Dr. Alfredo da Silva Rocha, Octavio Reis, Lafayette Siqueira & Comp., Alberto Gonçalves Teixeira, Arminio Faria Braga Carneiro, Joaquim Ferreira, Dr. Pedro Nolasco P. da Cunha, Companhia E. F. Victoria a Minas, Dr. G. Osorio de Almeida, Francisco Medina, Annibal Medina, Adolpho Simonsen, Dr. Alvaro Teixeira, Ayres Pinto de Miranda Montenegro, Alfredo Mayrink Veiga, Arthur Alvim, Claudina Agostinho Guimarães, Manoel Fiedim Lobo, Dr. Ary de Almeida e Silva, J. Poley, Celso Aguiar Conde, Annibal Fernandes & Comp., Dr. Nuno Pinheiro, Dr. Arthur Pinto da Rocha, J. Armstrong Read, Alberto Daniel & Filhos, Paulo Robillard de Marigny, A. J. Nogueira, Tulio de Carvalho, Mario Alves, José Mirili, Ed. Murray, Dr. Edmundo Brandão Pirajá, Walter Schubarck, Carlos F. Noronha, N. Vebiers, Augusto José Fernandes Lopes, Leitão Irmãos & Comp., Commendador Vasco Ortigão, David Haguenauer, Luiz Camacho, José Costa, Alberto Gomes de Pinho, J. K. Napier, Vicente Mirilli, Dr. Alfredo Conrado de Niemeyer, Flavio Novaes, Enéas Fernandes, Hildebrando Gomes Barreto, Eduardo Peres & Comp., commandante Antonio Sabino Cantuaria Guimarães.

ACTA DA ASSEMBLÉA PREPARATORIA PARA A CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE ANONYMA «GAZETA DA BOLSA».

Ás quatorze horas do dia 13 de junho de 1924, nesta cidade do Rio de Janeiro, á rua S. José n. 85, sobrado, o incorporador Dr. Victor Marks, verificando estarem presentes subscriptores de acções representando mais de dous terços do capital subscripto, abriu a sessão, convidando para secretariar os trabalhos os Drs. Gentil Pinheiro Machado e Zeno Silva. Lida a convocação para a presente reunião feita aos subscriptores e publicada no *Diario Official* de 12 e de hoje, o incorporador explicou que, achando-se totalmente subscripto o capital e assignados os respectivos estatutos, conforme os documentos que se acham sobre a mesa, ia ter inicio a constituição da sociedade, mas que desejando elle realizar a importancia das 721 acções que subscreveu, com bens e direitos, representados pelo jornal de sua propriedade, a *Gazeta da Bolsa*, comprehendendo suas installações actuaes, tinha, de accôrdo com a lei, de submetter esses bens á avaliação de tres peritos, que a assembléa devia eléger. Por proposta do subscriptor Sr. José Costa foram acclamados para esse fim os Srs. Edwin D. Murray, Alberto Gomes de Pinho e Maurice Veziers que, achando-se presentes, acceitaram a incumbencia, declarando que apresentariam o seu laudo até o dia 16 do corrente. Pediu o incorporador, em seguida, que os subscriptores designassem o banco no qual deva ser feito o deposito de 10 % sobre o capital em dinheiro, ficando approvado por unanimidade a indicação do Credit Foncier du Brésil. De accôrdo com a assembléa, o presidente designou o dia 16 do corrente, neste mesmo local e hora, para a realização da assembléa que tomará conhecimento do laudo dos avaliadores e deliberará definitivamente sobre a constituição da sociedade. Nada mais havendo a tratar, e ninguem pedindo a palavra, encerrou-se a reunião ás 15 horas e meia, lavrando-se a presente acta, que, lida aos subscriptores presentes, é por elles, em seguida, assignada em duplicata. — *Gentil Pinheiro Machado*. — *Victor de Freitas Marks*. — *Raphael Pinto*. — *Bernard des Closières*. — *M. Veziers*. — *J. Mirilli*. — *R. Adoue*. — *Ed. Murray*. — *José Costa*. *C. Voullemier*. — *L. Costa & Comp*. — *Raymond de Burlet*. — *Jeremias Alves*. — *E. Fernandes*. — *Annibal, Fernandes & Comp*. — *Celso Aguiar Conde*. — *Alvaro Rodrigues Teixeira*. — *Alberto Gomes de Pinho*. — *J. Poley*. — *Ayres Pinto de Miranda Montenegro*. — *Francisco Medina*. — *Julio Magno da Silva*. — *Ary de Almeida e Silva*. — *Annibal Medina*.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL CONSTITUINTE DA SOCIEDADE ANONYMA «GAZETA DA BOLSA».

Ás 14 horas do dia 16 de junho de 1924, nesta cidade do Rio de Janeiro, á rua de S. José n. 85, sobrado, presentes os fundadores da Sociedade Anonyma *Gazeta da Bolsa*, representando mais de dous terços do capital subscripto, o incorporador Dr. Victor Marks abre a sessão, convidando para secretarios os Srs. Dr. Gentil Pinheiro Machado e Raphael Pinto. O presidente manda proceder á leitura da acta da reunião de subscriptores realizada a 13 do corrente, na qual foram eleitos os tres peritos para avaliação dos bens, cousas e direitos do incorporador e subscriptor Dr. Victor de Freitas Marks, bem como feita a convocação para a presente assembléa constituinte. Posta em discussão esta acta, é a mesma approvada, sem debates. E' dada a palavra aos peritos para a apresentação do seu laudo, que é lido pelo avaliador Sr. Edwin Douglas Murray, e é o seguinte: «Laudo dos peritos nomeados em assembléa de subscriptores de 13 de junho de 1924, de avaliação dos bens, cousas e direitos com que entra para a formação de parte do capital da Sociedade Anonyma *Gazeta da Bolsa* o subscriptor e incorporador Dr. Victor de Freitas Marks. Os abaixo assignados, tendo comparecido hoje, 14 de junho de 1924, á rua de S. José n. 85, sobrado, ahi, depois de examinarem detidamente todos os moveis, utensilios, collecções, etc., que se acham nessa redacção, bem como a escripta e archivo, para avaliarem o titulo e valor da publicação *Gazeta da Bolsa*, tudo de propriedade do incorporador da sociedade anonyma, Dr. Victor Marks, dão, unanimemente, aos mesmos bens, cousas e direitos a estimação seguinte: Titulo do jornal *Gazeta da Bolsa*, devidamente registrado, denominação amplamente conhecida, como orgão technico de finanças e economia, assumptos bancarios e de Bolsa, publicado regular e ininterruptamente durante mais de sete annos, com vasta circulação aqui, nos Estados e em diversas praças estrangeiras, levando em conta sua distincta collaboração e formato pratico, tendo obtido o Grande Premio na Exposição Internacional do Centenario — Rio de Janeiro; avaliam esse titulo e seus direitos em 120:000$000; machina «Adressograph» e seus pertences, que avaliam em 4:000$000; quatro machinas de escrever, em perfeito estado, em 3:030$000; um cofre francez, em 1:000$000; cinco armarios, em réis 2:200$00; cinco secretarias e bureau, em 2:000$000; seis mesas grandes, em 1:000$000; um grupo de tres peças panno-couro, em 500$000; um porta-chapéos, armação, ventilador, 5 cadeiras gyratorias e 10 cadeiras communs, em 1:000$500 papel em *stock*, em 1:500$000; bibliotheca, composta de obras diversas sobre assumptos financeiros, livros classicos sobre economia politica e finanças, em 2:000$000; collecções da *Gazeta da Bolsa*, em avulsos, em 1:000$000; collecções encadernadas, chronologicamente, em 1:000$000; impressos, clichés, objectos de escriptorio e expediente, installações, miudezas, etc., que avaliam em 1:600$000. Por estarem de accôrdo, sobre a estimação acima, perfazendo o valor total de 144:800$000 (cento e quarenta e quatro contos e oitocentos mil réis), assignam o presente laudo, para que seja submettido á assembléa constituinte da Sociedade Anonyma *Gazeta da Bolsa*. Rio de Janeiro, 14 de junho de 1924. — *Edwin Douglas Murray*. — *Alberto Gomes de Pinho*. — *Maurice Veziers*.» Posto em discussão esse laudo e ninguem pedindo a palavra, é o mesmo em seguida approvado pela assembléa, abstendo-se de votar o incorporador e os tres pe-

ritos, ficando assim realizada integralmente com os ditos bens, cousas e direitos, a parte do capital, de 144:800$000, que subscreveu o incorporador Dr. Victor de Freitas Marks. O presidente manda proceder á leitura dos estatutos assignados por todos os subscriptores, sendo os mesmos, em seguida, approvados sem debates pela assembléa. E' lida a lista dos subscriptores de acções totalmente subscriptas, e com as indicações legaes, bem como o conhecimento do deposito de 10 % sobre a parte em dinheiro do capital, feito hoje no Banco Credit Foncier du Brésil, conforme indicação dos subscriptores, na assembléa de 13 do corrente e que é do teor seguinte: «Credit Foncier du Brésil et de l'Amerique du Sud — 44, Avenida Rio Branco—Rio de Janeiro. — N. 7.319 — 15:520$000— Recebemos da Sociedade Anonyma *Gazeta da Bolsa* a quantia de quinze contos quinhentos e vinte mil réis, correspondente a 10 % de 155:200$000, parte em dinheiro do capital de réis 300:000$000 com que se constitue, não podendo o presente deposito ser levantado sinão depois de preenchidas as formalidades legaes, registro e archivamento na Junta Commercial, que será provado com a publicação official. O chefe da contabilidade, *J. Mirilli*. — O thesoureiro, *Pierre Letoré*. (Inutilizada uma estampilha federal de $600. Visto. 16-6-924. — fiscal de Bancos, *Ribeiro de Almeida*.» Estes documentos, que se acham sobre a mesa, são examinados pelos presentes. Declara o presidente que estando preenchidas todas as exigencias legaes e não havendo quem se opponha, acha-se definitivamente constituida a sociedade anonyma "Gazeta da Bolsa", na fórma dos estatutos que acabavam de ser lidos. Cumprindo uma disposição estatutaria ia-se proceder a fixação dos honorarios do conselho fiscal que devia, em seguida, ser eleito pela assembléa, conjuntamente com a directoria, conforme o artigo 16 dos estatutos. Por proposta do accionista Sr. Celso Aguiar a assembléa approva por unanimidade os vencimentos de 600$000 annuaes a serem pagos a cada membro do conselho fiscal em exercicio effectivo. Passando a eleição da directoria e conselho fiscal são acclamados para presidente o Dr. Alvaro Rodrigues Teixeira, tabellião de notas, residente á rua Honorio de Barros n. 23, para director-gerente, Dr. Victor de Freitas Marks, advogado, residente á rua Correia Dutra n. 54, e para director-secretario, Dr. Gentil Pinheiro Machado, advogado, residente á rua Cosme Velho n. 233, e, para membros effectivos do conselho fiscal os Srs. Ayres Pinto de Miranda Montenegro, Annibal Medina Coeli e Edwin Douglas Murray, tendo como supplentes os Srs. José Costa, Enéas Fernandes e J. Poley. Achando-se presentes todos os eleitos, tomaram posse dos respectivos cargos. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião ás 16 horas, da qual lavrei a presente acta em duplicata, um dos exemplares devendo ter o destino legal, a qual depois de lida e approvada por todos os accionistas presentes é por elles assignada nas duas vias. — *Gentil Pinheiro Machado*, 1º secretario. — *Victor de Freitas Marks*, presidente. — *Raphael Pinto*, 2º secretario. — *J. Mirilli*. — *Alvaro R. Teixeira*. — *R. Adoue*. — *Alberto Gomes de Pinho*. — *José Costa*. — *M. Veziers*. *Ed. D. Murray*. — *Raymond de Burlet*. — *J. Poley*. — *C. Voullemier*. — *L. Costa & Comp.* — *Jeremias Alves*. — *E. Fernandes*. — *Annibal Fernandes & Comp.* — *Ayres Pinto de Miranda Montenegro*. — *Francisco Medina*. — *Julio Magno*. — *Ary de Almeida e Silva*. — *Annibal Medina*.

JUNTA COMMERCIAL DA CAPITAL FEDERAL
1ª Secção

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 26 de junho de 1924, archivaram-se nesta repartição sob n. 6.702 os seguintes documentos referentes á Sociedade Anonyma Gazeta da Bolsa, a saber: Actos das assembléas geraes de constituição realizadas em 13 e 16 do corrente mez, estatutos, lista dos accionistas, recibo do deposito de 10 % do capital com que se inicia a sociedade, feito no Credit Foncier du Brésil e talão do pagamento do sello respectivo, feito na Recebedoria do Districto Federal. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da secretaria desta junta, passei a presente certidão.

Datado do Rio de Janeiro, 27 de junho de 1924, sobre uma estampilha federal de 50$000. — João Hygino de Araujo, 1º official.

Visto, em 27 de junho de 1924. — *Izidoro Campos*, director.

COMPANHIA BRASILEIRA DE IMPRESSÃO

ACTA DA ASSEMBLE'A GERAL PREPARATORIA DOS SUBSCRIPTORES PARA DESIGNAÇÃO DE PERITOS QUE AVALIEM OS BENS COM OS QUAES E' REALIZADO, EM PARTE, O CAPITAL SOCIAL

Aos sete dias do mez de junho de mil novecentos e vinte e quatro, ás 13 horas, nesta cidade do Rio de Janeiro, capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, á rua da Quitanda n. 65, presentes o incorporador da Companhia Brasileira de Impressão, Sr. Guilherme de Almeida Brito, e os subscriptores Srs. Mario Epaminondas da Silva, Raul Estella de Vasconcellos, Romeu M. Brito, Sandoval Nery, A. Silvino, Fernando Rolla, Manoel Velloso, Antonio Balthazar e Alberto Moss de Brito, devidamente convocados por carta registrada, representando a totalidade do capital subscripto de mil e oitocentos contos de réis (réis 1.800:000$000), foi, por proposta do Sr. Raul E. de Vasconcellos, acclamado para presidir a reunião o Sr. Fernando Rolla, que convidou para secretarios os Srs. Romeu M. Brito e Raul E. de Vasconcellos, ficando assim constituida a mesa. Em seguida, o Sr. presidente, expondo os fins da reunião, declarou que, como é do conhecimento dos Srs. subscriptores, a Companhia Brasileira de Impressão, que ora se tem em vista constituir, destina-se á exploração da industria de publicidade e artes correlativas, sendo a parte do capital subscripto pelo Sr. Guilherme de Almeida Brito, na importancia de mil setecentos e noventa contos de réis (1.790:000$), realizada em bens, cousas e direitos, constituidos pela officina completa de impressão de propriedade do mesmo, installada no predio á rua da Quitanda n. 65, nesta cidade, ficando com ella a sociedade desde logo habilitada a realizar os seus fins; assim, em obediencia ao disposto no art. 77 da lei das sociedades anonymas, a presente assembléa foi convocada para eleger tres peritos que procedam á avaliação de taes bens. Pediu então a palavra o Sr. A. Silvino José da Silva, que propoz que fossem acclamados louvados para procederem á sobredicta avaliação os Srs. Antonio Balthazar, Mario Epaminondas da Silva e Manoel Velloso, o que foi unanimemente approvado, deixando de votar, pelo interesse que tinha em jogo, o Sr. Guilherme de Almeida Brito. Estando presentes os louvados, declararam acceitar a incumbencia, pedindo o prazo de tres dias para apresentarem o seu laudo, no que annuiu a assembléa. Por ultimo, o Sr. presidente declarou que, estando presentes todos os Srs. subscriptores, desde logo os scientificava de que a nova assembléa geral para tomar conhecimento do laudo de avaliação, deliberar sobre a constituição definitiva da sociedade, approvar os respectivos estatutos e eleger os directores e membros do conselho fiscal, terá logar neste mesmo local, no dia 10 do corrente, ás 13 horas, ficando todos convocados para essa nova reunião. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente suspendeu a sessão por meia hora, para ser lavrada em duplicata a presente acta, o que foi feito por mim, Raul Estella de Vasconcellos, 2º secretario. Reaberta a sessão, foi a presente acta lida e sem discussão approvada, para ser por todos assignada. Eu, Raul Estella de Vasconcellos, 2º secretario, a escrevi. — *Mario Epaminondas da Silva*. — *Raul Estella de Vasconcellos*. — *Romeu M. de Brito*. — *Fernando Rolla*. — *Sandoval Nery*. — *Silvino José da Silva*. — *Manoel Velloso*. — *A. Moss de Brito*. — *Antonio Balthazar*. — *Guilherme de Almeida Brito*.

ACTA DA ASSEMBLE'A GERAL DE CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA

Aos doze dias do mez de junho de mil novecentos e vinte e quatro, ás 13 horas, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, á rua da Quitanda n. 65, reunidos em assembléa geral o incorporador da Companhia Brasileira de Impressão, Sr. Guilherme de Almeida Brito, e os subscriptores, Srs. Mario Epaminondas da Silva, Raul Estella de Vasconcellos, Romeu M. Brito, Sandoval Nery, A. Silvino, Fernando Rolla, Manoel Velloso, Antonio Balthazar e Alberto Moss de Brito, representando a totalidade do capital subscripto de mil e oitocentos contos de réis (1.800:000$000), para tomar conhecimento do laudo de avaliação dos bens com os quaes o incorporador Sr. Guilherme de Almeida Brito realiza a parte do capital que subscreveu, deliberar sobre a constituição definitiva da sociedade, approvar os respectivos Estatutos e eleger os directores e conselho fiscal, em vista de convocação feita na assembléa preparatoria de sete do corrente, foi, por indicação do Sr. Mario E. da Silva, acclamado para dirigir os trabalhos o mesmo presidente da sessão preparatoria, Sr. Fernando Rolla. Occupando este a cadeira da presidencia, agradeceu a distincção recebida e convidou para secretarios os Srs. Raul Estella de Vasconcellos e Mario E. da Silva, ficando assim composta a mesa. Em seguida, o Sr. presidente, declarou que, a presente assembléa, regularmente con-

vocada, a resolver sobre a constituição definitiva da «Companhia Brasileira de Impressão», nos termos do art. 75 e seus paragraphos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, dando por isso a palavra ao 1º secretario, Sr. Raul Estella de Vasconcellos para lêr a acta da assembléa preparatoria, de 7 do corrente, já approvada, a lista nominativa dos subscriptores, todos presentes, e o laudo de avaliação apresentado pelos Srs. louvados no desempenho da delegação que lhes fôra conferida. O Sr. 1º secretario leu então a acta alludida e os documentos seguintes: «Lista nominativa dos subscriptores do capital da «Companhia Brasileira de Impressão» na importancia total de mil e oitocentos contos de réis, dividido em mil e oitocentas acções do valor nominal de um conto de réis, (1:000$000) cada uma. Dr. Guilherme de Almeida Brito, rua Barata Ribeiro n. 522, 1.790 acções no valor de réis 1.790:000$000; Mario Epaminondas da Silva, rua Jardim Botanico n. 56, uma acção, 1:000$000; Raul Estella de Vasconcellos, rua Duarque n. 39, uma acção 1:000$000; Romeu M. de Brito, rua São Christovão n. 322, uma acção 1:000$000; Fernando Rolla, Hotel Gloria, duas acções 2:000$000; Sandoval Nery, rua Aristides Lobo n. 195, uma acção 1:000$000; Silvino José da Silva, Estação de Marechal Hermes n. 75, uma acção réis 1:000$000; Manoel Velloso, rua Theophilo n. 86, uma acção 1:000$000; Alberto Moss de Brito, rua Maxwell n. 67, uma acção 1:000$000; Antonio Balthazar, rua Paula Brito n. 85, uma acção, réis 1:000$000, representando a totalidade de mil e oitocentas acções de um conto de réis no total de mil e oitocentos contos de réis, (1.800:000$000).

Laudo de avaliação

Os abaixo assignados, louvados escolhidos na assembléa preparatoria de constituição da Companhia Brasileira de Impressão, realizada em sete do corrente, para avaliarem os bens, cousas e direitos com que o incorporador da mesma sociedade, Sr. Guilherme de Almeida Brito, realiza a parte do capital que subscreveu, tendo examinado minuciosamente os ditos bens, que se encontram no predio á rua da Quitanda n. 65, nesta cidade, bem como os documentos que lhe foram presentes, dando desempenho ao honroso mandato que receberam, passam a descrever e avaliar taes bens pela fórma que se segue: *Impressão*: 1 rotativa «Walter Scott», para 16 paginas, em perfeito estado de conservação, imprimindo a côres, com dous jogos de frizas e duas series completas de rolos para trinta; 2 motores de 35 HP, cada um, para a machina acima, com os respectivos «controllers»; *Stereotypia*: 1 friza, com todos os movimentos, para a rapida limpeza das telhas de impressão; 2 fornos para retoque e perfeito acabamento do trabalho da «frèze»; 1 serra circular para cortar e recortar metaes; 1 laminador para ajustamento das telhas de impressão; 1 tacha grande com cupola, forno e chaminé, para fundição de chumbo; 1 dita sobresalente; 1 molde para fabricar telhas de impressão, com installação hydraulica; 1 dito sobresalente incompleto; 4 fórmas para fabricação de rôlos de impressão; 1 prensa a gaz com todos os pertencer; 2 motores «Westinghouse», n. 51.099-53.991-5HP; 1 dito Marchi n. 5.416, de 3HP; 1 tacha para banho-maria, para fabricação de rôlo de impressão; 1 gambirra de gaz, para fundição de chumbo e massa; 1 guindaste para elevação de bobina, com capacidade de 2.000 kilos; 1 balança «Howe» para 500 kilos; 1 carrinho de carga; 1 moitão; 2 ventiladores. Composição: 2 linotypos modelo 5, «Margenthaler», de ns. 22.532 e 22.533, com caldeiras electricas; 2 ditas modelo 8, «Margenthaler», de n. 28.189, com caldeiras electricas; 1 dita «Intertype», modelo A, série 3.597, com caldeira a gaz; 1 dita, dita, modelo B, série 3.550, idem, idem; 1 dita, dita, modelo C, série 3.510, idem electrica; 1 machina fundidora «Ruler-Carter», para fabrico de fios, entrelinhas e vinhetas, 11 fontes de matrizes completas, dos corpos 6, 7, 8, 10 e 12, com sobresalentes; 54 caixas de typos de fantazia; 4 collecções de typos soltos; 5 estantes para caixas de typos; 1 dita de paginação; 1 dita de provas; 1 dita com armario; 2 marmores para paginação; 1 cortador de entrelinhas; 8 carros para paginação, 1 prélo para provas; 8 granels de zinco para paginação; 12 ditos pequenos; 6 ramas para aperfar paginas; 1 caixão de quadrados de varios corpos, para espaço em branco; 1 collecção de fios de metal; 1 caldeira a gaz; 34 medidas de differentes pontos; 10 ejectores de varios pontos; 2 magazines sobresalentes, 2.977/32.009; 1 motor electrico numero 5.391, de 2HP; 5 motores electricos para machinas linotypos; ferramentas varias, prensas, sobresalentes para linotypos, moldes e diversas miudezas. Officinas: 2 secretarias; 1 balcão com armação; 30 cadeiras; 1 bureau ministre; 1 grupo; 1 estrado no 1º andar; 2 estantes; 3 mesas pequenas; 1 prensa. E por estarem os peritos de accôrdo com a avaliação acima, pela qual se dá aos bens, cousas e direitos descriptos, e com os quaes o Sr. Dr. Guilherme de Almeida Brito entra para a sociedade, o valor total de mil setecentos e noventa contos de réis (1.790:000$), assignam todos o presente laudo para os devidos effeitos. — Antonio Balthazar. — Mario Epaminondas da Silva. — Manoel Velloso». Posto em discussão o laudo de avaliação acima, ninguem quiz usar da palavra. Submettido, então, á votação, foi unanimemente approvado. Não votou o subscriptor Sr. Dr. Guilherme de Almeida Brito pelo seu interesse pessoal na deliberação. Approvado o laudo de avaliação, o Sr. 1º secretario, por determinação do Sr. presidente, procedeu á leitura dos seguintes estatutos, devidamente assignados por todos os subscriptores: Estatutos da Companhia Brasileira de Impressão: Capitulo I — Da sociedade e seus fins. Art. 1. Sob a denominação de Companhia Brasileira de Impressão, fica constituida nesta cidade do Rio de Janeiro, onde terá sua séde, uma sociedade anonyma, que se regerá pelos presentes estatutos e pelas leis em vigor. Art. 2.º O objecto da sociedade é a exploração da industria de publicidade e artes correlativas. Paragrapho unico. Para realização de seus fins, a sociedade poderá distribuir premios, mediante sorteios, desde que para isso obtenha do Governo a necessaria autorização. Art. 3.º A sociedade terá a duração de trinta annos. Art. 4.º A sociedade poderá ter succursaes, agentes e correspondentes em todas as cidades do Brasil e paizes estrangeiros. Capitulo II — Do capital social e dos accionistas. Art. 5.º O capital social é de mil e oitocentos contos de réis (1.800:000$), dividido em mil e oitocentas acções de um conto de réis (1:000$), cada uma, e será realizado pela fórma seguinte: dez contos de réis em dinheiro e mil e setecentos e noventa contos de réis em bens, cousas e direitos, com os quaes entra para a sociedade o accionista Sr. Guilherme de Almeida Brito. Art. 6.º As acções representativas do capital serão ao portador. Art. 7.º São direitos dos accionistas: *a*) assistir ás assembléas geraes e discutir todos os negocios da sociedade a ellas submettidos; *b*) votar, desde que possuam dez acções ou mais inscriptas em seu nome ou depositada na séde social, até a vespera da reunião, dando cada acção, direito a um voto; c) pedir á administração a convocação da assembléa geral extraordinaria, com especificação do assumpto a tratar, desde que reunam assignaturas de sete socios e representem um quinto, pelo menos, do capital social, convocando-a elles proprios, se a administração os não attender no prazo de oito dias. Art. 8º — São admittidos a discutir e votar nas assembléas geraes o tutor pelo tutelado, o curador pelo curatelado, os paes pelos filhos menores, o marido por cabeça de sua mulher, o inventariante pelo acervo *pro indiviso*, os syndicos e liquidatarios pelas massas fallidas, e, de uma maneira geral, os orgãos das pessoas juridicas por estas. Paragrapho unico — Os accionistas sómente poderão constituir procuradores que os representem nas assembléas geraes a outros accionistas. Capitulo III — Da administração e suas attribuições. Art. 9º — A sociedade será administrada por uma directoria composta de quatro membros, sendo um presidente, um secretario, um thesoureiro e um director technico, eleitos de tres em tres annos na assembléa geral ordinaria, podendo ser reeleitos. Paragrapho unico — O mandato da directoria, emquanto o contrario não deliberar a assembléa geral, será gratuito e durará tres annos. Art. 10º — A' directoria compete: a) praticar todos os actos de gestão relativos ao fim e objecto da sociedade, adquirindo bens e machinismos necessarios á sua relaização; b) nomear agentes, correspondentes e quaesquer empregados da sociedade, fixando-lhes os vencimentos; c) transigir, renunciar direitos da sociedade e hypothecar ou empenhar bens a ella pertencentes; d) contrahir quaesquer obrigações e alienar bens e direitos sociaes; e) prestar contas annuaes de sua gestão, organizando em tempo o relatorio e o balanço que deverão ser apresentados á assembléa geral ordinaria; f) deliberar a convocação da assembléa geral extraordinaria; g) decidir todos os negocios e questões que não forem da competencia privativa da assembléa geral; h) distribuir os dividendos que devam ser partilhados pelos accionistas. Paragrapho unico — As deliberações da directoria serão tomadas por maioria de votos, reunindo-se ella sempre que fôr convocada. Art. 11 — Ao presidente particularmente incumbe: a) representar activa e passivamente a sociedade em Juizo ou fóra delle, por si ou por mandatarios que constituir; b) cumprir as deliberações da directoria e da assembléa geral; c) convocar as reuniões da directoria e conselho fiscal, bem como, na época propria, a assembléa geral ordinaria, e, quando o deliberar a directoria ou lhe fôr solicitado por accionistas, nos termos do artigo 7º, letra "e", a assembléa geral extraordinaria; d) superintender todos os serviços sociaes; e) providenciar para que em tempo opportuno sejam apresentados ao conselho fiscal o inventario, o

balanço e as contas da administração, facultando-lhe o exame dos livros e documentos sociaes; f) annunciar um mez antes da reunião da assembléa geral que se acham na séde da sociedade, á disposição dos socialistas, os documentos exigidos pela lei; g) providenciar para que sejam feitas em tempo conveniente as publicações necessarias; h) assignar com outro director os cheques e todos os documentos pelos quaes a sociedade assuma responsabilidade de valor excedente a dois contos de réis, bem como as acções ou cautelas provisorias; i) decidir, observado o disposto na letra anterior, os casos urgentes ou que não tenham sido resolvidos pela directoria *porque esta não se tenha reunido*, apezar de convocada com tres dias de antecedencia; j) assignar com o secretario a correspondencia social da maior importancia; k) rubricar os livros da sociedade; l) designar o director que o deva substituir nos casos de falta ou *impedimento*, bem como nos casos de falta ou impedimento de qualquer director, o que deve substituir o impedido; Art. 12 — Ao secretario particularmente incumbe: a) substituir o presidente nos seus impedimentos, si fôr para isso designado; b) auxiliat-o no desempenho das suas attribuições constantes do artigo anterior, letras *b, d, e, g* e *h*, exercendo as que lhe forem delegadas; c) assignar com o presidente a correspondencia de maior importancia; Art. 13 — Ao thesoureiro particularmente incumbe: a) substituir o presidente nos seus impedimentos eventuaes, caso seja para isso designado; b) ter sob sua guarda os valores e dinheiros da *sociedade*, *recolhendo-os* a algum estabelecimento bancario, quando fôr conveniente; c) receber quaesquer quantias e effectuar pagamentos regularmente autorizados; d) assignar com o presidente os cheques e todos os cripturados os livros de contabilidade da *sociedade*. Art. 14. Ao director technico particularmente incumbe zelar pela bôa conservação das machinas e officinas e a sua direcção technica, auxiliando a directoria no que estiver na sua alçada. Art. 15. As vagas que se derem por qualquer causa na directoria serão preenchidas temporariamente por um accionista escolhido pelo presidente. A primeira assembléa que se realizar, ordinaria ou extraordinaria, fará a eleição definitiva, entendendo-se que o director assim eleito completará o tempo d'aquelle a quem substituir. Art. 16. Desde que haja um interesse qualquer opposto entre um dos directores e a sociedade, aquelle não poderá tomar parte na deliberação da directoria a esse respeito, devendo ser convocado para tal fim o membro do Conselho Fiscal. Art. 17. Cada director será obrigado a uma caução de dez acções no minimo para garantia de sua gestão, a qual poderá ser prestada em seu favor por qualquer accionista, subsistindo tal caução até serem julgadas bôas em definitivo as suas contas. Art. 18. O director que, dentro do prazo de 30 dias, contados da sua eleição, não prestar a devida caução, entende-se que *não acceitou o cargo*. Capitulo IV. Dos fiscaes. Art. 19. Juntamente com a directoria e pelo mesmo tempo que ella, será eleito um conselho fiscal, composto de tres membros e tres supplentes, que os substituirão na ordem em que forem escolhidos, podendo uns e outros ser estranhos á sociedade. Taes cargos serão gratuitos, emquanto ao contrario não resolver a *assembléa geral*. Art. 20. Ao Conselho Fiscal compete: a) examinar durante o trimestre que precede á reunião da assembléa geral ordinaria os livros e documentos da sociedade, bem como o estado da caixa, emittindo parecer sobre os negocios e operações sociaes durante o anno seguinte ao de sua eleição, tomando por base o inventario, balanço e contas dos administradores; *b)* convocar a assembléa geral *extraordinaria*, si occorrerem motivos graves e urgentes. Capitulo V. Da assembléa geral. Art. 21. A assembléa geral reunir-se-ha ordinaria e extraordinariamente. A assembléa geral ordinaria, que será convocada pela imprensa com 15 dias de antecedencia, reunir-se-ha durante o mez de março de cada anno para a leitura do parecer do Conselho Fiscal, discussão e deliberação sobre as contas da administração e eleição da directoria e *membros effectivos e supplentes* do Conselho Fiscal, podendo tambem deliberar sobre qualquer outro assumpto que seja a ella submettido. A assembléa geral extraordinaria reunir-se-ha sempre que fôr para isso convocada, com a antecedencia de cinco dias, pelo menos, deliberando exclusivamente sobre o assumpto da convocação, salvo o disposto no art. 15, § 1º. As assembléas serão sempre abertas pelo presidente da sociedade ou por um dos seus substitutos com a declaração do numero de accionistas que compareceram e do capital representado, escolhendo em seguida, entre os socios presentes, quem deva dirigir os respectivos trabalhos e convidando o presidente escolhido dous secretarios, dos quaes o segundo lavrará a acta. § 2º. Para constituição da assembléa, quando a lei não exigir maioria especial, é necessaria, em primeira convocação, a presença de accionistas representando, pelo menos, metade do capital social. Capitulo VI. Disposições geraes. Art. 22. No fim de cada anno social, que terminará em 31 de dezembro, *proceder-se-ha* ao balanço e dos lucros liquidos verificados, far-se-ha a distribuição seguinte: 20 % para fundo de reconstituição; 30 % para gratificações, conforme deliberar a directoria, e 50 % para dividendos aos accionistas. A assembléa geral poderá dar destino differente á quóta destinada ao fundo de reserva, reconstituição, depois que esta *haja attingido* a importancia de 1/3 do capital social. Art. 23. Em caso de dissolução da sociedade, o producto liquido dos bens sociaes será rateado pelos accionistas, proporcionalmente ás acções que possuirem, resolvendo a assembléa geral sobre a fórma de liquidação a ser adoptada. Ninguem desejando usar da palavra, o Sr. presidente poz em votação os estatutos, artigo por artigo, sendo unanimemente approvados. O Sr. presidente mandou ler ainda pelo Sr. 1º secretario os seguintes documentos comprobatorios do deposito da decima parte do capital social em dinheiro: Banco do Brasil — Rs. 1:000$000 — Recebemos do Sr. Guilherme de Almeida Brito a quantia de um conto e cinco mil réis, sendo 1:000$ do capital em dinheiro com que constitue a *Companhia Brasileira de Impressão*, e 5$, nossa commissão de 1/2 % sobre esse deposito. Firmamos o presente em duplicata para um só effeito. Rio, 28 de junho de 1924. — *Montenegro*, thesoureiro, interino, Banco do Brasil, 28 de *junho* de 1924. Rio de Janeiro. Lidos taes documentos, não havendo quem fizesse quaesquer observações, o Sr. presidente declarou que, estando preenchidas as formalidades legaes, ficava definitivamente constituida por esta assembléa geral a Companhia Brasileira de Impressão, passando a fazer parte do seu patrimonio, a ella juridicamente cedidos e transferidos, como *de facto ficam*, os *bens*, cousas e direitos, descriptos no laudo de avaliação já transcripto e avaliados no total de mil *setecentos e noventa contos de réis*, com os quaes o subscriptor Sr. Guilherme de Almeida Brito entra para a sociedade, assim realizando a sua quota de capital na mesma importancia e recebendo mil setecentos e noventa acções de um conto de réis cada uma, della representativas. Assim constituida a sociedade, o Sr. presidente annuncia que se vae proceder á eleição dos primeiros directores e *membros do conselho fiscal*, sendo eleitos os seguintes accionistas: presidente, Dr. Guilherme de Almeida Brito, commerciante, residente á rua Barata Ribeiro n. 532; secretario, o Sr. Fernando Rolla, commerciante, residente no Hotel Gloria, á praia do Russell; thesoureiro, o Sr. Raul Estella de Vasconcellos, capitalista, residente á rua Buarque n. 39, e director technico, o Sr. Antonio Balthazar, commerciante, residente á rua Paula Brito n. 85. Para membros do conselho fiscal, foram eleitos effectivos, Alfredo Pinto Guimarães, Carlos Villas Boas e A. Moss de Brito; supplentes, Valerio Nunes Mario E. da Silva e Oscar Vallim. Estando presentes os eleitos, foram desde logo pelo Sr. presidente declarados empossados, sendo os documentos relativos á constituição da sociedade entregues ao respectivo presidente. Antes de encerrar os trabalhos, o Sr. presidente congratulou-se com os Srs. *accionistas pela fundação da nova* companhia e com os Srs. administradores pela sua eleição, dizendo que a sociedade muito esperava da acção esclarecida da directoria que escolhera, tendo o Sr. Dr. Guilherme de Almeida Brito, presidente eleito, agradecido em nome dos seus collegas e affirmado que tudo faria para corresponder á elevada confiança com que fôra distinguido. Foi então suspensa a sessão para ser lavrada a presente acta em duplicata, o que eu, Mario Epaminondas da Silva, *2º secretario*, fiz. Reaberta a *sessão*, foi esta lida e sem debate approvada pelos presentes, que a assignam, declarando então o Sr. presidente encerrada a assembléa geral de constituição definitiva da Companhia Brasileira de Impressão. Eu, Mario Epaminondas da Silva, 2º secretario, a escrevi em duplicata. — *Mario Epaminondas da Silva.* — *Raul Estella de Vasconcellos.* — *Romeu M. de Brito.* — *Fernando Rolla.* — *Saudoral Nery.* — *Silvino José da Silva.* — *Alberto Moss de Brito.* — *Antonio Balthazar.* — *Guilherme de Almeida Brito.*

COMPANHIA MANUFACTORA DE BISCOUTOS

RELATORIO QUE SERÁ APRESENTADO AOS SENHORES ACCIONISTAS NA ASSEMBLÉA GUEAL ORDINARIA A REALIZAR-SE EM 30 DE MAIO DE 1924.

Srs. accionistas — Cumprindo o que determina o art. 14, letra F dos esta-

tutos desta companhia, vimos submetter á apreciação e julgamento da illustre assembléa as contas referentes aos balanços encerrados em 30 de junho e 31 de dezembro de 11923.

O anno de 1923 foi um periodo verdadeiramente anormal para a nossa industria; porque, a par das constantes oscillações em alta das materias primas, os preços de venda não puderam acompanhal-as para não se desigualarem da concurrencia, que os mantém, na anceia de ganhar o terreno que lhe tinhamos conquistado com sacrificios. Si tal não bastasse para nos tirar a especta-tiva de lucros compensadores, outras causas vieram reunir-se como: A elevação dos salarios, que fomos obrigados a attender em face da carestia da vida e o augmento dos impostos. Todavia, apraz-nos communicar á illustre assembléa que os resultados finaes dos referidos balanços, se não nos produziram os costumados lucros, não offerecem ensejo, todavia, para lamentar prejuizos, como talvez fosse de esperar. Assim é que, si o balanço do primeiro simestre apresenta um diminuto lucro de 718900, o segundo, já demonstra um resultado de 22:6548390, como uma animadora esperança de melhores tempos.

Em vista dos lucros apurados no anno findo serem relativamente pequenos e não permittirem uma distribuição pelos Srs. accionistas, condigna do conceito de que gosa esta companhia, resolveu a directoria transferir aquelles saldos para a conta de lucros suspensos, aguardando opportunidade e espera que este acto mereça a approvação da assembléa.

As vendas soffreram uma elevação, e não foi mais sensivel porque maior não poude ser a producção. Em 1922, em onze mezes, venderam-se 1.321:956$710 e em 1923, anno inteiro, 1.518:252$990. As encommendas dos clientes surgem em abundancia, a ponto de não poderem ser executadas, em sua maior parte, senão com grande atrazo, o que demonstra a preferencia dada ao nosso producto, que se tem imposto pela qualidade, a despeito da concurrencia de outras marcas a preços mais baixos.

Feitas estas considerações, para esclarecimento dos Srs. accionistas, temos o prazer de apresentar-lhes as cópias dos balanços encerrados em 30 de junho e 31 de dezembro de 1923, afim de se dignarem examinal-as e manifestarem-se a respeito.

Devemos informar á assembléa que, durante o anno findo, foram lavrados 7 termos de transferencias por venda, relativos a 1.610 acções.

Antes de encerrarmos este relatorio, cumprimos o dever de aqui deixar exarado um voto de agradecimento ao nosso ex-companheiro Sr. Doctor David Thering de Oliveira Mattos pelo seu valioso concurso na constituição desta companhia e pela sua proficua collaboração na gerencia da mesma. Outrosim, testemunhamos o nosso reconhecimento aos illustres membros do conselho fiscal pela sua cooperação e igualmente a todos os auxiliares desta companhia.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1924. — *Ernesto Maximo Bhering Nogueira*. — *José Maria de Almeida Coragem*.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 30 DE JUNHO DE 1923

Debito		*Credito*	
Importancia da materia prima applicada na fabricação de nossos productos, caixões, latas e sellos do consumo	522:1168760	Saldo desta conta.....	398300
Importancia despendida com honorarios, ordenados, salarios, força, luz, dadivas, reclamos e outros gastos	208:5308010	Importancia apurada nas diversas vendas effectuadas durante o sexto semestre	736:9328700
Importancia despendida com alugueis, licenças, impostos e premios de seguro	9:4798530	Saldo apurado no movimento da conta de juros e descontos.....	4:0568230
Importancia despendida com accidentes de trabalho	8008000		
Saldo credor	718900		
	741:0288230		741:0288230

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1923. *Julio Pinto da Cruz*, guarda-livros.

BALANÇO DO 6º SEMESTRE EM 30 DE JUNHO DE 1923

Activo		Passivo	
Edificios da fabrica:		Valor do subscripto...	800:0008000
Valor dos pertencentes á companhia	194:8518250	Fundo de reserva:	
Propriedade Francisco Eugenio numero 176:		Importancia escripturada nesta conta....	77:7938800
Valor da mesma	30:0008000	Depreciação:	
Machinas e accessorios:		Saldo desta conta	20:6618680
Valor dos existentes...	303:3678580	Lucros em suspenso:	
Moveis e utensilios:		Saldo desta conta	150:0008000
Valor dos existentes..	29:6368400	Terceiro dividendo:	
Vehiculos e semoventes:		Pela quota a pagar....	1:0008000
Valor dos existentes ..	12:2008000	Contas a pagar:	
Marcas de fabrica:		Valor das diversas a pagar	49:0678020
Valor das diversas....	76:5708000	Contas correntes:	
Fabricação:		Saldos credores diversos	10:3328120
Stock de productos fabricados e materia prima	64:2338600	American Foreign Banking Corporation:	
Seguros:		Saldo credor desta c/..	7228490
Saldo desta conta	1:0318800	Obrigações a pagar:	
Licenças e impostos:		Valor dos diversos titulos a vencer....	116:2008000
Saldo desta conta	2:0508530	Saques protestados:	
Cauções:		Valor de n/ saque numero 733, protestado	8258060
Saldo desta conta	2258000	Lucros e perdas:	
Caixa:		Saldo credor desta c/..	718900
Dinheiro em cofre....	23:3138860		
The National City Bank of New York:			
Valor em c/c.....	24:2298770		
The National City Bank of New York c/cobr.			
Valor de quatro saques em cobrança	3:8098060		
Contas correntes:			
Saldo dos diversos devedores	125:1428050		
Obrigações a receber:			
Valor dos n/ saques ns. 831 e 832	1:9578700		
Installações novas:			
Valor das executadas neste ultimo semestre	21:0128470		
	1.223:6748010		1.223:6748010

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1923. — *Julio Pinto da Cruz*, guarda-livros.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O conselho fiscal da Companhia Manufactora de Biscoutos, tendo procedido a minucioso exame das contas e balanço encerrado em 30 de junho de 1923, e verificado a sua exactidão, é de parecer que sejam approvados.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 1924. — *José Pereira da Fonseca*. — *Alberto David Pereira Braga*. — *Luiz M. de Magalhães*.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1923

Debito		*Credito*	
Saldo devedor desta conta	1:077$500	Importancia apurada nas diversas vendas effectuadas durante o setimo semestre	811:604$840
Importancia da materia prima applicada na fabricação de ti productos, caixões, fitas e sellos do consumo	571:511$990	Saldo apurado no movimento da conta de juros e descontos	4:748$340
Importancia dispendida com honorarios, ordenados, salarios, força, luz, dadivas, reclamos e outros gastos	214:706$610		
Importancia dispendida com licenças, impostos e premios de seguro	7:702$390		
Importancia dispendida com accidentes de trabalho	215$000		
Importancia dispendida com estampilhas de contas assignadas	1:413$500		
	796:626$890		
Saldo transferido para a conta de "Lucros em suspenso"	22:726$290		
	819:353$180		819:353$180

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1923. — *Julio Pinto da Cruz*, guarda-livros.

BALANÇO DO 7º SEMESTRE, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1923

Activo		*Passivo*	
Edificios da Fabrica:		Capital:	
Valor dos pertencentes á Companhia	516:157$720	Valor subscripto	800:000$000
Propriedade: Francisco Eugenio n. 176:		Fundo de reserva:	
Valor da mesma	43:888$200	Importancia escripturada nesta conta	71:793$800
Machinas e accessorios:		Depreciação:	
Valor dos existentes	313:710$800	Saldo desta conta	20:661$680
Moveis e utensilios:		Lucros em suspenso:	
Valor dos existentes	29:786$100	Saldo desta conta	172:726$290
Vehiculos e semoventes:		Terceiro dividendo:	
Valor dos existentes	12:200$000	Pela quota a pagar	1:000$000
Marcas de fabrica:		Quarto dividendo:	
Valor das diversas	78:893$000	Pela quota a pagar	1:000$000
Fabricação:		Contas a pagar:	
Stock de productos fabricados e materia prima	110:565$160	Valor das a pagar	128$600
Seguros:		American Foreign Banking Corporation:	
Saldo desta conta	4:018$060	Saldo credor	722$190
Cauções:		The National City Bank of New York:	
Saldo deste conta	225$000	Saldo credor	21:067$500
Caixa:		Saques protestados:	
Dinheiro em cofre	18:969$360	Valor de n/saque n. 733, protestado	825$000
The National City Bank of New York c/c:		Duplicatas em cobrança:	
Valor em conta corrente	27:071$380	Valor das n/diversas duplicatas em cobrança	37:641$480
The National City Bank of New York c/cobr.:		Duplicatas a pagar:	
Valor de dous titulos em cobrança	1:023$560	Valor das diversas duplicatas a pagar	120:719$900
Credito garantido:		Fornecedores:	
Credito aberto no The National City Bank of New York, sob fiança de Ernesto Maximo Bhering Nogueira	50:000$000	Valor das diversas contas a pagar	10.999$900
Titulos ao portador:		Honorarios do conselho fiscal:	
Valor de uma cautela da Companhia Engenhos Centraes Santa Cruz e União	150$000	Pelos correspondentes ao 7º semestre	900$000
Contas correntes:		Ernesto Maximo Bhering Nogueira—c/fiança:	
Saldos devedores diversos	123:771$100	Saldo credor correspondente ao credito garantido	50:000$000
Imposto sobre vendas:		Contas correntes:	
Valor das estampilhas existentes	176$500	Saldos credores diversos	13:819$600
	1:330:606$240		1:330:606$240

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1923. — *Julio Pinto da Cruz*, guarda-livros.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O conselho fiscal da Companhia Manufactora de Biscoutos, tendo procedido a minucioso exame das contas e balanço encerrado em 31 de dezembro de 1923 e verificado a sua exactidão, é de parecer que sejam approvados.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 1924. — *José Pereira da Fonseca*. — *Alberto David Pereira Braga*. — *Luiz M. de Magalhães*. (4.198)

COMPANHIA BRASILEIRA DE IMMOVEIS E CONSTRUCÇÕES

RELATORIO DA DIRECTORIA RELATIVO AO EXERCICIO DE 1923

(*) *Repartição de lucros*

Temos o prazer de vos propor a seguinte repartição, de accôrdo com os estatutos:

Saldo da conta de lucros e perdas		178:327$712
5 % á Reserva estatutaria		8:915$385
		169:411$327
Dividendo de 6 % sobre o capital primitivo	60:000$000	
Dividendo de 2 % sobre a quantia de réis 561:200$, isto é, sobre a fracção do capital integralizado por occasião do augmento de capital, correspondente a quatro mezes	11:224$000	71:224$000
Saldo		98:187$327
20 % do saldo acima, á directoria		19:637$435
Saldo restante		78:549$892
para o qual propomos o seguinte destino:		
Distribuição de um super-dividendo de 4 %		47:463$960
a passar para o proximo exercicio		31:085$932

COMPANHIA CARBONIFERA RIO-GRANDENSE

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DA COMPANHIA CARBONIFERA RIO-GRANDENSE, REALISADA NA SÉDE DA COMPANHIA Nª AVENIDA RIO BRANCO N. 46-5º ANDAR SALA 10, EM 30 DE MAIO DE 1924.

Aos trinta dias do mez de maio de 1924, na séde da Companhia, ás treze horas, presentes accionistas, em numero legal, pois, representavam 2.880 acções, o Sr. presidente da directoria da Companhia, assumindo a presidencia declarou aberta a sessão, convidando para presidir a reunião da assembléa geral ordinaria, na fórma dos estatutos o accionista Sr. David Haguenauer que agradecendo a honra que lhe era con-

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

ferida, por sua vez convidou os accionistas Srs. Julio de Souza e Jovita Eloy, para occuparem os logares de secretarios da assembléa. Procedida a leitura da convocação da assembléa, publicada na fórma da lei, onde se davam os motivos da reunião, concedeu o Sr. presidente a palavra ao accionista Mario de Almeida, presidente da Companhia, que expoz longamente, o estado da mesma após ter o accionista Dr. Corrado Limongi pedido dispensa da leitura do relatorio da directoria, por já ter sido publicado no *Diario Official*. O accionista Mario d'Almeida, ainda com a palavra declarou que o advogado Dr. Cumplido de Sant'Anna sentia não poder assignar o parecer do conselho fiscal, porquanto era no fôro, patrono de um dos directores destituidos. O presidente da Companhia Sr. Mario d'Almeida, pedio ainda que a assembléa deliberasse sobre a applicação do saldo de lucros e perdas do corrente anno, tambem sobre o dividendo que a directoria transacta propuzera para 1922, e, finalmente sobre a orientação mais pratica quanto aos fundos de reserva, de depreciação e de resgate de hypotheca, que prefazem a somma de 2.127:205$072. O accionista Dr. Limongi lembra que por ter a directoria aberto mão da bonificação que lhe cabia, pelos estatutos, para o corrente anno, propunha que a referida somma de 2.127:205$072 ficasse distribuida da seguinte fórma:

Fundo de reserva..... 500:000$000
Fundo de deterioração de material . . .. 500:000$000

e que o restante de 1.127:205$072, fosse levado a fundo especial de liquidação, para attender a provavel prejuizo na apuração do debito da Companhia Minas de Carvão do Jacuhy, sendo outrosim, levado a igual fundo o dividendo proposto para 1922.

O Sr. presidente da Companhia pedindo outra vez a palavra disse que ao empossar-se a actual directoria encontrou como devedor da Companhia o Sr. Dr. Renato de Toledo Lopes, e que, aguardou a reunião desta assembléa, que é a primeira, após essa posse, para pedir instrucções sobre a fórma de agir. Accrescentou que o referido senhor figurou indevidamente como director da Companhia, recebendo honorarios, e, até percentagens, pelo que a actual directoria, ad referendum desta assembléa, debitou ao mesmo Dr. Renato de Toledo Lopes, em sua conta, os honorarios e percentagens, assim recebidos.

Pelos directores Srs. Roberto Cardozo e João Baptista Rozo, foi declarado que faziam suas as palavras do presidente da Companhia, ao qual acompanhavam, na exposição feita aos Srs. accionistas.

Propoz, então, o Sr. Mario de Almeida que a assembléa désse poderes especiaes á actual directoria, para tomar contas á directoria passada e apurar as responsabilidades, de qualquer especie, assumida pelo Dr. Renato de Toledo Lopes, com os actos praticados em compromissos decorrentes, ficando a mesma actual directoria com ampla liberdade de proceder como entendesse, amigavel ou judicialmente, autorisada, para isso, com todos os poderes de direito.

Posta a votos a proposta do presidente da Companhia, e, ninguem pedindo a palavra sobre ella, foi approvada unanimemente, abstendo-se de votar os membros da directoria.

Tendo sido lido e posto em discussão o parecer do Conselho Fiscal, foi pela assembléa approvado sómente com relação aos actos e contas da actual directoria da Companhia, ficando, os actos e contas da directoria passada para serem discutidos depois da tomada de contas, já determinada pela assembléa.

Em seguida foi procedida a eleição do conselho fiscal para o corrente exercicio, tendo sido eleitos:

David Haguenauer, Julio de Souza e Dr. José Saboia Viriato de Medeiros.

E para supplentes:

Coronel Affonso Silva, Dr. Gabriel Osorio de Almeida Junior e Dr. Jorge da Camara Coutinho.

Ninguem mais pedindo a palavra o Sr. presidente suspendeu a sessão para se lavrar esta acta, que reaberta a sessão, foi lida e unanimemente approvada e assignada por todos os Srs. accionistas presentes. — *David Haguenauer.* — *Julio de Souza.* — *Jovita Eloy.* — *José Martinelli.* — *A. Corrado Limongi.* — *Sociedade Anonyma Martinelli*, representada por José Martinelli. — *Companhia Brasileira de Transporte de Carvão*, representada por Mario d'Almeida. — *Companhia Minas de Carvão do Jacuhy*, representada por Mario d'Almeida. — *S. A. Lloyd Nacional*, representada por Mario d'Almeida. — *Roberto Cardozo.* — *João Baptista Rozo.* — *Mario d' Almeida.*

SOCIEDADES CIVIS

SPORT CLUB ATHENIENSE

EXTRACTOS DOS ESTATUTOS

O Sport Club Atheniense, com séde nesta capital e fundado em 18 de junho de 1924, é composto de socios em numero illimitado e sem distincção de nacionalidade, opinião politica e religiosa, durará por tempo indeterminado e tem por fins a educação physica e propaganda de todos os jogos e exercicios militares e athleticos, especialmente o foot-ball. O Club será administrado por uma directoria eleita em 18 de junho e tomará posse no primeiro dia util da primeira quinzena do mez seguinte o periodo administrativo de um anno e terminará sempre em 18 de junho. A directoria compõe-se de presidente, vice-presidente, secretario geral, 1º e 2º secretarios, 1º e 2º thesoureiros e director de foot-ball. E' representado pelo presidente. Os socios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociaes. O Club só poderá ser dissolvido mediante assembléa geral para esse fim especialmente convocada, e na qual compareçam pelo menos 2/3 dos associados quites. Os presentes estatutos só poderão ser reformados ou alterados quando a pratica o indicar, em assembléa para esse fim convocada. — *A directoria.*

4.192

CAIXA AUXILIADORA DOS EMPREGADOS DAS CAPATAZIAS DA ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO.

Esta caixa, fundada nesta capital, onde tem sua séde, compõe-se de illimitado numero de socios, durará por tempo indeterminado e tem por fins soccorrer seus associados com beneficios mensaes e fazer funeraes. E' administrada por uma directoria composta de presidente, vice-presidente, 1º e 2º secretarios, 1º e 2º thesoureiros, procurador e 9 membros para o conselho administrativo, sendo o tempo de cada gestão administrativa biennal. E' representada pelo presidente. Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações que a directoria contrahir expressa ou intencionalmente em nome da caixa. A caixa poderá ser extincta quando não mais puder preencher os fins para que foi constituida, sendo extincta por uma assembléa geral para esse fim convocada, a qual cabe dar destino ao seu patrimonio. Os presentes estatutos poderão ser reformados pela assembléa geral. — *A Directoria.*

4.192

Centro de Defesa Economica Nacional

EXTRACTO DOS ESTATUTOS

Sob a denominação de Centro de Defesa Economica Nacional fica constituida, com séde na Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, uma associação tendo por objectivo o estudo e, por actos praticos, o desenvolvimento de todos os assumptos de ordem economica que possam interessar aos Estados, entre si, e ás suas relações internacionaes, comprehendendo: Art. 1º *a*) o provimento das suas necessidades ou conveniencias, officiaes ou particulares; *b*) o progresso e collocação, por todos os meios legaes, das suas riquezas alimentaveis; *c*) a propaganda a esse objectivo conducente. § 2.º A creação e remodelação de secções informativas que habilitem, quem interessado fôr, a conhecer tudo quanto possa ser exposto relacionado com a vida economica e financeira desses mesmos Estados, tudo visando incrementar, por meio de completa exposição de todos os departamentos da União, as suas industrias extractivas, lavoura, pecuaria, fabricas e estabelecimentos commerciaes, etc. § 3º. A intensificação do serviço de immigração e a attracção e applicação de capitaes, nacionaes ou não. § 4.º As permutas de ordem scientifica, litteraria e artistica. O centro será administrado por um corpo composto de 1 presidente effectivo, 2 vice-presidentes, 2 secretarios, 2 thesoureiros, 1 procurador geral, 1 secretario geral, todos eleitos pelo conselho deliberativo, sendo biennal o mandato. E' representado pelo presidente. A responsabilidade da administração, por todos os seus actos, expressa ou intencionalmente praticados em nome do Centro será effectivada nos termos da legislação em vigor, applicavel ao caso, sendo, para todos os fins e cousas sociaes, escolhido, para seu fôro unico, o da Capital Federal. O Centro poderá ser dissolvido quando, pelo comprovado não preenchimento dos seus fins, ou ausencia de recursos bastantes para seu custeio, a administração, unanimemente, reconhecel-o impossibilitado de continuação, ou quando, no caso de divergencia sobre isso, por essa dissolução opinar, unanimemente, o conselho deliberativo, devendo, todavia, partir da administração a iniciativa desse pronunciamento, sempre dependente da definitiva resolução da assembléa geral. Os estatutos poderão ser alterados ou reformados pela assembléa geral, para esse fim especialmente convocada. — *A Directoria.*

4.172)

ANNUNCIOS

Companhia Hoteis Palace

EMPRESTIMO DE 6.000:000$000

JUROS DE DEBENTURES

Nos dias 3, 4 e 5 de julho proximo futuro, e depois sómente ás quintas-feiras, *paga-se* no Banco Portuguez do Brasil o coupon n. 4, relativo aos juros do primeiro semestre de 1924.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1924. (1.490)

Companhia de Mineração no Brasil

EM LIQUIDAÇÃO

Acredita esta companhia que não tem outra divida sinão a do emprestimo que lhe fizeram os Srs. Lassalle y Echeverrya, em dezembro de 1908; entretanto, si alguem mais se julgar credor, apresente sua conta aos liquidantes, á rua da Assembléa n. 33, sobrado, até 30 de julho proximo, das 14 ás 16 horas, para ser examinada e inventariada, si estiver justificada.

Rio, 20 de junho de 1924. — *Os liquidantes.* (1.486)

Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia

JUROS DE OBRIGAÇÕES

Do dia 3 de julho proximo em diante effectuar-se-ha o pagamento do 14º coupon das obrigações da 2ª hypotheca, emittidas por esta companhia, no Banco Nacional Ultramarino e no Crédit Foncier du Brésil, á razão de 6$970 por coupon, já deduzido o imposto de 5 %.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1924. — *Pedro A. Nolasco P. da Cunha*, presidente. (1.477)

Credit Foncier du Brésil et de l'Amerique du Sud

O Crédit Foncier du Brésil et de l'Amérique du Sud acaba de receber de sua séde social communicação de que a assembléa geral dos accionistas, de 25 de junho corrente, em Paris, fixou a 9% o dividendo do exercicio de 1923, cuja importancia de 45 francos, por acção, é pagavel em Paris a partir de 1 de julho proximo. — *Camille Voullemier*, director-geral. (4.478)

Companhia Fiat Lux

JUROS DE DEBENTURES

São convidados os Srs. portadores de *debentures* desta companhia a virem receber em seu escriptorio, á rua da Quitanda n. 147, 1º andar, de 1 de julho proximo vindouro em deante, excepto aos sabbados e dias feriados, das 13 ½ ás 15 horas, a importancia relativa ao 25º *coupon*, correspondente aos juros do 1º semestre de 1924, á razão de 7 % ao anno.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1924. — *A directoria.*

Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

Concordata preventiva de Mangia, Irmão & Comp.

AVISO AOS CREDORES

Os commissarios, abaixo assignados, communicam a todos os interessados dessa concordata que se acham á disposição dos mesmos, diariamente, das 15 ás 17 horas, no estabelecimento dos concordatarios, á rua de São José n. 87, para receberem reclamações.

Rio, 27 de junho de 1924. — *Manoel Soares Netto.—Alberto Daniel & Filhos.—Dario C. Vignoli.* (1.481)

Empreza Nacional de Petroleo

SOCIEDADE ANONYMA

De accôrdo com o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, ficam a disposição dos Srs. accionistas, na séde da empreza, á avenida Rio Branco n. 9, salas 139 e 141 (1º andar), todos os documentos relativos ao balanço do 1º *semestre de 1924*, bem como os demais esclarecimentos a que se refere o mencionado artigo.

Até a data da assembléa geral ordinaria fica suspensa a transferencia de acções.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1924. — *A directoria.* (1.471)

Fluminense Foot-Ball Club

JUROS DE DEBENTURES

EMPRESTIMO DE 5.000:000$000

São convidados os Srs. portadores de *debentures* do emprestimo acima a receberem, a partir do dia 22 de julho de 1924, na thesouraria da sociedade, á rua Alvaro Chaves n. 41, ás tercas e sextas-feiras, das 5 ás 6 horas, os juros de 7% ao anno, relativos ao 1º semestre vencivel a 30 do corrente.

Rio de janeiro, 20 de junho de 1924. — *A. Rebello Valente*, thesoureiro geral. (1.479)

S. A. de Armazens Geraes Trapiche Gracerio

CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 4 de julho proxifo futuro, na séde á rua de São Pedro n. 66, nos termos dos arts. 12 e 21 dos estatutos, para eleição de cargo vago na directoria.

S. A. de Armazens Geraes Trapiche Gracerio. — *M. Sampaio & Comp.* (1.474)

Aviso

V. de Magalhães & Comp., Limitada, cumprindo o art. 5º do decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922, communicam que, a partir de 2 de julho proximo, distribuem o dividendo annual de 20 % por quota.

Rio, 28 de junho de 1924. (1.487)

Usinas Chimicas Marinho S. A.

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Convocação

São convocados os Srs. accionistas da Sociedade Anonyma Usinas Chimicas Marinho, a se reunirem na séde da mesma, á rua D. Romana ns. 77, a 83, em assembléa geral extraordinaria, no dia 1 de julho do corrente anno, ás 14 horas, afim de proceder-se á eleição do cargo vago de director-thesoureiro e renovação do conselho fiscal, bem como autorizar a directoria a realizar operações de credito com garantia de bens.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1924. — *A directoria.* (1.349)

COMPANHIA NACIONAL DE COMBUSTIVEIS

(ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA EM TERCEIRA CONVOCAÇÃO)

De ordem da directoria, convido os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, em sua séde social, á avenida Rio Branco n. 89, ás 14 horas do dia 30 do corrente, para cumprimento do que prescreve o art. 31 dos estatutos da companhia e art. 143 da lei que rege as sociedades anonymas.

Ficam, outrosim, á disposição dos senhores accionistas os documentos e esclarecimentos exigidos pelo art. 47 da referida lei.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1924 — *Nelson Medeiros*, guarda-livros.

(1.215)

COMPANHIA FERRO CARRIL CARIOCA

No escriptorio da companhia pagar-se-ha do dia 1 de julho proximo futuro em deante, das 12 ás 14 horas, o dividendo correspondente ao anno de 1923, á razão de 5 % sobre o capital ou 5$ por acção.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1924. — *A directoria* (1.392).

COMPANHIA GERAL DE MELHORAMENTOS NO MARANHÃO

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Convidam-se os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 30 do corrente, á 1 hora da tarde, na séde da companhia, á avenida Rio Branco n. 59, 1º andar, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatorio, contas e balanço de 1923, assim como para elegerem o conselho fiscal e supplentes.

Ficam suspensas as transferencias, a contar do dia 21 do corrente até o dia em que se realizar a referida assembléa.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1924. — *A directoria.* (1.174)

COMPANHIA DE SEGUROS SOBRE A VIDA "VERA CRUZ"

São convidados os Srs. accionistas da Companhia de Seguros sobre a Vida "Vera Cruz" para uma reunião de assembléa geral extraordinaria, a realizar-se no dia 30 do corrente, ás 3 horas da tarde na sua séde, á avenida Rio Branco n. 47, 1º andar, para tratar da reforma dos estatutos, augmento do capital e outros assumptos de interesse social.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1924. — *A directoria.* (1.098)

COMPANHIA BRASILEIRA DE IMMOVEIS E CONSTRUCÇÕES

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Convidam-se os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria no proximo dia 30 do corrente mez de junho, ás 14 horas, em sua séde, á avenida Rio Branco n. 48, afim de ser submettidos á sua apreciação o relatorio, balanço e parecer do conselho fiscal, relativos ao anno social findo em 31 de dezembro de 1923, e proceder-se á eleição da directoria, conselho fiscal e seus supplentes, na fórma da lei.

Os possuidores de acções ao portador deverão depositai-as na séde da companhia oito dias antes da assembléa, ficando desde já suspensa a transferencia das acções nominativas.

Rio de Janeiro, 7 de junho de 1924. — *A directoria.* (4.056)

COMPANHIA BRASILEIRA DE IMMOVEIS E CONSTRUCÇÕES

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio da companhia, á avenida Rio Branco n. 48, o balanço, inventario e mais documentos referentes á prestação de contas da directoria, no exercicio de 1923

Rio de Janeiro 2 de junho de 1924. — *A directoria.* (3.886)

Companhia Nacional de Navegação Costeira

JUROS DE "DEBENTURES"

Do dia 1 de julho de 1924, em deante, pagam-se, na séde desta companhia, á avenida Rodrigues Alves ns. 303/331, sobrado, os juros de seu emprestimo, relativos ao primeiro semestre de 1924, á razão de 7$000 por *debentures*, deduzido o respectivo imposto.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1924.— *Henrique Lage*, director-presidente.

(4.400)

Companhia Nacional de Artefactos Florestaes

CHAMADA DE CAPITAL.

São convidados os Srs. accionistas a realizar no escriptorio da companhia, á rua General Pedra n. 149, das 14 ás 16 horas, as segunda e terceira entradas do capital subscripto, á razão de dez por cento (10 %), sendo uma até 30 do corrente mez e outra até 30 de setembro proximo futuro. — *A directoria.* (4.441)

Sociedade Anonyma Empreza Graphico — Editora

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Convidam-se os accionistas desta sociedade para se reunirem em assembléa geral extraordinaria no dia 30 do corrente, ás 11 horas da manhã, na séde da mesma, á rua Rodrigo Silva n. 12, para tomarem conhecimento das actas rectificadas das assembléas que deliberaram o augmento do capital social, e resolverem sobre a sua approvação.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1924. — *A directoria.* (4.455)

Club Naval

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Primeira convocação

De ordem do Sr. presidente, convido os Srs. socios deste club, a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 30 do corrente mez, ás 20 horas, para assistirem a leitura do relatorio do presidente e parecer do conselho fiscal.

Secretaria, 26 de junho de 1924. — O 1º secretario, *Mario de Azevedo Coutinho.* (4.425)

Associação dos Empregados no Commercio do Rio de Janeiro

Emprestimo de 800:000$000

RESGATE INTEGRAL

Communico aos debenturistas que, nos termos do contracto respectivo e em virtude de resolução do conselho administrativo, os titulos deste emprestimo serão resgatados integralmente até o dia 30 de junho corrente.

Os possuidores desses titulos são convidados a comparecer á thesouraria da associação, das 11 ás 14 horas, nos dias uteis, a partir desta data, para receber a importancia dos mesmos e os juros a vencer no fim do fluente mez.

Esses titulos deixarão de vencer juros a partir de 1 de julho proximo vindouro. — *Antenor G. de Carvalho*, 1º thesoureiro.

(4.430)

Juizo do Direito da Primeira Vara Civel

Fallencia de F. Santos

Os syndicos da fallencia acima referida avisam estar á disposição de todos os interessados todos os dias uteis, das 3 ás 4 horas da tarde no escriptorio do seu advogado Dr. Julio Mario Salusse, á rua da Quitanda n. 46, afim de lhes prestar qualquer informação e receber as declarações de credito até o dia 15 de julho proximo, devendo a assembléa realizar-se a 27 do referido mez ás 13 horas.

Outrosim avisam que todas as publicações referentes a esta fallencia serão feitas no *Diario Official*.

Rio, 25 de junho de 1924.— *Teixeira Costa & Comp.*, syndicos. (4.424)

A Praça

SOCIEDADE ANONYMA COMPANHIA IDEAL DE ARMAZENS GERAES

O liquidante da Sociedade Anonyma Companhia Ideal de Armazens Geraes communica á praça que essa sociedade se dissolveu por assembléa de 9 do corrente, conforme acta publicada no *Diario Official* de 12 do corrente, sendo approvadas as contas dos liquidantes e o plano de partilha em assembléa do dia 21.

Qualquer reclamação com referencia ás operações da mesma companhia deve ser enviada para a sua antiga séde dentro do prazo de 15 dias.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1924.— O liquidante, *Francisco Pinto da Silva Oliveira.* (4.465)

CLUBS PATEK-PHILIPPE

CARTA PATENTE N. 1

RESULTADOS DA SEMANA

As seguintes inscripções foram contempladas no decorrer desta semana, de accôrdo com o resultado das tres primeiras loterias extrahidas pela Companhia de Loterias Nacinaes:

Inscripção 370, pelo premio maior 58.370, da loteria de segunda-feira, 23 de junho de 1924.

Inscripção 082, pelo premio maior 40.082, da loteria de terça-feira, 24 de junho de 1924.

Inscripção 645, pelo premio maior 4.654, da loteria de quarta-feira, 25 de junho de 1924.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1924. — O fiscal do Governo, **Arthur de Araujo Coelho.**

Qualquer mercadoria do nosso estabelecimento póde ser adquirida por meio de prestações.

Estas prestações são pagas uma vez por semana e cada prestação concorre a tres sorteios.

E' facultado ao prestamista o pagamento adiantado de parte ou totalidade das prestações, sendo-lhe immediatamente reembolsada a importancia relativa ás quotas pagas e não vencidas na occasião em que fôr contemplada a sua inscripção.

NOSSA CASA DEDICA-SE EXCLUSIVAMENTE A' ARTE DE RELOJOARIA

Relogios para escriptorios

Já chegou o sortimento de relogios proprios para escriptorios.

Estes relogios são de um acabamento perfeito e de regulamento afiançado.

Gondolo Labouriau & Décourt

RELOJOEIROS

81 — Rua da Quitanda — 81

(4.191)